

Manchete Semanal

eletrônica

Publicação do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis
do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo.

Importante veículo de atualização e capacitação profissional, amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos.

nº 10/2019

06 de março de 2019

Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

Diretoria

Presidente: Antonio Inácio Barbosa
Vice-Presidente: José Roberto Soares dos Anjos
1º Secretário: Aluísio Guedes Silva
2º Secretário: Márcio Augusto Dias Longo
3ª Secretária: Rosane Pereira
4º Secretário: Denis de Mendonça
Consultores Jurídicos: Alberto Batista da Silva Júnior,
Henri Romani Paganini e Benedito de Jesus Cavalheiro
Suplente: Mitsuko Kanashiro da Costa

Coordenação em São Bernardo do Campo

Coordenadora: Marly Momesso Oliveira
Vice-Coordenadora: Teresinha Maria de Brito Koide
Secretário: Paulo Roberto Carneiro Lopes

Coordenação em São Caetano do Sul

Coordenadora: Claudete Aparecida Prando Malavasi
Vice-coordenador: Rafael Batista da Silva
Secretária: Lia Pereira Borba

Coordenação em Taboão da Serra

Coordenador: Alexandre da Rocha Romão
Secretário: João Antunes Alencar
Secretário: José Antonio Santos de Mello

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo - Gestão 2017-2019

Diretores Efetivos

Presidente: Antonio Eugenio Cecchinato
Vice-Presidente: Geraldo Carlos Lima
Diretor Financeiro: Antonio Sofia
Vice-Diretor Financeiro: Dorival Fontes de Almeida
Diretora Secretária: Teresinha Maria de Brito Koide
Vice-Diretor Secretário: Milton Medeiros de Souza
Diretor Cultural: Claudinei Tonon
Vice-Diretor Cultural: Nobuya Yomura
Diretor Social: José Roberto Soares dos Anjos

Diretores Suplentes

Carolina Tancredi de Carvalho
Celina Coutinho
Deise Pinheiro
Edna Magda Ferreira Góes
Fernando Correia da Silva
Josimar Santos Alves
Luis Gustavo de Souza e Oliveira
Marina Kazue Tanoue Suzuki
Takeru Horikoshi

Conselheiros Fiscais Efetivos

Edmundo José dos Santos
Silvio Lopes Carvalho
Vitor Luis Trevisan

Conselheiros Fiscais Suplentes

Francisco Montoia Rocha
Lucio Francisco da Silva
Paulo Cesar Pierre Braga



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Praça Ramos de Azevedo, 202 - São Paulo - SP - CEP 01037-010
Tel.: (11) 3224-5100 - Fax: 3223-2390
www.sindcontsp.org.br

Base Territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema,
Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha,
Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã,
Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra,
São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São
Paulo e Taboão da Serra.



Sumário

SUMÁRIO	2
1.00 ASSUNTOS CONTÁBEIS.....	8
1.01 CONTABILIDADE	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
<i>Título de texto</i>	<i>Erro! Indicador não definido.</i>
Subtítulo de texto	Erro! Indicador não definido.
1.02 ENTIDADES DE CLASSE	8
<i>RESOLUÇÃO Nº 1.557, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018 - DOU de 25/02/2019 (nº 39, Seção 1, pág. 137).....</i>	<i>8</i>
Retificação.....	8
<i>Título de texto</i>	<i>Erro! Indicador não definido.</i>
Subtítulo de texto	Erro! Indicador não definido.
1.03 AUDITORIA E PERÍCIA.....	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
<i>Título de texto</i>	<i>Erro! Indicador não definido.</i>
Subtítulo de texto	Erro! Indicador não definido.
1.04 LEGISLAÇÃO COMERCIAL	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
<i>Título de texto</i>	<i>Erro! Indicador não definido.</i>
Subtítulo de texto	Erro! Indicador não definido.
2.00 ASSUNTOS FEDERAIS	8
2.01 IMPOSTO DE RENDA – PJ.....	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
<i>Título de texto</i>	<i>Erro! Indicador não definido.</i>
Subtítulo de texto	Erro! Indicador não definido.
2.02 IMPOSTO DE RENDA – PF	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
<i>Título de texto</i>	<i>Erro! Indicador não definido.</i>
Subtítulo de texto	Erro! Indicador não definido.
2.03 IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
<i>Título de texto</i>	<i>Erro! Indicador não definido.</i>
Subtítulo de texto	Erro! Indicador não definido.
2.04 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.....	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
<i>Título de texto</i>	<i>Erro! Indicador não definido.</i>
Subtítulo de texto	Erro! Indicador não definido.
2.05 FGTS E GEFIP.....	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
<i>Título de texto</i>	<i>Erro! Indicador não definido.</i>
Subtítulo de texto	Erro! Indicador não definido.
2.06 SIMPLES NACIONAL	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
<i>Título de texto</i>	<i>Erro! Indicador não definido.</i>
Subtítulo de texto	Erro! Indicador não definido.
2.09 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS	8
<i>DECRETO Nº 9.715, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 27/02/2019 (nº 41, Seção 1, pág. 2)</i>	<i>8</i>
Altera o Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE.	8
<i>DECRETO Nº 9.716, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 27/02/2019 (nº 41, Seção 1, pág. 2)</i>	<i>9</i>
Revoga dispositivos do Decreto nº 9.690, de 23 de janeiro de 2019, que altera o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação.....	9
<i>DECRETO Nº 9.717, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 27/02/2019 (nº 41, Seção 1, pág. 2)</i>	<i>9</i>
Autoriza o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem, no Estado de Rondônia, para a proteção do perímetro de segurança da penitenciária federal em Porto Velho.....	9
<i>DECRETO Nº 9.718, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 28/02/2019 (nº 42, Seção 1, pág. 1)</i>	<i>9</i>
Altera o Regulamento da Ordem de Rio Branco, aprovado pelo Decreto nº 66.434, de 10 de abril de 1970.	9
<i>DECRETO Nº 9.719, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 28/02/2019 (nº 42, Seção 1, pág. 1)</i>	<i>10</i>
Altera o Decreto nº 9.052, de 15 de maio de 2017, para prorrogar parcialmente o prazo de remanejamento de cargos em comissão alocados às atividade de inventariança do Fundo Nacional de Desenvolvimento.....	10
<i>RESOLUÇÃO Nº 1, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 27/02/2019 (nº 41, Seção 1, pág. 3).....</i>	<i>10</i>



Suspende o Plano de Trabalho que implementou o sistema integrado para diminuição do risco associado à praga <i>Cydia pomonella</i> para a importação dos frutos frescos de pera (<i>Pyrus spp.</i>), maçã (<i>Malus spp.</i>) e marmelo (<i>Cydonia oblonga</i>) originários da Argentina, aprovado pela Resolução nº 8/2015.....	10
RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA Nº 268, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 26/02/2019 (nº 40, Seção 1, pág. 56)	11
Dispõe sobre alteração da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 234, de 21 de junho de 2018.	11
RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA Nº 269, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 26/02/2019 (nº 40, Seção 1, pág. 56)	13
Dispõe sobre a atualização da lista de Denominações Comuns Brasileiras (DCB).	13
RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 270, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 01/03/2019 (nº 43, Seção 1, pág. 68)	13
Dispõe sobre a migração do regime de cadastro para o regime de notificação dos dispositivos médicos de classe de risco I.....	13
RESOLUÇÃO Nº 676, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 28/02/2019 (nº 42, Seção 3, pág. 76)	19
Antecipa o cronograma de pagamento dos benefícios de prestação continuada previdenciária e assistencial aos beneficiários domiciliados no Município de Brumadinho, no Estado de Minas Gerais, bem como o valor correspondente a uma renda mensal do benefício devido, excetuados os temporários, mediante opção dos beneficiários.....	19
RESOLUÇÃO Nº 772, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 01/03/2019 (nº 43, Seção 1, pág. 34)	21
Revoga a Resolução CONTRAN nº 706, de 25 de outubro de 2017, que dispõe sobre a padronização dos procedimentos administrativos na lavratura de auto de infração, na expedição de notificação de autuação e de notificação de penalidades por infrações de responsabilidade de pedestres e de ciclistas, expressamente mencionadas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e dá outras providências.....	21
RESOLUÇÃO Nº 773, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 27/02/2019 (nº 41, Seção 1, pág. 37)	21
Estabelece os critérios e o preço público para a realização de análises físico-químicas de combustíveis, lubrificantes e graxas pelo Centro de Pesquisas e Análises Tecnológicas (CPT) da ANP em amostras contraprova e testemunha.	21
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 27/01/2019 (nº 41, Seção 1, pág. 16)	24
Estabelece regras, diretrizes e parâmetros para aplicação do procedimento informatizado de análise de prestações de contas dos convênios e contratos de repasses, enviadas a partir de 1º de setembro de 2018.	24
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 25/02/2019 (nº 39, Seção 1, pág. 1)	27
Altera, em relação ao início de vigência, a Instrução Normativa nº 71/2018, que estabelece procedimentos e critérios para emissão do Certificado Fitossanitário (CF) e do Certificado Fitossanitário de Reexportação (CFR), por solicitação do exportador, e aprova modelos de formulários.	27
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 27/02/2019 (nº 41, Seção 1, pág. 14)	28
Dá nova redação à Instrução Normativa nº 40, de 28 de dezembro de 2018, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre a alocação dos recursos do Orçamento Financeiro e Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), referentes, respectivamente à área de Habitação Popular e demais operações habitacionais, e à Instrução Normativa nº 42, de 28 de dezembro de 2018, que regulamenta o Programa Carta de Crédito Individual, para o exercício de 2019, e dá outras providências.....	28
DELIBERAÇÃO Nº 219, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 01/03/2019 (nº 43, Seção 1, pág. 22)	29
Estabelece a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicações da Superintendência de Seguros Privados - Susep e dá outras providências.....	29
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 25 DE FEVEREIRO 2019 - DOU de 28/02/2019 (nº 42, Seção 3, pág. 72)	32
Dispõe sobre normas, especificações técnicas e procedimentos para a implantação de infraestrutura de tecnologia da informação nos escritórios da RFB em locais ou recintos alfandegados.....	32
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 28/02/2019 (nº 42, Seção 3, pág. 71)	36
Alfandegamento de instalações portuárias destinadas à movimentação e à armazenagem de granéis sólidos na exportação, localizadas dentro da área do Porto Organizado de São Francisco do Sul.	36
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 01/03/2019 (nº 43, Seção 1, pág. 20)	37
Alfandegamento de instalações portuárias destinadas à movimentação e à armazenagem de granéis sólidos na exportação, localizadas dentro da área do Porto Organizado de São Francisco do Sul.	37
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 26/02/2019 (nº 40, Seção 1, pág. 37)	38



Divulga o valor da mediana, em reais, para lançamento no 1º semestre de 2019 do crédito tributário relativo a mercadoria importada que tenha sido extraviada ou consumida, nos termos do art. 67 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.	38
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 01/03/2019 (nº 43, Seção 1, pág. 12).....	39
Desalfandegamento do Terminal Graneleiro de Barcarena, administrado pela empresa RIO TURIA SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA.	39
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 01/03/2019 (nº 43, Seção 1, pág. 13).....	39
Declara alfandegado, por prazo indeterminado, o Ponto de Fronteira de Oiapoque, localizado no município de Oiapoque, no estado do Amapá.	39
ATO Nº 13, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 01/03/2019 (nº 43, Seção 1, pág. 1).....	40
Autoriza o uso de produtos já registrados no Brasil à base do ingrediente ativo Clorfenapir, na concentração de 240 g/L, para o tratamento de mudas de dipladênia (<i>Mandevilla sanderi</i>) e de dendrobium (<i>Dendrobium nobile</i>) com a finalidade de controle de Thrips palmi, exclusivamente para exportação aos países da União Européia, em atendimento a requisitos fitossanitários deste bloco, conforme Diretiva 2000/29/CE.	40
ATO COTEPE/PMPF Nº 4, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 25/02/2019 (nº 39, Seção 1, pág. 55)	40
Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.	40
ATO COTEPE Nº 12, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 28/02/2019 (nº 42, Seção 1, pág. 58)	41
Altera o Anexo Único do Ato Cotepe/ICMS 66/18, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.	41
ATO COTEPE/ICMS Nº 49, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018 - DOU de 28/02/2019 (nº 42, Seção 1, pág. 58)	42
Retificação.....	42
ATO COTEPE/ICMS Nº 60, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018 -DOU de 28/02/2019 (nº 42, Seção 1, pág. 58)	42
Retificação.....	42
PORTARIA Nº 3, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 01/03/2019 (nº 43, Seção 1, pág. 12).....	43
Delega competências ao Secretário-Executivo da Câmara de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia.....	43
PORTARIA Nº 10, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 26/02/2019 (nº 40, Seção 1, pág. 55).....	43
Torna pública a decisão de não incorporar a dabigatrana para prevenção de acidente vascular cerebral e do idarucizumabe para reversão do efeito anticoagulante da dabigatrana, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS..	43
PORTARIA Nº 76, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 27/02/2019 (nº 41, Seção 1, pág. 17).....	44
Regulamenta o artigo 6º da Lei Complementar nº 160/2017 e estabelece critérios para a verificação do cumprimento das condições estabelecidas na Lei Complementar nº 24/1975.....	44
PORTARIA Nº 213, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 28/02/2019 (nº 42, Seção 1, pág. 31).....	46
Subdelega competências às autoridades que menciona para a prática de atos de gestão no âmbito da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia.....	46
PORTARIA Nº 219, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 28/02/2019 (nº 42, Seção 1, pág. 30).....	47
Altera para zero por cento as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os Bens de Informática e Telecomunicação que menciona, na condição de Ex-Tarifários.....	47
PORTARIA Nº 220, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 28/02/2019 (nº 42, Seção 1, pág. 31).....	53
Altera para zero por cento as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os Bens de Capital que menciona, na condição de Ex-Tarifários.	53
PORTARIA Nº 263, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 27/02/2019 (nº 41, Seção 1, pág. 43).....	175
Atualiza os procedimentos radioterápicos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS).	175
PORTARIA Nº 379, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 27/02/2019 (nº 41, Seção 1, pág. 22).....	178
Altera a Portaria RFB nº 224, de 7 de fevereiro de 2019, que "Delega e Subdelega competências no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil".	178
PORTARIA Nº 389, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 27/02/2019 (nº 41, Seção 1, pág. 22).....	178
Altera a Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017, que instituiu o Programa de Gestão de que trata o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na modalidade de Teletrabalho, no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.....	178
Autoriza a execução de atividades na modalidade de Teletrabalho no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.	180
CIRCULAR Nº 12, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 26/02/2019 (nº 40, Seção 1, pág. 31)	180
Inicia avaliação de escopo do direito antidumping prorrogado pela Resolução Camex nº 126/2016, aplicado às importações brasileiras de objetos de vidro para mesa, comumente classificados nos itens NCM 7013.49.00, 7013.28.00 e 7013.37.00, originárias da Argentina, China e Indonésia.	180



<i>CIRCULAR Nº 13, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 26/02/2019 (nº 40, Seção 1, pág. 32)</i>	<i>186</i>
Dispõe sobre a atualização trimestral referente à homologação do Compromisso de Preços, nos termos da Resolução Camex nº 82/2017, para amparar as importações brasileiras de ácido cítrico, citrato de sódio, citrato de potássio, citrato de cálcio e suas misturas, comumente classificados nos itens NCM 2918.14.00 e 2918.15.00, fabricado pelas empresas COFCO Biochemical (Anhui), COFCO Biochemical (Maanshan) Co. Ltd. e RZBC (Juxian) Co. Ltd. e exportado para o Brasil diretamente ou via trading company RZBC Import & Export.	186
<i>CARTA CIRCULAR Nº 3.935, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 26/02/2019 (nº 40, Seção 1, pág. 37)..</i>	<i>187</i>
Cria e exclui rubricas contábeis no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional para registro de remuneração do capital.	187
<i>CARTA CIRCULAR Nº 3.937, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 01/03/2019 (nº 43, Seção 1, pág. 21)..</i>	<i>189</i>
Altera o Documento 6 (Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural) do Manual de Crédito Rural (MCR).	189
<i>Título de texto</i>	<i>Erro! Indicador não definido.</i>
Subtítulo de texto	Erro! Indicador não definido.
2.10 SOLUÇÃO CONSULTA	189
<i>SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 1, DE 21 DE JANEIRO DE 2019 (*) - DOU de 28/02/2019 (nº 42, Seção 1, pág. 73)</i>	<i>189</i>
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	189
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 45, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 26/02/2019 (nº 40, Seção 1, pág. 37)</i>	<i>190</i>
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins	190
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 49, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 26/02/2019 (nº 40, Seção 1, pág. 37)</i>	<i>191</i>
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep	191
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 50, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 26/02/2019 (nº 40, Seção 1, pág. 37)</i>	<i>192</i>
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ	192
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 51, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 28/02/2019 (nº 42, Seção 1, pág. 73)</i>	<i>192</i>
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física – IRPF	192
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 55, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 28/02/2019 (nº 42, Seção 1, pág. 73)</i>	<i>193</i>
Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – IRRF	193
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 57, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 28/02/2019 (nº 42, Seção 1, pág. 74)</i>	<i>193</i>
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins	193
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 318, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018 - DOU de 01/03/2019 (nº 43, Seção 1, pág. 21)</i>	<i>194</i>
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA – IRPJ	194
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2.003, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 28/02/2019 (nº 42, Seção 3, pág. 60)</i>	<i>194</i>
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	194
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.007, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 27/02/2019 (nº 41, Seção 1, pág. 23)</i>	<i>195</i>
Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – IRRF	195
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.008, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 28/02/2019 (nº 42, Seção 3, pág. 60)</i>	<i>195</i>
Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	195
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.009, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 27/02/2019 (nº 41, Seção 1, pág. 23)</i>	<i>196</i>
Assunto: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF.....	196
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5.003, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 25/02/2019 (nº 39, Seção 1, pág. 57)</i>	<i>197</i>
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins	197
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5.003, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 27/02/2019 (nº 41, Seção 1, pág. 23)</i>	<i>197</i>
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins	197



<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.004, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 01/03/2019 (nº 43, Seção 1, pág. 19)</i>	198
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física – IRPF	198
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.005, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 01/03/2019 (nº 43, Seção 1, pág. 19)</i>	198
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física – IRPF	198
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.006, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 01/03/2019 (nº 43, Seção 1, pág. 19)</i>	199
Assunto: Simples Nacional	199
Título de texto	Erro! Indicador não definido.
Subtítulo de texto	Erro! Indicador não definido.
3.00 ASSUNTOS ESTADUAIS	199
3.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
Título de texto	Erro! Indicador não definido.
Subtítulo de texto	Erro! Indicador não definido.
3.02 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS	Erro! Indicador não definido.
Título de texto	Erro! Indicador não definido.
Subtítulo de texto	Erro! Indicador não definido.
3.03 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
Título de texto	Erro! Indicador não definido.
Subtítulo de texto	Erro! Indicador não definido.
3.04 AJUSTE SINIEF.....	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
Título de texto	Erro! Indicador não definido.
Subtítulo de texto	Erro! Indicador não definido.
3.05 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS	199
<i>DECRETO Nº 64.117, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOE-SP de 27/02/2019 (nº 40, Seção 1, pág. 1)</i>	199
Altera o Decreto 63.320, de 28 de março de 2018, que divulga a relação dos atos normativos referentes às isenções, aos incentivos e aos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais de que trata o inciso I do caput da cláusula segunda do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017	199
<i>DECRETO Nº 64.118, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOE-SP de 27/02/2019 (nº 40, Seção 1, pág. 1)</i>	203
Reinstitui os benefícios fiscais relacionados no Anexo do Decreto nº 63.320, de 28 de março de 2018, nos termos do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017	203
<i>DECRETO Nº 64.120, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOE-SP de 28/02/2019 (nº 41, Seção 1, pág. 1)</i>	204
Isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS as operações com obras de arte comercializadas na Feira Internacional de Arte de São Paulo - SP Arte e dá outras providências	204
<i>RESOLUÇÃO PGE 5, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOE-SP de 27/02/2019 (nº 40, Seção 1, pág. 46)</i>	206
Dá nova redação à Resolução PGE 12/2018, para especificar os procedimentos necessários à efetivação da compensação por ela disciplinada	206
<i>RESOLUÇÃO SFP 12, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOE-SP de 27/02/2019 (nº 40, Seção 1, pág. 19)</i>	207
Divulga o valor da Receita Corrente Líquida acumulada de janeiro a dezembro de 2018	207
<i>RESOLUÇÃO SFP 13, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018 - DOE-SP de 28/02/2019 (nº 41, Seção 1, pág. 19)</i>	208
Altera a Resolução SF 105, de 27-09-2018, que dispõe sobre a implantação gradual do sistema de Classificação dos Contribuintes do ICMS, previsto no artigo 5º da Lei Complementar 1.320/2018, para execução do Programa de Estímulo à Conformidade Tributária - "Nos Conformes"	208
<i>RESOLUÇÃO SFP. 14, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOE-SP de 01/03/2019 (nº 42, Seção 1, pág. 17)</i>	208
Dá nova redação ao § 1º do artigo 8º da Resolução SF 66, de 04-06-2018	208
<i>PORTARIA CAT Nº 14, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOE-SP de 01/03/2019 (nº 42, Seção 1, pág. 19)</i>	209
Estabelece a base de cálculo na saída de lâmpadas elétricas, a que se refere o artigo 313-T do Regulamento do ICMS	209
<i>COMUNICADO CAT Nº 3, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOE-SP de 26/02/2019 (nº 39, Seção 1, pág. 17)</i> .	210
ICMS - Agenda Tributária Paulista - Março/2019 - Divulga as datas para cumprimento das obrigações principais e acessórias do mês de março/19.....	210
Título de texto	Erro! Indicador não definido.
Subtítulo de texto	Erro! Indicador não definido.
3.06 SOLUÇÃO CONSULTA	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.



Título de texto	Erro! Indicador não definido.
Subtítulo de texto	Erro! Indicador não definido.
4.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS	218
4.01 IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
Título de texto	Erro! Indicador não definido.
Subtítulo de texto	Erro! Indicador não definido.
4.02 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS	218
DECRETO Nº 58.639, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOC-SP de 23/02/2019 (nº 37, Seção 1, pág. 1).....	218
Dispõe sobre a consolidação e atualização das normas sobre Bilhete Único.	218
DECRETO Nº 58.643, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOC-SP de 01/03/2019 (nº 41, Seção 1, pág. 1).....	233
Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional no ano de 2019.	233
PORTARIA SF/SUTEM Nº 1 DE 22 FEVEREIRO DE 2019 - DOC-SP de 23/02/2019 (nº 37, Seção 1, pág. 24)....	235
Dispõe sobre os Comprovantes de Rendimentos Pagos e de Retenções de Imposto de Renda na Fonte Pessoas Física e Jurídica, ano-calendário 2018.	235
Título de texto	Erro! Indicador não definido.
Subtítulo de texto	Erro! Indicador não definido.
4.03 SOLUÇÃO CONSULTA	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
Título de texto	Erro! Indicador não definido.
Subtítulo de texto	Erro! Indicador não definido.
5.00 ASSUNTOS DIVERSOS	237
5.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS	237
Reforma da Previdência: os 12 principais pontos da proposta do governo Bolsonaro.	279
Mais companhias aderem à remuneração variável para reter funcionários.	285
Aposentado pode perder multa de 40% do FGTS.	287
A simples lição que uma bola de lã rosa ensina para todo mundo no trabalho.	288
TST determina penhora sobre faturamento de empresa para execução de dívida.	289
SEGURO DESEMPREGO – TRABALHADOR QUE POSSUI INSCRIÇÃO COMO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.	290
IRPF: Receita Cancela lançamentos referentes às Notificações de Lançamento de Malha Fiscal.	295
Programa de declaração do IR estará disponível a partir de 25/02/19.	295
Novidades da DIRPF 2019	296
Título de texto	Erro! Indicador não definido.
Subtítulo de texto	Erro! Indicador não definido.
5.02 COMUNICADOS	298
CONSULTORIA JURIDICA.....	298
Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária	298
5.03 ASSUNTOS SOCIAIS	298
FUTEBOL.....	298
5.04 LISTA DOS ANIVERSARIANTES.....	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
Título de texto	Erro! Indicador não definido.
Subtítulo de texto	Erro! Indicador não definido.
6.00 ASSUNTOS DE APOIO	299
6.01 CURSOS CEPAC.....	299
Título de texto	Erro! Indicador não definido.
Subtítulo de texto	Erro! Indicador não definido.
6.02 PALESTRAS	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
Título de texto	Erro! Indicador não definido.
Subtítulo de texto	Erro! Indicador não definido.
6.03 GRUPOS DE ESTUDOS.....	300
Grupo ICMS e demais impostos	300
Às Terças Feiras:.....	300
GRUPO IFRS e Gestão Contábil.....	301



Às Quintas Feiras:..... 301

Nota: Todos os anexos e textos aqui não publicados na íntegra estão disponíveis na versão eletrônica desta manchete, alguns através de links.

“Um homem que não tem tempo para cuidar da saúde é como um mecânico que não tem tempo para cuidar das ferramentas”.

Provérbio Espanhol

1.00 ASSUNTOS CONTÁBEIS

1.01 ENTIDADES DE CLASSE

RESOLUÇÃO Nº 1.557, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018 - DOU de 25/02/2019 (nº 39, Seção 1, pág. 137)

Retificação

Na Resolução CFC nº 1.557/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 14/12/2018, Seção 1, Páginas 131 e 132, nos §§ 1º e 3º do Art. 12, onde se lê: 6º"; leia-se: "Art. 7º".

2.00 ASSUNTOS FEDERAIS

2.01 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

DECRETO Nº 9.715, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 27/02/2019 (nº 41, Seção 1, pág. 2)

Altera o Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º, § 2º, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, decreta:

Art. 1º - O Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º - Integram o CNPE:

.....
IV - o Ministro de Estado da Economia;

.....
VI - o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

VII - o Ministro de Estado do Meio Ambiente;

VIII - o Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional;

IX - o Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; e

X - o Presidente da Empresa de Pesquisa Energética.

....." (NR)

Art. 2º - Ficam revogados os incisos XI e XII do caput do art. 2º do Decreto nº 3.520, de 2000.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de fevereiro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Bento Albuquerque

**DECRETO Nº 9.716, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 27/02/2019 (nº 41, Seção 1, pág. 2)**

Revoga dispositivos do Decreto nº 9.690, de 23 de janeiro de 2019, que altera o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, decreta:

Art. 1º - Fica revogada a parte do art. 1º do Decreto nº 9.690, de 23 de janeiro de 2019, que altera os § 1º, § 2º, § 3º e § 4º do art. 30 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Art. 2º - Ficam ripristinadas as redações dadas aos § 1º, § 2º, § 3º e § 4º do art. 30 do Decreto nº 7.724, de 2012, anteriormente às alterações promovidas pelo Decreto nº 9.690, de 2019.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de fevereiro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Onyx Lorenzoni

DECRETO Nº 9.717, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 27/02/2019 (nº 41, Seção 1, pág. 2)

Autoriza o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem, no Estado de Rondônia, para a proteção do perímetro de segurança da penitenciária federal em Porto Velho.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, decreta:

Art. 1º - Fica autorizado o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem, no período de 28 de fevereiro a 29 de março de 2019, no Estado de Rondônia, para a proteção do perímetro de segurança da penitenciária federal em Porto Velho, em um raio de dez quilômetros, considerado a partir do muro externo da unidade prisional.

Parágrafo único - O Ministro de Estado da Defesa definirá a alocação dos meios disponíveis para o emprego a que se refere o caput.

Art. 2º - O emprego das Forças Armadas de que trata o art. 1º será realizado em articulação com as forças de segurança pública competentes e com o apoio de agentes penitenciários do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de fevereiro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Fernando Azevedo e Silva

Augusto Heleno Ribeiro Pereira

DECRETO Nº 9.718, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 28/02/2019 (nº 42, Seção 1, pág. 1)

Altera o Regulamento da Ordem de Rio Branco, aprovado pelo Decreto nº 66.434, de 10 de abril de 1970.



O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição, decreta:

Art. 1º - O Regulamento da Ordem de Rio Branco, aprovado pelo Decreto nº 66.434, de 10 de abril de 1970, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º -

§ 1º -

II - Grande Oficial - cento e sessenta;

III - Comendador - cento e quarenta;

IV - Oficial - cento e vinte; e

V - Cavaleiro - cem.

....." (NR)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Ernesto Henrique Fraga Araújo

DECRETO Nº 9.719, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 28/02/2019 (nº 42, Seção 1, pág. 1)

Altera o Decreto nº 9.052, de 15 de maio de 2017, para prorrogar parcialmente o prazo de remanejamento de cargos em comissão alocados às atividade de inventariança do Fundo Nacional de Desenvolvimento.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição, decreta:

Art. 1º - O Decreto nº 9.052, de 15 de maio de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º - A inventariança de que trata este Decreto será concluída até 28 de fevereiro de 2020." (NR)

"Art. 10 -

II - um DAS 101.3.

....." (NR)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 27/02/2019 (nº 41, Seção 1, pág. 3)

Suspende o Plano de Trabalho que implementou o sistema integrado para diminuição do risco associado à praga *Cydia pomonella* para a importação dos frutos frescos de pera (*Pyrus spp.*), maçã (*Malus spp.*) e marmelo (*Cydonia oblonga*) originários da Argentina, aprovado pela Resolução nº 8/2015.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, do Anexo I do Decreto nº 8.492, de 13 de julho de 2015, a



Instrução Normativa nº 37, de 27 de outubro de 2015, a Resolução nº 08, de 23 de novembro de 2015, e o que consta do Processo nº 21000.006339/2019-16, resolve:

Art. 1º - Suspender o Plano de Trabalho que implementou o sistema integrado para diminuição do risco associado à praga *Cydia pomonella* para a importação dos frutos frescos de pera (*Pyrus spp.*), maçã (*Malus spp.*) e marmelo (*Cydonia oblonga*) originários da República da Argentina, aprovado pela Resolução nº 08, de 23 de novembro de 2015.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS GOULART

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA Nº 268, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 26/02/2019 (nº 40, Seção 1, pág. 56)

Dispõe sobre alteração da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 234, de 21 de junho de 2018.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 19 de fevereiro de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º - Ficam suspensos o art. 30 e o art. 31 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 234, de 21 de junho de 2018, que dispõe sobre a terceirização de etapas de produção, de análises de controle de qualidade, de transporte e de armazenamento de medicamentos e produtos biológicos, e dá outras providências até que seja regulamentado o credenciamento de laboratórios e revistas a Portaria 802, de 8 de outubro de 1988, as Resoluções da Diretoria Colegiada - RDC nº 10, de 21 de março de 2011 e nº 11, de 16 de fevereiro de 2012.

Art. 2º - Esta Resolução se aplica aos estabelecimentos fabricantes e importadores de medicamentos, localizados no Brasil, quando da contratação dos serviços de terceiros para a realização de ensaios de controle de qualidade do medicamento.

Parágrafo único - Não estão compreendidas no escopo desta Resolução as relações contratuais entre empresas fora do território nacional.

Art. 3º - A terceirização não é caracterizada quando da realização dos ensaios de controle de qualidade, dentro do território nacional, por empresas do mesmo grupo econômico com sistema da qualidade unificado.

Parágrafo único - Para os fins do disposto no caput deste artigo fica caracterizado grupo econômico sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica de interesse para a vigilância sanitária.

Art. 4º - É permitida a contratação parcial ou total dos serviços de terceiros para a realização dos ensaios de controle qualidade para os seguintes medicamentos:

I - dinamizados;

II - específicos, que contenham insumo farmacêutico ativo de origem animal ou vegetal; ou

III - fitoterápicos.

Art. 5º - É permitida a contratação parcial ou total dos serviços de terceiros para a realização dos ensaios de controle de qualidade dos demais medicamentos, nas seguintes condições:

I - para os contratos entre empresas fabricantes de medicamentos;

II - para os contratos entre importadoras e fabricantes, somente quando o fabricante do medicamento figurar como a empresa contratada;



III - medicamentos integrantes do componente especializado da assistência farmacêutica com aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde;

IV - medicamentos de risco, conforme Norma de Referência- NR 32 do Ministério do Trabalho que dispõe sobre segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde;

V - medicamentos nanotecnológicos ou com sistemas terapêuticos implantáveis;

VI - medicamentos para doenças raras ou negligenciadas; ou

VII - ensaios para a quantificação de impurezas, microbiológicos ou determinação de microestrutura.

Parágrafo único - As empresas fabricantes de medicamentos citadas nos incisos I e II devem ser localizadas em território nacional.

Art. 6º - Fica permitida a contratação dos serviços de terceiros em território estrangeiro para a realização dos ensaios de controle qualidade de medicamentos nacionalizados ou fabricados em território nacional quando a situação caracterizar:

I - a ausência ou a impossibilidade da realização do(s) ensaio(s) em território nacional; ou

II - grau de complexidade, especificidade, o(s) equipamento(s) ou a necessidade de recursos especializados para a(s) análise(s) laboratorial (ais).

Parágrafo único - A Anvisa pode solicitar informações e as evidências da avaliação realizada pela empresa quanto ao cumprimento dos incisos I e II.

Art. 7º - A contratação dos serviços de terceiros para a realização de ensaios de controle de qualidade deverá observar o disposto nesta Resolução, as diretrizes dos regulamentos de registros e das modificações pós-registro, e a Resolução da Diretoria Colegiada- RDC nº 234, de 2018 e as suas atualizações.

Art. 8º - O art. 33 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 234, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33 - Ficam revogados o art. 52 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 17, de 16 de abril de 2010, o parágrafo único do art. 8º e o parágrafo único do art. 9º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 10, de 2011, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 29 de março de 2007." (NR)

Art. 9º - O art. 8º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 10, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - Todas as importadoras devem possuir laboratório de controle de qualidade e local de armazenamento próprios, incluindo local específico para armazenamento de amostras de referência. A empresa ainda deve possuir capacidade técnica e operacional para realizar as atividades necessárias ou contratar os serviços de terceiros, conforme legislação específica."(NR)

Art. 10 - O art. 9º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 10, de 21 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - O laboratório próprio da importadora situado em território nacional é responsável pela realização de ensaios completos de controle de qualidade, em conformidade com o registro do medicamento na ANVISA, para cada carga recebida, lote a lote, de todos os medicamentos importados"(NR).

Art. 11 - O inciso VIII do art. 10 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 10, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VIII - o departamento de Controle de Qualidade da empresa importadora deve realizar todas as análises completas, em conformidade com o registro do medicamento, de no mínimo dois lotes anualmente, no caso de importação acima de oito cargas/ano de cada medicamento. Para importação menor ou igual a oito cargas/ano recebidas de cada medicamento, devem ser realizadas todas as análises completas, de no mínimo, dois lotes a cada dois anos."(NR)

Art. 12 - O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.



Art. 13 - Fica revogada a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 257, de 18 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 244, de 20 de dezembro de 2018, Seção 1, pág. 183.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

WILLIAM DIB Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA Nº 269, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 26/02/2019 (nº 40, Seção 1, pág. 56)

Dispõe sobre a atualização da lista de Denominações Comuns Brasileiras (DCB).

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 19 de fevereiro de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º - Ficam incluídas as DCB relacionadas no Anexo I, à lista de DCB aprovada pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 64, de 28 de dezembro de 2012, e suas atualizações.

Art. 2º - Fica alterada a DCB relacionada no Anexo II, mantendo-se o número DCB, mediante a revogação daquela a ela correspondente, aprovada pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 104, de 31 de agosto de 2016.

Art. 3º - A justificativa para a alteração de denominação da lista de DCB é apresentada no Anexo II.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

WILLIAM DIB Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 270, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 01/03/2019 (nº 43, Seção 1, pág. 68)

Dispõe sobre a migração do regime de cadastro para o regime de notificação dos dispositivos médicos de classe de risco I.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 26 de fevereiro de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Objetivo

Art. 1º Esta Resolução altera as Resoluções da Diretoria Colegiada - RDCs 36 e 40, de 26 de agosto de 2015, e tem como objetivo definir os requisitos do regime de Notificação para o controle sanitário dos dispositivos médicos de classe de risco I, dispensados de registro na forma do § 1º do art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

Seção II

Abrangência

Art. 2º Esta Resolução se aplica aos dispositivos médicos de baixo risco, classificados na classe de risco I, conforme regras de classificação e requisitos disponíveis na Resolução da Diretoria Colegiada -



RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001, e nas Resoluções das Diretoria Colegiada - RDC nº 36 e nº 40, de 26 de agosto de 2015.

Parágrafo único. São considerados dispositivos médicos os produtos médicos e os produtos para diagnóstico in vitro, definidos nos regulamentos citados no caput.

CAPÍTULO II

DA NOTIFICAÇÃO DE DISPOSITIVOS MÉDICOS

Art. 3º A Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 40, de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações e inclusões:

"[...]

Define os requisitos de notificação e cadastro de produtos médicos.

[...]

Art. 1º - Esta Resolução possui o objetivo de definir os requisitos dos regimes de notificação e cadastro para o controle sanitário dos produtos médicos de classes de risco I e II, respectivamente, dispensados de registro na forma do § 1º do art. 25 da Lei nº 6.360, de 1976.

[...]

Art. 3º -

[...]

I - Cadastro de produto: ato privativo da ANVISA, após avaliação e despacho concessivo de seu dirigente, destinado a comprovar o direito de fabricação e de importação de produto médico dispensado de registro na forma do § 1º do art. 25 da Lei nº 6.360, de 1976, e classificado na classe de risco II, com a indicação do nome, do fabricante, da finalidade e dos outros elementos que o caracterizem;

II - Dossiê técnico: documento que descreve os elementos que compõem o produto, indicando as características, a finalidade, o modo de uso, o conteúdo, os cuidados especiais, os potenciais riscos, o processo produtivo e as informações adicionais; e

III - Notificação de produto: ato de comunicar à ANVISA a intenção de comercialização de produto médico, destinado a comprovar o direito de fabricação e de importação de produto médico dispensado de registro na forma do § 1º do art. 25 da Lei nº 6.360, de 1976, e classificado na classe de risco I, com a indicação do nome, do fabricante, da finalidade e dos outros elementos que o caracterizem.

[...]

CAPÍTULO II

DA SOLICITAÇÃO INICIAL DE NOTIFICAÇÃO OU CADASTRO

Art. 4º - Para solicitar a notificação ou o cadastro de produtos médicos, o fabricante ou o importador deve apresentar:

I - formulário de petição para notificação ou cadastro, devidamente preenchido, disponível no portal eletrônico da ANVISA;

[...]

§ 2º - Não será passível de exigência técnica a petição de cadastro com ausência de documentos, formulários e declarações preenchidos de forma incompleta ou informações faltantes, ensejando o indeferimento sumário da petição.

Art. 5º - Aplica-se também o conceito de família, sistema e conjunto de produtos aos regimes de notificação e cadastro.

Parágrafo único - O agrupamento de produtos, com finalidade de notificação ou cadastro, dar-se-á segundo as regras estabelecidas em Resoluções da ANVISA .

[...]

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO OU CADASTRO

Art. 6º - Para solicitar a alteração de notificação ou de cadastro de produtos médicos, o fabricante ou o importador deve apresentar:



I - formulário de petição para notificação ou cadastro, disponível no portal eletrônico da ANVISA, devidamente atualizado, destacando-se a alteração solicitada;

[...]

Parágrafo único - Não será passível de exigência técnica a petição de alteração de cadastro com ausência de documentos, formulários e declarações preenchidos de forma incompleta ou informações faltantes, ensejando o indeferimento sumário da petição.

Art. 7º - Nos casos de alteração, havendo necessidade de esgotamento de estoque de produtos acabados, é permitida a importação e comercialização simultânea das versões envolvidas até o fim do prazo de validade ou vida útil do produto.

[...]

CAPÍTULO IV

DO CONTROLE DE NOTIFICAÇÃO OU CADASTRO

[...]

Art. 8ºA - Os rótulos e as instruções de uso do produto médico notificado ou cadastrado devem atender aos requisitos estabelecidos no Anexo III-B da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 185, de 2001, bem como aos requisitos previstos em regulamentos específicos.

[...]

Art. 9º - Os equipamentos sob regime de vigilância sanitária notificados ou cadastrados deverão ter afixada etiqueta indelével, que indique:

[...]

III - número de cadastro ou número de notificação junto à ANVISA; e

[...]

CAPÍTULO V

DA VALIDADE DE NOTIFICAÇÃO OU CADASTRO

Art. 10 - Os produtos submetidos aos regimes de notificação ou cadastro ficam dispensados de revalidação.

§ 1º - A manutenção da notificação ou do cadastro fica vinculada ao cumprimento dos requisitos das Boas Práticas de Fabricação, das normas técnicas aplicáveis e dos regulamentos específicos, quando existirem.

[...]

CAPÍTULO VI

DO CANCELAMENTO DE NOTIFICAÇÃO OU CADASTRO

Art. 11 - A ANVISA poderá cancelar a notificação ou o cadastro do produto médico nos casos em que:

[...]

II - for comprovado que o produto ou processo de fabricação pode apresentar risco à saúde do consumidor, paciente, operador ou terceiros envolvidos;

ou

III - for identificada ausência de informações ou erro no enquadramento sanitário dos produtos sujeitos a notificação.

Art. 11-A - O produto notificado está sujeito a auditoria, monitoramento de mercado e inspeção pela autoridade sanitária competente e sendo constatada irregularidade, poderá ter sua notificação cancelada, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

§ 1º - As alterações de notificação que acarretem em incorreção de informações ou irregularidade do produto médico de classe de risco I poderão determinar o cancelamento da notificação.

§ 2º - A ANVISA poderá a seu critério e a qualquer tempo solicitar informações ou esclarecimentos por meio de ofício eletrônico antes da decisão de cancelamento da notificação irregular.

Art. 12 - O detentor de notificação ou cadastro do produto médico que pretender não mais comercializá-lo no mercado brasileiro deve peticionar o seu cancelamento por meio do formulário disponibilizado no portal eletrônico da ANVISA.



Parágrafo único - O cancelamento de notificação ou cadastro não exime o detentor da responsabilidade sobre os produtos colocados no mercado.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 - Os produtos das classes de risco I e II passam a ser considerados, respectivamente, notificados e cadastrados, mantendo o mesmo número de identificação de cadastro ou registro prévio, sem a necessidade de revalidação.

Art. 14 - Os produtos das classes de risco I e II já regularizados devem se adequar ao disposto no art. 8º, não havendo necessidade de envio do formulário atualizado ao processo existente na ANVISA, exceto nos casos de solicitações de alteração, quando as disposições do Capítulo III devem ser atendidas.

[...]

Art. 16 - Aos regimes de notificação e de cadastro se aplicam as mesmas tipificações das infrações sanitárias e as cominações a elas associadas vigentes para o regime de registro de produtos médicos.

ANEXO I

DECLARAÇÃO PARA ALTERAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO OU CADASTRO

declaramos que as alterações inseridas na documentação apresentada nesta petição correspondem apenas às alterações pleiteadas pelo assunto _____, refletidas nas seguintes alterações:

[...]

ANEXO II

DOSSIÊ TÉCNICO DE PRODUTOS MÉDICOS

[...]

2. Este Dossiê Técnico não deve ser protocolado na Anvisa como parte da solicitação de notificação ou cadastro do produto, devendo permanecer de posse da empresa detentora da notificação ou do cadastro.

[...]

Capítulo 4	Classe I	Classe II
Resumo Geral da Evidência Clínica. Nota: Aplicável apenas quando evidência clínica for exigida em decorrência de demonstração de segurança e eficácia, de inovações tecnológicas e novas indicações de uso. Em conformidade com a legislação sanitária vigente de pesquisa clínica, para ensaios clínicos conduzidos no Brasil deve ser apresentado o Comunicado Especial Específico.	X	X

[...] (NR)

Art. 4º - A Resolução da Diretoria Colegiada- RDC nº 36, de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações e inclusões:

"[...]

Dispõe sobre a classificação de risco, os regimes de controle de notificação, cadastro e registro e os requisitos de rotulagem e instruções de uso de produtos para diagnóstico in vitro, inclusive seus instrumentos e dá outras providências.

[...]

Art. 1º - Esta Resolução tem por objetivo estabelecer a classificação de risco, os regimes de controle de notificação, cadastro e registro e os requisitos de rotulagem e instruções de uso de produtos para diagnóstico in vitro, inclusive seus instrumentos.

[...]



Art. 3º - [...]

I - alteração: modificação de informações apresentadas originalmente no processo de registro, de cadastro ou de notificação de produto;

[...]

III - cadastro de produto: ato privativo da ANVISA, após avaliação e despacho concessivo de seu dirigente, destinado a comprovar o direito de fabricação e de importação de produtos para diagnóstico in vitro classificados na classe de risco II e dispensados de registro na forma do § 1º do art. 25 da Lei nº 6.360, de 1976, com a indicação do nome, do fabricante, da finalidade e dos outros elementos que o caracterizem;

[...]

XXII - A - notificação de produto: ato de comunicar à ANVISA a intenção de comercialização dos produtos para diagnóstico in vitro classificados na classe de risco I, destinado a comprovar o direito de fabricação e de importação daqueles produtos dispensados de registro na forma do § 1º do art. 25 da Lei nº 6.360, de 1976, com a indicação do nome, do fabricante, da finalidade e dos outros elementos que o caracterizem;

[...]

XXXVIII - solicitante: pessoa jurídica situada no Brasil, fabricante ou importadora, que requer o registro, o cadastro ou a notificação de produto para diagnóstico in vitro, assumindo todas as responsabilidades legais relacionadas à veracidade das informações e à qualidade do produto no País;

[...]

Art. 17 - Os produtos para diagnóstico in vitro da Classe I estão sujeitos a notificação e os da Classe II, sujeitos a cadastro.

[...]

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS GERAIS E DOCUMENTAIS

Seção I

Petições de Notificação, Cadastro ou Registro de Produtos

Art. 19 - Para protocolizar as petições de notificação, de cadastro ou de registro de produtos para diagnóstico in vitro, o solicitante deve apresentar:

[...]

§ 1º - Não será passível de exigência técnica a petição de cadastro ou registro que se encontre com ausência de documento, formulários e declarações preenchidos de forma incompleta ou informações faltantes, ensejando o indeferimento sumário da petição.

[...]

Art. 20 - Os produtos para diagnóstico in vitro podem ser notificados, cadastrados ou registrados em agrupamentos como família quando:

[...]

§ 2º - Produtos que podem ser utilizados em múltiplos ensaios devem ser notificados, cadastrados ou registrados separadamente, como produtos únicos.

[...]

Seção II

Petições de Alteração de Notificação, Cadastro ou Registro de Produtos

Art. 22 - Para protocolizar petição de alteração de notificação, de cadastro ou de registro de produto para diagnóstico in vitro, o solicitante deve apresentar:

[...]

Parágrafo único - Não será passível de exigência técnica a petição de alteração de cadastro ou registro que se encontre com ausência de documento, formulários e declarações preenchidos de forma incompleta ou informações faltantes, ensejando o indeferimento sumário da petição.



Art. 23 - Nos casos de alteração, havendo necessidade de esgotamento de estoque de produtos acabados, é permitida a importação e comercialização simultânea das versões envolvidas até o fim do prazo de validade ou vida útil do produto.

[...]

Art. 24 - [...] [...] Parágrafo único. Não será passível de exigência técnica a petição de revalidação que se encontre com ausência de documento, formulários e declarações preenchidos de forma incompleta ou informações faltantes, ensejando o indeferimento sumário da petição.

Art. 25 - Os produtos sujeitos a notificação e cadastro ficam dispensados de revalidação.

Seção IV

Petições de Cancelamento de Notificação, Cadastro ou Registro de Produtos

Art. 26 - O detentor da notificação, do cadastro ou do registro de produto para diagnóstico in vitro que pretender não mais comercializá-lo no mercado brasileiro deve peticionar o seu cancelamento por meio do formulário disponibilizado no portal eletrônico da ANVISA.

Parágrafo único - O cancelamento da notificação, do cadastro ou do registro não exime o detentor da responsabilidade sobre os produtos colocados no mercado.

[...]

Art. 34 - A rotulagem do produto deve estar em língua portuguesa ou fazendo uso de simbologia apropriada.

§ 1º - A rotulagem secundária (externa) dos produtos para diagnóstico in vitro, deve conter as seguintes informações:

[...]

VI - número de notificação, cadastro ou registro junto à ANVISA;

[...]

§ 3º - A rotulagem primária dos instrumentos deve ser indelével e conter as seguintes informações:

[...]

IV - número de notificação, cadastro ou registro junto à ANVISA.

[...]

CAPÍTULO VI

DO CANCELAMENTO DE NOTIFICAÇÃO, CADASTRO OU REGISTRO

Art. 36 - A ANVISA poderá cancelar a notificação, o cadastro ou o registro de produto para diagnóstico in vitro nos casos em que:

[...]

II - for comprovado que o produto ou processo de fabricação pode apresentar risco à saúde do consumidor, paciente, operador ou terceiros envolvidos;

ou

III - for identificada ausência de informações ou erro no enquadramento sanitário dos produtos sujeitos a notificação.

[...]

Art. 36-A - O produto notificado está sujeito a auditoria, monitoramento de mercado e inspeção pela autoridade sanitária competente e sendo constatada irregularidade, poderá ter sua notificação cancelada, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

§ 1º - As alterações de notificação que acarretem em incorreção de informações ou irregularidade do produto para diagnóstico in vitro de Classe I poderão determinar o cancelamento da notificação.

§ 2º - A ANVISA poderá a seu critério e a qualquer tempo solicitar informações ou esclarecimentos por meio de ofício eletrônico antes da decisão de cancelamento da notificação irregular.

[...]

Art. 40 - A manutenção da conformidade entre as informações referentes aos produtos e aquelas declaradas nos processos de notificação, cadastro ou registro é de responsabilidade da empresa solicitante.

[...]



Art. 42 - [...]

Parágrafo único. Aos regimes de notificação e de cadastro se aplicam as mesmas tipificações das infrações sanitárias e as cominações a elas associadas vigentes para o regime de registro de produtos para diagnóstico in vitro." (NR)

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 5º - A liberação das notificações de dispositivos médicos, suas alterações e demais atos, bem como as situações de regularidade dos produtos terão publicização exclusivamente por meio do portal eletrônico da ANVISA, na seção de consulta a produtos regularizados.

§ 1º - A publicização do número de notificação ocorrerá rotineiramente em até 30 dias após o pagamento da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária pelo agente regulado, independente de análise documental por parte da ANVISA.

§ 2º - Os produtos sujeitos a notificação somente poderão ser industrializados, expostos à venda ou entregues ao consumo após a publicização do referido número de notificação, ou regularização na base de dados da ANVISA.

§ 3º - Os produtos fabricados em território nacional exclusivamente para fins de exportação não demandam notificação junto à ANVISA.

§ 4º - Não haverá análise técnica prévia das petições de notificação para que os produtos sejam considerados regularizados, no entanto, a ANVISA reserva-se ao direito de realizar avaliações documentais ou fiscais sobre os processos de notificação e suas alterações a qualquer tempo.

Art. 6º - O disposto na presente Resolução da Diretoria Colegiada - RDC sobre notificação de dispositivos médicos se aplica aos processos aguardando primeira manifestação, quando de sua entrada em vigor.

§ 1º - Os processos de cadastro para os quais houver sido emitida exigência técnica por parte da ANVISA apenas serão convertidos em notificações após a comprovação do atendimento daquela, mediante manifestação expressa da Agência por meio da publicização do número de notificação.

§ 2º - Alternativamente, a requerente de cadastro submetido à exigência técnica poderá solicitar a desistência a pedido por meio do peticionamento eletrônico da ANVISA.

Art. 7º - Os produtos de classe de risco I terão seus cadastros automaticamente convertidos em notificações quando da entrada em vigor da presente Resolução da Diretoria Colegiada - RDC, considerando o mesmo número de cadastro como sendo o número de notificação.

Art. 8º - Fica revogado o art. 15 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 40, de 26 de agosto de 2015.

Art. 9º - As disposições previstas no art. 18 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 40, de 26 de agosto de 2015, e no parágrafo único do art. 44 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 36, de 2015, ambos alterados pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 95, de 27 de julho de 2016, referentes à manutenção de dossiê técnico por parte de fabricante nacional ou importador, são aplicáveis também ao regime de notificação.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

WILLIAM DIB Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 676, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 28/02/2019 (nº 42, Seção 3, pág. 76)

Antecipa o cronograma de pagamento dos benefícios de prestação continuada previdenciária e assistencial aos beneficiários domiciliados no Município de Brumadinho, no Estado de Minas Gerais, bem como o valor correspondente a uma renda mensal do benefício devido, excetuados os temporários, mediante opção dos beneficiários.



O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, bem como o disposto no art. 169 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e na Portaria Conjunta do Ministério da Cidadania e a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho nº 91, de 11 de fevereiro 2019, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 35000.000164/2019-30, resolve:

Art. 1º - Antecipar aos beneficiários domiciliados no Município de Brumadinho, no Estado de Minas Gerais:

I - o cronograma de pagamento dos benefícios de prestação continuada previdenciária e assistencial, enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pela Portaria nº 30, de 25 de janeiro de 2019, da Secretária Nacional de Proteção e Defesa Civil, do Ministério do Desenvolvimento Regional;

II - o valor correspondente a uma renda mensal do benefício devido, excetuados os temporários, mediante opção dos beneficiários, observada a disponibilidade orçamentária.

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se unicamente aos beneficiários domiciliados no município de Brumadinho, na data de reconhecimento do estado de calamidade pública, ainda que os benefícios sejam mantidos em outros municípios, bem como aos benefícios decorrentes.

§ 2º - O valor antecipado na forma do inciso II deverá ser ressarcido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais fixas, a partir do terceiro mês seguinte ao da antecipação, mediante desconto da renda do benefício e, dada a natureza da operação, sem qualquer custo ou correção, aplicando-se, no que couber, o inciso II do art. 154 do RPS.

§ 3º - Para aqueles benefícios cuja cessação esteja prevista para ocorrer em data anterior à 36ª parcela, a quantidade de parcelas de que trata o § 2º deverá ser adequada, de modo a propiciar a quitação total da antecipação ainda na vigência dos referidos benefícios.

§ 4º - Na hipótese de cessação do benefício antes da quitação total do valor antecipado, deverá ser providenciado o encontro de contas entre o valor devido pelo beneficiário e o crédito a ser recebido, nele incluído, se for o caso, o abono anual.

§ 5º - A identificação do beneficiário, para fins de opção pela antecipação de que trata o inciso II do caput, deverá ser realizada pelo INSS.

§ 6º - A opção prevista no inciso II do caput poderá ser realizada pelo titular do benefício ou por seu procurador, tutor ou curador, desde que cadastrado no banco de dados do INSS e na unidade bancária.

§ 7º - O Termo de Opção, conforme modelo constante do Anexo I, será recepcionado pelas unidades bancárias ou seus correspondentes responsáveis pelo pagamento dos benefícios, no período de 22 de fevereiro a 30 de abril de 2019.

§ 8º - A identificação do beneficiário, para fins do pagamento de que trata o caput, será realizada na unidade bancária responsável pelo pagamento do benefício, ainda que na condição de correspondente bancário, após recebimento do Termo de Opção.

§ 9º - Os Termos de Opção recebidos por meio de formulário deverão ser encaminhados ao INSS para o efetivo controle do pagamento e do ressarcimento, após o período de validade do crédito.

§ 10 - As unidades bancárias poderão utilizar os terminais de autoatendimento para identificar o beneficiário e recepcionar o Termo de Opção em meio eletrônico e, neste caso, deverão encaminhar ao INSS arquivo contendo relatório dos benefícios e respectivos beneficiários que efetuaram a opção para o controle do pagamento e ressarcimento, após o período de validade do crédito.

§ 11 - Depois de formalizada pelo interessado a opção de que trata o inciso II do caput, a instituição financeira efetuará a liberação imediata do crédito, exceto se realizada em correspondente bancário, hipótese em que a liberação deverá ocorrer em até cinco dias úteis.

§ 12 - Caso o beneficiário não conste da relação emitida pelo INSS às unidades bancárias pagadoras, poderá requerer a antecipação de que trata o inciso II do caput em Agência da Previdência Social, conforme modelo constante do Anexo II, observando o prazo definido no § 7º deste artigo.



Art. 2º - A prestação de serviços relativos aos créditos de antecipação de uma renda mensal do benefício será realizada pelos agentes pagadores, de forma não onerosa.

Art. 3º - Os créditos não realizados até o final da sua validade serão devolvidos ao INSS pelos agentes pagadores, corrigidos, conforme cláusula contratual.

Art. 4º - Os Anexos I e II desta Resolução serão publicados em Boletim de Serviço.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

RESOLUÇÃO Nº 772, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 01/03/2019 (nº 43, Seção 1, pág. 34)

Revoga a Resolução CONTRAN nº 706, de 25 de outubro de 2017, que dispõe sobre a padronização dos procedimentos administrativos na lavratura de auto de infração, na expedição de notificação de autuação e de notificação de penalidades por infrações de responsabilidade de pedestres e de ciclistas, expressamente mencionadas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso da competência que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e nos termos do disposto na Lei Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT.

considerando o disposto no art. 74 do CTB, que estabelece a educação para o trânsito como direito de todos e dever prioritário para os componentes do Sistema Nacional de Trânsito;

considerando a necessidade de se promover, prioritariamente, a conscientização da sociedade por meio de campanhas educativas para o trânsito;

considerando a proposta de lançamento da Campanha Educativa de Trânsito, que contempla, entre suas ações, a prevenção de acidentes envolvendo os mais frágeis no trânsito: pedestres, ciclistas e motociclistas; e

considerando o que consta no Processo Administrativo no Considerando o que consta no Processo Administrativo no Considerando o que consta no Processo Administrativo no 80000.022865/2011-27, resolve:

Art. 1º - Fica revogada a Resolução CONTRAN nº 706, de 25 de outubro de 2017, que dispõe sobre a padronização dos procedimentos administrativos na lavratura de auto de infração, na expedição de notificação de autuação e de notificação de penalidades por infrações de responsabilidade de pedestres e de ciclistas, expressamente mencionadas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES - Presidente

FERNANDO SANTOS DA SILVA - Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA - Ministério da Infraestrutura

DJAILSON DANTAS DE MEDEIROS - Ministério da Educação

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA - Ministério da Saúde

THOMAS PARIS CALDELLAS - Ministério da Economia

JOÃO PAULO DE SOUZA - Agência Nacional de Transportes Terrestres

RESOLUÇÃO Nº 773, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 27/02/2019 (nº 41, Seção 1, pág. 37)

Estabelece os critérios e o preço público para a realização de análises físico-químicas de combustíveis, lubrificantes e graxas pelo Centro de Pesquisas e Análises Tecnológicas (CPT) da ANP em amostras contraprova e testemunha.



A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 6º do Regimento Interno e pelo art. 7º do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta do Processo nº 48610.010123/2017-53 e as deliberações tomadas na 967ª Reunião de Diretoria, realizada em 22 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º - Esta Resolução estabelece os critérios para a realização de análises físico-químicas em amostra contraprova e amostra-testemunha, pelo Centro de Pesquisas e Análises Tecnológicas (CPT) da ANP, bem como fixa os preços públicos para a prestação desse serviço aos agentes econômicos.

Art. 2º - O CPT poderá ser contratado por agentes econômicos para a realização de análises físico-químicas em amostra contraprova e amostra-testemunha.

Parágrafo único - As análises físico-químicas serão realizadas conforme as especificações técnicas previstas na Resolução ANP nº 9, de 07 de março de 2007, na Resolução ANP nº 44, de 19 de novembro de 2013, na Resolução ANP nº 22, de 11 de abril de 2014, ou de outras que venham a substituí-las.

Art. 3º - O transporte de amostras para o CPT ficará sob a responsabilidade do agente econômico solicitante.

Art. 4º - Ficam fixados, na forma do Anexo, os preços públicos a serem pagos para a prestação dos serviços referidos no art. 2º.

§ 1º - Os valores dos serviços solicitados deverão ser pagos pelos agentes econômicos mediante Guia de Recolhimento da União (GRU).

§ 2º - Os preços discriminados na Tabela 1 do Anexo poderão ser reajustados anualmente, por meio do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, podendo ser revistos pela ANP a qualquer tempo, mediante justificativa fundamentada.

Art. 5º - Os procedimentos para a contratação dos serviços de análises físico-químicas do CPT serão publicados na página da ANP na Internet (www.anp.gov.br).

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL - Diretor-Geral Substituto



ANEXO

(a que se refere o art. 4º da Resolução ANP nº 773 de 26 de fevereiro de 2019)

TABELA 1 - Preço das análises físico-químicas em amostras contraprova ou testemunha.

Ensaio	Método de ensaio	Preço por amostra
<i>Gasolina automotiva</i>		
Aromáticos	Cromatografia gasosa/ASTM D1312	R\$ 213,20
Aspecto	NBR 14920/ Visual	R\$ 4,43
Benzeno	ASTM D 6277	R\$ 100,00
Chumbo	ASTM D3237	R\$ 150,00
Cor	Visual	R\$ 4,43
Corrosividade ao cobre a 50°C, 3h	ASTM D130	R\$ 100,00
Destilação atmosférica	ASTM D86/NBR 9619	R\$ 59,10
Enxofre Total	ASTM D5453	R\$ 44,57
Fóforo	ASTM D3231	R\$ 100,00
Goma Atual Lavada	ASTM D381	R\$ 100,00
Índice Antioxidante	ASTM D2699/ASTM D2700	R\$ 1.000,00
Marcador de solvente	Método Interno	R\$ 147,75
Massa específica a 20°C	ASTM D4052	R\$ 33,69
MDN	ASTM D7700	R\$ 500,00
Octanos	Cromatografia gasosa/ASTM D1312	R\$ 213,20
Pressão de Vapor a 37,8°C	ASTM D5191	R\$ 50,00
RON	ASTM D2699	R\$ 500,00
Saturados	Cromatografia gasosa/ASTM D1312	R\$ 213,20
Teor de Etanol Anidro (Cromatografia)	ASTM D5501	R\$ 147,75
Teor de Etanol Anidro (gravimétrico)	NBR 13392	R\$ 17,74
Teor de Metanol	NBR 16061	R\$ 147,75
Teor de Sulfato	ICP - AFS	R\$ 188,00
<i>Óleo Diesel</i>		
Água e sedimentos	ASTM D2709	R\$ 51,59
Cinzas	ASTM D402/NBR 9842	R\$ 75,00
Condutividade elétrica	ASTM D 2624	R\$ 50,00
Contaminação total	EN 12662	R\$ 121,56
Cor	Visual	R\$ 4,43
Cor ASTM D5500	ASTM D1500	R\$ 7,33
Corrosividade ao cobre a 50°C, 3h	ASTM D130	R\$ 100,00
Destilação	ASTM D86/NBR 9619	R\$ 59,10
Enxofre Total	ASTM D5453	R\$ 44,57
Hidrocarbonetos polícíclicos aromáticos	ASTM D6591	R\$ 250,00
Índice de acidez	ASTM D664	R\$ 100,00
Lubrificidade	ASTM D6079	R\$ 250,00
Massa específica a 20°C	ASTM D4052/NBR 14065	R\$ 33,69
Número de Cetano	ASTM D6890	R\$ 100,00
Ponto de entupimento de filtro a frio	ASTM D6571/NBR 14747	R\$ 68,95
Ponto de fulgor	ASTM D56/ASTM D92	R\$ 49,25
Resíduo de Carbono Ramabottom	ASTM D6247/NBR 14318	R\$ 75,00
Teor de Água	ASTM D 6304	R\$ 54,98
Teor de Biodiesel	EN 14115	R\$ 39,40
Viscosidade cinemática a 40 °C	ASTM D 445	R\$ 100,00
<i>Etanol Combustível</i>		
Aspecto	Visual	R\$ 4,40
Condutividade Elétrica	NBR 10847/ISO 17308	R\$ 12,80
Cor	Visual	R\$ 4,40
Massa específica a 20°C/ Teor Alcoólico	ASTM D 4052/NBR 14065	R\$ 33,69
Potencial Hidrogeniônico (pH)	NBR 10801	R\$ 17,80
Resíduo por evaporação	NBR 8644	R\$ 64,17
Teor de Cobre e Ferro	NBR 11331	R\$ 150,00
Teor de Enxofre	ASTM D5453	R\$ 44,57
Teor de Etanol (Cromatografia)	ASTM D5501	R\$ 147,75
Teor de Hidrocarbonetos	NBR 13391	R\$ 12,80
Teor de Material não volátil	NBR 15459	R\$ 94,17
Teor de Metanol (Cromatografia)	NBR 16061	R\$ 147,75
Teor de Cloreto e Sulfato	NBR 9666	R\$ 150,00
<i>Biodiesel (B100)</i>		
Cálcio e Magnésio	NBR 15553	R\$ 188,00
Cinzas sulfatadas	EN ISO 3387	R\$ 75,00
Contaminação total	EN 12662-2008	R\$ 121,56
Cor	Visual	R\$ 4,43
Corrosividade ao cobre a 50°C, 3h	ASTM D130	R\$ 100,00
Mono, di e trietilglicol	EN 14105	R\$ 394,00
Enxofre Total	ASTM D5453	R\$ 44,57
Estabilidade à oxidação a 110 °C	EN 14112	R\$ 98,50
Fóforo	NBR 15553	R\$ 188,00
Gliccol livre	EN 14108	R\$ 147,75
Índice de acidez	EN 14104	R\$ 39,40
Índice de Iodo	EN 14111	R\$ 39,40
Massa específica a 20°C	ASTM D4052/NBR 14065	R\$ 33,69
Metanol e/ou etanol	NBR 15343/EN 14110	R\$ 147,75
Número de cetano	ASTM D6890	R\$ 100,00
Ponto de entupimento de filtro a frio	ASTM D6471	R\$ 68,95
Ponto de fulgor	ASTM D93	R\$ 59,10
Sódio e Potássio	NBR 15553	R\$ 188,00
Teor de Água	ASTM D6304	R\$ 68,95
Teor de Éster	EN 14103	R\$ 167,45
Viscosidade cinemática a 40°C	ASTM D445	R\$ 100,00
<i>Querosene de aviação</i>		
Acidez total	ASTM D3242	R\$ 100,00
Aromáticos totais	ASTM D6079	R\$ 213,20
Aspecto	ASTM D4176	R\$ 4,40
Condutividade elétrica	ASTM D2624	R\$ 50,00
Cor	ASTM D156/ ASTM D6045	R\$ 7,39
Corrosividade ao cobre (2h a 100°C)	ASTM D130	R\$ 100,00
Destilação	ASTM D86/NBR 9619	R\$ 59,10



Enchofe total	ASTM D5453	R\$ 44,57
Estabilidade térmica a 200°C	ASTM D3241	R\$ 1.000,00
Goma atual	ASTM D383	R\$ 100,00
Índice de separação de água - MSEP	ASTM D3948	R\$ 50,00
Lubrificidade Eocle	ASTM D5001	R\$ 250,00
Massa Específica a 20°C	ASTM D4052	R\$ 33,49
Neftelinos	ASTM D1840	R\$ 100,00
Partículas Contaminantes	ASTM D5452	R\$ 121,56
Poder calorífico inferior	ASTM D4529/D3338/D4809	R\$ 150,00
Ponto de congelamento	NBR 7975/ ASTM D2386	R\$ 100,00
Ponto de fulgor	ASTM D56	R\$ 49,25
Ponto de fuligem	ASTM D3322/NBR 11909	R\$ 49,25
Viscosidade a -20°C	ASTM D445/NBR 10441	R\$ 100,00
Graxos de aviação		
Chumbo tetraetil	ASTM D3341/D5029	R\$ 150,00
Condutividade elétrica	ASTM D2624	R\$ 50,00
Cor, Lovibond	IP37	R\$ 7,89
Comissibilidade ao cobre 2h a 100°C	NBR 14939/ASTM D130	R\$ 100,00
Destilação	ASTM D86/NBR 9639	R\$ 99,10
Goma atual	ASTM D381/NBR 14525	R\$ 100,00
Goma Potencial /Chumbo precipitado	NBR 14976/ASTM D873	R\$ 100,00
Massa específica a 20°C	NBR 7148/ASTM D4052	R\$ 33,49
Poder calorífico inferior	ASTM 1425/D3338/D4529/D4809	R\$ 150,00
Ponto de Congelamento	ASTM D2386/NBR 7975	R\$ 100,00
Pressão Vapor Real a 37,8°C	ASTM D5191	R\$ 50,00
Teor de Enchofe	ASTM D5453	R\$ 44,57
Tolerância à água	ASTM D1094	R\$ 17,73
Graxos Lubrificantes		
Comissibilidade ao cobre 3h a 100°C	ASTM D130	R\$ 33,49
Demulsibilidade	ASTM D1401	R\$ 199,50
Elementos Químicos Cálcio, Magnésio, Zinco e Fósforo por EDX	ASTM D7751	R\$ 200,00
Elementos Químicos Cálcio, Magnésio, Zinco, Fósforo, Bário, Sódio, Molibdênio, Boro - Plasma ICP OES	ASTM D4951 / ASTM D6481	R\$ 200,00
Enchofe	ASTM D4951 / ASTM D6481 / ASTM D2622 / ASTM D7751	R\$ 200,00
Espuma	ASTM D892	R\$ 129,00
Estabilidade ao cisalhamento (30 e 90 ciclos)	ASTM D7109 / ASTM D6278	R\$ 253,00
Four Ball, Carga de Soldagem	ASTM D2783	R\$ 180,00
Four Ball, Proteção e Desgaste	ASTM D4172	R\$ 238,00
IAT (Acidez)	ASTM D664 / ASTM D934	R\$ 227,50
IBT (Bacilidade)	ASTM D2896	R\$ 227,50
Índice de Viscosidade	ASTM D2270	R\$ 23,00
Perda por Evaporação - Noack	ASTM D5800 (Procedimento B)	R\$ 95,00
Ponto de Fluidas	ASTM D57	R\$ 180,50
Ponto de Fulgor Cleveland	ASTM D92	R\$ 177,00
Viscosidade a Alta Temperatura e Alto Cisalhamento - HTHS (150 °C)	ASTM D5482	R\$ 257,00
Viscosidade Quimética a 100 °C	ASTM D445 / ASTM D7042	R\$ 156,00
Viscosidade Quimética a 40 °C	ASTM D445 / ASTM D7042	R\$ 156,00
Viscosidade de bombeamento à baixa temperatura	ASTM D4684	R\$ 232,00
Viscosidade Dinâmica à Baixa Temperatura (CC)	ASTM D5293	R\$ 257,00
Graxos automotivos		
Four Ball, Carga de Soldagem	ASTM D2783	R\$ 180,00
Four Ball, Proteção e Desgaste	ASTM D4172	R\$ 240,00
Graxo NLGI	-	R\$ 70,00
Lavagem por Água 80°C	ASTM D1264	R\$ 120,00
Penetração a 25°C (trabalhada 10.000 vezes)	ASTM D217	R\$ 280,00
Penetração a 25°C (trabalhada 60 vezes)	ASTM D217	R\$ 100,00
Ponto de Gota	ASTM D2285	R\$ 60,00

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 27/01/2019 (nº 41, Seção 1, pág. 16)

Estabelece regras, diretrizes e parâmetros para aplicação do procedimento informatizado de análise de prestações de contas dos convênios e contratos de repasses, enviadas a partir de 1º de setembro de 2018.

OS MINISTROS DE ESTADO DA ECONOMIA e DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, considerando as disposições da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018 e do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, com fundamento no disposto no art. 18 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto no § 7º do art. 62 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º - Esta Instrução Normativa estabelece regras, diretrizes e parâmetros para aplicação do procedimento informatizado de análise de prestações de contas de convênios e contratos de



repasses, enviadas a partir de 1º de setembro de 2018, com base na metodologia de avaliação de riscos.

Art. 2º - Para efeitos desta Instrução Normativa considera-se:

I - análise de prestação de contas técnica: procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos;

II - análise detalhada de prestação de contas: análise convencional da prestação de contas, sem a utilização do procedimento informatizado;

III - apetite ao risco: nível de risco que os órgãos e entidades concedentes estão dispostos a assumir, com vistas a aplicação do modelo informatizado de análise de prestações de contas de convênios e contratos de repasses;

IV - concedente: órgão ou entidade da Administração Pública Federal, direta ou indireta, responsável pela transferência dos recursos, verificação da conformidade financeira, acompanhamento da execução e avaliação do cumprimento do objeto do instrumento;

V - instrumentos de transferências voluntárias: convênios e contratos de repasse;

VI - limite de tolerância ao risco da faixa: nota de risco acima da qual é obrigatória a análise detalhada da prestação de contas, determinada pelo concedente para os instrumentos de transferência voluntária situados em determinada faixa de valor, levando em consideração o apetite ao risco;

VII - mandatária: instituições financeiras oficiais federais, que celebram e operacionalizam, em nome da União, os instrumentos de transferências voluntárias;

VIII - modelo preditivo supervisionado: modelo desenvolvido pela Controladoria-Geral da União a partir da aplicação de algoritmos computadorizados de aprendizado de máquina e utilizado para prever o valor de uma variável-alvo, dado um conjunto de variáveis de entrada;

IX - nota de risco: pontuação atribuída a um instrumento de transferência voluntária, variável de 0 a 1, relacionada à probabilidade de uma prestação de contas ser reprovada em uma análise detalhada da prestação de contas e calculada a partir da aplicação do modelo preditivo supervisionado;

X - procedimento informatizado de análise de prestação de contas: procedimento baseado na utilização de trilhas de auditoria e no cotejo entre a nota de risco dos instrumentos de transferências voluntárias, apurada a partir de um modelo preditivo supervisionado, e o limite de tolerância ao risco da faixa; e

XI - trilha de auditoria: procedimentos que identificam indícios de nãoconformidades legais nos instrumentos de transferências voluntárias registrados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, a partir da análise dos dados deste e de outras bases de dados da Controladoria-Geral da União.

Art. 3º - Para fins de aplicação do procedimento informatizado de análise da prestação de contas, os órgãos e entidades concedentes deverão considerar as seguintes faixas de valor:

I - faixa de valor A: instrumentos de transferências voluntárias com valor global de até R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais); e

II - faixa de valor B: instrumentos de transferências voluntárias com valor global superior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) e inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Art. 4º - Para definição do limite de tolerância ao risco da faixa, com vistas a aplicação do procedimento informatizado de análise das prestações de contas de convênios e contratos de repasses, os órgãos e entidades concedentes deverão considerar os seguintes aspectos:

I - a redução do custo em relação à análise detalhada da prestação de contas;

II - o custo de oportunidade relacionado à mão-de-obra empregada na análise detalhada;

III - a probabilidade e impacto de falsos positivos na análise informatizada; e

IV - outros elementos disponíveis.



§ 1º - O limite de tolerância ao risco de cada faixa de valor será definido por ato do dirigente máximo do órgão ou entidade concedente, com a justificativa técnica que o embasou, e deverá ser publicado no Diário Oficial da União e registrado no SICONV.

§ 2º - O procedimento informatizado de análise de prestação de contas dos instrumentos de que trata esta Instrução Normativa, só poderá ser aplicado se preenchidos os seguintes requisitos:

I - a prestação de contas final ter sido enviada a partir de 1º de setembro de 2018;

II - ter havido a publicação no Diário Oficial da União e o registro no SICONV do ato de que trata o § 1º deste artigo; e

III - terem sido concluídas e registradas no SICONV as análises das prestações de contas enviadas até 31 de agosto de 2018, contempladas pela Instrução Normativa nº 5, de 6 de novembro de 2018.

§ 3º - Ato do dirigente máximo do órgão ou entidade concedente poderá alterar os limites de tolerância ao risco estabelecidos para cada faixa de valor, devendo ser observado o disposto nos incisos do caput deste artigo.

§ 4º - O limite de tolerância ao risco de cada faixa será considerado até a publicação no Diário Oficial da União e registro no SICONV do ato que definir o limite subsequente.

§ 5º - Para os instrumentos da Faixa B, os órgãos e entidades concedentes somente poderão adotar limite de tolerância ao risco inferior a 0,8.

§ 6º - São aplicáveis, no exercício de 2019, os limites de tolerância ao risco estabelecidos nos termos da Instrução Normativa Interministerial nº 5, de 6 de novembro de 2018, até que haja a publicação e o registro, pelos órgãos e entidades respectivos, do ato de que trata o art. 4º, § 1º desta Instrução Normativa.

Art. 5º - O ato de que trata o § 1º do art. 4º deverá estabelecer, além dos limites de tolerância ao risco daquele órgão ou entidade concedente por faixa de valor, o valor médio estimado de custos para a análise detalhada da prestação de contas de um instrumento de transferência voluntária, com a justificativa técnica que o embasou.

§ 1º - Para definição do valor médio estimado de custos da análise detalhada da prestação de contas de um instrumento de transferência voluntária, os órgãos e entidades concedentes deverão considerar os seguintes aspectos:

I - a complexidade e especificidade dos objetos relacionados aos seus instrumentos;

II - o custo relacionado à mão-de-obra empregada na análise detalhada;

III - o prazo médio para analisar as prestações de contas de forma detalhada, considerando a série histórica do órgão ou entidade; e

IV - outros elementos disponíveis.

§ 2º - Os instrumentos que tiverem a detecção de dano ao erário em função de irregularidades comprovadas na execução do objeto pactuado, cuja identificação tenha se dado por meio da realização da conformidade financeira ou no momento da análise de cumprimento do objeto, não poderão ser elegíveis à aplicação do procedimento de análise informatizada da prestação de contas.

Art. 6º - Para a aplicação do procedimento informatizado de análise de prestações de contas de convênios e contratos de repasses, serão elegíveis os instrumentos que atendam cumulativamente as seguintes condições:

I - operacionalizados e cadastrados no SICONV;

II - que tenham a análise da prestação de contas técnica aprovada, com emissão de parecer técnico final acerca da execução do objeto e dos alcances dos resultados previstos nos instrumentos pactuados;

III - com valor total inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

IV - com prestação de contas final encaminhada para análise a partir de 1º de setembro de 2018;

V - nos quais tenham sido esclarecidas ou saneadas as ocorrências indicadas no SICONV pela Controladoria-Geral da União, a partir de trilhas de auditoria;

VI - que tenham pontuação de risco igual ou inferior ao limite de tolerância ao risco da faixa formalmente definido pelo órgão ou entidade concedente;



VII - que não possuam saldos remanescentes nas contas correntes específicas; e

VIII - nos quais não foi detectado dano ao erário em função de irregularidades comprovadas na execução do objeto pactuado, cuja identificação tenha se dado por meio da análise de conformidade financeira ou no momento da análise de prestação de contas técnica.

Art. 7º - Para a realização dos registros de aprovação das prestações de contas dos instrumentos submetidos a aplicação do procedimento informatizado, os órgãos e entidades concedentes deverão observar os seguintes aspectos:

I - descrição das providências adotadas quando da aprovação de instrumentos que tiveram sanados ou esclarecidos os apontamentos das trilhas de auditoria;

II - obrigatoriedade de indicar em cada instrumento o ato formal vigente de definição dos limites de tolerância ao risco do órgão ou entidade concedente; e

III - verificação se a nota de risco do instrumento, apurada a partir do modelo preditivo supervisionado, é igual ou inferior ao limite de tolerância ao risco da faixa.

Art. 8º - As prestações de contas não elegíveis para aplicação do procedimento informatizado de análise deverão ser analisadas de forma detalhada pelos órgãos concedentes.

Art. 9º - Até o último dia do mês subsequente ao do envio da prestação de contas para análise, a Controladoria-Geral da União deverá atribuir a nota de risco e disponibilizar as trilhas de auditoria para publicação no SICONV.

Art. 10 - Caso surjam elementos novos e suficientes para caracterizar a irregularidade na aplicação dos recursos transferidos por força do convênio ou contrato de repasse, o processo será desarquivado e serão adotados os procedimentos para apuração dos fatos e das responsabilidades, quantificação de eventual dano e reparação ao erário, se for o caso.

Art. 11 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES - Ministro de Estado da Economia

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO - Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 25/02/2019 (nº 39, Seção 1, pág. 1)

Altera, em relação ao início de vigência, a Instrução Normativa nº 71/2018, que estabelece procedimentos e critérios para emissão do Certificado Fitossanitário (CF) e do Certificado Fitossanitário de Reexportação (CFR), por solicitação do exportador, e aprova modelos de formulários.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, na Instrução Normativa nº 16, de 14 de novembro de 2003, na Instrução Normativa SDA nº 9, de 17 de março de 2005, na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Instrução Normativa nº 28, de 24 de agosto de 2016, na Instrução Normativa nº 33, de 24 de agosto de 2016, e o que consta do Processo nº 21000.017932/2018-07 e do Processo nº 21000.031184/2018-67, resolve:

Art. 1º - Alterar o art. 36 da Instrução Normativa nº 71, de 13 de novembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36 - Esta Instrução Normativa entra em vigor em 26 de abril de 2019.(NR)"

Art. 2º - Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 27/02/2019 (nº 41, Seção 1, pág. 14)**

Dá nova redação à Instrução Normativa nº 40, de 28 de dezembro de 2018, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre a alocação dos recursos do Orçamento Financeiro e Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), referentes, respectivamente à área de Habitação Popular e demais operações habitacionais, e à Instrução Normativa nº 42, de 28 de dezembro de 2018, que regulamenta o Programa Carta de Crédito Individual, para o exercício de 2019, e dá outras providências..

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, o art. 29 da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, e

considerando a Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, que estabelece diretrizes para elaboração das propostas orçamentárias e aplicação dos recursos do referido Fundo; e

considerando a Resolução nº 903, de 13 de novembro de 2018, do Conselho Curador do FGTS, que aprova os Orçamentos Financeiro, Operacional e Econômico do FGTS, para o exercício de 2019, resolve:

Art. 1º - A Instrução Normativa nº 40, de 28 de dezembro de 2018, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre o Orçamento Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referente à área de Habitação Popular e demais operações habitacionais, para o exercício de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 31 de dezembro de 2018, Seção 1, Edição Extra páginas 23 a 25, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º - A execução do Orçamento Operacional do FGTS, até o mês de fevereiro do presente exercício, fica limitada a 16,7% (dezesseis inteiros e sete décimos por cento) do orçamento aprovado para a área de habitação." (NR)

Art. 2º - O Anexo II da Instrução Normativa nº 42, de 28 de dezembro de 2018, do Ministério das Cidades, que regulamenta o programa Carta de Crédito Individual, publicado no Diário Oficial da União em 31 de dezembro de 2018, Seção 1, Edição Extra páginas 25 a 29, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"4.1.4 Fica facultado ao Agente Operador e aos Agentes Financeiros celebrar, até 29 de março de 2019, operações de crédito com pessoas físicas para a comercialização de imóveis cuja produção foi contratada no exercício de 2018, nas condições e limites operacionais vigentes até 31 de dezembro de 2018, incluindo o fator social e a capacidade de pagamento." (NR)

Art. 3º - O Anexo III da Instrução Normativa nº 42, de 28 de dezembro de 2018, do Ministério das Cidades, que regulamenta o programa Carta de Crédito Individual, publicado no Diário Oficial da União em 31 de dezembro de 2018, Seção 1, Edição Extra páginas 25 a 29, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"4.4 Fica facultado ao Agente Operador e aos Agentes Financeiros celebrar, até 29 de março de 2019, operações de crédito com pessoas físicas para a comercialização de imóveis cuja produção foi contratada no exercício de 2018, nas condições e limites operacionais vigentes até 31 de dezembro de 2018, incluindo o fator social e a capacidade de pagamento." (NR)

Art. 4º - Ficam revogados os incisos I, II e III do art. 4º da Instrução Normativa nº 40, de 28 de dezembro de 2018, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União em 31 de dezembro de 2018, Seção 1, Edição Extra páginas 23 a 25.

Art. 5º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO

**DELIBERAÇÃO Nº 219, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 01/03/2019 (nº 43, Seção 1, pág. 22)**

Estabelece a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicações da Superintendência de Seguros Privados - Susep e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, torna público que o Conselho Diretor da Autarquia, em reunião ordinária realizada em 26 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 10 do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP nº 346, de 02 de maio de 2017; na forma estabelecida pela Deliberação Susep nº 180, de 28 de julho de 2016, e considerando o que consta do Processo SUSEP nº 15414.636752/2018- 56, deliberou,

Art. 1º Estabelecer a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicações - PGTIC da Superintendência de Seguros Privados - Susep.

CAPÍTULO I**DO ESCOPO**

Art. 2º A PGTIC visa a afirmar os princípios e as diretrizes para a governança de TIC no âmbito da Susep, definir os papéis e responsabilidades dos envolvidos nas tomadas de decisões, as estruturas envolvidas na governança de TIC, os mecanismos de transparência e prestação de contas dos investimentos e as interfaces entre as funções de governança e gestão de TIC.

CAPÍTULO II**DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

Art. 3º Para efeitos desta política entende-se:

I - transparência ativa: é a divulgação de dados por iniciativa da Susep, quando são tornadas públicas informações, independente de requerimento, utilizando principalmente a Internet;

II - catálogo de serviços de TIC: documento que contém os serviços disponibilizados às unidades organizacionais e demais clientes internos e externos da Susep, bem como seus níveis mínimos de serviço;

III - níveis mínimos de serviço (NMS): conjunto de parâmetros que define o percentual de disponibilidade, horário de prestação e tempos de atendimento de serviços de TIC, bem como as exclusões, situações em que os níveis de serviço não são aplicáveis;

IV - plano de continuidade de serviços de TIC (PCSTIC): documento que define serviços essenciais de TIC bem como estratégias e planos de ação para garantir que tais serviços sejam preservados ou restabelecidos em caso de desastre, até o retorno à situação normal de funcionamento da Susep. Pode ser parte de um plano de continuidade de negócios (PCN).

V - portfólio de projetos de TIC: é o conjunto de projetos de TIC, em linha com o planejamento de TIC, cuja consolidação viabiliza a priorização, o gerenciamento de recursos compartilhados e a identificação de relacionamentos entre projetos.

VI - plano de ações de TIC: documento com vigência anual mantido pela gestão de TIC e que contém o desdobramento do planejamento de TIC no nível operacional, identificando ações a serem executadas, prazos e responsáveis por sua execução.

CAPÍTULO III**DOS PRINCÍPIOS**

Art. 4º - A Governança de TIC na Susep observará os seguintes princípios:

I - foco nas partes interessadas: as estruturas de governança e gestão de TIC, bem como as estratégias, os planos, projetos e serviços de TIC, deverão ser desenvolvidos tendo como principal insumo as necessidades das principais partes envolvidas no uso de TIC (sociedade, alta administração e áreas de negócio da Susep), alinhadas aos objetivos do setor público;



II - TIC como ativo estratégico: deverá ser buscado que a TIC desempenhe papel estratégico, contribuindo, de maneira eficaz, com a sustentação das atividades e com a viabilização de novas estratégias da Susep;

III - gestão por resultados: deverão ser adotados mecanismos para a medição e o monitoramento das metas de TIC, permitindo que a função de governança possa validar, direcionar, justificar e intervir nas estratégias e ações de TIC da organização, realizando benefícios com otimização de custos e riscos;

IV - transparência: o desempenho, os custos, os riscos e os resultados das ações empreendidas pela área de TIC deverão ser medidos pela função de gestão de TIC e reportados à alta administração da Susep e à sociedade por meio de canais de comunicação adequados, provendo transparência à aplicação dos recursos públicos em iniciativas de TIC e propiciando amplo acesso e divulgação das informações;

V - prestação de contas e responsabilização: os papéis e responsabilidades acerca das tomadas de decisão que envolvem os diversos aspectos de TIC deverão ser definidos, compreendidos e aceitos de maneira clara e sem ambiguidade, de forma a assegurar a adequada prestação de contas das ações, bem como a responsabilização pelos atos praticados;

VI - conformidade: as ações relacionadas à governança de TIC deverão contribuir para que as ações de TIC cumpram obrigações regulamentares, legislativas, legais e contratuais aplicáveis;

VII - acesso à informação: os planos, projetos e serviços de TIC deverão ser executados privilegiando a publicação de informações, através de transparência ativa e tendo o sigilo como exceção;

VIII - integração e interoperabilidade: serviços, processos e sistemas de TIC deverão observar padrões, metodologias e tecnologias que visem à interação eficiente com os demais serviços, processos e sistemas, permitindo racionalizar investimentos, compartilhar e reutilizar dados e recursos tecnológicos;

IX - execução indireta: a Susep procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas em serviços de TIC, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contratos, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução;

X - adoção de soluções completas: o planejamento das contratações de TIC deverá, sempre que justificável, buscar o fornecimento de soluções completas e com nível adequado de maturidade no mercado, contemplando itens como implantação, treinamento, suporte à operação e demais componentes necessários ao alcance dos objetivos de TIC, estabelecendo, sempre que possível, pagamentos em função de resultados verificáveis e níveis mínimos de serviço.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES

Art. 5º - Com objetivo de atingir os objetivos estratégicos institucionais deverão ser obedecidas as seguintes diretrizes:

I - será elaborado e mantido Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações (PDTIC), em linha com o Plano Estratégico Institucional (PEI) e a Estratégia de Governança Digital da Administração Pública Federal (EGD), com vigência mínima bianual e ampla participação das unidades organizacionais, que contemple planejamento de TIC nos níveis estratégico e tático;

II - será elaborado e mantido Plano de Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicações (PCTIC), em linha com o PDTIC, com vigência anual;

III - será elaborado e mantido Plano de Ações de TIC, em linha com o PDTIC, com vigência anual, que contemple o planejamento de TIC no nível operacional;

IV - será elaborado e mantido Catálogo de Serviços de TIC;

V - será elaborado e mantido Plano de Continuidade de Serviços de TIC (PCSTIC);

VI - será mantido Portfólio de Projetos de TIC, em linha com o PDTIC;

VII - serão estabelecidos critérios para a priorização de projetos e demandas de TIC;

VIII - a proposta orçamentária anual deverá estar alinhada às estratégias e planos de TIC;



IX - a prestação de serviços de TIC será centralizada na Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (CGETI) sendo possível, quando viável e aprovado por esta, a descentralização de serviços, com controle e monitoramento realizados pela unidade central.

CAPÍTULO V

DAS ESTRUTURAS DE GOVERNANÇA E GESTÃO DE TIC

Art. 6º - As estruturas organizacionais que compõem a governança de TIC no âmbito da Susep são as seguintes:

I - Conselho Diretor, responsável pelo estabelecimento dos objetivos estratégicos da Susep e pela aprovação do PDTIC;

II - Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicações (CTIC), estrutura colegiada multidisciplinar, composta por representantes do Conselho Diretor, responsável pelo estabelecimento e alcance dos objetivos e das metas de TIC, aprovação dos planos estratégicos e táticos de TIC, pela orientação das iniciativas e dos investimentos em TIC e monitoramento dos resultados das ações de TIC.

Art. 7º - A função de gestão de TIC no âmbito da Susep será exercida pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (CGETI), responsável pelo planejamento, desenvolvimento, execução e monitoramento das atividades de TIC em consonância com a direção definida pelo CTIC e pelo Conselho Diretor, a fim de atingir os objetivos estratégicos da Susep.

CAPÍTULO VI

DO CTIC

Ar. 8º O CTIC será composto pelo Diretor da Diretoria de Administração (DIRAD), pelo Coordenador-Geral da CGETI e pelos seguintes integrantes, a serem designados por ato do Superintendente:

I - 1 (um) representante da Coordenação-Geral de Administração e Finanças (CGEAF), da Diretoria de Administração;

II - 1 (um) representante da Diretoria Organização do Sistema de Seguros Privados (DIORG);

III - 1 (um) representante da Diretoria de Supervisão de Conduta (DICON);

IV - 1 (um) representante da Diretoria de Supervisão de Solvência (DISOL);

V - 1 (um) representante da Secretaria-Geral (SEGER), na qualidade de representante dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Superintendente;

Art. 9º - A Presidência do CTIC ficará a cargo do Diretor da DIRAD.

Parágrafo único - Nas ausências do Diretor da DIRAD o CTIC será presidido pelo Coordenador-Geral da CGETI ou por integrante previamente designado pelo primeiro.

Art. 10 - As decisões e recomendações do CTIC serão registradas em atas elaboradas pela Assessoria da DIRAD e disponibilizadas a todos os servidores da Susep.

Art. 11 - A organização da pauta das reuniões e as convocações das reuniões do CTIC ficarão a cargo da Assessoria da DIRAD.

Art. 12 - O CTIC reunir-se-á ordinariamente no mínimo a cada dois meses e extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado pelo seu Presidente.

Art. 13 - O CTIC será assessorado juridicamente pela Procuradoria Federal junto à SUSEP (PFSUSEP) e poderá convocar servidores para apoio técnico em assuntos específicos.

CAPÍTULO VII

DAS COMPETÊNCIAS

Ao Conselho Diretor compete:

I - aprovar o PEI;

II - aprovar o PDTIC;

Art. 15 - Ao CTIC compete:

I - coordenar a elaboração e manter o PDTIC;

II - aprovar o PCTIC;

III - avaliar necessidades e oportunidades, estabelecer critérios e priorizar a aplicação de recursos de TIC;

IV - monitorar a execução do planejamento de TIC e o desempenho dos serviços de TIC;



V - avaliar a existência de quadro de servidores permanente em quantidade e com as competências necessárias à execução das ações de TIC;

VI - estabelecer os níveis de aceitação e critérios para tratamento dos riscos relacionados à TIC;

VII - aprovar os níveis mínimos de serviço discriminados no Catálogo de Serviços de TIC;

VIII - aprovar o Plano de Continuidade de Serviços de TIC;

IX - coordenar a formulação de políticas, diretrizes, estratégias e planos de TIC;

Art. 16 - À CGETI compete:

I - distribuir e controlar os recursos orçamentários destinados à TIC na Susep, em consonância com o PDTIC;

II - elaborar e manter o PCTIC;

III - elaborar e manter o Plano de Ações de TIC;

IV - elaborar e manter o Catálogo de Serviços de TIC;

V - elaborar e manter o Plano de Continuidade de Serviços de TIC;

VI - fornecer as informações e relatórios necessários à tomada de decisão das estruturas de governança de TIC;

VII - manifestar-se tecnicamente sobre soluções de TIC propostas ao CTIC;

VIII - definir arquitetura, infraestrutura tecnológica, padrões, processos e metodologias relacionados à execução de serviços de TIC;

IX - monitorar e tratar riscos relacionados às ações de TIC;

X - coordenar, supervisionar, avaliar e dar cumprimento às ações de TIC.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - As normas complementares relativas à gestão e uso de recursos de TIC, devem harmonizar-se com as disposições desta Política.

Art. 18 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Deliberação nº 140, de 13 de dezembro de 2010, e a Deliberação nº 181, de 23 de agosto de 2016.

PAULO DOS SANTOS Superintendente Substituto

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 25 DE FEVEREIRO 2019 - DOU de 28/02/2019 (nº 42, Seção 3, pág. 72)

Dispõe sobre normas, especificações técnicas e procedimentos para a implantação de infraestrutura de tecnologia da informação nos escritórios da RFB em locais ou recintos alfandegados.

A COORDENADORA-GERAL DE TECNOLOGIA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no item 2 do Anexo Único à Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, alterado pela Portaria RFB nº 113, de 31 de janeiro de 2013, declara,

Art. 1º - A implantação de infraestrutura de tecnologia da informação nos escritórios de uso privativo da Receita Federal do Brasil (RFB) em locais ou recintos alfandegados, nos quais são realizados acessos às bases de dados e aos sistemas informatizados da RFB, deverá observar as normas, especificações técnicas e procedimentos definidos neste ato, de forma a garantir a disponibilidade, o desempenho e a segurança

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º - Para efeito deste ato, consideram-se as seguintes definições:

-Rede LAN: é uma rede de computadores do tipo de área local (Local Area Network) existente em cada unidade administrativa da RFB e recinto alfandegado.



-Backbone: é o núcleo da rede de alto desempenho que interliga as redes LAN entre si e os locais onde estão localizados os sistemas e base de dados da RFB.

-Rede RFB: é o conjunto das redes LAN interligadas por um backbone, que formam uma rede de computadores do tipo longa distância (WAN - Wide Area Network), limitada por um perímetro lógico e de segurança.

-Escritório da RFB: área segregada, destinada à realização das atividades de expediente, próxima das áreas de atividades operacionais, para uso privativo dos servidores da RFB com atuação no recinto alfandegado.

-Usuário RFB: é o servidor da RFB e o empregado de prestador de serviços autorizado pela RFB.

-Administradora: é o concessionário, permissionário, autorizado ou arrendatário que administra o recinto ou local alfandegado.

-Serviço de Acesso Remoto (SAR): É o serviço que permite o acesso à rede RFB por usuários autorizados, localizados remotamente, mediante o uso de rede privada virtual (VPN) e de certificado digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, que torna disponíveis os recursos da rede aos usuários.

-Rede Anexada: é composta de rede LAN ou de acessos remotos instalados em escritório da RFB, localizado em recinto alfandegado, para atender aos usuários da RFB em exercício nesse ambiente.

CAPÍTULO II

DAS EXIGÊNCIAS

Art. 3º - A infraestrutura de tecnologia da informação para a Rede Anexada nos escritórios da RFB em locais ou recintos alfandegados deve observar as especificações técnicas em uso na RFB e ser fornecida pela Administradora com os seguintes elementos do ambiente informatizado:

-infraestrutura de rede lógica com cabeamento estruturado e rede elétrica estabilizada que suporte todos os equipamentos de tecnologia da informação, de acordo com normativo pertinente em vigor na RFB;

-estações de trabalho, fixa ou móvel, sendo no mínimo uma por usuário;

-sistema operacional para as estações de trabalho;

-licenças de softwares aplicativos para as estações de trabalho;

-impressoras de rede;

-equipamento servidor e sistema operacional, conforme especificações técnicas daqueles utilizados nas Agências da RFB;

-link de comunicação de dados para interligação do recinto à Rede RFB;

-armário (rack) com espaço suficiente para acomodar os equipamentos de rede, equipamento servidor e componentes do cabeamento estruturado, quando aplicáveis.

§ 1º - Quando aplicável, os equipamentos servidor, roteador e switch devem utilizar, obrigatoriamente, rede elétrica ininterrupta alimentada por nobreak, de acordo com padrão utilizado na RFB.

§ 2º - Para Redes Anexadas nas quais a exigência de desempenho de logon na rede e as facilidades providas pelo equipamento servidor não sejam fator determinante para a operação do recinto, fica a critério da unidade de despacho jurisdicionante dispensar o uso do equipamento servidor.

Art. 4º - O link de comunicação de dados a ser instalado no recinto deverá apresentar condições de atender o grau de exigência das atividades desenvolvidas, a critério da unidade de despacho jurisdicionante, considerando o volume de movimentação de mercadorias, despachos ou operações aduaneiras e o nível de serviço requerido.

§ 1º - A taxa de disponibilidade do link de comunicação deverá ser a mesma utilizada para as redes locais da RFB.

§ 2º - Para recintos alfandegados nos quais as operações aduaneiras são eventuais ou possuem reduzida movimentação de mercadorias e os níveis de serviços requeridos não exigem necessidade de infraestrutura de comunicação de dados de alta disponibilidade, a taxa de disponibilidade poderá ser menor que o disposto no § 1º desse artigo,



desde que o valor a ser adotado permita operação eficiente do recinto e não cause degradação dos serviços.

§ 3º - No caso de adoção de infraestrutura de acordo com o parágrafo anterior, fica dispensada a utilização de equipamento servidor.

Art. 5º - Caso se opte por link de comunicação de dados que utiliza circuito de comunicação para o acesso à rede RFB, conforme art. 4º e seus parágrafos, devem ser observados os seguintes itens:

- largura de banda do circuito de comunicação de, no mínimo, 2 Mbps para redes com até 10 (dez) usuários e largura de banda mínima de 4 Mbps para redes entre 11 e 30 usuários, com utilização de tecnologias de acesso no padrão adotado para a RFB, do tipo MPLS, SLDD, Metro Ethernet, SD-WAN e outras sob consulta;
- equipamento switch de acordo com padrão utilizado pela RFB;

§ 1º - A RFB definirá junto ao seu prestador de serviços de rede WAN, o local e a configuração do ponto B da conexão do circuito de comunicação contratado pela Administradora;

§ 2º - A Administradora deverá contratar serviço relativo ao tráfego de dados oriundo da Rede Anexada no backbone da rede WAN da RFB.

Art. 6º - Caso se opte por link de comunicação de dados que utiliza a Internet para acesso à Rede RFB, conforme § 2º do art. 4º, devem ser observados os seguintes itens: - meio de comunicação para acesso à Internet do tipo banda larga fixa, rede móvel celular ou acesso equivalente, com largura de banda mínima de 10Mbps e utilização de tecnologia xDSL (Digital Subscriber Line), modem a cabo, fibra óptica, tecnologias de rádio, entre outras disponíveis na localidade;

- o acesso dos usuários do recinto à rede RFB será realizado mediante o uso do Serviço de Acesso Remoto - SAR;

- caso se opte por utilizar no recinto estações de trabalho do tipo fixas (desktop), estas deverão ser conectadas ao equipamento modem/roteador por conexão cabeada;

- caso se opte por utilizar no recinto estações de trabalho do tipo móvel (notebooks/ultrabooks), estas poderão ser conectadas ao equipamento ou dispositivo modem/roteador utilizando conexão WiFi (802.11 a/b/g/n/ac/ax).

Parágrafo único - É facultado utilizar a conexão WiFi existente nas instalações da Administradora, fora do escritório da RFB, desde que a intensidade do sinal de WiFi, medido na estação de trabalho, seja maior que 80% e esteja sendo utilizado no mínimo o padrão de segurança WPA2, ou o que vier a substituí-lo, com senha forte.

Art. 7º - O escritório da RFB deve possuir instalações físicas de uso exclusivo da RFB e independentes das instalações da Administradora, sendo o acesso físico controlado, preferencialmente, por meio eletrônico e permitido somente aos usuários da RFB ou a pessoas por eles autorizadas.

Art. 8º - Todos os equipamentos e os meios de comunicação de dados localizados dentro do escritório da RFB deverão ser de uso exclusivo da RFB, não sendo permitido o compartilhamento de recursos com outros órgãos ou empresas.

Art. 9º - Todo o processo de contratação, instalação e manutenção do circuito de comunicação, bem como o chamado técnico à operadora de telecomunicação, deverá ser de responsabilidade da Administradora.

§ 1º - Caso as condições de tráfego de dados estejam degradadas, comprometendo o andamento normal dos serviços no recinto, deverá ser providenciada adequação da largura de banda do circuito de comunicação por iniciativa da RFB ou da Administradora.

§ 2º - Visando aumentar a disponibilidade e reduzir o tempo de recuperação dos serviços, por solicitação da RFB ou por iniciativa da Administradora, poderá ser providenciado link de comunicação redundante de modo a manter, no mínimo, a mesma largura de banda em situação de falha de um dos links, com balanceamento de carga e, preferencialmente, por meios, rotas e provedores distintos.

Art. 10 - A Administradora deverá realizar atualização dos componentes que integram o ambiente do escritório da RFB (infraestrutura, equipamentos, softwares e rede de comunicação), conforme os



prazos definidos nas políticas de atualização do parque tecnológico para o ambiente informatizado da RFB.

Parágrafo único - Sem prejuízo do disposto acima, a atualização dos componentes poderá ser solicitada pela RFB, em consequência de alterações de normas internas ou de especificações técnicas, decorrentes de acréscimo de funcionalidades, da exigência de melhoria de desempenho, da qualidade dos serviços e da segurança dos dados e informações.

Art. 11 - O serviço de tráfego de dados no backbone, de que trata o parágrafo 2º do art. 5º, é composto de parcela da banda ocupada pelo tráfego da Rede Anexada e da correspondente administração, gerência de rede, roteamento de tráfego e suporte ao serviço e segurança da informação.

Parágrafo Único - Todo o processo de contratação do serviço de tráfego de dados no backbone ficará sob responsabilidade da Administradora, sem intermediação da RFB.

Art. 12 - Caberá à RFB, naquilo que for aplicável, a configuração lógica da rede e dos equipamentos, a configuração e suporte ao SAR, bem como a administração e o suporte aos usuários e aos recursos de rede.

Art. 13 - São aplicadas às Redes Anexadas e a seus usuários as políticas de segurança utilizadas nas redes locais da RFB e as demais especificadas neste documento.

Art. 14 - As especificações técnicas dos equipamentos e softwares contidas neste ADE são aquelas necessárias para manter a compatibilidade com o ambiente informatizado, visando garantir as políticas de segurança implantadas no ambiente da Receita Federal do Brasil.

Art. 15 - O escritório da RFB deverá apresentar condições adequadas de limpeza, temperatura, iluminação e nível de ruído, com postos de trabalho adequados e área de circulação apropriada para o desempenho das atividades dos usuários, sempre em acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), quando aplicáveis.

CAPÍTULO III

DA IMPLANTAÇÃO, ANÁLISE DE CONFORMIDADE E HOMOLOGAÇÃO.

Seção I

Da Implantação

Art. 16 - A Administradora deverá:

- indicar formalmente à RFB responsável técnico da localidade ou recinto que atuará no atendimento das demandas da RFB para a instalação, manutenção das condições de operação, atualização no ambiente, conformidade e segurança da Rede Anexada;
- entregar à RFB declaração escrita de que a instalação física em que se encontra a Rede Anexada é para uso exclusivo da RFB e que somente esta tem a posse dos meios de acesso ao escritório da RFB.
- providenciar a contratação dos serviços de que trata o parágrafo 2º do art. 5º.

§ 1º - A entrega da declaração e a indicação de responsável técnico deverão ser firmadas pela mesma pessoa que assinou o contrato de concessão ou permissão, ou seu substituto ou sucessor.

§ 2º - Em nenhuma hipótese poderá o responsável técnico da localidade possuir conta e senha para administração dos equipamentos da Rede Anexada, sejam estações de trabalho, servidores, switch, modem e demais equipamentos de rede.

§ 3º - A definição das características técnicas do circuito de comunicação precede a contratação do serviço de tráfego de dados no backbone.

Art. 17 - A unidade de despacho jurisdicionante do recinto orientará a Administradora quanto à implantação da Rede Anexada e deverá disponibilizar as normas e especificações técnicas citadas neste ADE.

Parágrafo único - A unidade de despacho jurisdicionante acompanhará junto ao responsável técnico do recinto todo o processo de implantação da Rede Anexada, garantindo o disposto neste ADE.

Art. 18 - Previamente ao início da operação da Rede Anexada, a unidade de despacho jurisdicionante ou a Ditec/SRRF realizará análise de risco no recinto, podendo, se necessário, estabelecer requisitos ou controles adicionais.



Seção II

Da Homologação

Art. 19 - Antes de entrar em operação o recinto deverá ser homologado, considerando as instalações do escritório da RFB, a configuração dos equipamentos, a segurança e os demais itens exigidos neste ADE.

Parágrafo único - Caso o recinto avaliado apresente irregularidade ou não conformidade com o estabelecido pela RFB, a unidade de despacho jurisdicionante intimará a Administradora para que esta adote as providências e ações corretivas necessárias.

Seção III

Da Análise de Conformidade

Art. 20 - Poderá ser executada pela RFB análise de conformidade e análise de risco na Rede Anexada, a qualquer tempo, com o objetivo de manter as exigências definidas neste documento e averiguar quaisquer situações que impliquem em vulnerabilidade de segurança ou não conformidade às normas e padrões da RFB.

§ 1º - Caso seja detetada irregularidade, não conformidade com o estabelecido pela RFB, degradação do desempenho dos serviços ou vulnerabilidade no ambiente informatizado do recinto, a RFB intimará a Administradora para que providencie as ações corretivas necessárias.

§ 2º - O não atendimento da intimação para adequação formulada pela RFB ensejará as penalidades previstas na legislação e regulamentação pertinentes ao alfandegamento de locais ou recintos.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DA REDE ANEXADA

Art. 21 - A administração da Rede Anexada será realizada pela unidade de despacho jurisdicionante do recinto.

Art. 22 - A Administradora deverá zelar pelo cumprimento e manutenção das condições de operação do recinto, bem como pelos procedimentos para manter a disponibilidade, o desempenho e a segurança dos serviços de rede, providenciando as adequações necessárias quando requeridas pela RFB ou por sua iniciativa.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - Caso haja necessidade de alterações ou adequações no recinto, a Administradora deverá comunicar formalmente a unidade de despacho jurisdicionante com a devida antecedência.

§ 1º - A RFB avaliará as alterações ou adequações e a seu critério definirá os procedimentos junto à Administradora.

§ 2º - Implementadas as alterações ou mudanças, a RFB, caso julgue necessário, poderá realizar novamente os processos de análise de risco e homologação da Rede Anexada.

Art. 24 - No caso de desativação da Rede Anexada, a RFB deverá executar procedimentos, normatizados internamente, para que dados, informações e configurações constantes nas estações de trabalho, servidores e ativos de rede sejam eliminados de forma segura.

Art. 25 - As Administradoras dos recintos alfandegados já em funcionamento terão um prazo de até 180 dias para implementar o disposto neste ADE, a partir de sua publicação.

Art. 26 - Fica revogado o Ato Declaratório Executivo RFB/Cotec nº 7, de 22 de dezembro de 2010.

Art. 27 - Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLAUDIA MARIA DE ANDRADE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 28/02/2019 (nº 42, Seção 3, pág. 71)

Alfandegamento de instalações portuárias destinadas à movimentação e à armazenagem de granéis sólidos na exportação, localizadas dentro da área do Porto Organizado de São Francisco do Sul.



O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, com a competência estabelecida no art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e considerando o que consta no processo nº 10921.720233/2015-89, declara:

Art. 1º - Ficam alfandegadas, a título permanente, as instalações destinadas à movimentação e armazenagem de granéis sólidos de origem vegetal, na exportação, localizadas dentro da área do Porto Organizado de São Francisco do Sul, na Av. Eng. Leite Ribeiro, nº 635, São Francisco do Sul (SC), administradas pelo estabelecimento filial nº 3 da empresa COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SC (CIDASC), inscrito no CNPJ sob o nº 83.807.586/0003-90, compostas por 2 (dois) armazéns (designados AZ 1 e AZ 2) e demais estruturas e equipamentos acessórios que servem de apoio à atividade desenvolvida no recinto, tais como as moegas ferroviária e rodoviária (tombador), as balanças rodoviária, ferroviária e de fluxo e, ainda, as correias transportadoras que estabelecem a interligação entre as mencionadas estruturas de armazenagem e o denominado Corredor de Exportação do Porto Organizado de São Francisco do Sul, com área total de 39.000 m².

Art. 2º - A fiscalização aduaneira será exercida de forma ininterrupta, ficando o recinto autorizado a realizar as operações previstas nos incs. II, IV e VI do artigo 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 2011, sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de São Francisco do Sul, que poderá estabelecer as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal e aduaneiro.

Art. 3º - Cumprirá à pessoa jurídica administradora do recinto ressarcir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (Fundaf), instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, alterado pelas Leis nºs 7.711, de 22 de dezembro de 1988, e 9.532, de 10 de dezembro de 1997, em face das despesas administrativas relativas às atividades extraordinárias de fiscalização, conforme estabelecido no art. 22 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, adotando-se, para esse fim, a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF nº 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 4º - A presente autorização poderá ser extinta a pedido da administradora ou revista, a qualquer tempo, com vistas a adequá-la às normas vigentes, ficando ainda sujeita às sanções administrativas e outras penalidades previstas na legislação aplicável.

Art. 5º - Ao recinto em apreço fica atribuído o código 9.98.13.03-3 a ser utilizado no Siscomex.

Art. 6º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 01/03/2019 (nº 43, Seção 1, pág. 20)

Alfandegamento de instalações portuárias destinadas à movimentação e à armazenagem de granéis sólidos na exportação, localizadas dentro da área do Porto Organizado de São Francisco do Sul.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, com a competência estabelecida no art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e considerando o que consta no processo nº 10921.720233/2015-89, declara:

Art. 1º - Ficam alfandegadas, a título permanente, as instalações destinadas à movimentação e armazenagem de granéis sólidos de origem vegetal, na exportação, localizadas dentro da área do Porto Organizado de São Francisco do Sul, na Av. Eng. Leite Ribeiro, nº 635, São Francisco do Sul (SC), administradas pelo estabelecimento filial nº 3 da empresa COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SC (CIDASC), inscrito no CNPJ sob o nº 83.807.586/0003-90, compostas por 2 (dois) armazéns (designados AZ 1 e AZ 2) e demais estruturas e equipamentos acessórios que servem de apoio à atividade desenvolvida no recinto, tais como as moegas ferroviária



e rodoviária (tombador), as balanças rodoviária, ferroviária e de fluxo e, ainda, as correias transportadoras que estabelecem a interligação entre as mencionadas estruturas de armazenagem e o denominado Corredor de Exportação do Porto Organizado de São Francisco do Sul, com área total de 39.000 m².

Art. 2º - A fiscalização aduaneira será exercida de forma ininterrupta, ficando o recinto autorizado a realizar as operações previstas nos incs. II, IV e VI do artigo 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 2011, sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de São Francisco do Sul, que poderá estabelecer as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal e aduaneiro.

Art. 3º - Cumprirá à pessoa jurídica administradora do recinto ressarcir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (Fundaf), instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, alterado pelas Leis nºs 7.711, de 22 de dezembro de 1988, e 9.532, de 10 de dezembro de 1997, em face das despesas administrativas relativas às atividades extraordinárias de fiscalização, conforme estabelecido no art. 22 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, adotando-se, para esse fim, a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF nº 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 4º - A presente autorização poderá ser extinta a pedido da administradora ou revista, a qualquer tempo, com vistas a adequá-la às normas vigentes, ficando ainda sujeita às sanções administrativas e outras penalidades previstas na legislação aplicável.

Art. 5º - Ao recinto em apreço fica atribuído o código 9.98.13.03-3 a ser utilizado no SISCOMEX.

Art. 6º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 26/02/2019 (nº 40, Seção 1, pág. 37)

Divulga o valor da mediana, em reais, para lançamento no 1º semestre de 2019 do crédito tributário relativo a mercadoria importada que tenha sido extraviada ou consumida, nos termos do art. 67 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 11-A da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, declara:

Art. 1º - No caso de extravio ou consumo de mercadoria importada cuja identificação não seja possível, nos termos do art. 67 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, serão considerados os seguintes valores, em reais, para fins de apuração do crédito tributário:

VIA DE TRANSPORTE	MEDIANA (Valor CIF/Kg)
Aérea	715,3015
Marítima	58,1006
Rodoviária	30,9065
Ferrovária	1,3382
Fluvial	0,7383
Postal	276,3770

Art. 2º - Os valores previstos no art. 1º serão utilizados para definição da base de cálculo na apuração do crédito tributário devido em caso de extravio ou consumo de mercadoria importada cuja



identificação não seja possível, nos termos do art. 67 da Lei nº 10.833, de 2003, nos lançamentos efetuados no 1º semestre de 2019.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JACKSON ALUIR CORBARI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 01/03/2019 (nº 43, Seção 1, pág. 12)

Desalfandegamento do Terminal Graneleiro de Barcarena, administrado pela empresa RIO TURIA SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 2ª REGIÃO FISCAL, considerando o disposto no art. 1º, II, da Portaria SRF nº 1.743, de 12 de agosto de 1998, e o disposto no art. 30, § 1º, da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, tendo em vista o que constam dos processos administrativos nº 10209.720256/2018-91 e nº 10209.000013/2013-29, e com base no Parecer Diana/SRRF02 nº 6/2019, declara:

Art. 1º - Desalfandegado, em razão de mudança de titularidade, o Terminal Portuário Graneleiro de Barcarena, que se encontrava sob a administração da empresa RIO TURIA SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 06.023.849/0001-67, alfandegado pelo Ato declaratório Executivo SRRF02 nº 8, de 17 de abril de 2014.

Art. 2º - Fica revogado o Ato declaratório Executivo SRRF02 nº 8, de 17 de abril de 2014, publicado, na página 23, da Seção 1, do no Diário Oficial da União (DOU) de 22 de abril de 2014.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

MARCUS AURÉLIO CALDEIRA ANTUNES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 01/03/2019 (nº 43, Seção 1, pág. 13)

Declara alfandegado, por prazo indeterminado, o Ponto de Fronteira de Oiapoque, localizado no município de Oiapoque, no estado do Amapá.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 2ª REGIÃO FISCAL, considerando o disposto no art. 29 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10236.720007/2015-26, e com base no Parecer Diana/SRRF02 nº 2/2019, declara:

Art. 1º - Alfandegado, por prazo indeterminado, o Ponto de Fronteira de Oiapoque, localizado na BR-156/AP, na cabeceira da ponte binacional que interliga o Brasil e a Guiana Francesa, no município de Oiapoque, no estado do Amapá.

Art. 2º - No local, poderão ser realizadas as seguintes operações aduaneiras autorizadas:

I - entrada ou saída, estacionamento ou trânsito de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados;

II - carga, descarga, transbordo, baldeação, redestinação, os quais somente no interesse da fiscalização aduaneira, ou passagem de mercadorias ou bens procedentes do exterior ou a ele destinados;

III - despacho de mercadorias em regime de trânsito aduaneiro na importação;

IV - conclusão de trânsitos de exportação e embarque para o exterior;

V - despacho de importação;

VI - despacho para exportação;



VII - despacho para admissão em outros regimes aduaneiros especiais, na importação ou na exportação;

VIII - despacho aduaneiro de bagagem acompanhada e desacompanhada; e

IX - embarque, desembarque ou trânsito de viajantes procedentes do exterior ou a ele destinados.

Art. 3º - O referido ponto de fronteira, ora alfandegado, ficará sob a jurisdição da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Oiapoque, que exercerá a fiscalização aduaneira em horários determinados e poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle aduaneiro e fiscal pelo local.

Art. 4º - As operações autorizadas relacionadas a despacho aduaneiro de mercadorias serão realizadas em dias úteis, de segunda a sexta-feira, nos horários das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas), e das 14:00 (catorze horas) às 18:00h (dezoito horas).

Art. 5º - O horário de expediente do recinto para atendimento e trânsito de viajantes será das 07:00h (sete horas) às 19:00h (dezenove horas), diariamente.

Art. 6º - Fica atribuído ao recinto o código nº 2.41.19.02-4, de utilização no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex), conforme determinação da Instrução Normativa SRF nº 15, de 22 de fevereiro de 1991.

Art. 7º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCUS AURÉLIO CALDEIRA ANTUNES

ATO Nº 13, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 01/03/2019 (nº 43, Seção 1, pág. 1)

Autoriza o uso de produtos já registrados no Brasil à base do ingrediente ativo Clorfenapir, na concentração de 240 g/L, para o tratamento de mudas de dipladênia (Mandevilla sanderi) e de dendrobium (Dendrobium nobile) com a finalidade de controle de Thrips palmi, exclusivamente para exportação aos países da União Européia, em atendimento a requisitos fitossanitários deste bloco, conforme Diretiva 2000/29/CE.

O Coordenador-Geral de Agrotóxicos e Afins, no uso da atribuição que lhe confere o Inciso IV, do Art. 162 da Portaria nº 99, de 12 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 05, de 2 de abril de 2012, e o que consta nos Processos números 21052.003761/2019-04 e 21052.003762/2019-41, resolve:

1. Autorizar o uso de produtos já registrados no Brasil à base do ingrediente ativo CLORFENAPIR, na concentração de 240 g/L, para o tratamento de mudas de dipladênia (Mandevilla sanderi) e de dendrobium (Dendrobium nobile) com a finalidade de controle de Thrips palmi, exclusivamente para exportação aos países da União Européia, em atendimento a requisitos fitossanitários deste bloco, conforme Diretiva 2000/29/CE.

CARLOS RAMOS VENÂNCIO

ATO COTEPE/PMPF Nº 4, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 25/02/2019 (nº 39, Seção 1, pág. 55)

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O DIRETOR DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento do CONFAZ, e considerando o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, divulga que os Estados e o Distrito Federal adotarão, a partir de 1º de março de 2019, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos no convênio supra:



PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL												
UF	GAC	GAP	DIESEL S10	ÓLEO DIESEL	GLP (P13)	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMBUSTÍVEL	
	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ kg)	(R\$/ kg)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ m³)	(R\$/ m³)	(R\$/ litro)	(R\$/ Kg)
AC	**4.7027	**4.7027	**4.3905	**4.3303	**6.1548	**6.1548	-	4.0320	-	-	-	-
AL	*4.4253	**4.5137	*3.7588	*3.7051	-	**4.9030	2.3609	*3.3482	*3.4622	-	-	-
AM	**3.6342	**3.6342	*3.7531	*3.6328	-	**5.6294	-	**3.3177	*2.2412	*1.7155	-	-
AP	**3.7750	**3.7750	*4.5850	**4.0060	*6.0315	*6.0315	-	**3.5900	-	-	-	-
BA	4.7900	5.2500	3.7100	3.6600	4.7800	4.8500	-	3.5000	2.4400	-	-	-
CE	4.6000	4.6000	3.6578	3.5822	4.9300	4.9300	-	3.5345	-	-	-	-
DF	*4.0850	*6.1920	*3.8350	*3.7270	*5.5624	*5.5624	-	**3.1470	3.2990	-	-	-
ES	4.4420	6.4371	3.4261	3.4052	5.6420	5.6420	3.1011	3.4527	-	-	-	-
GO	**4.2647	**6.1132	**3.5410	*3.4297	*5.6069	*5.6069	-	*2.8042	-	-	-	-
MA	**4.0300	5.7000	**3.5560	**3.4430	-	*5.4907	-	*3.6040	-	-	-	-
MG	4.9927	6.3833	3.8554	3.7835	5.4458	6.3014	5.1060	3.2087	-	-	-	-
MS	**4.0758	5.9455	*3.6276	**3.5340	**5.5462	**5.5462	**2.9480	**3.2710	*2.9456	-	-	-
MT	4.6842	6.4038	4.0358	3.9567	7.5584	7.5584	4.3004	2.7362	2.6641	2.2000	-	-
PA	4.3610	4.3610	3.7960	3.7970	5.9115	5.9115	-	3.7010	-	-	-	-
PB	**4.0768	**7.6977	**3.5311	**3.4510	-	**5.3655	**2.7495	**2.9199	*3.7330	-	*2.4292	*2.4292
PE	4.6011	4.6011	3.6001	3.6001	5.0715	5.0715	-	3.4910	-	-	-	-
PI	4.4274	4.4274	3.6410	3.5180	5.2475	5.2475	3.4710	3.3572	-	-	-	-
PR	4.1800	5.5800	3.2500	3.1500	4.9700	4.9700	-	2.8300	-	-	-	-
RJ	**4.7270	**5.5856	**3.6070	*3.4860	-	**5.2730	2.4456	**3.6000	**3.0780	-	-	-
RN	**4.0700	7.3900	*3.6450	**3.4770	*5.2080	*5.2080	-	**3.2890	*3.4590	-	1.6900	1.6900
RO	4.2960	4.2960	3.7910	3.7080	-	6.0660	-	3.8360	-	-	2.9656	-
RR	**3.8730	**3.9590	**3.6040	**3.5130	**6.1140	**6.9110	**3.3460	**3.7580	-	-	-	-
RS	**4.2742	**6.3399	**3.4569	**3.3637	*5.6303	*6.3072	-	**3.9034	**3.3816	-	-	-
SC	**4.1500	**5.8100	**3.2600	**3.1600	*5.3900	*5.3900	-	3.5400	2.8800	-	-	-
SE	**4.2350	**4.3630	**3.5140	**3.4580	*5.5220	*5.5220	**2.8225	*3.2810	*3.6350	-	-	-
SP	**3.9660	**3.9660	**3.4540	**3.3150	*5.2538	5.7045	-	**2.5590	-	-	-	-
TO	**4.3700	7.3600	**3.3400	**3.2700	**6.2000	**6.2000	4.9000	**3.6500	-	-	-	-

Notas Explicativas:

a) * valores alterados de PMPF; e

b) ** valores alterados de PMPF que apresentam redução.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

ATO COTEPE Nº 12, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 28/02/2019 (nº 42, Seção 1, pág. 58)

Altera o Anexo Único do Ato Cotepe/ICMS 66/18, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.

O DIRETOR DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1º da cláusula primeira-B do Convênio ICMS 75/91, de 5 de dezembro de 1991,

considerando a relação encaminhada pelo Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa por meio do Ofício nº 5/CDI-SE/251, de 05 de fevereiro de 2019;

considerando o Ofício Circular SEI nº 151/2019/SE/Confaz-ME, que solicitou manifestação dos Estados de Minas Gerais, Paraná, Santa Catarina e São Paulo sobre o Ofício acima referido;

Considerando as manifestações formais favoráveis dos Estados de Santa Catarina e São Paulo registradas no processo SEI nº 12004.101829/2018-13; torna público:

Art. 1º - Ficam incluídas no Anexo Único do Ato Cotepe/ICMS 66/18, de 27 de dezembro de 2018, no campo referente aos Estados de Santa Catarina e São Paulo, as empresas abaixo indicadas.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos até 30 de junho de 2019

BRUNO PESSANHA NEGRIS

**ATO COTEPE/ICMS Nº 49, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018 - DOU de 28/02/2019 (nº 42, Seção 1, pág. 58)****Retificação**

No Ato Cotepe/ICMS 49/18, de 20 de setembro de 2018, publicado no DOU de 21 de setembro de 2018, Seção 1, página 37, onde se lê:

"Art. 3º - Fica acrescido o item 143 ao Anexo Único do Ato Cotepe/ICMS 13/13, com a seguinte redação:

Item	Razão Social	CNPJ - Matriz	Sede	UFs onde as empresas podem usufruir do Regime Especial - Convênio ICMS 17/2013
143	EQUATORIAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	10.995.526/0001-02	SÃO LUÍS_MA	MA

,";

leia-se:

"Art. 3º - Fica acrescido o item 144 ao Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 13/13, com a seguinte redação:

Item	Razão Social	CNPJ - Matriz	Sede	UFs onde as empresas podem usufruir do Regime Especial - Convênio ICMS 17/2013
144	EQUATORIAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	10.995.526/0001-02	SÃO LUÍS_MA	MA

ATO COTEPE/ICMS Nº 60, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018 -DOU de 28/02/2019 (nº 42, Seção 1, pág. 58)**Retificação**

No Ato Cotepe/ICMS 60/18, de 28 de novembro de 2018, publicado no DOU de 29 de novembro de 2018, Seção 1, página 42, onde se lê:

"Art. 1º - Fica acrescido o item 144 ao Anexo Único do Ato Cotepe/ICMS 13/13, de 13 de março de 2013, com a seguinte redação:

Item	Razão Social	CNPJ - Matriz	Sede	UFs onde as empresas podem usufruir do Regime Especial - Convênio ICMS 17/2013
144	GGNET Telecomunicações LTDA	04.873.690.0001-44	Caçador - SC	SC

,";



leia-se:

"Art. 1º - Fica acrescido o item 145 ao Anexo Único do Ato Cotepe/ICMS 13/13, de 13 de março de 2013, com a seguinte redação:

Item	Razão Social	CNPJ - Matriz	Sede	UFs onde as empresas podem usufruir do Regime Especial - Convênio ICMS 17/2013
145	GGNET Telecomunicações LTDA	04.873.690.0001- 44	Caçador - SC	SC

PORTARIA Nº 3, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 01/03/2019 (nº 43, Seção 1, pág. 12)

Delega competências ao Secretário-Executivo da Câmara de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 85 do Decreto nº 9679, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º - Ficam delegadas ao Secretário-Executivo da Câmara de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia as competências para:

I - autorizar a garantia da cobertura dos riscos comerciais e dos riscos políticos e extraordinários assumidos pela União, em virtude do Seguro de Crédito à Exportação - SCE, nos termos estabelecidos pela Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, e de seu regulamento;

II - adotar, no âmbito de sua competência, medidas administrativas necessárias à execução das atividades relacionadas ao SCE, incluída a contratação, nos termos da Lei nº 6.704, de 1979, de instituição habilitada ou da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF para a execução de serviços a ele relacionados, inclusive análise, acompanhamento, gestão das operações de prestação de garantia e de recuperação de créditos sinistrados; e

III - adotar, na condição de mandatária da União, providências para cobrança judicial e extrajudicial, no exterior, dos créditos da União decorrentes de indenizações pagas, no âmbito do SCE, com recursos do FGE, incluída a contratação, nos termos estabelecidos pela Lei nº 11.281, de 20 de fevereiro de 2006, de instituição habilitada ou de advogado de comprovada conduta ílibada, no País ou no exterior.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS FERRAZ

PORTARIA Nº 10, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 26/02/2019 (nº 40, Seção 1, pág. 55)

Torna pública a decisão de não incorporar a dabigatrana para prevenção de acidente vascular cerebral e do idarucizumabe para reversão do efeito anticoagulante da dabigatrana, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

A SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS - SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:



Art. 1º - Não incorporar a dabigatrana para prevenção de acidente vascular cerebral e do idarucizumabe para reversão do efeito anticoagulante da dabigatrana, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º - O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (Conitec) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 3º - A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela Conitec caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANIA CRISTINA CANUTO SANTOS

PORTARIA Nº 76, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 27/02/2019 (nº 41, Seção 1, pág. 17)

Regulamenta o artigo 6º da Lei Complementar nº 160/2017 e estabelece critérios para a verificação do cumprimento das condições estabelecidas na Lei Complementar nº 24/1975.

O MINISTRO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, com base no § 1º do art. 6º da Lei Complementar 160, de 7 de agosto de 2017, Considerando a incumbência do Ministro da Economia de analisar e decidir sobre o acolhimento das representações apresentadas pelos Governadores de Estado ou do Distrito Federal; Considerando a responsabilidade conferida pelo inciso XXI do art. 22 da Portaria Interministerial 424/16, alterada pela Portaria Interministerial nº 451, de 18 de dezembro de 2017, de certificar, mediante informação de adimplência, a ausência de concessão ou manutenção de incentivos fiscais, por Estados ou Distrito Federal, em desacordo à Lei Complementar 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve:

Art. 1º - Ficam estabelecidos critérios e procedimentos para verificação do descumprimento, por parte dos Estados, das disposições da Lei Complementar 24, de 7 de janeiro de 1975, em razão de Representação apresentada por Governador do Estado ou do Distrito Federal, e seu acolhimento pelo Ministro da Economia.

CAPÍTULO I

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 2º - A representação de que trata o artigo 6º da Lei Complementar 160, de 2017, deverá ser oferecida por meio de ofício assinado pelo Governador de Estado ou do Distrito Federal, ao Ministro da Economia contendo informações específicas sobre o ato que concede ou mantém a isenção, incentivo ou os benefícios fiscais em desacordo com a Lei Complementar nº 24, de 1975.

Art. 3º - A Representação será registrada no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) e encaminhada à Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - SE/Confaz, que:

I - instaurará, de imediato, procedimento administrativo para apuração dos fatos noticiados;

II - dará conhecimento da Representação às unidades federadas;

III - encaminhará o procedimento administrativo para análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO

Art. 4º - A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em 15 (quinze) dias, expedirá parecer fundamentado ao Ministro da Economia, informando se há indícios para admissão da Representação.

Art. 5º - A SE/Confaz encaminhará o procedimento administrativo instaurado na forma do art. 3º desta Portaria, com o parecer elaborado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ao Gabinete do Ministro da Economia que:



I - determinará o arquivamento da representação, caso não seja constatada a infração, e informará a SE/Confaz;

II - admitirá a Representação na forma do § 2º do art. 6º da Lei Complementar 160, de 2017.

CAPÍTULO III

DA APURAÇÃO

Art. 6º - Sendo admitida a Representação, o Ministro da Economia devolverá o procedimento administrativo à SE/Confaz para apuração dos fatos noticiados:

§ 1º - A SE/Confaz comunicará as unidades federadas envolvidas;

§ 2º A SE/Confaz notificará a unidade federada interessada para que esta, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, se manifeste sobre a Representação.

I - na falta de manifestação da unidade federada interessada no prazo estipulado no caput do § 2º deste artigo, presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas na Representação, e o procedimento será encaminhado ao Ministro da Economia para que este edite Portaria declarando a existência da infração;

II - sendo apresentada a manifestação a SE/Confaz encaminhará o procedimento instruído à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que analisará as alegações e emitirá novo parecer conclusivo sobre a existência de infração, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sugerindo ao Ministro da Economia:

a) o arquivamento da representação, caso não seja constatada a infração; ou

b) a edição e publicação de Portaria declarando a existência da infração.

Art. 7º - Sendo declarada procedente a Representação, o Ministro da Economia editará Portaria declarando a existência da infração, a qual produzirá efeitos a partir da publicação.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 8º - Após a publicação da Portaria do Ministro da Economia caberá à SE/Confaz, a inclusão da informação de irregularidade no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC).

Art. 9 - À unidade federada infratora deverá ser imposta os impedimentos previstos nos incisos I, II e III do § 3º do art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo em que perdurar a concessão ou a manutenção das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais.

CAPÍTULO V

DA REGULARIZAÇÃO

Art. 10 - Tendo sido regularizada a legislação objeto da Representação, a unidade federada interessada deve informar à SE/Confaz, requerendo a declaração de Regularização.

Parágrafo único - A SE/Confaz reabrirá o procedimento administrativo anteriormente instaurado e encaminhará à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para avaliação.

Art. 11 - A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional terá o prazo de 30 (trinta) dias para emitir parecer fundamentado ao Ministro da Economia, informando se os fatos noticiados foram integralmente regularizados.

Art. 12 - Sendo declarado procedente o pedido da unidade federada interessada, pelo Ministro da Economia, este editará Portaria declarando a Regularização da situação e a revogação da Portaria anteriormente publicada.

Parágrafo único - Após a publicação da nova Portaria do Ministro da Economia a SE/Confaz, deverá informar a regularização no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC).

CAPÍTULO VI

DA VIGÊNCIA

Art. 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO GUEDES

**PORTARIA Nº 213, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 28/02/2019 (nº 42, Seção 1, pág. 31)**

Subdelega competências às autoridades que menciona para a prática de atos de gestão no âmbito da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia.

O SECRETÁRIO-ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelos artigos 1º, 8º, 11, 12, 14 e 15 da Portaria nº 10, de 17 de janeiro de 2019, retificada pela Portaria nº 18, de 28 de janeiro de 2019, do Ministro de Estado da Economia; e dos artigos 1º e 3º da Portaria nº 284, de 31 de janeiro de 2019; resolve:

CAPÍTULO I**DIÁRIAS E PASSAGENS**

Art. 1º - Fica subdelegada, em seu âmbito de atuação, a competência para autorizar a concessão de diárias e passagens em território nacional às seguintes autoridades:

- I - Chefe de Gabinete da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais;
- II - Secretário de Assuntos Econômicos Internacionais;
- III - Secretário de Comércio Exterior; e
- IV - Secretário-Executivo da Câmara de Comércio Exterior.

CAPÍTULO II**ATOS DE GESTÃO DE PESSOAS**

Art. 2º - Fica subdelegada à Secretária Especial Adjunta de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais a competência para praticar atos de nomeação e exoneração dos titulares relativamente aos cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, código DAS 101 e DAS 102, níveis 1 a 4, às Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, de mesmo nível, e designação e dispensa das Funções Gratificadas - FG.

Art. 3º - Fica subdelegada à Secretária Especial Adjunta de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais a competência para praticar atos de designação e dispensa de substitutos eventuais dos cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, código DAS 101, níveis 1 a 6, às Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE de mesmo nível e das Funções Gratificadas - FG.

Art. 4º - Fica subdelegada à Secretária Especial Adjunta de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais a competência para autorizar a cessão de agente público da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia, no âmbito da administração pública federal, direta e indireta.

Art. 5º - Fica subdelegada à Secretária Especial Adjunta de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais a competência para dar posse aos nomeados para exercer cargo comissionado, inclusive de órgãos colegiados em seu âmbito de atuação.

Art. 6º - Fica subdelegada à Secretária Especial Adjunta de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais a competência para designar membros de conselhos, comissões, grupos de trabalho e demais órgãos de deliberação colegiada inerentes ao âmbito de atuação da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais.

Art. 7º - Fica subdelegada competência aos dirigentes abaixo relacionados para, em seu âmbito de atuação, praticarem atos relativos à concessão, programação, acumulação e interrupção de férias dos agentes públicos em exercício em sua unidade:

Chefe de Gabinete da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais.

Secretário de Assuntos Econômicos Internacionais;

Secretário de Comércio Exterior; e



Secretário-Executivo da Câmara de Comércio Exterior.

Art. 8º - Fica subdelegada à Secretária Especial Adjunta de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais a competência para conceder licença para tratar de interesses particulares prevista no artigo 91 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PRADO TROYJO

PORTARIA Nº 219, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 28/02/2019 (nº 42, Seção 1, pág. 30)

Altera para zero por cento as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os Bens de Informática e Telecomunicação que menciona, na condição de Ex-Tarifários.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, com fundamento no que dispõe o inciso V do art. 77 do Decreto nº 9.679, de 2 de janeiro de 2019,

considerando o disposto nas Decisões nº 33/03, 39/05, 13/06, 27/06, 61/07, 58/08, 56/10, 57/10 e 25/15 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, nos Decretos nº 5.078, de 11 de maio de 2004, e nº 5.901, de 20 de setembro de 2006, e na Resolução nº 66, de 14 de agosto de 2014, da Câmara de Comércio Exterior, resolve:

Art. 1º - Ficam alteradas para zero por cento até 30 de dezembro de 2020, as alíquotas ad valorem do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Informática e Telecomunicação, na condição de Ex-Tarifários:

NCM	DESCRIÇÃO
8443.31.11	Ex 008 - Impressoras multifuncionais para uso corporativo, com ciclo de trabalho mensal de 45.000 páginas ou mais, com sistema operacional integrado que inclui: sistema contador de páginas e sistema de segurança com liberação de impressão por meio de código PIN (senha), impressão duplex (frente e verso) automática, sistema de digitalização integrada com e-mail, FTP, pastas de rede e resolução ótica para reconhecimento de textos e criação de arquivos editáveis e sistema de impressão direta via "smartphones" e "tablets", conectividade via USB, via Wi-Fi, Rede "Ethernet", USB 2.0, com mecanismo jato de tinta trabalhando com 4 cores (amarelo, ciano, magenta, preto), capacidade de ampliação e redução 400% - 25%, trabalhando com folhas de 64 a 256g/m ² , podendo ser alimentadas com papel comum, cartão, reciclado, fotográfico, tamanho máximo de papel de 21,6 x 119cm com capacidade total de entrada de papel de 500 folhas ou mais com bandeja adicional instalada, velocidade máxima de impressão de até 34ppm em preto e 30ppm cores e resolução máxima de até 4.800 x 1.200dpi, fax com funcionalidade de envio em preto e branco e a cores e capacidade de memória de até 550 páginas, operando com consumo de energia de até 22W quando em funcionamento.
8443.32.31	Ex 011 - Máquinas de impressão, a jato de tinta colorida, para uso corporativo, com ciclo de trabalho mensal de 45.000



	<p>páginas, autonomia de impressão de até 4.000 páginas em preto e em cores sem necessidade de troca de consumível, tamanho máximo de papel de 21,6 x 119cm (L x C), com capacidade total de entrada de papel de 580 folhas com bandeja adicional instalada, função de impressão frente e verso automática, sistema de contador de páginas, sistema jato de tinta de 4 cores (ciano, magenta, amarelo e preto), resolução máxima de impressão 4.800 x 1.200dpi, velocidade máxima de impressão de 34ppm em preto e 30ppm em cores, conectividade USB, "Wireless", rede cabeada "Ethernet", Wi-Fi "Direct", e sistema de impressão móvel que permite imprimir diretamente de "smartphones" e "tablets", com tela de LCD monocromática de 2,2 polegadas, consumo de energia de 25W quando em funcionamento</p>
8471.30.12	<p>Ex 002 - Aparelhos manuais de leitura digital e classificação de couros e peles, do tipo "tablet", com proteção nível IP67 ou maior, com câmera digital "full HD" integrada e tela sensível ao toque, com sistema móvel de armazenamento e envio de dados sem fio que permite a inclusão em sistemas de classificação em rede e de controle estatístico de processo, com capacidade de armazenamento e análise de até 999 pontos por couro/pele, sinalizando e registrando em tempo real os defeitos conforme padrões pré-definidos e a classificação sugerida e permitindo a exibição simultânea dos resultados em monitor externo.</p>
8471.49.00	<p>Ex 013 - Servidores de conexão aberta com 1U de altura, com capacidade de armazenamento de 96TB em 8 discos HDD cada um com 12TB, dotados de 2 fontes de alimentação de 250W AC ou de 260W DC.</p>
8471.49.00	<p>Ex 014 - Servidores de conexão aberta com 2U de altura, com capacidade de armazenamento de 288TB com 24HDD, 8SSD e 1 NVMe e uma fonte de alimentação de 540W AC.</p>
8471.49.00	<p>Ex 015 - Servidores de conexão aberta com 1U de altura, com capacidade de armazenamento de 20TB e 6 x 24TB NVMe com uma fonte de alimentação de 350W AC.</p>
8517.62.59	<p>Ex 056 - Placas de transmissão e recepção de dados, para conversão de circuitos ópticos, com dupla polarização de multiplexação por divisão de frequência óptica coerente (CoFDM), com 1x interface de linha de 1xOTU4, 2xOTU4 ou 3xOTU4 nas modulações DP-QPSK, DP-BPSK, DP-16QAM ou DP-8QAM; alta tolerância/compensação de PMD; conectores LC; comprimento de onda ajustável de 1.528,77 a 1.566,72nm, espaçamento de 50GHz entre comprimentos de onda; potência máxima de saída de +4dBm e receptor com sensibilidade de -28dBm por canal.</p>
8517.62.62	<p>Ex 007 - Equipamentos para identificar, monitorar e intervir</p>



	<p>ações de dispositivos celulares conectados em redes de telecomunicações GSM (2G), UMTS (3G) e LTE (4G) por meio de antenas transmissoras e receptoras, montados em rack único com dimensões de 4U x 19 polegadas x 600mm, com tensão nominal AC 110/220V, permitindo a incorporação de até 9 rádios do tipo SDR (Rádio Definido por software) de diferentes frequências que operam até 6 canais de tráfego simultâneo.</p>
8517.62.62	<p>Ex 008 - Sistemas distribuídos de antena RF master e remota, com interface via fibra óptica; uma ou mais unidades de acondicionamento multifrequência com capacidade de até 8 entradas independentes de RF com conectores DIN-Fêmea de alta potência (100W); 1 unidade combinadora; 1 unidade de controle óptico com capacidade de conexão de até 8 unidades remotas; e 1 ou mais unidades remotas com capacidade de até 5 bandas independentes nas frequências de 700, 850, 1.800, 2.100 e 2.600MHz, e capacidade de até 8 amplificadores em um único chassi.</p>
8517.62.62	<p>Ex 009 - Unidades remotas com capacidade de até 5 bandas independentes nas frequências de 700, 850, 1.800, 2.100 e 2.600MHz, e capacidade de até 8 amplificadores em um único chassi, para serem utilizadas no sistema distribuído de antenas (DAS).</p>
8517.62.62	<p>Ex 010 - Sistemas distribuídos de antena RF Master e Remota, com interface via fibra óptica; 1 ou mais unidades de acondicionamento multifrequência com capacidade de até 8 entradas independentes de RF com conectores N-Fêmea de média potência (2W) com unidade óptica integrada; e 1 ou mais unidades remotas com capacidade de até 5 bandas independentes nas frequências de 700, 850, 1.800, 2.100 e 2.600MHz, e capacidade de até 8 amplificadores em um único chassi.</p>
8517.62.77	<p>Ex 008 - Módulos de transmissão e recepção de dados para redes sem fio e operação nas faixas de frequências de 2,4 e 5GHz (wifi e bluetooth) e/ou 76 a 108MHz (banda FM), em formato miniatura para conexão à placa principal exclusivamente por tecnologia SMT (surface mount technology).</p>
8536.90.40	<p>Ex 014 - Conectores e soquetes elétricos dos tipos WTB (Wire To Board), HDMI, JACKS, USB, VGA, DVI e soquetes para microfone, próprios para montagem em superfície (SMD).</p>
8536.90.40	<p>Ex 017 - Conectores e soquetes elétricos dos tipos HDMI, JACKS, USB, VGA, DVI e soquetes para microfone, próprios para montagem em circuito impresso por inserção (PTH) ou para montagem em superfície (SMD), e conectores e soquetes elétricos do tipo WTB (Wire To Board) para</p>



	montagem em superfície (SMD).
8536.90.40	Ex 018 - Conectores à prova d'água SP13 IP68 para circuito impresso, de plástico com rosca de acoplamento, grau de proteção: IP68 imunidade a poeira e a imersão contínua na água, furo do recorte do painel tamanho de 13mm, ideal para ambientes internos/externos e sob a água.
8537.10.20	Ex 023 - Controladores com alavancas integradas para deslocamento e direção, com decalques informativos de sinalização, equipados com "display" LCD contendo 20 caracteres de informações para manutenção, senha de operação, velocidade, nível de combustível e hodômetro, por meio do sistema de comunicação por barramento seriado com microcontrolador e conectores vedado.
8537.10.20	Ex 029 - Controladores eletrônicos de placa de circuito única, dotados de processador, independentes de "backplane", com 4 interfaces Ethernet, capacidade de gerenciamento de 2 redes LAN, gerenciamento de redes industriais de protocolo "PROFINET" em topologia estrela e anel, 1 porta serial padrão RS-232, 1 porta serial padrão RS-485, 1 porta USB, entrada para cartão de expansão de memória tipo microSD.
8537.10.20	Ex 030 - Controladores eletrônicos de placa de circuito única, dotados de processador, independentes de "backplane", com 5 interfaces padrão "Ethernet", 1 interface "Ethernet" dedicada para conexão segura com processamento de dados remoto (em "nuvem") com criptografia via protocolo HTTPS, capacidade de gerenciamento de 3 redes LAN, simultaneamente, gerenciamento de redes industriais de protocolo "PROFINET" em topologia estrela e anel, 2 portas USB 3.0, entrada para cartão de expansão de memória tipo microSD, 64MB de memória volátil, Display OLED no painel frontal, interface de vídeo via porta "DisplayPort".
8537.10.20	Ex 031 - Painéis de controle automático para linha de tratamento de superfície de cursores para zíperes e peças de botão, controlando os tratamentos de processos galvânicos complementares por processo de controle aleatório simples, com 6 circuitos de controle relacionados ao sistema de controle de temperatura, inclusive controle das bombas e do equipamento de polimento com inclinação automático.
8541.30.29	Ex 002 - Módulos de válvulas tiristorizados, dotados de tiristores disparados diretamente por sinais de luz, incluindo os seus respectivos circuitos de monitoramento, limitadores e divisores de tensão, aplicados aos componentes chaveados de compensadores estáticos de reativos (reatores controlados a tiristor e/ou capacitores chaveados a tiristor) para o controle de tensão de sistemas elétricos de potência para corrente eficaz de até 5.600ARMS.



8543.70.99	Ex 179 - Equipamentos de uso manual denominados como detectores de metais, para uso em solo, com cobertura em superfície e em profundidade, faixa de operação entre 1 e 100kHz, com ajuste de sensibilidade, configuração para rejeito de lixo férreo e discriminação de objetos por diferentes tons de áudio.
8543.70.99	Ex 180 - Equipamentos eletrônicos para simulação de sensores de fundo de poço de módulos de controle submarino (SCM), dotados de componentes analógicos e digitais inseridos em invólucro de dimensões 350 x 160 x 90mm, alimentados com tensão de 48Vcc e corrente na faixa de 20 a 34mA; capazes de simular até 4 canais entre as frequências de 15.625 até 62.500Hz, fazer uso de protocolos de comunicação ROC-Analógico e ROCDigital e realizar leitura através de placas específicas com padrão IWIS (Intelligent Well Interface Standardization) instaladas no SCM.
8543.70.99	Ex 181 - Equipamentos eletrônicos para simulação de sensores de posição (abertura e fechamento) de módulos de controle submarino (SCM), com interface de comunicação CANOpen CiA 443 - tolerante a falhas; corrente elétrica de alimentação até 35mA; interface mecânica para montagem em painel de acordo com norma ANSI/VITA 1-1994; interface elétrica por meio de conector de 96 pinos, montados em placa de circuito impresso do tipo Eurocard (100 x 160 x 1,6mm) e painel frontal de 128,5 x 40,2mm; transceptor tolerante a falhas; resistores de terminação de 1.500 ohms em ambos canais CANL e CANH; taxa de transmissão dentro da faixa de 50 a 125kbps/s e capacidade de simular até 10 dispositivos conectados.
8543.70.99	Ex 182 - Módulos eletrônicos para controle e aquisição de dados de equipamentos submarinos de produção de óleo e gás (SEM - Subsea Electronic Module), qualificados conforme ISO 13628-6 para operação em profundidade de até 3.000m; acondicionados dentro de invólucro vedado preenchido com 1atm de Nitrogênio; programáveis remotamente; dotados de: 1 CPU de até 256Mb . de memória RAM e 64Mb de memória FLASH; 1 fonte de alimentação com saídas de 24Vcc, 1 modem de comunicação com topologia ponto-multiponto com taxa de transferência de até 130kbps, função de leitura de sensores com 42 canais independentes no padrão de leitura 4-20mA e precisão de leitura de 0,1% em placa específica ou integrado à placa da CPU e placa de controle de válvulas solenoides com capacidade de acionamento de até 64 solenoides em 24Vcc, com ou sem placa de interface de sensores de fundo de poço padrão IWIS (Intelligent Well Interface Standardization) com interface de comunicação RS422, 6 portas para leitura de sensores "Canbus" e modem de fibra ótica.



9030.40.90	Ex 035 - Estações de análise de fibra óptica, destinadas à medição de geometria da fibra óptica monomodo e multimodo (diâmetros nominais da casca até 140 micrômetros), além de perda espectral de alto desempenho (atenuação e comprimento de onda), combinando com medidor do diâmetro do campo modal, e medidor da geometria do revestimento e medidor da curvatura da fibra.
9030.89.90	Ex 051 - Simuladores eletrônicos para teste de monitores de pressão não invasiva (PNI) utilizados para realizar simulação da pressão sanguínea dinâmica não invasiva até 400mmHg, calibração de pressão estática, teste de vazamento automático, teste de vazamento de manguito, mangueira e conectores, teste na válvula de alívio de pressão, simulações de PNI em condições de pacientes adulto, neonato, arritmias, interferências respiratórias e "display" LCD colorido.
9030.89.90	Ex 052 - Simuladores eletrônicos de oximetria de pulso (SpO ₂) utilizados para realizar a simulação da saturação de oxigênio (SP02) na faixa de 35 a 100% e a frequência cardíaca (FC) na faixa de 25 a 250bpm em diferentes amplitudes e estado de pacientes, "display" LCD colorido sensível ao toque, possibilidade de seleção de diferentes curvas R e alimentação com bateria interna recarregável.
9030.89.90	Ex 053 - Dispositivos para testes elétricos funcionais e/ou de gravações de dados em placas de circuito impresso montadas de computadores portáteis (notebook) e/ou "All in one PC" (AIO), fabricados em material laminado com fonte de alimentação com saída DC entre 5 e 22V, teclado de no mínimo 70 teclas, dispositivo sensível ao toque (touch pad), tela de visualização (LCD) menor que 19 polegadas, com dimensões menores que 550 (largura) x 550 (comprimento) x 90mm (altura).
9030.90.90	Ex 007 - Dispositivos de interface (JIGS) para teste elétrico de placas de circuito impresso montadas, dotados de base estrutural metálica ou de laminado "tipo celeron", menores que 451 x 431mm, montadas com cabos, conectores, fontes de alimentação, botões de controle e pinos de pressão para conexão de placas para testes de até 4 placas simultaneamente.
9032.89.82	Ex 004 - Controladores de temperatura, microprocessados, para indústria de moldes de plásticos por injeção de câmara quente, com até 132 zonas de controle pelo método de algoritmo de autoajuste PID2, operando em configurações de ciclo aberto ou fechado, "display" sensível ao toque (touchscreen), com "leds" e indicações múltiplas de processo e de diagnóstico de falhas, faixa de operação de 0 a 500°C, acuracidade de controle de +/- 0,05°C, resolução de até 0,1%, potência de saída de até 7.200W por zona, podendo integrar



	1 controlador sequencial para armazenar e gerenciar arquivos e pastas de autodiagnostico.
9032.89.89	Ex 021 - Módulos de monitoramento para direcionamento eletrônico da transmissão, do painel e dos freios de empilhadeiras por meio de sistema de barramento serial com microcontrolador com até 1Mbit por segundo, taxa de transmissão de 1MHz, 500 a 125kHz com terminais polarizados e codificados com microprocessador.
9032.89.89	Ex 042 - Unidades eletrônicas de controle e gerenciamento de linha individual de plantadeiras agrícolas de precisão, próprias para controle e gerenciamento de motor elétrico, dosador de sementes, sensor de pressão exercida no solo, sensor de sementes, sensor de atributos do solo e controle de plantio de multi-híbridos, dotadas de acelerômetro com faixa de leitura de força G compreendida entre -5G e +5G e sensores para correta aplicação das sementes e fertilizantes durante as curvas da plantadeira agrícola.
9032.89.89	Ex 043 - Unidades automáticas de monitoramento e controle de população, singulação, pressão do solo, falhas, vácuo, eixo hexagonal espaçamento das sementes e velocidade de até 96 linhas de plantio de plantadeiras agrícolas de precisão, dotadas de programa específico, tela sensível ao toque e conexões para o chicote do trator, GPS, porta CAN, porta de 14 pinos, porta CCM2, porta USB, porta USB tipo 2 e porta HDMI.

Art. 2º - Fica alterado o Ex-tarifário no 001 do código 8471.50.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constante da Resolução nº 95, de 7 de dezembro de 2018, da Câmara de Comércio Exterior, que passa a vigorar com a seguinte redação:

NCM	DESCRIÇÃO
8471.50.90	Ex 001 - Computadores de placa única para aplicações embarcadas, dotada de processador com arquitetura X86, 1GB a 4GB de memória RAM, 4 portas USB 2.0, 1 interface Ethernet, interface LVDS de 1 canal com suporte a resoluções de vídeo até 1.920 x 1.080, 8 canais de entrada e saída para uso geral (GPIO), barramento ISA de 16bit padrão PC/104, 4 portas de comunicação serial padrão RS232, uma porta de comunicação paralela, 1 entrada para memória tipo mSATA, interface de áudio e saída VGA.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PRADO TROYJO

PORTARIA Nº 220, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 28/02/2019 (nº 42, Seção 1, pág. 31)

Altera para zero por cento as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os Bens de Capital que menciona, na condição de Ex-Tarifários.



O SECRETÁRIO ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, com fundamento no que dispõe o inciso V do art. 77 do Decreto nº 9.679, de 2 de janeiro de 2019, e

considerando o disposto nas Decisões nos 34/03, 40/05, 58/08, 59/08, 56/10, 57/10, 35/14 e 25/15 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, os Decretos nº 5.078, de 11 de maio de 2004, e nº 5.901, de 20 de setembro de 2006, e a Resolução nº 66, de 14 de agosto de 2014, da Câmara de Comércio Exterior, resolve:

Art. 1º - Ficam alteradas para zero por cento até 30 de dezembro de 2020, as alíquotas ad valorem do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Capital, na condição de Ex-Tarifários:

NCM	DESCRIÇÃO
8207.30.00	Ex 044 - Ferramentas progressivas para estampagem de lâminas de estatores com diâmetro externo de 125mm e pacotes de rotores autoempacotados com diâmetro externo de 78mm, de motores elétricos, providas de matrizes e punções, colunas, gaiolas de esferas, placaguia, porta-punções, porta-matrizes, sensores com cabos elétricos, esteira para lâminas de estatores e servomotor com redutor acoplado.
8405.10.00	Ex 002 - Geradores de gás hidrogênio para escala laboratorial ou industrial, para produção do gás a partir da eletrólise da água desmineralizada, utilizando membranas sulfônicas e catalisadores de platina para troca iônica, com capacidade de geração de hidrogênio de 0,012 a 400Nm ³ /h, e grau de pureza 99,9995%.
8405.10.00	Ex 005 - Geradores de gás para escala industrial, para a produção de gás exotérmico (atmosfera exotérmica) aplicado em fornos de tratamento térmico, a partir da queima de gás natural com ar ambiente, com capacidade produção de 100 a 226Nm ³ /h, podendo gerar gás pobre (queima completa) ou gás rico (queima parcial) de acordo com a necessidade do processo, com controle automático da operação através de IHM (interface homem-máquina), regulador da relação de queima, câmara de combustão refrigerada à água, trocador de calor tubular metálico ar-água e trocador de calor adicional (chiller) para arrefecimento do gás com temperatura compreendida entre +4 e +6°C e separador de condensado.
8406.90.90	Ex 001 - Conjuntos de palhetas móveis de aço Cr17Ni4Cu4Nb fabricadas por forjamento para o último e penúltimo estágio de turbina a vapor de 350MW, sendo a última roda compreendida nas dimensões básicas: 1.017 x 254 x 27,2mm, com diâmetro médio de 2.457mm e a penúltima roda compreendida nas dimensões básicas: 441,5 x 141,71 x 36,83mm, com diâmetro médio de 2.173,1mm; possuindo conjunto estruturado em perfil aerodinâmico helicoidal próprio para operação de turbinas a vapor em pressão de exaustão entre 5,8 e 18,63kPa.
8407.90.00	Ex 002 - Motores de pistão alternativo, de ignição por centelha (ciclo Otto), a gás ou a biogás, com 8 cilindros em "V", potência



	igual ou superior a 450HP, filtro de ar e supressor de faíscas na admissão.
8407.90.00	Ex 006 - Motores para aplicação em equipamentos de jardinagem, agrícolas ou pecuária, de combustão a gasolina, 4 tempos, monocilíndrico com eixo vertical e bloco de alumínio injetado ou ferro fundido, diâmetro x curso do pistão de 60 a 70mm x 44,4 a 51mm, com volume varrido pelo pistão dentro do cilindro de 125 a 196cc, taxa de compressão de 7,5:1 até 8,5:1, controle automático de velocidade de 3.000 a 3.600rpm, com ou sem sistema de freio automático integrado, torque bruto entre 5,8 até 10Nm sem carga, com sistema de ignição elétrica e partida manual retrátil.
8407.90.00	Ex 007 - Motores para aplicação em trituradores, debulhadores e cortadores, aplicáveis às linhas agrícola, jardinagem e pecuária, horizontal de combustão a gasolina, 4 tempos, com corta corrente integrado, capacidade do tanque de combustível de 1L, monocilíndrico com bloco em alumínio injetado, diâmetro x curso do pistão de 68,28 x 51,82mm, eixo vertical, volume varrido pelo pistão compreendido em 190cc, taxa de compressão de 8,0:1, refrigeração a ar, com controle automático de velocidade de 3.600rpm, com torque bruto de 11,86Nm e ignição elétrica com sistema de partida manual.
8407.90.00	Ex 008 - Motores de combustão a gasolina, 4 tempos, para equipamentos de jardinagem, agrícola ou pecuária de pequeno porte, monocilíndrico ou bicilíndrico com bloco em alumínio injetado ou ferro fundido e camisa de ferro fundido, diâmetro x curso do pistão de 62 a 90mm x 42 a 66mm, com volume varrido pelo pistão compreendido entre 127 e 480cc, taxa de compressão de 8,2:1 a 8,5:1, com controle automático de velocidade de 3.600 a 3.700rpm sem carga, potência nominal de 3,5 a 16HP, ignição elétrica, com partida manual ou elétrica de 12V com alternador de 16A.
8408.10.90	Ex 088 - Motores marítimos de pistão, de ignição por compressão (ciclo diesel), com 6 cilindros em "V", de fixação interna no casco, com sistema de refrigeração a água com captação externa, com capacidade volumétrica de 3 litros, dotados de turbo-compressor, sistema de injeção eletrônica, com potência de 260HP a 4.000rpm ou 270HP a 4.200rpm.
8408.90.90	Ex 038 - Motores de pistão, estacionários e geradores, de ignição por compressão, arrefecidos a óleo com sistema de refrigeração integrado e radiador externo, de injeção direta com bombas de injeção individuais e regulador eletrônico opcional, com 2, 3 ou 4 cilindros em linha, faixa de rotação máxima de 1.800 a 2.800rpm, potência contínua de 11,4 a 74,9kW, naturalmente aspirados, com turboalimentação e turboaftercooler, refrigeração de ar de carga opcional.



8412.21.10	Ex 062 - Atuadores hidráulicos de dupla ação, de movimento retilíneo, utilizados para adicionar ou subtrair automaticamente peso (pressão) em cada unidade de linha das plantadeiras agrícolas, operando com uma pressão compreendida entre 2.500 e 3.500psi.
8412.21.90	Ex 048 - Cilindros amortecedores hidráulicos, para uso em máquinas industriais, com capacidade de absorção de energia de 0,68 a 10.200kJ por ciclo, com corpo roscado de tamanho nominal compreendido entre 4 e 65mm e curso de deslocamento compreendido entre 4 e 160mm.
8413.50.10	Ex 004 - Bombas volumétricas alternativas de pistões axiais, de fluxo variável para acionamento hidrostático em circuito aberto, pressão nominal inferior ou igual a 250bar, deslocamento volumétrico de 10cm ³ /rotação e potência máxima de 16kW.
8413.50.10	Ex 005 - Bombas volumétricas alternativas de pistões axiais, de fluxo fixo, tipo eixo inclinado, pressão nominal superior a 250bar e deslocamento volumétrico compreendido entre 5 e 500cm ³ /rotação e potência máxima compreendida entre 14 e 437kW.
8413.91.90	Ex 004 - Bronzinas para bombas hidráulicas de pistões axiais, do tipo direita ou esquerda, com ou sem furo para fixação sobre a carcaça da bomba, em forma de pista de rolamento para disco basculante, para pressão nominal de até 290bar.
8413.91.90	Ex 005 - Placas de retenção para bombas hidráulicas de pistões axiais, fabricadas por conformação mecânica, usinagem ou sinterização, providas de 9 furos para passagem dos pistões e furo central para estabilização de posição, para pressão nominal de até 290bar.
8413.91.90	Ex 012 - Placas de conexão para bombas de pistões axiais do tipo CO ou CNO fabricadas em liga de ferro fundido, usinadas e rebarbadas por alta pressão, com deslocamentos volumétricos compreendidos entre 28 e 100cm ³ por rotação e bombas de carga com deslocamentos volumétricos compreendidos entre 30 e 150cm ³ por rotação, providas de canais para direcionamento de óleo entre pórticos de sucção e pressão, com planicidade máxima de 0,005mm na superfície de controle e com canal passante para compartilhamento de eixo acionador entre bomba de pistões e bomba de carga, com ou sem pórtico de conexão para filtro, rosca para aterramento elétrico e conexão para válvula limitadora de pressão.
8414.10.00	Ex 034 - Bombas de vácuo de parafuso rotativo lubrificadas a óleo, acionadas por inversor de frequência, PLC, com carenagem acústica, motor elétrico incorporado com potência maior ou igual 5,5kW e menor ou igual a 37kW, com capacidade nominal da velocidade de bombeamento maior ou igual 68m ³ /h e menor ou igual a 1.900m ³ /h com vácuo final de 0,35mbar absoluto e



	nível de ruído maior ou igual a 51 e menor ou igual a 80db(A).
8414.10.00	Ex 044 - Bombas de vácuo de parafuso isenta de óleo alumínio rotativo, acionadas por inversor de frequência, PLC/IHM, com motor elétrico incorporado, sensores de temperatura e pressão, com carenagem acústica, certificado "classe zero ou oil free" com potência maior ou igual 1,5kW e menor ou igual a 2,2kW, com capacidade nominal da velocidade 65 até 100m ³ /h.
8414.30.99	Ex 008 - Motocompressores semi-herméticos e compressores, para utilização em equipamentos frigoríficos, com deslocamento volumétrico superior a 400m ³ /h.
8414.80.12	Ex 026 - Compressores de ar de parafuso de duplo estágio, lubrificadas a óleo, com pressão máxima na descarga de 20bar, sistema de refrigeração a ar ou água com resfriadores integrados ao equipamento, montados sobre "skid" com carenagem, motor com potência de 110 a 200kW e IP55 TEFC, módulo de controle eletrônico e vazão máxima igual ou superior a 211L/s e inferior a 390L/s, podendo ter integrado um secador de ar ou não.
8414.80.19	Ex 130 - Compressores centrífugos para ar seco, com caixa de engrenagens integralizada, de 3 estágios, com sistema de lubrificação, projetados para entregar uma vazão total de 54.850Nm ³ /h (1 atm., 0°C e 0% RH), sendo 43.850Nm ³ /h (1 atm., 0°C e 0% RH) na pressão de descarga de 18,83bar(a) e 11.000Nm ³ /h (1 atm., 0°C e 0% RH) na pressão de descarga de 13,03bar(a), nas condições de entrada de 4,54bar(a) de pressão de sucção e 15°C de temperatura de sucção.
8414.80.19	Ex 131 - Compressores centrífugos para ar, eixo único, de 3 estágios, resfriamento integrado, caixas de engrenagens separadas, sistemas de lubrificação, projetados para entregar a vazão de 149.776Nm ³ /h (1 atm., 0°C e 0% RH) na pressão de descarga de 4,9bar(a), nas condições de entrada de 0,99bar(a) de pressão de sucção, 25,5°C de temperatura de sucção e umidade relativa de 80%.
8414.90.33	Ex 001 - Blocos do compressor tipo parafuso com operação intermitente, com pressão de até 10bar com rotores helicoidais simétricos e alojamento em ferro fundido responsável pelo controle de entrada e saída do volume de ar, para compressão e aplicação em sistemas de freios para veículos metroferroviários.
8415.90.90	Ex 003 - Unidades de controle eletrônico, que controlam e monitoram as unidades condensadoras (outdoor unit) por meio de algoritmos que realizam a leitura de pressão do ciclo, temperatura do ar externo, capacidade do sistema, consumo e controle da temperatura da saída do líquido a ser resfriado, contendo placas de circuito impresso montadas com componentes eletrônicos SMD (Surface Mount Device) microprocessadas, concebidas em atmosfera controlada para



	garantir a isenção de umidade.
8415.90.90	Ex 005 - Unidades de controle eletrônico, que controlam a velocidade rotacional do motor do ventilador por meio de algoritmos que realizam a leitura de pressão do ciclo, temperatura do ar externo, capacidade do sistema e consumo, contendo placa de circuito impresso montada com componentes eletrônicos SMD (Surface Mount Device) com circuito de potência provido de módulos IPM (Intelligent Power Modules) concebida em atmosfera controlada para garantir a isenção de umidade aos componentes e programação dedicada, com isolamento à base de silicone como medida anti-vibração e proteção.
8415.90.90	Ex 007 - Unidades de controle eletrônico ISPM (ECU), controlam e monitoram a frequência da rotação do compressor inverter de acordo com a demanda térmica, contendo placa de circuito impresso microprocessada com programação dedicada, circuito de potência provido de módulos IPM (intelligent power modules) componentes eletrônicos SMD (surface mount device) concebidas em atmosfera controlada para garantir a isenção de umidade aos componentes, com isolamento à base de silicone como medida antivibração e proteção.
8415.90.90	Ex 017 - Unidades condensadoras (externas) de aparelho de ar condicionado do tipo VRF fotovoltaico modular, com capacidade superior a 30.000frigorias/h e dupla alimentação de energia elétrica, em corrente contínua na faixa de 370 a 900Vcc para conexão de fonte de energia fotovoltaica e em corrente alternada trifásica 380Vac para conexão de fonte de energia elétrica da rede convencional, com a unidade de conversão de corrente contínua para corrente alternada integrada e instalada no condensador.
8416.20.10	Ex 003 - Máquinas de tratamento de chamas utilizadas para melhora de adesão no papel cartão de 1.100 a 1.650mm, com posicionamento de chama automático dotado de 2 queimadores de acendimento automático, ajuste proporcional de chama em todo o "range" de velocidade até 650m/min e capacidade de 18.000Btu/in/h na saída dos queimadores, operando com gás natural com estrutura mecânica robusta, gabinetes elétricos baseado em CLP de segurança, interface humano máquina (IHM) e com resfriamento controlado dos cilindros de passagem de papel.
8416.90.00	Ex 001 - Combustores de alta precisão e calor, de combustão computadorizada, controlada e customizada, feitos de aço resistente ASTM SA106 B, com capacidade de manipular as formações toroidais de gases dentro do combustor, criando novos subprodutos devido ao controle; tamanho variado conforme a função (de 100mm até 6m), utilizados em usina UTE de 2,4MW; forma: cilíndrica; altura: ~1m; diâmetro: ~3,5m; peso



	<p>de metal: ~1.600kg (com espessura das paredes de água ~38mm), capazes de atingir temperaturas em excesso de 1.600°C, velocidade do gás de combustão menor que 7m/s, com pressão ~50barg.</p>
8417.80.10	<p>Ex 001 - Fornos para indústria de revestimento cerâmico, utilizados para produção de placas cerâmicas em grandes formatos, de medidas até 1.800mm de largura por 3.600mm de comprimento, espessuras mínimas de 6mm e máxima de 20mm, rolos cerâmicos especiais para temperatura de 1.250°C que suportam peso de até 43kg/m² com flexão inferior a 3mm, dotados de recuperação de ar quente para a combustão com temperatura superior a 250°C, isolamento de baixa condutividade térmica com a utilização de isolantes tipo WDS e sistema de combustão modulante com dupla válvula zero governo controlando a vazão de ar e gás resultando na estequiometria de zero a 100% da potência térmica, utilizam queimadores do tipo entubado no final da zona de queima, especial para utilização em placas de grandes formatos que permitem agir na planaridade da peça de forma independente do centro ou da lateral do forno, e secador de ingresso com ar recuperado do resfriamento final do forno controlado a inverter, transdutor de pressão e "software" que controla o volume de ar, atendendo até 100% da demanda térmica de secagem evitando assim a geração de calor no secador, eliminando o consumo energético, dotados de um sistema de rotação de velocidade que permite configuração de velocidade independente por rolo, o que faz a correção progressiva do avanço das peças cerâmicas no interior do forno, e ciclos de produção que podem variar de 30 a 240 minutos.</p>
8417.80.90	<p>Ex 049 - Fornos para vulcanização contínua através de energia elétrica convertida em micro-ondas, para perfis de EPDM extrudado usados na produção de guarnição de vedação automotiva, com velocidade de produção até 60m/min, dotados de: zona de choque com capacidade de temperatura de trabalho de até 550°C equipada com 4 magnetrons com capacidade para emitir ondas em 2,4GHz - 3kW cada para acelerar a vulcanização do perfil; zona de ar quente, de alta velocidade, com capacidade de temperatura de trabalho de até 400°C equipada com conjunto de lâmpadas infravermelho de ondas curtas para realização de vulcanização superficial para evitar marcações nos perfis durante o processo; sistema transportador formado por correias com inclinação ajustável e rolos independentes controlados por sensor; dispositivo integrado para tratamento e exaustão de ar (TCP - Tecnologia de Controle de Poluição); possuindo portas de acesso com chaves de segurança; aquecimento a gás (GLP); sistema de operação com controlador lógico programável (CLP), interface homem máquina (IHM) e painel de controle.</p>



8417.90.00	Ex 061 - Dispositivos para refrigeração da carcaça do alto forno, "STAVES", confeccionados em cobre fundido e usinado, para transmissão de calor e preservação da carcaça do alto forno, de 2 a 6 canais internos para circulação de água, largura entre 1.000 e 1.350mm, comprimento entre 1.700 e 2.500mm, espessura entre 130 e 150mm, condutividade entre 220 e 350W/mk.
8419.20.00	Ex 007 - Autoclaves de baixa temperatura, para esterilização de produtos termossensíveis, por meio de gás óxido de etileno (Eto) 100%, com capacidade de esterilização completa de 77,7m ³ , num ciclo entre 9 e 12 horas, dotadas de sistemas auxiliares para pré-aquecimento do material (pré-condicionamento), remoção do residual de Eto (sala de degaseificação), controle do processo para liberação paramétrica e bombas a vácuo com sistema anticavitação e separador líquido; operadas e controladas por PLC e sistema supervisorio SCADA (Sistema de Supervisão e Aquisição de Dados).
8419.20.00	Ex 008 - Autoclaves com bomba pré-vácuo, para esterilização de instrumental e acessórios reutilizáveis de equipamentos cirúrgicos, a vapor d'água, com 2 tanques, sendo um de água limpa e outro para água residual do processo de esterilização, trabalhando com sistema de osmolaridade reversa de água, com 13 ciclos pré-programados, possuindo impressora embutida e entrada para USB, permitindo o uso de até 4 bandejas removíveis na câmara de esterilização, segurança de operação com 3 microinterruptores que controlam a porta e o sistema de travamento automático, 2 termostatos mecânicos diferentes que garantem que a temperatura dos vários componentes não exceda o valor pré-definido, 4 sensores de temperatura eletrônicos que monitoram continuamente todos os pontos críticos da máquina, um transdutor de pressão eletrônico que verifica todas as válvulas de solenoide e as abre em caso de detecção de sobrepressão, temperatura de operação de 5 até 30°C, altitude máxima operacional 2.000m, umidade máxima relativa a 30°C de 80% e umidade máxima relativa a 40°C de 50%.
8419.32.00	Ex 038 - Secadores de esteiras para microchips de madeira operando com baixas temperaturas, operação com temperatura ambiente mínima de até 0°C, controlados por um programador lógico programável, (PLC), construído 100% em aço inox, com dimensões de 33.000 x 5.000 x 3.500mm, com pressão ambiente 930mbar, umidade máxima ambiente de 80%, com tapete central em poliéster, isolado com lã de rocha e com lâminas de cobertura, 12 trocadores de calor de placas retas com aletas, 2 exaustores elétricos acoplados no secador com 202kW sonda, de controle contínuo do teor de umidade do produto na entrada e saída do produto, com soprador e sistema de lavagem totalmente automática da esteira, com 2 roscas de



	carregamento (alimentação) e 1 rosca extratora automático do micro chip, com silo extrator e alimentador.
8419.39.00	Ex 104 - Secadores de esterco sólido por túnel de ar quente, destinados à avicultura, de dimensões de 1,9 x 7,74 x 36,32m, operam a temperatura ambiente, apresentam distribuição do material sólido sobre esteiras plásticas, com capacidade de secagem de 49.900kg/dia, podendo atingir a quantidade de matéria seca de 90%, conforme as condições ambientais, dotados de: módulos, início e final de linha do túnel de secagem e estação de enchimento.
8419.39.00	Ex 130 - Unidades contínuas de secagem por processo de evaporação de emulsão aquosa de policloreto de vinilideno (PVdC) aplicadas sobre filmes contínuos de policloreto de vinila (PVC) isento de plastificante, de dupla seção de secagem por flotação, velocidade de produção maior ou igual a 140m/min, largura de trabalho maior ou igual a 1.500mm, com 2 ventiladores de 15kW de potência, utilizadas para a cura controlada de camada de proteção (barreiras de oxigênio, umidade e raios UV) em filmes utilizados em embalagens de comprimidos farmacêuticos tipo blister, com ou sem sistema de pré-aquecimento por raios infravermelhos.
8419.39.00	Ex 131 - Liofilizadores com sublimação contínua alternada de 2 condensadores, liofilização infinita com descongelamento automático durante operação, limpeza com vapor de água, câmaras de secagens modulares intercambiáveis, tipo "manifold" e prateleiras aquecíveis, condensadores com temperaturas de até -105°C, interrupção de aquecimento de amostra por redução de pressão, notificações em dispositivos móveis, interface "touchscreen" intuitiva, sensores de pressão e temperatura, acondicionada em carrinho de movimentação do equipamento.
8419.40.90	Ex 010 - Sistemas automáticos de destilação por arraste a vapor, com protetor de respingos, para destilação de nitrogênio pelo método "Kjeldahl", alcance de medição de 0,1 a 200mg/N, com gerador de vapor automático, bombas internas para dosagem automática, dispõe de 2 "display" LC, memória interna para 9 métodos, válvulas para abertura da água de refrigeração do condensador, escudo de proteção e sensor de presença do tubo de amostra e sensor de fechamento da porta de serviço, tubo de destilação com zona de condensação de borosilicato 3.3 com capacidade de 300ml e acessórios para operação e utilização do equipamento.
8419.50.10	Ex 039 - Trocadores de calor de placas concêntricas, com 2 superfícies raspadas com raspadores contínuos modulados com baixa taxa de cisalhamento (partículas até 1") e agitador inferior (abaixo da linha de produto), entradas tangenciais, selo único com detecção de vazamento, construídos em material duplex



	com aprovação FDA sem pontos mortos, para aquecimento de 7.200kg/h de amido em pó, de 20 a 65°C com vapor de 143°C, pressão de 3bar e vazão de vapor até 528kg/h ou de 65 a 95°C com vapor de 143°C, pressão de 3bar e vazão de vapor até 348kg/h.
8419.50.10	Ex 040 - Trocadores de calor de placas concêntricas, com 2 superfícies raspadas com raspadores contínuos modulados com baixa taxa de cisalhamento (partículas até 1") e agitador inferior (abaixo da linha de produto), entradas tangenciais, selo único com detecção de vazamento, construídos em material duplex com aprovação FDA sem pontos mortos, para resfriamento de amido em pó, de 95 a 70°C com vazão de água de 25°C a 35m ³ /h ou de 70 a 46°C com vazão de água gelada a 5°C (25% glicol) a 35m ³ /h ou de 46°C a 30°C com vazão de água gelada a 2°C (25% glicol) a 35m ³ /h.
8419.60.00	Ex 001 - Combinações de máquinas para produção criogênica de nitrogênio de alta pureza, vazão nominal de 1.600nm ³ /h, pressão nominal de operação 3barg, grau de pureza menor que 10ppm de oxigênio, compostas de: "skid" motocompressor centrífugo, sistema de resfriamento de água, módulo de tratamento de ar de admissão dotado de sistema adsorvedor para remoção de vapor de água, dióxido de carbono e hidrocarbonetos, sistema de destilação de ar isolado a vácuo, "skid" de injeção de nitrogênio líquido, sistema elétrico com transformador de tensão 13.8kV e CCM, sistema de "skid" de válvulas e instrumentos de processo.
8419.81.90	Ex 046 - Fornos com dupla espiral e estrutura em aço inoxidável para cozimento de alimentos a vapor ou a ar quente (assados), íntegros (com ou sem osso) ou formados, empanados ou não, no mesmo equipamento, dotados de: 2 zonas de cocção separadas com ajuste e controle de temperatura e umidade independentes em cada zona; com 3 fases de cozimento; preparado para integração de sistema de geração de fumaça para produtos defumados; temperatura máxima de 250°C; esteira espiral em aço inoxidável com largura de 600 ou 1.000mm e carga de até 25kg/m, com velocidade ajustável até 25m/min; colunas de elevação do casco, para acesso de manutenção, inspeção e limpeza; sistema de limpeza "Clean in Place" (CIP) integrado ao equipamento; sistema de circulação independente para cada zona; controlado por controlador lógico programável (CLP).
8419.81.90	Ex 048 - Fornos com dupla espiral e estrutura em aço inoxidável para cozimento de alimentos a vapor ou a ar quente (assados), íntegros (com ou sem osso) ou formados, empanados ou não, no mesmo equipamento, dotados de: 2 zonas de cocção separadas com ajuste e controle de temperatura e umidade independentes em cada zona; preparados para integração de sistema de geração de fumaça para produtos defumados; temperatura



	máxima de até 200 ou 210°C; esteira espiral em aço inoxidável com largura de 600 ou 1.000mm e carga de até 25kg/m, com velocidade ajustável até 25m/min; colunas de elevação do casco para acesso de manutenção, inspeção e limpeza; sistema de limpeza "Clean in Place" (CIP) integrado ao equipamento; sistema de circulação independente para cada zona; controlados por controlador lógico programável (CLP).
8419.81.90	Ex 066 - Painéis de alumínio para cozimento de arroz alimentadas por gás natural (GN) ou gás liquefeito de petróleo (GLP), capacidade de cozimento de até 8kg, com sistema de acendimento por piezoelétrico e desligamento automático do queimador principal.
8419.81.90	Ex 067 - Máquinas de café expresso e água quente tradicional, manuais, semiautomáticas ou automáticas, em bancada, 220V monofásico, com potência entre 4.600 e 5.700W para 2 grupos, ou entre 6.100 e 7.800W para 3 grupos, dotadas de: caldeiras de aço inox independentes para café e para vapor, possivelmente individual para cada grupo de café, regulagem de temperatura por PID para caldeira de vapor e para caldeira de café, grupos de café saturados incorporados na caldeira com circulação livre de água, porta-filtros de aço inox e cestas de precisão, modalidade Eco - economizando energia elétrica e bomba rotatória de aço inox.
8419.89.19	Ex 120 - Máquinas automáticas de esterilização por meio de vapor úmido, sob pressão, com garantia de esterilidade SAL maior que 6log10, com triturador integrado, para resíduos potencialmente infectantes nas atividades em ambiente da saúde, dotadas de: vaso de pressão em aço inox tipo 316L, operando a uma temperatura de 134°C e pressão interna de 312kPA, por pelo menos 3, 5 ou 7 minutos, no ciclo de esterilização, com pressão relativa ao ar comprimido entre 6 e 8bar, com capacidade máxima de processamento de 25, 150 ou 560L, dotadas de lâminas para trituração de resíduos e eixo rotativo com rotação variável entre 400 e 1.700rpm, movimentado pelo motor elétrico principal com 4, 15 ou 16,5kW de potência, por meio da correia de transmissão de giro, com alimentação elétrica trifásica de 380VCA/60Hz, com tempo médio total de ciclo de processamento de 25 minutos ou entre 15 e 20 minutos ou entre 25 e 35 minutos; quadro elétrico com controlador lógico programável (CLP); filtro biológico para remoção dos gases produzidos no interior da câmara; "display" "touchscreen" de 5,7 polegadas; impressora integrada para registro das operações; "slot" para cartão de memória tipo SD integrado ao equipamento; caldeira elétrica; e sistema de filtragem de água pelo método de osmose reversa.
8419.89.99	Ex 244 - Combinações de máquinas para o tratamento térmico de resíduos industriais, a partir de rejeitos oriundos das



	<p>industrias calçadistas ou de pneus inservíveis, sujeitos à logística reversa, por processo de pirólise lenta em baixa temperatura até 450°C, na ausência de oxigênio, com capacidade para processar até 10t/dia por batelada de materiais inteiros ou triturados e secos, compostas de: reator rotativo de pirólise para degradação térmica de materiais inservíveis com sistema de alimentação manual, condensadores de gases resultantes da pirólise com tanques de armazenagem integrados, circuito de injeção de gás e óleo, queimadores de gás e óleo, sistema de purificação do gases com lavagem e exaustão de gases; sistema de arrefecimento por circulação de água com torre de resfriamento, sistema de extração de carvão e compactação de cinzas, motores, bombas, compressores, tubulações, válvulas, estrutura de suporte, gabinete de controle e painel elétrico.</p>
8419.89.99	<p>Ex 245 - Fermentadores em aço inoxidável, com capacidade 300L, para micro organismos, dotados de: dorna de fermentação, com capacidade útil de 300L, fabricadas em aço inoxidável AISI 316 L e AISI 304, com superfície externa isolada termicamente; agitador para fermentação de alta densidade celular; sistema de vaporização local ("SIP) e sistema automático de limpeza ("clean-in-place"); sistema automatizado de controle de temperatura; quadro de comando integrado dotado de controlador lógico programável (PLC) e software.</p>
8419.89.99	<p>Ex 246 - Termocicladores utilizados em laboratórios para a amplificação do DNA por meio de ciclos de aquecimento e resfriamento controlados por meio de 6 elementos térmicos tipo "Peltier" independentes, unidade máster com painel de interface e controle, podendo controlar até 10 unidades extras que não possuem painel de controle, tecnologia de gradiente de temperatura em 2 dimensões, linhas e colunas, bloco de alumínio com precisão de temperatura de 20 a 72°C com variação menor que 0,2°C e a 90°C com variação menor que 0,3°C, taxa de aquecimento de 5°C por segundo, aquecimento na tampa, saídas USB e ethernet para atualização e exportação de protocolos e monitoramento remoto, tampa de pressão para diferentes tipos de tubos e placas de PCR.</p>
8419.89.99	<p>Ex 247 - Termocicladores utilizados em laboratórios para a amplificação do DNA através de ciclos de aquecimento e resfriamento, controlados por meio de 6 elementos térmicos tipo "Peltier" independentes, unidade máster com tela de interface e controle, podendo controlar até 10 unidades extras que não possuem tela de controle, tecnologia de gradiente de temperatura em 2 dimensões, linhas e colunas, bloco de prata com precisão de temperatura de 20 a 72°C com variação menor que 0,2°C, e a 90°C com variação menor que 0,3°C, taxa de aquecimento de 10°C por segundo, aquecimento na tampa, saídas USB e ethernet para atualização e exportação de protocolos e monitoramento remoto, tampa de pressão para</p>



	diferentes tipos de tubos e placas de PCR.
8419.89.99	Ex 249 - Máquinas para selagem de costura por solda eletrônica com ar quente, para impermeabilização de vestimentas confeccionadas em tecido 100% poliamida, revestidos com policloreto de vinila, costuradas com linha de poliamida, com aplicação de fita de poliamida sobre as costuras, com compressor de ar com carga total de 6kg/cm ² , com potência máxima de 3,6kW, com desempenho de 25m/min de aplicação de fita, aplicável em costuras retas ou curvas, com painel digital colorido com 15 funções, 220V (50/60Hz).
8419.89.99	Ex 250 - Sistemas de extração paralela automatizados por solventes pressurizados, completos com forno de aquecimento de 30 a 200°C para amostras, bomba de HPLC de 50 a 150bar com 4 canais e vazão de 1 a 50ml/min, células de extração para os volumes de amostra de 10, 20, 40, 80 ou 120ml, "display" do "software" do equipamento em LCD.
8419.90.39	Ex 011 - Tiras de alumínio anodizadas para absorção de radiação solar para troca térmica, espessura de 0,30mm, absorvidade de 93% e transmissividade de 20%, para utilização na fabricação de coletores solares para aquecimento de água.
8420.10.90	Ex 050 - Calandras para laminação (transferência) de adesivos em substratos, podendo ser aplicados em espuma, papel e borracha, e corte longitudinal e transversal, largura de trabalho 1.800mm (largura do material 1.600mm), com mesa de apoio, bobinadeira, V 380/3 + N - 60Hz, com rolos motorizados, velocidade 20m/min, com controle lógico programável, "touchscreen".
8420.91.00	Ex 009 - Cilindros de resfriamento, em aço, com revestimento de 75 micron de cromo espelhado/fosco, formados por 2 camisas e anéis em forma de espiral para circulação de água com até 20°C, com diâmetro igual ou superior a 760mm e largura igual ou superior a 1.800mm, para resfriamento do polietileno aquecido aplicado sobre a superfície de papel cartão, utilizados em calandras de aproximadamente 300°C para 15°C, com velocidade de trabalho de 650m/min, carga máxima de 70N/mm e vida útil mínima de 300.000km ou mínima de 2 anos, exceto o cromo, em uso normal.
8420.91.00	Ex 010 - Cilindros (camisa) em ferro fundido normal com dureza superficial normal, ou ferro fundido coquilhado com dureza superficial aumentada para 500-700 Vickers, diâmetro externo de 300 a 1.000mm, comprimento de 1.500 a 10.000mm, com furação periférica e/ou furação central, com ou sem revestimento externo, podendo ser dotada de 2 pontas de eixo, para montagem em rolos aquecidos ou rolos de abaulamento variável para máquinas de fabricação de papel e/ou celulose.
8421.19.90	Ex 066 - Centrifugas separadoras de amido e glúten com vazão



	igual ou maior a 150m ³ /h com capacidade volumétrica de 192L nas centrifugas operando com motor elétrico de indução trifásico de potência igual ou maior a 250kW, 400 V, 60Hz.
8421.19.90	Ex 067 - Centrífugas decanter horizontal, cilíndrica/cônica para a separação de sólidos em meios líquidos, com diâmetro de tambor de 770mm e relação de comprimento/diâmetro 1:4, com comprimento x largura x altura (aproximadamente) de 6.500 x 2.000 x 1.500mm, velocidade de rotação máxima de 2.650rpm (variável), fator de aceleração máxima de 3.000G, velocidade diferencial 1-20rpm (variável), com capacidade entre 40 a 50m ³ /h, acabamento sanitário, projeto de acordo com ATEX 95 (diretriz para proteção contra explosão), dotados de unidade de inertização com dimensões aproximadas de 1.000 x 800 x 300mm, para introdução de gás inerte de nitrogênio com pressão de entrada de 4 - 6bar; com painel elétrico e painel de controle integrados; dotados de variador de regulagem em rotação do tipo impeller com acionamento automático.
8421.21.00	Ex 033 - Depuradores e condicionadores eletrônicos de água, por meio de ondas eletromagnéticas induzidas na água através de 1 gerador de sinal tipo transdutor energizado em 127 ou 220V (AC), cujo invólucro poderá ser fabricado, sob encomenda, para os diversos tipos de classificação de grau de proteção "IP", inclusive para áreas à prova de explosão e transmitido à água sem qualquer contato direto, por meio de anéis de ferrite de altíssimo grau de pureza que são agregados ao equipamento principal e fixados de forma conjunta externamente à tubulação de água.
8421.21.00	Ex 040 - Difusores de bolha ultrafina com membrana em poliuretano em formato de painel, tamanhos de 1.500 a 4.000mm, com válvula de retenção contra a entrada de água e lodo, para aplicação em estações de tratamento de efluentes industriais e municipais.
8421.21.00	Ex 090 - Filtros de água de drenagem que operam em gravidade, feitos de polímeros oleofílicos e hidrofóbicos que permitem a captura de água de chuva e de compostos de hidrocarbonetos, incluindo óleos de origem mineral, vegetais e ésteres, para assegurar uma quantidade de hidrocarbonetos inferior a 5ppm (5mg/L) na água, com vazão de água de 3, 5 e 15L/min, com sistema de selagem imediata em caso de vazamento ou saturação do filtro.
8421.21.00	Ex 091 - Sistemas de tratamento por ultrafiltração para a purificação de água ou efluentes, montados em estrutura de aço com saídas de ar na parte inferior para aeração de até 80 módulos de membranas de ultrafiltração de fibras ocas 100% confeccionadas em politetrafluoretileno (PTFE) resistente a 100.000ppm de cloro/h; e resistente a 240.000ppm de Hidróxido de Sódio/h por um período de 10 dias, podendo operar em uma



	<p>faixa de pH de 0 a 14; resistente a óleos e graxas; o sistema total possui resistência ao calor até 50°C e as fibras ocas de PTFE possuem resistência de até 200°C; possui resistência à tração de 63N / fibra sem o uso de qualquer fibras de reforço e/ou material diferente ao PTFE, as fibras ocas possuem até 1,0mm de diâmetro nominal interno e externo de até 2,3mm e o comprimento exposto de até 3.220mm, com um tamanho de poro nominal de 0,01 a 0,1micrômetros, coletores fixos de água filtrada na parte superior e/ou inferior com área de filtração de 6,0 a 2.736,0m² / módulo, com fluxo de filtração de fora para dentro e operação submersa em concentrações de sólidos suspensos de até 50.000mg/L, trabalhando com uma faixa de pressão transmembrana entre -60 e 60kPa para tratamento de efluentes e pressão transmembrana entre -60 e 60kPa para água.</p>
8421.29.90	<p>Ex 133 - Filtros contínuos autolimpantes para polímeros fundidos, para aplicações de fibras, filmes, chapas, granulados e/ou garrafas; com rendimento máximo de filtragem igual ou superior a 1.500kg/h; com tela de filtragem tipo tambor com milhões de furos cônicos; com raspador estático para retirar a contaminação; com fuso de purga com controle independente para eliminar os contaminantes do processo; com pressão operacional máxima de até 300bar.</p>
8422.30.10	<p>Ex 071 - Máquinas rotuladoras, rotativas, adesivas, dotadas de: 2 ou mais estações de rotulagem para aplicar rótulo, contrarrótulo; com ou sem estações de gargalo e/ou bolino sobre a tampa, em garrafas cilíndricas e/ou em potes quadrados e ou oval, em bobinas separadas; carrossel central com 3 ou mais pratos porta-garrafas e cabeçotes; "comes" rotação pratos a 360°; sincronização eletrônica de velocidade entre as estações adesiva e as máquinas; dispositivo de parada de emergência no caracol, estrelas e carrossel central; com velocidade variável eletronicamente através de inversor de frequência; com capacidade produtiva de 1.200 a 2.500garrafas/h; controladas por um PLC com tela "touchscreen" com capacidade de memorizar 30 tipos de rotulagem em diferentes potes ou garrafas.</p>
8422.30.10	<p>Ex 086 - Combinações de máquinas para produção de frascos e envase de detergente líquido, integradas entre si, com controladores lógicos programáveis (CLP's), painel de operação com tela tipo "touchscreen", compostas de: máquina injetora para moldar termoplásticos por tecnologia de sistema injeto-compressão de 72 a 96 cavidades, transferindo pré-formas para máquina sopradora para moldar garrafas de politereftalato de etileno (PET) por meio de 16 a 24 estações de sopro com capacidade máxima de até 3L e de 36.000 a 54.000g/h, transferindo as garrafas via rodas com pinças para a máquina de envase (enchedora) com tecnologia isobárica, gravitacional e</p>



	enchimento a quente a nível mecânico, volumétrica eletrônica e a peso, equipadas com 20 a 96 válvulas e produção de envase de 6.000 a 54.000g/h, com transferência via rodas para o carrossel de fechamento por cabeçotes com unidade de alimentação automática de tampas e sistema automático de descarte.
8422.30.21	Ex 064 - Máquinas automáticas para ensacamento de carbonato em pó, com uma capacidade produtiva de no mínimo 120sacos/h e no máximo 150sacos/h de polietileno, equipadas com 1 balança eletrônica com alimentador helicoidal, com alimentador automáticos dos sacos controlado por um PLC para envelope em papel de 15 a 25kg, magazine de sacos vazios, grupo de enchimento e movimentação dos sacos, estação adicional de decantação e aumento da fluidez em posição da linha externa, cone eletropneumático de 15 a 25kg, sistema de tomada e posicionamento do saco vazio e transferência do cheio, vibrador de sacos e produto, dispositivo de transferência do saco cheio, dispositivo de elevação, sistema de transferência dos sacos, sondas para retirar o ar, sistema de fechamento por meio de crepe solda, com esteira de transporte dos sacos cheios.
8422.30.21	Ex 086 - Máquinas automáticas para empacotamento de café torrado e moído ou fermento biológico a vácuo, para pacotes com formatos de 125 a 500g, com unidade formadora de pacotes e unidade dosadora de enchimento, câmara de vácuo, centralizador semiautomático do filme, VPN para conexão remota e predisposição para codificador e checador de peso, com capacidade de produção de 20 a 60pacotes/min.
8422.30.29	Ex 313 - Máquinas automáticas rotativas para envase e capsulamento asséptico de líquidos em frascos plásticos entre 100 a 3.000ml, com cabine de ambiente estéril controlado por pressão positiva e unidade de filtração de ar por filtros HEPA com monitoramento e compensação de saturação, selo de água para separação entre a parte estática com a rotativa, esterilização interna por vapor na linha de produto (SIP) e conjuntos de válvulas assépticas com barreiras de vapor para alimentação do produto e unidade de esterilização por vapor de peróxido de hidrogênio (SOP); válvulas de envasamento com medidor magnético indutivo de vazão com possibilidade de envasar produtos com partículas de até 10mm e arrolhadores acionados individualmente por servo-motores com monitoramento de torque para análise de aplicação, com controlador lógico programável (CLP) central e instrumentação para monitoramento do ambiente asséptico, com capacidade entre 8.000 e 48.000frascos/h.
8422.30.29	Ex 379 - Máquinas automáticas para envase de café torrado e moído em cápsulas plásticas com atmosfera modificada, capacidade de 5 a 5,5g de café, fechamento hermético ou com



	acabamento final, embaladas individualmente ou em dupla em filme plástico ou aluminizado, capacidade de produção de 70 a 140cápsulas/min.
8422.30.29	Ex 447 - Equipamentos para rotulagem automática de códigos de barras em tubos para coleta sanguínea, contendo entrada de 8 canais com capacidade de 21 tubos cada, realizando o processamento em 4s integrado com o "software" LIS/HIS, com módulo de impressão duplo para atender às necessidades de etiquetas adicionais, com painel de controle tipo monitor "touchscreen".
8422.30.29	Ex 448 - Máquinas de aplicar selos e códigos de rastreabilidade farmacêutica, com flexibilidade para impressão de códigos 1D ou 2D e dispositivo de rotulagem no corpo do cartucho, entregam produção em uma velocidade de até 350cartuchos/min, suas configurações permitem a aplicação de selos e rotulagem em cartuchos de dimensões máximas iguais a 95 x 70 x 200mm.
8422.30.29	Ex 450 - Etiketadoras para precificação com plataforma de pesagem de embalagens programável de até 300kg dotadas ou não de terminal de comando e controle central com tela sensível ao toque colorida, com velocidade de confecção de etiquetas analíticas e/ou código de barras por impressão térmica de até 250mm/s.
8422.40.90	Ex 186 - Máquinas automáticas para enfitar (empacotamento) condensadores elétricos, com dispositivos de descarga automática em caixas do material.
8422.40.90	Ex 797 - Máquinas empacotadoras automáticas horizontais de sabonetes, com capacidade até 350unid/min, de movimento contínuo, equipadas com 4 bobinas com emenda automática, seções de termo vedação e resfriamento, controlador lógico programável e transportadores inteligentes.
8422.40.90	Ex 798 - Máquinas empacotadoras de frascos com diâmetros externos compreendidos entre 10 e 50mm, com capacidade de produção/embalagem de 3.600 e 4.150peças/h, para realizar controles de qualidade dos recipientes de vidro e de empacotar, dotadas de: 1 transferidor para retirada de recipientes por meio de um bloco de aderência com ventosas a vácuo, 1 grupo de rotação de cilindros, 1 grupo de controle de qualidade, denominado "Cleaner", do corpo e do dorso dos recipientes, que consiste em 2 pares de câmeras com iluminadores, 1 fita de transporte, 1 transferidor para retirada de recipientes da fita de transporte para caixas, 1 empacotadora final dotada de mesa rotativa com 5 bandejas, 1 sensor de verificação, 1 proteção fixa e interligada para a segurança do usuário, 1 bomba de vácuo, 3 painéis de comando elétrico da máquina.
8422.40.90	Ex 799 - Máquinas empacotadoras automáticas de sabonetes, com velocidade máxima de 93pacotes/min, dotadas de: sistema



	<p>de tombamento de pacotes; fotocélula de carregamento máximo na entrada de sabonetes; fotocélula para ativar/desativar esteira de alimentação; desbobinamento eletrônico (motor de passo) do filme; fotocélula para leitura de marca ótica e sincronização da impressão do filme, esteiras laterais motorizadas na alimentação de sabonetes para impedir o retorno dos mesmos; sistema de elevação mecânica dos sabonetes na configuração determinada pelo respectivo formato; sistema de detecção de filme no momento da embalagem dos sabonetes; barras antiestáticas e rampa de saída com roletes não motorizados.</p>
8422.40.90	<p>Ex 800 - Máquinas para empacotamento de revestimentos cerâmicos, capazes de operar com revestimentos de dimensões iguais ou inferiores a 120 x 180cm, com sistema integrado de impressão direta nas caixas formadas, velocidade de operação igual ou inferior a 12pacotes/min.</p>
8422.40.90	<p>Ex 802 - Máquinas automáticas para formar, encher, selar e encartuchar cartelas de fármacos termoformáveis em plástico/alumínio e/ou alumínio/alumínio, com comprimidos e/ou cápsulas de fármacos, com capacidade máxima de 600cartelas/min, com 1 conjunto de ferramental para um formato, capazes de produzir cartelas com profundidade de 12mm e dimensões de 30 x 125mm a 95 x 150mm e/ou de 30 x 60mm a 95 x 125mm, com sistema de inspeção da cobertura em alumínio através de câmera OCR, dotadas de um ou mais carrinhos para bobinas com diâmetro máximo de 800mm, sensor de quantidade mínima de material em bobina, mesa de emenda e corte de bobina e detecção automática de emenda da bobina inferior e superior, equipadas com sistema capaz de detectar tendências de paradas através de análise termográfica e vibração com parada automática na dosagem e zona de resfriamento, mecanismo de codificação e carimbo das cartelas, perfuração desativada automaticamente em caso de emenda de folha, funcionalidade de corte capaz de trabalhar em sentidos opostos com transferência direta para a unidade encartuchadeira por roda de sucção, sensor de controle para detecção e rejeição de cartelas defeituosas e vazias, monitoramento e programação de manutenções preventivas e preditivas através da análise do ciclo de serviço dos componentes, unidade de encartuchamento de movimento contínuo, com capacidade para 20 a 500cartuchos/min, com passo 120mm e capaz de encartuchar cartuchos com comprimento (H) de 65 a 150mm, largura (A) de 35 a 90mm e altura (B) de 15 a 95mm, dotadas de sistema de transferência direta de cartelas do tipo esteira de correia dentada, dobrador e colocador de bulas e insersor de cartelas, com sistema de rejeição de embalagens defeituosas, pesagem eletrônica dinâmica interconectada ao IHM para controle em linha de peso</p>



	<p>com pesagem em movimento por esteiras com capacidade máxima igual a 600cartuchos/min e sistema de rejeição individual, verificação por câmera OCV/R, interface homem-máquina (IHM) com tela tipo "touchscreen" com monitoramento do OEE, "software" de controle com procedimentos operacionais e de manutenção disponíveis, interface para o operador realizar o apontamento dos motivos das paradas, monitoramento do consumo de energia, compatível com óculos 3D de realidade aumentada para suporte operacional, com controlador lógico programável (CLP) e acesso remoto para manutenção do CLP e "software" do IHM.</p>
8422.40.90	<p>Ex 803 - Máquinas automáticas para formar, encher, selar e encartuchar cartelas de fármacos termoformáveis em plástico/alumínio e/ou alumínio/alumínio, com comprimidos e/ou cápsulas de fármacos, com capacidade máxima de 600cartelas/min, com 1 conjunto de ferramental para um formato, capazes de produzir cartelas com profundidade de 12mm e dimensões de 30 x 125mm a 95 x 150mm e/ou de 30 x 60mm a 95 x 125mm, com sistema de inspeção da cobertura em alumínio através de câmera OCR, dotadas de um ou mais carrinhos para bobinas com diâmetro máximo de 800mm, sensor de quantidade mínima de material em bobina, mesa de emenda e corte de bobina e detecção automática de emenda da bobina inferior e superior, equipadas com sistema capaz de detectar tendências de paradas através de análise termográfica e vibração com parada automática na dosagem e zona de resfriamento, mecanismo de codificação e carimbo das cartelas, perfuração desativada automaticamente em caso de emenda de folha, funcionalidade de corte capaz de trabalhar em sentidos opostos com transferência direta para a unidade encartuchadeira por roda de sucção, sensor de controle para detecção e rejeição de cartelas defeituosas e vazias, monitoramento e programação de manutenções preventivas e preditivas através da análise do ciclo de serviço dos componentes, unidade de encartuchamento com capacidade de 10 a 300cartuchos/min, com passo 120mm e capaz de encartuchar cartuchos com comprimento (H) de 65 a 200mm, largura . (A) de 35 a 90mm e altura (B) de 15 a 95mm, dotadas de sistema de transferência direta de cartelas do tipo esteira de correia dentada, dobrador e colocador de bulas e insersor de cartelas, com sistema de rejeição de embalagens defeituosas, pesagem eletrônica dinâmica interconectada ao IHM para controle em linha de peso, com pesagem em movimento por esteiras, com capacidade máxima igual a 600cartuchos/min e sistema de rejeição individual, verificação por câmera OCV/R, interface homem -máquina (IHM) com tela tipo "touchscreen" com monitoramento do OEE, "software" de controle com procedimentos operacionais e de manutenção disponíveis, interface para o operador realizar o apontamento dos motivos</p>



	das paradas, monitoramento do consumo de energia, compatível com óculos 3D de realidade aumentada para suporte operacional, com controlador lógico programável (CLP) e acesso remoto para manutenção do CLP e "software" do IHM.
8422.40.90	Ex 804 - Máquinas automáticas para embalar pilhas de produtos de papel "tissue" como guardanapos, toalhas e/ou lenços faciais interfolhados, em filme plástico BOPP e/ou polietileno, com embalagem simples e/ou dupla, dotadas de esteira de transferência sincronizada de pacotes, desbobinador de filme, estação de corte da bobina de filme em tamanho ajustável, estação de formação do pacote com compressão da pilha e selagem "tipo envelope" (transversal e lateral), com capacidade máxima igual ou superior a 90 pacotes/min e formato máximo do pacote igual ou superior a 210 x 400 x 120mm, controladas por CLP.
8422.40.90	Ex 805 - Paletizadores automáticos para bobinas de fios, acoplados em máquinas de fiação tipo "Open End" ou Bobinadeiras, com capacidade de paletização de até 500bobinas/h, dotados de esteira para movimentação das bobinas até a estação de centrado, e robô paletizador para movimentação e sobreposição de novas camadas.
8422.40.90	Ex 806 - Combinações de máquinas para embalagem automática de bobinas de fios têxteis em caixas de papelão, interligadas entre si compondo uma unidade funcional, com a capacidade de processar de 700 a 1.000bobinas/h, compostas de: armazenamento / alimentação de bobinas/cones de fios cilíndricas ou cônicas de diâmetros de 190 a 300mm; dispositivo de rotular/etiquetar dentro dos cones, mínimo 30 x35mm, máximo 50 x 40mm; máquina para envolvimento automático de cones em plástico, diâmetro 150 até 300mm; máquina automática para inserir bobinas/cones de fio em caixas, mínimo 500 x 350 x 340mm e máximo 800 x 700 x 700mm; máquina formadora de caixas, mínimo 500 x 400mm até máximo 800 x 700mm; conjunto de roletes transportadores de caixas (3m e 5,5m); máquina de fechamento de caixas, mínimo 500 x 360mm e 800 x 600mm e máximo 170 e 530mm; conjunto de roletes transportadora de caixas para pesagem, capacidade 150kg; sistema de rotulagem automática nas caixas.
8422.40.90	Ex 807 - Combinações de máquinas para envolvimento de caixas de papelão por filme extensível (stretch), interligadas entre si, por meio de esteiras automáticas com controladores lógicos programáveis (CLP's), dotadas de painel de operação com tela tipo "touch screen", compostas de: máquina envolvedora rotativas com plano de rolos totalmente motorizados para envolvimento e estabilização de carga em palete por meio de filme extensível, com medidas de bobinas de 500 a 700mm, diâmetros de 250mm, espessura 17 a 30micrômetros, com



	<p>velocidade de rotação da mesa de 17rpm, para palete com dimensões entre 600 x 800mm a 1.000 x 1.200mm e peso máximo de 2.000kg com capacidade produtiva máxima de 35 a 40paletes/h; máquina de imprimir via transferência térmica ou térmica direta e aplicar etiquetas autoadesivas pré-cortadas em rolo com largura máxima de etiqueta de 178mm, diâmetro máximo de rolo de etiquetas de 350mm, com capacidade máxima de impressão e de aplicação de até 125etiquetas/min.</p>
8422.40.90	<p>Ex 808 - Máquinas automáticas para formar, agrupar e selar caixas, dotadas de embalagens formadas, contendo cartuchos de fármacos, capazes de agrupar, encaixotar e formar lotes, com capacidade igual ou superior a 12caixas/min, capazes de trabalhar com embalagens contendo cartelas com formatos de 30 x 12 x 66mm [L x A x C] a 440 x 150 x 250mm [L x A x C] e caixas de 150 x 120 x 105mm [C x L x A] a 450 x 400 x 320mm [C x L x A], com empilhamento lateral, sistema de rastreabilidade integrado com controle da gravação do lote e validade dos cartuchos por câmera OCV/R, aplicação automática de etiqueta em cada caixa com resolução de 600dpi, manipulador robótico de 6 eixos . integrado com capacidade máxima de carga de 22kg para manipulação das embalagens, vedação da embalagem com fita adesiva e/ou cola "hot melt", paletização das embalagens formadas, portas em vidro de segurança com fechamento suave, antiestético e à prova de riscos, transporte por meio de 4 correias dentadas servocontroladas, interface homem-máquina (IHM) com operação intuitiva da máquina por meio do "display" multitoque de 15" com visualização 3D interativa, controlador lógico programável (CLP), monitoramento do OEE, comunicação automática com sistema AGV (Automated Guided Vehicle) e grau de proteção IP54</p>
8422.40.90	<p>Ex 809 - Máquinas automáticas modulares para embalar latas e/ou garrafas e/ou frascos, capazes de operar com cartão envolvente e/ou bandeja de papelão e/ou "pad" e/ou filme termoencolhível e até 4 pacotes simultaneamente, com magazine e alimentador de cartão, com unidade de alimentação e espaçamento de frascos, com colocador de divisórias, unidade formadora de caixas, com ou sem aplicador de alças, com ou sem unidade envolvente de filme e túnel de encolhimento integrado, dotadas de painel central de comando com controlador lógico programável (CLP), com capacidade igual ou superior a 80pacotes/min.</p>
8422.40.90	<p>Ex 810 - Máquinas embaladoras de resmas de papel, automatizadas, providas de servo-drives, próprias para utilização em indústria de papel, para tamanhos de A5 (148 x 210mm) até A3 (297 x 420mm), capacidade de até 120pacotes/min, fechamento de pacote tipo "resealable flap" (abre/fecha), podendo utilizar fita dupla-face ou sistema de cola fria, com fechamento automático da aba, para operar com filmes</p>



	<p>encolhíveis ou não (BOPP ou CPP), gramatura do papel de até 90g/m², com ou sem sistema de conexão para operação em linha com máquina resmadeira por meio de esteiras sincronizadoras de velocidade tipo "cascade belt", dotadas essencialmente de desbobinador de filme com dobra do filme em funil, unidade de inserção dos pacotes dentro do filme com sistema de movimentação de filme por esteira a vácuo, unidade de selagem, unidade de aplicação de cola fria e/ou fita dupla-face, unidade de fechamento da aba, controlada por CLP com tela "touch screen".</p>
8422.40.90	<p>Ex 811 - Máquinas para empilhamento e empacotamento de revestimentos cerâmicos, dotadas de empilhador com 18 ou menos pontos de extração e empacotamento com sistema integrado de impressão direta nas caixas, capazes de operar com revestimentos de dimensões iguais ou inferiores a 120 x 180cm.</p>
8422.40.90	<p>Ex 812 - Máquinas para embalar/envolver, com filme de múltiplas camadas de produtos, grupos de cartuchos de papelão, com pista dupla, para formar pacotes em dimensões iguais ou inferiores a 250 x 250 x 150mm, dotadas de sistema modular compacto, estação de agrupamento; sistemas de transporte de produto na entrada e na saída, suporte da bobina de filme, empurrador de entrada do produto, sistema de desenrolamento do filme, conjunto completo de troca de peças; sistema de solda automática para rolo de filme em "stand by" consistindo de unidade de selagem, suporte de bobina sobressalente, dispositivo de corte e suporte para mandril de corte; gabinete de controle com IHM com tela sensível ao toque, controlado por CLP (controlador lógico programável), com velocidade igual ou inferior a 850cartuchos/min (dependendo do tamanho das caixas e da formação e agrupamento de tamanhos).</p>
8422.40.90	<p>Ex 813 - Máquinas para agrupamento e empacotamento de caixas contendo pacotes de dentifrícios, com velocidade nominal de 40ciclos/min para 12 contagens para caixas americanas com dimensões mínimas de 150 x 120 x 120mm e máxima de 450 x 400 x 500mm e de 40ciclos/min para 12 contagens para caixas envoltórias com dimensões mínimas de 100 x 120 x 100mm e máxima de 400 x 500 x 300mm, controladas por CLP (controlador lógico programável), dotadas de: estação de alimentação de caixas por meio de empurradores servo-acionados (para acondicionar os pacotes dentro das caixas); estação de montagem (abertura, dobragem, armação e fechamento por cola); estação de fechamento das abas das caixa de embarque, incluindo estação de "hotmelt"; proteção de segurança em policarbonato; trilho protetor de extremidade; sistema de transporte de caixas com sistema de esteiras principais e laterais servo controlado); estação de agrupamento de produtos; dispositivo de rejeição; painel de controle com tela</p>



	sensível ao toque.
8422.40.90	Ex 814 - Máquinas encelofanadoras/envolvedoras automáticas, tipo "full over wrapping", para agrupar e embalar sabonetes em filme plástico termosselável, com velocidade máxima de até 100produtos/min; largura máxima do filme processado de até 800mm; formatos do grupo mínimos de 25 x 23 x 65mm e/ou 60 x 27 x 65mm e alcance máximo de 307 x 78 x 110mm e/ou 307 x 78 x 220mm; servo-controladas; com transporte individual de produtos; embalagem de pacotes em uma, 2 ou 3 fileiras em uma única camada; alimentação por meio de correias laterais; operação e programação por meio de CLP e IHM.
8422.40.90	Ex 815 - Máquinas automáticas para envase e acondicionamento de produtos de doses sólidas em frascos de vidro ou plástico, com capacidade nominal para processar 18.000produtos/min e capacidade nominal de envase de 150frascos/min, capazes de trabalhar frascos de plástico e vidro com diâmetro de 25 a 150mm e altura de 45 a 300mm, com organizador e transporte de frascos, movimentador automático para unidade de triagem, unidade de desembaralhamento e posicionamento horizontal por centrífuga, estação de sopro de ar ionizado e vácuo, estação de alimentação de produto com sistema de extração de pó e sistema antiestático, elevador de bin para abastecimento automático do funil de alimentação da máquina, inserção de dessecante e tamponamento com algodão, com tremonha de alimentação com capacidade de 30L para carregamento manual ou automático do produto, com controle de nível, equipada com contagem por meio de sensor óptico em base infravermelha e inspeção por câmera "BottleChrom", alimentador de tampas com recipiente de armazenamento com capacidade nominal de 150L, com controle de nível, separação de tampas por mecanismo centrífugo com ajuste automático, fechamento de frasco com sistema de aparafusamento servo acionado para manuseio de tampas de rosca e tampas "SnapLock" com torque e ângulo de torção programável, transferência de frascos por meio de copos de vácuo com verificação cruzada de saída e controle de congestionamento e rejeição, monitoramento e interrupção automática de processo em caso de falta de produtos, frascos ou outros componentes, contagens incorretas, baixo nível de buffer na alimentação, frascos deitados ou de cabeça para baixo, capaz de distribuir e aplicar rótulos em disposição variável com . largura máxima de 170mm, controle de presença de rótulos por meio de sensor óptico, aplicação de rótulos em 3 lados ou frontal e traseiro, estação de encartuchamento com velocidade nominal de 300cartuchos/min, com fechamento de cartuchos tipo "Tuck-in", "hot-melt" ou fechamento combinado "tuck-in" e "hot-melt", para cartuchos com formato de 30 x 15 x 65mm a 105 x 105 x 155mm (largura x altura x comprimento), sistema de dobra e



	<p>transferência de bulas com capacidade de até 450bulas/min no formato de 100 x 100mm a 210 x 600mm, gravação de lote e validade com impressão "ink-jet" ou a laser, sistema de transferência e alimentação automática de inaladores, dotada de panela vibratória, com 200L de capacidade, com encaixotamento automático dos cartuchos e selagem das caixas, carenagem com portas giratórias com fechamento eletromagnético e teto feito de vidro de segurança à prova de arranhões, integrada com requisitos de segurança farmacêutica (FDA), câmera digital CCD colorida, design compatível com GMP, capaz de encaixotar os cartuchos com frascos formando lotes, com empilhamento lateral em paletes, comunicação automática com sistema AGV (Veículo Auto Guiado), aplicadora automática de etiquetas, controle da gravação do lote e validade dos cartuchos por câmera OCV/R, interface homem-máquina (IHM) com computador industrial e operação intuitiva da máquina, controlador lógico programável (CLP) e com interface com sistema de rastreabilidade e monitoramento do OEE de cada estação.</p>
8423.81.90	<p>Ex 006 - Aparelhos automáticos verificadores de excesso ou deficiência de peso em relação a um padrão (Checkweigher) de alta performance, de controle dinâmico, com capacidade máxima de pesagem entre 100 e 7.500g e divisão mínima maior ou igual a 0,01g, possuindo rendimento máximo de pesagem de até 600produtos/min, com ou sem transportadores de entrada e saída, dotados de: transportador de pesagem, célula de carga com tecnologia EMFR, estrutura em aço inoxidável, cabine de controle com sistema integrado, "display" colorido "touchscreen" TFT de 15", memória para parâmetros de até 400 produtos distintos, e dispositivo de rejeição automático por sopro de ar, pistão pneumático ou outro sistema rejeitador.</p>
8424.30.10	<p>Ex 005 - Máquinas de limpeza por jato de água em alta pressão (acima de 200bar), para telas ou feltros de máquina de fabricação de papel, com cabeçote de limpeza de movimento transversal, unidade hidráulica e gabinete de controle.</p>
8424.30.90	<p>Ex 014 - Máquinas automáticas para rebarbar e desobstruir furos e canais de lubrificação em peças usinadas, através do uso de jato de água sob alta pressão, combinado opcionalmente com o uso de escovas e escareadores, pressão máxima da água de 35MPa (aproximadamente 350bar), e vazão compreendida entre 25 e 40 litros/min, com torre de 6 posições para instalação de bicos de limpeza e/ou ferramentas, com comando numérico computadorizado (CNC) e sistema de bombeamento de água a alta pressão.</p>
8424.30.90	<p>Ex 073 - Máquinas jateadoras, com volume de 3,5pés3, de ar comprimido com granalha de óxido de alumínio e esferas de vidro, para limpeza de resíduos de produção em peças</p>



	<p>metálicas, por meio de ciclone de 900 a 1.200cfm, dotadas de: 8 bicos de jato por sucção oscilantes; reforço interno de 6" de uretano rígido para prevenção de desgastes; cintos de borracha com furos de 3/16" e 1/2" de espessura; armazenador de abrasivos com capacidade de 4 pés³; motor "drive" com sensor de corrente e variação de frequência; porta pneumática com sistema de segurança e bloqueio "interlock"; coletor de pó de 1.200cfm; sistema silenciador de 85dBA; Interface Homem máquina -IHM e transformador de 110V AC.</p>
8424.49.00	<p>Ex 005 - Sistemas de pulverização de herbicidas, cuja finalidade é detectar a fluorescência de clorofila presentes em plantas vivas, combinados com "software" e válvulas eletromagnéticas que permitem a aplicação em tempo real apenas sobre as plantas, com largura de detecção de 1m dividido em 5 secções de 20cm, com válvulas eletromagnéticas controladas independente por secção e controle de dose por modulação de largura de pulsos.</p>
8424.82.21	<p>Ex 001 - Aspersores com aplicação de água em círculo parcial, a partir de baixa pressão de operação, com placa rotativa difusora com múltiplos sulcos, que direciona o fluxo de água central para diferentes jatos simultâneos laterais com diferentes ângulos de trajetórias e padrão de tamanho de gotas aspergidas, com alcance dos jatos de 10 a 17m, com pressão de operação de 1,0 a 2,75bar, com bocais intercambiáveis com vazão de 4,1 a 19,1m³/h, para uso no final de sistemas de irrigações mecanizados, como pivôs centrais e laterais móveis.</p>
8424.82.21	<p>Ex 002 - Aspersores com placas defletoras orbitantes com múltiplos sulcos, centralizadas ao corpo do aspersor sem a presença de suportes laterais, que direciona o fluxo de água para diferentes jatos simultâneos laterais, com cavidade central no corpo de sustentação provida de dispositivo tipo mola para acoplar, desacoplar e alternar a posição do bocal multifuncional, com detentores de encaixe rápido na fase traseira, com faixa de operação nas pressões entre 0,4-3,5bar e vazões entre 1,2-117,7LPM, para uso em sistemas de irrigação mecanizados, como pivôs centrais e laterais móveis.</p>
8424.82.21	<p>Ex 003 - Aspersores com dispositivos ajustáveis para regulagem do arco de aplicação de água em círculo parcial, a partir de baixa pressão de operação, com mecanismo direcional suave, reversível e reacionário controlado por múltiplos freios de fluido viscoso, com sistema de direcionamento de jato único que se alterna para controlar a direção da rotação, com alcance dos jatos de 14 a 21m, com pressão de operação de 1,75 a 4,00bar, com bocais intercambiáveis com vazão de 5,4 a 15,4 m³/h para uso no final de sistemas de irrigações mecanizados, como pivôs centrais e laterais móveis.</p>
8424.89.90	<p>Ex 169 - Máquinas automáticas para aplicação de líquido desmoldante em moldes utilizados na injeção de alumínio sob</p>



	<p>pressão, próprias para serem acopladas a robôs com 6 graus de liberdade, com 2 circuitos de sopro de alta pressão para limpar e secar o molde, 8 circuitos de pulverização e 8 circuitos de sopro para 2 tipos de desmoldantes, com controle eletrônico incorporado; alimentadas por bomba dosadora/misturadora de desmoldante e de água com vazão de 6.200litros/h e pressão de 6bar, com cabeçotes pulverizadores tipo máscara montados em carro para aplicação simultânea de desmoldante na parte fixa e na parte móvel do molde e reservatório com capacidade para 100 litros de fluido.</p>
8424.89.90	<p>Ex 286 - Combinações de máquinas para aplicação de tinta em pó eletrostático, compostas de: central automática de tinta com reservatório com capacidade de até 5kg de tinta em pó, com troca de cor e abastecimento de tinta virgem, com tempo total de troca da tinta igual ou superior a 5 minutos, mas inferior ou igual a 10 minutos, com injetores de pó com um ângulo de 135 graus com limpeza automática dos injetores e das mangueiras do circuito de aplicação; unidade controladora com painel tátil para o controle centralizado de todo o sistema; câmara de pintura (cabina) completa em PVC no formato retangular ou circular em painéis tipo "sanduíche", contendo na parte inferior da cabina um rasgo central para evacuação do pó que será reutilizado ou descartado por meio de sopragem de ar pelas laterais da cabina, equipado com um sistema de exaustão central de pó com capacidade de exaurir igual ou superior a 12.000m³/h, mas inferior ou igual a . 24.000m³/h com limpeza automática; reciprocadores com movimentação horizontal automática, com 2 ou mais pistolas automáticas de pintura permitindo a carga eletrostática do pó, com bicos removíveis de fácil limpeza e manutenção, e válvula digital para controle preciso da saída do pó; ciclone de alto rendimento para a recuperação do pó com bomba peristáltica para o envio do pó recuperado à central de tinta automática; sistema de filtração por cartuchos para filtragem de todo pó rejeitado, permitindo a remoção das partículas antes de devolver o ar limpo à atmosfera, chamado de sistema "rotary jet"; sistema de detecção de presença e dimensão das peças por meio de sensores ultrassônicos, permitindo um maior controle no processo de pintura e acionamento das pistolas automáticas; sistema automático de detecção via sensores infravermelhos e extinção de incêndios por injeção de CO2.</p>
8424.89.90	<p>Ex 287 - Pulverizadoras oscilantes para aplicação de tintas e vernizes, com sistema de leitura óptica de 68 fotodiodos, largura de trabalho de 1.300mm, com transportadores de rolo na entrada e na saída; "Plenun" para filtragem da entrada de ar, sistema antide - flagrante de aspiração do "over spray", eixo central com braço com capacidade para 4 pistolas e velocidade máxima do braço de 140m/min, 2 circuitos de alimentação de</p>



	alta pressão com filtro de verniz "racord" inox e recirculação, sistema de alimentação das peças com transportador e velocidade controlada por CLP e sistema "inverter", correia transportadora com velocidade entre 0,7 e 4m/min, quadro elétrico com CLP, "software" de gestão e tela "touchscreen" colorida, e potência instalada de 7,6kW.
8424.89.90	Ex 339 - Máquinas para revestimento/pintura de lentes de lanternas de automóvel, dotadas de esteiras transportadoras, sistema de detecção de peças com gerenciamento por visão artificial, zonas de trabalho para carga e descarga manual, aplicação de ar ionizado por meio de robô, aplicação de verniz por sistema "flowcoating" através de robô e demais zonas para escoamento do excesso, pré-secagem por lâmpadas infravermelho, polimerização e secagem da tinta através de lâmpadas UV, sistema de resfriamento por circulação de ar.
8424.89.90	Ex 340 - Atomizadores (Spray Dryer) para produção de massa cerâmica através de injeção de barbotina, sob alta pressão, dentro da câmara de secagem, com sistema de insuflamento de ar quente a uma temperatura de 500 a 550°C, e capacidade evaporativa de 11.000 litros/h.
8424.89.90	Ex 341 - Máquinas para aplicação de revestimento em comprimidos e outros núcleos farmacêuticos, com capacidade compreendida entre 100 e 300L, dotadas de tambor perfurado com defletores em espiral com velocidade compreendida entre 0,5 e 15rpm, braço pulverizador com 6 bicos aspersores, sensor de fluxo mássico da suspensão, desumidificador por condensação, unidade de alimentação de ar com filtro autolimpante e filtro HEPA, unidade de exaustão de ar com silenciador, sistema de limpeza WIP ("Wash In Place"), controlador lógico programável (CLP) e painel de controle.
8424.90.90	Ex 047 - Gotejadores planos de polietileno, tipo pastilha, autocompensante (PC) ou autocompensante Anti-Sifão (PC AS), com entradas de água independente e filtro tridimensional, ressalto interno de passagem de água projetado para prevenir intrusão de raízes e areia, labirinto revolucionário "cascade" de ampla passagem de água(exclusivo) e autolimpieza por vórtice com fluxo de água turbulento de duplo efeito, com vazões nominais entre 0,5 e 3L/h.
8424.90.90	Ex 048 - Gotejadores planos de polietileno, tipo pastilha, autocompensante (PC) ou autocompensante Anti-Sifão (PC AS) ou autocompensante antidren ante (CNL), com diafragma grande de silicone de alta qualidade com dupla finalidade, para realizar a compensação de pressão/vazão e fechamento de saída (antidrenante), com entradas laterais de água em 3D e com filtro, ressalto interno de passagem de água projetado para prevenir intrusão de raízes e areia, labirinto revolucionário "cascade" de ampla passagem de água(exclusivo), e auto



	limpeza por vórtice com fluxo de água turbulento de duplo efeito, com vazões nominais entre 0,5 e 4L/h.
8424.90.90	Ex 049 - Bocais multifuncionais para aspersor com detentores de encaixe rápido na fase traseira, sulco lateral e com seta direcionadora de fluxo na face frontal indicadora das posições das funções de acoplamento e desacoplamento, abertura, fechamento, limpeza do bocal e limpeza de tubulação, com faixa de operação nas pressões entre 0,4 e 3,5bar, vazões entre 1,2 e 117,7LPM e diâmetro interno de passagem de fluxo de 1,7 a 10mm.
8424.90.90	Ex 050 - Capas de controle de velocidade de rotação para aspersor com dispositivo de freio de fluido viscoso, conectadas a uma placa rotativa difusora, de múltiplos sulcos, que direcionam o fluxo de água central para diferentes jatos simultâneos laterais com diferentes ângulos de trajetórias e padrão de tamanho de gotas aspergidas.
8426.12.00	Ex 005 - Máquinas de carregamento de barras de aço, dotadas de 2 eletroímãs fixados paralelamente, com comprimento máximo de 900mm e posição ajustável através de configuração digital, com capacidade de carregamento de barras com largura entre 40 e 120mm, espessura de 10 a 70mm, comprimento de 645 a 2.100mm, e peso entre 10 a 400kg, com temperatura máxima suportada das barras de 300°C.
8426.41.90	Ex 072 - Manipuladores hidráulicos para movimentação de materiais, autopropulsados sobre pneus maciços ou inflados, com 2 eixos e tração nas 4 rodas, dotados de estabilizadores, equipados com cabine com elevação hidráulica, implemento frontal industrial e articulado (lança e braço) com alcance igual ou superior a 11m (ao nível do solo), pronto para receber ferramentas de trabalho, como: garras hidráulicas (de diversos usos), eletroimã, clamshell e tesoura hidráulica, acionados por motor diesel com potência igual ou superior a 170HP e peso operacional igual ou superior a 23.000kg.
8426.41.90	Ex 078 - Guindastes hidráulicos autopropelidos sobre pneus do tipo banda larga estilo terraplenagem, computadorizados, acionados por motor a diesel, com 2 eixos, 4 rodas direcionáveis, com "joystick" eletro-proporcional, contendo lança telescópica principal de 4 seções, com alcance mínimo maior ou igual a 9,1m e máximo menor ou igual a 31,1m, ou de 5 seções, com alcance mínimo maior ou igual a 9,5m e máximo menor ou igual a 37,4m, sendo a capacidade máxima de carga igual ou superior a 35t, mas igual ou inferior a 45t, dentro de um raio de operação de 3,0m.
8426.41.90	Ex 079 - Guindastes hidráulicos autopropelidos sobre pneus do tipo banda larga estilo terraplenagem, computadorizados, acionados por motor a diesel, com 2 eixos, 4 rodas direcionáveis,



	<p>com "joystick" eletro-proporcional, contendo lança telescópica principal de 4 seções, com alcance mínimo maior ou igual a 10,3m e máximo menor ou igual a 34,0m, ou de 5 seções, com alcance mínimo maior ou igual a 11,2m e máximo menor ou igual a 42,1m, sendo a capacidade máxima de carga igual ou superior a 65t, mas igual ou inferior a 75t, dentro de um raio de operação de 3,0m.</p>
8426.41.90	<p>Ex 091 - Manipuladores hidráulicos para movimentação de materiais, dotados de área própria para execução de manutenções, incorporados ao chassis, autopropulsados sobre pneus de borracha maciça, com 2 eixos e tração nas 4 rodas, eixo frontal direcional e eixo traseiro de montagem oscilante dotado de dispositivo de bloqueio de oscilação acionável, transmissão hidrostática, capacidade de inclinação máxima superior ou igual a 30%, mas inferior ou igual a 39%, dotados de estabilizadores, controlados por "joystick", cabine com elevação hidráulica, com altura de visibilidade máxima igual a 5,85m e abertura de porta deslizante, lança frontal industrial e articulada (lança e braço) com alcance superior ou igual a 16,1m, mas inferior ou igual a 18,3m (ao nível do solo), com cilindro do braço montado invertido, com limitador de proximidade para o braço de carga, prontos para receber ferramentas de trabalho, como: garras hidráulicas (de diversos usos), eletroímã, "clamshell" ou tesoura hidráulica, acionados por motor a diesel com potência superior ou igual a 160kW, mas inferior ou igual a 190kW, e peso operacional (sem acessório) superior ou igual a 33t, mas inferior ou igual a 50,2t.</p>
8426.41.90	<p>Ex 093 - Manipuladores hidráulicos para movimentação de materiais, dotados de área própria para execução de manutenções incorporados ao chassi, autopropulsados sobre pneus de borracha maciça, com 2 eixos e tração nas 4 rodas, eixo frontal direcional e eixo traseiro de montagem oscilante dotado de dispositivo de bloqueio de oscilação acionável, transmissão hidrostática, capacidade de inclinação máxima igual a 40%, dotados de estabilizadores, controlados por "joystick", cabine com elevação hidráulica, com altura de visibilidade máxima igual a 5,6m e . abertura de porta deslizante, lança frontal industrial e articulada (lança e braço) com alcance máximo igual a 13,7m (ao nível do solo), com cilindro do braço montado invertido, com limitador de proximidade para o braço de carga, prontos para receber ferramentas de trabalho, como: garras hidráulicas (de diversos usos), eletroímã, "clamshell" ou tesoura hidráulica, acionados por motor a diesel com potência máxima igual a 129kW, e peso operacional (sem acessório) superior ou igual a 28,4t, mas inferior ou igual a 30,6t.</p>
8426.41.90	<p>Ex 094 - Manipuladores hidráulicos para movimentação de materiais, dotados de área própria para execução de manutenções incorporados ao chassis, autopropulsados sobre</p>



	<p>pneus de borracha maciça, com 2 eixos e tração nas 4 rodas, eixo frontal direcional e eixo traseiro de montagem oscilante dotado de dispositivo de bloqueio de oscilação acionável, transmissão hidrostática, capacidade de inclinação máxima superior ou igual a 11%, mas inferior ou igual a 30%, dotados de estabilizadores, controlados por "joystick", cabine com elevação hidráulica, com altura de visibilidade máxima igual a 6,4m e abertura de porta deslizante, lança frontal industrial e articulada (lança e braço) com alcance superior ou igual a 18,2m, mas inferior ou igual a 24,5m (ao nível do solo), com cilindro do braço montado invertido, com limitador de proximidade para o braço de carga, prontos para receber ferramentas de trabalho, como: garras hidráulicas (de diversos usos), eletroímã, "clamshell" ou tesoura hidráulica, acionados por motor a diesel com potência superior ou igual a 230kW, mas inferior ou igual a 300kW, e peso operacional (sem acessório) superior ou igual a 49,8t, mas inferior ou igual a 87t.</p>
8426.41.90	<p>Ex 095 - Manipuladores para a movimentação de materiais, autopropulsados sobre pneus maciços ou inflados, com 2 eixos e tração nas 4 rodas, dotados de estabilizadores, equipados com cabine com elevação hidráulica ou fixa, implemento frontal de trabalho articulado (lança e braço) com alcance igual ou superior a 11m (ao nível do solo), apropriado para conexão de ferramentas de trabalho, tais como: garras hidráulicas (de diversos usos), eletroímã, "clamshell" e tesoura hidráulica entre outros, acionados por motor diesel com potência igual ou superior a 150HP, sistema hidráulico com sensor de carga (load sensing) e controle de torque com prioridade para giro, peso operacional igual ou superior 28.000kg.</p>
8426.99.00	<p>Ex 004 - Gruas robóticas com braço automatizado e com cabeça de acoplamento para câmeras de filmar e fotográfica, com controle de repetição de movimentos por meio de "softwares" e controle remoto, para fins de gravação de efeitos visuais e estúdio, podendo operar fixamente ou em cima de trilho.</p>
8427.10.19	<p>Ex 139 - Seleccionadoras de pedidos para médias e grandes alturas, autopropulsadas, elétricas, sistema de tração em corrente alternada (AC), direção eletrônica, alimentada por bateria de 24 ou 36V, operador embarcado em pé em plataforma elevatória, capacidade de carga igual ou superior a 400kg, mas inferior ou igual a 1.361kg, altura de elevação dos garfos igual ou superior a 3.450mm, mas inferior ou igual a 9.295mm, com torre de 2 ou 3 estágios.</p>
8427.10.90	<p>Ex 141 - Plataformas para trabalhos aéreos de acionamento elétrico com energia fornecida por baterias recarregáveis do próprio equipamento, com mastro vertical telescópico, sobre base giratória, autopropulsadas sobre rodas, sendo 2 rodas motrizes e 2 direcionais, com sistema de bloqueio por</p>



	sobrecarga, com altura de trabalho igual ou superior a 7,70m, mas inferior ou igual a 12m, com capacidade máxima de carga igual a 200kg.
8427.10.90	Ex 143 - Plataformas para trabalhos aéreos, com lança articulada e/ou extensível sobre mesa giratória, com rotação igual ou superior a 350º, contínuos ou não, autopropulsadas sobre rodas, acionadas por motor elétrico alimentado por baterias recarregáveis do próprio equipamento, controladas por alavanca "joystick", com altura de trabalho entre 11,9 e 17m e capacidade máxima de carga sobre a plataforma igual ou superior a 200kg.
8427.10.90	Ex 170 - Empilhadeiras robotizadas para movimentação vertical, horizontal e também frontal, de paletes e outras cargas, para empilhamento e armazenagem em estrutura porta-paletes de diversos modelos, com velocidade controlada de até 2m/s, alimentadas por baterias de "Lithium" e recarga em linha por contato, com capacidade de 1 a 2 paletes e demais cargas, com capacidade de carga de 1.400kg ou superior, equipadas com 2 forquilhas, e podendo elevar volumes a 9 metros de altura, dotadas de dispositivos de segurança eletromecânicos, sensores ópticos de proximidade, controladas por sistema computadorizado de rádio com tecnologia "wireless" (Wi-Fi).
8427.20.90	Ex 201 - Veículos autopropulsados sobre rodas, utilizados para elevação, transporte e armazenagem de cargas, com lança telescópica fixada na traseira do veículo, elevação máxima da lança igual ou superior a 4.300mm, mas igual ou inferior a 12m, e alcance máximo igual ou superior a 2.600mm, equipados com garfo para empilhamento ou outros acessórios, acionados por motor diesel, com potência igual ou superior a 36kW (ou 49HP), com tração e direção nas 4 rodas, com capacidade de carga igual ou superior a 2.000kg.
8427.20.90	Ex 202 - Plataformas para trabalhos aéreos, autopropulsadas sobre rodas, com controles proporcionais, com braço articulado ou telescópico, acionadas por motor a diesel, com tração nas 4 rodas, e controladas por painel de controle na plataforma, com sistema de bloqueio por sobrecarga, diagnóstico de operação em painel digital na base da plataforma, com altura de trabalho entre 11,90 e 27,75m com capacidade de carga mínima de 200kg e máxima de 400kg.
8427.20.90	Ex 228 - Manipuladores hidráulicos para movimentação de material, autopropulsados, acionados por motor diesel com potência igual ou superior a 211HP (155kW), sobre pneus maciços ou inflados, com 2 eixos e tração nas 4 rodas, dotados de estabilizadores ou não, equipados com cabine com elevação hidráulica ou fixa, implemento frontal industrial e articulado (lança e braço) com alcance igual ou superior a 14m (ao nível do solo), com ou sem ferramenta de trabalho, como: garras hidráulicas (de diversos usos), eletroímã, "clamshell" e tesoura



	hidráulica, peso operacional igual ou superior a 38.200kg, 2 bombas hidráulicas de vazão igual ou superior a 237L/min cada, responsáveis pelos movimentos do implemento e translação, e uma bomba hidráulica de vazão igual ou superior a 144L/min exclusiva para o movimento de giro entre o carro superior e inferior.
8427.20.90	Ex 229 - Plataformas para trabalhos aéreos dotadas de lança telescópica sobre base giratória, com capacidade de rotação da base de 360° contínuos, autopropulsados sobre rodas ou esteiras, com tração e direção em 2 ou nas 4 rodas, acionadas por motor a combustão interna a bi-combustível ou diesel, controladas por painel de controle na plataforma contendo alavanca de controle, com altura máxima de trabalho da plataforma igual ou superior a 19,79m, mas inferior ou igual a 27,91m e alcance horizontal máximo igual ou superior a 14,80m, mas inferior ou igual a 23,32m, com capacidade máxima de carga da plataforma igual ou superior a 227kg, mas inferior ou igual a 454kg.
8428.20.90	Ex 015 - Transportadores pneumáticos de ação contínua, para remoção de cereais sólidos a granel de origem vegetal de navios graneleiros, dotados de 1 turbina de 4 estágios (pressão mínima 0,5bar), conectada diretamente a 1 motor (250kW) por sistema cardam, válvula rotativa de 280L com aletas reguláveis e removíveis fabricadas em aço ni-hard, filtro Jet de alta pressão automático e autolimpante, grupo hidráulico de 15kW, dotado de dutos tubulares telescópicos verticais de diâmetro 290mm (fabricados em aço ni-hard) e horizontais de diâmetro 450mm com extensão de 28,5m (fabricados em aço hardox 450 com revestimento interno antidesgaste triten) interligados por cotovelo circular (fabricado em aço ni-hard 14mm) e suportado por treliça tubular galvanizada a fogo (90-100i) articulada por pistão hidráulico.
8428.33.00	Ex 063 - Transportadores móveis tubulares de correia para grãos, equipados com sistema de elevação tipo pantográfico dotados de rodas, capacidade de descarga igual ou inferior a 450t/h; tubo transportador com diâmetro igual ou inferior a 450mm; comprimento máximo igual ou inferior a 40m.
8428.33.00	Ex 064 - Máquinas de propulsão direta ou indireta, transportadoras de líquidos ou agregados secos ou úmidos, de granulometria até 8" (200mm), montadas sobre estrutura telescópica giratória com alcance de giro de 360°, por meio de correia transportadora, capacidade de transporte de até 4m ³ /min e alcance máximo de entrega horizontal de 61m e vertical de 34,7m, montável sobre caminhão ou rebocável.
8428.39.90	Ex 158 - Transportadores verticais para produtos, com sistema circular continuo que possibilita o trânsito reto ou perpendicular, de dimensões máximas de 1.000 x 650mm, com



	elevação máxima de 25m, construídos em aço, com carga máxima de 50kg e capacidade máxima de 3.000produtos/h.
8428.39.90	Ex 205 - Sistemas de transferência de blocos de queijos da linha de produção para 2 linhas de embalagens com capacidade máxima de 43blocos/min, dotados de: célula robótica, montada em estrutura e guarda em aço inoxidável, com 2 robôs para uso em ambiente úmido com 6 graus de liberdade e capacidade de carga de 7kg, com ferramenta, na extremidade dos braços, para sucção a vácuo de blocos de queijos (ventosas), câmera e codificadores para rastreamento dos blocos de queijo, unidade de programação, interface homem-máquina e painel elétrico; 4 esteiras transportadoras fixas com estrutura em aço inoxidável e correia plástica de 400mm de largura; 2 esteiras transportadoras fixas com estrutura em aço inoxidável e correia em plástico de 500mm de largura; 1 esteira transportadora móvel, com rodas, e correia em plástico de 400mm de largura; 4 esteiras transportadoras curvas de 90 graus com correia plástico e 1 transportador por gravidade com 1.200mm de comprimento e roletes de transporte com diâmetro de 20mm.
8428.39.90	Ex 206 - Transportadores aéreos, modulares, de ação contínua, com acionamento mecânico por correntes, próprios para transporte de peças de roupa em cabide com peso máximo unitário de 2kg cada peça, com velocidade de até 1m/s, em centro de distribuição.
8428.39.90	Ex 207 - Transportadores de bandejas articuladas para recepção e alimentação contínua de graneis sólidos, com capacidades de até 500t/h, comprimento de até 400m, com um ou mais pontos de alimentação e descarga, bandejas com comprimento 1.000mm, larguras de até 1.600mm e alturas de bordas de até 200mm.
8428.39.90	Ex 208 - Magazines (transferidores) de alimentação automática de "blanks" de aço, para máquinas - ferramentas, com sistema de transferência de garra e pinças do magazine ao ponto de alimentação por elevação e basculamento, dotados de disposto retrátil para deslocamento traseiro ou lateral, por meio de servos motores dos trilhos, sensores de posicionamento e orientação, controlado por CLP (Controle Lógico Programável), capacidade de processo de até 30peças/min, unidade pneumática, armários elétrico.
8428.90.90	Ex 093 - Manipuladores hidráulicos controlados manualmente, para movimentação de peças fundidas, com capacidade operacional máxima compreendida entre 1.000 e 2.000kgf, com cabine para operador com sistema de condicionamento de ar, dotados de garra com abertura máxima igual ou inferior a 750mm e força de fechamento máxima de 1.500kgf com capacidade para manipular peças com temperatura máxima compreendida entre 600 e 700°C.



8428.90.90	Ex 097 - Manipuladores hidráulicos controlados manualmente, para movimentação de peças fundidas, com capacidade operacional máxima de 1.000kgf, com cabine para operador com sistema de condicionamento de ar, dotados de garra com abertura máxima de 600mm e força de fechamento máxima de 1.500kgf com capacidade para manipular peças com temperatura máxima de 700°C, com canhão acionado por ar comprimido utilizado para separar, por impacto, os canais de alimentação da peça fundida com energia igual ou superior a 1.300 joule.
8428.90.90	Ex 412 - Combinações de máquinas para movimentação de peças estruturais de aeronaves, compostas de: 1 robô para manipulação, carregamento e descarregamento, com capacidade de carga de 10kg, repetibilidade de +/-0,08mm, integrado a um sistema de visão 2D para identificação e localização de peças; 2 esteiras para entrada e saída, ambas integradas com o controlador do robô manipulador, capazes de suportar lotes de 20 peças; 1 rampa para descarte; e 1 gabinete controlador.
8428.90.90	Ex 516 - Máquinas para transferência de latas vazias a vácuo "Tipo Ponte", para rejeição de latas caídas e/ou amassadas, com capacidade de até 3.000latas/h; com transporte de entrada e saída; com transportador controlado por inversores de frequência individuais; com capacidades de até 3.000latas/h.
8428.90.90	Ex 517 - Equipamentos para transporte e classificação de materiais, dotados de: 240 bandejas de aço, transportadoras basculantes, com dispositivo de acionamento por válvulas solenoides com 180 caídas (destinos), com 4 estações de indução e velocidade máxima de 7.200 carros (14.400 bandejas)/h.
8428.90.90	Ex 518 - Combinações de máquinas para automação de tinturaria de fios, compostas de: esteira rolante com capacidade de carregar 700bobinas/h; centrífuga com inversor especial para recuperar energia e capacidade de 600bobinas/h com sistema de painel eletrônico; 1 robô capaz de realizar movimentos longitudinal (X), transversal (Y), para cima e para baixo (Z) e rotatório (W) de 360°, com capacidade máxima de movimentar de 650 a 780kg/h, sendo 500 a 600bobinas/h, velocidade de 40s para carregar 1 eixo da vareta do suporte de tingimento, equipados com sistema de autodiagnóstico para casos de anomalias, controlados por painéis eletrônicos, contribuindo para que a potência total instalada desta combinação seja de 55kW/h, 380V, trifásica, 60Hz.
8428.90.90	Ex 519 - Máquinas para paletização de caixas de revestimentos cerâmicos, capazes de operar com caixas de revestimentos com dimensões iguais ou inferiores a 120 x 180cm, dotadas de pinça motorizada com movimento automático em 5 eixos.



8428.90.90	Ex 520 - Máquinas para empilhamento de revestimentos cerâmicos e revestimentos de outros materiais, capazes de operar com revestimentos de dimensões iguais ou inferiores a 1.200 x 1.800mm e espessura igual ou inferior a 25mm, dotadas de 18 ou menos pontos de extração.
8428.90.90	Ex 521 - Equipamentos automáticos para transporte vertical e horizontal de caixas (estocagem e recuperação de pedidos), contendo 9 elevadores, 56 carrinhos (shuttles) de deslocamento horizontal, componentes elétricos e eletrônicos, controladores lógicos programáveis.
8428.90.90	Ex 522 - Transportadores aéreos de produtos cárneos em gaiolas, com trilhamento em alumínio UNI3569, anticorrosivo, designação 6060 de 4,8m de altura e capacidade de 1.100kg/m, conjunto de rodízios para movimentação para as gaiolas com 4 eixos, com 8 rodas em "nylon" com 90mm de diâmetro com rolamentos de esfera, balança aérea com capacidade de até 1.500kg para ser inserida na linha do trilhamento, com estrutura em aço inox e visor digital com saída serial para a ligação ao sistema eletrônico, elevador para o carregamento/descarregamento do produto em fase de trabalho, com estrutura em aço inox AISI 304 e coluna para trilhamento à altura de 4,8m com capacidade de 1.500kg, tirante para sustentação do trilhamento, chaves a 2 e 3 vias e curva a 90°, desviador para porta fabricado em alumínio e aço inox AISI 304 e travamento para os trilhamentos, chaves, curvas e desviador em tubos de alumínio 100 x 30 x 3mm.
8428.90.90	Ex 523 - Equipamentos para alimentação de tampas plásticas ou metálicas, para processos de envase convencionais ou asséptico, com transporte de tampas através de esteiras, com sistema de alimentação simples ou dupla, posicionamento e orientação das tampas com classificador inclinado ou orientação com elevador de tampas, com ou sem sistema de acúmulo de tampas, com painel elétrico, com ou sem sistema de inspeção de tampas através de sensor ou câmeras para controle de ovalização, lacres rompidos e cor, com interface de operação controlado por controlador lógico programável (CLP), para velocidades de até 81.000tampas/h.
8428.90.90	Ex 524 - Transportadores autônomos sobre rodas, com trajetória guiada por meio de pontos magnéticos, tipo AGV (automated guided vehicle), para transporte de box armazenadores de revestimento cerâmicos, plataformas de cargas e/ou silos, com capacidade máxima de carga igual ou inferior a 15.000kg, dotados de sistemas automáticos de segurança com monitoramento contínuo do perímetro.
8428.90.90	Ex 525 - Paletizadores automáticos, robotizados, para caixas de embarque de mercadorias, contendo 4 eixos de movimentação, capacidade de elevação igual ou maior que 40kg/caixa e capazes



	<p>de paletizar pilhas de caixa de até 1.230mm, com velocidade igual ou maior que 12ciclos/min, dotados de magazine com capacidade de acumular até 10 bases empilhadas de paletes; transportador de paletes para 4 posições incluindo empurrador de alimentação transversal para paletes; transportador de produto na alimentação de entrada com controle de parada; estação de ordenação de produto com empurrador de alimentação transversal do produto, transportador e mesa de armazenamento de elevação manual, e controlador lógico programável (CLP), magazine de "slip sheet" e "interlayer" para serem aplicadas durante a paletização de produtos nos paletes, sistema XYZ para manipulação do "slip sheet" e "interlayer".</p>
8428.90.90	<p>Ex 526 - Conjuntos de elos articulados exclusivos para retomadoras de granéis sólidos com capacidades de até 4.000t/h, dotados de talas, buchas, pinos e roletes em aços ligados especiais, com granulação fina, tratados para alta resistência e dureza.</p>
8428.90.90	<p>Ex 527 - Combinações de máquinas semi-automáticas para movimentar e orientar pilhas de caixas de papelão ondulado, posicionando-as sobre paletes com dimensões compatíveis às características das pilhas, compostas de: estação dupla principal para inserção automática de paletes, com esquadrejador, velocidade máxima de colocação de paletes igual a 140paletes/h, sistema de seleção e alimentação automática de paletes com 5 posições para armazenagem de paletes de diferentes medidas; estação de inserção secundária "backup" com insersor manual de paletes; estação de descarga de cargas batidas (cargas não paletizadas) com insersor manual de paletes; transportadores gerais de transferência e acúmulo, desviadores, mesas de giro, leitores de código de barras para identificação das características dos produtos em processamento e consequente compatibilização entre pilhas e paletes, sistema de gestão com PLC e "software" dedicado.</p>
8428.90.90	<p>Ex 528 - Desempilhadores e/ou destacadores de "blanks" de aço, por meio de ventosas pneumáticas, sensores, acionado por servo motores esteiras transversais e segmentadas e acionadas por correntes; transporta para a estação de alimentação do transferidor de peça para prensas de estampagem e conformação, controlado por CLP (Controle Lógico Programável), capacidade de processo até 34 "SPM" (system performance monitor)/peças/min, unidade pneumática, armários elétricos e vagonetas sob trilhos.</p>
8428.90.90	<p>Ex 529 - Plataformas elevatórias elétricas de pessoas, fabricadas com material moldado de liga de alumínio, com altura de elevação compreendida entre 6 e 14m, movimentado a corrente alternada (110, 220 ou 360V), 60Hz, capacidade para elevar 100kg de peso e dotadas de: dispositivo protetor de segurança</p>



	para evitar peso excessivo (overload); válvula de segurança para prevenir ruptura de tubo hidráulico; válvula hidráulica manual de emergência, em caso de falta de energia elétrica; botão de parada emergencial como medida de proteção; suportes laterais retráteis de patola para nivelamento e estabilização do equipamento durante operação; dispositivo de guia na torre e controle remoto.
8429.11.90	Ex 003 - Tratores sobre esteiras com potência máxima do motor diesel igual ou superior a 357kW (422HP), peso operacional igual ou superior a 45.220kg, dotados de transmissão hidrostática com 3 faixas de velocidade.
8429.40.00	Ex 032 - Rolos compactadores de solos, autopropulsados, dotados de motor a diesel refrigerado à água, de 3 cilindros e potência de 14,5kW, rolo vibratório dianteiro e traseiro com frequência de 42Hz, largura de compactação de 610mm ou de 850mm e telecomando a rádio e/ou a cabo.
8429.51.99	Ex 029 - Pás carregadeiras autopropulsadas, articuladas, de carregamento frontal, sobre rodas, potência líquida no volante do motor de 209kW (280bHP) a 220kW (295bHP), torque máximo de 1.200 a 1.451nm, capacidade da caçamba de 4,6 a 5,0m ³ , peso operacional de 28.818kg, velocidade máxima carregada de 24,2km/h
8430.41.90	Ex 046 - Máquinas de perfuração de rochas, rotopercussivas, autopropulsadas sobre rodas, com controles via painel, montado sobre braço articulado, e rádio (RRC), com chassi rígido, tração nas 4 rodas, acionamento diesel-hidráulico, dotadas de motor diesel de potência igual a 35,1HP a 3.000rpm, sistema de avanço com correntes e acionamento hidráulico, com força máxima de 10kN e tração máxima de 10kN, com 4 pernas hidráulicas (patolas), mesa deslizante para posicionamento do sistema de perfuração, com capacidade de perfuração na horizontal, vertical e inclinada, para furos com diâmetro igual ou superior a 70mm.
8431.20.11	Ex 006 - Alavancas sensoriais de 3 ou 4 posições bidirecionais, para acionamento remoto do dispositivo gerenciador (VSM) das empilhadeiras por meio de comandos eletrônicos, comunicação de circuito fechado via sistema de barramento serial automotivo tipo CAN - alto e baixo, e utilizam conectores de alimentação de 9 a 16V.
8431.20.11	Ex 049 - Painéis de controles para movimentação de paletes elétricas com capacidade de operação de 350 a 450A com conectores de 8 e 23 posições, com dimensões 328,7mm de altura, 385mm de comprimento e 306mm de largura, dotados de módulo de controle de tração, módulo de controle de elevação da torre, alarme sonoro de 107dB com faixa de operação de -40 a +165°C e sistema de ventilação de 183,5m ³ /h.



8431.20.11	Ex 050 - Eixos de tração aplicados à linha de empilhadeiras, com tambores de freio de 310 a 312mm de diâmetro e espessura de 1 a 1,2mm, dimensões externas de 1.050 a 1.200mm, para montagem em empilhadeiras de 1,5 a 5t.
8431.39.00	Ex 017 - Componentes do sistema automático de rotação rápida SDA, dotados de correia dentado com saliências excêntricas de até 760mm, botões excêntricos de 9 a 15mm, motor de acionamento com potência aproximada de 100W, velocidade máxima do excêntrico de 1,6m/s, com taxa de ejeção máxima de 5peças/s, controlados por computador de comando do sistema automático, por meio da interface RS485 os produtos são lançados no tapete central da transportadora e levados até o ponto de transferência.
8432.80.00	Ex 021 - Equipamentos revolvedores de leiras de composto orgânico (compostagem), com capacidade máxima de revolvimento de até 7.000t/h; com cabine pressurizada com filtro de partículas e carvão ativado; com rotor de revolvimento com diâmetro de 1.600mm com aletas e largura de 6.500mm; com túnel de revolvimento; com sistema de propulsão com tecnologia hidráulica; com sistema de transmissão hidrostático realizado por comandos hidráulicos; com sistema de regulação de altura do chassi do equipamento com capacidade de elevação de 50cm independente esquerda/direita; com sistema de transporte realizado por meio de esteiras metálicas e velocidade de avanço de até 1.200m/h.
8433.20.90	Ex 015 - Máquinas autopropelidas para manutenção de áreas verdes e gramados, potência do motor igual ou superior a 8,6HP, giro em torno do próprio eixo com diâmetro de 30 a 65cm, direção articulada, tração traseira ou integral através de 4 rodas, largura de corte entre 85 e 155cm, altura de corte entre 2,5 e 11,2cm, plataforma de corte frontal flutuante e dobrável para manutenção, acionamento elétrico ou eletro-hidráulico das lâminas, plataforma de altura regulável para cortar e triturar relva, grama e outros, dotadas ou não de compartimento para aparas com capacidade de até 300 litros.
8433.30.00	Ex 010 - Espalhadores de forragem, com largura de trabalho de 4,20 até 17,20m, dotados de 4 até 16 rotores, portados ou rebocados, com sistema de transmissão mecânica entre os rotores, chassi articulado para copiar as irregularidades do terreno, com ou sem sistema de trabalho em oblíquo, em áreas de divisa, para não haver perda de forragem e sistema hidráulico de fechamento do implemento para transporte.
8433.60.10	Ex 001 - Máquinas para embalagem e classificação eletrônica de maçãs, por tamanho, cor, peso e qualidade (defeitos externos), por meio de câmeras e células de carga para pesagem, com capacidade para frutos com diâmetros entre 40 e 120mm e peso de 20 a 500g, dotadas de 6 linhas de classificação, sistema



	automático de alimentação em água, 44 saídas para embalagem em: bandejas ("traypackers"); embalagem de fruta a granel; e enchedor a seco de fruta (bins), com velocidade máxima de classificação de 8 frutos por segundo por linha e capacidade produtiva média de 14,5t/h.
8434.20.90	Ex 019 - Máquinas automáticas de moldagem, tipo carrossel, para fabricação de queijo, com capacidade mínima de 1.000kg/h e máxima de 3.500kg/h, fabricadas em aço inoxidável, executando funções de alimentação da massa filada nos moldes, moldagem e pré-resfriamento dos queijos, dotadas de: sistema de alimentação com rosca sem fim e ajuste automático da altura do produto, carrossel de moldes, sistema de pré-resfriamento com chuveiro de água gelada, sistema de desmoldagem, sistema automático de limpeza CIP dotado de "spray-balls", inclusive para limpeza dos moldes por meio de sistema pneumático para elevação do carrossel de moldes, bomba de recirculação de água e solução CIP, painel de controle - PLC, e centro de controle de motor.
8434.20.90	Ex 020 - Equipamentos para drenagem de soro, lavagem e resfriamento da coalhada destinada à produção de queijo "tipo cottage", fechado e contínuo, com capacidade de até 25.000L/h (mistura de coalhada e soro), dotados de: tanque de coleta de soro; esteira transportadora plástica, perfurada, de grau alimentício; conjuntos de bicos aspersores de água ao longo da esteira transportadora; tanque para imersão da coalhada em água; motor elétrico acoplado com conversor de frequência, para controle da velocidade; bocas de visita com sensores de segurança; sensores magnéticos para controle da esteira; bocais de limpeza para o sistema CIP e pés ajustáveis.
8434.20.90	Ex 021 - Equipamentos de mistura vertical de creme e aditivos para produção de queijo tipo cottage, fechados e encamisados para a circulação de água, com fundo cônico, com capacidade de até 5.500L, dotados de: agitador (vertical inclinado) com pás; agitador de fundo; células de carga; motor elétrico acoplado com conversor de frequência, para controle da velocidade dos agitadores; bocas de visita com sensores de segurança; bocais de limpeza para o sistema CIP e painéis elétrico e de controle.
8434.20.90	Ex 022 - Equipamentos para drenagem da água de lavagem e resfriamento da coalhada, destinada à produção de queijo tipo cottage, fechado e contínuo, com capacidade de até 25.000L/h (mistura de coalhada e água), dotados de: placa de drenagem; esteira transportadora plástica, perfurada, de grau alimentício; sensores magnéticos para controle de esteira; tambor de pressão de coalhada promovendo o efeito de secagem; regulador de pressão do ar; motor elétrico acoplado com conversor de frequência, para controle da velocidade; bocas de visita com sensores de segurança; bocais de limpeza para o



	sistema CIP e pedestal de suporte.
8436.10.00	Ex 023 - Misturadores de ração total vertical autopropelido, com capacidade de carga de 10 a 18m ³ , com sistema de mistura dotados de 1 ou 2 roscas verticais, acionados por motor de 142 a 247HP, com mecanismo de autocarregamento dotado de fresa com potência de 75 a 160HP, descarga dos alimentos por esteira cruzada frontal, com transmissão hidrostática e acionamento da direção por "joystick".
8436.10.00	Ex 043 - Máquinas para peletização de ração para aves, com rosca transportadora, eixo com lâminas helicoidais de 350mm de diâmetro e 3mm de espessura, acionadas por motorreductor de 3kW/37rpm com capacidade de 72m ³ /h, calha em aço inoxidável; misturador de vapor de diâmetro de 500mm, comprimento entrada-saída aproximado de 2.500mm, acionado por motorreductor de 15kW, consumo de vapor de 2.500kg/h; unidade de redução de vapor com filtro separador de água, válvulas "on-off" e peça de distribuição de vapor, com capacidade de . vapor de 2.500kg/h; vaso de longa duração- LTV (primeiro a entrar-primeiro a sair) capacidade de 96m ³ /h (1 minuto de retenção) ou de 32m ³ /h (3 minutos de retenção), com resistências elétricas ao redor do equipamento para aquecimento; peletizadora com diâmetro de matriz de 900mm, superfície de rolamento de 325mm, com área superficial efetiva de peletização de 9.189cm ² , com motor de 405kW e transmissão em 2 etapas, sendo a primeira (ampliação - polia menor para polia maior) por correia em V e segunda (ampliação - polia para berço da matriz) por correia dentada, com sistema de ajuste mecânico dos rolos e detecção de escape funcionando durante a operação plena da peletizadora, através de atuadores acionados por motor de ar, com distância dos rolos de até 0,003mm, sistema "Quick-Fit" de instalação de matriz de forma rápida e correta com tolerância de 0,2mm; 1 matriz de 2 capas de rolo CU-900/325; bica de conexão para interligação entre a peletizadora e o resfriador; válvula giratória do refrigerador com rotor de 400mm de diâmetro e acionamento de 1,5kW; distribuidor giratório de peletes acionado por motorreductor de 0,25kW; resfriador contrafluxo em aço inoxidável, estrutura de 3.600 x 3.600mm e altura de 2.200mm; indicador de nível; ciclone 2.000 x 500 x 1.000; válvula eclusa de pó capacidade de 8,5L/r (litros por rotação) acionada por motor redutor de 0,37kW; válvula de controle de ar; ventilador (exaustor) acionado por motor elétrico de 55kW/1.800rpm; redutor de ruído de 800mm de diâmetro interno e 1.200mm de comprimento; triturador duplex; com capacidade máxima igual ou superior a 30t/h de peletes de 4mm.
8436.10.00	Ex 044 - Misturadores de ração total vertical autopropelidos, com capacidade de carga mínima igual ou superior a 12m ³ e capacidade de carga máxima igual ou inferior a 27m ³ , com



	<p>sistema de mistura compostos de 1 ou 2 roscas verticais, acionados por motor com capacidade mínima igual ou superior a 170HP e capacidade máxima igual ou inferior a 225HP com mecanismo de autocarregamento dotados de fresa com potência mínima igual ou superior a 90HP e potência máxima igual ou inferior a 160HP, descarga dos alimentos por esteira cruzada frontal e descarga lateral por bica, com transmissão hidrostática e acionamento da direção por "joystick".</p>
8436.80.00	<p>Ex 085 - Máquinas desintegradoras de compostos orgânicos e resíduos de acamamentos com palhas e esterco, rebocadas ou montadas em caminhão, com capacidade entre 3,8 e 18,9m³, com acionamento do sistema via correntes de rolo em banho de óleo frontal, necessidade de potência do trator e caminhão variando entre 60 e 225cv, com 2 roscas longitudinais internas para nivelar os produtos e conduzi-los à porta de descarga, distribuição lateral por rotor com 12 ou mais martelos, porta dosadora acionada por sistema hidráulico e defletor móvel para controlar a largura de aplicação, com ou sem sistema de balança para gerenciamento do trabalho realizado.</p>
8436.80.00	<p>Ex 086 - Trituradores de resíduos de madeira ou árvores inteiras, de operação horizontal, autopropulsados sobre esteiras ou pneus, equipados com motor do ciclo diesel, com potência de motor de 630 a 1.050HP; embreagem com engate por botão de pressão com tomada de força; controle automático de alimentação com velocidade baseada nas rotações do motor; esteira do tipo corrente de filete de aço; rolo de alimentação com dentes de barras serrilhadas, exercendo uma pressão de esmagamento de até 3t; rotor duplo de martelos intercambiáveis ou rotor de facas segmentadas; esteira de deslocamento com garras duplas; peneiras; sistema hidráulico; transportador de descarga com altura de até 6m; estação de controle com mostrador em LEDs; controle remoto sem fio por radiofrequência com alcance de até 100m; sistema de segurança de objetos arremessados com um defletor de posição variável.</p>
8437.10.00	<p>Ex 002 - Máquinas para limpeza, seleção, peneiração de grãos ou produtos hortícolas secos e congelados, selecionam por efeito de cor e forma, com câmeras de alta resolução, sistema de rejeição de produto com ejetores de alta performance, interface operacional, painel "touchscreen" colorido com base de controle por ícones indicativos, distribuidor de ar comprimido, caixa ventilada (bandeja vibratória), distribuidor de extração de sujeira.</p>
8438.10.00	<p>Ex 200 - Combinações de máquinas automáticas e contínuas para o desmolde e resfriamento lento de pães de forma com peso máximo de 400g assado com capacidade máxima de 9.000pães/h, com controlador lógico programável (CLP) compostas de: robô para a retirada dos pães das formas e</p>



	<p>colocação nos "racks" do resfriador e robô para a retirada dos pães dos "racks" e colocação em 4 esteiras de transporte, ambos por meio de ventosas a vácuo, resfriador dotado de 3 torres com o total de 175 "racks", 120 pães por rack, com estação de limpeza dos "racks", com sistema de climatização do ambiente estéril e painéis de enclausuramento com tempo de resfriamento mínimo de 100 minutos e transportadores com esteiras metálicas e plásticas, com trechos retos e curvos para o transporte de formas e pães.</p>
8438.10.00	<p>Ex 201 - Combinações de máquinas para fabricação específica de tortilha em processo contínuo, automáticas acionadas por servomotores com capacidade de produção de 6.000unid/h, diâmetro entre 17 a 18mm e peso entre 35 a 40g; compostas de: painel de controle para monitoramento do processo, esteira transportadora para alimentação com sensor de presença e sincronismo do processo, prensa para compressão e aquecimento para formatar 4 discos por prensagem dotada de servocontrolador com movimentos hidráulicos para subida e descida, forno de esteira a gás, câmara de resfriamento, contador automático de discos, correias transportadoras para conexão com regulador de velocidade, tubulações internas incorporadas na estrutura para condução do gás, gabinetes elétricos e dispositivos hidráulicos, pneumáticos e elétricos.</p>
8438.10.00	<p>Ex 202 - Máquinas divisoras, boleadoras, para fabricação de tortilhas de farinha, automáticas, em processo contínuo, projetadas com sistema livre de óleo lubrificante comestível, com capacidade de produção de 12.000peças/h, com peso entre 25 e 130g, com faixa de tolerância entre 1 e 2g, dotadas de funil alimentador de massa com capacidade de 35kg, sistema de corte retangular, pistão de pressão retangular, pistão de medição do peso da massa, tambor de boleamento, 6 pistas, e painel de controle com parada de emergência e de controles de velocidade de boleamento e de velocidade de produção.</p>
8438.10.00	<p>Ex 203 - Máquinas automáticas, comandadas por controlador lógico programável (CLP) com tela sensível ao toque, de dosagem de microingredientes em pó para massas de biscoitos com até 36 posições e silos de 100 litros, balança dupla com célula de carga e capacidade de 30kg e resolução de 0,1g, com aspiração de pó gerado durante a dosagem.</p>
8438.10.00	<p>Ex 204 - Máquinas porcionadoras para a indústria de confeitaria, dispendo de braço de corte robotizado capazes de formatar círculos, quadrados, retângulos ou triângulos, cortes orientados por ultrassom, por meios de lâminas de titânio, com controle por processador acoplado, porcionando produtos com largura de 46cm e comprimento de 76cm, ou cilíndricos com 30,5cm de diâmetro, dispendo de sistema de carregamento duplex e construção em aço inoxidável.</p>



8438.10.00	Ex 205 - Combinações de máquinas para produção de pães de hambúrguer, com capacidade para produção de até 11.200 pães de 75g/h, com sistema de controle lógico programável (CLP) para gerenciamento das operações e comunicação entre os equipamentos, compostas de: circuito de transporte entre os equipamentos com desmoldador 2 x 3 x 3m, escovador de bandejas 0,8 x 0,5 x 1,6m, secador de bandejas 0,7 x 2,1 x 3,4m, armazém de bandejas com capacidade para 763 bandejas e 7,5m de altura e conjunto de bandejas.
8438.10.00	Ex 206 - Câmaras de fermentação para massas de pães de hambúrguer com capacidade para receber 1.000kg de massa/h e 340 bandejas, altura de 7,4m, largura 3,20m e comprimento de 11,8m, tempo máximo de fermentação de 72 minutos, dotadas de mecanismo de transmissão integrando uma pilha ascendente e uma pilha descendente controlados por motor, recinto isotérmico e sistema de climatização de precisão entre 20 e 28°C, com umidade relativa entre 65 e 85% e construção em aço inoxidável.
8438.10.00	Ex 207 - Máquinas formatadoras dimensionais automáticas para corte de "wafers" em livres formatos, dotadas de: 2 cortadores lineares e 2 cortadores que podem realizar cortes curvos de variados raios em blocos de wafers pré-fabricados, correia de alimentação com dispositivo de guias, sistema de sensores ópticos para controle do processo de corte, servomotores para movimentação dos blocos de wafers, interfaces IHM, capacidade de 12 ciclos de corte/min em blocos de "wafer" de 290 x 460mm com altura máxima de corte de 30mm e altura mínima de corte 18mm, com esteira de saída de produto cortado e interruptor de segurança. utilizadas na indústria alimentícia de biscoitos e bolachas.
8438.20.90	Ex 059 - Máquinas temperadeiras de manteiga e licor de cacau, com capacidade de 4.000kg/h, com agitadores horizontais e verticais, trocador de calor para resfriamento da massa com fluxo variável, discos de isolamento de temperatura, com controlador lógico programável capaz de armazenar até 20 receitas na automação do processo.
8438.20.90	Ex 060 - Prensas para preparação de massa de cacau dotadas de 18 câmaras de extração, com capacidade superior 1.460kg/h (gordura residual na torta de cacau 10 a 12%), dotadas de acionamento pneumático para controle do enchimento dos potes e bandejas de escoamento do produto, unidade transportadora de torta, unidade hidráulica (tipo III) para acionamento mecânico da prensa, bomba de enchimento da prensa com válvula de alívio e proteção de segurança e isolamento da prensa.
8438.50.00	Ex 334 - Máquinas fatiadoras horizontais construídas em aço inox para o preparo de carnes desossadas cruas ou cozidas e/ou



	<p>outros alimentos a partir de 3,5mm de espessura de corte, com altura máxima de produto de 65mm, para cortes tipo: fatias, borboleta e cordonbleu; com uma, 2 ou 3 pistas corte independentes, com até 10 lâminas, que oscilam em sentidos alternados para melhor precisão de corte, dotadas de esteiras individuais superior e inferior de velocidade regulável, e guias laterais ajustáveis para segurar o produto firmemente durante a passagem pelas lâminas, com capacidades de processamento de 2.000 a 6.000kg/h, sistema automático de abertura tampa superior para ajustes, manutenção e limpeza; painel elétrico com dupla proteção, com inversor de frequência para ajuste da velocidade das esteiras e lâminas.</p>
8438.50.00	<p>Ex 335 - Máquinas para processamento de embutidos de carne, por meio de sistema de emulsão e redução, com bomba de alimentação forçada de velocidade variável, com palhetas controladas por inversor de frequência, conjunto de corte de discos/facas simples, duplas, triplas ou quádruplas, molas individuais para cada suporte de discos/facas, mantendo a tensão das facas constante durante o processo, alimentador horizontal de rosca, podendo conter uma câmara de vácuo de 500Lbs (230kg), com velocidade constante de 2.300 a 2.800rpm no cabeçote, placas perfuradas com diâmetro de 174 a 230mm, motor principal com potência máxima de 75 a 150kW e capacidade de produção máxima de corte grosso de 9.000 a 13.500kg/h, e podendo conter painel de operação com tela sensível ao toque "touchscreen", coleta de dados do processo e sistema de eliminação de ossos e cartilagem de produto cárneo.</p>
8438.60.00	<p>Ex 015 - Máquinas para corte contínuo de produtos hortícolas em rodela de fatias lisas e onduladas, tiras e cortes "julienne" e tiras ovais, por meio de rodas de cortes intercambiáveis com 20" (508mm) de diâmetro, feitas em aço inoxidável com 2 correias de alimentação e rampa de descarga inclinada, com dimensões de 2.560 a 2.978mm (com mesa de preparo) (C) x 897mm (L) x 1.569 a 1.686mm (com parada remota) (A).</p>
8438.60.00	<p>Ex 016 - Combinações de máquinas para aplicação de cobertura em batatas num fluxo de 9.000kg/h, compostas de: correias transportadoras para transferência de produto, feitas de aço inoxidável AISI 304 com correias de PVC e aramada padrão alimentar; sistema para aplicação de cobertura com capacidade máxima de 750L/h de cobertura (250L a cada 20 min), dotadas de tanque para mistura de cobertura com capacidade de 250L e tanque cilíndrico para armazenamento com capacidade de 350L, sistema de refrigeração e bombeamento de líquido com potência de 35kW e facas de ar para remoção do excesso de cobertura; sistema para fixação de cobertura constituído de fritadeira automática tipo fluxo zonal com superfície de 7,5m² fabricadas em aço carbono, recipiente de fritura com injeção de óleos múltiplos e descarga, válvulas para controle manual de</p>



	<p>injeção e saída de óleo, controle automático do nível de óleo, coifa de parede única com bandeja coletora de condensado, sistema elétrico de elevação da tampa, chaminé com seção telescópica, sistema de limpeza local (C.I.P) por meio de "spray balls", suporte . armado para livre expansão do recipiente, sistema de circulação de óleo dotado de bomba principal com capacidade de 250m³/h para distribuição e bomba auxiliar para remoção do óleo, com capacidade de 9,3m³/h conjunto de óleo de fritura e tubulações com suas válvulas de controle, filtro de óleo em esteira, construído em aço inoxidável, incluindo esteira de malha para separação de partículas, unidade de redutor de velocidade fixa na esteira, trocador de calor a vapor capacidade instalada de 700kW e pressão de 21bar de vapor, dotado de válvula de controle do vapor, tubulação de óleo térmico e tubo de aço carbono, unidade para filtragem de óleo fino com ciclone separador e tanque difusor, unidade de filtragem de papel incluindo transporte do papel controlado por sensor de nível de óleo na superfície, conexão de alimentação de óleo com válvulas de controle, tanque de coleta de óleo equipado com interruptor de nível, tubulação de interligação com a fritadeira e bomba de retorno de óleo.</p>
8438.80.90	<p>Ex 094 - Estabilizadores automáticos tartáricos de vinhos por meio de resinas catiônicas para baixar o PH e para manter a estabilidade do vinho; aplicação feita entre 10 e 30% do volume total do vinho, adicionado no volume total para que ocorra a estabilização, dotados de bomba centrífuga, com reservatório em PVC de 200 litros com bomba dosadora de membrana, equipados com painel de controle.</p>
8439.10.90	<p>Ex 043 - Filtros de discos para engrossamento de massa celulósica ou recuperação de fibras e tratamento das águas; operando com consistência de entrada de 0,2 - 2,0% e consistência de saída de 8 - 18% por processo de filtragem a vácuo, com capacidade até 65.000L/min.</p>
8439.10.90	<p>Ex 047 - Combinações de máquinas para branqueamento e "wet lap" de polpa de pasta mecânica de celulose, com capacidade nominal de produção maior ou igual a 125admt/d (toneladas métricas secas ao ar por dia) de pasta mecânica de celulose branqueada, compostas de: 1 bomba de alimentação da prensa de dupla tela; 1 prensa tipo dupla tela com 3 "press nips"; 1 transportador com função de retalhar a manta da prensa de dupla tela; 1 misturador de químicos com saída de polpa com consistência maior ou igual a 30%; 2 transportadores de rosca; 2 transportadores de rosca para deslocamento vertical da polpa (elevadores); 1 fundo torisférico para descarga da torre de branqueamento; 1 bomba para polpa branqueada; 1 agitador para o tanque de alimentação da prensa de "wet lap"; 1 bomba de alimentação para a prensa de dupla tela da "wet lap"; 1 prensa de dupla tela com 5 "press nips"; 1 transportador de</p>



	rosca com função diluidora; 1 agitador para tanque de quebra; 1 máquina de corte de folha (cutter lay boy).
8439.30.90	Ex 044 - Máquinas para aplicação de verniz UV, por meio de tecnologia de impressão jato de tinta, em folhas de papel pré-impresas em processo "offset" ou digital alimentadas automaticamente, dotadas de: sistema de cura com lâmpadas UV, registro da imagem por câmeras CCD, formato máximo da folha igual ou superior a 360 x 700mm, velocidade máxima de produção de até 36páginas/min no formato carta.
8439.91.00	Ex 014 - Conjuntos de discos segmentados para refinação de fibras virgens e/ou recicladas, fabricados em aço inoxidável fundido, com diâmetros de 17 a 56", podendo ser dotado de 16, 24 ou 32 segmentos, nas medidas de espessura de barras de 1,3 a 3,5mm e espaçamento entre barras 2,3 a 5,5mm, com altura das barras entre 4,5 a 9,5mm.
8439.91.00	Ex 015 - Discos segmentados para filtragem de massa celulósica ou recuperação de fibras e tratamento de águas; confeccionados em placas onduladas e perfuradas de aço inox; os discos podem ser dotados de 12 a 28 segmentos e estão disponíveis nos tamanhos de 2 a 5,7m de diâmetro, incluindo elementos de fixação e ferramenta de montagem.
8439.99.90	Ex 042 - Rolos de secagem de papel, diâmetro de 1.219,2mm, temperatura máxima de 177°C, largura de trabalho de 1.295 a 1.803mm, velocidade de rotação de 80m/min, formados por cilindro interno de exaustão, cilindro externo de passagem tipo colmeia, sistema de selagem regulável por largura do papel, 3 pontos de monitoramento de pressão e 2 pontos de monitoramento de temperatura, sendo parte de máquina de fabricação de papel filtro.
8440.10.90	Ex 073 - Combinações de máquinas para fabricação de blocos de livros, com comando numérico (CN), capacidade máxima de produção igual ou superior a 1.200ciclos/h, compostas de: entrada múltipla de álbuns, produção de vinco e dobra de folhas, estação de aquecimento rápido, estação de prensagem.
8441.10.90	Ex 095 - Máquinas cortadeiras rebobinadeiras alimentadas por bobinas de filme de polipropileno ou poliéster, com faixa de espessura de 10 a 50 microns, largura máxima da bobina igual ou superior a 1.800mm, diâmetro máximo da bobina de 1.000mm, velocidade máxima de 500m/min; porta bobina de entrada tipo "shaftless"(sem eixo), alinhador de material por sensor ultrassom, dispositivo de tratamento corona com eletrodos cerâmicos, mecanismo de corte de papel com eixo porta lâminas, indicador laser de posicionamento de tubetes, controlador lógico programável (PLC), painel de operação com interface homem-máquina (IHM) com tela tipo "touchscreen".
8441.40.00	Ex 033 - Máquinas automáticas para produção de toalhas de



	<p>mão em papel "tissue", com controlador lógico programável, aptas para produzir toalhas de tipos de dobra e dimensões variáveis na largura e comprimento, por meio do corte longitudinal da banda de papel em tiras de quantidade e dimensões variáveis, dobra longitudinal através de 2 ou mais cassetes de dobra intercambiáveis, de distintos tipos de dobra, (V, Z, C ou W), possibilitando também o corte transversal das tiras já dobradas e interfolhadas com dimensões variáveis de corte de seu comprimento, dotadas de uma até 3 unidades de desbobinamento para bobinas de largura máxima compreendida entre 1.800 e 3.600mm e diâmetro máximo igual ou superior a 1.800mm, unidade de laminação e/ou gofragem, com cilindros intercambiáveis aço/aço ou aço/borracha, módulo de corte em tiras com discos de corte ajustáveis, módulo de dobra via cassetes intercambiáveis, estação de corte de clips de toalhas interfolhadas, estação de colagem para união de clips, estação de coleta e empilhamento de tolas permitindo transferência automática para máquina de embalagem de pacotes, capacidade máxima de produção de 12.000 até 22.500unid de toalhas/min.</p>
8441.40.00	<p>Ex 034 - Unidades funcionais para conversão de papel "tissue", para produção de papel higiênico ou papel toalha com diâmetro de 90 até 130mm, capacidade máxima de produção de até 10logs/min, dotadas de: desenrolador para bobinas com uma, 2 ou 3 folhas de diâmetro máximo até 1.200mm, equipadas com ajuste da bobina para alinhamento do papel e acionado por correias periféricas; unidade gofradora laminadora de 2 folhas separadamente com aplicação de cola, com rolos de aço de 409mm; rebobinadeira contínua, com velocidade máxima de trabalho de 200m/min, rolo de perfuração fixo com 1 lâmina serrilhada e rolo de perfuração rotativo com 4 lâminas; colador de rabicho; acumulador de logs com capacidade de armazenagem de até 42 logs, com corrente de 8 passos e dispositivo de descarga; cortadeira com velocidade máxima de corte de até 130cursos/min., com sistema de eliminação de refis; tubeteira e desenrolador de fitas.</p>
8441.80.00	<p>Ex 090 - Máquinas automáticas para aplicação de corte e vinco de folhas de papel, atuando por meio de sistema rotativo por cilindros magnéticos, capazes de processar papéis de espessura de 0,03 a 0,7mm, formato máximo igual a 740 x 1.060mm, com velocidade igual a 15.000folhas/h.</p>
8443.19.90	<p>Ex 127 - Máquinas automáticas lineares para impressão tampográfica de tampas plásticas, em até 3 cores, com diâmetro 30mm, com capacidade produtiva de até 120.000tampas/h, dotadas de: alimentador automático tipo cascata, corrente transportadora linear, unidade de pré-tratamento, cabeçotes de impressão, unidade de secagem, painel de comando central com monitor "touchscreen" e sistema de controle de qualidade ótico</p>



	eletrônico com câmeras e central de comando independente.
8443.19.90	Ex 142 - Unidades de aplicação contínua de emulsão de policloreto de vinilideno (PVdC) em filmes de poli cloreto de vinila (PVC) isento de plastificante, com câmara de injeção de pressão variável (Multi-Pressure Chamber), largura de trabalho máxima de 1.600mm, espessura do filme de 100 a 400µ, velocidade mecânica máxima de 250m/min (velocidades operacionais variáveis em função parâmetros e características das aplicações), utilizadas para a aplicação de camada de proteção (barreiras de oxigênio, umidade e raios UV) em filmes utilizados em embalagens de comprimidos farmacêuticos tipo blister, com sistema de alimentação de emulsão.
8443.39.10	Ex 292 - Impressoras digitais industriais de grande formato para impressão em papel para estampar em tecido; com velocidade máxima entre 15 e 300m ² /h; com largura máxima de impressão entre 600 e 3.300mm; equipadas com tecnologia piezoelétrica com 1, 2, 3, 4, 8 ou 16 cabeça(s) de impressão instalada(s) em 1, 2, 3 ou 4 linhas; com pontos variáveis entre 2 e 80 picolitros; com conexão para computador com programa de processamento de imagens através de interface de rede 100/1.000Mbps ou USB2.0/3.0.
8443.39.10	Ex 293 - Máquinas digitais de impressão a jato de tinta, para uso industrial, operando pelo princípio de gota por demanda, com 3 cabeças piezoelétricas para cada cor, alimentadas por folhas soltas, com controlador e dispositivo de inspeção via câmera incorporados, capacidade máxima de 294folhas/min (formato carta), resolução máxima de 600 x 600dpi.
8443.39.10	Ex 294 - Máquinas de impressão digital com tecnologia de impressão por jato de tinta, trabalhando com 4 até 8 cores, para uso industrial, equipadas com 8 até 16 cabeças de impressão, capazes de ejetar gotas de 3,8 até 11 picolitros, utilizando tintas sublimáticas ou pigmentos, com largura máxima de impressão de 1.800mm, com comprimento máximo ilimitado, dotadas de alimentador e captador de substrato motorizado que é acoplado ao equipamento e possui servocontrole fornecido pelo equipamento, com resoluções que variam de 360 x 360 até 720 x 720dpi, com velocidade de impressão variável de 160 até 464m ² /h, podendo utilizar papéis de gramatura diferentes com altura limitada a 10mm, controladas por computador interno (PC) incorporado e dedicado ao equipamento.
8443.39.10	Ex 295 - Máquinas de impressão industrial por jato de tinta piezoelétrica, com processo de cura UV, para impressão em 6 cores com opcional para duplo branco, tecnologia de mapeamento automática dos bicos de impressão, limpeza automática das cabeças de impressão, diagnóstico remoto, com opção para operação rolo a rolo para mídia flexível, com velocidade máxima de impressão igual ou superior a 180m ² /h,



	espessura máxima da mídia de 50mm, largura máxima de impressão de 3,20m.
8443.39.10	Ex 296 - Máquinas de impressão industrial por jato de tinta piezoelétrica, com processo de cura UV, operando por meio de mesa de impressão com sistema de controle gradual de vácuo com 25 zonas de vácuo, para impressão em 4 ou mais cores, tecnologia de mapeamento automática dos bicos de impressão, níveis variáveis de finalização do verniz (satin e gloss), sensor UV automático de proteção do cabeçote de impressão, diagnóstico remoto, com velocidade máxima de impressão igual ou superior a 300m ² /h, espessura máxima da mídia de 46mm (quando em alimentação manual), formato máximo de impressão de 3,22 x 1,60m.
8443.39.10	Ex 297 - Máquinas impressoras industriais digitais para impressão por jato de tinta piezoelétrico sem contato, para impressão em fitas têxteis, largura de trabalho igual ou inferior a 410mm cada saída, com uma ou mais saídas, sistema de impressão de até 4 cores (CMYK), termofixação por ar quente e cura infravermelho, resolução de impressão igual ou inferior a 1.440 x 720dpi e velocidade de impressão igual ou inferior a 46m ² /h.
8443.39.10	Ex 298 - Equipamentos de automação, rolo a rolo, para serem acopladas as máquinas de impressões por jato de tinta; com altura de 1,20m e comprimento de 4,10m; peso de 700kg; trifásico com até 480V 50/60Hz, que possibilita a impressão em rolo único ou duplo de até 600mm de diâmetro; com largura máxima da mídia de impressão de até 3,3m, para impressão, em rolo duplo com dimensões de até 2 x1,6m, pesando cada rolo 800kg.
8443.39.10	Ex 299 - Equipamentos automáticos de carregamento ou de descarregamento de mídias para serem acoplados às máquinas de impressão digitais por jato de tinta; com dimensões de 1,65m de altura e largura de até 4,22m; comprimento de até 5,11m; com peso de até 1,640kg; com voltagem de 230V 50/60Hz; sendo que as etapas desses processos são feitas automaticamente, em até 4 mídias simultâneas (rígidas ou flexíveis), com capacidade de até 10kg.
8443.91.99	Ex 061 - Máquinas para contagem de folhas em pilhas de materiais diversos, especialmente papel, para uso na indústria gráfica, com capacidade igual ou superior a 2.500folhas/min.
8443.91.99	Ex 077 - Unidades adicionais de impressão rotogravura tipo reversível, com grupo de laminação e desbobinador secundário integrados, dotadas de: 2 carrinhos de impressão rotogravura; 1 conjunto aplicador de adesivo "cold seal" com carrinho; circuito de ventilação de ar aquecido por óleo térmico; dispositivo reversor de banda automático.



8445.90.10	Ex 005 - Máquinas urdideiras contínuas, automáticas, para enrolamento de fios em carretéis de urdume, com largura de trabalho de 2.200mm e diâmetro do feixe de até 1.250mm, velocidade máxima de urdimento de 1.200m/min, sistema de compressão direta, dispositivo automático de descruzamento dos fios, sistema "Kick-back" para proteger o enrolamento, gaiola de fios para 686 posições, sistema de retorno do rolo para correção de ruptura de fio, controladas por PLC (controlador lógico programável).
8445.90.90	Ex 011 - Máquinas têxteis automáticas para engomar fios, com velocidade de até 180m/min, largura de trabalho de 1.800 até 3.200mm, dotadas de: 1 gaiola para 12 rolos com 2.200mm de largura x 1.250mm de diâmetro e 1 suporte para 1 rolo individual, 1 caixa de goma tipo VSB com sistema de aplicação da goma, sensor eletrônico para controle da temperatura da goma, cozinha completa para preparação da goma com temperatura máxima de 95°C, espremedura por 4 cilindros na passagem do fio de até 10kN, 12 cilindros para secagem do fio com temperatura máxima de 148°C, controle automático de temperatura da secagem do fio, sistema de aquecimento direto e indireto, sistema de frenagem pneumática dos rolos, acionamento individual controlado por inversores e controles de tensão do fio por meio de célula de carga, equipadas com PLC (controlador lógico programável).
8451.40.10	Ex 007 - Máquinas de lavagem contínua para tecidos, com aplicação de banhos químicos, escovação, chamuscagem e impregnação ultrassônica, com sistema de queimadores especialmente projetado para direcionar a chama de forma a melhorar o processo, largura de cilindros até 2.400mm, largura útil até 2.200mm, velocidade 70 a 90m/min, capacidade de produção média de 2.000.000m de tecido por mês, dotadas de compartimento queimadores especialmente projetado para produzir chama convergente de alta intensidade, alta capacidade de impregnação ultrassônicas, utilizando baixo volume de produtos químicos utilizados para a desengomagem, devido ao efeito de penetração reforçado no ultrassom.
8451.40.10	Ex 008 - Máquinas de lavagem contínua para tecidos planos elastizados, ou seja, com elastano na trama e/ou urdume, com sistema de aplicação de produtos químicos para lavagem com banhos e condicionamento físico de tecidos, largura de cilindros até 2.400mm, largura útil até 2.200mm, velocidade de 70 a 90m/min, com capacidade de produção média de 2.000.000m de tecido por mês, dotadas de compartimento oxidativo com superpulverizadores constituído por um cilindro guia de 600mm e 3 cilindros perfurados de 1.200mm utilizados para guiar o tecido.
8451.80.00	Ex 084 - Máquinas para engomagem de tecidos têxteis, com



	<p>gaiola modular para utilização de produtos variados, com cilindros-guia para uma separação de urdume adequadamente e circuito pneumático para freio em caso de falhas na energia, dotadas de: 2 caixas de goma com sistema puxador vertical na saída, com sistema de secagem podendo ser organizados na vertical ou horizontal, com células de carga que mantém o tensionamento adequado da manta e sistema de controle de temperatura e umidade acoplado, com cabeceira de largura 1.800 a 4.000mm, diâmetro da flange do carretel de 800 a 1.250mm e velocidade máxima de até 150m/min, capacidade produtiva mensal de até 4.000.000 de metros de urdume para a produção de tecido têxteis, com 3 rolos no puxador da cabeceira, com movimento motorizado do carretel, rotação para a direita e esquerda e motor redutor por movimentação e sincronização através de servomotor e servoacionamento.</p>
8451.90.90	<p>Ex 001 - Cabeceiras para máquina de tingimento e engomagem, com medidas de largura de 1.800 a 4.000mm, diâmetro da flange do carretel de 800 a 1.250mm e velocidade máxima de até 150m/min, capacidade produtiva mensal de até 4.000.000 de metros de urdume para a produção de tecido têxteis, dotadas de 3 rolos no puxador da cabeceira, com movimento motorizado do carretel, rotação para a direita e esquerda, com motor redutor por movimentação e sincronização por meio de servomotor e servoacionamento.</p>
8452.29.24	<p>Ex 002 - Máquinas para costurar tecido, de costura reta, não automáticas, com rotação igual ou inferior a 2.000rpm.</p>
8452.29.25	<p>Ex 004 - Máquinas galoneiras acima de 5.000rpm.</p>
8453.10.90	<p>Ex 092 - Máquinas rebaxadeiras, com largura útil de trabalho de 1.300mm, utilizadas para trabalhar peles úmidas caprinas e/ou ovinas, possuem sistema de afiação de modo contínuo, automático e intermitente e painel de comando frontal.</p>
8453.80.00	<p>Ex 001 - Máquinas para digitalização, classificação e marcação virtual de defeitos em peles, utilizadas nos setores calçadistas, artefatos, vestuário e estofamentos; com predisposição ao encaixe de peças de forma manual, automática ou manual com preenchimento automático, e também predisposição ao cálculo de consumo de área total ou de peças encaixadas; dotadas de 3 ou mais câmeras de alta definição, 3 ou mais projetores a laser, caneta virtual para marcação e orientações de comando, área de trabalho de 2.800 a 3.200mm de largura e comprimento de 1.350mm a ilimitado, esteira de movimentação contínua, sucção para fixação do material, iluminação em LED e cortina e/ou painéis de proteção de luz externa.</p>
8454.30.10	<p>Ex 082 - Combinações de máquinas de vazar alumínio líquido na vertical, sob pressão, para produção de rotores de motores elétricos com diâmetro máximo até 254mm e altura do pacote</p>



	<p>máxima até 298,5mm, força de injeção máxima de 113t, compostas de: mesa deslizante, "Pick and Place" (dispositivo de carga/descarga automático com garras de fixação), esteiras de entrada e saída, pulverizador de desmoldante nos moldes, dispositivo de troca rápida dos moldes, extração automática do canal de injeção, painel de controle, unidade hidráulica, cerca de proteção, dosador automático com dispositivo através de concha e painel elétrico e ciclo de produção em volta de 35s.</p>
8455.22.90	<p>Ex 028 - Máquinas hidráulicas semiautomáticas, com motor elétrico, para produção contínua de helicóide por processo de laminação a frio de tiras de chapas metal, com espessura de laminação mínima de 2mm e máxima de 8mm e largura menor ou igual 40mm, diâmetro de laminação interno do helicóide de 20 a 500mm e externo de 70 a 800mm, velocidade do rolo de 1 a 6 rotações/min.</p>
8456.11.19	<p>Ex 009 - Máquinas combinadas para corte a laser e punçionamento de chapas metálicas, permitem a rotação das ferramentas em 360º com espessura igual ou superior a 3,00mm, com CNC, trocador de ferramentas automático, laser de disco, com sistema de remoção de peças automático, com ou sem dispositivos automáticos de carga de chapa e descarga.</p>
8456.11.19	<p>Ex 012 - Máquinas para corte de chapas metálicas, com comando numérico computadorizado, com capacidade de corte de até 5mm de espessura em aço carbono, com gerador do laser de estado sólido (fibra ótica), área de trabalho mínima de 1.500 x 3.000mm, potência máxima do gerador do laser de 500W, equipadas com unidade resfriadora e estabilizador de voltagem.</p>
8456.11.90	<p>Ex 004 - Máquinas automáticas para gravação por eliminação de matéria a laser tipo Nd:YAG pulsado, com comprimento de onda de 1.064nm, potência de saída de 150 Watt, diâmetro do feixe de 6mm, duração do pulso de 0,02 a 20ms, frequência máxima do pulso de 1.000Hz, potência máxima do pulso de 6kW a 3ms, energia máxima do pulso de 30J, potência média máxima de 150W, com 2 cabeçotes de gravação com distância entre eles de 300mm, com sistema refrigeração a água, utilizadas para gravação de entalhe utilizado no processo de fratura de bielas com diâmetro do olhal de 44,7mm e largura do olhal de 22,1mm.</p>
8457.10.00	<p>Ex 294 - Centros de usinagem CNC com 4 eixos X, Y, Z e B, para perfis de alumínio, PVC e metais, movimentação da cabeça e do perfil simultaneamente, usinam perfis abrangendo quaisquer ângulos de -90° a +90°, com 4 morsas pneumáticas e posicionamento automático calculado pelo controle numérico, com troca de ferramentas por sistema automático e distâncias máximas dos eixos X=6.000mm; Y=1.550mm; Z=550mm, com potência de 7,5kW e velocidade regulável até 24.000rpm, podendo usar discos de corte de até 200mm de diâmetro,</p>



	magazine com posição para 7 ferramentas e velocidade de movimento automática de 90m/min, trabalham em 2 ilhas, portas automáticas e lubrificação automática.
8457.10.00	Ex 295 - Centros de usinagem com 3 eixos de movimentação, X, Y e Z por meio da mesa giratória, com usina de perfis de -90° a +90° ou ângulos intermediários com sistema manual, dotados de 4 morsas pneumáticas com posicionamento calculado pelo controle numérico, troca de ferramentas por sistema manual, com capacidade de trabalho X=2.500mm; Y=260mm; Z=200mm e potência de 2,2kW e velocidade regulável de até 18.000rpm, magazine externo manual com posição para 4 ferramentas e lubrificação pneumática.
8457.10.00	Ex 296 - Centros de usinagem CNC com 4 eixos X, Y, Z e B, para perfis de alumínio, PVC e metais, com movimentação simultânea da cabeça e do perfil, usinam perfis abrangendo ângulos de -90° a +90°, com 4 morsas pneumáticas e posicionamento automático calculado pelo controle numérico, troca de ferramentas por sistema automático, distâncias máximas dos eixos X=4.000mm; Y=1.550mm; Z=550mm, com potência de 7,5kW e velocidade regulável de até 24.000rpm.
8457.10.00	Ex 297 - Centros de usinagem CNC com 4 eixos X, Y, Z e B, para perfis de alumínio, PVC e metais, com movimentação da cabeça e do perfil simultaneamente, usinam perfis abrangendo ângulos de -90° a +90°, com 8 morsas pneumáticas e posicionamento automático calculado pelo controle numérico, troca de ferramentas por sistema automático, com distâncias máximas dos eixos X=8.000mm; Y=1.550mm; Z=550mm, potência de 7,5kW e velocidade regulável de até 24.000rpm e podendo usar discos de corte de até 200mm.
8457.10.00	Ex 370 - Centros de usinagem vertical de dupla coluna e travessa fixa, com comando numérico computadorizado (CNC) com 3 eixos controlados simultaneamente, podendo conter um 4° eixo interpolado, capazes de fresar, furar, rosquear e mandrilar metais e não metais, com distância entre colunas de 2.300 ou 2.800mm, com curso de trabalho no eixo X de 4.200mm, eixo Y compreendido entre 2.300 e 3.200mm, eixo Z de 1.000mm, podendo opcionalmente ser de 1.200mm, dimensões da mesa de 4.000 x 1.800mm ou 2.000mm, capacidade máxima de carga sobre a mesa de 20.000kg, velocidade do eixo árvore de 6.000rpm com caixa engrenada, avanço rápido nos eixos X, Y, Z de 15, 15, 12m/min respectivamente, avanço de corte nos eixos X, Y, Z de 10.000mm/min e magazine de ferramentas com sistema de troca automática (ATC) com capacidade para 24 ou 32 ferramentas, com ou sem cabeçote manual angular e/ou cabeçote universal.
8457.10.00	Ex 371 - Centros de usinagem vertical, com comando numérico computadorizado (CNC), podendo desbastar, acabar, fresar,



	<p>furar, mandrilar e roscar peças em grafite, capacidade de usinagem em 3 eixos controlados simultaneamente, curso dos eixos X, Y e Z de 600mm, 400mm e 400mm, tamanho da mesa de 850 x 450mm, capacidade máxima de carga sobre a mesa de 300kg, com trocador automático de ferramentas para 20 posições, podendo suportar ferramentas de até 55mm de diâmetro, por 100mm de comprimento e 3kg cada, com velocidade do spindle (fuso principal) de 30.000rpm "built-in", flange BBT-30, potência do motor do spindle de 8,2kW, avanço rápido dos eixos X, Y e Z de 30.000mm/min e avanço de trabalho de 12.000mm/min, lado do fuso principal com dispositivos de sopro e vácuo, mangueira de coletor de pó ajustável, a fim de alcançar a melhor função de limpeza, cabine (carenagem) 100% fechada com filtro interno para sucção da poeira no processo de usinagem do grafite.</p>
8457.10.00	<p>Ex 372 - Centros de usinagem vertical de dupla coluna para usinagem de peças metálicas, com comando numérico computadorizado (CNC), com 3 eixos controlados simultaneamente em modo de operação automática, para furar, mandrilar, alargar, interpolar, fresar e rosquear, com capacidade para usinagem nos cursos dos eixos X=4.000mm, Y=2.800mm, Z=1.300mm, distância entre colunas de 2.800mm, carga máxima sobre a mesa de 20.000kg, réguas lineares ópticas nos eixos X, Y e Z, cabeçote fresador multiangular com rotação máxima 3.000rpm e posicionamento com indexação dos eixos A e C de 1 em 1 grau e torque máximo de 1.500Nm, potência do motor do eixo-árvore 37/30kW e sistema de troca automática de ferramentas com capacidade de 40 ferramentas.</p>
8457.10.00	<p>Ex 373 - Centros de usinagem de alta velocidade para usinagem de grafite, tipo portal, com comando numérico computadorizado (CNC), 3 eixos controlados, cursos dos eixos X, Y e Z de 800 x 700 x 300mm, mesa de 800 x 700mm, rotação máxima do eixo árvore entre 24 e 30rpm, potência do eixo árvore de 7,5kW, com refrigeração interna (chiller), sistema de refrigeração externa tipo "cortina d'água" ou sucção de pó de grafite com filtro, magazine enclausurado de 16 posições, CNC de alto desempenho (look ahead), carenagem completa, "preset" de ferramentas.</p>
8457.10.00	<p>Ex 374 - Centros de usinagem vertical, tipo portal, com dupla coluna, distância entre colunas de 2.350mm, com comando numérico computadorizado CNC, mesa de 4.200 x 2.100mm e capacidade máxima de 17.000kg, com curso em X, Y e Z de 4.200, 2.700 e 1.100mm, respectivamente, velocidade do "spindle" de 6.000rpm, motor de 26kW, sistema controlador integrado ao CNC para ajuste automático de parâmetros dos motores de eixos X, Y e Z, controle de esforço do "spindle" na usinagem com desligamento programável, avanço nos eixos X, Y e Z de 12.000mm/min, magazine para 60 ferramentas, com</p>



	bomba de alta pressão.
8457.10.00	Ex 375 - Centros de usinagem horizontal, com comando numérico (CNC), de estrutura rígida, para furação profunda, com fuso auxiliar para rosqueamento, fresamento e mandrilhamento com capacidade de usinagem de 4 lados de uma peça com uma única fixação, com 7 eixos controlados simultaneamente, eixos lineares com cursos longitudinais iguais a (X) 3.250mm, vertical (Y) 1.500mm e transversal (Z) 500mm, profundidade em uma única operação do eixo V de 1.750mm, diâmetro de 5 a 50mm, movimento de aproximação do conjunto de fusos igual a (W) 600mm, com motor de 15kW, rpm de 1 a 4.200, ângulo de inclinação do fuso (A) -20 e +20°, fuso auxiliar ISO 50 para rosqueamento, fresamento e mandrilhamento com motor de 45kW, rpm de ajustável até 4.500, com torque máximo de 430Nm, mesa rotativa (B) de 360°, com dimensões de 2.000 x 2.500mm e capacidade de carga de até 40.000kg, magazine de até 20 ferramentas com ISSO 50, com transportador de cavacos e com bomba de alta pressão.
8457.10.00	Ex 376 - Centros de usinagem vertical tipo portal "Gantry" para usinagem de metais, de alta velocidade, com comando numérico computadorizado(CNC), para fresar, perfurar, rosquear e mandrilhar, com capacidade de usinagem com 5 eixos controlados simultaneamente, com colunas em cimento epóxi para estabilidade térmica e redução das vibrações, curso do eixo X igual a 2.700mm, curso do eixo Y igual a 3.500mm e curso do eixo Z igual a 1.500mm, curso do eixo rotativo A igual a +/-110° e curso do eixo rotativo C igual a +/-360°, velocidade máxima de avanço dos eixos X, Y e Z igual a 30m/min., rotação máxima do eletromandril de 15.000rpm, com régua ótica em todos os eixos lineares, com cabeçote bi-rotativo, com mesa fixa fabricada em ferro fundido, com trocador automático de ferramentas para 24 posições.
8457.10.00	Ex 377 - Centros de usinagem verticais, com construção do tipo pórtico, com berço basculante bi-articulado; com comando numérico computadorizado (CNC); com capacidade para furar, fresar e rosquear peças em metais, por meio de 5 eixos controlados simultaneamente que usinam os 5 lados da peça com uma única fixação; com precisão de menor ou igual a 0.005mm; eixos X, Y e Z acionados por motores lineares, com cursos dos eixos X, Y e Z iguais a 200, 220 e 280mm, respectivamente; com velocidade de avanço de corte máxima nos eixos X, Y e Z iguais a 40m/min e aceleração máxima dos eixos superior a 2g (19,62m/s); com 4º eixo giratório (A/B) com variação de ângulo entre +130 a -15°; com curso do eixo C em 360° e rotação máxima de 150rpm; com mesa de trabalho com sistema de fixação de paletes, com capacidade máxima de carga de até 15kg; com fuso equipado com cone, com rotação máxima de 42.000rpm; com potência de 15kW; com torque de 6Nm;



	com sistema de refrigeração interna e externa e magazine com capacidade para até 60 ferramentas e com trocador automático e cabine enclausurada.
8459.21.99	Ex 093 - Máquinas para furação profunda, controladas por controle numérico computadorizado (CNC), com 6 eixos (X, Y, Z, W, A, B), para furar canais de refrigeração em moldes e matrizes de aço carbono e materiais não ferrosos, com função para fresar, mandrilhar e roscar, diâmetro de furação de 3 a 35mm, comprimento máximo de furação de 1.500mm, com curso do eixo X de 2.300mm, eixo Y de 1.500mm e eixo Z de 800mm, ângulo de rotação do eixo A de 15° para cima e de 25° para baixo, eixo-árvore com rotação máxima de 4.500rpm, cone de fixação da ferramenta BT50, mesa de trabalho com 1.800mm de largura e 2.000mm de comprimento, capacidade de peso sobre a mesa de 15.000kg, com sistema de resfriamento e transportador de cavacos.
8459.41.00	Ex 004 - Máquinas automáticas para mandrilhamento dos olhais em acabamento de bielas pesadas, incluindo mandrilhamento oval com perfil especial (trumpet shape), dotadas de 3 cabeçotes múltiplos contendo 4 fusos cada, totalizando 12 fusos, dispositivo de fixação para 44 peças, controle numérico CNC, unidade externa de medição em processo, unidade de fluido refrigerante, unidade hidráulica e pneumática, sistema de lubrificação central e transportador de cavacos equipado com carga e descarga automático através de robô e 2 transportadores (de entrada e saída) para carga e descarga das peças.
8459.61.00	Ex 054 - Fresadoras automáticas de comando computadorizado (CNC), com eixos controlados X, W, Z, U, Z3, Z4, curso máximo além da linha de centro de 25mm para pinos e máximo para diâmetros de 180mm, com comprimento máximo do trabalho 500mm, com usinagem para interpolação dos moentes de virabrequim, com 2 cabeçotes, porta-ferramentas independente, com 1 luneta de fixação independente, diâmetro de passagem de 230mm interno da fresa, com fresa de diâmetro externo de 700mm máximo e distância máxima entre pontas de 602mm, usinagem a seco.
8459.70.00	Ex 006 - Máquinas automáticas preparadas para rosqueamento de porcas sextavadas, com 4 machos para roscas de M12 a M16 e diâmetro externo de até 35mm, com produção máxima de porcas sextavadas de 120 peças/min e produção máxima de porcas flangeadas de 70peças/min, velocidade do spindle de 1.166rpm reservatório para 550 litros de óleo.
8459.70.00	Ex 007 - Máquinas automáticas para usinagem de roscas em porcas e artefatos semelhantes, por retirada de material, com 4 estações de trabalho (quatro machos), para usinar roscas com diâmetro maior ou igual a 3mm (M3), com produção maior ou



	igual a 10peças/minuto.
8460.23.00	Ex 001 - Máquinas automáticas para retificar as faces superior, inferior, frontal e traseira de blocos de motores automotivos equipadas com 2 unidades de retificação controladas por comando numérico computadorizado (CNC) e acionadas por motores com potência de 45kW com curso no eixo X de 700mm e no eixo Z de 250mm, velocidade de avanço rápido igual ou superior a 48metros/min e força de avanço máxima de 6.500N, capazes de usinar blocos de motor com peso máximo de 120kg, comprimento máximo igual ou superior 620mm, largura máxima igual ou superior a 450mm e altura mínima de 200mm, equipadas com robô para carga e descarga dos blocos de motor.
8460.23.00	Ex 025 - Retíficas para moentes de virabrequins, dotadas de comando numérico computadorizado (CNC), com 6 eixos controlados, com 2 carros, com rebolo de CBN (nitreto cúbico de boro) e de diâmetro máximo de 520mm, montado em 2 eixos hidrostáticos perpendiculares à mesa com avanço efetuado por cabeçotes porta-rebolo hidrostáticos tipo "spindle", com comprimento máximo de retificação 750mm, com velocidade periférica controlada de até 150m/s e balanceador automático com compensação automática dos diâmetros da peça por meio de medidores "in process" e sistema de dressagem por disco diamantado automático.
8460.31.00	Ex 175 - Máquinas-ferramentas com base de concreto polimerizado (ANCArete) para fabricar, afiar e/ou reafiar ferramentas de HSS, metal duro e/ou titânio, rotativas ou não rotativas, para ferramentas com diâmetro máximo de até 200mm, comandadas por comando numérico computadorizado (CNC), com 5 ou mais eixos, com deslocamentos dos eixos acionados e controlados pelo CNC, todos os eixos possuem acionamentos diretos sem correias e sem polias, os acionamentos diretos com motores lineares cilíndricos são somente para os eixos X e Y, e ambos possuem uma precisão de posicionamento de 0,0001mm, o eixo Z com acionamento direto por meio de um fuso com esferas recirculantes possuindo uma precisão de posicionamento de 0,0001mm, o eixo rotativo C tem um acionamento direto e com precisão de posicionamento de 0,0001mm e o eixo rotativo A com acionamento direto e com precisão de posicionamento de 0,0001°, os campos de trabalho do eixo X = 384mm /eixo Y = 317mm /eixo Z = 217mm / eixo C = 230° e o eixo A = 360°.
8461.50.20	Ex 022 - Máquinas de corte dupla cabeça CNC, comprimento do corte de 4.900mm, podendo cortar até 8.000mm com mesa transportadora incorporada, morsas e lubrificação dos discos e funcionamento por sistema pneumático, largura máxima de corte com disco 550mm: 360mm a 90°, altura máxima de corte com disco de 550mm: 180mm a 90°, efetuam ângulos de corte



	externos e internos de -22,5° à direita e +45° à esquerda, com bancada para suporte de perfis de alumínio, madeira ou PVC, movimento dos ângulos de corte por sistema pneumático, com sistema automático de corte de perfis em série, posicionamento automático da cabeça e da máquina por meio de computador PC e "software" dedicado, possibilidade de corte curto/longo por meio de "software", possibilidade de corte de sistema despontado para fabricação de móveis de outros, possibilidade de importar e exportar listas de corte por meio do PC, possibilidade de criação de macros e estruturas, possibilidade de salvar e recuperar códigos de perfis, com motores de 4HP ou 3,2kW, com opcional de etiquetadora com código de barras.
8461.50.90	Ex 012 - Máquinas automáticas para corte com serra circular, usinagem e lavagem no mesmo ciclo de trabalho, com 5 eixos controlados por CN, com 2 ou 4 estações de trabalho, com ou sem sistema de medição automático em linha, com capacidade para diâmetro compreendido entre 6 e 80mm e comprimento compreendido entre 10 e 350mm, com carregador tipo feixe para tubos e barras com capacidade até 4.000kg; sistema de carregamento automático e alimentação por carrinho acionado por servomotor sobre guias lineares, com 2 posições de descarregamento para peças úteis, uma para descarregamento das sobras dos tubos e evacuador de sucata.
8462.10.90	Ex 127 - Máquinas automáticas para fabricação de porcas e artefatos semelhantes por estampagem, a partir de arames de metal com diâmetro máximo de corte igual ou maior que 8mm, com 5 ou mais estações de forjamento, força de estampagem igual ou maior que 30t, comprimento máximo do corte igual ou maior que 5,5mm, comprimento máximo de extração igual ou maior que 8mm, com capacidade de produção igual ou maior que 45peças/min.
8462.10.90	Ex 128 - Máquinas de conformação de arame de 6 matrizes para fabricação de fixadores com alimentação linear e sistema de aquecimento parcial da matéria-prima por indução de 50kW antes da posição de corte, incluindo sistema de resfriamento à água; tamanho de corte mínimo de matéria-prima reduzido a 0,8 vezes o diâmetro da matéria-prima e comprimento máximo de 190mm; dotadas de sistema de monitor de força integrado, sistema de reforço para cortes de bitolas de até 18mm com material de 700N/mm ² , sistema intermitente de alimentação de matéria-prima, possibilitando trabalhar com o preenchimento alternado das matrizes, controle integrado no painel e sistema de refrigeração dos blocos à água.
8462.21.00	Ex 202 - Máquinas-ferramentas, com controle numérico computadorizado, para endireitar placas e partes metálicas, trabalhadas ou não, de espessura compreendida entre 2 e 23mm, largura máxima compreendida entre 800 e 2.000mm e



	comprimento mínimo igual a 160mm, com painel de controle, ajuste hidráulico, proteção contra sobrecarga nos rolos, contendo sistema de troca rápida de rolos.
8462.21.00	Ex 256 - Máquinas computadorizadas para corte e dobra de lâminas metálicas com espessura de 1,5, 2, 3 ou 4 pontos e altura máxima de lâmina de 50,8mm, dotadas de sistema de corte com guilhotina e sistema de dobra com dedos com ângulo máximo de até 125°, com sistema de alimentação contínua e pressão de ar ideal para trabalho de 90psi.
8462.21.00	Ex 257 - Máquinas computadorizadas para corte e dobra de lâminas metálicas, com capacidade de dobra de lâminas rotativas de 10 a 27 polegadas de diâmetro interno, com espessura de lâmina de 1,4mm, altura de lâmina compreendida entre 24,64 e 26,16mm, diâmetro de lâminas de 257 ou 695mm, com pressão de trabalho entre 4 e 6bar e sistema hidráulico integrado.
8462.91.91	Ex 001 - Prensas hidráulicas de compactação de peças (blanks) utilizando pós metálicos, com comando numérico computadorizado (CNC), dotadas de martelo superior com força máxima de prensagem de 5.000kN e curso máximo de 350mm, martelo inferior com força máxima de extração de 1.900kN e força máxima de prensagem de 1.900kN, força máxima de enchimento de 1.900kN e curso máximo de 250mm, estrutura com 4 colunas pré-tensionadas, unidade hidráulica, conjunto de servoválvulas com controle eletrônico fechado (closed-loop) para os martelos, alimentador e 3 mesas superiores (mesas 1.2, 1.3, 1.4), com 2 batentes mecânicos limitadores ajustáveis e 4 mesas inferiores (mesas 2.2, 2.3, 2.4, 2.5), com 3 batentes mecânicos limitadores ajustáveis do porta-ferramentas (die set/adaptador), robôs para retirada de peças compactadas, sistema de pesagem automático integrado ao CNC, esteira transportadora de descarga, sistema de alimentação de pó metálico e painel IHM (integração homem-máquina).
8463.20.99	Ex 028 - Máquinas laminadoras de rosca de 3 rolos cilíndricos verticais com sistema de alimentação automático e contínuo por meio de braço robótico para laminação de fixadores, com capacidade de produzir bitolas de ¼ até 3¾", dotadas de sistema de autocentralização, produtividade de até 100peças/min, sistema de lubrificação diretamente nas ferramentas e interface homem-máquina com controlador lógico programável para operação da laminadora e do braço robótico e pronta para ser adaptada para laminação de rosca a quente com aquecedor de indução de 12,5 a 30kW.
8463.30.00	Ex 119 - Máquinas para fabricação de molas de tração, compressão, torção e conformação especiais, com comando numérico computadorizado (CNC) e painel eletrônico de comandos, capacidade de trabalhar arames com diâmetro



	compreendido entre 3 e 8mm, comprimento de alimentação ilimitado, dotadas de 12 eixos movidos por servomotores, equipadas com 1 alicate hidráulico, alimentação automática e desbobinadores de arame sincronizado com o equipamento.
8464.20.10	Ex 013 - Geradores para corte de lentes oftálmicas em formas livres, anasféricas e esféricas, com 4 eixos de trabalho, sendo um oscilatório bipolar (W1 e W2) com velocidade tangencial de corte (quando em combinação central rotatório) igual ou superior a 11.000mm/s, com comando numérico computadorizado (CNC) e tela sensível ao toque, com sistema de marcação fixa com ponta estática que utiliza movimento da lente em direção à ponta para execução da marcação.
8464.20.90	Ex 024 - Máquinas para tratamento de superfície de chapas de rochas ornamentais dotadas de 19 mandris em liga de alumínio anodizado, cada um equipado com motor de 15kW e sistema de subida/decida por meio de um par de pistões com hastes internas protegidas, ponte equipada com 2 motores "brushless" (sem escovas) de 9,42kW, sistema de recuperação de energia e velocidade de operação de até 70m/min, com largura máxima de polimento de até 2.200mm, velocidade de avanço da correia de até 4,6m/min, equipadas com sonar de medição da espessura e leitor de barreira fotoelétrica, controle automático do consumo de abrasivo, sistema automático e centralizado de lubrificação e sistema de controle com "touchscreen".
8464.90.90	Ex 117 - Geradores para lentes oftálmicas com alinhamento orbital das ferramentas, dotados de fresa de alta velocidade, compartimento integrado para ferramentas e ferramenta rápida VFT, com faixa de trabalho de -14.5 a -30dpt na côncava e +30dpt na convexa e produção de até 110lentes/h.
8464.90.90	Ex 130 - Máquinas para esquadrear e biselar revestimentos cerâmicos, com ou sem utilização de água, dotadas de uma ou mais unidades de esquadreamento/biselamento, coletor de água ou pó, com largura útil de trabalho para peças de dimensão máxima igual ou inferior a 1.200 x 1.200mm, capacidade máxima de produção igual ou inferior a 10.500m ² /dia, quando operando com peças de dimensão 600 x 600mm, com respectivos viradores, transportadores e compensadores.
8464.90.90	Ex 131 - Máquinas automáticas e geração de curvas em lentes oftálmicas, possuindo características de "hardware" na forma de painel (painel PC) com processamento gráfico e touchscreen", memória RAM de 2GB, capacidade bruta de armazenamento 64GB em SSD, possuindo 2 portas para comunicação TCP, 2 USB 2.0 e porta paralela para leitura de espessímetro.
8464.90.90	Ex 132 - Máquinas para esquadrear e biselar revestimentos cerâmicos, com ou sem utilização de água, dotadas de uma ou mais unidades de esquadreamento/biselamento, com ou sem



	coletor de água ou pó, com largura útil de trabalho para peças de dimensão máxima igual ou inferior a 1.200 x 2.000mm, capacidade máxima de produção igual ou inferior a 10.500m ² /dia quando operando com peças de dimensão 600 x 600mm.
8465.10.00	Ex 066 - Máquinas-ferramentas combinadas com até 5 operações sendo, esquadrejadeira, tupia, desengrossadeira, desempenadeira e furadeira, para trabalhar madeiras com alta precisão, equipadas com eixo porta-ferramentas, munido de pastilhas de aço rápido (HSS) de 4 faces de corte de formato quadrado e convexo, medindo 13,8mm de largura/comprimento, alinhadas no eixo de lado a lado, sem interrupção linear de cada linha helicoidal de corte, intercambiáveis entre si sem necessitar de regulagem da posição das pastilhas dentro da linha de corte do eixo porta-ferramentas, de largura de trabalho mínima de 260mm e máxima de 630mm.
8465.10.00	Ex 067 - Máquinas-ferramenta tipo portal para trabalhar madeira, com comando numérico computadorizado (CNC) para furar e ranhurar de forma contínua, set de programação feita via código de barras, com posicionamento automático para dimensão das peças, com 1 ou 2 grupos de furação superiores com posicionamento automático, dotados de múltiplas ferramentas verticais e horizontais, cada uma com acionamento individual e automático, com 2 ou 4 cabeçotes de furação horizontais com posicionamento automático e acionamento de ferramentas individuais, com capacidade de trabalhar até 2 peças simultaneamente, com sistema de fixação inferior a vácuo, com ou sem sistema alimentação e despolimento manual ou automático.
8465.91.20	Ex 012 - Máquinas de serrar madeira, dotadas de múltiplas serras, com único eixo, com dispositivo de alinhamento a laser, velocidade de avanço de 5 a 35m/min, largura máxima de corte de 310mm, sistema hidráulico de troca e movimentação rápida das serras sem utilização de ferramentas e sistema de proteção com 5 ou mais dispositivos antirretrocesso.
8465.92.90	Ex 028 - Plainas de precisão e acabamento para trabalhar nas 2 faces madeira maciça e painéis de madeira coladas com largura de até 1.000 ou 1.320mm, com espessura de trabalho entre 10 a 200mm ajustadas pelo controlador digital, com controle do posicionamento das 4 colunas com transmissão sincronizada através de 1 redutor em cada coluna, com precisão de variação na saída da madeira de +/-0,05mm, com velocidade controlada por inversor de frequência, com sistema de tração por redutores, com tração da madeira através de uma esteira de pinos pressurizados, com abastecimento simultâneo de várias peças estreitas a partir de 30mm ou uma peça inteira igual à



	largura da máquina de 1.000 ou 1.320mm.
8465.93.90	Ex 014 - Equipamentos automatizados dotados de 3 câmaras de polimento independentes, sistema automático de limpeza e secagem da lente, produção para até 100 lentes/h, faixa de trabalho de 0 a 14dpt, cilindro até 6dpt e diâmetro máximo da lente de 85mm.
8465.93.90	Ex 022 - Máquinas automáticas para escovar, abrillantar e dar acabamento em peças curvas de madeira ou MDF, com largura útil de 800mm ou superior, por meio de uma mesa com sistema de fixação rápido próprio para peças curvadas, o qual desliza sobre o eixo X com curso 2.000mm ou superior, com regulagem da velocidade de translação do eixo X por inversor, polimento por meio de uma escova oscilante de 800mm ou superior, com de curso oscilador de 30mm, controladas por PLC.
8465.93.90	Ex 023 - Máquinas automáticas de lixar e escovar, controladas por um controlador lógico programável (CLP), para dar acabamento em utensílios de cozinha em madeira, peças e partes montadas de mobiliário em geral por meio de esteira de tração com 1 ou mais cabeçotes rotativos que trabalham no sentido horário e anti-horário.
8465.93.90	Ex 024 - Máquinas automáticas de lixar e escovar, controladas por um controlador lógico programável (CLP), para dar acabamento em utensílios de cozinha em madeira, em peças e partes montadas de mobiliário em geral por meio de um sistema de polimento, dotado de 1 cabeçote oscilante, que oscila até 20cursos/min, com 7 ou mais escovas (copos rotantes) de 250mm cada posicionadas em 2 fileiras, com controle de altura entre 0 a 200mm por meio de motor de engrenagem, com esteira com sistema de vácuo com motor de 4kW.
8465.94.00	Ex 038 - Máquinas-ferramentas, automáticas, com funções cumulativas, para colar e dar acabamento em chanfro, reto ou raio nos bordos, de espessura mínima de 0,3mm, aplicados em painéis de madeira, MDP, MDF ou similares, de altura mínima de 8mm, configuradas com sistema de operação e controle "power touch", com acionamento automático dos grupos de acabamento com diferentes espessuras de bordas e trabalhos, com sistema de programação, com sistema de diagnóstico com "software" para avaliar a produtividade, dotadas de sistema servoalimentador para aplicação e corte de bordas para sobra dianteira e traseira máxima de 3mm, sistema de extração de cavacos com aspiração dirigida para o interior da ferramenta de corte (sistema "I") com fixação HSK, com ou sem grupo fresador de canal.
8465.99.00	Ex 141 - Máquinas-ferramentas para trabalhar madeira, com comando numérico computadorizado (CNC), capazes de cortar, fresar, fazer furos oscilantes em até 5 faces, por meio de 1 ou 2



	cabeçotes, com 1 ou mais motores, com 5 eixos ou superior, com 1 ou 2 mesas que trabalham em concordância com o sistema, com o curso de trabalho de igual ou superior a 1.000mm no eixo X, 750mm no eixo Y-V e 700mm no eixo Z.
8465.99.00	Ex 143 - Máquinas-ferramentas para trabalhar madeira, com comando numérico computadorizado (CNC), com "software" de programação CAD/CAM e simulador gráfico 3D, com curso do eixo X igual ou superior a 3.400mm, curso do eixo Y igual ou superior a 240mm, curso do eixo Z igual ou superior a 250mm, equipados com 1 ou com 2 eixos tornos com rotação ilimitada, podendo estar sem carregador ou equipado com 1 ou 2 carregadores, equipados com 1 grupo de fresagem e furação com 1 ou 2 motores, com 1 grupo para fresamento, 1 grupo para lixamento horizontal.
8466.92.00	Ex 003 - Cabeçotes de disco sólido escalonado para máquina de desbaste e corte, com 3 degraus, diâmetro externo de 1.110mm, largura de 261mm, diâmetro interno de 660mm, ângulos em 48° para cortes otimizados com distribuição de pesos.
8466.93.20	Ex 009 - Mesas giratórias de diâmetro 600mm, com 2 eixos rotativos acionados por sistema de coroa e sem fim, rotação máxima de avanço rápido de 25rpm, com capacidade de carga de, no máximo, 500kg, aplicadas em centro de usinagem.
8466.93.30	Ex 020 - Guias lineares de esferas ou rolos, utilizadas em tornos, próprias para promover deslocamentos lineares, compostas a partir de 1 trilho, de comprimento entre 100 e 8.000mm, com até 4 carros por trilho.
8466.93.30	Ex 023 - Blocos de guias lineares intercambiáveis para aplicações em tornos, máquinas especiais ou sistemas de transporte; com esferas recirculantes, para montagem em trilhos de aço com largura nominal compreendida de 5 a 150mm para movimentações lineares com classe de precisão variável compreendida entre N / H / P / SP / UP e pré-cargas normal / C1 / C0.
8466.93.30	Ex 024 - Trilhos de aço de guias lineares intercambiáveis, de esferas recirculantes; para aplicações em tornos, máquinas especiais ou sistemas de transportes; com largura nominal de 5 a 150mm para movimentações lineares com classe de precisão variável compreendidas entre N / H / P / SP / UP.
8466.93.30	Ex 025 - Guias lineares, com esferas ou rolos recirculantes; para aplicações em tornos, máquinas especiais ou sistemas de transporte; com largura nominal compreendida de 5 a 150mm para movimentações lineares, circulares ou mistas; com classe de precisão variável compreendidas entre N / H / P / SP / UP e pré-cargas normal / C1 / C0.
8466.94.20	Ex 001 - Mesas com braços móveis para operação em conjunto e



	de forma sincronizada com dobradeira de tubos, para suporte dos mesmos quando do procedimento de dobra, operando por meio de 2 pares de braços móveis para manobra de rotação, dispondo os mesmos de movimento de rotação desde a posição horizontal (em repouso) até a posição vertical 90º (em operação), dimensão da mesa de 2,5 x4m.
8467.19.00	Ex 003 - Pistolas pneumáticas portáteis, concebidas especificamente para o fechamento de travas em tampas de rolamentos de eixos de rodeiros ferroviários, com capacidade de carga superior ou igual a 50t, de classes "F" ou "G".
8467.89.00	Ex 017 - Compactadores de solo, de uso manual, com motor 2 tempos, escapamento com catalisador redutor de emissão de gases, com alças-guia de operação para redução de vibração do operador, desligamento automático após 10 minutos do motor ligado sem operação, com roletes para transporte deitado, com alça para carregamento, peso operacional de 56 a 74kg, tamanho da sapata (L x C) de 165 x340mm a 280 x 340mm, dimensões (C x L x A) 673 x 343 x 940 ou 965mm, quantidade impactos/percussão de 687/min, curso da sapata de compactação de 43 a 80mm, força de impacto de 16 a 20kN, velocidade trabalho de 7,9 a 9,8m/min, potência de superfície de 72 a 164m ² /h, com motor a gasolina 2 tempos, monocilíndrico, refrigerado a ar, cilindrada de 80cm ³ , potência de 2kW (2,7HP) a uma rotação de 4.400rpm, consumo de combustível de 1 litro/h, capacidade do tanque de combustível de 2,9 litros, misturador automatizado de gasolina e óleo.
8474.10.00	Ex 084 - Máquinas próprias para classificação e separação de minérios da sua ganga, por meio da combinação de sensores de raios-X, para identificação de densidades atômicas, e por sensores a laser 3D para identificação de formas, com ou sem sensores indutivos para identificação de características condutivas e/ou magnéticas, com ou sem sensores de infravermelho para identificação do espectro de diferentes materiais, com ou sem sensores ópticos para identificação de cores, com barra de válvulas pneumáticas com espaçamentos entre si de 6,25, 12,5 ou 25mm para ejeção e separação dos materiais identificados por jatos de ar comprimido, correia transportadora com largura de trabalho de 1.000, 2.000 ou 3.000mm, velocidade da correia de 1,0 a 3,0m/s, tempo de reação das válvulas de 6 milissegundos, granulometria do material na alimentação de 10 a 200mm, com calha vibratória, painel de alimentação e comando.
8474.10.00	Ex 090 - Sistemas de jigagem dotados de 2 britadores de carvão com capacidade para redução do carvão para 60mm de maneira uniforme, cada 1 com uma correia transportadora com capacidade máxima de 250t/h, largura de 1.000mm com velocidade de 1,6m ² , mesa vibratória para peneiramento



	submetida à pressão controlada de ar que é de 6kPa e vazão de 120.000m ³ /h, sopradores para o manuseio de carvão de 480t/h, condução do carvão beneficiado, intermediário e resíduos indesejados por uma correia transportadora de 800mm de largura com capacidade de 200t/h, com 1 silo de rejeitos com capacidade de 117m ³ de armazenamento.
8474.10.00	Ex 091 - Equipamentos de separação magnética de terras raras, para extração de partículas de ferro magnéticas com taxa de limpeza, fluxo de óleo de 30 a 90galões/min, com motor trifásico 220 a 440V e frequência de rede 60Hz de 5A para aplicações nas máquinas de usinagem, afiação, retífica, polimento e brunimento de aço rápido e similares.
8474.20.10	Ex 032 - Moinhos modulares horizontais para moagem de matéria-prima para a produção de pasta cerâmica em ciclo contínuo com capacidade total para 60.000L, potência instalada 400kW, comprimento da câmara 6.200mm, com diâmetro externo do tambor de 3.500mm, dotados de câmara de moagem com alimentação contínua da barbotina por meio de bomba, com processamento via úmido com bolas.
8474.20.90	Ex 132 - Britadores giratórios primários com abertura de alimentação superior a 50 polegadas (1.270mm), peso superior a 200t, diâmetro da cabeça superior a 1.900mm, potência superior a 400kW, velocidade do eixo igual ou superior a 600rpm, e de capacidade superior a 2.000t/h.
8474.80.10	Ex 036 - Máquinas automáticas sopradoras de machos, por sistema de cura a frio, com controlador lógico programável (CLP), com utilização de ferramentais com dimensões máximas de 1.200 x 1.400 x 950mm, com ciclo mecânico completo, em vazio, de no máximo 24s, capacidade de sopro de 130 litros, com capacidade para ferramentais de 3,5t, com sistema automático de troca de ferramentais, dispositivos para preparo, mistura e transporte de areia, gerador de gás (amina) integrado com aquecedor de ar de gasagem.
8474.80.10	Ex 050 - Máquinas automáticas, com controlador lógico programável (CLP), para moldagem em areia verde, sem caixa, por meio de sistema de aeração e compressão, com 2 estações de trabalho, sendo uma para produção de moldes e outra para colocação de machos, com acionamento hidráulico, pressão de compressão igual ou superior a 6kg/cm ² , produção igual ou maior que 171moldes/h para operação com colocação de machos em até 9s e tamanho de caixa igual ou maior a 550 x 450 x 130~200mm / 130~200mm.
8474.80.90	Ex 140 - Prensas hidráulicas para produção de revestimentos cerâmicos, com força máxima de prensagem igual a 32.000kN, distância livre entre colunas de 2.450mm, força máxima de extração de 150kN, curso útil do extrator de 74mm, com



	capacidade de 20ciclos/min.
8474.80.90	Ex 141 - Prensas hidráulicas para produção de revestimentos cerâmicos, com força máxima de prensagem igual a 49.000kN, distância livre entre colunas de 2.450mm, força máxima de extração de 150kN, curso útil do extrator de 74mm, com capacidade de 19ciclos/min.
8474.80.90	Ex 142 - Prensas hidráulicas para produção de revestimentos cerâmicos, com força máxima de prensagem igual a 64.000kN, distância livre entre colunas de 2.450mm, força máxima do extrator de 150kN, distância entre a bancada e a travessa móvel de 705mm.
8475.29.90	Ex 002 - Combinações de máquinas para a produção de carpules de vidro, com diâmetros compreendidos entre 8,65 e 14,75mm, capacidade de produção de 8.100peças/h, compostas de: alimentador automático vertical de tubo de vidro; máquina rotativa, semiautomática para produção a quente de carpules de vidro com 36 estações de trabalho com 3 saídas, robô industrial constituído de braço mecânico, painel elétrico de comando, controle e unidade de programação; sistema de inspeção dimensional dotado de 6 câmeras, unidade de transporte automático tipo corrente em V; forno a gás por meio de correia transportadora em aço inox motorizada para alívio de tensão no vidro; sistema automático para embalagem por meio de bloco com ventosas com corrente transportadora e mesa giratória com controle qualitativo por 3 pares de câmeras de televisão com iluminadores, completas com todos pertences para pleno funcionamento.
8475.29.90	Ex 003 - Combinações de máquinas para produção de ampolas de vidro, com diâmetros externos compreendidos entre 9,25 e 29,50mm, capacidade de produção de 5.700 peças/h, compostas de: alimentador automático vertical de tubo de vidro; máquina moldadora de rotação contínua, para produção a quente, com 30 ou 36 mandris superiores e 30 ou 36 mandris inferiores alinhados e sincronizados entre si, responsáveis pela motorização e transmissão do movimento, sensores de verificação, painel elétrico de comando, controle e unidade de programação; dupla esteira motorizada com inserção em forma de "V" para transporte e controle dos recipientes de vidro, e descarte automático de peças não conformes por conjunto de presas com ventosas a vácuo; forno elétrico para recozimento com sistema motorizado com copinhos em aço inox.
8477.10.11	Ex 067 - Máquinas injetoras de termoplásticos monocolor, horizontais, dotadas de rosca de plastificação acionada por motor elétrico de alto torque, direto, relação 1:1 sem redutor ou correia, com rosca plastificadora com relação L/D de 25:1, com injeção elétrica permitindo velocidade de injeção real de 1.161cm ³ /s, força máxima de fechamento de 380t, ou 3.800kN,



	<p>ciclo em vazio de 2s, se 16 zonas integradas de controle de temperatura para moldes, com trocador de calor majorado, e sistema de fechamento de molde diferenciado, de duplo acionamento lateral, dotado de 4 placas paralelas, sendo 1 placa intermediária adicional para garantir o paralelismo no processo.</p>
8477.10.11	<p>Ex 068 - Máquinas injetoras de termoplásticos monocolor, horizontais, dotadas de rosca de plastificação acionada por motor elétrico de alto toque, direto relação 1:1 sem redutor ou correia, com rosca plastificadora com relação L/D de 25:1, acumulador de pressão a gás nitrogênio, permitindo velocidade de injeção real de 3.100cm³/s, força máxima de fechamento de 380t, ou 3.800kN, ciclo em vazio de 1,7s, se 16 zonas de controle de temperatura para moldes, com trocador de calor majorado, e sistema de fechamento de molde diferenciado, de duplo acionamento lateral dotado de 4 placas paralelas, sendo 1 placa intermediária adicional para garantir o paralelismo no processo.</p>
8477.10.19	<p>Ex 042 - Combinações de máquinas para moldar por injeção, de alta performance, para produção de pré-formas de politereftalato de etileno (PET), compostas de: injetora hidráulica horizontal de força de fechamento de 300t métricas, com volume máximo de injeção de 5.760g, distanciamento entre as colunas igual a 780 x 780mm, calibração automática de altura do molde, controle independente das servoválvulas de fechamento, tonelagem e injeção; unidade de potência hidráulica enclausurada com motor elétrico refrigerado à água, unidade de injeção de 2 estágios com funções de injeção e plastificação separadas para plastificação contínua, baixos níveis de geração de acetaldeído (AA); robô . integrado com 3 estágios de resfriamento e acionamento por servomotor duplo; sistema pneumático de refrigeração forçada das préformas, com ou sem desumidificador de ar dedicado, com molde de 48 cavidades; para fabricação de pré-formas de 97g, para aplicação em garrafas de PET retornáveis, com capacidade de produção estimada igual ou superior a 4.000 PRF/h, controle baseado em PC industrial; disponibilidade de monitoração e diagnóstico remoto; transdutores de posição com resolução de 5 micron; comunicação com protocolo "Profibus" e "EtherCAT" para os circuitos de entradas e saídas.</p>
8477.10.99	<p>Ex 081 - Máquinas automáticas verticais de vulcanização por gotejamento de material termoplástico tipo EVA direto no molde, para fabricação de calçados, bicolor, com 4 estações, com moldes de 2 pares podendo conter até 12 moldes, com força de fechamento de 1.961,33kN (200t), com controlador lógico programável (CLP).</p>
8477.10.99	<p>Ex 082 - Máquinas automáticas verticais de moldagem por injeção de material termoplástico tipo EVA, para fabricação de solados e calçados, bicolor, com 2 injetores, 8 estações e 2</p>



	posições de molde por estação, com força de fechamento de 980,67kN (100t), capacidade máxima de injeção de 1.060g, rosca de diâmetro de 65mm e velocidade de 165rpm, com controlador lógico programável (CLP).
8477.20.10	Ex 243 - Extrusoras dupla-rosca co-rotante para produção de dotadas de TPE, através de extrusão reativa, capacidade de até 200kg/h, com diâmetro de 52mm e com comprimento igual a $L/D=60$, barris 4D e 6D com conexão do tipo "C-Clamp", com velocidade de rotação máxima de 900rpm, densidade de torque de $11,5\text{Nm/cm}^3$, relação de diâmetro externo e interno $(D_o/D_i)=1,65$, dotadas de: 1 sistema de dosagem de líquidos e sólidos de forma gravimétrica, tanques de armazenagem e dosagem, válvulas de reabastecimento dos silos, interligados por uma placa "interface" entre os dosadores, 1 alimentador lateral, 1 equipamento de degasagem lateral, 1 bomba de vácuo, 2 pontos de dosagem de líquidos, 2 pares de eixo completos com todos os elementos de rosca, 1 acoplamento para sistema de filtragem, 1 acoplamento de segurança adicional para densidade de torque de $13,6\text{Nm/cm}^3$, IHM, CLP, painel elétrico com inversor de frequência e canais de refrigeração dos barris com acesso lateral por tampas removíveis manualmente.
8477.20.10	Ex 244 - Combinações de máquinas para produção automática de tubos de polietileno com diâmetro externo compreendido de 75 a 315mm, compostas de: 1 sistema de dosagem gravimétrica para alimentação da extrusora contendo funil, dispositivos de controle, sensores e estrutura de suporte; 1 extrusora com capacidade de produção máxima de 600kg/h, rosca com diâmetro nominal de 75mm e razão L/D nominal de 36:1, com funil secador, funil de alimentação e sistema de controle com controlador lógico programável, painel de operação com tela sensível ao toque e gabinete elétrico com ar condicionado; 1 cabeçote de extrusão com conjunto de ferramentais para produção de tubos com diâmetros externos de 75, 90, 110, 125, 140, 160, 180, 200, 225, 250, 280 e 315mm; 1 suporte para ferramentais; 1 coextrusora com capacidade de produção de 1 a 4kg/h, rosca com diâmetro nominal de 25mm e razão LD de 25:1; 1 tanque de calibração a vácuo com 2 câmaras com comprimento nominal de 9.000mm cada uma, incluindo conjunto de calibradores, dispositivos de vedação, conjunto de paletes de "nylon" e dispositivo para fixação e endireitamento de tubos; 3 tanques de resfriamento por "spray" de água com comprimento nominal de 6.000mm cada um, com dispositivos de vedação; 1 puxador com 4 lagartas, com força de 25.000N e velocidade de 0,2 a 5m/min; 1 serra de corte planetária com capacidade para cortar tubos com espessura nominal máxima de parede de 35mm; 1 estação de bobinamento; e 1 mesa de saída com comprimento de 10.000mm.
8477.20.10	Ex 245 - Combinações de máquinas para produção automática



	<p>de tubos de polietileno com diâmetro externo compreendido de 20 a 63mm, compostas de: 1 dispositivo de dosagem gravimétrica; 1 extrusora com capacidade de produção máxima de 350kg/h, rosca com diâmetro nominal de 60mm e razão L/D nominal de 36:1, com funil secador, funil de alimentação e sistema de controle com controlador lógico programável, painel de operação com tela sensível ao toque e gabinete elétrico com ar condicionado; 1 cabeçote de extrusão duplo com conjunto de ferramentais para produção de tubos com diâmetros externos de 20, 25, 32, 40, 50 e 63mm; 1 coextrusora com rosca com diâmetro nominal de 25mm e razão LD de 25:1; 1 câmara de calibração a vácuo com tanque duplo de aço inoxidável com comprimento nominal 9.000mm cada um, conjunto de calibradores e dispositivos de vedação; 3 tanques de resfriamento por "spray" de água com comprimento nominal de 5.800mm cada um, com dispositivos de vedação; 1 puxador com 2 cintas duplas de alta velocidade, com força de 4kN e velocidade máxima de 30m/min; 1 serra de corte planetária dupla, com capacidade para cortar tubos com espessura nominal máxima de parede de 12mm e velocidade de 30m/min; 2 estações duplas de bobinamento; 2 estações simples de bobinamento; e 1 mesa de saída.</p>
8477.20.10	<p>Ex 246 - Combinações de máquinas para produção automática e contínua de filmes plásticos de PVC com espessura compreendida entre 0,4 e 2mm, largura útil do filme igual a 660mm, capacidade produtiva máxima maior ou igual a 500kg/h (variável em função das características do filme em processamento), com controles baseados em PC industrial e "software" dedicado, compostas de: sistema de dosagem gravimétrica para mistura de componentes em proporções programadas, com dispositivo de descarga de "big bags" e transportadores pneumáticos; extrusora de fuso duplo com diâmetro de 114mm, L/D de 30:1, com sistema de desgaseificação; matriz plana com régua de ajuste de espessura; estação de calandragem com 3 cilindros rotativos para planificação, rolos operacionais auxiliares, sistema de refrigeração e aquecimento; estação de medição computadorizada da espessura do filme; estação de corte de bordas com moedor de aparas; estação de aplicação de "primer" em uma das superfícies do filme, com túnel de secagem; estação de bobinamento automático com controle de comprimento por bobina, com dispositivo de corte longitudinal (opção de divisão e bobinamento do filme processado em bobinas com menores larguras) e pulmão; rolos guia em geral; tracionador do filme e marcador de alto relevo.</p>
8477.30.90	<p>Ex 056 - Máquinas de moldar garrafas de PET asséptica (politereftalato de etileno) por insuflação, para garrafas com volume de até 3 litros, com cavidades de sopro rotativa igual ou</p>



	superior a 12 unidades, com capacidade de produção igual ou inferior a 2.000garrafas/h por cavidade de sopro, dotadas de: estações de manuseio estéril, roda de sopro protegida por selo de água contra microorganismos, com ou sem alimentador de pré-formas e dispositivo basculante, com ou sem sistema de rinsagem da pré-forma, com ou sem sistema de inspeção da pré-forma, aquecimento em túnel fechado e sopro das préformas, com cabine de ambiente estéril controlado por pressão positiva e unidade de filtração de ar por filtros HEPA com monitoramento e compensação de saturação, selo de água para separação entre a parte estática com a rotativa, sistema de esterilização de préformas por meio de pulverização de H2O2 dentro e fora da pré-forma logo após forno de aquecimento.
8477.59.11	Ex 026 - Prensas hidráulicas para vulcanização de pneus com capacidade de força de fechamento de 1.780kN, com diâmetro externo máximo de pneus vulcanizados de até 800mm e altura máxima de pneus de até 300mm, capacidade de vulcanização de pneus de aros 13 a 20 polegadas, 1 painel elétrico de controle único de comando do lado direito e esquerdo, contendo sistema de automação com controlador lógico programável (CLP) e comando do tipo interface homem-máquina (IHM), 2 cúpulas superiores para fechamento e abertura da prensa, 2 barras de segurança das cúpulas superiores, 2 carregadores para transporte do pneu cru, incluindo mesa, palhetas, mangueiras, correntes e pistão, 2 barras de segurança dos carregadores, 2 suportes de pneu cru, 1 unidade hidráulica constituída por uma bomba hidráulica acionada por motor elétrico de 29,49HP e sistema de válvulas, 2 cúpulas inferiores, 2 esteiras transportadoras, 2 infladores pós carregamento constituídos por 2 esteiras transportadoras e 4 conjuntos de prensagem de pneus, 1 proteção e 2 descarregadores para transporte do pneu vulcanizado até a esteira de resfriamento.
8477.59.90	Ex 103 - Máquinas de compressão para fabricação de tampas plásticas, com unidade de plastificação/extrusão e unidade de compressão, molde com 18 a 48 cavidades, diâmetro da tampa entre 18 e 43mm, potência igual ou superior a 30kW.
8477.59.90	Ex 124 - Máquinas de compressão para fabricação de tampas plásticas, com unidade de plastificação/extrusão e unidade de compressão, potência igual ou superior a 30kW, podendo conter ou não um ou mais opcionais: sistema de corta e dobra de lacre, sistema de resfriamento de tampa, sistema de inspeção, sistema de selos.
8477.59.90	Ex 125 - Máquinas de prototipagem rápida tridimensional, a partir de modelos virtuais que operam solidificando em camadas de resinas fotossensíveis, com volume de construção igual a 110 x 110 x 150mm ou igual a 128 x 80 x 150mm.
8477.59.90	Ex 126 - Prensas para vulcanização de borracha, com capacidade



	<p>de operação de trabalho de 800t gerados pelo seu sistema hidráulico, dotados de 2 alojamentos para operação de 2 moldes simultâneos de 1.000 x 1.000mm, com acionamento por meio de um cilindro principal de simples ação e cilindros auxiliares para a realização dos movimentos verticais de abertura e fechamento dos moldes, sistema com aquecimento de vapor de água para a realização do processo, equipadas com painel de controle de temperatura, carenagem com coifa de exaustão em aço inoxidável, controle e operação via IHM para inserir os parâmetros de processo, bombas geradora de vácuo, componentes hidráulicos de controle, segurança, operação e painel elétrico.</p>
8477.80.90	<p>Ex 407 - Máquinas pré-estiradeiras/rebobinadeiras automáticas, com controlador lógico programável (CLP), para produção de bobinas de filmes plásticos com ou sem tubetes, com capacidade de desbobinamento de 2 bobinas, simultaneamente, com larguras mínimas de 450mm e máximas de 520mm, e diâmetros máximos de 600mm; velocidade máxima de rebobinamento de 1.000m/min; razão de pré-estiramento de 100 a 400% em 3 etapas (2 pré-estiramento e 1 relaxamento) ajustável com controle digital; controle de tensão do filme executado por 2 rolos bailarinos automáticos; sistema de detecção de furos no filme; sistema de dobra das bordas com ajuste de 5 a 10mm; capacidade de rebobinamento de 2 bobinas simultaneamente; painel de controle com tela sensível ao toque colorida.</p>
8477.80.90	<p>Ex 502 - Combinações de máquinas para selagem de rótulos termoencolhíveis, alimentadas por bobinas, para substratos de PETg, PET, PVC, OPS e OPP, com espessuras de 15 a 150 microns, com gramaturas entre 15 a 150g/m², largura máxima de bobina igual ou superior a 510mm, largura máxima de selagem de 275mm, velocidade mecânica máxima igual ou superior a 750m/min, compostas de: unidade de desbobinamento com troca automática de bobinas, aplicação de fitas e emenda em registro, "buffer" de acumulação, unidade de selagem com cabeçote de aplicação de solvente com alinhador de borda, unidade de rebobinamento triplo com sistema independente de randomização de bobinas programável, troca de bobinas automática, diâmetros de rebobinamento de 3", 5", 6" e 10", com controle por PLC e funções adicionais de aplicação de microfuros em registro, troca automática de "ribbons" e monitoramento e registro de largura de selagem com arquivamento automático.</p>
8477.80.90	<p>Ex 503 - Máquinas para corte de tubos plásticos PA 12 PHLy, com diâmetro de 4 a 16mm, impressão de dados no tubo por jato de tinta; desbobinadores automatizados com velocidade máxima de alimentação de 90m/min, exatidão e repetibilidade de +/- 0,2% e incremento de 0,1mm, controlador lógico</p>



	programável (CLP) e servomotores na mudança automática de tubos, monitoramento e otimização.
8477.80.90	Ex 504 - Máquinas para corte e dobra da banda do lacre de segurança de tampas plásticas em polipropileno, de diâmetro 30mm, com tolerância de +/-1mm, com capacidade de produção superior a 120.000tampas/h, dotadas de: 1 silo alimentador-posicionador de tampas (com esteira tipo cascata), 1 sistema de resfriamento da tampa por um sistema de fluxo de ar, 1 sistema de controle de detecção de microfuros nas tampas por teste de centelhamento, 1 mesa central com cabeçotes e esteiras transportadoras para corte e dobra da banda do lacre, 1 sistema de controle de qualidade óticoeletrônico com 3 câmeras, que por captação de imagens superiores e laterais identifica e separa peças aprovadas e reprovadas, inclusive com a detecção do número da cavidade que produziu a peça, esteira transportadora e monitor "touchscreen" integrado, 1 sistema transportador pneumático.
8477.80.90	Ex 505 - Máquinas automáticas para solda ultrassônica de tampa plástica (ABS) em baterias estacionárias e de motocicleta tipo chumboácido, tipo "flooded" VRLA, com funcionalidade automática "pick and place", capacidade produtiva nominal de 5baterias/min com baterias de dimensões máximas de 150 x 50 x 95mm, velocidade de operação de 220mm/s, estrutura em aço inox 304L e controle lógico programável CLP.
8477.80.90	Ex 506 - Máquinas granuladoras para formação de filamentos de polímeros termoplásticos, com largura de operação de até 300mm, velocidade de operação de 30 a 120m/min, produção de até 75 filamentos e taxas de transferência de até 3.750kg/h, dependendo do tipo de polímero utilizado, dotadas de: rolo de alimentação superior do granulado, lâmina de corte com 4 bordas de corte e rotor de corte com rolamentos.
8477.80.90	Ex 507 - Máquinas de corte vertical, manuais ou automáticas, de blocos de espuma de 60m de comprimento, com giro de lâmina/serra de 90° sobre seu próprio eixo por meio de um dispositivo pneumático duplo, corte no sentido transversal e longitudinal, com sistema de polias dotado de um sistema pneumático de ajuste automático de tensionamento lâmina/serra, com velocidade de avanço das esteiras de transporte variável entre 1 e 40m/min, livre de escorregamento e vibrações, com guia superior da lâmina de corte movimentado por meio de servomotor, comprimento máximo de bloco de 3.050mm, controladas por CLP (controlador lógico programável).
8477.80.90	Ex 508 - Combinações de máquinas, automatizadas, para produção de tiras de borrachas com durezas distintas para serem unidas em anel de aço emborrachado, para fabricação de talões para pneus de veículos pesados, com ciclo de aproximadamente 60s e capacidade de produção superior ou



	<p>igual a 1.000talões/dia, compostas de: 2 unidades de alimentação automática de borracha; 2 unidades de processamento e laminagem de borracha com fusos de 90mm, com velocidade rotacional máxima de aproximadamente 50,9rpm; 4 unidades de controle automático de temperatura; 1 sistema de transporte por esteiras e adesão de camadas de borrachas através de rolo pressionador; 2 unidades de desbobinamento de tira de borracha; 1 unidade aplicadora de borracha; 1 unidade para formação de núcleos dos pneumáticos; 1 unidade dupla circular vertical; 1 unidade de recolhimento de tiras de borracha de descarte; 1 sistema de automação e controle dotado de controlador lógico programável, dispositivos para acionamentos e sensores para medição de parâmetros e interface homem-máquina.</p>
8477.80.90	<p>Ex 509 - Combinações de máquinas para construção de pneumáticos para caminhões, construída em corpo único, com capacidade produtiva de 19pneus/h, diâmetros compreendidos entre 19,5 a 24,5 polegadas, contendo 1 estação construtora de faixa constituída de estações desenroladoras e esteira aplicadoras, 1 tambor giratório para fazer a montagem do produto final, 1 estação construtora do pneu cru, 1 estação de montagem da cinta de amortecedores e rodagem constituída de desenroladores e esteiras aplicadoras no tambor, 1 estação de descarregamento do pneu cru constituída de manipulador automático, 1 balança para pesagem com limite mínimo de 25kg e máximo de 110kg, proteções físicas e eletrônicas conforme NR12, contendo portões, tapetes, cortinas de luz, scanner de presença em campo, barreiras por sensor de espelhamento e cabos conectados aos limites físicos de segurança, com controlador lógico programável (CLP).</p>
8477.90.00	<p>Ex 399 - Guias lineares de esferas ou rolos, utilizadas em máquinas para plásticos, próprias para promover deslocamentos lineares, compostas a partir de 1 trilho, de comprimento entre 100 e 6.000mm, com até 4 carros por trilho.</p>
8477.90.00	<p>Ex 420 - Cabeças de extrusão, com ajuste de vácuo, para aplicação de camadas contínuas e uniformes de polímero em tubos (com ou sem estrutura interna de diâmetro máximo de 350mm) contendo: corpo externo; distribuidor; vagoneta para a cabeça cruzada com motor redutor elétrico de 0,18kW e razão de engrenagem de 1:3560; adaptador para a conexão a extrusora com controle de temperatura por aquecimento elétrico ou por circulação de óleo temperado; adaptador para a conexão ao sistema de vácuo; podendo conter sistema de alinhamento, matriz e mandril.</p>
8478.10.90	<p>Ex 004 - Máquinas para produção de tabaco reconstituído, dotadas de fusos dosadores para alimentação das 3 extrusoras com facas cônicas rotativas que compactam a mistura de</p>



	resíduos de tabaco, que é submetida a uma pressão de 120bar, dando forma às partículas de tabaco reconstituído, com capacidade para produzir 300kg/h e alimentação trifásica em 380V e frequência de 60Hz.
8479.20.00	Ex 033 - Combinações de máquinas para processamento contínuo e automático de margarinas, margarinas folhados (panificação) e gorduras vegetais, com pressão de projeto de até 120bar, compostas de: bomba de alta pressão para 120bar, sistema de batimento de pinos (PIN ROTOR) para 120bar, com trocadores de superfície raspada tipo "SSHE" (Scraper Surface Heating Exchange), utilizando como meio de refrigeração amônia, freon e/ou CO2 a -20°C, pasteurizador de titânio e refusor para trabalhar com uma concentração de sal de até 3%, operadas com software dedicado.
8479.30.00	Ex 037 - Prensas para a produção de peletes de madeira dura "hardwood", com matriz com diâmetro de 825mm, largura de 6mm e superfície de 6.220cm ² para fabricar peletes de 6mm, com potência de 330kW, com capacidade de produção mínima aproximada de 6t/h, com matriz plana estática, com cabeçote giratório de 2 rolos compressores, com sistema hidráulico, painéis de comando e controle equipados com controlador lógico programável (CLP).
8479.50.00	Ex 112 - Robôs de inspeção e furação de peças estruturais de aeronaves, com 6 eixos controlados, repetibilidade de +/-0,3mm e alcance de 2.832mm, dotados de um efetuator de furação capaz de realizar medição por fotogrametria tridimensional com precisão para o envelope de trabalho de +/-0,1mm, contendo 2 suportes de fixação universais de peças, trocador de ferramentas e painéis de controle elétrico e pneumático e cerca de proteção ao usuário.
8479.81.90	Ex 440 - Máquinas para tratamento de superfície cobreada por meio de processo químico (microataque), com aplicação em modo "spray", processo horizontal de transporte com velocidade ajustável, 380V (main power) e 24V/220V (painel de controle), utilizadas exclusivamente na fabricação de placas de circuito impresso.
8479.82.10	Ex 197 - Tanques de 6t de material de plástico de fibra enriquecida, com agitador de pás simples em liga metálica para homogeneização e bomba centrífuga para a produção da solução e sua estocagem, conectados a um bocal de adição de água purificada.
8479.82.10	Ex 198 - Misturadores de "bins" para utilização em laboratório farmacêutico, para mistura e homogeneização de pós e/ou granulados, com capacidade de carga de 900kg, com velocidade de mistura compreendida entre 2 e 6rpm, dotados de peneira (moinho) com capacidade máxima de 3.000kg/h, velocidade do



	impelidor compreendida entre 150 e 1.500rpm e recipientes de mistura.
8479.82.90	Ex 089 - Trituradores de resíduos sólidos de qualquer natureza (tipo shredder) equipados com rotor monoeixo, para operar em baixa velocidade de, no máximo, 87 rotações/min, com facas tipo pastilhas individuais e reutilizáveis nas 4 faces, com 1 motor de 200kW ou 2 motores de 132kW ou 2 motores de 160kW, cuja transmissão de força é por correias tipo "V" com polia dupla, com peneira incorporada, para a trituração de, no mínimo, 3.000kg/h, com alimentador por acionamento hidráulico para evitar sobrecarga do equipamento, sistema de controle de torque por embreagem de segurança, porta hidráulica para manutenção e remoção de objetos indesejados, com conversor de frequência e com unidade de controle lógico programável (PLC).
8479.82.90	Ex 129 - Trituradores de resíduos sólidos de qualquer natureza equipados com rotor monoeixo, com esteira transportadora de alimentação e extração, velocidade máxima de 355 rotações/min, com facas tipo pastilhas individuais e reutilizáveis nas 4 faces, dimensão das facas de 40 x 40mm, ou 43 x 43mm ou 65 x 65mm, com motor de 90 ou 110 ou 132 ou 160kW, transmissão de força por correias tipo V com polia simples ou polia dupla, peneira incorporada, trituração de no mínimo 1.000kg/h, alimentador por acionamento hidráulico, dispositivo de controle de torque por embreagem de segurança, porta de inspeção e manutenção hidráulica com abertura para o interior, controlada por um controle lógico programável (PLC), com dispositivo "stop and go", com ou sem conversor de frequência.
8479.82.90	Ex 135 - Combinações de máquinas para secagem de resinas plásticas moídas, por sistema de fricção e secagem via fluxo de ar quente contínuo, com capacidade de secagem de até 2.500kg/h, com separação inicial da água por fricção, com inserção no sistema de alta rotação, com painel de controle computadorizado PLC, compostas de: 1 pré-secador contínuo, com rotor interno de no máximo 3.000mm de comprimento e . 600mm de diâmetro, com pás intercambiáveis e reutilizáveis nas 4 faces, velocidade de no máximo 1.200rpm, motor de acionamento de até 37kW, cesto interno com tela de 2 ou 5mm, portas de inspeção e manutenção localizadas em ambos os lados e com roscas de alimentação e extração; 1 ou 2 secadores mecânicos com rotor interno de no máximo 1.200mm de diâmetro e 2.000 ou 2.560mm de comprimento, velocidade de no máximo 1.200rpm, cesto interno em aço inox com tela de 2,5mm, motor de acionamento de no máximo 90kW, portas de inspeção e manutenção localizadas em ambos os lados, dispositivo de limpeza contínua da tela com motor de acionamento de 0,75kW, ciclone de extração do material com potência de no máximo 11 ou 22kW; 1 ou 2 secadores térmicos



	com válvula rotativa para alimentação do material ao sistema, motor de 2,2kW, agitador em espiral com 30m de comprimento, registro de ar quente com no máximo 250kW, ciclone de extração do material com potência de no máximo 11 ou 22kW.
8479.82.90	Ex 162 - Equipamentos para dispersão de gás por agitação, para geração de bolhas na célula de flotação de reatores de flotação por estágios, para polpa de minério com densidade máxima de 1.269kg/m ³ e concentração de 33% em peso, com taxa de gaseificação máxima de 189Nm ³ /h, temperatura de trabalho de 5 a 40°C, pressão de trabalho de 1 a 3,5bar, dotados de: caixa de velocidades helicoidal paralela, com velocidade de saída de 40,6rpm; lanterna fabricada em ferro fundido; rolamento agitador-eixo e impelidor com diâmetro de 1.950mm e direção de bombeamento radial.
8479.82.90	Ex 163 - Máquinas para triturar resíduos sólidos, dotadas de caçambas de alimentação basculante principal e secundária ou moega fixa de alimentação, controladas por controle remoto de 10 funções para acionamento e controle do equipamento, constituídas de: recarregador de bateria; quadro com controlador lógico programável (CLP) com interface gráfica tipo "touchscreen"; motor a diesel 350cv, ou motor elétrico de 200kW; 2 eixos trituradores com diâmetro de 750mm e comprimento de 1.750mm, acionados hidráulicamente e equipados com sistema de discos e ferramentas de triturar; barra quebradora; esteira retrátil de descarga acionada hidráulicamente.
8479.89.11	Ex 047 - Prensas trituradoras e compactadoras de embalagens de papelão e madeira, sistema logístico estacionário, em container de 30m ³ com sistema de rosca sem fim (helicoidal) à velocidade de 11,3rpm, motor de 9 a 9,2kW, fusível de 35A; fator de compactação maior do que 10:1 - rendimento de compactação de 200m ou mais, em 60 minutos; capacidade de tratamento de aproximadamente 8t de resíduos de cartão e entre 6 e 10t de resíduos de paletes de madeira.
8479.89.11	Ex 066 - Prensas trituradoras e compactadoras de embalagens de papelão e madeira, sistema logístico estacionário, em container de 30m ³ com sistema de rosca sem fim (helicoidal) à velocidade de 16rpm, motor de 15kW, fusível de 63A; fator de compactação maior do que 10:1 - rendimento de compactação de 200m, ou mais, em 60 minutos, capacidade de tratamento de aproximadamente 8t de resíduos de cartão e entre 6 a 10t de resíduos de paletes de madeira, largura e altura (sem tremonha) 2.190 x 1.300mm, altura de enchimento 1.400mm.
8479.89.11	Ex 120 - Combinações de máquinas automáticas e integradas para montagem de rodeiros ferroviários com capacidade produtiva de 1 rodeiro a cada 6 minutos, compostas de: 1 célula automatizada de usinagem de rodas ferroviárias e de uma célula



	<p>automatizada de usinagem de eixos ferroviários, ambas equipadas com tornos automáticos e transportadores tipo "gantry" com garras para manipulação e movimentação de rodas/eixos; e de 1 célula de montagem (eixamento) de rodas contendo uma prensa de eixamento de rodas com registro automático dos parâmetros técnicos e ajustes automáticos dos parâmetros de pressão de eixamento e pareamento dos dados entre os tornos e a prensa, e preparação com lubrificação automática do furo das rodas e da sede do eixo (estações automáticas de lubrificação de rodas e eixos), carros para progressão automática de rodas e eixos, e transportadores e elevadores de rodeiros, com bancadas de alimentação para usinagem de rodas.</p>
8479.89.11	<p>Ex 121 - Máquinas compressoras, rotativas, automáticas, para fabricação de comprimidos farmacêuticos por compactação, com força de compressão no primeiro estágio igual a 100kN, força de compressão no segundo estágio igual a 100kN, torre (rotor) intercambiável de 61 estações com punções e matrizes BB especificação EU (produtividade nominal de 366.000comprimidos/h, variável em função das características dos comprimidos), com ou sem sistema automático de controle de conformidade dos comprimidos (averiguação de peso, diâmetro, espessura e dureza), com ou sem sistema de coleta de poeira, com ou sem detector de metais, com ou sem sistema de rejeição de comprimidos não conformes, dispositivo de manipulação de torre, controladas por sistema computadorizado com "software" dedicado e interface homem-máquina (IHM), atendendo aos requisitos da norma 21 CFR parte 11 do FDA (Food and Drug Administration).</p>
8479.89.11	<p>Ex 122 - Máquinas compressoras, rotativas, automáticas, para fabricação de comprimidos farmacêuticos por compactação, de única saída, com força máxima de pré-compressão igual a 10kN, força máxima de compressão principal igual a 100kN, torre (rotor) intercambiável de 46 estações com punções e matrizes BB especificação EU (produtividade máxima de 331.000comprimidos/h, variável em função das características dos comprimidos), com sistema automático de controle de conformidade dos comprimidos (averiguação de peso, diâmetro, espessura e dureza), sistema de coleta de poeira, detector de partículas de metais nos comprimidos, dispositivo de manipulação de torre, controladas por sistema computadorizado com "software" dedicado e interface homem-máquina (IHM), atendendo aos requisitos da norma 21 CFR parte 11 do FDA (Food and Drug Administration).</p>
8479.89.12	<p>Ex 091 - Pipetadores automáticos com pistão em polietilenimina e aço, circunferência entre 0,3 e 15cm, volume de pipetagem entre 0,2il e 10ml, e porta cone em fluoreto de polivinilideno para utilização em laboratórios clínicos e de pesquisa.</p>



8479.89.12	Ex 136 - Dosadores de líquidos, movidos por vazão e pressão da água, motor hidráulico volumétrico por pistão, dosagem ajustável, técnica de dosagem proporcional sem eletricidade, pressão da água de funcionamento entre 0,3 e 6bar, temperatura máxima da água de funcionamento 40°C e temperatura mínima da água de funcionamento 5°C.
8479.89.99	Ex 012 - Máquinas automáticas de corte, dotadas de porta-módulos e ferramentas intercambiáveis para operações, tais como corte, plotagem, fresagem, gravação, vinco e perfuração, para materiais rígidos e flexíveis, tais como cartões, plásticos, couros, tecido, madeira, vinil, lona, etc., podendo dispor de ferramenta com faca por arrasto, ferramenta com faca oscilante pneumática ou elétrica, ferramenta com faca rotatória de alta velocidade com até 20.000rpm, ferramenta com faca rotatória de alta potência com até 16.000rpm, ferramenta com faca para meio corte de vinil, ferramenta de corte em ângulo ajustável em ângulos de 0°, 15°, 22.5°, 30°, 45°, módulo de perfuro com capacidade de até 8 furos por segundo, ferramenta circular para linhas perfuradas, ferramentas de vinco, ferramenta de caneta (plotagem), passe-partout com ângulo de 45°, Ferramenta de braile, Fresa de 300w (80.000 rpm), fresa de 1Kw, etc., com área de processamento igual ou superior a 1.330 x 800mm, mas igual ou inferior a 3.240 x 3.200mm, com tampo da mesa de nylon ou alumínio, operando com sistema de fixação de materiais através de vácuo com ajuste eletrônico por zonas e dispositivo para ajuste automático da profundidade de corte das ferramentas, com velocidade máxima de corte igual ou superior a 1.414mm/s (84m/min vetorial) para cada braço em operação, com sistemas de segurança de operação através de barreiras de luz posicionadas na frente e atrás do braço de movimentação, com controle programável.
8479.89.99	Ex 227 - Equipamentos para manutenção do sistema de ar condicionado de veículos automotores, carregados com fluídos refrigerantes R134a e/ou R1234yf, com sistema para recuperação e reutilização do fluído refrigerante, sistema de verificação de vazamentos e sistema de recolocação do fluído refrigerante no sistema de ar condicionado, dotados de: 1 ou 2 compressores de 220 a 240V - 50Hz, 1 ou 2 filtros desumidificadores, 1 ou 2 condensadores, 1 ou 2 reservatórios (cilindros) de gás com capacidades entre 10 e 30kg, 1 ou 2 bombas de vácuo de simples ou duplo estágio, 1 ou mais sensores de pressão, manômetros e eletroválvulas, reservatórios com capacidade entre 250 e 500ml, para armazenar impurezas, óleos e contraste ultravioleta, com ou sem impressora.
8479.89.99	Ex 243 - Processadores eletrônicos automatizados de amostras citológicas, com processamento de 20 amostras por ciclo, capacidade para 20 lâminas em 35 minutos, para processar amostras ginecológicas e não ginecológicas.



8479.89.99	Ex 244 - Processadores eletrônicos automatizados de amostras citológicas, com processamento de 1 amostra por ciclo, capacidade para 250 lâminas em 8 horas, para processar amostras ginecológicas e não ginecológicas.
8479.89.99	Ex 329 - Combinações de máquinas para umidificação de ambientes de têxtil, com capacidade de 20.000 a 50.000m ³ /h, sistema modular, sem refrigeração, compostas de: 1 central de ventilação com motor de 5 a 11kW, com filtragem do ar empoeirado e sistema de limpeza automática; conjunto de dutos de passagem de ar, construído em aço inoxidável; 1 caixa de distribuição e pulverização de elevada eficiência, com sistema de alta pressão para umidificação do ar, por meio de bicos de alta resistência e controladores de pressão com variadores de frequência; 1 painel de comando com controlador lógico programável (CLP) e gerenciamento de funções, destinado à monitoração do processo de umidificação.
8479.89.99	Ex 574 - Máquinas automáticas para fabricação de absorventes do tipo regular (240mm) e longo (285mm), com e sem abas, dobrados em 3 e envelopados dentro de 1 filme envolvente (invólucro) selado, com controlador lógico programável (PLC), com capacidade máxima de trabalho (produção) de 700 a 750peças/min, dotadas de: 1 desbobinador de celulose para bobinas de diâmetro máximo de 1.400mm, largura máxima de 508mm; 1 moinho desfibrador de celulose, controlado por servomotor, capacidade de 500kg/h, potência de 22kW; 1 aplicador automático de polímero superabsorvente (SAP) com reservatório; 1 roda formadora com 2 conjuntos de núcleo de formação para 240mm e 285mm, com alimentação a vácuo da celulose; 1 unidade de transferência do núcleo por meio de cilindros; 2 desbobinadores de "transfer layer" (ADL); 1 unidade de corte e aplicação do "transfer layer" (ADL); 1 unidade de compressão do núcleo; 2 desbobinadores de não tecido hidrofóbico; 1 aplicador longitudinal de não tecido nas laterais, para a formação da cobertura de 3 partes; 1 unidade de crimpagem, controlada por servomotor com cilindros de pressão e dispositivo de aquecimento; 2 desbobinadores de filme PE; 1 unidade formadora de canais (relevo) no núcleo por meio de cilindros de pressão aquecidos (selagem); 2 desbobinadores de não tecido; 1 unidade de corte do não tecido para aplicação lateral; 2 desbobinadores de papel siliconado central; 1 unidade de corte e aplicação de papel siliconado central; 1 unidade de corte anatômico; 1 esteira de rotação do produto a 180°; 1 unidade de dobra das abas laterais; 2 desbobinadores de papel siliconado das abas laterais; 1 unidade de corte e aplicação de papel siliconado nas abas laterais; 1 sistema de rejeição automático de produto não conforme; 1 unidade de rotação do produto em 90°; 1 unidade de transferência dos produtos por meio de rolos; 2 desbobinadores de filme envolvente



	(invólucro); 1 aplicador de filme envolvente (invólucro); 1 unidade de dobra em 3 (trifolding); 1 unidade de compressão do produto; 2 desbobinadores da fita lacre (abre fácil); 1 unidade de corte da fita lacre (abre fácil); 1 unidade de selagem do filme envolvente (invólucro); 1 unidade de corte final do produto; esteiras transportadoras; 4 aplicadores de adesivo tipo "hotmelt".
8479.89.99	Ex 575 - Unidades de polimento pós tratamento químico de superfície de cursores para zíperes e peças de botão, com inclinação automática e retorno, sendo polimento triplo (polimento agressivo, polimento fino de acabamento e tratamento de conversão química), com mecanismo de rotação máxima 60rpm aproximadamente, mecanismo de válvula de drenagem no fundo do tanque e abastecimento automático ao equipamento através de bombas dosadoras de aditivos.
8479.89.99	Ex 576 - Máquinas automáticas para inserção de cliques plásticos em perfil de borracha, com velocidade de ciclo mínimo de 0,5s/clipe, dotadas de: 1 plataforma elevada para desenrolar e transportar o perfil, dotada de mesa de desenrolamento universal girando no sentido horário e anti-horário com sensores ópticos a fim de manter o perfil reto na entrada da máquina, com guias de entrada usinados de acordo com a geometria de cada perfil, sistemas de alimentação de cliques dotados de bacia vibratória e trilho de fixação com a frequência de vibração em 80Hz; 1 furadeira pneumática dinâmica dotada de 50.000rpm, 1 braço usinado e controlado por servomotor para inserção de clipe no perfil extrudado e 1 unidade pneumática de corte reto realizado por uma faca guilhotina conforme programação realizada na receita de cada produto; transportadores acionados por motores, dotados de 1 dispositivo de visão por câmera de alta velocidade de capacidade 640 x 480 pixels e tempo de transferência de 16,7ms para controle do tipo e posicionamento do clipe, 1 dispositivo de visão por câmera de alta velocidade de capacidade 640 x 480 pixels e tempo de transferência de 16,7ms para detecção de extremidade do perfil e controle do comprimento especificado; sistema "plug and play" para "set-up" dos ferramentais; sistema de operação com controlador lógico programável (PLC), interface homem-máquina (IHM), painel de controle de 10 polegadas.
8479.89.99	Ex 577 - Máquinas de fusão de fibra ótica para emenda, com sistema de alinhamento por V-Groove Ativo, com calibração automática do arco por meio de sensores de temperatura e pressão atmosférica; com tempo de fusão de 12s e tempo de aquecimento igual a 20s; com capacidade máxima de até 100 modos de fusão e 30 modos de aquecimento; com clivador de precisão, com comprimento de clivagem de 10 a 16mm; com "clamp" cerâmico; com "holder" escamoteável para função multifusão; com 2 LEDs para iluminação; com condições de



	<p>operação em altitude de 0 a 5.000m, umidade relativa de 0 a 95%, temperatura de operação de -10 a +50°C e vento de até 15m/s; com "display" colorido de alta resolução, com tela de 4,3" sensível ao toque, ampliação de visão de até 300 vezes e ampliação de zoom de até 400 vezes; com entrada USB Tipo-C para interface com PC; com bateria para até 110 fusões; com eletrodo para até 5.500 arcos; com capacidade de armazenamento dos últimos 10.000 resultados.</p>
8479.89.99	<p>Ex 578 - Máquinas de fusão de fibra ótica para emenda, com exclusivo sistema DACAS (Sistema de alinhamento e análise digital do núcleo), com calibração automática do arco por meio de sensores de temperatura e pressão atmosférica; com tempo de fusão igual ou inferior a 9s e tempo típico de aquecimento igual a 13s; com capacidade máxima de até 128 modos de fusão e 32 modos de aquecimento; com clivador de precisão, com comprimento de clivagem de 5 a 16mm; com "clamp" cerâmico; com 3 LEDs para iluminação em ambiente escuros; com condições de operação em altitude de 0 a 5.000m, umidade relativa de 0 a 95%, temperatura de operação de -10 a +50°C e vento de até 15m/s; com "display" colorido LCD de 5" sensível ao toque e ampliação de zoom de até 520 vezes; com entrada USB 2.0 / Mini USB para interface com PC; com bateria para até 170 fusões; com eletrodo para até 3.500 arcos sem utilização de "grinder"; com capacidade de armazenamento dos últimos 2.000 resultados.</p>
8479.89.99	<p>Ex 579 - Combinações de máquinas para fabricação e montagem completa de cestos de lavadoras de roupas de uso doméstico, com eixo vertical, de forma simultânea, em linha automática e contínua, com capacidade de 3cestos/min, compostas de: desbobinador de chapas em bobinas de aço inox com até 5.000kg com movimentação para alimentação; endireitador com servocomando; estação de estampagem com capacidade de 200t, acionada hidraulicamente com comando lógico programável; estação de dobrar, calandrar e crimpar chapa de aço; estação de inclinar o produto; estação de formar ranhuras circulares; estação de carga automática e montagem; estação de descarga do cesto; transportador aéreo de peças; unidade hidráulica; painéis elétricos e controle e proteções de área de acesso, sistema de medição laser e sistema de gravação de laser para rastreabilidade e qualidade dos produtos produzidos na máquina.</p>
8479.89.99	<p>Ex 580 - Formadores de espiras destinados à laminação de fio máquina; fabricados com carcaça caldeirada, com sapatas deslizantes na caixa de engrenagem para maior estabilidade dinâmica, com pinhão de entrada feito em material de alta liga, com eixo central vazado feito em material de alta liga, apoiados a rolamentos de alta velocidade de rolos cilíndricos, preparados para sistema de purga de retirada de carepa de dentro do tubo</p>



	formador de espira, velocidade de laminação do material de até 120m/s, nível máximo de vibração 3mm/s, temperatura min. 730°C e máx. 980°C, arrefecimento a água com vazão 1,6m ³ /h, sensores de vibração e temperatura "on-line" para os mancais.
8479.89.99	Ex 581 - Máquinas automáticas de movimentação, posicionamento de bandejas, trabalho das baterias em bandeja agrupada 6 a 6, carregamento em banho de resfriamento por refrigeração de água por meio de bandejas automáticas tipo "U" em aço inoxidável, utilizadas na fabricação de baterias estacionárias e de motocicleta tipo chumbo-ácido, tipo "flooded" VRLA de 12V 7AH, capacidade produtiva nominal de 4 baterias/min com baterias de dimensões máximas de 150 x 50 x 95mm, com estrutura de reciclagem de água equipada com calha U com entrada DN32, entrada manual de água por válvula de esfera manual com duas saídas DN32, descarga manual da válvula manual de esfera, duas portas de extravasamento DN50 (nível de água de 60 a 160mm) altura regulável manualmente, estrutura em aço inox 316L, com controlador lógico programável (CLP) e tela de "touchscreen" para operação.
8479.89.99	Ex 582 - Tanques de formação de baterias de 3 camadas, utilizados na fabricação de baterias estacionárias e de motocicleta tipo chumboácido, tipo "flooded" VRLA, capazes de processar até 144 baterias/camada, para baterias de dimensões máximas de 150 x 50 x 95mm e capacidade de 12V 7AH, dotados de mecanismo de transmissão de potência, carro de carregamento e descarregamento no tanque e sistema de resfriamento de temperatura, estrutura em aço inox 316 L e PVC, com controlador lógico programável (CLP) e tela de "touchscreen".
8479.89.99	Ex 583 - Máquinas automáticas para aplicação de resina, para formação de células de baterias estacionárias e de motocicleta tipo chumboácido, tipo "flooded" VRLA, capacidade produtiva nominal de 5 baterias/min com baterias de dimensões máximas de 150 x 50 x 95mm, dotadas de armazenador com distribuição automática de tampas para a aplicação de resina, estação de selagem da resina, estação de cura da resina, com potência de 24kW, velocidade de processamento de 0,05 a 0,15m/min e temperatura de cura de 40 a 65°C, com carregamento e descarregamento automático, com temperatura de processo controlada "full time" trabalhando entre 15 e 55°C, com estrutura em aço inox 304L, com controlador lógico programável (CLP) e tela de "touchscreen" para operação.
8479.89.99	Ex 584 - Sistemas de dosagem e aplicação de adesivo ou componentes de média e alta viscosidade, de acionamento exclusivamente elétrico, equipados por unidade de bombeamento para barris de 10, 20, 50 ou 200L, com fuso seguidor de came e ferramenta de deposição de material, com



	válvulas de entrada e saída elétricas com tempo de abertura e fechamento de 8ms, para fixação e selagem de peças em linhas de produção com velocidade de deposição de até 550mm/s.
8479.89.99	Ex 586 - Máquinas automáticas para teste de capacidade e desempenho de inicialização de baterias estacionárias e de motocicleta tipo chumbo-ácido, tipo "flooded" VRLA, capacidade produtiva nominal de 5 baterias/min, com baterias de dimensões máximas de 150 x 50 x 95mm, com função de detecção de OCV, com corrente de descarga de 200A, tempo de descarga de 1 a 99s, tensão de teste de 5 a 14V, com sistema de segregação de baterias reprovadas pelo teste, dotadas de etiquetadora integrada para 2 lados (dois conjuntos), equipadas com 2 rodas transportadoras e 2 rodas de reciclagem de papel usado, podendo funcionar sem interrupções, diâmetro externo máximo da fita de 700mm, estrutura em aço inox 316 L, com controlador lógico programável (CLP) e tela "touchscreen" para operação, parâmetros de descarga definidos pela interface homem-máquina.
8479.89.99	Ex 587 - Máquinas automáticas para marcação de identificação eletrônica, por laser, em células de baterias estacionárias e de motocicleta tipo chumbo-ácido, tipo "flooded" VRLA, capacidade produtiva nominal de 5 baterias/min com baterias de dimensões máximas de 150 x 50x 95mm, utilizando algarismos numéricos de 0 a 9 para garantir a rastreabilidade e identificação de cada peça, com estrutura em aço inox 304L, com controlador lógico programável (CLP) e tela de "touchscreen" para operação.
8479.89.99	Ex 588 - Máquinas automáticas para lubrificação por meio da aplicação de graxa em baterias estacionárias e de motocicleta tipo chumbo-ácido tipo, "flooded" VRLA, inserção de válvula de segurança e teste de baterias tipo "flooded" VRLA, capacidade produtiva nominal de 5 baterias/min com baterias de dimensões máximas de 150 x 50 x 95mm, com sistema de segregação de baterias reprovadas pela leitura, com estrutura em aço inox 316L, velocidade de operação de 220mm/s, com controlador lógico programável (CLP) e tela de "touchscreen" para operação.
8479.89.99	Ex 589 - Máquinas automáticas para lavagem e secagem de baterias estacionárias e de motocicleta tipo chumbo-ácido tipo "flooded" VRLA, capacidade produtiva nominal de 5 baterias/min com baterias de dimensões máximas de 150 x 50 x 95mm, com consumo de água de aproximadamente 2m ³ /h e pressão de 0,2MPa, unidade de lavagem com escovas que atuam em todos os lados das baterias, com análise de PH da água durante a lavagem e sistema de normalização de PH quando detectado PH ácido, estação de secagem com sistema de ar sob alta pressão, expulsando a água por aspersão, com estrutura em aço inox 304L, com controlador lógico programável (CLP) e tela de "touchscreen" para operação.



8479.89.99	Ex 590 - Máquinas para enchimento automático de baterias estacionárias e de motocicleta tipo chumbo-ácido, tipo "flooded" VRLA, com soluções ácidas, capacidade produtiva nominal de 5 baterias/min com baterias de dimensões máximas de 150 x 50 x 95mm, dotadas de cabeçotes para enchimento volumétrico por gravidade, com capacidade volumétrica de 80 a 250ml, altura de enchimento (envasadora/recipiente) de 780mm, estação de pesagem após enchimento e esteira transportadora em plástico com estruturas em aço inox 316L e velocidade de movimentação de 220mm/s, com controlador lógico programável (CLP) e tela de "touchscreen" para operação.
8479.89.99	Ex 591 - Máquinas automáticas para resfriamento automático de soluções ácidas utilizados em baterias estacionárias e de motocicleta tipo chumbo-ácido, tipo "flooded" VRLA, com capacidade de resfriamento de 61,9 a 103kcal/h, potência de 45kW, taxa de refrigeração de 24.600kcal/h (28,6kW), dotadas de unidades de refrigeração, unidades de troca de calor e tanques de armazenamento de ácido, com unidade de refrigeração dotada de compressor fechado, condensador, válvula eletromagnética, filtro de secagem, evaporador, líquido de gás separador e dispositivo de proteção, com controlador lógico programável (CLP) e tela de "touchscreen" para operação.
8479.89.99	Ex 592 - Máquinas plissadeiras para fabricação de meios filtrantes com até 7 camadas (layers), com capacidade de desbobinamento de até 7 rolos, simultaneamente, com 2 facas para plissagem, com servomotores de corrente alternada (com variador de frequência), possibilitando velocidades variáveis para a operação das facas, com mesa de aquecimento com potência igual ou inferior a 30kW para facilitar o processo de plissagem, com mesa de resfriamento para diminuir a temperatura do material após o processo de plissagem, com mesa para corte dos meios filtrantes nas dimensões finais, operação por meio de controlador lógico programável (CLP).
8479.89.99	Ex 593 - Unidades de abastecimento, dotadas de: bomba elétrica, com tensão de 12, 24 ou 220V, com vazão livre de 40 a 120L/min, potência de 90 até 1.200W.
8479.89.99	Ex 594 - Desbobinadores horizontais de fitas de aço, próprios para bobinas acondicionadas em paletes, para serem interligados à linha de estampagem de peças de correntes, largura máxima das fitas igual a 100mm e espessura máxima igual a 2,5mm, diâmetro da mesa igual a 1.850mm, com ajuste elétrico de deflexão, endireitador de fita integrado, acionado por inversor de frequência trifásico (3x440V), tensão de comando 24VDC, com controle proporcional constante de tensão da fita, velocidade máxima de desbobinamento 25m/min, altura máxima da pilha de bobinas igual a 650mm (incluindo o palete).



8479.89.99	Ex 595 - Máquinas automáticas para perfuração de divisórias de células de baterias estacionárias e de motocicleta tipo chumbo-ácido, tipo "flooded" ou VRLA, com capacidade para processar de 5 a 10caixas/min de baterias, dotadas de estação com "buffer" de alimentação, zona de perfuração por cabeçotes hidráulicos, limpeza, mecanismo de posicionamento das divisórias, sistema de sucção dos recorte plásticos e unidade de aquecimento de remoção de rebarbas, com programador lógico controlável (CLP) e Interface homem-máquina (IHM).
8479.89.99	Ex 596 - Máquinas automáticas para leitura e separação de baterias estacionárias e de motocicleta tipo chumbo-ácido, tipo "flooded" VRLA, com marcas ou defeitos aparentes que as desqualifiquem pós enchimento, capacidade produtiva nominal de 5 baterias/min com baterias de dimensões máximas de 150 x 50 x 95mm, com sistema de segregação de baterias reprovadas pela leitura, dotadas de mecanismo de limpeza de ácido residual ou sujeira próximo ao bico de injeção, com estrutura em aço inox 304L, estação de extração de soluções ácidas com capacidade volumétrica de 50 a 200ml com precisão de 1%, com controlador lógico programável (CLP) e IHM para operação.
8479.89.99	Ex 598 - Máquinas automáticas para fins de descaracterização, compactação e trituração de resíduos volumosos (madeira, papelão, papel e plásticos), por meio do movimento de rolamento de 1 tambor com dimensões de 1.800mm de largura e 1.200mm de diâmetro, resultando 1 fator de compactação 5:1, dotadas de 1 braço hidráulico e de uma estrutura que permite sua acoplagem em contêineres abertos de 36 a 39m ³ ; motor hidráulico de 5,5kW para acionamento do tambor e controlador lógico programável (CLP) para ajuste do tempo de operação e do alcance do braço hidráulico de até 6,6m.
8479.89.99	Ex 599 - Máquinas automáticas para fins de descaracterização, compactação e trituração de resíduos volumosos (madeira, papelão, papel e plásticos), por meio de tambor rotativo com 580mm de diâmetro e com rotação de 20 a 35rpm, resultando um fator de compactação 10:1, motor elétrico de 1,5kW e disposição direta do material processado em um saco plástico de até 1.400L no compartimento de embalagem.
8479.89.99	Ex 600 - Aplicadores de modificador de atrito no topo de trilhos ferroviários, para linhas singela ou dupla, dotados de: 1 ou 2 sensores magnéticos de rodas com ativação em 2 direções; reservatório de modificador de atrito; compartimento tipo "clean-hands" no qual o conjunto motor e bomba está instalado, fora do reservatório, para facilitar a regulagem e a manutenção, sem que se tenha contato direto com o modificador de atrito; 1 ou 2 bombas duplas, tipo de engrenagem, com alimentação por motor elétrico de 12V com caixa de engrenagem de redução de 28:1. (cada bomba dupla alimenta uma linha, ou seja, 2 trilhos);



	<p>1 ou 2 caixas de controle, 1 para cada linha, com ou sem monitoramento remoto (RPM) por meio de conexão GPRS, com ajuste do tempo de funcionamento da bomba de lubrificação com incrementos de 0,05 até 1,95s e ajuste de ativação com contador de rodas com incrementos de 1 roda (de 1 até 256 rodas) e com botão de bombeamento manual ao lado da caixa de controle; 2 ou 4 barras distribuidoras de modificador de atrito, contendo 1 saída de produto no centro de cada barra; mangueiras para distribuição de produto com suas respectivas conexões para ligação da bomba às barras de distribuição; e alimentação de energia feita por meio de fonte retificadora e carregadora com entrada de 100 a 240VCA (50-60Hz) e saída de 12Vcc, e bateria de 12Vcc 90Ah.</p>
8479.89.99	<p>Ex 601 - Máquinas automáticas computadorizadas para asperar e aplicar adesivo sincronicamente na lateral do calçado montados na fôrma de montagem, com conjunto ("carro móvel") responsável pela fixação frontal e lateral da fôrma e pela movimentação no eixo horizontal e giro em 360° do calçado contra a escova, com uma cabeça dotada de 2 utensílios, sendo 1 escova de aço e 1 injetor dosador de cola, com 6 eixos programáveis, com sistema de programação com "display" do tipo "touch screen".</p>
8479.89.99	<p>Ex 602 - Sistemas de bancadas para encapsulamento e/ou secagem por aspersão de amostras em meio aquoso ou misturas de solventes orgânico ácido, e/ou secagem, possui fluxo de ar de entrada máximo 35m³/h, capacidade de evaporação de 1,0L/h, com bico de secagem e anel de rubi na ponta, permitindo a produção de gotículas uniforme de 2 a 25µm, possui acessórios que permite trabalhar com atmosfera inerte, "insert", "loop" e desumidificador, com painel operacional, completo com câmara de secagem e separação em vidro borossilicato 3.3, ciclone com revestimento eletricamente, com ou sem bomba peristáltica, alimentação 220 - 230V / 50 - 60Hz e potência máxima de 2.900W.</p>
8479.89.99	<p>Ex 979 - Máquinas automáticas para montagem de tomadas 2P+T (conforme padrão NBR 14136), com ciclo médio de montagem de 1,2s/peça, capacidade produtiva de aproximadamente 3.000peças/h, autonomia de trabalho de 1 hora sem reabastecimento, com abastecimento manual das partes - base, contatos elétricos (2 laterais e 1 central) e tampa - que compõem o produto final, com alimentadores vibratórios automáticos e sistema de rampas de vibração para posicionamento das peças, cilindro rotativo com batente mecânico para posicionamento correto da base e da tampa nos berços de montagem, manipulador mecânico com 2 pinças laterais fixas e 1 pinça central com cilindro rotativo, para posicionamento correto dos contatos elétricos na base, sensores de nível para identificação do volume mínimo das partes com</p>



	alerta para recarregamento manual dos alimentadores sem a interrupção do ciclo produtivo, sistema de testes (contatos elétricos e encaixe das partes) para separação das peças prontas (aprovadas e reprovadas), separação das peças aprovadas/reprovadas em compartimentos próprios, com sistema de movimentação por esteira "transfer linear", com velocidade e aceleração controladas, podendo chegar a uma precisão de posicionamento de + ou - 0,04mm (não acumulativos) em cada passo e estações de montagem totalmente interligadas a árvore central da máquina.
8480.60.00	Ex 025 - Moldes corrugados, intercalares, de aço galvanizado S350GD + Z450MAC, com dimensões 5.000 x 1.150,5 x 2mm, utilizados na fabricação de placas de fibrocimento reforçada com fios sintéticos.
8480.60.00	Ex 026 - Moldes corrugados, intercalares, de aço galvanizado S350GD + Z450MAC, com dimensões 10.000 x 1.150,5 x 2,3mm, utilizados na fabricação de placas de fibrocimento reforçada com fios sintéticos.
8480.71.00	Ex 157 - Moldes de injeção plástica para produção de para-choque dianteiro ou para-choque traseiro de veículos automotores, produzidos em aço, com placa eletromagnética para fixação do molde, com pontos de injeção de ar para auxílio da extração da peça, com bicos injetores.
8480.71.00	Ex 158 - Moldes para vulcanização de pneus novos radiais dos tipos utilizados em veículos e máquinas para a construção civil, com diâmetro externo de até 2.710mm, largura de até 742mm e diâmetro de talão de até 49 polegadas, constituídos em aço especial e obtidos por fresagem direta do perfil de escultura, com temperatura máxima de operação de 150°C e capacidade para operar com variação de -0,5 a 16bar de pressão, dotados de 1 conjunto de coquilhas inferiores e superiores, responsáveis pela moldagem dos flancos do pneu e 1 conjunto de setores, responsáveis pela moldagem da escultura da banda de rodagem.
8480.71.00	Ex 159 - Conjuntos de moldes para uso em injetoras de alta pressão, com 1 a 4 cavidades, confeccionados em aço especial e sistema de injeção com formas próprias, com ou sem canais quentes internos, com temperatura de operação entre 200 e 285°C, com aplicação de tecnologias de fusão por laser e/ou tecnologias de brassagem e/ou de injeção por tecnologias Mucell, SGI e Híbrido, com ou sem sistemas de sensorização, para funcionamento em malha de realimentação fechada e/ou com tratamentos superficiais para o aumento de índices de fluidez, destinados à produção de painéis de instrumentos e suas partes, para aplicação em veículos automotivos, de 1 a 3 cores em simultâneo ou de 1 a 2 cores com adição de borracha.
8480.71.00	Ex 160 - Matrizes/Moldes para produção de dentes artificiais de



	acrílico para dentaduras, por processo de compressão, confeccionados com aço inoxidável endurecido, fabricadas em centro de usinagem de alta velocidade, por meio de arquivos digitalizados em 2D ou 3D, consistentes de 2, 3, 4 ou 5 discos cilíndricos de diâmetro exterior igual ou superior a 120mm, com uma altura para 2 peças superpostas não menor do que 30mm, contendo 1 a 3 pinos externos de 6mm.
8480.71.00	Ex 161 - Moldes de injeção por sopro (IBM) para material sintético, utilizados na fabricação de garrafas PET e outras formas de resinas plásticas, possuem de 1 a 38 cavidades de injeção e sopro, fixadas nas matrizes com pinos de alta precisão, lacunas entre as cavidades de injeção, sistema de autoalinhamento flutuante das cavidades, sistema de isolamento térmico nas áreas da cavidade de injeção, câmara quente (manifold) específica contendo aparelhos restritores ajustáveis com bico de injeção dotado de corpo externo estrutural e inserto condutor térmico com auto alinhamento dos bicos de injeção.
8481.20.90	Ex 013 - Válvulas mecânicas de comando para bombas hidráulicas de pistões axiais com carcaça fabricada em ferro fundido, providas de 2 êmbolos paralelos, para pressão nominal de até 290bar.
8481.20.90	Ex 014 - Válvulas elétricas de comando para bombas hidráulicas de pistões axiais, com carcaça fabricada em ferro fundido, providas de 2 êmbolos paralelos, providas de solenoide para acionamento em tensão de 12-24V e corrente de 0-1.400mA, para pressão nominal de até 290bar.
8481.20.90	Ex 034 - Servoválvulas/servoproporcionais óleo-hidráulicas, com controle digital microprocessado, transdutor de posição (LVDT) e interfaces "fieldbus" integrados, para controle de vazão/pressão e posição/velocidade/força, com pressão máxima de operação de 350bar.
8481.20.90	Ex 062 - Terminais de válvulas piezoelétricas, dotados de até 8 válvulas direcionais e 2 módulos de entradas de sinais elétricos, para trabalhar com pressões até 8bar e vazão nominal de 500L/min, cada cartucho de válvula é formado por 4 válvulas 2/2 vias dispostas em ponte, com atuação interna por meio de vedações de assento e acionadas por um piloto com tecnologia piezoelétrica, sensor interno para medir pressão, vazão e temperatura do ar comprimido, com controlador lógico programável externo, responsável por simular todas as funções de válvula direcional, regulagem de pressão, regulagem de vazão, ajuste de tempo, detecção de vazamento, amortecimento de final de curso e regulagem de pressão proporcional.
8481.80.39	Ex 007 - Conjuntos de válvulas solenóides para abertura e fechamento do fluxo de gás natural (GN) ou liquefeito de



	petróleo (GLP) de aquecedor de água a gás, formados por: 3 válvulas "abre/fecha", tensão contínua de até 110V, em bobinas com resistência ôhmica de até 2.000 ohms, 1 válvula para ajuste do fluxo de gás por meio da variação da tensão elétrica contínua até 50V, acondicionadas em invólucro de alumínio.
8481.80.95	Ex 028 - Válvulas tipo esfera, para operação em ambiente submarino, capazes de suportar uma pressão de trabalho de até 5.000psi, com diâmetro interno de passagem de 6 a 12", com acionamento manual.
8481.80.95	Ex 029 - Válvulas de esfera compactas (72 x 48 x 81mm), utilizadas para industrialização em implementos agrícolas, fabricadas em plástico e aço inox, controladas eletronicamente por tecnologia CAN, com ciclo de abertura e fechamento realizado em até 200 milissegundos, com vedação IP68, LED indicador de funcionamento, pressão máxima de 12bar (175psi) e fluxo máximo igual ou superior a 25L/min, consumo de energia de 30mA, com temperatura de trabalho compreendida entre -17,7 e 48,9°C.
8481.80.99	Ex 062 - Válvulas para cilindro de gases de alta pressão do tipo "o-ring", acionamento rápido por alavanca, com válvula residual de pressão e manômetro integrados, pressão máxima de trabalho 300bar.
8481.80.99	Ex 063 - Válvulas para cilindro de gases de alta pressão do tipo "o-ring", abertura lenta, com válvula residual de pressão integrada, pressão máxima de trabalho 200bar, conexões conforme ABNT NBR11725.
8481.80.99	Ex 080 - Válvulas de abastecimento para bombas abastecedoras de combustíveis, corpo em alumínio, com ou sem proteção emborrachada, dotados de ponteira em alumínio com diâmetro de ½ a 2", com válvula de fechamento automático ou manual, com sistema de recuperação de vapor ou não, entrada fixa ou giratória de ¾ a 2", vazão livre de até 550L/min e pressão máxima de trabalho de até 80psi.
8481.90.90	Ex 027 - Atuadores eletro-hidráulicos para válvulas de comandos hidráulicos, com subsistema hidráulico de 2 válvulas redutoras de pressão montadas em corpo de alumínio, com comunicação analógica PWM (frequência de 100 a 400Hz), 2 níveis de grau de proteção disponíveis sendo, IP 66 para conector AMP ou IP 67 para conector "deutsch", tensão de operação de 12VDC (0 a 1.500mA) ou 24VDC (0 a 750mA).
8481.90.90	Ex 028 - Corpos de entrada, intermediários, para válvulas de comandos hidráulicos, de formato retangular fabricados em ferro fundido nodular com funcionalidade de desconectar a linha de pressão em 100%, provendo função hidráulica redundante de segurança e desvio da pressão para válvula auxiliar, pressão máxima de operação 350bar e vazão máxima



	120L/min com pórticos de conexão para entrada e auxiliar (HPCO).
8481.90.90	Ex 029 - Corpos de entrada lateral para válvulas de comandos hidráulicos, de formato retangular, fabricados em ferro fundido nodular com funcionalidade de desconectar a linha e desvio da pressão para válvula auxiliar, com válvula redutora de pressão incorporada, pressão máxima de operação 350bar e vazão máxima 120L/min, com pórticos de conexão para entrada e auxiliar (HPCO).
8481.90.90	Ex 030 - Atuadores eletro-hidráulicos para válvulas de comandos hidráulicos, com placa eletrônica incorporada em invólucro plástico, com subsistema hidráulico de microválvulas montadas no corpo de alumínio, transdutor linear diferencial de posição (LVDT) opcional, dispositivos de detecção de falha e/ou sentido de acionamento opcional (DI), com comunicação analógica ou digital, 3 níveis de grau de proteção disponíveis sendo, IP 65 para conector "hirshmann" ou IP 66 para conector AMP ou IP 67 para conector "deutsch", tensão de operação compreendida entre 11 a 32VDC.
8481.90.90	Ex 031 - Corpos de entrada lateral para válvulas de comandos hidráulicos, de formato retangular, fabricados em ferro fundido nodular com inversor para controle de pressão e vazão integrado, com ou sem válvula redutora de pressão e/ou conexão para válvula de descarga incorporada, pressão máxima de operação 400bar e vazão máxima 250L/min, com pórticos de conexão para entrada, saída, manômetro e "load sense".
8481.90.90	Ex 032 - Corpos centrais para válvulas de comandos hidráulicos, de formato retangular, fabricados em ferro fundido nodular com funcionalidade de direcionar e controlar o fluxo de óleo da linha de pressão para os pórticos A ou B, podendo ser o controle de fluxo de maneira pré-compensada ou pós-compensada, com válvula "OU" integrada, pressão máxima de operação a 420bar e vazão máxima a 240L/min, com pórticos de conexão para trabalho (A e B).
8483.40.10	Ex 097 - Caixas de engrenagem para multiplicação de rotação e transmissão de torque, para aplicação em aerogeradores, com 3 estágios de multiplicação sendo o primeiro de engrenagens planetárias e os demais de engrenagens helicoidais de eixos paralelos, com rotação nominal de entrada 16,7revoluções/min (rpm), com relação de multiplicação de velocidade de 1:89,47, com torque nominal de entrada de 1.150kNm e com torque máximo de entrada de 2.730,9kNm.
8483.40.10	Ex 139 - Redutores de velocidade planetários compactos, de 2 estágios, para aplicação em máquinas e equipamentos mecânicos, com acionamento por motor hidráulico, com torque nominal máximo de saída de 7.000Nm e torque transmissível de



	3.400Nm, relação de redução entre 17,20 a 56,20 e rotação máxima de entrada de 3.500rpm, com torque de freio estático entre 120 e 350Nm, com fixação através de 9 parafusos de 5/8" - 18UNF com comprimento útil de 40mm.
8483.40.10	Ex 148 - Multiplicadoras de giros de turbina eólica de frequência de 60Hz, potência em até 3.300kW, velocidade de entrada n1 (1/min) 13,2, óleo ISO VG 320, capacidade entre 440 e 600L de óleo, peso líquido entre 19.600 e 25.000kg.
8483.40.10	Ex 149 - Caixas de transmissão por disco de fricção, com sistema de autodesaceleração ADS ativado após a interrupção do acionamento do pedal, sistema antirruído, relação em PTO de 1.02 a 1.00, reservatório de transmissão com 2 seções divididas, entrada do óleo em 160psi, controle de pressão de 112psi com conversor de torque de baixa pressão para baixas temperaturas do óleo, com velocidade de entrada de 2.000rpm.
8483.40.10	Ex 152 - Redutores de velocidade planetários compactos de 2 estágios, para aplicação em máquinas e equipamentos mecânicos, acionados por motores hidráulicos ou elétricos, com torque máximo de saída de 5.500Nm e torque transmissível entre 2.020 e 3.580Nm nas condições de n2.h=10.000 ciclos conforme norma ISO 6336, relação de redução entre 12,84 e 50,40 e rotação máxima de entrada de 3.500rpm.
8483.40.10	Ex 153 - Redutores de velocidade planetários compactos de 2 estágios, para aplicação em máquinas e equipamentos mecânicos, acionados por motores hidráulicos ou elétricos, com torque máximo de saída de 7.000Nm e torque transmissível entre 3.650 e 6.440Nm nas condições de n2.h=10.000 ciclos conforme norma ISO 6336, relação de redução entre 13,60 e 49,00 e rotação máxima de entrada de 3.500rpm.
8483.40.10	Ex 225 - Caixas de engrenagens epicíclicas multiplicadoras de velocidade, aplicadas em unidades geradoras de usinas hidrelétricas, instaladas entre a turbina e o gerador, com potências de 3.500 a 5.500kW, e rotações de entrada máximas de até 180rpm.
8483.40.10	Ex 226 - Caixas de engrenagem para multiplicação de rotação e transmissão de torque, para aplicação em aerogeradores, com 3 estágios de multiplicação, sendo 2 estágios de engrenagens planetárias e 1 estágio de engrenagens helicoidais, com rotação nominal de entrada de 10,53 ou 10,54rpm, com relação de multiplicação de velocidade de 1:127,717 ou 1:127,286, com torque nominal de entrada entre 3.300 e 3.460kNm e com torque máximo de entrada de 5.862kNm.
8483.40.10	Ex 227 - Transmissões com motor elétrico de 4,9kW e tensão 12V com função de movimentação, tração e frenagem regenerativa, com capacidade máxima de carga de até 16.671N, torque dinâmico de até 562Nm e torque de saída 526Nm,



	específicas para utilização em empilhadeiras autopropulsadas.
8483.40.90	Ex 202 - Coroas dentadas para acionamentos de moinhos, construídas em ferro fundido, aço fundido ou aço forjado, com diâmetro na superfície externa dos dentes igual ou superior a 5.000mm, largura igual ou superior a 600mm e número de dentes igual ou superior a 180, com ou sem eixo pinhão construído em aço forjado com diâmetro igual ou superior a 600mm, comprimento igual ou superior a 3.100mm e número de dentes igual ou superior a 19 dentes.
8501.52.90	Ex 010 - Motores de torque de corrente alternada (AC), trifásicos, síncronos e dotados de rotores com imãs permanentes, com potência nominal ou calculada na faixa de 2,8 a 74,9kW, torque estático na faixa de 24,2 a 5.100Nm, torque nominal na faixa de 22,3 a 5.000Nm, rotação nominal na faixa de 38 a 1.450rpm, corrente nominal na faixa de 4,1 a 169A, número de polos na faixa de 14 a 98, refrigerados à água ou por líquido refrigerante e podendo conter eixos nos tipos sólido, eixo de encaixe (plug-on) e vazado.
8501.53.10	Ex 003 - Motores de torque de corrente alternada (AC), trifásicos, síncronos e dotados de rotores com imãs permanentes, com potência nominal ou calculada na faixa de 75,4 a 435kW, torque estático na faixa de 730 a 7.150Nm, torque nominal na faixa de 580 a 7.000Nm, rotação nominal na faixa de 68 a 1.450rpm, corrente nominal na faixa de 91 a 713A, número de polos na faixa de 14 a 98, refrigerados à água ou por líquido refrigerante e podendo conter eixos nos tipos sólido, eixo de encaixe (plug-on) e vazado.
8502.13.19	Ex 022 - Sistemas ininterruptos de energia rotativo diesel (UPS rotativo diesel), com potência entre 500 a 3.000kVA, rotação máxima entre 3.000 e 5.400rpm, dotados de: motor diesel, acoplamento de indução e gerador síncrono montado em uma base metálica única horizontal e acompanhado de painel de controle e de força (bobina de reatância e disjuntores).
8504.90.30	Ex 008 - Buchas condensivas de transformadores de alta e extra alta tensão para faixa acima de 245 até 1.200kV, de papel impregnado em óleo (oip) ou de papel impregnado em resina (rip) ou de isolante sintético impregnado com resina (ris).
8504.90.40	Ex 001 - Módulos de fornecimento ininterrupto de energia para alimentação de instalações de processamentos de dados com capacidade de 25kW, alimentação trifásica 380V (3F+N) podendo ser configurado para 400 ou 415V e tensão de saída trifásica 380V (3F+N) podendo ser configurado para 400 ou 415V, intervalo de frequência de entrada 40 a 72Hz com tecnologia "on-line" dupla conversão de eficiência otimizada com sistema de gerenciamento variável de módulos, para novas instalações em equipamentos de fornecimento ininterrupto de



	energia ou fornecimento de peças de reposição, instalação de até 8 módulos em paralelo atingindo uma potência máxima em um mesmo rack de 200kW.
8515.21.00	Ex 172 - Máquinas para soldar metais por resistência, parcialmente automática, por meio de fio condutor de cobre, de soldadura fraca, com painel elétrico, com sistema de solda por fusão contínua, diâmetro do mínimo 50mm, comprimento máximo 10mm, diâmetro de soldagem de 75 até 1.000mm, espessura do material 0,4 até 1mm, sobreposição 6mm, diâmetro do fio 2mm, velocidade de soldagem ajustável de 2 até 15m/min.
8515.21.00	Ex 173 - Combinações de máquinas para soldagem de telas, por resistência, a partir de rolos de fios longitudinais e transversais, com velocidade máxima de produção de 150 a 200fios/min, compostas de: dispositivos de endireitamento, destensionamento e posicionamento do fio longitudinal para soldagem; dispositivos de alimentação, corte, desbobinamento, endireitamento, destensionamento e posicionamento automático do fio transversal para soldagem; mesa com 2 dispositivos de corte (tesoura) para aparar os fios transversais; estação de embobinamento e ejeção de tela em rolos automática; painéis elétricos, controlador lógico programável (CLP), unidade hidráulica, componentes elétricos, eletrônicos.
8515.31.90	Ex 161 - Combinações de máquinas para soldagem de peças de veículos automotores por arco elétrico por processo MIG/MAG, compostas de: esteira; dispositivos de fixação de peça com eixo de rotação; com 1 ou mais robôs de solda, sendo cada robô de solda com capacidade de carga igual ou superior a 3kg, cada robô com 6 ou mais graus de liberdade, cada robô com ou sem base de fixação, cada robô com tocha de solda de arco elétrico; com 1 ou mais fontes de solda; com 1 ou mais painéis elétricos; com 1 ou mais unidades de programação portátil; com 1 ou mais painéis de controle por controlador lógico programável (CLP); e sistema de segurança de operação.
8515.31.90	Ex 162 - Combinações de máquinas para soldagem por arco elétrico por processo MIG/MAG e movimentação de peças de veículos automotores, compostas de: 1 ou mais robôs de solda por processo MIG/MAG, sendo cada robô com capacidade de carga igual ou superior a 3kg, cada robô com 5 ou mais graus de liberdade, cada robô com ou sem base de fixação, cada robô com tocha de solda; com 1 ou mais fontes de solda; com 1 ou mais robôs para manipulação de peça, sendo cada robô com capacidade igual ou superior a 25kg, cada robô com 3 ou mais graus de liberdade, cada robô com ou sem base de fixação, cada robô com manipulador de peça; com 1 ou mais painéis de controle; com 1 ou mais unidade de programação portátil; com dispositivo de fixação de peças com eixo de rotação; com 1 ou



	mais painéis de controle por controlador lógico programável (CLP); e sistema de segurança de operação.
8515.31.90	Ex 163 - Fontes para soldagem de construção inversora, para aplicação robótica por arco elétrico, processo DC, TIG, MIG, MIG pulsado e arame tubular, faixa de saída da corrente elétrica de 5 a 550 amperes, com transformador de 120kHz.
8515.80.90	Ex 083 - Máquinas de soldagem manual ou automática, por ultrassom, com IHM (interface homem-máquina) tipo digital e "touchscreen", com monitoramento gráfico, força e perfil de solda ajustável simultânea à soldagem, curso de sonotrodo de 25 até 150mm, potência de 1.200 até 6.200W, força de soldagem de 10 até 2.500N e mínimo de 32 memórias de programas de solda, com, no mínimo, 100 peças de solda memorizadas por memória.
8515.80.90	Ex 106 - Máquinas de solda por ultrassom, utilizadas na soldagem de meios filtrantes, força de compressão de 2.000 newtons, com 2 transdutores acústicos piezoelétricos ("conversores") de 20kHz, com 2 unidades de transformação da amplitude ("boosters"), com 2 ferramentas de soldagem ("sonotrodos"), com bigorna, com mesas superior e inferior, ambas com esteira, para movimentação do meio filtrante, com garfos de posicionamento, com alavancas de posicionamento, com controle automático para soldagem em etapas sequenciais, com interface homem máquina e controle por CLP.
8515.90.00	Ex 003 - Gabaritos de máquinas de solda para posicionamento e fechamento de cabines automotivas com estrutura de base e apoios laterais/superior baseados nos dimensionais das partes metálicas a serem agrupadas, com dimensional controlado e calibrado, com sistemas de travamento das peças por meio de atuadores e dimensões até 6.000 x 6.000mm (L x C).
8515.90.00	Ex 004 - Complementos de máquinas para localização e união de partes de cabines automotivas com estrutura de base e apoios baseados nos dimensionais das partes metálicas a serem unidas com tolerância de até +/-1mm, com sistemas de travamento das peças por meio de atuadores com pressão de trabalho de aproximadamente 7bar.
8543.20.00	Ex 014 - Sistemas compactos para processamento de sinais de posição da barra de controle de reator nuclear do tipo água pressurizada (PWR), dotados de: conjunto de sensor indicador de posição linear quádruplo redundante (utilizando tecnologia divisor de tensão com chaves magnéticas) e um gabinete eletrônico (com qualificação sísmica, grau de proteção IP 55, construído conforme normas IEC 61439-2 e IEC 61439-1) para processamento de sinais, diagnósticos e controle do dispositivo de acionamento de barras (motor que movimenta a barra de controle do reator nuclear).



8543.30.00	<p>Ex 035 - Sistemas submarinos de proteção catódica por corrente impressa através de anodos remotos, dotados de: conjunto de anodos inertes MMO - denominado "RetroBuoy" Mk V, com capacidade de fornecimento de 600A por 25 anos, contendo 12 anodos de titânio ASTM B338, de 48" de comprimento, revestidos por ativação de óxido de metais mistos dotados de dióxido de irídio e pentóxido de tântalo, suportados por 4 módulos de flutuabilidade para corrente superior a 150A cada, preenchidos com espuma sintética de PE injetada a vácuo, com flutuabilidade útil de 60kg por módulo, estruturas de suporte e base gravitacional em aço ASTM A529/A500/API2H, cabo flexível 600/1.000V de alimentação . marítima ASTM B33, caixa de junção 14" SCH40 x 19", com placa da base, válvula de ventilação de 1" NPT plug/Thread-O-Let e conjunto de pistão de delrin preto usinado com anéis de vedação de nitrilo e barra de estabilização baseados em concreto de densidades básicas de 2.400kg/m³; cabos elétricos submarinos com diâmetro externo de 39,62mm, raio de curvatura estático de 514mm, peso seco de 5,14kg/m e carga de ruptura mínima de 353,7kN; e braçadeiras para fixação dos cabos submarinos, denominadas "Retroclamps", em aço ASTM A36, em tubulações de diâmetro variável de 4 a 65".</p>
8543.30.00	<p>Ex 036 - Unidades de pré-tratamento de superfícies de cursores para zíperes e peças de botão, por processo de galvanoplastia através de ácido (desengraxe e ativação ácida) e conversão química (prevenção e descoloração) com níquel, zinco, zinco oxidado, estanho, oxidação níquel, ouro, grafite, cobre, latão ou latão oxidado, com capacidade máxima de tratamento de 20kg/tambor, dotadas de tanques de lavagem com cascata em 2 níveis e transbordamento nas 3 paredes ao redor para eliminação de espumas, tratamento e derivação com transferência automática dos processos de acordo com cada aplicação e acabamento, configuráveis livremente conforme a necessidade do tipo de processo x acabamento final.</p>
8543.30.00	<p>Ex 037 - Equipamentos de revestimento PVD em peças de latão, zamac e ABS, com capacidade de dispositivo-mesa com 18 posições de 120mm ou 9 posições de 220mm e dispositivo-mesa com 8 posições de 250mm ou 4 posições de 360mm, evaporadores com 4 cátodos por arco voltaico e 2 cátodos por pulverização catódica, aquecimento por resistência, utilizando controlador lógico programável, voltagem nominal 440V, frequência nominal 60Hz e mesa rotativa de 900 x 1.500mm.</p>
8602.10.00	<p>Ex 020 - Combinações de máquinas, de aplicação exclusivamente ferroviária, para locomotivas diesel-elétricas com potência bruta superior a . 4.400HP, com ou sem motor diesel, 16 a 20 cilindros em "V", 2 tempos, com potência bruta de até 5.700HP a 900-950rpm, compostas de: dispositivo de controle do motor diesel e condúites; entrada de ar filtrada de maneira inercial; coletor</p>



de escape em aço fundido com proteções de liga de aço e placas para saídas de escape; 1 painel microprocessado com interface às redes CAN e "Ethernet", condicionadores de entrada e saída de sinais digitais e um painel de frequência para o controle da locomotiva; 2 painéis microprocessados de controle e de interface "homem-máquina" para integração e controle de todos os painéis e sistemas ligados às redes de comunicação da locomotiva; posto de controle da locomotiva com interface analógica; gabinete com painéis de interface analógicos necessários para o controle da locomotiva; unidade de comando microprocessado para injeção eletrônica do motor diesel, com interface à rede de comando e controle da locomotiva; conjunto de 4 painéis eletrônicos inversores auxiliares para controle dos motores elétricos auxiliares da locomotiva, integrado à rede CAN; painel microprocessado para comando, monitoramento, diagnóstico e controle do sistema de frenagem eletrônico da locomotiva; painel microprocessado com sistema redundante de transmissão e recepção de sinais de rádio para controlar locomotivas remotas; centro de comando eletropneumático e válvula de controle do sistema de freio eletrônico e de freio da composição; 2 válvulas de respiro de emergência; 1 painel para fornecer energia retificada para o carregamento de bateria, circuitos de baixa tensão e alternador auxiliar integrado à rede CAN; fontes de alimentação para painéis e dispositivos eletrônicos, com tensão de entrada entre +25 e +85Vdc, corrente de entrada de até 400mA e uma tensão CC saindo de +5V, -12V, +12V, 13.6V, -15V, +15V, -24V e +24V, tanto como 120VCA; sistema para gravação de eventos operacionais da locomotiva, fabricados conforme norma FRA 229.135, com capacidade de registrar os principais parâmetros das últimas 48 horas de operação da locomotiva, destinado à detecção de falhas e investigação de causas de acidentes; equipamento de controle principal da locomotiva, incluindo a aceleração, frenagem dinâmica e direção de movimento; conjunto de freio eletrodinâmico com múltiplas camadas de resistores e uma capacidade de dissipação de até 4MW; compressor de ar, resfriador com água de 3 cilindros, bifásico, acionado no eixo com acoplamento flexível ao eixo do motor com um deslocamento aproximado de 254cfm a 900rpm e 1 bomba de engrenagem de óleo lubrificante; 2 motores de arranque pneumático; secador de ar eletrônico, dessecante e filtro de partículas do sistema de ar comprimido integrado ao controle da locomotiva; válvulas solenoides para o funcionamento dos sistemas de ar auxiliar; 2 conjuntos de sistema de freio e rolamento de cartucho para truques ferroviários; 2 conjuntos radiadores de duplo comprimento, com filtros de entrada, conjunto de ventilação, fabricado em aço com diâmetro externo de até 64", incluindo motores de acionamento trifásicos de corrente alternada; conjunto de 4 ventiladores para



	ventilação forçada dos motores de tração, gerador principal e compartimentos de ar puro; 1 painel microprocessado de monitoramento do nível de combustível conectado ao controle da locomotiva.
9011.80.90	Ex 013 - Microscópios para cirurgias odontológicas com sistema de zoom motorizado; com óptica 1:6; ampliação fator $Y = 0.4x-2.4x$, focagem motorizada contínua, faixa de focagem de 200 a 415mm com possibilidade de combinação com câmara de vídeo.
9011.80.90	Ex 014 - Microscópios cirúrgicos para cirurgia de coluna, com distância de trabalho de 500mm, alcance de braço 1.600mm, sistema de autobalanceamento em relação ao nível do piso e sistema de autopreparação por sucção de campo cirúrgico por capa.
9011.80.90	Ex 015 - Microscópios confocais para a medição e análise 3D de superfícies, com sistema de sensoriamento sem toque, sensor CMP (Confocal Multi Pinhole), camera HDR (High Definition Resolution) com sensor CMOS, com capacidade de 1.200 x 1.200 pixels por medição XY a 100fps (frames per second), sensor dinâmico de alta velocidade, de 16bits, mesa CNC motorizada com capacidades de 50 x 50mm em X e Y, resolução de 0,3 micrômetros, com área de 150 x 150mm, sistema antivibração integrado e sistema anticolisão, "software" de medição e renderização automática de acordo com as normas ISO e ASME.
9014.80.10	Ex 020 - Unidades de visualização ("displays") com sistema multifunção de plotagem gráfica avançada e GPS cartográfico, para uso em embarcações militares, comerciais, de recreio e iates, com telas coloridas "touchscreen" de 15,6; 18,5; 21,5 e 24", resolução 1.920 x 1.080 FHD e 1.920 x 1.200 WUXGA, conectividade interna Wi-Fi e "bluetooth", antena de GPS embutida com capacidade de trabalhar simultaneamente com até 28 satélites e atualização de 10Hz, memória interna com 64GB de capacidade, entrada para cartão de memória tipo micro SD, entrada e saída de vídeo HDMI, 3 entradas de rede compatíveis com a tecnologia de alta definição digital para localização de peixes (sonda gráfica).
9018.19.80	Ex 067 - Oxímetros de pulso de dedo, portáteis, destinados a medir a saturação de oxigênio no sangue (SpO2) e sua frequência cardíaca, com faixa de medição da saturação de SpO2 de 36% a 99% e frequência cardíaca de 30 a 250bpm, interferência a luz ambiente inferior a +/-1%, ciclo de atualização de dados menor que 12s, fonte de alimentação com 2 pilhas alcalinas AAA, indicador de nível de bateria localizado no painel frontal e desligamento automático quando não utilizado.
9018.19.80	Ex 068 - Monitores materno-fetal, destinados ao monitoramento do feto durante os exames pré-natais, pré-parto e no parto, medindo pelo método de ultrassom a frequência cardíaca fetal



	na faixa de 50 a 240bpm, monitoram a atividade uterina medindo as contrações por meio de um transdutor TOCO, possuem bateria de lítio recarregável, tela LCD de 5,6 polegadas, impressora térmica integrada e indicador de alarme.
9018.50.90	Ex 070 - Equipamentos para mensurar osmolaridade da lágrima, indispensável para diagnóstico da patologia de olho seco, por meio da coleta de 50nL de lágrima, dotados de uma base que permite encaixar 2 sondas/canetas, com baterias recarregáveis, com resultado numérico imediato.
9018.50.90	Ex 071 - Aparelhos para avaliação do olho seco, câmera colorida de alta resolução e trocador de ampliação integrado, medem a topografia da córnea em 3D, com iluminação anular branca usada para medir milhares de pontos na superfície da córnea, a iluminação anular infravermelho está disponível durante a análise do filme para evitar reflexos de luz, com avaliação não invasiva do tempo de rompimento do filme lacrimal e intervalo de medição de 3 a 33mm e 9 a 99D, iluminação para cada aplicação com diodos brancos para a avaliação de movimento das partículas da película da lágrima, diodos azuis para a fluoresceinodios infravermelhos para meibografia.
9018.50.90	Ex 072 - Equipamentos oftalmológicos para avaliação computadorizada do segmento anterior do olho, através de uma varredura tomográfica rotacional que obtém de 25 a 100 cortes tomográficos utilizando uma fenda de luz azul (475nm livre de UV) e uma câmera fotográfica que se vale do princípio de "Scheimpflug" para a obtenção das imagens tomográficas, e uma outra câmera que monitora os movimentos do olho, imagens tomográficas são medidas em até 138 mil pontos de elevação em 1 modelo tridimensional da córnea, da câmara anterior, da íris e do cristalino do olho, avaliações topográficas, paquimétricas e de densidade ótica da córnea, do cristalino e da câmara anterior, além de avaliações estatísticas populacionais e construções refracionais e de frente de onda com velocidade de 100 imagens em 2s (varredura fina de córnea), com intervalo de medida e curvatura de 3 - 38mm/ 9 - 99D.
9018.50.90	Ex 073 - Equipamentos oftalmológicos para a medida da pressão intraocular, da paquimetria corneana e das propriedades biomecânicas da córnea, câmera fotográfica de ultravelocidade que se vale do princípio de "Scheimpflug" para obter uma sequência de cortes tomográficos da deflexão corneana no momento da pneumotometria ocular, registram 140 imagens em 31ms e as interpretam para obter a medida da pressão intraocular baseada no princípio de "Imbert-Fick", faixa de medidas de 6 a 60mmHg com distância de medidas de 11mm (0,4in), luz de fixação interna LED vermelho e monitoramento 3D com liberação automática.
9018.90.10	Ex 024 - Bombas de seringa para infusão de anestesia



	<p>intravenosa com módulo TCI diprifusor, para reconhecimento automático da concentração do medicamento; possuem sistema para administrar propofol automaticamente durante a indução e manutenção da anestesia de acordo com a concentração alvo estipulada e dos parâmetros individualizados de cada paciente; função de ajuste da concentração do despertar do paciente durante a anestesia.</p>
9018.90.10	<p>Ex 035 - Injetores de contraste de alta pressão para tomografia computadorizada com única cabeça de injeção, velocidade de injeção de 0,1 a 10ml/s, até 120 programas de injeção que podem ser armazenados, suportam até 8 fases de combinação diferentes de injeção, volume de injeção de 0 a 200ml, botão de parada de emergência local, aquecedor de seringa, parada automática do equipamento em caso de diferença no limite de pressão através de sinal sonoro e indicadores de luz de Led.</p>
9018.90.10	<p>Ex 036 - Injetores de contraste de alta pressão para tomografia computadorizada com dupla cabeça de injeção (contraste e salina), velocidade de injeção de 0,1 a 10ml/s, até 120 programas de injeção que podem ser armazenados, suportam até 8 fases de combinação diferentes de injeção e função "dual-flow", volume de injeção de 0 a 200ml, botão de parada de emergência local, aquecedor de seringas, parada automática do sistema de injeção se a pressão real exceder o limite de pressão por meio de sinal sonoro e indicadores de luz de Led.</p>
9018.90.10	<p>Ex 037 - Injetores de contraste de alta pressão para exames de angiografia/hemodinâmica, com capacidade de armazenamento de até 120 protocolos de injeção, suportam até 8 fases de combinação diferentes de injeção, capacidade da seringa de 150ml, limites de pressão de injeção de 100 a 600psi ou 100 a 1.200psi, botão de parada de emergência local, aquecedor de seringa, cartão de memória SD externo, parada automática do equipamento em caso de diferença no limite de pressão por meio de sinal sonoro.</p>
9018.90.10	<p>Ex 046 - Injetores de contraste de alta pressão para ressonância magnética, com dupla seringa de injeção de contraste, taxa de injeção de 0,1 a 10ml/s, até 120 programas de injeção que podem ser armazenados, suportam até 8 fases de combinação diferentes de injeção, capacidade da seringa de 65ml, limites de pressão de injeção de 50 a 300psi, parada automática do equipamento em caso de exceder o limite de pressão por meio de sinal sonoro e indicadores de luz de LED.</p>
9019.20.10	<p>Ex 004 - Dispositivos regeneradores ou trocadores de calor e umidade, associados a filtro bacteriano e viral, utilizados em volumes correntes de 150 a 1.000ml e capazes de gerar umidade resultante superior a 30mg H₂O/L; dotados de malha filtrante de polipropileno e bobina de papel impregnada com cloreto de cálcio destinado ao aquecimento, umidificação e filtração no</p>



	processo de ventilação mecânica; resistência ao fluxo de 2,4cm H ₂ O; conectores 15-22/15mm e espaço morto de 35ml.
9019.20.10	Ex 013 - Dispositivos regeneradores ou trocadores de calor e umidade, associados a filtro bacteriano e viral, dotados de malha filtrante de polipropileno e bobina de papel impregnada com cloreto de cálcio destinado ao aquecimento, umidificação e filtração no processo de ventilação mecânica, com conectores 15-22/15mm e espaço morto de 13ml.
9019.20.10	Ex 015 - Dispositivos regeneradores de calor e umidade para pacientes traqueostomizados em respiração espontânea, dotados de: bobina de papel impregnada com cloreto de cálcio (CaCl ₂), dotados de resistência ao fluxo de 0,25cm H ₂ O a 30L/min e com espaço morto de 10ml.
9022.14.11	Ex 007 - Sistemas de mamografia digital de campo aberto/total (FFDM) com detector plano de selênio amorfo, braço articulado com rotação isocêntrica -180 a +180°, tubo de raio-x com anodo de tungstênio e estação de trabalho de aquisição, na forma de console com unidade de processamento de dados com "software" dedicado, monitores de tela plana, teclado e mouse, podendo conter recursos de "hardware" para tomossíntese com amplo ângulo de aquisição de 50° e 25 projeções, biopsia estereotáxica, biópsia por tomossíntese e mamografia com contraste (Ti-CEM) e outros componentes necessários ao seu funcionamento, como mesas de ampliação, placas de compressão de diversos tamanhos e peças de inserção.
9022.90.19	Ex 001 - Aparelhos dedicados de biópsia mamária por estereotáxia (localização de lesões na mama em 3 dimensões), dotados de: gerador de raio-X e estação de processamento de imagens, com orientação prona e bidirecional, calculo cartesiano para a execução de biopsias e processamento de imagens digitais.
9022.90.90	Ex 026 - Módulos detectores de raios X dotados de placa de circuito impresso montada com componentes eletrônicos, fotodiodos e cintiladores sólidos, sendo analógica ou digital; dimensão do pixel entre 0,2 e 9,2mm e número de pixels entre 16 e 256 canais, para dupla, única, baixa ou alta energia.
9022.90.90	Ex 027 - Fontes de raios-X de baixa energia para sistemas fixos e móveis de inspeção não intrusiva de volumes por raios X, com potência consumida entre 20 e 7.000W, tensão de alimentação entre 85 e 264VAC ou 24VDC, tensão nominal de saída entre 10 e 300kV, corrente nominal de saída entre 0 e 500mA, dotadas de fonte e/ou gerador de alta tensão, tubo de raios X e módulo de controle.
9024.80.19	Ex 001 - Reômetros capilares para medição da viscosidade de materiais poliméricos em função da temperatura e taxa de cisalhamento, com temperatura de operação máxima de 500°C,



	dotados de transdutor de força de 20 a 75kN, barril de teste de 12 a 30mm, monitorados por transdutor de pressão entre 0 e 2.000bar, com matriz de fenda com 3 sensores de pressão para a análise de fratura do fundido, providos de 2 "softwares" para controle da aquisição de dados experimentais e para o seu tratamento e análise.
9024.80.90	Ex 044 - Máquinas com sistema eletromecânico para ensaios estáticos (compressão, cisalhamento e tração) e pulsador de alta frequência com sistema eletromagnético (frequências de 35 a 285Hz) para ensaios dinâmicos (fadiga por princípio de campo ressonante), capacidade de 300kN (ensaios dinâmicos) e 600kN (ensaios estáticos) para ensaios em fixadores, controlador de aquisição de dados com frequência de 10kHz e resolução de 24bits por meio de "software" próprio para controle.
9027.10.00	Ex 143 - Detectores de gases inflamáveis e tóxicos por tecnologias: catalítica, eletroquímica ou infravermelho, com "display" LCD de alta resolução retroiluminado em 3 cores (vermelho, amarelo, verde) para leitura, configuração e indicação de status, operação não intrusiva por caneta magnética, 2 entradas para conexões elétricas 3/4 padrão NPT, invólucro a prova de explosão em aço inoxidável 316 ou alumínio LM25 e intrinsecamente seguro, com metodologia Inmetro, para uso em áreas com acabamento marítimo em epóxi cor amarela segurança e índice de proteção IP66, alimentação elétrica 24Vcc, comunicação analógica e/ou digital via 4 - 20mA, "modbus" e saídas relé.
9027.10.00	Ex 144 - Analisadores de gás portáteis para embalagens de atmosfera modificada (ATM), com faixa de medição de oxigênio de 0 a 85%, por meio de sensor cerâmico, volume de amostra de 5ml, tempo da amostra de 9s, com "touchscreen" de 3,5 polegadas, sem conexão e sem capacidade de testes de memória.
9027.10.00	Ex 145 - Aparelhos para detecção de gases tóxicos, por tecnologia de sensor eletroquímico para Monóxido de Carbono (CO), Sulfeto de Hidrogênio (H2S), Oxigênio (O2), Dióxido de Nitrogênio (NO2), Dióxido de Enxofre (SO2), Amônia (NH3), Cloro (CL2), Dióxido de Cloro (CLO2), Fosfina (PH3), Cianeto de Hidrogênio (HCN), e Hidrogênio (H2); com detecção máxima de 1 gás, portáteis, com faixas de medição entre 0 e 1.500ppm em incrementos de 1ppm para Monóxido de Carbono (CO), entre 0 e 500ppm em incrementos de 0,1ppm para Sulfeto de Hidrogênio (H2S), entre 0 e 30% do volume em incrementos de 0,1 % para Oxigênio (O2), entre 0 e 150ppm em incrementos de 0,1ppm para Dióxido de Nitrogênio (NO2), entre 0 e 150ppm em incrementos de 0,1ppm para Dióxido de Enxofre (SO2), entre 0 e 500ppm em incrementos de 1ppm para Amônia (NH3), entre 0 e 100ppm em incrementos de 0,1ppm para Cloro (CL2), entre 0 e



	<p>1ppm em incrementos de 0,01ppm para Dióxido . de Cloro (CLO2), entre 0 e 10 ppm em incrementos de 0,01ppm para Fosfina (PH3), entre 0 e 30ppm em incrementos de 0,1ppm para Cianeto de Hidrogênio (HCN), entre 0 e 2.000ppm em incrementos de 1ppm para Hidrogênio (H2), montados em material de policarbonato reforçado à prova de água com revestimento protetor à prova de choque e resistente à interferência da radiofrequência com grau de proteção IP64, dotados de visor LCD, botões de operação, alarmes sonoro de 95dB, vibratório e luminoso para presença de gás, bateria fraca e falha de sensores, compatível com bateria interna substituível, com faixa de temperatura operacional entre -40 e +60°C, com faixa de umidade operacional entre 0 e 99% sem condensação (contínua), com memória de dados interna com capacidade de 360 dias de registros contínuos, compatível com "software" de gerenciamento online.</p>
9027.20.29	<p>Ex 007 - Equipamentos para automatizar os testes de eletroforese em gel de agarose, equipados com 3 módulos: de migração, de coloração e de leitura dos géis, controlados automaticamente; com capacidade de processamento de até 54 amostras por corrida; controle por tela de comando em LCD colorido "touchscreen" e potência de 1.000VA.</p>
9027.30.20	<p>Ex 040 -Espectrofotômetros infravermelhos próximos - Near Infra Red (NIR) - com faixa de comprimento de onda de 1.100 a 2.600nm; janela superior rotativa - Rotation Top Window (RTW); modos de reflectância e transflectância; detector InGaAs fotossensor de Índio, Gálio e Arsênio customizado com sistema de ultra refrigeração e dupla faixa estendida (Vis/NIR) região do Visível e Near Infrared; monocromador de varredura; lâmpada com 10.000 horas de vida útil; com computador interno incluído.</p>
9027.30.20	<p>Ex 062 - Espectrofotômetros de infravermelho próximo, com tecnologia de arranjo de diodos para análises diretas em amostras de alimentos e rações (amostras sólidas e líquidas), capazes de ler no comprimento de onda de 900 a 1.700nm e/ou na faixa do visível de 400 a 900nm, possuem 2 lâmpadas para análises provenientes de 2 pontos diferentes do equipamento (leitura superior e leitura inferior), completa com, carcaça blindada IP66 em aço inox, resistente às soluções ácidas, básicas e à base de cloro e lavagem sob pressão, com tela sensível ao toque "touchscreen" e computador embutido, possuem "software" quimiométrico com autocalibração das curvas e acessórios de leituras em plástico e vidro.</p>
9027.30.20	<p>Ex 063 - Espectrofotômetros para medição de cor, absorvância e transmitância com tela sensível ao toque, com configuração óptica de feixe único do tipo arranjo dotados de fibras óticas em combinação com um detector de matriz CCD de 2.048 pixels e lâmpada de xenônio, faixa de medição de 190 a 1.100Nm,</p>



	resolução de comprimento de onda (absorbância de tolueno em hexano) maior que 1,5.
9027.50.90	Ex 108 - Contadores de partículas aerossóis, portáteis pelo método de dispersão de luz, com 6 canais para contagem de partículas, taxa de fluxo podendo variar de 28,3L/min +/-5% até 100L/min +/-5% para atender aplicações em monitoramento rotineiro, remoto e móvel da sala limpa, com monitor tátil colorido integrado de 8,4 polegadas e impressora térmica embutida, com fonte de alimentação de 100 a 264V, 50/60Hz, 150W, bateria de lítio, 4 entradas de sensores ambientais de 4 a 20mA, bomba e filtro interno de saída de amostra, comunicação "Ethernet" ou RS-232 e download dos dados via USB, Facility Net e Data Analyst, com "software" interativo em português e exibição em demais idiomas.
9027.50.90	Ex 109 - Equipamentos contadores de partículas de aerossóis pelo método de dispersão de luz, com canais de detecção de 0,3, 0,5, 1,0 e 5,0micrômetros (micrômetro), taxa de fluxo de 1,0pé3/min (28,3L/min), 2 LEDs de status e atividade, bomba integrada com exaustão com filtros, potência 100 a 240VAC, 1A, 50/60Hz - UPS (fonte de alimentação universal), interface com "Ethernet", Modbus TCP, comunicações OPC, saída opcional de 4 a 20mA (2 canais de dados e 1 canal de status), 5 saídas de estado sólido opcionais e 3 entradas de 4 a 20mA.
9027.50.90	Ex 138 - Polarímetros modulares circulares para medição de rotação óptica, com escalas de +/-89,9° de faixa de medição, 0,001° e/ou 0,0001° de resolução, +/-0,0020° ou 0,0025° ou menor que 0,0020° de precisão, repetibilidade de +/-0,002° ou 0,001°, rotação específica com comprimento de onda corrigido de 589nm e até 8 comprimentos de onda de 365, 405, 436, 578, 633 e 880nm, % concentração (g/100ml, g/L, g/100cm ³ , kg/m ³), escala Internacional de Açúcar (temperatura não compensada), funções matemáticas e escalas definidas pelo usuário.
9027.50.90	Ex 139 - Analisadores automáticos de bioquímica de urina, baseados em sistema óptico com câmera digital e fonte luminosa com diodos emissor de luz (LED), com capacidade de análise de até 240 amostras/h e de carregamento de até 200 amostras de uma só vez, contendo computador integrado com monitor colorido e tela sensível ao toque, podendo conter entrada de dados por código de barras externo.
9027.80.12	Ex 012 - Viscosímetros de bancada, com sistema simultâneo capaz de medir viscosidade dinâmica, viscosidade cinemática e densidade, em uma única medição, com capacidade máxima para 30 amostras/h, faixa de medição de viscosidade entre 0,2 e 30.000mm ² /s e na faixa de densidade entre 0,6 e 3g/cm ³ , com faixa de temperatura de +15 a +100°C ou -60 a +135°C; capazes de medir volume de amostra entre 1,5 e 5ml ou 2,5 e 6ml e volume de solvente entre 1,5 e 6ml ou 2,5 e 10ml, conforme



	<p>metodologia ASTM D7042 e EN 16896 ou ainda adicionalmente às normas ASTM D4052 e ISO 12185, com possibilidade de trabalhar com classes de precisão ultrarápido, rápido e preciso ou ainda adicionalmente o modo ultrapreciso, com possibilidade de automação opcional com seringa simples (5 ou 10ml) ou 45 frascos com 35ml ou 71 frascos com 12ml; dotados de partes úmidas dentro do instrumento de cobre, titânio, aço inoxidável A4 e Inconel, necessidade de condições ambientais de 15 até 35°C e 80% de umidade não condensante, memória de armazenamento de dados até 1.000 resultados de medição, dispositivo com interface com tela sensível ao toque, teclado opcional, mouse e leitora de código de barras 2D, conectividade por 4 entradas USB (2.0 velocidade completa), 1x Ethernet (100 Nbut), 1x saída CAN, 1x RS-232 e 1x VGA.</p>
9027.80.99	<p>Ex 159 - Dispositivos de localização automática de células para contagem diferencial de leucócitos, caracterização da morfologia dos eritrócitos e contagem estimada de plaquetas, com capacidade de carregamento de até 96 lâminas de uma só vez; localizam e mostram automaticamente imagens de células sanguíneas presentes em esfregaços de sangue periférico corados com corante "Romanowsky", organizam e sugerem uma classificação celular (pré-classificação) para os leucócitos, permitindo identificar, confirmar ou modificar a classificação proposta; apresentam e propõem características morfológicas (pré-caracterização) numa imagem de perspectiva geral dos eritrócitos e possibilitam a confirmação ou modificação dessa pré-caracterização; apresentam uma imagem de perspectiva geral e proporciona o cálculo estimado de plaquetas.</p>
9027.80.99	<p>Ex 293 - Equipamentos amostradores de ar microbiológico, portáteis, com tela de leitura tátil sensível ao toque VGA 4,3 polegadas para operação de amostragem de ar, com fonte de alimentação de 100 a 240VCA, 50/60Hz, 1,5A, bateria de íons de lítio, cabeçote impactador, filtros de exaustão do ar, compatível para uso em amostragem do gás comprimido, monitoramento de isolador, amostragem e conexão remota para o equipamento, com taxa de fluxo de amostragem podendo variar de 25L/min até 100L/min, comunicação Modbus TCP; USB para "download" de dados e porta USB para conexão com impressora, com "software" interativo em português e exibição em demais idiomas.</p>
9027.80.99	<p>Ex 295 - Dispositivos digitais e automatizados de análise de imagens de partículas de urina para uso em diagnóstico in vitro, com ajuste automático do foco, sedimentação das células e captura das imagens por meio de câmera móvel, com capacidade analítica de modo automático de 1,6ml e modo de emergência de 0,6ml, com diferenciação de até 8 classes de partículas, com parâmetro entre 40 e 80 imagens por amostra, velocidade de processamento entre 30 e 50 amostras/h, com</p>



	volume de aspiração de 0,3ml e volume requerido entre 0,6 e 1,6ml; potência de 100 a 240V AC (50/60Hz).
9027.80.99	Ex 296 - Analisadores de partículas de urina de diagnóstico in vitro para a determinação de até 17 parâmetros clínicos na urina e de até 9 parâmetros em outros líquidos biológicos, usando citometria de fluxo fluorescente por meio de 1 laser semiconductor, com aspiração automática da amostra até o envio do resultado, visualizados através de tela embutida no analisador ou impressos externamente; velocidade de análise de até 105 amostras/h e uso de líquidos biológicos (reagentes) de até 20/h, de potência 100 a 240V (50/60Hz).
9027.80.99	Ex 297 - Analisadores químicos de urina, automatizados, de diagnóstico in vitro por meio de fotometria por reflectância e refratometria para a determinação de até 16 parâmetros clínicos na urina, com detecção automática de reação das tiras de teste após alteração de cor, com aspiração da amostra até o envio de resultados, visualizados em uma tela embutida no analisador ou enviados para um computador; velocidade de processamento de 276amostras/h, com volume de aspiração de 0,23ml e volume requerido de 1,0ml; potência de 100 a 240V AC (50/60Hz).
9027.80.99	Ex 298 - Analisadores hematológicos automatizados para contagem e diferenciação de células sanguíneas com análise de até 55 parâmetros, novo "diff-nrbc", PTL óptico, Ret e líquidos biológicos, autonomia para até 120testes/h, carregador automático giratório de 4 lados, baixo volume de amostragem de 100il.
9027.80.99	Ex 299 - Dispositivos de localização automática de células para contagem diferencial de leucócitos, caracterização da morfologia dos eritrócitos e contagem estimada de plaquetas, o sistema localiza e apresenta automaticamente imagens de células sanguíneas em esfregaços de sangue periférico, com capacidade de carregamento de até 12 lâminas por vez; com armazenamento dos resultados de até 4.000 lâminas (20GB) no computador local e velocidade de processamento de até 20 lâminas/h; potência de 100 a 240VAC (50/60Hz).
9027.80.99	Ex 300 - Dispositivos de localização automática de células para contagem diferencial de leucócitos, caracterização da morfologia dos eritrócitos e contagem estimada de plaquetas, com capacidade de carregamento contínuo das lâminas integrado com o preparador e corador de lâminas automático; rendimento de aproximadamente 30lâminas/h para pedidos completos contendo eritrócitos, plaquetas e leucócitos de até 100 células; com armazenamento dos resultados de até 4.000 lâminas (20GB) no computador local e velocidade de processamento de até 15lâminas/h para diferencial (100WBCs + 10x) e de até 3lâminas/h para diferencial (100WBCs + 10x + 50x); potência de 100 a 240VAC (50/60Hz).



9027.80.99	Ex 303 - Analisadores hematológicos automatizados para uso em laboratórios veterinários e em laboratórios de consultórios veterinários, capazes de diferenciar a população de leucócitos de cachorros e gatos em 3 classes e a de gado e equino em 2 classes; temperatura ambiente do analisador entre 15 e 30°C e umidade relativa de 30 a 85%, com voltagem de 100 a 240V (50/60Hz) e consumo de energia de 150VA ou menos, tempo de análise de aproximadamente 125s (desde o início da análise até a apresentação do relatório de análise), volume de amostra aspirado de aproximadamente 15il, com velocidade de aproximadamente de 25amostras/h.
9027.80.99	Ex 391 - Analisadores de hematologia automatizados, utilizados para contagem de células do sangue, classificação de leucócitos em 5 partes e medição da concentração de hemoglobina em exames clínicos, fornecem resultados de análise quantitativa de 23 a 29 parâmetros, 3 histogramas e 4 diagramas de dispersão DIFF, com metodologia de impedância elétrica para determinar os dados de RBC e PLT, método colorimétrico para a determinação de hemoglobina (HGB) e a citometria de fluxo baseada no método de dispersão a laser de 3 ângulos para WBC 5diff.
9027.80.99	Ex 392 - Analisadores de tamanho de partículas, "online", aptos a retirar amostras automaticamente de 1 até 3 fluxos de processo para partículas de tamanho entre 0,5 e 1.000micrômetros, dotados de painel com tela de interface com o usuário tipo "touchscreen", sistema de amostragem secundária e cabeçote do sensor; um ou mais sensores primários e uma ou mais válvulas de descarga.
9027.80.99	Ex 393 - Espectrômetros de ressonância magnética nuclear de bancada - RMN, com magneto de frequência entre 5 e 60MHz, para análises de amostras sólidas e/ou líquidas em ensaios não destrutivos, dotados de microcomputador integrado ao console do equipamento e programa específico para rotinas dos ensaios, calibração e análise dos resultados, tempo de análises entre 1 e 2 minutos sem a necessidade de utilizar solventes ou produtos químicos.
9027.80.99	Ex 394 - Analisadores de sedimentos urinários com operação por microscopia automatizada, capacidade de análise de até 120amostras/h, armazenamento em memória interna de até 10.000 resultados (incluindo imagens com tamanho de 1.280 x 960 pixels), dotados de unidade principal com centrífuga, microscópio, leitor de código de barras, suporte de cartuchos e gestor de "racks", unidades de enxágue e resíduos.
9027.80.99	Ex 395 - Instrumentos de deslizamento dinâmico, para determinar o coeficiente de atrito (COF) pelo método BCRA, dotados de: 4 rodas, motor de engrenagem com bateria de Li-ION para movimentação de 2 rodas a 17mm/s, sensor LVDT,



	microprocessador A/D e "display" de LCD.
9027.80.99	Ex 396 - Analisadores de umidade por micro-ondas, para análise de tabaco em fardos ou caixas, sendo analisador on-line, sem contato, que scaneia o tabaco e mede seus níveis de umidade e densidade, velocidade de scaneamento de menos de 2s por caixa/fardo, temperatura de operação -5°C a +45°C, unidade de processamento, "display" digital de umidade e indicador de medição, conexão do medidor de peso, fonte de alimentação 24VDC.
9027.80.99	Ex 397 - Equipamentos ópticos para monitoramento online de partículas por meio de absorção da luz, para detecção do nível de sujeira em fluidos, com capacidade de detectar partículas de diâmetro igual ou superior a 4 micrômetros, com pressão nominal de até 420bar dinâmico e de até 600bar estático, temperatura de operação de -20 até 80°C e vazão entre 50 e 400ml/min.
9030.84.90	Ex 024 - Combinações de máquinas com a finalidade de testar transformadores de potência até 230kV, transformadores de distribuição até 36kV, monofásicos e trifásicos, para os testes de tensão suportável de impulso atmosférico pleno e cortado, impulso de manobra contendo gerador de impulsos com tensão de carga igual ou superior a 1.600kV, com equipamento digital de registro da tensão de impulso e da corrente de impulso com resolução mínima de 250ms/s e 16Bits, medidor de descargas parciais, rádio interferência e analisador trifásico automático, compostas de: 1 transformador isolador; 1 retificador de 100kV; 1 gerador de impulsos atmosféricos 1.600kV; 1 divisor de impulsos com secundários para impulso e CA; 1 "shunt" para medir corrente de impulso; 1 "gap" de esferas para onda cortada com secundário; 1 circuito "Glaninger" para baixas indutâncias; 1 unidade digital de controle; 1 registrador digital de formas de onda; 1 compensação de "overshoot"; 1 medidor de descargas parciais e rádio interferência (RIV) e 1 analisador trifásico automático.
9031.10.00	Ex 113 - Máquinas de balanceamento de conjuntos de rodas e pneus montados, dotadas de estação para balanceamento dinâmico e medição do desbalanceamento, para conjuntos com peso máximo ou igual a 54,5kg, com velocidade de rotação compreendida de 270 a 300rpm e diâmetro máximo igual a 18 polegadas, com ciclo de operação entre 14 e 15,5s, com ou sem peso, e ciclo de auditoria de 12s, com ou sem sistema de marcação a tinta de ponto leve, operadas por meio de controlador lógico programável (CLP) e painel interface homem-máquina (IHM) para ajustes de entrada e saída do conjunto.
9031.20.90	Ex 134 - Combinações de máquinas de simulação de rodagem do pneu, para avaliar condições de resistência ao rolamento, podendo realizar testes em pneus com máximo diâmetro



	<p>externo de 1.010mm e mínimo diâmetro de 450mm, máxima largura de 400mm, velocidade máxima de teste com 250km/h, controle e monitoramento do pneu com pressão entre 0 e 700kPa, exatidão de +/-0,7kPa, precisão no controle de +/-1,5kPa; medição por força com carga radial Fz de, no máximo, 15.000N, precisão de +/-10N e força no eixo de medição FX de +/-5.000N e exatidão de +/-0,5N, consistindo de unidade de teste, compreendendo tambor de 2.000mm de diâmetro, servo atuador e célula de torque; banco de resistores; controlador eletrônico; quadro de alimentação elétrica e "software" dedicado.</p>
9031.49.90	<p>Ex 330 - Equipamentos para inspeção visual de frascos/garrafas vazias, modulares de alta velocidade, controlados por controlador lógico programável (CLP), podendo conter módulo de inspeção capazes de detectar as seguintes características: altura, diâmetro, cor, desgastes laterais, filmes plásticos e corpos estranhos dentro dos frascos/garrafas, inspeção do bocal, base/fundo, pescoço e parede lateral do frasco/garrafa, trincas, sujeiras, detritos e resíduos líquidos de qualquer espécie dentro do frasco/garrafa, por meio de câmeras, sensores de cor, sensores de alta frequência e sensores infravermelho, com sistema de iluminação por meio de LED, com seus respectivos rejeitores para garrafas não-conformes, com capacidade máxima de 72.000frascos ou garrafas/h, para frascos/garrafas com altura mínima igual ou superior a 48mm e máxima igual ou inferior a 400mm e diâmetro mínimo igual ou superior a 45mm e máximo igual ou inferior a 110mm, com monitor "touch screen".</p>
9031.49.90	<p>Ex 399 - Equipamentos de inspeção ótica destinados à detecção automática de defeitos superficiais e cosméticos, como arranhões, poeiras e impurezas em tubos de vidro borossilicato neutro, com velocidade máxima de medição de 180tubos/min e uma faixa de medição de 1.200 menor ou igual a RL menor ou igual a 2.400mm de comprimento e 6 menor ou igual a AD menor ou igual a 50mm de diâmetro.</p>
9031.49.90	<p>Ex 400 - Equipamentos para visualização e medição de perfis de produtos em processos de execução contínua, para controle de qualidade e rastreamento geométrico; com medição de comprimento com resolução mínima de 0,1mm e velocidade de produção acima de 100m/min; com escala de peso dinâmico; e com medição de perfis por laser em feixe de luz com 6.000 de pontos de espessura em uma largura de produto de até 600mm.</p>
9031.49.90	<p>Ex 401 - Analisadores de defeitos (erros de impressão, rótulos/etiquetas faltantes ou danificadas, outras impurezas, etc), em rótulos e etiquetas por meio de inspeção ótica contínua, para máquinas flexográficas e revisoras de banda com larguras máximas de 350 a 450mm; com velocidade máxima de 250m/min; dotados de sistema de detecção de frente e verso.</p>



9031.49.90	Ex 402 - Equipamentos para inspeção eletrônica e automática de cápsulas e comprimidos produzidos em blister, dotados de sistema de iluminação interno integrado e sensores ópticos para identificação de cores e formatos diversos e inspeção dupla da cartela, configurações customizáveis e com capacidade de análise de até 1.000blisters/min, compatíveis com matrizes de corte e transporte de blisters.
9031.49.90	Ex 403 - Equipamentos portáteis para serialização e agregação de frascos, cartuchos, pacotes, caixas e/ou paletes, podendo ou não conter braço motorizado, sistema integrado de câmeras e/ou leitores ópticos, para identificação, verificação e rastreamento de produtos embalados via inspeção de visão 1D, 2D e/ou OCV/OCR, impressão por transferência térmica e/ou jato de tinta térmica com resolução entre 300 e 600dpi, compatíveis com vários sistemas e/ou outros equipamentos, operados manualmente.
9031.80.12	Ex 030 - Rugosímetros portáteis para medições de rugosidades superficiais, com curso máximo de medição de 17,5mm no eixo X e máximo de 350 micrômetros no eixo Z, comunicação via "USB", filtro "cutoff" de 0,25, 0,8 e 2,5mm, com "display" colorido, sensível ao toque, com 4,3 polegadas.
9031.80.20	Ex 188 - Braços articulados portáteis para medição manual de tubos curvados por meio de sensor laser e "software" dedicado, com 6 eixos, campo de medição 4.000mm, com kit de pontas.
9031.80.60	Ex 004 - Células de carga para aplicação em colheitadeiras de parcelas experimentais, para pesagem de frações mínimas de sementes e levantamento de dados para pesquisa agrícola, peso de +/-0,1lbs, peso de teste +/-0,8lb/bu, umidade +/-0,5% para umidade de 0 a 27% e +/-1,0% para 27 a 40% de umidade WW, capacidade do sistema de 6 a 65 libras, tempo de ciclo de 6seg sozinho e 12seg gêmeo, dimensões sozinho: 20"L x 23"d x 22"h e gêmeo: 20"w x 27"d x 42"h, a precisão do sistema depende da calibração e configuração adequadas.
9031.80.99	Ex 260 - Máquinas de medição automática, para controle dimensional de virabrequins, com controlador lógico programável (CLP), com sensor térmico ambiental para correção dos desvios de medidas dentro de um campo de 15 a 40°C com variação máxima de +/-2°C/h, equipadas com uma estação de medição com garfos de medição e suporte em V para referência da peça, estação de marcação para gravação a laser, grupo de segregação automática para as peças rejeitadas equipado com manipulador e depósito de peças reprovadas, sistema de identificação automática da correta marcação das peças com telecâmera, impressora e dispositivo de carga e descarga, para virabrequins com comprimento máximo de 800mm, diâmetro concêntrico de até 100mm, diâmetro excêntrico de até 70mm curso de até 2 x 55mm.



9031.80.99	Ex 672 - Sensores piezoelétricos para medição de força, com faixa de medição de até 1.200kN, para serem aplicados em moldes de injeção plástica, máquinas de montagem, prensas manuais e automáticas.
9031.80.99	Ex 673 - Sensores para medição de aceleração e vibração em máquinas e equipamentos industriais, aeronaves, veículos automotores e edificações, com faixa de medição de até 100.000g (cem mil vezes a aceleração da gravidade), frequência de resposta de até 12.000Hz, para medição uniaxial ou triaxial.
9031.80.99	Ex 696 - Equipamentos automáticos para medição e controle da convergência de veículos automotivos, constituídos de ponte elevadora (pantógrafo) de capacidade de carga de 3.500kg, robôs de medição, e cabine de comando com sistema para análise e comparação da posição das rodas com os dados de convergência desejados, para correto alinhamento da posição das rodas.
9031.80.99	Ex 724 - Aparelhos ultrassônicos para medição de espessuras em aço, resolução de 0,01mm (0,001") a 0,001mm (0,0001"), banda larga de 0,5 a 30MHz (-3db), taxa de medição de 4 a 25/s (4 a 25Hz), faixa de espessuras de 0,152 a 584mm, com transdutor acústico de 5MHz, com ou sem possibilidade do usuário alterar o "display" para a esquerda ou para a direita por meio do teclado, com respectivos cabos, com ou sem alarmes de profundidade mínima/máxima, vibratório e auditivo (bip), com tela/display monocromático ou policromático, com ou sem capacidade de armazenamento dos dados de leituras, com ou sem correção da espessura pela variação da temperatura, acondicionados em respectivos estojos ou em maletas de transporte.
9031.80.99	Ex 725 - Aparelhos detectores ultrassônicos de descontinuidades para propósitos gerais de inspeção, com tela colorida transflectiva VGA incluindo modo LCD preto e branco, medição em ângulo, "software" de gerenciamento e dados, faixa de inspeção de 0-5 até 0-10.000mm em aço com 5.930m/s, velocidade de 1.000 a 10.000m/s, modo de inspeção de pulso eco e transmissor/receptor, frequência de repetição de pulso (P.R.F. - pulse repetition frequency) ajustável de 5Hz para 1kHz, frequência de 1 a 14MHz, completos com respectivas bateria, carregador, cabos, acoplante ultrassônico, bolsa e/ou caixa emborrachada para transporte, autonomia da bateria de 16 a 18 horas.
9031.80.99	Ex 801 - Equipamentos eletrônicos para monitoramento de condições de operação em máquinas e equipamentos industriais por meio de sensores analógicos e/ou digitais com frequência de amostragem máxima de 50kHz por sensor.
9031.80.99	Ex 803 - Rolos para medição e controle de planicidade com sensores internos de 26mm e 52mm de largura, cobertos por



	<p>anéis de aço, para medição de tira na faixa de espessura de 0,01 a 10mm, cilindro com diâmetro de 400mm, ângulo máximo de enrolamento em 65°, temperatura máxima da tira até 375°C, cobertura mínima da zona da borda para medição de 1mm, faixa de tensão 10 até 60.000N.</p>
9031.80.99	<p>Ex 936 - Equipamentos para monitoramento e detecção de defeito em pré-formas de PET (polietileno tereftalato), por meio de câmaras de alta definição e "software" dedicado, com capacidade de monitorar até 2.000pré-formas/min (de acordo com as dimensões da pré-forma), que podem ter dimensões de até 60mm de diâmetro externo e até 195mm de comprimento total, dotados de cabine metálica, câmaras de alta definição, painel elétrico com CLP e "software" dedicado.</p>
9031.80.99	<p>Ex 937 - Medidores de velocidade e comprimento, sem contato, a laser, velocidade progressiva e regressiva de 0 a 5.000m/min, distância de foco de 120 ou 300mm, campo de medida de 20 ou 60mm, precisão de 0,05%, conexão com PC ou celular, "software" para monitorar, controlar e armazenar dados, controle "injekt", frequência de saída de pulso padrão máxima de 1MHz, interface de comunicação ethernet e RS-232.</p>
9031.80.99	<p>Ex 938 - Equipamentos para controle de vulcanização de correia dentada, com capacidade de 2 tubos/h, dotados de estrutura metálica com suportes para a montagem da tubulação, conjunto de válvulas de diâmetros de ½ e 1 polegada com atuador pneumático, eletroválvula de 5 por 2 vias, válvulas de retenção de 1 polegada, 2 manômetros para medição da pressão de vapor e ar comprimido, 1 vacuômetro, 2 transdutores de pressão de 0 a 25bar e de -1 a 0bar, 2 sensores termopar tipo "K", painel de controle elétrico com controlador lógico programável (PLC), módulos de entrada e saída (I/O) digital e analógico, painel de interface homem-máquina (IHM) com conexão MPI, 2 módulos amplificadores para medição de temperatura, conexões para ar comprimido, vácuo, vapor e água.</p>
9031.80.99	<p>Ex 939 - Controladores de teste estrutural estático e de fadiga da empenagem de aeronaves de até 24 canais, por meio de aplicação de cargas controladas com taxa de resolução de 200Hz, com servocontrolador de 2,5kHz para controle de malha fechada multicanal, saídas de 16 bits de 100mA e 10V.</p>
9031.80.99	<p>Ex 940 - Equipamentos de teste de vibração e ruídos de estrutura de aeronaves, capazes de aplicar sinais de excitação e coleta de dados síncronos, com 432 canais de entrada e 6 canais de excitação (saída) distribuídos em 7 "mainframes" de 5 slots cada, acondicionados em "racks".</p>
9031.80.99	<p>Ex 941 - Sensores de pressão do solo, próprios para plantadeiras agrícolas, utilizados para efetuar a leitura da tensão de cisalhamento provocada pela força exercida pelo solo nas rodas</p>



	limitadoras e da força-peso exercida pela plantadeira agrícola, com capacidade para até 200leituras/segundo e dotados de pino com sensores, chapa metálica de suporte e chicote elétrico com conector.
9031.80.99	Ex 942 - Aparelhos eletrônicos digitais para medida e monitoramento de múltiplas grandezas tais como desalinhamento de correia, temperatura do mancal, velocidade do eixo do transportador e/ou vibração de equipamento, próprios para serem instalados em silos de armazenagem e equipamentos de movimentação de grãos, dotados de seus respectivos sensores, conectores e cabeamento, capazes de serem integrados a sistemas de gestão de produção via "wireless", com capacidade de monitoramento simultâneo de 15 ou menos máquinas, capazes de gerenciar até 128 sensores, com sensibilidade de detecção de temperatura, alinhamento, vibração, velocidade de rotação e proximidade, sensores tipo "plug and play" com segurança intrínseca e sem a necessidade de calibração.
9031.90.90	Ex 009 - Mesas rotativas contínuas com capacidade de rotação em 360° sem fim e inclinação de -15 até +90°, com 1 eixo de inclinação (eixo A) motorizado com torque máximo de até 2,5Nm, velocidade máxima de inclinação de 6°/s e precisão absoluta de +/-20", e 1 eixo de rotação (eixo B) motorizado com torque máximo de até 0,5Nm, velocidade máxima de rotação de 30°/s e precisão absoluta de rotação de +/-9,9", operadas por motor elétrico, dotadas de mandril com 3 mandíbulas para fixação de ferramentas durante leitura, próprias para utilização em máquina de medição tridimensional e comparação de ferramentas.

Art. 2º - Ficam alterados os Ex-tarifários nº 188 do código 8443.39.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 158 do código 8460.31.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 180 do código 8483.40.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 091 do código 8515.80.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constantes da Resolução nº 51, de 5 de julho de 2017, da Câmara de Comércio Exterior, que passam a vigorar com as seguintes redações:

8443.39.10	Ex 188 - Impressoras de grande formato com alta resolução e qualidade de impressão fotográfica, com suporte para mídias de espessura máxima entre 0,06 e 5mm, com largura da boca de impressão superior a 420mm e inferior ou igual a 1.950mm, com tecnologia de impressão por jato de tinta com mecanismo de impressão baseado em cristais "micropiezo", com capacidade de atingir resolução de 720 x 1.440dpi "reais" ou mais em modos de impressão de alta qualidade, com tamanho de gota variável, sendo o menor tamanho de gota entre 3 e 5,5 picolitros, com 1 até 4 cabeças de impressão, com capacidade de alimentação por rolo (bobina) ou por folhas soltas, equipadas ou não com bandeja de alimentação.
8460.31.00	Ex 158 - Máquinas-ferramentas para produzir e/ou reafiar



	ferramentas de corte rotativas em metal duro (HM), aço rápido (HSS) ou diamante policristalino (PCD), com diâmetro máximo de 400mm, por meio de rebolos abrasivos e/ou eletrodo rotativo, com precisão linear de 0,0001mm, com 5 ou mais eixos com comando numérico computadorizado (CNC), com cursos X, Y e Z iguais ou inferiores a 500 x 350 x 700mm, com eixo (C) de rotação da mesa com giro angular de +/-200° e eixo (A) do cabeçote principal com grau infinito, com ou sem sistema de carga e descarga automático de ferramentas e/ou peças.
8483.40.10	Ex 180 - Reversores com reducao 1,97:1 à frente e à re; e relacao nominal 2:1, para acoplamento em motores diesel com potencia maxima de 75kW (0,030kW /(r-min-1)) e rotacao de saida maxima a 2.500rpm, destinados a aplicacao em trabalho continuo em embarcacoes
8515.80.90	Ex 091 - Maquinas de manufatura aditiva a laser para a fabricacao de pecas metalicas em 3D a partir do po metalico, com controle numerico computadorizado (CNC), area de trabalho de 100mm de diametro e altura da peca de ate 100mm, espessura da camada de impressao de 20 µm, potencia maxima do laser de 200W, velocidade de impressao de 6m/s e diametro de focagem inferior a 55 µm.

Art. 3º - Fica alterado o Ex-tarifário nº 395 do código 8422.30.29 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constante da Resolução nº 78, de 21 de setembro de 2017, da Câmara de Comércio Exterior, que passa a vigorar com a seguinte redação:

8422.30.29	Ex 395 - Máquinas automáticas rotativas para envase, inertização, selagem e pesagem de cápsulas de café, tipo "mono dose" com capacidade de produção igual ou superior a 120cápsulas/min, divididas em 4 fileiras, trabalhando com 60ciclos/min
------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Art. 4º - Ficam alterados os Ex-tarifários nº 204 do código 8462.21.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 005 do código 8466.93.20 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 006 do código 8466.93.20 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 087 do código 8483.40.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constantes da Resolução nº 90, de 13 de dezembro de 2017, da Câmara de Comércio Exterior, que passam a vigorar com as seguintes redações:

8462.21.00	Ex 204 - Máquinas curvadeiras automáticas de tubos com controle numérico computadorizado (CNC), com ciclo completamente automático, para tubos de diâmetro máximo 42 x 2mm ou 55 x 2,5mm, com 10 eixos acionados por servomotores elétricos digitais, com duplo sentido de dobra (direito e esquerdo), possibilidade de curvar com raios e blocagens diversos, com carga e descarga automática do tubo integrado ao movimento do cabeçote.
8466.93.20	Ex 005 - Magazines de ferramentas, tipo corrente, com dispositivo de deslocamento integrado; com 1 ou mais eixo(s) controlado(s) via CNC; com controle automático do travamento da ferramenta; com capacidade igual ou superior a 50 lugares; com ou sem painel de operação.



8466.93.20	Ex 006 - Bases de aço soldadas com coluna integrada, utilizadas como componente e estrutura principal de centros de usinagem, dimensões a partir de 1.954 x 2.198 x 2.105mm, com precisão dimensional de até +/-0,03mm e tolerâncias geométricas de paralelismo, perpendicularidade e planicidade de até 0,01mm nas principais faces usinadas.
8483.40.10	Ex 087 - Reversores com redução de 2,95:1 à frente e à ré; relação de redução nominal 3:1 para acoplamento em motores diesel com potência máxima de 25,2kW (0,012kW/(r-min-1)) e rotação de saída máxima a 2.100rpm, destinados à aplicação em trabalho contínuo em embarcações.

Art. 5º - Ficam alterados os Ex-tarifários nº 086 do código 8419.50.21 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 731 do código 8422.40.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 257 do código 8443.39.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 119 do código 8479.82.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 044 do código 9018.19.80 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constantes da Resolução nº 15, de 28 de fevereiro de 2018, da Câmara de Comércio Exterior, que passam a vigorar com as seguintes redações:

8419.50.21	Ex 086 - Trocadores de calor, do tipo casco-tubo, para pré-aquecimento de ar de combustão para reator de negro de fumo à temperatura nominal de 900°C e resfriamento dos gases de reação à temperatura máxima entre 1.000 e 1.050°C à temperatura nominal de 735°C, em condições normais de operação, dotados de 120 tubos internos de diâmetro interno entre 88,9 e 89mm, altura igual ou inferior a 15m, diâmetro igual ou superior a 2,3m, vazão nominal de ar de 18.000Nm ³ /h (casco) e vazão máxima de 20.000Nm ³ /h e vazão máxima de negro de fumo igual ou superior a 34.200Nm ³ /h (tubos) e pressão absoluta máxima de trabalho entre 0,9 e 1,9bar, com área de troca térmica aproximada entre 429 e 430m ² , com duplo espelho de fundo resfriado, conexões tubo-espelhos em solda e com compensadores metálicos de expansão térmica conectada individualmente a cada tubo.
8422.40.90	Ex 731 - Máquinas para arqueação de carga, com fitas de arquear de largura máxima igual ou inferior a 12mm, tensão máxima de arqueação igual ou inferior a 550N, velocidade máxima de operação igual ou inferior a 65 arqueações por minuto, com ou sem dispositivo de prensagem, capazes de arquear volumes com dimensões máximas iguais ou inferiores a 1.650mm de largura e 800mm de altura.
8443.39.10	Ex 257 - Máquinas de impressão por jato de tinta piezoelétrico, tipo industrial, operando com tecnologia de cura UV Led, 8 ou mais cores, utilizando sistema de impressão de gotículas de 7 ou 12 picolitros, para impressão em materiais rígidos e opção para mídias flexíveis (alimentação por rolo) com produção máxima igual ou superior a 210m ² /h, unidade controladora interna, resolução de 600, 1.000 ou 1.200dpi, largura de impressão máxima igual a 3,2m, espessura máxima de 5,08cm.



8479.82.90	Ex 119 - Trituradores de resíduos sólidos de qualquer natureza, equipados com rotor mono eixo, velocidade máxima de 355rpm, com facas tipo pastilhas individuais e reutilizáveis nas 4 faces, dimensão das facas de 172 x 57 x 28mm ou 116 x 116 x 47mm, 87 x 87 x 38mm, 65 x 65 x 28mm ou 43 x 43 x 19,5mm, 1 motor de 55kW ou 1 motor de 75kW ou 1 motor de 90kW ou 1 motor 132kW ou 1 motor 200kW ou 2 motores de 110kW ou 2 motores de 132kW ou 2 motores de 160kW, transmissão de força por correias tipo V com polia simples ou polia dupla, peneira incorporada, trituração de no mínimo 4.000kg/h, alimentador por acionamento hidráulico, dispositivo de controle de torque por embreagem de segurança, porta de inspeção e manutenção hidráulica com abertura para o interior, com ou sem conversor de frequência, controlada por um controle lógico programável (PLC).
9018.19.80	Ex 044 - Oxímetros e CO-Oxímetros para monitorização não invasiva e contínua com capacidade de medição da saturação de oxigênio arterial (SpO2), a frequência de pulso (PR) e o índice de perfusão (PI), índice de variabilidade plestismográfica (PVI) , em condições de movimento e de não movimento, para pacientes adultos, pediátricos ou recém-nascidos com perfusão periférica normal ou baixa, com tela de LCD sensível ao toque que exhibe continuamente valores numéricos e as tendências dos parâmetros, e exibições gráficas de onda plestimográfica a forma de onda respiratória, para a identificação de qualidade do sinal, conectado a plataforma de carregamento e ou comunicação, podendo ainda ter capacidade de medição de hemoglobina (SpHb), e/ou conteúdo de oxigênio (SpOC), e/ou metahemoglobina (SpMet).

Art. 6º - Fica alterado o Ex-tarifário nº 126 do código 8427.20.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constante da Resolução nº 23, de 27 de março de 2018, da Câmara de Comércio Exterior, que passa a vigorar com a seguinte redação:

8427.20.10	Ex 126 - Empilhadeiras autopropulsadas sobre pneumáticos, acionadas por motor a diesel com potência nominal entre 160 e 201kW, sistema hidráulico "Power on Demand" com bombas de vazão variável, transmissão eletrônica de "Powershift" com 5 velocidades, capacidade de carga entre 22.000 e 32.000kg com centro de carga 900 e 1.200mm, com ou sem acessórios, entre-eixos entre 3.655 e 4.825mm, dotadas de torre hidráulica e cabine inclinável para manutenção.
------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Art. 7º - Ficam alterados os Ex-tarifários nº 040 do código 8431.20.11 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 085 do código 8438.80.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 898 do código 9031.80.99 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constantes da Resolução nº 38, de 5 de junho de 2018, da Câmara de Comércio Exterior, que passam a vigorar com as seguintes redações:

8431.20.11	Ex 040 - Vigas em aço S420 - 18MnNb6/1.8902 - EN 10025, laminadas a quente; torção máxima 1mm/m; resistência à tração 550 - 700N/mm ² ; com 146mm de altura, 55mm de largura;
------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



	abertura de 110mm para passagem de roletes; espessura da alma 15mm; comprimento de 1.900mm.
8438.80.90	Ex 085 - Máquinas para misturar e massagear alimentos cozidos ou crus, com capacidade para 300 litros, ou entre 160 e 180kg (dependendo do produto a ser processado), com tambor de inclinação variável, dotadas de: sistema de vácuo, sistema de resfriamento e jaqueta, célula de carga e braço adicional para processar "avocado", com bomba para saída do produto processado, com painel de controle com tela sensível ao toque.
9031.80.99	Ex 898 - Bancadas para medição de diâmetros, ovalização e concentricidade de tubos retificados para montagem de eixo comando de válvulas para motores automotivos dotadas de 2 contra-pontos pneumáticos com 2 centros para o aperto da peça de trabalho; deslizamento operado de forma pneumática com retrocesso, disposto horizontalmente, realizado com suporte para os cabeçotes de medição; corredeira deslizante pneumática, realizado com pré-carregamento de formas em V, suporte para 1 unidade de calibração mestre, unidade de leitura RFID para a identificação de mestre, distância das 2 peças de 130mm, posição angular aproximadamente 45°, execução da estação de medição completa com cilindros e detectores de proximidade, com guias lineares para regulagem de comprimentos de tipo de peça diferente, repetibilidade para a avaliação de ovalização e de concentricidade de no máximo 1,5 micrômetro.

Art. 8º - Ficam alterados os Ex-tarifários nº 015 do código 8408.90.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 042 do código 8431.20.11 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 320 do código 9031.49.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constantes da Resolução nº 44, de 28 de junho de 2018, da Câmara de Comércio Exterior, que passam a vigorar com as seguintes redações:

8408.90.90	Ex 015 - Motores de combustão interna a pistão, de ignição por compressão (motor diesel), de potência igual ou superior a 400kW (536HP), para aplicação em veículos para inspeção e manutenção de vias férreas.
8431.20.11	Ex 042 - Vigas em aço S440 DIN EN 10025, laminadas a quente; torção máxima 0,53mm/m; resistência à tração de 540 a 700N/mm ² ; com até 180mm de altura; largura até 75mm, abertura de até 140mm para passagem de roletes; espessura da alma de 10 a 14,5mm; comprimentos entre 2.050 e 2.840mm.
9031.49.90	Ex 320 - "Scanners" óticos para aquisição automática ou manual da forma das lentes oftálmicas e solares para uso em fresadoras CNC, com resolução da foto câmera 5 megapixels com dimensão mínima das lentes 15 x 15mm, máxima 80 x 100mm e tolerância 0,1mm, podendo ter sistema de bloqueio para aplicar o bloco de centralização nas lentes.

Art. 9º - Ficam alterados os Ex-tarifários nº 310 do código 8422.30.29 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 491 do código 8428.90.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 048 do código 8429.40.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 356 do código 8457.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 006 do código 8481.80.39 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 016 do



código 9030.33.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constantes da Resolução nº 55, de 10 de agosto de 2018, da Câmara de Comércio Exterior, que passam a vigorar com as seguintes redações:

8422.30.29	Ex 310 - Equipamentos utilizados no enchimento de cilindros de alta pressão, para armazenamento de gases, de uso medicinal e industrial, projetados para receber um determinado gás a partir de um sistema de bomba criogênica, com capacidade de controlar simultaneamente até 18 "racks", com até 23 cilindros cada, até uma pressão de 200bar, dotados de: bombas de vácuo, blocos de válvulas, caixas de distribuição de gases com mangueiras e tubulações, plataforma metálica de trabalho, com ou sem painéis de controle eletroeletrônico com PLC programável e instrumentos para controle do processo.
8428.90.90	Ex 491 - Alimentadores automáticos com 3 ou 4 estações alimentadoras, para lençóis e pequenas peças, com capacidade de trabalho de 600peças/estação com largura de trabalho de mínimo 3.000mm e máximo 3.500mm, operados por Controle Lógico Programável (CLP).
8429.40.00	Ex 048 - Rolos compactadores de solo e/ou asfalto, autopropulsados de duplo cilindro tandem, com cilindro dianteiro vibratório e cilindro traseiro estático, com peso operacional máximo de 1.220 a 1.344kg, com largura de trabalho/tambor de 900mm, diâmetro do tambor de 560mm, força centrífuga dinâmica no tambor de 15kN, frequência de vibração de 70Hz, carga linear estática na dianteira de 5n/mm e traseira de 7,4n/mm, carga linear dinâmica dianteira de 16,8N/mm, velocidade de deslocamento frente e ré de 8 a 8,7km/h, área máxima de compactação de 7.830m ² /h, equipados com motor a gasolina 4 tempos de 2 cilindros, refrigerado a ar, cilindradas de 688cm ³ , com rotação de trabalho de 3.100rpm, potência de 15,1 a 15,5kW a 3.600rpm.
8457.10.00	Ex 356 - Centros de usinagem de dupla coluna e travessa fixa, com comando numérico computadorizado (CNC), para usinagem de metais, com 3 eixos controlados simultaneamente em modo de operação automática, para furar, mandrilhar, alargar, interpolar e fresar, com capacidade para usinagem nos cursos dos eixos X, Y e Z iguais ou superiores a 3.200, 1.750 e 760mm, respectivamente, equipados com servomotores programáveis, com rotação máxima do cabeçote principal igual ou inferior a 24.000rpm, sistema de troca automática de ferramentas, com magazine com capacidade de 24 ou mais ferramentas, dotados de ferramentas rotativas, potência do motor de acionamento das ferramentas igual ou inferior a 35kW.
8481.80.39	Ex 006 - Kits para uso do gás natural veicular (GNV) para gerenciar o fluxo de gás em motores de até 180kW, temperatura de operação de -40 a 120°C, dotados de válvula redutora de pressão que reduz a pressão de até 260bar para a pressão de linha, permitindo a variação de pressão de 800 a 2.500mbar para



	alimentação de motores, flauta com os bicos injetores sequenciais e sensores de temperatura e de pressão para gás, e sensores de temperatura para água, gerenciador eletrônico do sistema com microcontrolador, chave comutadora, filtro de baixa pressão, cabos elétricos e conexões de interligação.
9030.33.90	Ex 016 - Equipamentos para controle da tensão, proteção e funcionamento de instalações de reatância capacitiva, dotados de: 30 a 90 varistores de óxido metálico com tensão nominal (Ur) superior a 100kV e inferior a 250kV, tensão de operação contínua (Uc) superior a 30kV e inferior a 80kV, capacidade de absorção de energia superior a 2.500kJ por coluna e corrente nominal de descarga igual ou superior a 50kA; 3 centelhadores de disparo controlados ("MAC TAG") para proteção rápida da reatância capacitiva e dos varistores por meio de desvio da corrente, tensão de disparo controlado ("flashover voltage forced triggering") . igual ou superior a 100kVpico e inferior a 250kVpico, corrente de curto circuito nominal igual ou superior a 40kArms por 250ms; dispositivo de desvio de corrente isolado a gás SF6, tensão nominal fase-terra de 550kV/E3, tensão nominal da câmara igual ou superior a 145kV, tensão suportável nominal a impulso atmosférico 1.550kV, corrente nominal 4.000A, tensão de reinserção nominal igual ou superior a 300kV, mecanismo de operação a mola; elo de conexão da plataforma ao solo por intermédio de até 6 colunas de sinais (2 por fase), tensão nominal 550kV, distância de escoamento igual ou superior a 11.000mm, quantidade de fibras ópticas igual ou superior a 12 unidades.

Art. 10 - Ficam alterados os Ex-tarifários nº 440 do código 8422.30.29 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 280 do código 8443.39.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 136 do código 8474.80.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constantes da Resolução nº 61, de 31 de agosto de 2018, da Câmara de Comércio Exterior, que passam a vigorar com as seguintes redações:

8422.30.29	Ex 440 - Máquinas automáticas para aplicação de tampas plásticas em embalagens "flow pack" de lenços umedecidos dobrados e interfolhados, com velocidade até 80pacotes/min, dotadas de: 1 unidade de abastecimento de tampas; 2 unidades de aplicação automática de etiquetas; 1 unidade de supervisão por câmera para direcionar o posicionamento das tampas nos pacotes; 1 robô para aplicação de tampas nas embalagens; 1 unidade de aplicação de adesivo quente para a fixação de tampas nos pacotes; painel elétrico com controlador lógico programável (CLP) e painel de comando com interface homem-máquina (IHM).
8443.39.10	Ex 280 - Máquinas de impressão a jato de tinta, para operação em linha com máquina impressora rotativa, 3 cabeças de impressão por cor, dotadas de uma unidade de impressão para 6 cores e uma unidade de impressão para branco, largura máxima de impressão igual ou superior a 333mm, velocidade máxima igual ou superior a 50m/min, resolução de 600 x 600dpi.



8474.80.90	Ex 136 - Prensas hidráulicas para a produção de revestimentos cerâmicos, com força máxima de pesagem igual a 5.000t, distância livre entre as colunas de 1.900 ou 2.450mm, distância entre a bancada e a travessa móvel de 690mm.
------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Art. 11 - Ficam alterados os Ex-tarifários nº 131 do código 8421.29.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 785 do código 8422.40.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 118 do código 8463.30.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 009 do código 8465.91.20 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 240 do código 8477.20.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constantes da Resolução nº 85, de 9 de novembro de 2018, da Câmara de Comércio Exterior, que passam a vigorar com as seguintes redações:

8421.29.90	Ex 131 - Filtros de discos aplicados em processos de filtração à vácuo de alta velocidade, utilizados para a filtragem de líquidos em mineração, contendo área de filtração igual ou superior a 40m ² , constituídos de discos de 48 ou 60 setores dotados de tecidos filtrantes de matéria plástica (polipropileno, poliéster, nylon ou poliamida), diâmetro dos discos variando entre 5,4 e 7,5m, velocidade máxima de rotação igual ou inferior a 5rpm, e montados em eixo de diâmetro igual ou superior a 1.400mm.
8422.40.90	Ex 785 - Combinações de máquinas para embalar medicamentos dotadas de controladores lógico programável (CLPs), painéis de operação com tela tipo "touchscreen" e interface de operação intuitiva tipo "SmartControl" dotadas de ajustes de parâmetros automáticos, compostas de: 1 máquina emblistadeira para formar, encher e selar cartelas de plástico/alumínio e/ou alumínio/alumínio para comprimidos e/ou cápsulas, munidas de 1 jogo de ferramental para 1 tamanho e formato, capacidade máxima de 80ciclos/min e velocidade máxima igual a 750blisters/min, estação de aquecimento dotada de movimentos intermitentes com configuração individual de 6 zonas de temperaturas, contendo 1 ou mais carrinhos para bobinas de filme de formação com diâmetro máximo de até 800mm, "buffer" com suporte para bobina de filme de formação adicional e sistema para troca de bobina sem parada da máquina, ajuste lateral automático do filme de formação para tarugo de 74,5 a 76mm de diâmetro, sensor de quantidade mínima de consumíveis, mesa de emenda e corte de filme, detecção automática de emenda do filme de formação e filme de selagem, alimentador automático de produtos no alvéolo com parada automática da alimentação quando detectado emenda de filme, estação de resfriamento com monitoramento de temperatura da água, câmera de visão para inspeção/controle de blisters defeituosos e vazios do enchimento de todos os alvéolos do blister com rejeição automática e individual de blisters não aprovados, sensor para monitoramento da pressão de selagem, sistema antiestático para eliminar atração de partículas de poeira e cargas eletrostáticas, estação de desbobinamento do filme de selagem para bobina com diâmetro máximo de até 400mm, estação de fechamento/selagem, tipo rotativo contínuo, por rolos de selagem, estação combinada para



	<p>carimbo, perfuração e corte com comandos por servo motor, estação de corte indexado sem deixar retalho entre os blisters com controle a laser de posicionamento dos alvéolos, esteira de transferência de blisters contínua, por vácuo, livre de peças de formato; 1 máquina encartuchadeira de movimento contínuo com desenho ergonômico e capacidade máxima de 500cartuchos/min, esteira de cartuchos retrátil facilitando uma alta acessibilidade e fácil limpeza, sistema de autoajuste dotado de servomotores e servocontroladores para referenciamento automático dos parâmetros de formatos de todas as estações, alimentador rotativo de cartuchos com 3 braços de armação, estação de alimentação automática de blister com capacidade para trabalhar com pilha de blisters de até 85mm de altura e sensor para controle de presença de blister, estação dotada de aparelho dobrador de bulas com dispositivo basculante e transferência automática de bulas com sensor de monitoramento/controle de bula, estação de inserção de bulas, estação de inserção de blister no cartucho com sensor para monitoramento e controle de introdução de produtos no cartucho, sensor para detecção de bula dentro do cartucho, sensor para controle do nível de consumíveis, sistema para inspeção de códigos de barra nas bulas e cartuchos, sensor para monitoramento e rejeição automática de cartuchos defeituosos, balança eletrônica dinâmica para controle em linha de peso com sistema de pesagem em movimento por esteiras de alta precisão com capacidade máxima igual a 500cartuchos/min, detector de abas abertas, célula de pesagem com sistema de compensação de vibração, detector de erros seriais com parada automática da esteira de saída de cartuchos, sensor de monitoramento/controle com dispositivo de rejeição de cartuchos defeituosos</p>
8463.30.00	<p>Ex 118 - Máquinas automáticas para enrolamento do arame de aço com diâmetro igual ou maior que 0,62mm, para conformação a frio de insertos roscados helicoidais, com produção de até 15peças/min, com alimentador automático do arame e controlador lógico programável (CLP)</p>
8465.91.20	<p>Ex 009 - Máquinas ferramentas para serrar madeira maciça, com otimizadoras eletrônicas de cortes transversais, capacidade de processamento de 55m/min ou maior por otimizadora, com leitor óptico de defeitos e carregador automático</p>
8477.20.10	<p>Ex 240 - Máquina extrusora de produtos de PTFE que utilizam o processo "Paste Extrusion", com 2 cilindros de furo com diâmetros de 70 e 33mm, pistão com força de 40.000 até 60.000kg, velocidade do pistão de 10 a 200mm/1 por minuto, força central de até 2.2kW, potência máxima do cilindro de 1.000W, potência máxima do equipamento até 1.500W, para utilização em laboratório de desenvolvimento de produtos.</p>

Art. 12 - Ficam alterados os Ex-tarifários nº 011 do código 8435.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 027 do código 8465.92.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constantes da



Resolução nº 73, de 5 de outubro de 20188, da Câmara de Comércio Exterior, que passam a vigorar com as seguintes redações:

8435.10.00	Ex 011 - Prensas pneumáticas automáticas, com membrana, podendo trabalhar em temperaturas de - 5 até 70°C; com carregamento da uva por meio de 1 ou 2 portas e/ou por enchimento axial, sistema de drenagem do suco por calhas com geometria autolimpante, sistema automático de lavagem, controladas e programadas por controlador lógico programável (CLP), com ou sem reservatório flexível para gás inerte.
8465.92.90	Ex 027 - Máquinas plainas moldureiras, automáticas, com indicadores de posição duplos, equipadas com 5 ou mais eixos de trabalho, sendo eles: 2 ou mais eixos horizontais inferiores, 1 ou mais eixos horizontais superiores, 1 ou mais eixos verticais direito, 1 ou mais eixos verticais esquerdo, com rotação dos eixos maior ou igual a 6.000rpm, com revestimento especial antidesgaste em mesas e guias da máquina, para trabalhar peças de madeira com espessura mínima de 8mm e largura mínima de 20mm, para produção automática de molduras e peças estruturais de madeira, com velocidade de avanço controlada por inversor de frequência.

Art. 13 - Ficam alterados os Ex-tarifários nº 063 do código 8419.81.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 337 do código 8424.89.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 065 do código 8465.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 123 do código 8477.59.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 404 do código 8477.80.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 142 do código 9027.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constantes da Resolução nº 96, de 7 de dezembro de 2018, da Câmara de Comércio Exterior, que passam a vigorar com as seguintes redações:

8419.81.90	Ex 063 - Máquinas automáticas para preparação de café, com dispositivo de aquecimento incorporado, sem dispositivo para pagamento da bebida, de balcão, apropriadas para uso comercial (não doméstico), com painel tátil de operação e com visor LCD, indicador de nível de enchimento de água em 4 etapas e sinal sonoro quando do enchimento máximo, 3 regulagens para preparo de café (5, 10 e 15 xícaras), dotadas de seletor de sabor suave ou forte, seletor de pré-extração ou extração contínua, com indicador de descalcificação necessária, preparada para utilização de filtro de papel tipo cesta, com ou sem conexão de abastecimento de água, com capacidade integrada do tanque de água de 2,0 litros, detecção e parada automática por gotejamento de café na remoção do recipiente de café pronto, capacidade de produção de 125xícaras/h, dimensões (L x D x A) 230 x 420 x 635mm, fonte de alimentação de 200-240V, 50-60Hz.
8424.89.90	Ex 337 - Unidades de aspersão para pulverização de produtos celulósicos em pilhas de granel sólido, constituídas de tanque em aço galvanizado com capacidade igual ou superior a 19.500 litros (19.5m ³) contendo válvulas, alimentador automático, tubo indicador de nível com diâmetro de 100mm, entrada de inspeção com diâmetro de 700mm e aspersor de descarga; sistema de recirculação interna; canhão aspersor ajustável e com rotação de



	<p>360 graus, podendo ser controlado remotamente; e também um compartimento motor-bomba contendo um motor diesel de potência igual ou superior a 120kW conectada a uma bomba hidráulica centrífuga para aspersão e uma embreagem pneumática, estando todos os elementos mencionados acima montados em um contêiner tipo plataforma de 20 pés, padrão ISO, para que possa ser acoplado posteriormente em um caminhão.</p>
8465.10.00	<p>Ex 065 - Máquinas-ferramentas esquadribordas automáticas, para painéis de madeira, aglomerado, MDF e sintéticos, com ponto de acionamento dos grupos operacionais controlados pelo encoder do sistema principal de transporte, com ou sem gira peças, com funções cumulativas de dar acabamento em painéis de madeira e aglomerados com espessura entre 12 e 60mm, equipados com 2 grupos trituradores com 2 motores cada, dispostos no sentido vertical em cada lado da máquina, com aplicação de bordas com espessura entre 0,3 e 3mm a partir de bobinas com velocidade de avanço máximo de 30m/min, com 2 magazines para alimentação da borda com troca automática controlados pelo programa operacional, com ajuste eletrônico da sobra da borda dianteira e traseira da peça, com acionamento sincronizado dos grupos de trabalho com o sistema de transporte, controlados por um comando numérico computadorizado, com dispositivo de extração de cavacos com aspiração dirigida para o interior da ferramenta de corte.</p>
8477.59.90	<p>Ex 123 - Máquinas de estereolitografia por sistema de projeção digital de luz ultravioleta (DLP), para construção contínua de peças em resinas fotossensíveis sem contato na superfície de cura com membrana permeável ao fluxo de oxigênio, volume de construção igual ou superior a 124 x 70 x 196mm.</p>
8477.80.90	<p>Ex 404 - Máquinas para corte de tubos e anéis de borracha semiautomáticas a 4 ou mais mandris, operadas com faca tipo lança e com disco circular para corte simultâneo de 4 ou mais tubos por vez, equipadas com controlador lógico programável (CLP) e interface homem máquina (IHM), inversor de frequência para controle dos mandris, posicionamento por motores tipo passo/passo, com diâmetro externo máximo de trabalho igual ou inferior a 150mm e com sistema de lubrificação forçada a líquido.</p>
9027.10.00	<p>Ex 142 - Analisadores de material particulado de gases de escapamento de motores de combustão interna, pelo método de medição de filtro gravimétrico com amostragem diluída, aplicável a testes de homologação, saída de sinal analógica (0 a 10V), saída de sinal serial RS232 e "Ethernet", túnel de diluição, condicionamento da amostragem (temperatura, pressão e vazão) e do ar de diluição, temperatura máxima de exaustão de até 500°C e contrapressão de trabalho de 0 a 600bar, contendo até 4 suportes para filtros de amostragem.</p>



Art. 14 - Fica revogado, a partir de 1 de março de 2019, o Ex-tarifário nº Ex 037 do código 8430.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constante da Resolução nº 51, de 5 de julho de 2017, da Câmara de Comércio Exterior:

8430.10.00	Ex 037 - Máquinas de cravação de postes, autopropulsadas, equipadas com motor diesel de 4 cilindros, potência bruta de 45 a 50HP, com estação de controle e assento para o operador e joysticks de controle, equipado sobre esteiras de borracha, sistema automático de inclinação "auto-plumb", sistema laser para controle de profundidade do poste e preparado para receber sistema GPS de localização, martelo hidráulico de alta frequência para 1.500BPM e acima de 1.300J de energia, com capacidade para instalar postes de 3, 4,6 ou 6,1m de altura.
------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Art. 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PRADO TROYJO

PORTARIA Nº 263, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 27/02/2019 (nº 41, Seção 1, pág. 43)

Atualiza os procedimentos radioterápicos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 2.848/GM/MS, de 6 de novembro de 2007, que publica a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde (SUS), e suas subsequentes; considerando a Portaria nº 346/SAS/MS, de 23 de junho de 2008, que atualiza os procedimentos radioterápicos e quimioterápicos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, e suas subsequentes; considerando a Portaria nº 140/SAS/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); considerando a Portaria nº 1.011/SAS/MS, de 3 de outubro de 2014, que estabelece formas de suporte dos laudos de autorização utilizados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Sistema de Informação Hospitalar (SIH) e no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA); considerando a Portaria nº 1.259/SAS/MS, de 9 de agosto de 2018, que inclui procedimento e estabelece compatibilidades na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS para radiocirurgia e radioterapia estereotáxica fracionada via Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade (CNRAC), retificada em 10 de janeiro de 2019; considerando as proposições do Conselho Consultivo do Instituto Nacional de Câncer (CONSINCA), conforme a Portaria nº 953/INCA/MS, de 8 de novembro de 2016; e considerando a avaliação da Coordenação Geral de Atenção Especializada do Departamento de Atenção Especializada e Temática - CGAE/DAET/SAS/MS e do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas - DRAC/SAS/MS, resolve:

Art. 1º - Ficam excluídos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS, os procedimentos a seguir especificados:



CÓDIGO	PROCEDIMENTO
03.04.01.001-4	Betaterapia dérmica
03.04.01.002-2	Betaterapia oftálmica
03.04.01.003-0	Betaterapia para profilaxia de pterígio
03.04.01.004-9	Braquiterapia
03.04.01.005-7	Braquiterapia com fios de iridium
03.04.01.006-5	Braquiterapia com Iodo 125 / Ouro 198
03.04.01.007-3	Braquiterapia de alta taxa de dose
03.04.01.008-1	Verificação por imagem em radioterapia
03.04.01.009-0	Cobaltoterapia
03.04.01.010-3	Implantação de halo para radiocirurgia
03.04.01.012-0	Irradiação de corpo inteiro pré-transplante de medula óssea
03.04.01.013-8	Irradiação de meio corpo
03.04.01.014-6	Irradiação de pele total
03.04.01.015-4	Máscara ou imobilização personalizada
03.04.01.016-2	Moldagem em colo e/ou corpo do útero
03.04.01.018-9	Planejamento complexo
03.04.01.019-7	Planejamento de braquiterapia de alta taxa de dose
03.04.01.020-0	Planejamento simples
03.04.01.021-9	Radiocirurgia
03.04.01.023-5	Radioterapia de doença ou condição benigna
03.04.01.024-3	Radioterapia estereotáxica fracionada
03.04.01.026-0	Roentgenterapia
03.04.01.028-6	Radioterapia com acelerador linear só de fótons

03.04.01.029-4	Radioterapia com acelerador linear de fótons e elétrons
03.04.01.030-8	Colimação personalizada
03.04.01.031-6	Planejamento para radioterapia conformada tridimensional
03.04.01.032-4	Moldagem/implante em mucosa (por tratamento completo)
03.04.01.033-2	Moldagem/implante em pele/mucosa (por tratamento completo)

Art. 2º - Ficam mantidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS, os procedimentos a seguir especificados:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO
03.04.01.011-1	Internação p/ radioterapia externa (cobaltoterapia / acelerador linear)
03.04.01.017-0	Narcole de criança (por procedimento)

Art. 3º - Fica alterado na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS o nome do procedimento 03.04.01.034-0, para Narcole para braquiterapia (por procedimento).

Art. 4º - Fica alterada na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS, a descrição dos procedimentos a seguir especificados:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	NOVA DESCRIÇÃO
03.04.01.034-0	Narcole para braquiterapia (por procedimento)	Sedação/anestesia para se manter a necessária imobilidade durante a braquiterapia ginecológica, prostática, de pele ou de partes moles, quando indicada.
03.04.01.035-9	Internação para radioterapia estereotáxica de sistema nervoso central	Internação de paciente (criança, adolescente e adulto) forâneo para radioterapia estereotáxica de sistema nervoso central, em dose única (radiocirurgia) ou em múltiplas frações (dose fracionada), encaminhado de um estado a outro por meio da Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade (CNRAC). Admite registro e cobrança concomitantes com o procedimento 03.04.01.051-0 - Radioterapia estereotáxica. Excluyente com os procedimentos 03.04.01.011-1 - Internação p/ radioterapia externa (cobaltoterapia / acelerador linear) e 03.04.01.059-6 Internação para Braquiterapia.

Art. 5º - Ficam incluídos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS, os procedimentos relacionados no Anexo a esta Portaria.

§ 1º - Cada procedimento radioterápico será registrado de acordo com a localização do tumor, sendo autorizado apenas um procedimento para cada sítio tumoral, salvo as condições discriminadas por esta Portaria.

§ 2º - Procedimentos de radioterapia que, em sua descrição, incluem a irradiação da cadeia de drenagem linfática não devem ser autorizados concomitantemente com o procedimento 03.04.01.054-5 Radioterapia de cadeia linfática; no caso dos procedimentos cuja descrição



especificam não a incluir, a concomitância com o procedimento 03.04.01.054-5 Radioterapia de cadeia linfática não é geral nem obrigatória, aplicando-se apenas quando indicada.

§ 3º - Deverá ser liberada somente uma Solicitação/Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC) por tratamento, independentemente do número de sessões ou duração da radioterapia.

§ 4º - A APAC de radioterapia será única, com validade fixa e máxima de 3 (três) meses.

§ 5º - Dois procedimentos de radioterapia realizados em um mesmo paciente, de forma sequencial, em uma mesma localização ou em localizações distintas deverão ser registrados em APAC distintas, desde que respeitadas a compatibilidades entre os mesmos quando a localização for a mesma, constantes do Anexo II.

§ 6º - Em caso de dois procedimentos de radioterapia de um mesmo sítio anatômico em um mesmo paciente de forma sequencial, deverão ser registrados em APAC distintas desde que sejam observadas as compatibilidades constantes do Anexo II.

§ 7º - Em caso de dois procedimentos de radioterapia de sítios anatômicos distintos e em um mesmo paciente, o máximo de APAC únicas liberadas serão duas, desde que sejam observadas as compatibilidades constantes do Anexo II.

Art. 6º - Caso de carcinoma in situ deve ser considerado estágio 0 de câncer e, assim, codificado no Capítulo II da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID).

Art. 7º - Em caso de óbito do paciente ou suspensão do tratamento no transcurso do mesmo, o procedimento registrado será ressarcido integralmente desde que se tenham iniciado as aplicações do tratamento planejado de forma compatível com a expectativa de vida do paciente.

Art. 8º - Em caso de radioterapia de resgate, será autorizada somente uma vez nova APAC para um mesmo procedimento radioterápico para re-irradiação de um mesmo sítio anatômico em um mesmo paciente, desde que respeitado o período mínimo de 6 (seis) meses entre o término do primeiro tratamento e o início do segundo.

Art. 9º - Os hospitais com serviços de radioterapia que realizarem procedimentos de radioterapia estereotáxica e de braquiterapia oftálmica integrarão, obrigatoriamente, a relação de hospitais executantes da Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade (CNRAC).

Art. 10 - A tela de dados complementares da APAC-Magnética/SIA-SUS passará a ter a seguinte configuração/composição:

I - Fica excluído o campo "No. CAMPO/INC."; e

II - Os campos "CID área irradiada", "Dt. Início" e "Dt. Fim" terão apenas uma linha de preenchimento, ou seja, só serão preenchidos uma vez cada um.

Parágrafo Único - O campo "CID área irradiada" é de preenchimento obrigatório.

Art. 11 - Caberá à Coordenação-Geral dos Sistemas de Informação do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (CGSI/DRAC/SAS) a adoção das providências necessárias no sentido de adequar os Sistemas de Informações do SUS com vistas a implantar as alterações definidas por esta Portaria.

Art. 12 - A Coordenação-Geral de Atenção Especializada, do Departamento de Atenção Especializada e Temática (CGAE/DAET/SAS/MS) e o Departamento de Regulação Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC/SAS/MS), da Secretaria de Atenção à Saúde, deverão, conjuntamente, proceder ao monitoramento e avaliação anual da produção dos procedimentos radioterápicos, para avaliar as alterações preconizadas nesta Portaria e estabelecer novos parâmetros para regulação, controle, avaliação e auditoria da radioterapia no SUS.

Art. 13 - Os procedimentos incluídos por esta Portaria não acarretarão ônus ao Ministério da Saúde, uma vez que são substitutos de procedimentos equiparáveis.

Art. 14 - O Art. 25 da Portaria nº 346/SAS/MS, de 23 de junho de 2008, fica sendo correspondente aos procedimentos de quimioterapia.



Art. 15 - Art. 26 da Portaria nº 346/SAS/MS, de 23 de junho de 2008, fica com a seguinte redação: Para os procedimentos de quimioterapia, poderão ser utilizadas até 2 (duas) APAC-Meio Magnético - Continuidade, por cada APAC-Meio Magnético - Inicial.

Art. 16 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais e financeiros nos sistemas de informação do SUS a partir da competência abril/2019.

Art. 17 - Fica revogada a Portaria nº 756/SAS/MS, de 27 de dezembro de 2005, o art. 8º, os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 do art. 9º, os art. 10, 16, 17, 18, 19, 20 e 21, os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º do art. 22, o artigo 24, o § 1º e incisos I, II e III do art. 27, o art. 29 e o Anexo II da Portaria nº 346/SAS/MS, de 23 de junho de 2008.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 379, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 27/02/2019 (nº 41, Seção 1, pág. 22)

Altera a Portaria RFB nº 224, de 7 de fevereiro de 2019, que "Delega e Subdelega competências no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil".

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 169 do Decreto nº 9.679, de 2 de janeiro de 2019, e o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º - A Portaria RFB nº 224, de 7 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º - Fica delegada competência ao Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil para:

.....
XV - celebrar convênios, acordos e instrumentos congêneres com entidades nacionais ou estrangeiras e com organismos internacionais, com vistas ao intercâmbio de informações, de trabalhos, de estudos e de experiências, de interesse da administração tributária e aduaneira; e

XVI - aprovar protocolos e celebrar convênios, ajustes e instrumentos com órgãos e entidades da administração pública e entidades de direito público ou privado, para permuta de informações, racionalização de atividades, desenvolvimento de sistemas compartilhados e realização de operações conjuntas."

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS CINTRA

PORTARIA Nº 389, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 27/02/2019 (nº 41, Seção 1, pág. 22)

Altera a Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017, que instituiu o Programa de Gestão de que trata o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na modalidade de Teletrabalho, no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 169 do Decreto nº 9.679, de 2 de janeiro de 2019, e os incisos III e VIII do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na Instrução Normativa SGP/MP nº 1, de 31 de agosto de 2018, e na Portaria MF nº 196, de 14 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º - A Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:



"Art. 2º -

§ 2º - A adoção do Teletrabalho ocorrerá nas atividades previamente autorizadas por ato específico do Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil, devendo ser realizadas avaliações trimestrais de acompanhamento e avaliação das metas e dos resultados alcançados.

....." (NR)

"Art. 6º - As atividades autorizadas à execução na modalidade de Teletrabalho são as constantes em Portaria específica do Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único - Sem prejuízo do disposto no caput e no art. 2º e, no interesse da Administração, ato específico do Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil poderá prever outras atividades para o Teletrabalho." (NR)

"Art. 9º - O Teste de Métricas, a que se refere o inciso II do art. 7º, com duração mínima de 6 (seis) meses, consistirá na coleta e processamento das informações relativas à produtividade de servidores executores das atividades, as quais serão consolidadas pelo Gestor da Atividade em Teletrabalho.

§ 1º - A duração mínima estipulada no caput será contada a partir da efetiva entrada em produção das métricas de produtividade, salvo se, à data de publicação desta Portaria, já existirem métricas de aferição de produtividade disciplinadas em ato formal do Gestor da Atividade em Teletrabalho, quando será aproveitado o tempo de utilização destas para efeitos do prazo em questão, observado, em ambos os casos, o trâmite estabelecido no § 2º do art. 8º.

....." (NR)

"Art. 11 - Atestada a conformidade a que se refere o art. 10, o processo será remetido à Subsecretaria de Gestão Corporativa (Sucor) para envio à apreciação do Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil quanto à inclusão da atividade proposta no rol de atividades autorizadas à execução na modalidade de Teletrabalho." (NR)

"Art. 16 -

VII - que tenha desempenhado, por pelo menos seis meses, a atividade do processo de trabalho submetida ao programa de gestão; e

VIII - que esteja fora do País, salvo na hipótese de servidor que tenha direito à licença para acompanhar o cônjuge, nos termos do art. 84 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Parágrafo único - Em caso de afastamento ou impedimento legal do titular, o servidor que tenha sido designado para o encargo de substituto eventual e esteja em Teletrabalho deverá retornar, de imediato, às dependências físicas de sua unidade de exercício, enquanto durar o período de substituição." (NR)

"Art. 18 - Os servidores designados por ato do Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil para atuar em Trabalho Remoto, previsto no Modelo de Dedicção Funcional, poderão pleitear a execução de suas atividades na modalidade de Teletrabalho.

....." (NR)

"Art. 25 -

§ 3º - Na hipótese excepcional de servidor autorizado a realizar Teletrabalho fora do país, em razão de ter direito à licença para acompanhar o cônjuge, a que se refere o inciso VIII do art. 16, observar-se-á:

I - sem prejuízo de procedimentos previstos em normativos de regência e nesta portaria, o servidor somente poderá se afastar do país mediante a publicação da autorização para afastamento do país, com ônus limitado, emitida pela autoridade competente;

II - é facultado, quando possível, o atendimento ao disposto no inciso V do caput deste artigo e do inciso VII do art. 26 por meio de videoconferência ou outro meio eletrônico aplicável;



III - eventuais deslocamentos do servidor a que se refere o caput do § 3º para a sua unidade de lotação/exercício para atendimento ao disposto no inciso V do caput deste artigo e no § 1º, na impossibilidade de realização de forma remota, correrão exclusivamente às expensas do servidor;

IV - a unidade de exercício do servidor a que se refere o caput do § 3º será considerada sua unidade de origem para todos os efeitos funcionais, inclusive para fins de deslocamento, a serviço, no interesse da Administração; e

V - o disposto no inciso XIII do caput deste artigo não se aplica ao servidor que tenha direito a acompanhar o cônjuge de que trata o caput do § 3º." (NR)

Art. 2º - Fica revogado o Anexo Único da Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS CINTRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

Autoriza a execução de atividades na modalidade de Teletrabalho no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

O SUBSECRETÁRIO-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso XI do art. 1º da Portaria RFB nº 224, de 7 de fevereiro de 2019, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na Instrução Normativa MP/SGP nº 1, de 31 de agosto de 2018, e na Portaria MF nº 196, de 14 de junho de 2016, no § 2º do art. 2º e no art. 6º da Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º - As atividades autorizadas à execução na modalidade de Teletrabalho no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil são as constantes no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO PAULO RAMOS FACHADA MARTINS DA SILVA

ANEXO ÚNICO

ATIVIDADES AUTORIZADAS À EXECUÇÃO NA MODALIDADE DE TELETRABALHO:

I - Análise e julgamento de processos administrativos fiscais;

II - Desenvolvimento de sistemas corporativos na área de tecnologia da informação;

III - Análise e elaboração de processos de correição;

IV - Realizar Auditoria Interna;

V - Gerir Direito Creditório de Contribuinte;

VI - Gerir Cadastros Tributários e Aduaneiros; e

VII - Preparo, análise, decisão e execução de processos de arrecadação, cobrança, cumprimento das obrigações acessórias e garantia do crédito tributário.

CIRCULAR Nº 12, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 26/02/2019 (nº 40, Seção 1, pág. 31)

Inicia avaliação de escopo do direito antidumping prorrogado pela Resolução Camex nº 126/2016, aplicado às importações brasileiras de objetos de vidro para mesa, comumente classificados nos itens NCM 7013.49.00, 7013.28.00 e 7013.37.00, originárias da Argentina, China e Indonésia.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR SUBSTITUTO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.002672/2019-71 e



do Parecer nº 7, de 22 de fevereiro de 2019, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial e Interesse Público - DECOM desta Secretaria de Comércio Exterior - SECEX, e por terem sido apresentados elementos suficientes que indicam haver dúvida quanto à incidência de direito antidumping sobre a importação do produto objeto desta circular, decide:

1. Iniciar avaliação de escopo do direito antidumping prorrogado pela Resolução CAMEX nº 126, de 22 de dezembro de 2016, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2016, aplicado às importações brasileiras de objetos de vidro para mesa, comumente classificados nos itens 7013.49.00, 7013.28.00 e 7013.37.00 da NCM, originárias da Argentina, China e Indonésia.

1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de início da avaliação de escopo, conforme o anexo à presente circular.

1.2. A data do início da avaliação de escopo será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

2. As partes interessadas neste procedimento terão o prazo de 15 dias da data do início da avaliação de escopo para se habilitarem. Dentro do referido prazo, as partes interessadas poderão solicitar a realização de audiência, a fim de esclarecer aspectos relativos ao escopo do direito antidumping em vigor.

3. De acordo com o previsto no parágrafo único do art. 149 do Decreto nº 8.058, de 2013, as partes interessadas, devidamente habilitadas, terão o prazo de 30 dias, contado da data do início da avaliação de escopo, para se manifestarem por escrito ou submeterem elementos de prova acerca da matéria.

4. A participação das partes interessadas no curso desta investigação de defesa comercial deverá realizar-se necessariamente por meio do Sistema Decom Digital (SDD), de acordo com a Portaria SECEX nº 58, de 29 de julho de 2015. O endereço do SDD é <http://decomdigital.mdic.gov.br>.

5. A participação das partes interessadas no curso desta investigação de defesa comercial será feita por meio de representante legal habilitado junto ao DECOM, por meio da apresentação da documentação pertinente no SDD. A intervenção em processos de defesa comercial de representantes legais que não estejam habilitados somente será admitida nas hipóteses previstas na Portaria SECEX nº 58, de 2015.

6. Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos pelos telefones + 55 61 2027- 9342/9347 ou pelo endereço eletrônico: decom@mdic.gov.br.

HERLON ALVES BRANDÃO

ANEXO

1. DOS ANTECEDENTES

Em 29 de outubro de 2009, por meio da Circular SECEX nº 58, de 28 de outubro de 2009, foi iniciada investigação de dumping nas exportações para o Brasil de objetos de vidro para mesa, originárias da Argentina, China e Indonésia, usualmente classificadas no item 7013.49.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Ao fim dos procedimentos, o direito antidumping foi aplicado por meio da Resolução CAMEX nº 8, de 28 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 1º de março de 2011, nos montantes a seguir especificados:

a) US\$ 0,18/kg (dezoito centavos de dólar estadunidense por quilograma) para a empresa argentina Rigolleau S.A.;

b) US\$ 0,37/kg (trinta e sete centavos de dólar estadunidense por quilograma) para os demais produtores argentinos;

c) US\$ 0,15/kg (quinze centavos de dólar estadunidense por quilograma) para as importações originárias da Indonésia;

d) US\$ 1,70/kg (um dólar estadunidense e setenta centavos por quilograma) para as importações originárias da China.



Ainda por meio da Resolução CAMEX nº 8, de 2011, foram excluídos da incidência do direito antidumping "os objetos de mesa, de vidro, produzidos com vidro boro-silicato (vidro refratário); travessas; jarras; decânteres, licoreiras; garrafas e moringas."

Em 18 de julho de 2011, após petição protocolada pela Rigolleau para alteração da forma de recolhimento do direito antidumping aplicado a suas exportações de objetos de vidro para mesa ao Brasil, foi publicada a Resolução CAMEX nº 52, de 15 de julho de 2011, a qual alterou a forma de aplicação do direito antidumping definitivo para a referida empresa, de alíquota específica fixa para alíquota específica variável.

Dessa forma, foi estipulado que somente haveria recolhimento do direito antidumping quando o preço de exportação da Rigolleau para o Brasil, no local de embarque, fosse inferior a US\$ 0,74/kg (setenta e quatro centavos de dólar estadunidense por quilograma). O direito antidumping corresponderia à diferença entre US\$ 0,74/kg e o referido preço de exportação, não podendo exceder US\$ 0,18/kg.

Posteriormente, a Associação Brasileira dos Importadores, Produtores e Distribuidores de Bens de Consumo (ABCON) solicitou, em 13 de março de 2013, esclarecimentos sobre a adequabilidade da cobrança da medida antidumping aos produtos denominados "descansos giratórios de travessas e centros de mesa giratórios de vidro não refratário". Por meio da Nota Técnica nº 29, de 22 de maio de 2013, a autoridade investigadora concluiu que tais produtos efetivamente não se enquadravam na definição de produto objeto do direito antidumping aplicado por meio da Resolução CAMEX nº 8, de 2011, sendo assim excluídos da cobrança do direito antidumping em apreço.

O direito antidumping aplicado pela Resolução CAMEX nº 8, de 2011, foi prorrogado pela Resolução CAMEX nº 126, de 22 de dezembro de 2016, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2016, cuja definição de produto detalhar-se-á no item 3.1.

Cabe destacar que no decorrer do processo que culminou com a prorrogação do direito, verificou-se que algumas taças de sobremesa - objeto de mesa incluído taxativamente no escopo da investigação - foram enquadradas indistintamente nas NCMs 7013.28.00 e 7013.37.00. Deste modo, a Resolução CAMEX nº 126, de 2016, prorrogou o direito antidumping aplicado às importações brasileiras de objetos de vidro para mesa, comumente classificados nos itens 7013.49.00, 7013.28.00 e 7013.37.00 da NCM. De acordo com o art. 2º da Resolução CAMEX nº 126, de 2016, os seguintes produtos foram excluídos do escopo do direito antidumping:

- a) "copos, decânteres, licoreiras, garrafas, moringas, travessas, jarras e vidros (potes, frascos, garrafas, copos) utilizados exclusivamente pela indústria alimentícia para armazenar conservas em geral (compotas, doces, patês, requeijão, etc.);
- b) canecas com capacidade superior a 301 ml, comumente utilizadas para acondicionar cerveja; e
- c) objetos de vidro para mesa produzidos com boro-silicatos (vidros refratários) e descansos giratórios de travessas e centros de mesa giratórios de vidro".

1.1. Da Primeira Avaliação de Escopo

Em 3 de abril de 2014, o Departamento de Defesa Comercial (DECOM) foi instado a manifestar-se sobre o escopo do direito antidumping vigente sobre objetos de vidro para mesa, tendo em vista a interposição de petição pela empresa JM Aduaneira Comércio e Serviço Ltda. Nesta petição foi solicitado esclarecimento sobre a incidência da cobrança da medida antidumping aplicada sobre as importações de "jogos de seis copos de vidro sodo-cálcico sem pé e uma jarra de vidro sodo-cálcico com tampa de plástico para água, de uso doméstico".

A avaliação de escopo foi iniciada pela Circular SECEX nº 22, de 21 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 23 de maio de 2014, sendo, no entanto, encerrada a pedido da petionária, conforme Circular SECEX nº 41, de 27 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 30 de junho de 2014. Não houve, portanto, decisão a respeito da adequação ou não deste produto no escopo da medida antidumping em vigor.

1.2. Da Segunda Avaliação de Escopo



Em 5 de dezembro de 2016, o DECOM foi instado a manifestar-se sobre o escopo do direito antidumping vigente sobre objetos de vidro para mesa, tendo em vista a interposição de petição pela empresa Full Fit Indústria, Importação e Comércio Ltda., por meio da qual foi solicitado esclarecimento sobre a incidência da cobrança da medida antidumping aplicada sobre as importações de "suqueiras de vidro sodo-cálcico, com torneira, para sucos e bebidas em geral, com capacidade superior à de jarras, acima de 1,5 litros até 10 litros".

A avaliação de escopo foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 11, de 10 de fevereiro de 2017, publicada no D.O.U. de 13 de fevereiro de 2017. Após o cumprimento de todas as etapas do processo administrativo, a avaliação foi encerrada por meio da Resolução CAMEX nº 33, de 5 de maio de 2017, publicada no D.O.U. de 8 de maio de 2017, que esclareceu que as importações de "suqueiras de vidro sodo-cálcico, com torneira, para sucos e bebidas em geral, com capacidade superior à de jarras, acima de 1,5 litros até 10 litros", quando originárias da Argentina, China e Indonésia, não estão sujeitas à incidência do direito antidumping instituído pela Resolução CAMEX nº 126, de 22 de dezembro de 2016.

1.3. Da Terceira Avaliação de Escopo

Em 5 de dezembro de 2018, o DECOM foi instado a manifestar-se sobre o escopo do direito antidumping vigente sobre objetos de vidro para mesa, tendo em vista a interposição de petição pela empresa Batiki Comércio Importação e Exportação Ltda., por meio da qual foi solicitado esclarecimento sobre a incidência da cobrança da medida antidumping aplicada sobre as importações de "caneca de vidro com tampa e canudo removíveis com capacidade para 500 ml".

A avaliação de escopo foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 4, de 1º de fevereiro de 2019, publicada no D.O.U. de 4 de fevereiro de 2019, encontrando-se, atualmente, em fase de instrução do processo.

2. DA ATUAL SOLICITAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE ESCOPO

Em 13 de janeiro de 2019, a empresa Rafimex Comercial Importadora e Exportadora Ltda., doravante também denominada Rafimex ou "peticionária", apresentou petição solicitando a realização de avaliação de escopo em relação ao produto "sousplat de vidro sodo-cálcico", com o objetivo de determinar se o referido produto está sujeito à aplicação do direito antidumping vigente sobre as importações de objetos de vidro para mesa originárias da Argentina, China e Indonésia.

Após a análise da petição, por meio do Ofício no 318/2019/CGSC/DECOM/SECEX, de 22 de janeiro de 2019, foram solicitadas informações complementares à petição, a fim de cumprir os requisitos de admissibilidade exigidos pelo Art. 147 - do Decreto nº 8.058, de 2013, bem como de apresentar as informações dispostas no artigo 9º da Portaria SECEX nº 42, de 14 de setembro de 2016. Em 4 de fevereiro de 2019, a Rafimex apresentou resposta ao ofício de informações complementares à petição, na qual forneceu as informações e documentação requisitados.

3. DA DEFINIÇÃO DO PRODUTO OBJETO DA MEDIDA ANTIDUMPING

3.1. Do produto objeto do direito antidumping O produto objeto do direito antidumping refere-se a objetos de vidro para mesa, comumente classificados nos itens 7013.49.00, 7013.28.00 e 7013.37.00 da NCM, originários da Argentina, China e Indonésia.

A Resolução CAMEX nº 126, de 2016, no item 3.1 do seu anexo, trouxe a seguinte definição de produto:

"[o] produto objeto da revisão são os objetos de vidro para mesa, comumente classificados nos itens 7013.49.00, 7013.28.00 e 7013.37.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, exportados da Argentina, China e Indonésia para o Brasil. Os objetos de vidro para mesa são produtos, de vidro sodo-cálcico, utilizados para receber e servir alimentos, seja para uso doméstico ou comercial. Esses objetos podem se apresentar de diversas formas: conjuntos de mesa não temperados; conjuntos de mesa temperados; pratos (rasos, fundos, para sobremesa, sopa, bolo, torta, de micro-ondas giratórios), xícaras (café e chá) e pires; taças de sobremesa; potes do tipo bombonière, baleiro (porta balas), condimenteira (porta-condimento ou porta-tempero), açucareiro (porta-açúcar), meleira,



molheira, compoteira, porta-geleia; vasilha; tigelas, morangueira, fruteiras; saladeiras; sopeiras e terrinas; canecas com capacidade até 300 ml, inclusive".

Conforme consta na supracitada resolução, os produtos objeto do direito antidumping são produzidos pela moldagem de massa vítrea em ponto de fusão. Na sequência produtiva, os produtos se submetem a tratamentos térmicos para ajustes de tensão antes do resfriamento final, momento em que a peça atinge sua característica final. Embora possível, a produção artesanal dos objetos de vidro, com técnicas de sopro e manipulação manual, não permite a produção em larga escala ou de artigos homogêneos, normalmente requeridos pelos consumidores.

Os produtos objeto do direito antidumping são fabricados de forma automatizada e em larga escala. Trata-se de processo padrão internacional com tecnologia de conhecimento disseminado. A principal etapa na fabricação de vidros ocos, como são os recipientes de vidro, ocorre no forno de fusão, onde materiais minerais como areia, calcário, barrilha e aditivos são misturados e levados ao ponto de derretimento em temperaturas superiores a 1400°C, por períodos médios que vão de 24 a 36 horas. Do forno, a massa incandescente é direcionada por canaletas ou dutos para equipamentos rotativos, em que se despejam gotas da massa em fusão para conformação. Existem três tipos de técnicas ou equipamentos para tal fim: as prensas, os equipamentos Hartford 28, ou H-28, e as máquinas tipo IS. Para a produção de taças de sobremesa, uma etapa adicional envolvendo o estiramento (stretching) da base do recipiente ainda é necessária. Por fim, o produto formado segue para a fase de tratamento térmico, momento em que permanece em uma esteira para ajuste e acomodação de tensão, posteriormente sendo resfriado para decoração, quando necessária, seguindo para embalagem e despacho.

3.2. Dos tipos de produtos excluídos do escopo do produto objeto do direito antidumping

Segundo o art. 2º da Resolução CAMEX nº 126, de 2016, estão excluídos do alcance da medida em vigor os seguintes produtos:

I - copos, decânteres, licoreiras, garrafas, moringas, travessas, jarras e vidros (potes, frascos, garrafas, copos) utilizados exclusivamente pela indústria alimentícia para armazenar conservas em geral (compotas, doces, patês, requeijão, etc.);

II - canecas com capacidade superior a 301 ml, comumente utilizadas para acondicionar cerveja; e

III - objetos de vidro para mesa produzidos com boro-silicatos (vidros refratários) e os descansos giratórios de travessas e centros de mesa giratórios de vidro, de acordo com o determinado na Resolução CAMEX nº 8, de 2011".

4. DO PRODUTO OBJETO DA PETIÇÃO DE AVALIAÇÃO DE ESCOPO

De acordo com o inciso I do art. 147 do Decreto nº 8.058, de 2013, a avaliação de escopo deverá ser solicitada por meio de petição, devidamente fundamentada, que conterá descrição detalhada do produto a ser avaliado, acompanhada dos elementos de prova pertinentes, incluindo suas características técnicas e seus usos, bem como a sua classificação tarifária na NCM, além de explicação pormenorizada das razões que levaram o peticionário a entender que o produto não está sujeito ao direito antidumping.

4.1. Da descrição do produto objeto da avaliação do escopo

O produto objeto da avaliação de escopo consiste em "sousplat de vidro sodocálcico".

O sousplat em questão, segundo a peticionária, seria um objeto de mesa para apoio do prato e teria funções de ornamentação no serviço de mesa e proteção da toalha de mesa contra eventuais respingos ao redor do prato onde a comida é servida.

O item objeto da avaliação possuiria em sua composição química, conforme informado pela peticionária, carbonato de sódio, carbonato de cálcio e dióxido de silício.

O processo produtivo seria composto pelas etapas de fundição, cozimento, sopro por máquina e prensagem.

A Rafimex esclareceu ainda que o produto objeto de avaliação poderia ser substituído por sousplats fabricados em outros materiais, como cerâmica, aço inox e plástico, e no caso de usos menos formais, por objetos denominados "jogo americano".



Estes produtos seriam comercializados através de lojas especializadas em produtos para casa, hotéis, bares e restaurantes, lojas de departamento e comércio eletrônico.

O produto objeto da avaliação de escopo é usualmente classificado no item 7013.49.00 da NCM, abarcado pela aplicação do direito antidumping.

4.2. Das razões que levam a peticionária a entender que o produto não está sujeito à medida antidumping

Na concepção da Rafimex, o item 3.1 do Anexo da Resolução CAMEX nº 126, de 2016, seria peremptório ao descrever o produto objeto da revisão como sendo objetos de vidro sodo-cálcico para mesa, utilizados para receber e servir alimentos. Destarte, os sousplats de vidro, objeto da avaliação de escopo em tela, não se enquadrariam nessa definição, tendo em vista que os mesmos teriam a função de ornamentar o serviço de mesa, não sendo utilizados para "receber e servir alimentos".

Conforme palavras da peticionária, esse seria tema controverso para os agentes fiscalizadores da Receita Federal do Brasil, pelo fato de "artigos da Resolução CAMEX nº 126/2016 não conterem a expressão para receber e servir alimentos". A Rafimex citou, por exemplo, que a redação do artigo 1º da Resolução nº 126, de 2016, descreve de forma genérica o produto sujeito à prorrogação da aplicação do direito antidumping, mencionando apenas "objetos de vidro para mesa, usualmente classificados nos itens 7013.49.00, 7013.28.00 e 7013.37.00 da NCM".

Por fim, a peticionária destacou que no rol de exclusões do alcance da medida antidumping, constante do art. 2º da referida resolução, não houve qualquer menção expressa a sousplats, o que promoveria certa insegurança aos importadores do produto objeto de avaliação quanto à incidência ou não do direito antidumping vigente.

5. DA RECOMENDAÇÃO

Constatou-se, a partir da análise dos argumentos apresentados pela peticionária, que a expressão "utilizados para receber e servir alimentos" contida no item 3.1 do Anexo da Resolução CAMEX nº 126, de 2016, permite margem interpretativa quanto à abrangência do direito antidumping sobre o produto objeto da presente avaliação. Além disso, tanto o rol taxativo de exclusão de produto, presente no art. 2º da Resolução CAMEX nº 126, de 2016, quanto a lista exemplificativa de produtos objetos da revisão, constante do item 3.1 do Anexo da mesma resolução, não fazem menção expressa a sousplats, fato que poderia suscitar dúvidas quanto à incidência da medida antidumping sobre os modelos de objetos de vidro para mesa para os quais a peticionária solicita avaliação de escopo.

Dessa forma, uma vez verificada a necessidade de esclarecimentos quanto à incidência ou não de cobrança de direito antidumping sobre os objetos de vidro para mesa apresentados pela peticionária, recomenda-se o início do procedimento administrativo de avaliação de escopo do direito antidumping aplicado sobre as importações de objetos de vidro para mesa, comumente classificados nos itens 7013.49.00, 7013.28.00 e 7013.37.00 da NCM, originárias da Argentina, China e Indonésia.

Destaque-se que, nos termos do parágrafo único do art. 154 do Decreto nº 8.058, de 2013, a avaliação conduzida ao amparo deste processo administrativo possui caráter meramente interpretativo, não tendo o condão de alterar o escopo e o alcance do direito antidumping vigente.

6. DO CRONOGRAMA PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES INTERESSADAS

Nos termos do inciso I do art. 13 da Portaria SECEX nº 42, de 2016, será concedido prazo de 15 dias para a habilitação das partes interessadas neste procedimento, a contar da data de publicação do ato que estabelece o início da avaliação de escopo. Dentro do referido prazo, as partes interessadas poderão solicitar a realização de audiência, a fim de esclarecer aspectos relativos ao escopo do direito antidumping em vigor. Caso seja necessária a realização de audiência, ela será realizada em 40 dias, contados da data de publicação do ato que estabelece o início da avaliação de escopo, nos termos do parágrafo único do art. 152 do Decreto nº 8.058, de 2013.



Conforme parágrafo único do art. 149 do Decreto nº 8.058, de 2013, serão concedidos 30 dias, contados da data de publicação do ato que estabelece início da avaliação de escopo, para que as partes interessadas, devidamente habilitadas, possam manifestar-se por escrito ou submeter elementos de prova acerca da matéria.

Conforme art. 150 do Decreto nº 8.058, de 2013, na hipótese de conclusão final baseada somente nas informações constantes da petição e nos demais elementos de provas constantes dos autos do processo, a determinação final será apresentada no prazo de 60 dias, contados da data de início da avaliação de escopo.

Nas hipóteses de realização de audiência, de envio de questionários ou de realização de verificação in loco, este prazo fica estendido para 120 dias da data de publicação do ato de início da presente avaliação de escopo, nos termos do art. 151 do Decreto nº 8.058, de 2013 e do art. 15 da Portaria SECEX nº 42, de 2016.

CIRCULAR Nº 13, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 26/02/2019 (nº 40, Seção 1, pág. 32)

Dispõe sobre a atualização trimestral referente à homologação do Compromisso de Preços, nos termos da Resolução Camex nº 82/2017, para amparar as importações brasileiras de ácido cítrico, citrato de sódio, citrato de potássio, citrato de cálcio e suas misturas, comumente classificados nos itens NCM 2918.14.00 e 2918.15.00, fabricado pelas empresas COFCO Biochemical (Anhui), COFCO Biochemical (Maanshan) Co. Ltd. e RZBC (Juxian) Co. Ltd. e exportado para o Brasil diretamente ou via trading company RZBC Import & Export.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR SUBSTITUTO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, considerando o estabelecido no Art. 2º da Resolução CAMEX nº 82, de 17 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 18 de outubro de 2017, que homologou compromisso de preços, nos termos constantes dos Anexos I e II da Resolução nº 82, de 2017, para amparar as importações brasileiras de ácido cítrico, citrato de sódio, citrato de potássio, citrato de cálcio e suas misturas, comumente classificados nos itens 2918.14.00 e 2918.15.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, fabricado pelas empresas COFCO Biochemical (Anhui), COFCO Biochemical (Maanshan) Co. Ltd. e RZBC (Juxian) Co. Ltd. e exportado para o Brasil diretamente ou via trading company RZBC Import & Export., torna público que:

1. De acordo com o item C do Anexo I e com o item 3 do Anexo II da Resolução CAMEX nº 82, de 2017, os preços de exportação CIF serão corrigidos trimestralmente com base na variação da média do preço nearby do açúcar no 11 na Bolsa de Futuros de Nova Iorque (ICE), do trimestre imediatamente posterior ao último ajuste em relação ao trimestre imediatamente anterior ao referido ajuste, conforme fórmula de ajuste constante nos itens supracitados.
2. Sendo assim, o ajuste aplicado em fevereiro de 2019 foi determinado pela variação da média de preços do açúcar do trimestre novembro-dezembro/2018-janeiro/2019, que alcançou 12,68 US\$ cents/lb (doze centavos de dólares estadunidenses e sessenta e oito décimos por libra peso), em relação à média de preços do trimestre agosto-setembro-outubro/2018, que chegou a 12,06 US\$ cents/lb (doze centavos de dólares estadunidenses e seis décimos por libra peso).
3. Observada a fórmula de ajuste, calculou-se fator de correção de 1,0203549, aplicado sobre o preço dos compromissos de preços firmados. Dessa maneira, deverão ser observados preços CIF não



inferiores a US\$ 1.127,24/t (mil cento e vinte e sete dólares estadunidenses e vinte e quatro centavos por tonelada) para mercadorias desembaraçadas ao amparo do compromisso.

4. Esta Circular entra em vigor em um prazo de 10 (dez) dias a partir da data de sua publicação no D.O.U.

HERLON ALVES BRANDÃO

CARTA CIRCULAR Nº 3.935, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 26/02/2019 (nº 40, Seção 1, pág. 37)

Cria e exclui rubricas contábeis no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional para registro de remuneração do capital.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO (DENOR), no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no item 4 da Circular nº 1.540, de 6 de outubro de 1989, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 4.706, de 19 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º - Ficam criados, no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif):

I - os seguintes subtítulos, com atributos UBDKIFJACTSWELMNHYZ e código de publicação 493:

- a) 4.9.3.10.10-8 Dividendos;
- b) 4.9.3.10.20-1 Juros Sobre o Capital Próprio; e
- c) 4.9.3.10.30-4 Bonificações em Dinheiro;

II - o subtítulo 4.9.3.10.50-0 Juros Sobre o Capital Social de Cooperativas, com atributos RZ e código de publicação 493;

III - o subtítulo 4.9.3.10.90-2 Outras Remunerações do Capital, com atributos UBDKIFJACTSWERLMNHYZ e código de publicação 493;

IV - os seguintes subtítulos, com atributos UBDKIFJACTSWELMNHYZ e código de publicação 615:

- a) 6.1.5.80.30-1 Juros Sobre o Capital Próprio Não Distribuídos; e
- b) 6.1.5.80.40-4 Juros Sobre o Capital Próprio Adicionais Propostos;

V - o subtítulo 6.1.5.80.50-7 Juros Sobre o Capital Social de Cooperativas Não Distribuídos, com atributos RZ e código de publicação 615;

VI - os seguintes subtítulos, com atributos UBDKIFJACTSWELMNHYZ e código de publicação 618:

- a) 6.1.8.80.10-4 (-) Dividendos Pagos Antecipadamente;
- b) 6.1.8.80.20-7 (-) Juros Sobre o Capital Próprio Pagos Antecipadamente; e
- c) 6.1.8.80.90-8 (-) Outras Remunerações do Capital Pagas Antecipadamente;

VII - o título 8.1.9.56.00-1 (-) DESPESAS DE JUROS SOBRE O CAPITAL SOCIAL DE COOPERATIVAS, com atributos RZ e código de publicação 617; e

VIII - os seguintes títulos e subtítulos, com atributos UBDKIFJACTSWELMNHYZ:

- a) 3.0.9.72.00-5 DISTRIBUIÇÃO DE REMUNERAÇÃO DO CAPITAL NO EXERCÍCIO;
- b) 9.0.9.72.00-7 REMUNERAÇÃO DO CAPITAL DISTRIBUÍDA NO EXERCÍCIO;
- c) 9.0.9.72.10- 0 Dividendos;
- d) 9.0.9.72.20-3 Juros Sobre o Capital Próprio; e
- e) 9.0.9.72.99-7 Outras Remunerações do Capital.

Art. 2º - Ficam definidas as seguintes funções para os títulos contábeis criados por esta Carta Circular:

I - o título 8.1.9.56.00 -1 (-) DESPESAS DE JUROS SOBRE O CAPITAL SOCIAL DE COOPERATIVAS destina-se ao registro dos juros sobre o capital social das cooperativas pagos ou creditados aos seus associados, conforme legislação em vigor;



II - o título 3.0.9.72.00-5 DISTRIBUIÇÃO DE REMUNERAÇÃO DO CAPITAL NO EXERCÍCIO destina-se ao registro do total da remuneração do capital distribuída no exercício, em contrapartida ao título 9.0.9.72.00-7 REMUNERAÇÃO DO CAPITAL DISTRIBUÍDA NO EXERCÍCIO; e

III - o título 9.0.9.72.00-7 REMUNERAÇÃO DO CAPITAL DISTRIBUÍDA NO EXERCÍCIO destina-se ao registro da remuneração do capital distribuída no exercício, nos adequados subtítulos, em contrapartida ao título 3.0.9.72.00-5 DISTRIBUIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL NO EXERCÍCIO.

Art. 3º - Ficam alteradas no Cosif:

I - as nomenclaturas dos seguintes títulos contábeis, que passam a ser:

a) 4.9.3.10.00-5 REMUNERAÇÃO DO CAPITAL A PAGAR; e

b) 6.1.8.80.00-1 REMUNERAÇÃO DO CAPITAL PAGA ANTECIPADAMENTE; e

II - as funções dos seguintes títulos contábeis, que passam a ser:

a) 4.9.3.10.00-5 REMUNERAÇÃO DO CAPITAL A PAGAR: registrar a remuneração do capital, declarada ou proposta, nos adequados subtítulos, que configure obrigação presente na data do balancete ou balanço;

b) 6.1.5.80.00-2 RESERVAS ESPECIAIS DE LUCROS: registrar a remuneração do capital não distribuída, obrigatória ou proposta, que não configure obrigação presente na data do balancete ou balanço, observado que: 1. no subtítulo 6.1.5.80.10-5 Dividendos Obrigatórios não Distribuídos deve ser registrado o valor dos dividendos obrigatórios não distribuídos, conforme regulamentação em vigor; 2. no subtítulo 6.1.5.80.20-8 Dividendos Adicionais Propostos deve ser registrado o valor dos dividendos declarados após o período contábil a que se referem as demonstrações financeiras, mas antes da data da autorização de emissão dessas demonstrações, que exceder a parcela do dividendo mínimo obrigatório de que trata o art. 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, enquanto não aprovados pela assembleia ou reunião de sócios;

3. no subtítulo 6.1.5.80.30-1 Juros Sobre o Capital Próprio não Distribuídos deve ser registrado o valor dos juros sobre o capital próprio imputado aos dividendos obrigatórios não distribuídos, conforme regulamentação em vigor;

4. no subtítulo 6.1.5.80.40-4 Juros Sobre o Capital Próprio Adicionais Propostos deve ser registrado o valor dos juros sobre o capital próprio declarado após o período contábil a que se referem as demonstrações financeiras, mas antes da data da autorização de emissão dessas demonstrações, não imputado aos dividendos mínimos obrigatórios, enquanto não aprovado pela assembleia ou reunião de sócios; e

5. no subtítulo 6.1.5.80.50-7 Juros Sobre o Capital Social de Cooperativas Não Distribuídos deve ser registrado o valor dos juros sobre o capital social não distribuído em virtude de impedimento legal ou regulamentar; e

c) 6.1.8.80.00-1 REMUNERAÇÃO DO CAPITAL PAGA ANTECIPADAMENTE: registrar a remuneração do capital paga antes de sua declaração.

Art. 4º - Ficam excluídos do Cosif os seguintes títulos e subtítulos contábeis:

I - 8.1.9.55.00-2 (-) DESPESAS DE JUROS AO CAPITAL;

II - 3.0.9.77.00-0 DIVIDENDOS E JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO PAGOS DURANTE O EXERCÍCIO;

III - 3.0.9.77.10-3 Dividendos do Exercício Pagos Antecipadamente;

IV - 3.0.9.77.15-8 Juros Sobre Capital do Exercício Pagos Antecipadamente;

V - 3.0.9.77.20-6 Dividendos de Exercícios Anteriores;

VI - 3.0.9.77.25-1 Juros Sobre o Capital de Exercícios Anteriores; e

VII - 9.0.9.77.00-2 DIVIDENDOS E JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO PAGOS DURANTE O EXERCÍCIO.

Art. 5º - O disposto nesta Carta Circular aplica-se aos documentos contábeis elaborados a partir da data-base de fevereiro de 2019.

Parágrafo único - A partir da data-base mencionada no caput, os saldos relativos à remuneração do capital porventura registrados em títulos ou subtítulos contábeis diversos dos previstos nesta Carta Circular devem ser reclassificados para as adequadas rubricas contábeis, observada a natureza da operação.



Art. 6º - Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ANDRÉ CALVINO MARQUES PEREIRA

CARTA CIRCULAR Nº 3.937, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 01/03/2019 (nº 43, Seção 1, pág. 21)

Altera o Documento 6 (Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural) do Manual de Crédito Rural (MCR).

O Chefe do Departamento de Regulação, Supervisão e Controle das Operações do Crédito Rural e do Proagro (Derop), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 99, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e o art. 4º da Circular nº 3.801, de 7 de julho de 2016, e tendo em vista as disposições do item 13 da Seção 1 do Capítulo 6 do Manual de Crédito Rural (MCR), resolve:

Art. 1º - O MCR - Documento 6 (Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural) do MCR passa vigorar com as seguintes alterações:

- I - atualização do Anexo IV: Códigos dos Recursos da Letra de Crédito do Agronegócio (MCR 6-7);
- II - acréscimo do Anexo V: Códigos dos Recursos Obrigatórios - Exigibilidade Adicional (MCR 6-9);
- III - acréscimo do Anexo VI: Códigos dos Recursos da Poupança Rural - Exigibilidade Adicional (MCR 6-9).

Parágrafo Único - O MCR - Documento 6 será disponibilizado no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil, na página de consulta ao MCR, disponível no endereço eletrônico www3.bcb.gov.br/mcr.

Art. 2º - Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO FILGUEIRAS PACHECO MOREIRA

2.02 SOLUÇÃO CONSULTA

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 1, DE 21 DE JANEIRO DE 2019 (*) - DOU de 28/02/2019 (nº 42, Seção 1, pág. 73)

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA. EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO. POSSIBILIDADE DE DESCONTO DE CRÉDITOS. COMPENSAÇÃO OU RESSARCIMENTO. IMPOSSIBILIDADE.

A exclusão da base de cálculo das receitas decorrentes do beneficiamento, armazenamento e industrialização do produto do associado não inibe a possibilidade do desconto de crédito em relação aos insumos dessas atividades, desde que previsto no art. 23 da IN SRF nº 635, de 2006. Esses créditos não são passíveis de compensação com outros tributos ou de ressarcimento, exceto em caso de previsão legal específica.

REPUBLICADA COM CORREÇÃO DE REFERÊNCIA.

DISPOSITIVOS LEGAIS: MP nº 2.158-35, de 2001 art. 15; Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º; Lei nº 10.684, de 2003 art. 17; Lei nº 11.033, de 2004, art. 17; Lei nº 11.116, de 2005, art. 16; e IN SRF nº 635, de 2006, art. 23.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS EMENTA: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA. EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO. POSSIBILIDADE DE DESCONTO DE CRÉDITOS. COMPENSAÇÃO OU RESSARCIMENTO. IMPOSSIBILIDADE.

A exclusão da base de cálculo das receitas decorrentes do beneficiamento, armazenamento e industrialização do produto do associado não inibe a possibilidade do desconto de crédito em relação aos insumos dessas atividades, desde que previsto no art. 23 da IN SRF nº 635, de 2006. Esses



créditos não são passíveis de compensação com outros tributos ou de ressarcimento, exceto em caso de previsão legal específica.

REPUBLICADA COM CORREÇÃO DE REFERÊNCIA.

DISPOSITIVOS LEGAIS: MP nº 2.158-35, de 2001 art. 15; Lei nº 10.684, de 2003 art. 17; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º; Lei nº 11.033, de 2004, art. 17; Lei nº 11.116, de 2005, art. 16; e IN SRF nº 635, de 2006, art. 23.

CLAUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA Coordenadora-Geral da Cosit Substituta

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 45, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 26/02/2019 (nº 40, Seção 1, pág. 37)

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins

SINDICATO PATRONAL. RECEITAS. ISENÇÃO. ATIVIDADES PRÓPRIAS. ATOS DE NATUREZA ECONÔMICO-FINANCEIRA.

São isentas da Cofins as receitas derivadas das atividades próprias de sindicato patronal, assim consideradas aquelas decorrentes de contribuições, doações, anuidades ou mensalidades fixadas por lei, assembleia ou estatuto, recebidas de associados ou mantenedores, caso não possuam caráter contraprestacional direto e sejam destinadas ao seu custeio e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

São tributadas pelas Cofins as receitas auferidas pela entidade sindical patronal decorrentes da prestação de serviços, venda de mercadorias e locação, em razão do seu caráter contraprestacional e da concorrência com pessoas jurídicas não isentas.

VINCULAÇÃO PARCIAL À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 70, DE 23 DE JANEIRO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 1º, § 1º e § 2º, e art. 10; MP nº 2.158-35, de 2001, art. 14, X; IN SRF nº 247, de 2002, art. 47, II e § 2º.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

SINDICATO PATRONAL. INCIDÊNCIA. BASE DE CÁLCULO.

O sindicato patronal deve apurar a Contribuição para o PIS/Pasep com base na folha de salários.

VINCULAÇÃO PARCIAL À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 70, DE 23 DE JANEIRO DE 2017.

Dispositivos Legais: Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 13, V; Decreto nº 4.524, de 2002 (Regulamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins), arts. 9º, V, e 50; Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002, arts. 9º, V, e 47, I.

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

SINDICATO PATRONAL. ISENÇÃO SUBJETIVA.

Caso todos os requisitos previstos pela legislação sejam cumpridos, são isentas do IRPJ as receitas auferidas por entidade prevista no art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, e relacionadas a atividades previstas no seu estatuto, como as decorrentes da locação de espaços da sua sede para empresas a ele filiadas com vistas à realização de eventos relativos a esse ramo; as provenientes da prestação de serviços de elaboração de pesquisas salariais realizadas para as associadas; bem como as referentes à locação de espaço publicitário em revista editada pelo sindicato para disponibilização às associadas e cujo conteúdo é relacionado com as atividades da entidade e em consonância com seus objetivos institucionais.

A realização de atividade de natureza econômica, seja o destinatário associado ou não associado, afasta a isenção quando caracterizada a concorrência com as demais pessoas jurídicas que não possuem isenção ainda que os resultados dessa exploração sejam integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento do sindicato patronal.

VINCULAÇÃO PARCIAL À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 70, DE 23 DE JANEIRO DE 2017, E À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 171, DE 3 DE JULHO DE 2015.



Dispositivos Legais: Lei nº 9.532, de 1997, art. 12, § 2º, "a" a "e" e § 3º, art. 15; Decreto nº 9.580, de 2018, art. 181, § 3º, I a V e art. 184; Parecer Normativo CST nº 162, de 1974.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

SINDICATO PATRONAL. ISENÇÃO SUBJETIVA.

Caso todos os requisitos previstos pela legislação sejam cumpridos, são isentas da CSLL as receitas auferidas por entidade prevista no art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, e relacionadas às atividades previstas no seu estatuto, como as decorrentes da locação de espaços da sua sede para empresas a ele filiadas com vistas à realização de eventos relativos a esse ramo; as provenientes da prestação de serviços de elaboração de pesquisas salariais realizadas para as associadas; bem como as referentes à locação de espaço publicitário em revista editada pelo sindicato para disponibilização às associadas e cujo conteúdo é relacionado com as atividades da entidade e em consonância com seus objetivos institucionais.

A realização de atividade de natureza econômica, seja o destinatário associado ou não associado, afasta a isenção quando caracterizada a concorrência com as demais pessoas jurídicas que não possuem isenção ainda que os resultados dessa exploração sejam integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento do sindicato patronal.

VINCULAÇÃO PARCIAL À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 70, DE 23 DE JANEIRO DE 2017, E À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 171, DE 3 DE JULHO DE 2015.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.532, de 1997, art. 12, § 2º, "a" a "e" e § 3º, art. 15; Decreto nº 9.580, de 2018, art. 181, § 3º, I a V e art. 184; Parecer Normativo CST nº 162, de 1974.

FERNANDO MOMBELLI Coordenador-Geral da Cosit

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 49, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 26/02/2019 (nº 40, Seção 1, pág. 37)

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

CIGARROS. IMPORTAÇÃO. CONTRIBUINTE. SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO. BASE DE CÁLCULO. PREÇOS DE VENDA A VAREJO DIFERENCIADOS POR ESTADO DA FEDERAÇÃO.

A Contribuição para o PIS/Pasep-Importação devida pelo importador de cigarros na condição de contribuinte, e a Contribuição para o PIS/Pasep devida por esse mesmo importador na condição de substituto tributário dos comerciantes varejistas e atacadistas dos produtos em questão, devem ser apuradas com base no maior preço de venda a varejo dos referidos cigarros em todo o território nacional, desconsiderando-se eventuais diferenças de preços praticados em diferentes Estados da Federação.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.865, de 2004, arts. 13, I, e 29; Lei nº 10.637, de 2002, art. 8º, VII, 'b'; Lei nº 9.715, de 1998, art. 5º; e Lei nº 9.532, de 1997, art. 53 e 54.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

CIGARROS. IMPORTAÇÃO. CONTRIBUINTE. SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO. BASE DE CÁLCULO. PREÇOS DE VENDA A VAREJO DIFERENCIADOS POR ESTADO DA FEDERAÇÃO.

A Cofins-Importação devida pelo importador de cigarros na condição de contribuinte, e a Cofins devida por esse mesmo importador na condição de substituto tributário dos comerciantes varejistas e atacadistas dos produtos em questão, devem ser apuradas com base no maior preço de venda a varejo dos referidos cigarros em todo o território nacional, desconsiderando-se eventuais diferenças de preços praticados em diferentes Estados da Federação.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.865, de 2004, arts. 13, I, e 29; Lei nº 10.833, de 2003, art. 10, VII, 'b'; Lei nº 9.532, de 1997, art. 53 e 54; e Lei Complementar nº 70, de 1991.

FERNANDO MOMBELLI Coordenador-Geral da Cosit

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 50, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 26/02/2019 (nº 40, Seção 1, pág. 37)****Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ**

ASSOCIAÇÕES CIVIS SEM FINS LUCRATIVOS. ISENÇÃO. REMUNERAÇÃO DE DIRIGENTES.

Associação sem fins lucrativos, para ter direito à isenção do IRPJ prevista no art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, deve atender a todos os requisitos legais que condicionam o benefício, inclusive a limitação à remuneração dos dirigentes pelos serviços prestados, de que trata o art. 12, § 2º, "a", da Lei nº 9.532, de 1997. Assim, para gozo do benefício, a entidade só pode remunerar seus dirigentes dentro dos limites estabelecidos nos §§ 4º a 6º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 1997.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.532, de 1997, arts. 12, § 2º, "a", e §§ 4º a 6º, e art. 15 §§ 1º e 3º.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

ASSOCIAÇÕES CIVIS SEM FINS LUCRATIVOS. ISENÇÃO. REMUNERAÇÃO DE DIRIGENTES.

Associação sem fins lucrativos, para ter direito à isenção da CSLL prevista no art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, deve atender a todos os requisitos legais que condicionam o benefício, inclusive a limitação à remuneração dos dirigentes pelos serviços prestados, de que trata o art. 12, § 2º, "a", da Lei nº 9.532, de 1997. Assim, para gozo do benefício, a entidade só pode remunerar seus dirigentes dentro dos limites estabelecidos nos §§ 4º a 6º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 1997.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.532, de 1997, art. 12, § 2º, "a", e §§ 4º a 6º, e art. 15 §§ 1º e 3º.

FERNANDO MOMBELLI Coordenador-Geral da Cosit

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 51, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 28/02/2019 (nº 42, Seção 1, pág. 73)**Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física – IRPF**

São isentos de imposto sobre a renda os proventos de aposentadoria ou pensão recebidos por portador de doença grave especificada em lei, quais sejam: tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em laudo expedido por serviço médico público de saúde.

Os valores pagos a título de pensão são isentos a partir de quando a alienação mental foi diagnosticada, conforme laudo.

Os valores pagos à pensionista, que não forem efetuados a título de pensão serão tributados na fonte e/ ou na declaração de Ajuste Anual, conforme a natureza dos respectivos rendimentos.

Os valores referentes à Parcela Autônoma de Equivalência (PAE) pagos ao cônjuge supérstite depois de finalizada a partilha, não se enquadram como herança. Tais valores devem seguir as regras de tributação próprias decorrentes da natureza de tais rendimentos.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), arts. 43, incisos I e II e 111; Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, art. 6º, incisos XIV e XXI; Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/2018), aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, arts. 10 e 35; Instrução Normativa RFB nº 1.717, de 17 de julho de 2017, arts. 2º, inciso I, 7º, incisos I e II, 8º e 20; Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, art. 6º, incisos II e III e o § 4º.

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

PROCESSO DE CONSULTA. INEFICÁCIA PARCIAL.

É ineficaz a consulta formulada na parte em que não identifique o dispositivo da legislação tributária sobre cuja aplicação haja dúvida.



Dispositivos Legais: IN RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, art. 18, inciso II.
FERNANDO MOMBELLI - Coordenador-Geral da Cosit

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 55, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 28/02/2019 (nº 42, Seção 1, pág. 73)

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – IRRF

DIRETOR NÃO EMPREGADO. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. INCIDÊNCIA NA FONTE A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO.

Os valores pagos por sociedade anônima a título de décimo terceiro salário a diretores não empregados sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte e na declaração de Ajuste Anual. O imposto será retido por ocasião de cada pagamento e, se houver mais de um pagamento, aplicar-se-á a alíquota correspondente à soma dos rendimentos pagos ao beneficiário no mês, a qualquer título.

Dispositivos Legais: Constituição Federal, art. 7º, inciso VIII; Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, art. 16; Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, arts. 7º, inciso I e § 1º, e 26; Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, art. 16; Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, arts. 7º, caput, e 8º, inciso I; Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, art. 1º; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 (Regulamento do Imposto sobre a Renda - RIR/1999), art. 43, inciso XIII, alínea "c"; Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/2018), aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, art. 36, inciso XIII, alínea "b".

FERNANDO MOMBELLI - Coordenador-Geral da Cosit

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 57, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 28/02/2019 (nº 42, Seção 1, pág. 74)

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins

SUSPENSÃO. TORTA DE ALGODÃO. VENDA A PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA DE SUÍNOS E AVES.

Fica suspenso o pagamento da Cofins incidente sobre a receita bruta da venda, no mercado interno, de torta de algodão, classificada na NCM sob o código 2306.10.00, efetuada por pessoa jurídica, para pessoa física produtora dos suínos e aves classificados nas posições 01.03 e 01.05 da NCM, podendo essa qualidade da adquirente ser comprovada por todos os meios de prova admitidos em Direito.

Na hipótese de posterior revenda dos produtos adquiridos com suspensão é que é vedada pela legislação de regência é caberá ao adquirente promover o recolhimento do tributo suspenso.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 226, de 12 de maio de 2017, e nº 178, de 27 de setembro de 2018.

Dispositivos Legais: Lei nº 12.350, de 2010, art. 54; Instrução Normativa RFB nº 1.157, de 2011, arts. 1º a 4º.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

SUSPENSÃO. TORTA DE ALGODÃO. VENDA A PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA DE SUÍNOS E AVES.

Fica suspenso o pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre a receita bruta da venda, no mercado interno, de torta de algodão, classificada na NCM sob o código 2306.10.00, efetuada por pessoa jurídica, para pessoa física produtora dos suínos e aves classificados nas posições 01.03 e 01.05 da NCM, podendo essa qualidade da adquirente ser comprovada por todos os meios de prova admitidos em Direito.

Na hipótese de posterior revenda dos produtos adquiridos com suspensão é que é vedada pela legislação de regência é caberá ao adquirente promover o recolhimento do tributo suspenso.



SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 226, de 12 de maio de 2017, e nº 178, de 27 de setembro de 2018.

Dispositivos Legais: Lei nº 12.350, de 2010, art. 54; Instrução Normativa RFB nº 1.157, de 2011, arts. 1º a 4º.

FERNANDO MOMBELLI - Coordenador-Geral da Cosit

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 318, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018 - DOU de 01/03/2019 (nº 43, Seção 1, pág. 21)

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA – IRPJ

EMENTA: FUNDO GARANTIDOR. COTAS. MÉTODO DA EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL. IMPOSSIBILIDADE. GANHO DE CAPITAL.

Para fins de determinação do lucro real, aos investimentos em fundos públicos de que trata a lei nº 11.079, de 2004, a Lei nº 11.997, de 2009, e a Lei nº 12.087, de 2009, não se aplica o método da equivalência patrimonial, nos termos RIR/2018, do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, e das definições do Código Civil.

Dispositivos Legais: Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, arts. 20 e 21; Lei nº 10.406, de 2002, Título II do Livro II; Anexo do Decreto nº 9.580, de 2018, art. 420..

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

EMENTA: FUNDO GARANTIDOR. COTAS. MÉTODO DA EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL. IMPOSSIBILIDADE. GANHO DE CAPITAL.

Para fins de determinação do resultado do exercício ajustado, aos investimentos em fundos públicos de que trata a lei nº 11.079, de 2004, a Lei nº 11.997, de 2009, e a Lei nº 12.087, de 2009, não se aplica o método da equivalência patrimonial, nos termos RIR/2018, do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, e das definições do Código Civil.

Dispositivos Legais: Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, arts. 20 e 21; Lei nº 10.406, de 2002, Título II do Livro II; Lei nº 12.973, de 2013, art. 50.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

EMENTA: PROCESSO DE CONSULTA. INEFICÁCIA PARCIAL.

É ineficaz a consulta acerca de matéria estranha à legislação tributária e aduaneira.

Dispositivos Legais: IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, XIII.

FERNANDO MOMBELLI Coordenador-Geral da Cosit

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2.003, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 28/02/2019 (nº 42, Seção 3, pág. 60)

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.

Distribuição Gratuita de Prêmio Mediante Sorteio. Despesas de Propaganda. Imposto Retido na Fonte. Dedutibilidade.

Atendidos todos os requisitos previstos na legislação, pode ser admitida como despesa de propaganda, desde que diretamente relacionada com a atividade explorada pela empresa e respeitado o regime de competência, a importância relativa ao valor de prêmio distribuído gratuitamente mediante sorteio autorizado pelo Ministro da Fazenda.

Com base no disposto no art. 131, caput e parágrafos 4º e 5º, da Instrução Normativa RFB nº 1700, de 14 de março de 2017, é dedutível na determinação do resultado ajustado, o valor do imposto de renda na fonte, de que trata o art. 63 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, desde que o prêmio seja considerado dedutível pela legislação.



Dispositivos Legais: Lei nº 5.768, de 1971; Lei nº 7.689, de 1988, art. 2º, § 1º, alínea 'c'; Lei nº 8.981, de 1995, arts. 57 e 63; Lei nº 9.249, de 1995, art. 13, inciso VII; Decreto nº 9580, de 22 de novembro de 2018, art. 260, parágrafo único, inciso VII, art. 311 e art. 380; Decreto nº 70.951, de 1972; IN RFB nº 1500, de 29 de outubro de 2014, art. 19, inciso XI; Instrução Normativa RFB nº 1700, de 14 de março de 2017, art. 131, caput e parágrafos 4º e 5º; Portaria MF nº 41, de 2008; Parecer Normativo CST nº 62, de 1976.

Solução de Consulta Vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 27, de 24 Janeiro de 2014.

Assunto: Imposto Sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.

Distribuição Gratuita de Prêmio Mediante Sorteio. Despesas de Propaganda. Imposto Retido na Fonte. Dedutibilidade.

Atendidos todos os requisitos previstos na legislação, pode ser admitida como despesa de propaganda, desde que diretamente relacionada com a atividade explorada pela empresa e respeitado o regime de competência, a importância relativa ao valor de prêmio distribuído gratuitamente mediante sorteio autorizado pelo Ministro da Fazenda.

Com base no disposto no art. 20 da Instrução Normativa SRF nº 11, de 21 de fevereiro de 1996, é dedutível na apuração do lucro real, o valor do imposto de renda na fonte, de que trata o art. 63 da Lei nº 8.981, de 1995.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 27, DE 24 JANEIRO DE 2014 Dispositivos Legais: Lei nº 5.768, de 1971; Lei nº 7.689, de 1988, art. 2º, § 1º, alínea 'c'; Lei nº 8.981, de 1995, arts. 57 e 63; Lei nº 9.249, de 1995, art. 13, inciso VII; Decreto nº 9580, de 22 de novembro de 2018, art. 260, parágrafo único, inciso VII, art. 311 e art. 380; IN RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, art. 19, inciso XI; IN SRF nº 11, de 1996, art. 20; Portaria MF nº 41, de 2008; Parecer Normativo CST nº 62, de 1976.

ALDENIR BRAGA CHRISTO - Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.007, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 27/02/2019 (nº 41, Seção 1, pág. 23)

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – IRRF

DIÁRIAS. ISENÇÃO.

As diárias pagas exclusivamente para custear as despesas de alimentação e pousada do empregado por serviço eventual realizado em município diferente do da sede de trabalho, até mesmo no exterior, são isentas do imposto de renda, desde que atendidas as condições prescritas nas normas de regência da matéria. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 73 - COSIT, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispositivos Legais: § 2º do art. 457 da Lei nº 13.467, de 2017; inc. II do art. 6º da Lei nº 7.713, de 1998; inc. XIII do art. 39 do Decreto nº 3000, de 1999; inc. II do art. 5º da IN SRF nº 15, de 2001; Parecer Normativo CST nº 10, de 1992; § 2º do art. 457 da MP nº 808, de 2017.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.008, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 28/02/2019 (nº 42, Seção 3, pág. 60)

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF.

Ementa: Fato Gerador. Momento de Ocorrência. Prestação de Serviços de Natureza Profissional. Importâncias Creditadas.

Considera-se ocorrido o fato gerador do Imposto sobre a Renda na fonte, no caso de importâncias creditadas, na data do lançamento contábil efetuado por pessoa jurídica, nominal ao fornecedor do



serviço, a débito de despesas em contrapartida com o crédito de conta do passivo, à vista da nota fiscal ou fatura emitida pela contratada e aceita pela contratante.

A retenção do Imposto sobre a Renda na fonte, incidente sobre as importâncias creditadas por pessoa jurídica a outra pessoa jurídica, pela prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional, será efetuada na data da contabilização do valor dos serviços prestados, considerando-se a partir dessa data o prazo para o recolhimento. É a partir desse momento que a contratada poderá creditar-se do imposto retido, como antecipação do devido, na forma do art. 717 do Decreto nº 9.580, de 2018, e poderá utilizá-lo, deduzindo-o do apurado no respectivo período de apuração das receitas que sofreram a retenção.

Entretanto, se o registro contábil ocorrer somente no vencimento do título, juntamente com o pagamento, o fato gerador será o pagamento, e não o crédito.

Vinculação à Solução de Divergência Cosit nº 26, de 31 de outubro de 2013.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional), arts. 43, 114, 116, I e II, e 117, I e II; Decreto nº 3.000, de 1999, arts. 647 e 650; Decreto nº 9.580, de 2018, arts. 714 e 717; Parecer Normativo CST nº 121, de 1973; Parecer Normativo CST nº 7, de 1986; Ato declaratório Interpretativo RFB nº 8, de 2014.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS - Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.009, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 27/02/2019 (nº 41, Seção 1, pág. 23)

Assunto: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

Ementa: RETENÇÃO NA FONTE. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES. PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO. INAPLICABILIDADE.

As importâncias pagas por pessoas jurídicas de direito privado a outras pessoas jurídicas de direito privado pela execução dos serviços de manutenção e conservação de elevadores, representados por regulagens e ajustes, limpeza e lubrificação, conserto ou substituição de peças, destinados a manter tais máquinas em condições eficientes de operação, não estão sujeitas às retenções na fonte previstas nos arts. 714 e 716 do RIR/2018.

Dispositivos Legais: Decreto-Lei nº 2.030, de 1983, art. 2º; Decreto-Lei nº 2.065, de 1983, art. 1º, caput, inciso III; Lei nº 7.450, de 1985, art. 52; e Lei nº 9.064, de 1995, art. 6º. Dispositivos Infralegais: Decreto nº 9.580, de 2018, art. 714, § 1º, e art. 716; PN CST nº 8, de 1986, itens 11 a 13, e de 15 a 21.

RETENÇÃO NA FONTE. SERVIÇOS. ÓRGÃOS, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E OUTRAS ENTIDADES.

As importâncias pagas a pessoas jurídicas por órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social sujeito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi), em razão de prestação de serviços, estão sujeitas à incidência do IRRF, sendo aplicável a alíquota determinada no anexo I, da IN RFB nº 1.234, de 2012.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.430, de 1996, art. 64; §§ 1º a 8º; Lei nº 10.833, de 2003, art. 34. Dispositivos Infralegais: IN RFB nº 1.234, de 2012, arts. 2º, §§ 1º a 8º e art. 3º §§ 1º a 7º e anexo I.

VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 391, DE 31 DE AGOSTO DE 2017, PUBLICADA NO DOU DE 6.09.2017, SEÇÃO 1, PÁGINA 44.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5.003, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 25/02/2019 (nº 39, Seção 1, pág. 57)****Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins**

CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS. RECEITAS auferidas. REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVA. SUJEIÇÃO.

Estão sujeitas ao regime de apuração cumulativa da Cofins as receitas, provenientes da cobrança de pedágio e as complementares, alternativas ou acessórias, tendentes a reduzir o custo da tarifa de pedágio, auferidas por concessionárias operadoras de rodovias.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 292, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.987, de 2005, artigo 11; e Lei nº 10.833, de 2003, artigo 10, XXIII, incluído pela Lei nº 10.925, de 2004.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS. RECEITAS auferidas. REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVA. SUJEIÇÃO.

Estão sujeitas ao regime de apuração cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep as receitas, provenientes da cobrança de pedágio e as complementares, alternativas ou acessórias, tendentes a reduzir o custo da tarifa de pedágio, auferidas por concessionárias operadoras de rodovias.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 292, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.987, de 2005, artigo 11; e Lei nº 10.833, de 2003, artigo 10, XXIII, incluído pela Lei nº 10.925, de 2004, e artigo 15, V, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

CONSULTA TRIBUTÁRIA. ALTERAÇÃO DE ENTENDIMENTO SOBRE INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA. REFORMA DE SOLUÇÃO DE CONSULTA .

A alteração de entendimento expresso em nova Solução de Consulta sobre interpretação da legislação tributária e aduaneira resulta em reforma da Solução de Consulta anterior.

Dispositivos Legais: Decreto nº 7.574, de 2011, artigos 99 e 100; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, artigo 17.

CONSULTA TRIBUTÁRIA. INEFICÁCIA PARCIAL. INEXISTÊNCIA DE DISPOSITIVO LEGAL A SER INTERPRETADO.

É ineficaz a consulta quando não apresenta o dispositivo normativo sobre o qual haja dúvida e quando tiver por objetivo a prestação de assessoria tributária.

Dispositivos Legais: Decreto nº 7.574, de 2011, artigos 88, 91 e 94; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, artigos 2º, 3º e 18.

FICA REFORMADA A SOLUÇÃO DE CONSULTA SRRF05/DISIT Nº 26, DE 26 DE MARÇO DE 2007.

MILENA REBOUÇAS NERY MONTALVÃO Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5.003, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 27/02/2019 (nº 41, Seção 1, pág. 23)**Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins**

CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS. RECEITAS auferidas. REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVA. SUJEIÇÃO.

Estão sujeitas ao regime de apuração cumulativa da Cofins as receitas, provenientes da cobrança de pedágio e as complementares, alternativas ou acessórias, tendentes a reduzir o custo da tarifa de pedágio, auferidas por concessionárias operadoras de rodovias.



SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 292, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.987, de 2005, artigo 11; e Lei nº 10.833, de 2003, artigo 10, XXIII, incluído pela Lei nº 10.925, de 2004.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS. RECEITAS auferidas. REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVA. SUJEIÇÃO.

Estão sujeitas ao regime de apuração cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep as receitas, provenientes da cobrança de pedágio e as complementares, alternativas ou acessórias, tendentes a reduzir o custo da tarifa de pedágio, auferidas por concessionárias operadoras de rodovias.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 292, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.987, de 2005, artigo 11; e Lei nº 10.833, de 2003, artigo 10, XXIII, incluído pela Lei nº 10.925, de 2004, e artigo 15, V, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

CONSULTA TRIBUTÁRIA. ALTERAÇÃO DE ENTENDIMENTO SOBRE INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA. REFORMA DE SOLUÇÃO DE CONSULTA .

A alteração de entendimento expresso em nova Solução de Consulta sobre interpretação da legislação tributária e aduaneira resulta em reforma da Solução de Consulta anterior.

Dispositivos Legais: Decreto nº 7.574, de 2011, artigos 99 e 100; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, artigo 17.

CONSULTA TRIBUTÁRIA. INEFICÁCIA PARCIAL. INEXISTÊNCIA DE DISPOSITIVO LEGAL A SER INTERPRETADO.

É ineficaz a consulta quando não apresenta o dispositivo normativo sobre o qual haja dúvida e quando tiver por objetivo a prestação de assessoria tributária.

Dispositivos Legais: Decreto nº 7.574, de 2011, artigos 88, 91 e 94;

Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, artigos 2º, 3º e 18.

FICA REFORMADA A SOLUÇÃO DE CONSULTA SRRF05/DISIT Nº 26, DE 26 DE MARÇO DE 2007.

MILENA REBOUÇAS NERY MONTALVÃO Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.004, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 01/03/2019 (nº 43, Seção 1, pág. 19)

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física – IRPF

RATEIO DE PERDAS ENTRE OS COOPERADOS. LIVRO CAIXA. DEDUTIBILIDADE.

O valor correspondente ao rateio de perdas líquidas da cooperativa poderá ser deduzido, a título de despesa de custeio necessária à percepção do respectivo rendimento bruto, no livro caixa do cooperado, profissional autônomo, respeitadas as condições e limitações legais.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 518, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.764/1971, arts. 3º, 79, 85, 86, 87 e 89; Decreto nº 9.580/2018, arts. 68 e 69; e Lei nº 8.134/1990, art. 8º.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.005, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 01/03/2019 (nº 43, Seção 1, pág. 19)

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física – IRPF



CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA A PLANO FECHADO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. INDEDUTIBILIDADE.

As contribuições extraordinárias, ou seja, aquelas que se destinam ao custeio de déficit, serviço passado e outras finalidades não incluídas na contribuição normal, às entidades fechadas de previdência complementar, não são dedutíveis da base de cálculo do imposto sobre a renda de pessoa física.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 354 DE 06 DE JULHO DE 2017

Dispositivos Legais: Constituição Federal (com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993), art. 150, § 6º; Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, art. 6º; Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, arts. 18 a 21, 68 e 69; Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, arts. 4º, inciso V, e, 8º, incisos I e II, alínea e; Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, art. 11; Instrução Normativa SRF nº 588, de 21 de dezembro de 2005, art. 6º.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

INEFICÁCIA PARCIAL É ineficaz o questionamento, quando o fato estiver disciplinado em ato normativo publicado na Imprensa Oficial antes de sua apresentação.

Dispositivos Legais: IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, VII.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.006, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 01/03/2019 (nº 43, Seção 1, pág. 19)

Assunto: Simples Nacional

AGÊNCIA DE PUBLICIDADE. SIMPLES NACIONAL. BASE DE CÁLCULO. RECEITA. CONTA ALHEIA.

Por ser fruto de operação em conta alheia, estão excluídos da base de cálculo do Simples Nacional os valores recebidos por agência de publicidade para mero repasse aos veículos de comunicação e fornecedores, em razão de gastos feitos por conta e ordem do anunciante e em nome deste. Nesse caso, os resultados dessa operação em conta alheia serão considerados receita bruta para a base de cálculo do Simples Nacional. No entanto, por decorrer de operação em conta própria, estão incluídos na base de cálculo do Simples Nacional os valores cobrados do anunciante, relativos aos pagamentos diretos aos veículos e fornecedores, feitos pela agência em seu próprio nome.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 70 DE 24 DE MAIO DE 2016
Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, § 1º; Lei nº 7.450, de 1985, art. 53; Decreto nº 9.580, de 2018, art. 718; IN SRF nº 123, de 1992, art. 2º; PN CST nº 7, de 1986, itens 19 e 29.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

INEFICÁCIA PARCIAL São ineficazes os questionamentos, não produzindo efeitos, quando não versarem sobre a interpretação de dispositivos da legislação tributária, mas sobre questões de cunho procedimental.

Dispositivos Legais: IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, XIV.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS Chefe

3.00 ASSUNTOS ESTADUAIS

3.01 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS

DECRETO Nº 64.117, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOE-SP de 27/02/2019 (nº 40, Seção 1, pág. 1)

Altera o Decreto 63.320, de 28 de março de 2018, que divulga a relação dos atos normativos referentes às isenções, aos incentivos e aos benefícios fiscais ou financeiro-

**fiscais de que trata o inciso I do caput da cláusula segunda do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017**

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso I do caput do artigo 3º da Lei Complementar 160, de 7 de agosto de 2017, no inciso I do caput da cláusula segunda do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, e na Resolução do CONFAZ nº 17/18, de 19 de dezembro de 2018, decreta:

Art. 1º - Ficam acrescentados, com a redação que se segue, os itens 81, 82 e 83 ao Anexo do Decreto 63.320, de 28 de março de 2018:

"

ITEM	ATOS	NÚMERO	EMENTA OU ASSUNTO	DISPOSITIVO ESPECÍFICO	PUBLICAÇÃO DO DE	TERMINO INICIAL	TERMO FINAL	DISPOSITIVOS	TIPO BENEFÍCIO	ATOS ALTERADORES
81	PORTARIA	92/01	CIRCUITO ELETRÔNICO - Capítulo II - Substituição de placas de circuito eletrônico defeituosas recuperáveis em equipamento de processamento de dados	§ 1º do Art. 9º	05.12.01	05.12.01	NÃO DETERMINADO		REDUÇÃO BC	
82	DECRETO	45490/00	TRANSPORTE AÉREO - O estabelecimento prestado de serviço	Art. 12 do Anexo III - RICS	01.12.00	01.01.01	NÃO DETERMINADO	Art. 12 do Anexo III	CRÉDITO OUTORGADO	



			de transporte aéreo poderá creditar-se da importância que resulte em carga tributária correspondente a 8% (oito por cento)							
83	DECRETIVO	61439/15	ENERGIA ELÉTRICA - MICROGERADORES E MINIGERADORES - Operações internas de saída de energia elétrica realizadas por empresa distribuidora com destino a unidade consumidora, na quantidade de correspondente à soma da energia	Art. 1	20.08.15	01.09.15	NÃO DETERMINADO	Art. 166 do Anexo I - RICMS	ISENÇÃO	63.884/18



			elétrica injetada na rede de distribuição pela mesma unidade consumidora com os créditos de energia ativa originados na própria unidade consumidora ou em outra unidade consumidora do mesmo titular, no mesmo mês ou em meses anteriores, nos termos do Sistema de Compensação de Energia Elétrica, estabelecido pela Resolução Normativa ANEEL							
--	--	--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--	--	--	--



			nº 482, de 17 de abril de 2012							
--	--	--	-----------------------------------------	--	--	--	--	--	--	--

" (NR).

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de fevereiro de 2019

JOÃO DORIA

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Antonio Carlos Rizeque Malufe - Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia - Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 26 de fevereiro de 2019.

OFÍCIO GS-CAT Nº 130 /2019

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto, que altera o Decreto nº 63.320 de 28/03/2018, o qual divulga a relação dos atos normativos referentes às isenções, aos incentivos e aos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais de que trata o inciso I do caput da cláusula segunda do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017.

A presente alteração inclui os itens 81, 82 e 83 na relação de atos normativos concessivos de benefícios fiscais relativos ao ICMS e sua publicação no Diário Oficial está prevista no inciso I do caput da cláusula segunda do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, e faz parte dos procedimentos acordados entre as Unidades Federadas para fins de convalidação dos benefícios concedidos unilateralmente, nos termos da Lei Complementar 160, de 07/08/2017, e do Convênio ICMS 190/17, de 15/12/2017.

Propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Henrique de Campos Meirelles - Secretário da Fazenda e Planejamento

A Sua Excelência o Senhor

JOÃO DORIA - Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

DECRETO Nº 64.118, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOE-SP de 27/02/2019 (nº 40, Seção 1, pág. 1)

Reinstitui os benefícios fiscais relacionados no Anexo do Decreto nº 63.320, de 28 de março de 2018, nos termos do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso II do caput do artigo 1º da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, e nas cláusulas nona e décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, decreta:

Art. 1º - Ficam reinstituídos os benefícios fiscais relacionados no Anexo do Decreto 63.320, de 28 de março de 2018, nos termos das cláusulas nona e décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017.

§ 1º - Os atos concessivos relativos aos benefícios fiscais reinstituídos por este decreto permanecem vigentes e produzindo efeitos como normas regulamentadoras concedentes do benefício fiscal, observados os prazos e as condições neles previstos, desde que não ultrapasse os prazos de fruição previstos na cláusula décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017.



§ 2º - Os benefícios fiscais reinstituídos por este decreto poderão, a qualquer tempo, ser revogados ou modificados ou ter seu alcance reduzido.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de fevereiro de 2019

JOÃO DORIA

Henrique de Campos Meirelles - Secretário da Fazenda e Planejamento

Antonio Carlos Rizeque Malufe - Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia - Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 26 de fevereiro de 2019.

OFÍCIO GS-CAT Nº 127/2019

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto, que reinstitui os benefícios fiscais relacionados no Anexo do Decreto 63.320, de 28 de março de 2018, com fundamento no inciso II do caput do artigo 1º da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017.

A reinstituição está autorizada pelo caput da cláusula nona do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, e faz parte dos procedimentos acordados entre as Unidades Federadas para fins de convalidação de benefícios fiscais que foram concedidos unilateralmente.

Propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Henrique de Campos Meirelles - Secretário da Fazenda e Planejamento

A Sua Excelência o Senhor

JOÃO DORIA

Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

DECRETO Nº 64.120, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOE-SP de 28/02/2019 (nº 41, Seção 1, pág. 1)

Isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS as operações com obras de arte comercializadas na Feira Internacional de Arte de São Paulo - SP Arte e dá outras providências

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Convênios ICMS 1/13, de 6 de fevereiro de 2013, e 49/17, de 25 de abril de 2017, Decreta:

Art. 1º - Ficam isentas do ICMS as seguintes operações internas com obras de arte comercializadas na Feira Internacional de Arte de São Paulo - SP Arte, a ser realizada na cidade de São Paulo, por um período de até 7 (sete) dias consecutivos, no ano de 2019:

I - desembaraço aduaneiro decorrente de importação do exterior e saídas de obras de arte destinadas à comercialização na SP Arte;

II - saída interna de obras de arte comercializadas na SP Arte, destinadas a consumidor final, inclusive a saída decorrente de venda para entrega futura cujo contrato de compra e venda tenha sido firmado durante o evento.

Parágrafo único - A isenção prevista neste artigo:

1 - fica limitada a obras de valor unitário não superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);

2 - observadas as condições previstas neste decreto, aplica-se, também, às operações realizadas por contribuinte sujeito às normas do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - "Simples Nacional".



Art. 2º - Fica reduzida a base de cálculo do ICMS incidente nas operações referidas nos incisos do artigo 1º com obras de arte de valor unitário superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), de forma que a carga tributária resulte no percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º - Quando se tratar de desembaraço aduaneiro decorrente de importação do exterior de obras de arte comercializadas na SP Arte, os benefícios previstos nos artigos 1º e 2º ficam condicionados a que:

I - o desembaraço aduaneiro tenha ocorrido no Estado de São Paulo;

II - a obra de arte importada do exterior tenha sido comercializada durante a SP Arte;

III - o importador seja:

a) expositor inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado, na hipótese de obra de arte por ele comercializada;

b) consumidor final domiciliado em território paulista, na hipótese de obra de arte adquirida de expositor sediado no exterior.

Art. 4º - Para fruição dos benefícios de que trata este decreto deverão ser observadas as seguintes condições:

I - em relação ao desembaraço aduaneiro decorrente de importação do exterior de obras de arte comercializadas na SP Arte:

a) o prazo para a entrega das obras de arte para o consumidor final será de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data do contrato de compra e venda, podendo ser prorrogado por igual período a critério do fisco;

b) as operações deverão ser acobertadas por NF-e, modelo 55, quando couber, constando no campo "informações adicionais", por mercadoria, uma das seguintes expressões, conforme o caso:

1 - "Operação isenta - obra de arte comercializada na SP Arte, nos termos do Decreto nº ..., de ... de ... de..." (Indicar o número e a data deste decreto);

2 - "Operação com redução da base de cálculo - obra de arte comercializada na SP Arte, nos termos do Decreto nº ..., de ... de ... de..." (Indicar o número e a data deste decreto);

II - em relação à saída interna de obras de arte comercializadas na SP Arte, destinadas a consumidor final, inclusive a saída decorrente de venda para entrega futura cujo contrato de compra e venda tenha sido firmado durante o evento:

a) o prazo para a entrega das obras de arte para o consumidor final será de até 30 (trinta) dias contados da data do contrato de compra e venda, podendo ser prorrogado por igual período a critério do fisco;

b) as operações deverão ser acobertadas por NF-e, modelo 55, constando no campo "informações adicionais", por mercadoria, uma das expressões indicadas nos itens da alínea "b" do inciso I deste artigo, conforme o caso;

III - em relação às obras de arte comercializadas durante o evento, deverá ser emitido pedido de fornecimento da mercadoria em 5 (cinco) vias, sendo que a 5ª via será entregue ao comprador e as demais, vistas pelo fisco, terão a seguinte destinação:

a) a 1ª via será mantida pelo vendedor;

b) a 2ª será entregue ao fisco no local do evento;

c) a 3ª via será anexada ao DANFE, se for o caso;

d) a 4ª via será entregue ao organizador do evento.

Art. 5º - A Secretaria da Fazenda e Planejamento manterá plantão fiscal durante o período do evento em recinto próprio do pavilhão de exposições, onde deverá ser apresentado o pedido de fornecimento de que trata o inciso III do artigo 4º para a aposição do visto fiscal.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 30 de setembro de 2019.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de fevereiro de 2019

JOÃO DORIA

Henrique de Campos Meirelles - Secretário da Fazenda e Planejamento



Antonio Carlos Rizeque Malufe - Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
Rodrigo Garcia - Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 27 de fevereiro de 2019.

OFÍCIO GS-CAT Nº/2019

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que concede benefícios para o desembaraço aduaneiro e saídas de obras de arte destinadas à comercialização na Feira Internacional de Arte de São Paulo - SP Arte, a ser realizada na cidade de São Paulo no ano de 2019.

A medida foi autorizada pelo Convênio ICMS-1/13, de 06 de fevereiro de 2013 e prorrogada até 30 de setembro de 2019 pelo Convênio ICMS-49/17, de 25 de abril de 2017.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Henrique de Campos Meirelles - Secretário da Fazenda e Planejamento

A Sua Excelência o Senhor

JOÃO DORIA - Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

RESOLUÇÃO PGE 5, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOE-SP de 27/02/2019 (nº 40, Seção 1, pág. 46)

Dá nova redação à Resolução PGE 12/2018, para especificar os procedimentos necessários à efetivação da compensação por ela disciplinada

A Procuradora Geral do Estado,

Considerando a auto aplicabilidade do disposto no artigo 105, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal que, na redação que lhe foi dada em 1º de maio 2018, possibilita a compensação de precatórios com os débitos tributários ou de outra natureza que até 25-03-2015 tenham sido inscritos na dívida ativa;

Considerando a necessidade de disciplinar, no âmbito interno, procedimentos para a efetivação da compensação dos créditos em precatórios com os débitos inscritos na dívida ativa, e baixa daquelas obrigações, após devidamente habilitados os créditos, nos termos da Resolução PGE 12, de 2 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º - O artigo 7º da Resolução PGE 12, de 2 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 7º Autorizada a habilitação do crédito em precatório para a compensação com a dívida ativa do requerente, será formalizado termo de acordo de compensação, nos termos do anexo único desta Resolução, após o que o credor indicará, no sítio de internet www.dividaativa.pge.sp.gov.br, os débitos de sua titularidade a serem compensados, respeitando-se o limite de valor deferido na habilitação.

§ 1º - Não serão objeto de compensação:

I - débitos inscritos em dívida ativa que tenham sido selecionados para pagamento em parcelamento incentivado;

II - valores relativos a saldo de parcelamentos rompidos;

III - débitos em discussão judicial.

§ 2º - Os acordos firmados na forma do caput serão comunicados ao tribunal que expediu o precatório, segundo o regramento de cada qual, para conhecimento, validação do acordo e baixa da obrigação, no montante acordado para a compensação.

§ 3º - Os débitos indicados à compensação terão a exigibilidade suspensa, ficando a cobrança, sem prejuízo das garantias nela constituídas, sobrestada, pelo período entre a data em que, na forma do caput, tiverem sido indicados à compensação, e a data em que, na forma do § 2º deste artigo, se



der a definitiva validação do acordo e baixa da obrigação no precatório, pelo tribunal que o tiver expedido, quando então se procederá à baixa da dívida ativa e extinção da execução de origem do precatório."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o artigo 7º, da Resolução PGE 12, de 2/5/2018)

Termo de Acordo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR (JUÍZO DE ORIGEM / JUÍZO CONCILIATÓRIO E/OU ÓRGÃO JUDICIÁRIO).

Processo nº (processo de origem / Vara / Comarca / Tribunal) _____

(nome do devedor) e _____

(nome do credor), por seus procuradores nos autos em epígrafe, vêm perante Vossa Excelência, nos termos e para os fins do artigo 105, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, e da Resolução PGE 12, de 2 de maio de 2018, noticiar a celebração do presente ACORDO para compensação do precatório _____ (número, ano, espécie, entidade devedora), como segue:

1. O credor declara ser o único e exclusivo titular do crédito a que se refere o presente acordo, não o tendo cedido, negociado, compromissado ou gravado a terceiros, a qualquer título, nos autos ou fora deles (com a única ressalva da reserva de ___% de seu crédito a título de honorários contratuais ao advogado _____ - quando for o caso), e que em relação a esse seu crédito não pende qualquer litígio, recurso ou impugnação, de qualquer espécie, judicial ou administrativamente, apresentando-se em valor líquido, certo e exigível, no montante atualizado de R\$ _____ (_____) na data de _____ (data do requerimento de acordo), (já deduzidos os referidos ___% de honorários contratuais - quando for o caso), conforme os cálculos em anexo, com os quais declara expressamente concordar.

2. Visando à compensação do referido crédito com dívida(s) de sua titularidade, declara em caráter irrevogável e irretratável concordar com referido valor e, uma vez efetivada a compensação pretendida, dá plena e integral quitação de seu crédito, e declara que nada mais tem a receber do devedor, seja a que título for, em relação ao precatório, concordando com a extinção da execução, relativamente ao credor signatário do presente acordo.

3. As partes, salvo caso de erro material, se comprometem a não adotar qualquer medida judicial para questionar o presente acordo.

4. O credor se responsabiliza civil e criminalmente pela veracidade de suas declarações e de todas as demais informações prestadas como condição para o presente acordo, sob as penas da lei.

Ante o exposto e por mútuo consenso, requerem a Vossa Excelência a validação do presente acordo, conferindo-lhe efeitos.

_____, ____ de _____ de _____ (local e data) Procurador(a) do Estado - OAB/SP nº _____

Procurador(a) do credor - OAB/SP nº _____

RESOLUÇÃO SFP 12, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOE-SP de 27/02/2019 (nº 40, Seção 1, pág. 19)

Divulga o valor da Receita Corrente Líquida acumulada de janeiro a dezembro de 2018

O Secretário da Fazenda e Planejamento Resolve:

Art. 1º - Para efeito da apuração do depósito ao regime especial de pagamento de precatórios, o valor da receita corrente líquida de dezembro de 2018, apurado pela somatória das receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, é de R\$ 159.210.706.095,47.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**RESOLUÇÃO SFP 13, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018 - DOE-SP de 28/02/2019 (nº 41, Seção 1, pág. 19)**

Altera a Resolução SF 105, de 27-09-2018, que dispõe sobre a implantação gradual do sistema de Classificação dos Contribuintes do ICMS, previsto no artigo 5º da Lei Complementar 1.320/2018, para execução do Programa de Estímulo à Conformidade Tributária - "Nos Conformes"

O Secretário da Fazenda, considerando que a fase inicial de testes para a implantação gradual do sistema de Classificação dos Contribuintes do ICMS revelou a necessidade de aprimoramentos no referido sistema,

Resolve:

Art. 1º - Passam a vigorar com a redação que segue os dispositivos adiante indicados da Resolução SF 105, de 27-09-2018:

I - o artigo 8º:

"Art. 8º - Nas situações adiante indicadas, a classificação final do contribuinte observará o seguinte, não se aplicando o disposto nos artigos 2º a 7º:

I - caso o contribuinte não possua pelo menos 1 (um) estabelecimento enquadrado no Regime Periódico de Apuração (RPA) com data de início de atividades constante no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de São Paulo há mais de 5 (cinco) meses, será enquadrado na categoria "NC" (Não Classificado);

II - caso o contribuinte possua pelo menos 1 (um) estabelecimento com inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de São Paulo em situação nula, inapta ou com eficácia suspensa, conforme regras constantes em informações descritas no próprio sistema de Classificação, a classificação final será "E", ainda que a combinação das 2 (duas) notas relativas aos demais estabelecimentos pertencentes ao mesmo titular corresponda a categoria superior;

III - caso o contribuinte seja enquadrado na categoria "D", pelo critério de obrigações pecuniárias tributárias vencidas e não pagas relativas ao ICMS, conforme regras constantes em informações descritas no próprio sistema de Classificação, terá a classificação final "D", ainda que tenha sido enquadrado, pelo critério de aderência, em categoria superior." (NR);

II - o artigo 9º:

"Art. 9º O contribuinte e/ou o contabilista por ele habilitado no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de São Paulo poderão consultar a classificação que lhe foi atribuída, durante o período de produção de efeitos desta resolução, no portal eletrônico da Secretaria da Fazenda na internet, por meio de acesso restrito, no Posto Fiscal Eletrônico, que permite o acesso com usuário/senha ou com certificado digital." (NR);

III - o caput do artigo 10:

"Art. 10 - O contribuinte e/ou o contabilista por ele habilitado no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de São Paulo poderão requerer justificadamente a correção de erro material na aplicação dos critérios de classificação pela Administração Tributária, bem como noticiar eventual mau funcionamento do sistema e/ou sugerir aperfeiçoamentos ao sistema, conforme regras constantes em informações descritas no próprio sistema de Classificação." (NR);

IV - o artigo 13:

"Art. 13 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no período de 17-10-2018 a 31-08-2019." (NR).

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO SFP. 14, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOE-SP de 01/03/2019 (nº 42, Seção 1, pág. 17)

Dá nova redação ao § 1º do artigo 8º da Resolução SF 66, de 04-06-2018



O Secretário da Fazenda e Planejamento

Resolve:

Art. 1º - O parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução SF 66, de 04-06-2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - Excepcionalmente, o Chefe de Gabinete e os titulares das Coordenadorias da Secretaria da Fazenda e Planejamento ou as pessoas por eles designadas poderão autorizar, ao servidor participante do Programa "Nos Conformes", a utilização de veículo da frota de propriedade ou custeado pela Secretaria da Fazenda e Planejamento, quando seja conveniente e oportuna a utilização do aludido veículo, com o objetivo de atender a demandas específicas da Pasta, propiciar maior visibilidade da presença da autoridade fiscal e segurança aos servidores envolvidos."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA CAT Nº 14, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOE-SP de 01/03/2019 (nº 42, Seção 1, pág. 19)

Estabelece a base de cálculo na saída de lâmpadas elétricas, a que se refere o artigo 313-T do Regulamento do ICMS

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto nos artigos 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 01-03- 1989, nos artigos 41, 313-S e 313-T do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, expede a seguinte portaria:

Art. 1º - No período de 01-03-2019 a 31-12-2021, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias arroladas no § 1º do artigo 313-S do RICMS, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST relacionado no Anexo Único.

Parágrafo único - Na hipótese de entrada de mercadoria proveniente de outra unidade da Federação cuja saída interna seja tributada com alíquota superior à alíquota interestadual aplicada pelo remetente, o estabelecimento destinatário paulista deverá utilizar o "IVA-ST ajustado", calculado pela seguinte fórmula:

IVA-ST ajustado = $[(1 + \text{IVA-ST original}) \times (1 - \text{ALQ inter}) / (1 - \text{ALQ intra})] - 1$, onde:

1 - IVA-ST original é o IVA-ST aplicável na operação interna, conforme previsto no caput;

2 - ALQ inter é a alíquota interestadual aplicada pelo remetente localizado em outra unidade da Federação;

3 - ALQ intra é a alíquota aplicável à mercadoria neste Estado.

Art. 2º - A partir de 01-01-2022, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias arroladas no § 1º do artigo 313-S do RICMS, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST.

§ 1º - Para fins do disposto neste artigo, o Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST será 102%.

§ 2º - Na hipótese de entrada de mercadoria proveniente de outra unidade da Federação cuja saída interna seja tributada com alíquota superior à alíquota interestadual aplicada pelo remetente, o estabelecimento destinatário paulista deverá utilizar o "IVA-ST ajustado", calculado pela fórmula indicada no parágrafo único do artigo 1º.



Art. 3º - O IVA-ST previsto no § 1º do artigo 2º poderá ser substituído por outro percentual, desde que, cumulativamente:

I - a entidade representativa do setor presente à Secretaria da Fazenda e Planejamento levantamento de preços com base em pesquisas realizadas por instituto de pesquisa de mercado de reputação idônea, nos termos dos artigos 43 e 44 do RICMS, observando o seguinte cronograma:

a) até 31-03-2021, a comprovação da contratação da pesquisa de levantamento de preços;

b) até 30-09-2021, a entrega do levantamento de preços;

II - seja editada a legislação correspondente.

Parágrafo único - O atraso no cumprimento dos prazos previstos no inciso I poderá acarretar:

1 - o adiamento proporcional na implementação do IVA-ST resultante do levantamento de preços;

2 - a aplicação do disposto no artigo 2º enquanto não ocorrer a implementação mencionada no item 1.

Art. 4º - Fica revogada, a partir de 01-03-2019, a Portaria CAT-41, de 23-03-2016.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor em 01-03-2019.

ANEXO ÚNICO

ITEM	CEST	DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS	NCM/SH	IVA
1.0	09.001.00	Lâmpadas elétricas	8539	83%
2.0	09.021.00	Lâmpadas eletrônicas	8540	102%
3.0	09.003.00	Reatores para lâmpadas ou tubos de descargas	8504.10.00	29%
4.0	09.004.00	"Starter"	8536.50	102%
5.0	09.005.00	Lâmpadas de LED (Diodos Emissores de Luz)	8539.50.00	77%

COMUNICADO CAT Nº 3, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOE-SP de 26/02/2019 (nº 39, Seção 1, pág. 17)

ICMS - Agenda Tributária Paulista - Março/2019 - Divulga as datas para cumprimento das obrigações principais e acessórias do mês de março/19.

O Coordenador da Administração Tributária declara que as datas fixadas para cumprimento das OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS, do mês de março de 2019, são as constantes da Agenda Tributária Paulista anexa.

AGENDA TRIBUTÁRIA PAULISTA Nº 355

MÊS DE MARÇO DE 2019

DATAS PARA RECOLHIMENTO DO ICMS PARA ESTABELECIMENTOS SUJEITOS AO REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO



CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA	CÓDIGO DE PRAZO DE RECOLHIMENTO	DE DE RECOLHIMENTO	RECOLHIMENTO DO ICMS
- CNAE -	- CPR -		REFERÊNCIA
			FEVEREIRO/2019
			DIA DO VENCIMENTO
19217, 19225, 19322; 35115, 35123, 35131, 35140, 35204; 46818, 46826; 53105, 53202.	1031		7
63119, 63194; 73122.	1100		11
60101, 61108, 61205, 61302, 61418, 61426, 61434, 61906.	1150		15
01113, 01121, 01130, 01148, 01156, 01164, 01199, 01211, 01229, 01318, 01326, 01334, 01342, 01351, 01393, 01415, 01423, 01512, 01521, 01539, 01547, 01555, 01598, 01610, 01628, 01636, 01709, 02101, 02209, 02306, 03116, 03124, 03213, 03221, 05003, 06000, 07103, 07219, 07227, 07235, 07243, 07251, 07294, 08100, 08916, 08924, 08932, 08991, 09106, 09904; 10333, 10538, 11119, 11127, 11135, 11216, 11224, 12107, 12204, 17109, 17214, 17222, 17311, 17320, 17338, 17419, 17427, 17494, 19101; 20118, 20126, 20134, 20142, 20193, 20215, 20223, 20291, 20312, 20321, 20339, 20401, 20517, 20525, 20614, 20622, 20631, 20711, 20720, 20738, 20916, 20924, 20932, 20941, 20991, 21106, 21211, 21220, 21238, 22218, 22226, 22234, 22293, 23206, 23915, 23923, 24113, 24121, 24211, 24229, 24237, 24245, 24318, 24393, 24415, 24431, 24491, 24512, 24521, 25110, 25128, 25136, 25217, 25314, 25322, 25390, 25411, 25420, 25438, 25501, 25918, 25926, 25934, 25993, 26108, 26213, 26221, 26311, 26329, 26400, 26515, 26523, 26604, 26701, 26809, 27104, 27210, 27317, 27325, 27333, 27511, 27597, 27902, 28135, 28151, 28232, 28241, 28518, 28526, 28534, 28542, 29107, 29204, 29506; 30113, 30121, 30318, 30504, 30911, 32124, 32205, 32302, 32400, 32507, 32914, 33112, 33121, 33139, 33147, 33155, 33163, 33171, 33198, 33210, 35301, 36006, 37011, 37029, 38114, 38122, 38211, 38220, 39005;	1200		20



- CNAE -	- CPR -	FEVEREIRO/2019
		DIA
41107, 41204, 42111, 42120, 42138, 42219, 42227, 42235, 42910, 42928, 42995, 43118, 43126, 43134, 43193, 43215, 43223, 43291, 43304, 43916, 43991, 45111, 45129, 45200, 45307, 45412, 45421, 45439, 46117, 46125, 46133, 46141, 46150, 46168, 46176, 46184, 46192, 46214, 46222, 46231, 46311, 46320, 46338, 46346, 46354, 46362, 46371, 46397, 46419, 46427, 46435, 46443, 46451, 46460, 46478, 46494, 46516, 46524, 46613, 46621, 46630, 46648, 46656, 46699, 46711, 46729, 46737, 46745, 46796, 46834, 46842, 46851, 46869, 46877, 46893, 46915, 46923, 46931, 47113, 47121, 47130, 47229, 47237, 47245, 47296, 47318, 47326, 47415, 47423, 47431, 47440, 47512, 47521, 47539, 47547, 47555, 47563, 47571, 47598, 47610, 47628, 47636, 47717, 47725, 47733, 47741, 47814, 47822, 47831, 47849, 47857, 47890, 49116, 49124, 49400, 49507.		
50114, 50122, 50211, 50220, 50301, 50912, 50998, 51111, 51129, 51200, 51307, 52117, 52125, 52214, 52222, 52231, 52290, 52311, 52320, 52397, 52401, 52508, 55108, 55906, 56112, 56121, 56201, 59111, 59120, 59138, 59146;	1200	20



60217, 60225, 62015, 62023, 62031, 62040, 62091, 63917, 63992, 64107, 64212, 64221, 64239, 64247, 64310, 64328, 64336, 64344, 64352, 64361, 64379, 64409, 64506, 64611, 64620, 64638, 64701, 64913, 64921, 64930, 64999, 65111, 65120, 65201, 65308, 65413, 65421, 65502, 66118, 66126, 66134, 66193, 66215, 66223, 66291, 66304, 68102, 68218, 68226, 69117, 69125, 69206;		
70204, 71111, 71120, 71197, 71201, 72100, 72207, 73114, 73190, 73203, 74102, 74200, 74901, 75001, 77110, 77195, 77217, 77225, 77233, 77292, 77314, 77322, 77331, 77390, 77403, 78108, 78205, 78302, 79112, 79121, 79902;		
80111, 80129, 80200, 80307, 81117, 81125, 81214, 81222, 81290, 81303, 82113, 82199, 82202, 82300, 82911, 82920, 82997, 84116, 84124, 84132, 84213, 84221, 84230, 84248, 84256, 84302, 85112, 85121, 85139, 85201, 85317, 85325, 85333, 85414, 85422, 85503, 85911, 85929, 85937, 85996, 86101, 86216, 86224, 86305, 86402, 86500, 86607, 86909, 87115, 87123, 87204, 87301, 88006;		
90019, 90027, 90035, 91015, 91023, 91031, 92003, 93115, 93123, 93131, 93191, 93212, 93298, 94111, 94120, 94201, 94308, 94910, 94928, 94936, 94995, 95118, 95126, 95215, 95291, 96017, 96025,		



96033, 96092, 97005, 99008.		
--------------------------------	--	--

- CNAE -	- CPR -	FEVEREIRO/2019
		DIA
10112, 10121, 10139, 10201, 10317, 10325, 10414, 10422, 10431, 10511, 10520, 10619, 10627, 10635, 10643, 10651, 10660, 10694, 10716, 10724, 10813, 10821, 10911, 10929, 10937, 10945, 10953, 10961, 10996, 15106, 15211, 15297, 16102, 16218, 16226, 16234, 16293, 18113, 18121, 18130, 18211, 18229, 18300, 19314; 22111, 22129, 22196, 23117, 23125, 23192, 23303, 23494, 23991, 24423, 25225, 27228, 27406, 28119, 28127, 28143, 28216, 28224, 28259, 28291, 28313, 28321, 28330, 28402, 28615, 28623, 28631, 28640, 28658, 28666, 28691, 29301, 29417, 29425, 29433, 29441, 29450, 29492; 30326, 30920, 30997, 31012, 31021, 31039, 31047, 32116, 33295, 38319, 38327, 38394; 47211, 49213, 49221, 49230, 49248, 49299, 49302; 58115, 58123, 58131, 58191, 58212, 58221, 58239, 58298, 59201.	1250	25

- CNAE -	- CPR -	JANEIRO/2019
		DIA



13111, 13120, 13138, 13146, 13219, 13227, 13235, 13308, 13405, 13511, 13529, 13537, 13545, 13596, 14118, 14126, 14134, 14142, 14215, 14223, 15319, 15327, 15335, 15394, 15408; 23419, 23427; 30415, 30423, 32922, 32990.	2100	11
+ atividade preponderante de fabricação de telefone celular, de latas de chapa de alumínio ou de painéis de madeira MDF, independente do código CNAE em que estiver enquadrado		

OBSERVAÇÕES:

1) O Decreto 45.490, de 30-11-2000 - D.O. de 01-12-2000, que aprovou o RICMS, estabeleceu em seu Anexo IV os prazos do recolhimento do imposto em relação às Classificações de Atividades Econômicas ali indicadas.

O não recolhimento do imposto até o dia indicado sujeitará o contribuinte ao seu pagamento com juros estabelecidos pela Lei 10.175, de 30-12-1998, D.O. 31-12-1998, e demais acréscimos legais.

2) O Decreto 59.967, de 17-12-2013 - D.O. 18-12-2013, com as alterações do Decreto 61.217, de 16-04-2015 - D.O. 17-04-2015, amplia o prazo de recolhimento para contribuintes optantes pelo Simples Nacional, relativamente ao imposto devido por substituição tributária e nas entradas interestaduais - diferencial de alíquota e antecipação.

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA:

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA		
MERCADORIA	CPR	REFERÊNCIA FEVEREIRO/2019 DIA VENC.
* energia elétrica (Convênio ICMS-83/00, cláusula terceira)	1090	11
* álcool anidro, demais combustíveis e lubrificantes derivados de petróleo (Convênio ICMS-110/07)	1100	
* demais mercadorias, exceto as abrangidas pelos §§ 3º e 5º do artigo 3º do Anexo IV do RICMS/00 (vide abaixo: alínea "b" do item observações em relação ao ICMS devido por ST)	1200	20

OBSERVAÇÕES EM RELAÇÃO AO ICMS DEVIDO POR ST:

a) O estabelecimento enquadrado em código de CNAE que não identifique a mercadoria a que se refere a sujeição passiva por substituição, deverá recolher o imposto retido antecipadamente por sujeição passiva por substituição até o dia 20 do mês subsequente ao da retenção, correspondente ao CPR 1200. (Anexo IV, art. 3º, § 2º do RICMS/00, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, D.O. de 01-12-2000; com alteração do Decreto 59.967, de 17-12-2013, D.O. 18-12-2013).

b) Em relação ao estabelecimento refinador de petróleo e suas bases, observar-se-á o que segue (§§ 3º e 5º do artigo 3º do Anexo IV do RICMS/00):



1) no que se refere ao imposto retido, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, 80% do seu montante será recolhido até o 3º dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - CPR 1031 e o restante, até o dia 10 (dez) do correspondente mês - CPR 1100;

2) no que se refere ao imposto decorrente das operações próprias, 95% será recolhido até o 3º dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - CPR 1031 e o restante, até o dia 10 (dez) do correspondente mês - CPR 1100.

3) no que se refere ao imposto repassado a este Estado por estabelecimento localizado em outra unidade federada, o recolhimento deverá ser efetuado até o dia 10 de cada mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - CPR 1100.

EMENDA CONSTITUCIONAL 87/15 - DIFAL:

O estabelecimento localizado em outra unidade federada inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado que realizou operações ou prestações destinadas a não contribuinte do imposto localizado neste Estado durante o mês de fevereiro de 2019 deverá preencher e entregar a GIA ST Nacional para este Estado até o dia 10-03-2019 e recolher o imposto devido até o dia 15 de março, por meio de GNRE (código 10008-0 - ICMS Recolhimentos Especiais). (Convênio ICMS 93/15, cláusulas quarta e quinta; artigo 109, artigo 115, XV-B, XV-C e § 9º, artigo 254, parágrafo único e artigo 3º, § 6º do Anexo IV, todos do RICMS/00).

SIMPLES NACIONAL:

DATA PARA RECOLHIMENTO DO ICMS PARA ESTABELECIMENTOS SUJEITOS AO REGIME DO "SIMPLES NACIONAL"	
DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
	JANEIRO/2019
	DIA DO VENCIMENTO
Diferencial de Alíquota nos termos do Artigo 115, inciso XV-A, do RICMS (Portaria CAT-75/08) * Substituição Tributária, nos termos do § 2º do Artigo 268 do RICMS*	01/04/2019

,* NOTA: Para fatos geradores a partir de 01-01-2014, o imposto devido pela entrada, em estabelecimento de contribuinte sujeito às normas do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - "Simples Nacional", de mercadorias, oriundas de outro Estado ou do Distrito Federal, deve ser recolhido até o último dia do segundo mês subsequente ao da entrada.

O prazo para o pagamento do DAS referente ao período de apuração de fevereiro de 2019 encontra-se disponível no portal do Simples Nacional (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>) por meio do link Agenda do Simples Nacional.

OUTRAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS:

OUTRAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS			
A GIA, mediante transmissão eletrônica, deverá ser apresentada até os dias a seguir indicados de acordo com o último dígito do número de inscrição estadual do estabelecimento. (art. 254 do RICMS, aprovado pelo decreto 45.490, de 30.11.2000, DOE 01.12.2000 - Portaria CAT-92/98, de 23.12.1998, Anexo IV, artigo 20 com alteração da Portaria			
	Final	Dia	
	0 e 1	16	
	2, 3 e 4	17	



CAT 49/2001, de 26.06.2001, DOE 27.06.2001).										
Caso o dia do vencimento para apresentação indicado recair em dia não útil, a transmissão poderá ser efetuada por meio da Internet no endereço										
			5, 6 e 7		18					
			8 e 9		19					
http://www.fazenda.sp.gov.br ou http://pfe.fazenda.sp.gov.br .										
<p>O contribuinte de outra unidade federada obrigado à entrega das informações na GIA-ST, em relação ao imposto apurado no mês de fevereiro de 2019, deverá apresentá-la até essa data, na forma prevista no Anexo V da Portaria CAT 92, de 23.12.1998 acrescentado pela Portaria CAT 89, de 22.11.2000, DOE de 23.11.2000 (art. 254, parágrafo único do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30.11.2000, DOE de 01.12.2000).</p>										
<p>Os contribuintes sujeitos ao registro eletrônico de documentos fiscais devem efetuá-lo nos prazos a seguir indicados, conforme o 8º dígito de seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ (12.345.678/xxxx-yy). (Portaria CAT - 85, de 04.09.2007 - DOE 05.09.2007)</p>										
8º dígito	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9
Dia do mês subsequente a emissão	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19
<p>OBS.: Na hipótese de Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, emitida por contribuinte sujeito ao Regime Periódico de Apuração - RPA, de que trata o artigo 87 do Regulamento do ICMS, cujo campo "destinatário" indique pessoa jurídica, ou entidade equiparada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, e cujo campo "valor total da nota" indique valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), o registro eletrônico deverá ser efetuado em até 4 (quatro) dias contados da emissão do documento fiscal. (Portaria CAT-127/07, de 21.12.2007; DOE 22.12.2007).</p>										
<p>O contribuinte obrigado à EFD deverá transmitir o arquivo digital nos termos da Portaria CAT 147, de 27.07.2009. A lista dos contribuintes obrigados encontra-se em:</p>										
http://www.fazenda.sp.gov.br/sped/obrigados/comunicados.asp										
Dia 20										

NOTAS GERAIS:**1) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP:**

O valor da UFESP para o período de 01-01-2019 a 31-12-2019 será de R\$ 26,53 (Comunicado DA-89, de 18-12-2018, D.O. 19-12-2018).

2) Nota Fiscal de Venda a Consumidor:

No período de 01-01-2019 a 31-12-2019, na operação de saída a título de venda a consumidor final com valor inferior a R\$ 13,00 e em não sendo obrigatória a emissão do Cupom Fiscal, a emissão da



Nota Fiscal de Venda a Consumidor (NFVC) é facultativa, cabendo a opção ao consumidor (RICMS/SP art. 132-A e 134 e Comunicado DA-90, de 18-12-2018, D.O. 19-12-2018).

O Limite máximo de valor para emissão de Cupom Fiscal e Nota Fiscal de Venda a Consumidor (NFVC) é de R\$ 10.000,00, a partir do qual deve ser emitida Nota Fiscal Eletrônica (modelo 55) ou Nota Fiscal (modelo 1) para contribuinte não obrigado à emissão de Nota Fiscal Eletrônica ou, quando não se tratar de operações com veículos sujeitos a licenciamento por órgão oficial, Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (modelo 65) (RICMS/SP art. 132-A, Parágrafo único e 135, § 7º).

3) Esta Agenda Tributária foi elaborada com base na legislação vigente em 21-02-2019.

4) A Agenda Tributária encontra-se disponível no site da Secretaria da Fazenda (<https://portal.fazenda.sp.gov.br>) no módulo Legislação Tributária.

4.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS

4.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS

DECRETO Nº 58.639, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOC-SP de 23/02/2019 (nº 37, Seção 1, pág. 1)

Dispõe sobre a consolidação e atualização das normas sobre Bilhete Único.

Bruno Covas, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, Decreta:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DO BILHETE ÚNICO

Art. 1º Este decreto dispõe sobre a consolidação e a atualização das normas sobre o bilhete único, elemento caracterizador do cartão inteligente sem contato utilizado no sistema de bilhetagem eletrônica - SBE, destinado principalmente:

I - ao uso no Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros na Cidade de São Paulo, mediante cadastramento dos usuários;

II - ao registro eletrônico quantitativo e qualitativo de informações sobre viagens e passageiros transportados, bem como a apuração das receitas e custos envolvidos;

III - à liberação dos passageiros nos modais de transporte integrados;

IV - à comercialização, carregamento e armazenamento de créditos eletrônicos monetários e temporais para pagamento de tarifas;

V - ao carregamento e armazenamento de créditos eletrônicos em cotas de viagens gratuitas.

§ 1º - A SPTrans poderá:

I - emitir cartões virtuais ou outras mídias, em substituição aos cartões inteligentes sem contato, desde que observadas a viabilidade técnica, as medidas de segurança e a eficiência necessárias para que tal substituição não traga riscos em comparação com o cartão físico;

II - desenvolver outras formas e mídias de validação de viagens no Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros na Cidade de São Paulo que venham a ser previstas em lei ou que sejam autorizadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT.

§ 2º - Observada a legislação vigente, o Bilhete Único e os créditos eletrônicos nele inseridos poderão também ser utilizados, a critério da SMT, como meio de pagamento:

I - nos modos motorizados e não motorizados de transporte urbano de passageiros, tanto coletivos quanto individuais, de natureza pública ou privada;

II - em infraestruturas de mobilidade urbana.

Seção I.



Dos Elementos de Identificação dos Cartões de Bilhete Único.

Art. 2º - Constituem elementos de identificação dos cartões de Bilhete Único, dentre outros, a estampa, a tecnologia e as formas de caracterização.

§ 1º - São formas de caracterização do Bilhete Único, em qualquer de seus tipos e modalidades:

I - Bilhete Único personalizado, assim entendido aquele em que consta a impressão de dados pessoais e, se o caso, de foto da pessoa titular;

II - Bilhete Único não personalizado, assim entendido aquele em que não consta impressão de dados pessoais e de foto da pessoa titular.

§ 2º - A partir da entrada em vigor deste decreto, somente serão comercializados cartões de Bilhete Único personalizado e vinculados ao usuário adquirente mediante prévio cadastro perante a SPTrans.

§ 3º - Os cartões de Bilhete Único não personalizados e sem registro ou cadastro prévio de informações do titular serão, a critério da SPTrans, gradativamente descontinuados, podendo os créditos remanescentes ser transferidos para outros cartões, nos termos de portaria a ser editada pela SMT.

§ 4º - Será adotado, utilizado e respeitado o nome social da travesti, da mulher transexual e do homem trans em todos os registros e sistemas de informação referentes ao Bilhete Único, tais como fichas de cadastro, formulários, prontuários e documentos de tramitação, na forma da legislação em vigor, sendo o Bilhete Único personalizado impresso apenas com o nome social.

§ 5º - Nos casos específicos previstos neste decreto, da personalização dos cartões de Bilhete Único poderão constar os dados institucionais ou corporativos que identifiquem a pessoa jurídica a que se vinculam.

Seção II.

Dos Perfis de Usuário de Bilhete Único.

Art. 3º - São perfis de usuário de Bilhete Único:

I - Usuário Comum;

II - Trabalhador Beneficiário de Vale-Transporte;

III - Estudante, nas seguintes modalidades:

a) Meia-Tarifa;

b) Gratuidade.

IV - Especial, nas seguintes modalidades:

a) Pessoa Idosa;

b) Pessoa com Deficiência, nas seguintes categorias:

1. Pessoa com Deficiência sem Acompanhante;

2. Pessoa com Deficiência com Acompanhante Cadastrado;

3. Pessoa com Deficiência com Acompanhante Não Cadastrado;

c) Conselheiro Participativo Municipal;

V - Diferencial, nas seguintes modalidades:

a) Gestante;

b) Pessoa Obesa;

c) Mãe Paulista;

d) Bilhete Único USP;

e) Bilhete Único Corporativo.

Parágrafo único - Fica a SMT autorizada a:

I - criar outros perfis de usuário, modalidades e categorias de Bilhete Único não previstos previamente em lei ou em decreto;

II - extinguir perfis, se o caso;

III - concentrar quaisquer perfis em um mesmo cartão de Bilhete Único, respeitados os créditos eletrônicos adquiridos.

Seção III.

Dos Créditos Eletrônicos de Bilhete Único.



Art. 4º - São créditos eletrônicos de Bilhete Único:

I - os monetários;

II - os em cotas temporais, nas seguintes modalidades:

a) diária;

b) semanal;

c) mensal.

III - os em cotas de viagens gratuitas.

Parágrafo único - É vedada a carga de créditos eletrônicos em cotas temporais ou em cotas de viagens gratuitas em Bilhete Único não personalizado.

Art. 5º - Compete à SMT editar portaria especificando:

I - os casos em que será vedada a percepção concomitante ou acumulativa de isenções tarifárias ou de benefícios;

II - as modalidades de cotas temporais a serem disponibilizadas;

III - os perfis de usuários que poderão adquirir os créditos eletrônicos em cotas temporais;

IV - o valor da tarifa das cotas temporais e seu prazo de expiração;

V - o fornecimento de cotas temporais para:

a) viagens exclusivamente no Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros na Cidade de São Paulo;

b) viagens exclusivamente no Sistema Estadual de Transporte Público Metropolitano Metroferroviário;

c) viagens integradas entre o Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros na Cidade de São Paulo e o Sistema Estadual de Transporte Público Metropolitano Metroferroviário.

CAPÍTULO II.

DAS TARIFAS PÚBLICAS.

Art. 6º - Compete à SMT:

I - promover a fixação, o reajuste e a revisão das tarifas públicas cobradas dos usuários pela prestação do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros na Cidade de São Paulo, nos termos do parágrafo único do art. 178 da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001, e do Decreto nº 55.816, de 23 de dezembro de 2014;

II - fixar os níveis tarifários, em observância ao art. 9º, § 8º, da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012;

III - fixar, se o caso, os valores para a emissão da primeira e das demais vias dos cartões dos diversos tipos e modalidades de Bilhete Único, observada a legislação vigente.

§ 1º - A SMT poderá, observada a legislação vigente, e mediante prévia divulgação à população, fixar o pagamento das tarifas públicas cobradas pela prestação do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros na Cidade de São Paulo exclusivamente por meio de créditos eletrônicos do Bilhete Único, em observância ao art. 8º, inciso X, da Lei Federal nº 12.587, de 2012.

§ 2º - As isenções tarifárias integral e parcial já previstas na legislação existente e as que vierem a ser criadas serão aplicáveis no Sistema Integrado do Transporte Coletivo Público de Passageiros previsto no art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.241, de 2001, e excepcionalmente e conforme o caso, nos Serviços Complementares previstos no inciso II daquele dispositivo legal.

§ 3º - Quaisquer novas políticas públicas, programas ou categorias de Bilhete Único que decorram de legislação ou de regulamentação supervenientes e que resultarem em benefícios, descontos ou isenções tarifárias integral ou parcial, a qualquer perfil de usuário ficarão a cargo do órgão da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta solicitante, envolvido ou interessado, inclusive quanto ao custo de emissão e eventual envio dos cartões.

CAPÍTULO III.

DAS INTEGRAÇÕES.

Art. 7º - O cartão de Bilhete Único permite, mediante o pagamento de uma única tarifa, a realização de até:



I - 4 (quatro) embarques nos ônibus do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros na Cidade de São Paulo, para o perfil de usuário Comum e para o perfil de usuário Estudante Meia-Tarifa;

II - 2 (dois) embarques nos ônibus do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros na Cidade de São Paulo, para o perfil de usuário Trabalhador Beneficiário de Vale-Transporte.

§ 1º - Para realização de integração, serão observados os seguintes limites temporais:

I - para o perfil de usuário Comum e para o perfil de usuário Trabalhador Beneficiário de Vale-Transporte, o período máximo de 3 (três) horas;

II - para o perfil de usuário Estudante Meia-Tarifa, o período máximo de 2 (duas) horas.

§ 2º - Para a utilização prevista no caput deste artigo, fica permitida apenas uma integração com o Sistema Estadual de Transporte Metropolitano Metroferroviário, no período de 2 (duas) horas a contar da primeira utilização.

Art. 8º - Aos domingos e feriados oficiais, o usuário de Bilhete Único Comum poderá realizar integração, pelo valor de uma tarifa oficial vigente, em até 4 (quatro) embarques nos veículos do Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros na Cidade de São Paulo, realizados no mesmo dia, no período máximo de 8 (oito) horas, desde que a última recarga realizada no cartão tenha sido feita com crédito eletrônico monetário para o perfil de usuário Comum, no valor mínimo de 4 (quatro) tarifas oficiais vigentes.

Parágrafo único - Para a utilização prevista no caput deste artigo, fica permitida apenas uma integração com o Sistema Estadual de Transporte Metropolitano Metroferroviário, no período de 2 (duas) horas a contar da primeira utilização.

CAPÍTULO IV.

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO BILHETE ÚNICO.

Seção I.

Das Atribuições.

Art. 9º - Compete à SMT a edição de normas complementares que eventualmente se façam necessárias para a regulamentação e fiscalização do Bilhete Único, para qualquer de seus perfis e modalidades, bem como sobre as penalidades aplicáveis pela SPTrans.

Art. 10 - Compete à SPTrans:

I - a definição, o controle, o gerenciamento e a fiscalização de créditos eletrônicos produzidos, comercializados e armazenados pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica - SBE, especialmente pelo Bilhete Único;

II - a instrumentalização e a fiscalização da emissão, da utilização, das recargas e da comercialização do Bilhete Único, em qualquer de seus tipos e modalidades, bem como das atividades afins e correlatas relativas, entre outras, ao cadastro e ao atendimento de usuário, à personalização e envio de cartões e ao tratamento ou processamento de dados;

III - a gestão dos recursos financeiros e dos demonstrativos contábeis da arrecadação tarifária, nos termos de seu Estatuto Social.

Art. 11 - A SPTrans deverá:

I - definir os procedimentos de fiscalização, bem como aplicar diretamente aos usuários, em qualquer de seus perfis, modalidades e categorias, em caso de constatação de utilização irregular, indevida, abusiva ou fraudulenta do Bilhete Único, observada a legislação vigente, as sanções e penalidades previstas no Título III deste Decreto, conforme portaria a ser editada pela SMT;

II - veicular as mensagens institucionais de que trata a Lei nº 13.270, de 3 de janeiro de 2002, no verso dos cartões de Bilhete Único, em qualquer de seus tipos e modalidades.

Seção II.

Da Emissão do Bilhete Único.

Art. 12 - Compete à SPTrans a emissão e o fornecimento do Bilhete Único, bem como a definição dos seus instrumentos de operacionalização, tais como:



I - o desenvolvimento dos sistemas aplicativos utilizados e de outras mídias que vierem a ser desenvolvidas;

II - o atendimento aos usuários, aos seus responsáveis legais ou mandatários;

III - a organização da colaboração e o treinamento dos representantes das instituições de ensino envolvidas nos processos de cadastramento;

IV - a produção, a inicialização, o envio e o recebimento dos cartões de Bilhete Único.

Parágrafo único - Compete exclusivamente à SPTrans a inicialização dos cartões de Bilhete Único, assim entendida como o conjunto de atividades voltadas à preparação e desenvolvimento do cartão, do chip, da antena e da tecnologia envolvida, bem como as atinentes ao registro dos números de identificação dos cartões no Sistema de Bilhetagem Eletrônica - SBE, além da definição das estampas.

Art. 13 - Para a emissão do Bilhete Único, é de responsabilidade da SPTrans:

I - verificar o enquadramento do usuário nos requisitos de concessão do Bilhete Único pleiteado;

II - definir os prazos de emissão, as formas de envio do Bilhete Único pleiteado e a data de validade do cartão, limitada a 5 (cinco) anos;

III - cobrar, quando for o caso, os valores referentes à emissão da primeira e demais vias, ao envio dos cartões e à transferência de saldo remanescente.

Parágrafo único - A partir da apresentação dos documentos e prestação de informações pelo usuário interessado, a SPTrans realizará a análise dos requisitos para a concessão do Bilhete Único conforme o enquadramento em um perfil, modalidade e categoria, de acordo com os procedimentos específicos estabelecidos na legislação vigente.

Seção III.

Da Utilização do Bilhete Único.

Art. 14 - O cartão inteligente sem contato do Bilhete Único personalizado, emitido para o usuário cadastrado, é de uso pessoal e intransferível e poderá servir para identificação daquele, de modo a permitir à SPTrans o controle de eventuais benefícios.

Art. 15 - Caberá à SPTrans a elaboração e a propositura das regras de negócio e a verificação da correta utilização dos créditos eletrônicos e também do Bilhete Único, em todos seus perfis, modalidades e categorias, podendo ser utilizadas para tanto:

I - as informações de uso geradas pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica - SBE, incluindo os modais de transporte, linhas e horários utilizados;

II - as imagens e quaisquer dados registrados, no momento da utilização do Bilhete Único, pelos validadores e demais equipamentos, embarcados nos veículos ou não, do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros na Cidade de São Paulo e no Sistema de Transporte Metropolitano Metroferroviário;

III - a validação das informações cadastrais dos usuários perante outros órgãos da Administração Pública Direta e Indireta.

§ 1º - A SMT, por meio de portaria, fixará:

I - o período máximo de inatividade do cartão de Bilhete Único, que ensejará o seu cancelamento automático pela SPTrans, conforme o tipo do cartão, os perfis, as modalidades e as categorias de usuários;

II - as regras e prazos máximos para transferência do eventual saldo remanescente do cartão cancelado para outro cartão válido.

§ 2º - Esgotado o prazo máximo para transferência de saldo, na situação prevista no § 1º deste artigo, os créditos eletrônicos não restituídos ao usuário serão revertidos à gestão financeira do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros na Cidade de São Paulo, observados os termos do art. 39, parágrafo único, da Lei nº 13.241, de 2001.

Seção IV.

Da Recarga e Comercialização de Créditos do Bilhete Único.

Art. 16 - Caberá à SPTrans definir os instrumentos de operacionalização da comercialização e recarga de créditos do Bilhete Único, incluindo a rede credenciada de venda e carregamento de créditos



eletrônicos, o desenvolvimento dos sistemas e aplicativos utilizados e a distribuição de pontos de recarga, bem como a apuração das receitas oriundas das operações de compra e venda de créditos, incluindo:

I - o processo de credenciamento das empresas que comercializem créditos eletrônicos;

II - o modo e os locais de distribuição dos equipamentos de recarga;

III - os limites mínimo e máximo de recarga;

IV - os limites máximos de acúmulo de créditos eletrônicos monetários, temporais ou cotas de viagens gratuitas;

V - o prazo máximo de validade dos créditos eletrônicos monetários, temporais ou em cotas de viagens gratuitas, limitado a:

a) 5 (cinco) anos, para as cotas adquiridas até a data de publicação deste decreto;

b) 1 (um) ano, para as cotas adquiridas após a data de publicação deste decreto.

VI - o intervalo mínimo de utilização e a prioridade de desconto de créditos monetários, temporais ou de cotas de viagens gratuitas nos validadores.

Parágrafo único - Caberá à SPTrans fazer constar, nos instrumentos administrativos próprios oriundos do processo de credenciamento:

I - as regras sobre os procedimentos e instrumentos a serem disponibilizados pelas empresas credenciadas no combate a fraudes;

II - o dever de as empresas credenciadas garantirem a segurança, integridade e autenticidade das recargas;

III - a responsabilidade solidária, pelas transações realizadas, entre as empresas credenciadas e os seus respectivos pontos de venda descentralizados;

IV - a obrigação de as empresas credenciadas fornecerem aos usuários e à SPTrans os instrumentos necessários para autenticação dos pontos de venda e das recargas;

V - as penalidades e sanções aplicáveis às empresas vinculadas à rede credenciada de venda e carregamento de créditos eletrônicos.

Art. 17 - Os créditos eletrônicos adquiridos na SPTrans e por esta liberados serão disponibilizados na rede credenciada de venda e carregamento de créditos eletrônicos de acordo com o respectivo perfil de usuário, cabendo ao interessado promover, nos equipamentos apropriados, a recarga daqueles em cartão de Bilhete Único válido, em condições de uso e de sua titularidade.

Seção V.

Do Gerenciamento de Dados do Bilhete Único.

Art. 18 - Caberá à SPTrans proceder ao registro eletrônico e à guarda de informações sobre dados pessoais dos usuários, viagens, histórico de utilização e de recargas, bem como as informações sobre passageiros transportados e os dados de empresas credenciadas sobre comercialização de créditos com apuração das receitas e dos custos envolvidos.

Art. 19 - A consulta de saldo dar-se-á por meio do número do cartão ou por meio de dados pessoais do usuário constantes do cadastro realizado perante a SPTrans, e dela poderá constar o histórico de utilização do Bilhete Único, limitando-se o período temporal de armazenamento e disponibilização de dados.

Parágrafo único - A consulta, pela internet, de saldo do Bilhete Único pelos usuários do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros na Cidade de São Paulo de que trata a Lei nº 16.216, de 17 de junho de 2015, poderá ser oportunamente disponibilizada pela SPTrans.

Art. 20 - Compete à SMT a edição de normas complementares que eventualmente se façam necessárias para a regulamentação da consulta de saldo e demais serviços online de atendimento virtual aos usuários.

CAPÍTULO V.

DOS DEVERES DOS USUÁRIOS DO BILHETE ÚNICO.

Art. 21 - É dever do usuário do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros na Cidade de São Paulo, titular ou interessado na aquisição de Bilhete Único:



- I - prestar todas as informações necessárias à concessão e à utilização do Bilhete Único pleiteado ou adquirido, em qualquer de seus perfis, modalidades e categorias;
- II - atender à solicitação da SPTrans de apresentação ou entrega de documentação;
- III - utilizar adequadamente o Bilhete Único de acordo com as suas finalidades, zelando pelo serviço público que lhe é prestado;
- IV - zelar, manter e guardar seu Bilhete Único;
- V - pagar, quando for o caso, o valor referente ao custo de emissão, validação ou renovação do Bilhete Único na primeira e demais vias;
- VI - pagar, quando for o caso, o valor referente à transferência de saldo remanescente de créditos eletrônicos;
- VII - ressarcir os valores referentes às eventuais utilizações irregulares, indevidas, abusivas ou fraudulentas;
- VIII - comunicar à SPTrans, diretamente ou por meio da Central 156, a inutilização, o extravio, perda, furto ou roubo do cartão de Bilhete Único de que for titular;
- IX - manter atualizados os seus dados cadastrais.

CAPÍTULO VI.

DA INSERÇÃO DE MENSAGENS DE NATUREZA COMEMORATIVA OU DE CUNHO SOCIAL, CULTURAL OU CÍVICO NO BILHETE ÚNICO.

Art. 22 - O cartão de Bilhete Único, em qualquer de seus perfis, modalidades e categorias, poderá conter mensagens de natureza comemorativa, bem como figuras, imagens, ilustrações, distintivos, fotos ou desenhos alusivos somente aos seguintes temas:

- I - eventos ou manifestações culturais, artísticas, científicas e esportivas de repercussão local, regional, nacional ou internacional;
- II - acontecimentos históricos locais, regionais, nacionais ou internacionais;
- III - meio ambiente;
- IV - turismo;
- V - valores de cidadania, direitos humanos e outros assuntos relacionados ao bem-estar da humanidade;
- VI - datas festivas e feriados locais, regionais ou nacionais.

§ 1º - Poderão ainda, nos cartões de Bilhete Único, ser veiculados números de telefones de serviços de utilidade pública.

§ 2º - Compete à SPTrans a elaboração e propositura das normas complementares que se façam necessárias à regulamentação do que trata este capítulo.

Art. 23 - O custo da inserção de mensagens, figuras, imagens, ilustrações, distintivos, fotos ou desenhos nos bilhetes comemorativos, quando existente, poderá ser suportado pelo interessado proponente.

TÍTULO II.

DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS.

CAPÍTULO I.

DO BILHETE ÚNICO COMUM.

Art. 24 - Para fins deste decreto, entende-se por Bilhete Único Comum aquele destinado ao perfil de usuário comum interessado no uso do cartão inteligente sem contato como meio de pagamento do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros na Cidade de São Paulo, com possibilidade de integrações também com o Sistema Estadual de Transporte Metropolitano Metroferroviário.

Art. 25 - Para o Bilhete Único Comum, o usuário poderá adquirir créditos eletrônicos monetários e temporais, a critério da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO II.

DO BILHETE ÚNICO VALE-TRANSPORTE.



Art. 26 - Para fins deste decreto, entende-se por Bilhete Único Vale-Transporte aquele cujos créditos eletrônicos sejam adquiridos diretamente por pessoas físicas ou jurídicas para utilização de seus empregados, nos termos da legislação federal vigente, em especial da Lei Federal nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985.

CAPÍTULO III.

DO BILHETE ÚNICO DE ESTUDANTE.

Art. 27 - Para fins deste decreto, entende-se por Bilhete Único de Estudante aquele fornecido aos alunos dos cursos especificados no artigo 29 que realizarem o cadastro pertinente, por meio das instituições de ensino, e que comprovadamente:

I - residam no Município de São Paulo e estejam matriculados em cursos sediados na Região Metropolitana de São Paulo ou nos municípios constantes de portaria da SMT;

II - residam na Região Metropolitana de São Paulo ou nos municípios constantes de portaria da SMT e estejam matriculados em cursos sediados no Município de São Paulo.

§ 1º - A SPTrans fornecerá o Bilhete Único de Estudante para uso no Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros na Cidade de São Paulo no percurso de ida e volta da respectiva instituição de ensino.

§ 2º - Não será emitido Bilhete Único de Estudante, em qualquer de suas categorias, nem serão fornecidos créditos eletrônicos monetários ou disponibilizadas cotas de viagens gratuitas aos estudantes beneficiários de programas públicos de transporte gratuito.

Art. 28 - O Bilhete Único de Estudante será fornecido ao usuário, garantindo-lhe, conforme o caso, a redução ou a gratuidade das tarifas estabelecidas no Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros na Cidade de São Paulo, nas seguintes modalidades:

I - Bilhete Único de Estudante Meia-Tarifa, cujos créditos eletrônicos sejam adquiridos diretamente pelo usuário com redução de 50% (cinquenta por cento) sobre as tarifas básicas vigentes para o usuário comum;

II - Bilhete Único de Estudante com Gratuidade, cujas cotas de viagens gratuitas sejam disponibilizadas com redução de até 100% (cem por cento) sobre as tarifas básicas vigentes para o usuário comum.

Parágrafo único - Serão fornecidos créditos eletrônicos monetários para o Bilhete Único de Estudante Meia-Tarifa e serão disponibilizadas cotas de viagens gratuitas para o Bilhete Único de Estudante com Gratuidade de acordo com a estrutura dos cursos da respectiva instituição de ensino, incluídas as atividades extracurriculares, desde que antecipadamente informadas e documentadas.

Art. 29 - Terão direito à aquisição e ao uso do Bilhete Único de Estudante os alunos do Ensino Fundamental, Ensino Médio, Ensino Técnico e Profissionalizante, Ensino Superior e Tecnológico, na rede pública municipal, estadual e federal ou na rede privada de ensino, cujos cursos sejam devidamente autorizados, oficialmente reconhecidos e fiscalizados pelas autoridades competentes.

§ 1º - A instituição de ensino frequentada pelo estudante deverá localizar-se a uma distância não inferior a 1 (um) quilômetro da residência do aluno, e desde que exista ligação de transporte coletivo público entre estes pontos.

§ 2º - Não estão incluídos no percurso descrito no caput deste artigo quaisquer desvios no trajeto entre a residência do aluno e a instituição de ensino em que este estiver devidamente matriculado.

§ 3º - A SPTrans poderá ampliar a quantidade de embarques admitidos por dia para os alunos que frequentarem mais de um dos cursos referidos no caput, observado o pertinente cadastro.

Art. 30 - Observadas a legislação vigente e as disposições deste decreto, fica concedida isenção parcial de 50% (cinquenta por cento) do pagamento da tarifa padrão básica de utilização do Bilhete Único Comum aos estudantes referidos no artigo 29.

Parágrafo único - Excepcionalmente, observadas a legislação vigente e as disposições deste Decreto, poderá ser concedida isenção de até 100% (cem por cento) do pagamento da tarifa padrão básica de utilização do Bilhete Único Comum aos alunos que atenderem às condições previstas em portaria a ser editada pela SMT.



Art. 31 - O Bilhete Único de Estudante, em qualquer de suas modalidades, somente será fornecido ou renovado mediante comprovação de enquadramento do aluno nas condições e procedimentos previstos neste decreto e naqueles a serem complementarmente regulamentados pela SMT e pela SPTrans.

§ 1º - O Bilhete Único de Estudante, em qualquer de suas modalidades, deverá ser renovado na periodicidade a ser fixada pela SMT.

§ 2º - Para a renovação do Bilhete Único de Estudante, a SPTrans deverá efetuar a cobrança do preço público vigente, a ser editado em portaria da SMT.

§ 3º - Em caso de perda da condição de estudante, passará a ser debitado dos créditos eletrônicos monetários eventualmente remanescentes no cartão de Bilhete Único o valor integral correspondente ao da tarifa padrão básica de utilização do Bilhete Único Comum.

Art. 32 - O Bilhete Único de Estudante, em qualquer de suas modalidades, poderá ser emitido com a estampa da União Nacional dos Estudantes - UNE e da União Municipal dos Estudantes Secundaristas - UMES/SP.

Parágrafo único - As normas necessárias à execução do previsto no caput deste artigo constarão de ajuste a ser celebrado entre a SPTrans, devidamente autorizado pela SMT, e as referidas entidades de representação estudantil.

Art. 33 - As instituições de ensino deverão, para que seus respectivos alunos tenham direito ao Bilhete Único de Estudante, proporcionar à SPTrans os meios adequados de fiscalização, exibindo-lhe, sempre que esta julgar necessário, os registros de matrícula e de curso.

§ 1º - Quaisquer alterações, durante o ano letivo, na situação da matrícula do aluno, da estrutura curricular do curso frequentado, da frequência mínima obrigatória e do contrato de fomento estudantil eventualmente existente deverão ser imediatamente comunicadas pela instituição de ensino à SPTrans, para eventuais providências necessárias à regularização ou cancelamento do benefício, sob pena das sanções legais ou regulamentares cabíveis.

§ 2º - Nos casos de desistência, expulsão ou trancamento de matrícula, o benefício será cancelado imediatamente após o envio do cadastro atualizado pela instituição de ensino.

§ 3º - A mudança de endereço tanto do aluno quanto da instituição de ensino deverá, sob pena da responsabilização cabível, ser imediatamente comunicada por esta última à SPTrans para as providências que se façam necessárias, inclusive aquelas concernentes ao ressarcimento dos danos eventualmente causados pela fruição irregular do benefício.

Art. 34 - As cotas mensais de viagens gratuitas para o Bilhete Único de Estudante serão fixadas pela SPTrans, conforme a estrutura curricular do curso ministrado e à vista das informações disponíveis.

CAPÍTULO IV.

DO BILHETE ÚNICO ESPECIAL.

Art. 35 - O Bilhete Único Especial será fornecido pela SPTrans aos usuários do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros na Cidade de São Paulo que sejam beneficiários de isenção tarifária parcial ou integral prevista legal ou regulamentarmente.

§ 1º - Ficam dispensadas de obter cartão de Bilhete Único Especial as crianças com idade igual ou inferior a 5 (cinco) anos.

§ 2º - Classificar-se-ão como Bilhete Único Especial, previsto no art. 3º, inciso IV, deste decreto, os demais perfis de usuário que decorram de normatização superveniente e que instrumentalizarem isenção tarifária parcial ou integral a seus portadores.

Seção I.

Do Bilhete Único Especial da Pessoa Idosa.

Art. 36 - As pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos usuárias do Serviço de Transporte Coletivo Públicos de Passageiros na Cidade de São Paulo ficam dispensadas do pagamento da tarifa, nos termos da Lei nº 15.912, de 16 de dezembro de 2013.

Parágrafo único - Para fazer jus ao benefício, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos poderá:



I - embarcar pela porta dianteira, utilizando-se do Bilhete Único Especial da Pessoa Idosa, transpor a catraca e desembarcar pela porta traseira, ou efetuar o giro da catraca e desembarcar pela porta dianteira;

II - embarcar pela porta dianteira, apresentar ao operador ou à fiscalização qualquer documento oficial dotado de fotografia que permita sua identificação e comprove sua idade e desembarcar pela mesma porta.

Art. 37 - O Bilhete Único Especial da Pessoa Idosa poderá ser obtido mediante cadastramento na SPTrans, pelos usuários com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que comprovadamente residam nos municípios que compõem a Região Metropolitana de São Paulo ou nos municípios constantes de portaria da SMT.

Seção II.

Do Bilhete Único Especial da Pessoa com Deficiência.

Art. 38 - Será concedido Bilhete Único Especial da Pessoa com Deficiência às pessoas com deficiência indicadas na Lei nº 11.250, de 1º de outubro de 1992.

Parágrafo único - A relação das patologias e diagnósticos que autorizam a isenção de pagamento será definida e atualizada de acordo com a Classificação Internacional de Doenças - CID, nos termos da Lei nº 14.988, de 29 de setembro de 2009, conforme portaria a ser editada conjuntamente por SMT e pela Secretaria Municipal da Saúde - SMS.

Art. 39 - O Bilhete Único Especial da Pessoa com Deficiência poderá ser obtido mediante cadastramento, pelo interessado ou por seu representante legal, na SPTrans, após verificação dos requisitos específicos e cumprimento dos procedimentos estabelecidos em portaria da SMT.

Parágrafo único - As pessoas com deficiência usuárias do Serviço de Transporte Público de Passageiros do Município de São Paulo, desde que previamente cadastradas, ficam dispensadas do pagamento da tarifa ao fazerem uso do Bilhete Único Especial Pessoa com Deficiência, devendo embarcar pela porta dianteira, transpor a catraca e desembarcar pela porta traseira ou efetuar o giro da catraca e desembarcar pela porta dianteira.

Subseção I

Do Bilhete Único Especial da Pessoa com Deficiência sem Acompanhante

Art. 40 - O Bilhete Único Especial da Pessoa com Deficiência sem Acompanhante será fornecido à pessoa com deficiência cuja patologia listada na forma do parágrafo único do artigo 38 deste decreto não indique a necessidade de acompanhante.

Parágrafo único - Faculta-se aos usuários referidos no caput deste artigo a possibilidade de, ao atingirem a idade mínima necessária prevista em lei e mediante prévia solicitação perante a SPTrans, migrarem para o Bilhete Único Especial da Pessoa Idosa.

Subseção II.

Do Bilhete Único Especial da Pessoa com Deficiência com Acompanhante Cadastrado.

Art. 41 - Os acompanhantes de pessoas com deficiência matriculadas e com frequência regular em instituições de ensino legalmente reconhecidas e fiscalizadas pelos órgãos competentes, localizadas no Município de São Paulo e cadastradas na SPTrans, nos termos da Lei nº 14.900, de 6 de fevereiro de 2009, ficam dispensados do pagamento da tarifa no Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros na Cidade de São Paulo, no percurso de ida e volta à respectiva instituição de ensino, mediante utilização do Bilhete Único Especial da Pessoa com Deficiência com Acompanhante Cadastrado.

§ 1º - Nos termos da Lei nº 14.900, de 2009, a gratuidade de que trata o caput deste artigo será exercida pelo acompanhante somente em dias úteis e no trajeto de ida e volta entre a residência do aluno e a instituição de ensino em que a pessoa com deficiência estiver devidamente matriculada no Município de São Paulo.

§ 2º - A gratuidade de que trata o caput deste artigo estará sujeita à permanência da pessoa com deficiência na condição de estudante, cabendo à SPTrans a análise das informações referentes à situação da matrícula, à frequência mínima obrigatória e à eventual cumulação do benefício com



outros programas públicos de transporte gratuito, a fim de que, no exercício das suas atribuições de controle e fiscalização, sejam empreendidas as eventuais providências que se fizerem necessárias à regularização ou cancelamento do benefício e do cartão de Bilhete Único, sem prejuízo das sanções cabíveis pela inobservância de normas legais ou regulamentares.

Art. 42 - Os acompanhantes das pessoas com deficiência deverão ser previamente cadastrados junto à SPTrans, apresentando, para tanto, a documentação exigida em regulamento, e poderão utilizar-se do Bilhete Único Especial da Pessoa com Deficiência com Acompanhante Cadastrado sem a presença do titular em horários previamente estabelecidos, no período letivo e em conformidade com a estrutura curricular do curso.

Art. 43 - Nos ônibus do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros na Cidade de São Paulo, para fazer jus à gratuidade concedida pela Lei nº 14.900, de 2009, o acompanhante cadastrado da pessoa com deficiência deverá embarcar pela porta dianteira, utilizar o Bilhete Único no equipamento validador embarcado, transpor a catraca e desembarcar pela porta traseira.

Subseção III.

Do Bilhete Único Especial da Pessoa com Deficiência com Acompanhante não Cadastrado.

Art. 44 - Excepcionalmente, observada a legislação vigente e as disposições deste Decreto, a concessão da gratuidade de que trata o artigo 38 deste decreto poderá ser estendida, por portaria da SMT, a um acompanhante não cadastrado maior de 12 (doze) anos, com a finalidade de dar assistência, auxiliar, conter e socorrer o beneficiário do Bilhete Único Especial da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único - A SPTrans poderá:

I - alterar a quantidade de acompanhantes a que se estenderá a gratuidade excepcional de que trata o caput deste artigo;

II - elaborar e propor quaisquer outras normas que se fizerem necessárias à instrumentalização e à fiscalização desta gratuidade excepcional, inclusive quanto a eventual cadastramento de acompanhantes.

Seção III.

Do Bilhete Único Especial do Conselheiro Participativo Municipal.

Art. 45 - Fica concedida isenção integral do pagamento da tarifa praticada no Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros na Cidade de São Paulo, na forma do art. 11 da Lei nº 16.235, de 2 de julho de 2015, aos conselheiros participativos municipais eleitos e empossados, para o exercício de suas atividades no Conselho Participativo Municipal e enquanto durarem os seus respectivos mandatos, sendo-lhes disponibilizadas cotas de viagens gratuitas por meio do Bilhete Único Especial do Conselheiro Participativo.

Parágrafo único - O benefício será concedido apenas aos conselheiros participativos municipais titulares, não se estendendo aos suplentes.

Art. 46 - O conselheiro participativo municipal que desejar receber as cotas de viagens gratuitas de que trata o art. 45 deste decreto deverá possuir Bilhete Único previamente cadastrado perante a SPTrans e manifestar seu interesse à Casa Civil, sendo custeada pelo Município a eventual emissão e o envio do cartão.

Parágrafo único - A SPTrans poderá periodicamente disponibilizar à Casa Civil relatório contendo informações sobre a utilização das cotas de viagens gratuitas do Bilhete Único Especial do Conselheiro Participativo Municipal.

Art. 47 - As cotas de viagens gratuitas serão concedidas pela SPTrans mediante solicitação da Casa Civil, que deverá atualizar mensalmente a lista dos conselheiros que tiverem direito ao benefício, contendo nome completo e número do documento de identidade de cada um.

Art. 48 - Os conselheiros participativos municipais devidamente cadastrados para esse fim receberão lotes mensais contendo 6 (seis) cotas de viagens gratuitas exclusivas para ônibus do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros na Cidade de São Paulo.



§ 1º - As cotas de viagens gratuitas serão disponibilizadas na rede de distribuição de créditos, cabendo ao conselheiro participativo municipal promover a recarga daquelas em seu Bilhete Único.

§ 2º - O limite diário de utilização dessas cotas será de até 8 (oito) embarques por dia, a serem realizados no período de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do registro da primeira utilização.

§ 3º - As cotas de viagens gratuitas não serão cumulativas e deverão ser utilizadas no mês da disponibilização.

§ 4º - Utilizada a cota total disponibilizada no mês, o Conselheiro Participativo Municipal que embarcar nos ônibus do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros na Cidade de São Paulo deverá pagar o valor integral correspondente à tarifa padrão básica de utilização do Bilhete Único Comum.

CAPÍTULO V.

DO BILHETE ÚNICO TEMPORAL.

Art. 49 - Considera-se o Bilhete Único Temporal o cartão que possibilite ao usuário do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros na Cidade de São Paulo, mediante o pagamento prévio de uma única tarifa correspondente, obter cotas de viagens por um período determinado de tempo.

Art. 50 - A SPTrans fornecerá o Bilhete Único Mensal, de que trata a Lei nº 15.915, de 16 de dezembro de 2013, e o art. 245, inciso VI, da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, correspondente ao direito de utilizar cotas de viagens para o período de 31 (trinta e um) dias corridos, a contar da primeira utilização.

Parágrafo único - Além do Bilhete Único Mensal, a SPTrans, a critério da SMT, poderá fornecer as seguintes modalidades de Bilhete Único Temporal:

I - Bilhete Único Semanal, de que trata a Lei nº 16.154, de 10 de abril de 2015, correspondendo ao direito de utilizar cotas de viagens para o período de 7 (sete) dias corridos, a contar da primeira utilização;

II - Bilhete Único Diário, correspondendo ao direito de utilizar cotas de viagens para o período de 24 (vinte e quatro) horas corridas, a contar da primeira utilização.

CAPÍTULO VI.

DO BILHETE ÚNICO DIFERENCIAL.

Art. 51 - Será fornecido pela SPTrans, mediante prévio cadastro, o Bilhete Único Diferencial:

I - a determinadas instituições, em razão do interesse público envolvido em suas atividades;

II - a determinada parcela populacional em razão:

a) de legislação vigente;

b) da condição física pessoal dos usuários;

c) da característica operacional de linhas utilizadas no Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros na Cidade de São Paulo, a critério da SMT.

Seção I.

Do Bilhete Único da Gestante.

Art. 52 - As mulheres grávidas a partir do 5º (quinto) mês de gestação estão dispensadas de passar pela catraca dos ônibus do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros na Cidade de São Paulo, mediante a utilização do Bilhete Único da Gestante de que trata a Lei nº 11.216, de 20 de maio de 1992.

§ 1º - A usuária titular poderá embarcar pela porta dianteira, acionar o equipamento validador embarcado, efetuar o giro da catraca e desembarcar pela porta dianteira.

§ 2º - O Bilhete Único da Gestante poderá, excepcionalmente, ser fornecido antes do 5º (quinto) mês de gravidez, a critério médico.

§ 3º - Será debitado do Bilhete Único da Gestante o valor da tarifa correspondente ao respectivo perfil de usuária, salvo os casos de isenção.

Art. 53 - O Bilhete Único da Gestante será fornecido, mediante prévio cadastro, pela SPTrans.



§ 1º - As usuárias poderão adquirir o Bilhete Único da Gestante mediante a comprovação do estágio da gestação através da apresentação de atestado expedido por médico, vinculado ou não à rede pública, com a devida identificação do número de inscrição válido no Conselho Regional de Medicina - CRM.

§ 2º - A apresentação de atestado médico será obrigatória para cada nova aquisição do Bilhete Único da Gestante.

§ 3º - As passageiras beneficiárias do direito previsto na Lei nº 11.216, de 1992, somente poderão utilizar o Bilhete Único da Gestante durante a gravidez, sendo este cancelado pela SPTrans após este período.

§ 4º - Os créditos eletrônicos remanescentes poderão ser transferidos para outro cartão de Bilhete Único Comum personalizado e cadastrado em nome da titular.

Seção II.

Do Bilhete Único da Pessoa Obesa.

Art. 54 - Observada a legislação vigente, fica assegurado às pessoas obesas o direito de acesso direto ao Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros na Cidade de São Paulo sem passar pela catraca dos ônibus, mediante pagamento da tarifa correspondente e apresentação do Bilhete Único da Pessoa Obesa de que trata a Lei nº 11.840, de 28 de junho de 1995.

§ 1º - Para os fins deste decreto, considera-se obesa a pessoa que, em razão de seu peso e compleição física for comprovadamente detentora de obesidade grau III na classificação da Organização Mundial da Saúde - OMS.

§ 2º - O Bilhete Único da Pessoa Obesa será fornecido pela SPTrans, após prévio cadastramento dos usuários interessados e subsequente análise da documentação necessária à comprovação da condição estabelecida no § 1º deste decreto.

§ 3º - Os beneficiários do direito previsto na Lei nº 11.840 de 1995, somente poderão utilizar o cartão de Bilhete Único da Pessoa Obesa enquanto perdurar a condição relacionada ao seu peso e compleição física, sendo este cancelado pela SPTrans em caso de não comprovação dos requisitos legais e regulamentares.

§ 4º - A pessoa portadora do Bilhete Único Especial da Pessoa Obesa deverá embarcar pela porta dianteira, acionar o equipamento validador embarcado, efetuar o giro da catraca e desembarcar pela porta dianteira.

Seção III.

Do Bilhete Único Mãe Paulistana.

Art. 55 - Às municípios participantes do Programa de Proteção da Saúde da Gestante e do Recém Nascido, estruturado na Rede de Proteção à Mãe Paulistana, será fornecido o Bilhete Único Mãe Paulistana para exercício do direito previsto no art. 5º, inciso II, da Lei nº 13.211, de 13 de novembro de 2001, no Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros na Cidade de São Paulo.

Art. 56 - O Bilhete Único Mãe Paulistana será emitido pela SPTrans, sendo subsidiados pela Secretaria Municipal da Saúde - SMS os créditos eletrônicos, bem como o custo da emissão do cartão e aqueles envolvidos na logística de distribuição e entrega.

§ 1º - Nos termos do Decreto nº 46.966, de 2 de fevereiro de 2006, compete à Secretaria Municipal da Saúde - SMS estabelecer os mecanismos de concessão dos créditos eletrônicos por meio do Bilhete Único Mãe Paulistana.

§ 2º - As beneficiárias do direito previsto na Lei nº 13.211, de 2001, destinado ao transporte destas aos serviços municipais de saúde, somente o gozarão durante a participação no programa de que trata o caput deste artigo, sendo automaticamente cancelados pela SPTrans após este período tanto o direito quanto o cartão emitido com a estampa específica do Bilhete Único Mãe Paulistana.

§ 3º - Nos casos de cancelamento do cartão, de expiração da validade deste ou ainda de perda das condições e requisitos para concessão do Bilhete Único Mãe Paulistana, os créditos eletrônicos remanescentes poderão ser transferidos para outro cartão de Bilhete Único Comum personalizado e cadastrado em nome da titular.



Art. 57 - A usuária titular do Bilhete Único Mãe Paulistana poderá, a partir do 5º mês de gestação, embarcar pela porta dianteira, acionar o equipamento validador embarcado, efetuar o giro da catraca e desembarcar pela porta dianteira.

Seção IV.

Do Bilhete Único Usp.

Art. 58 - O Bilhete Único USP será emitido pela SPTrans aos estudantes e funcionários da Universidade de São Paulo - USP, nos termos de ajuste a ser celebrado entre ambas, com a anuência da SMT.

Parágrafo único - O contrato de que trata o caput deste artigo estabelecerá os mecanismos de concessão dos créditos eletrônicos por meio do Bilhete Único USP, bem como os subsídios da instituição de ensino para a emissão do cartão, para a aquisição dos créditos eletrônicos e para os custos envolvidos na logística de distribuição e entrega.

Art. 59 - O Bilhete Único USP poderá ser utilizado somente nas linhas do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros na Cidade de São Paulo que circularem dentro da Cidade Universitária e cujos ônibus forem caracterizados com o respectivo logotipo de identificação.

Seção V.

Do Bilhete Único Corporativo.

Art. 60 - Fica facultado à SPTrans o fornecimento de Bilhete Único Corporativo a pessoas jurídicas que, cumulativamente:

- I - exerçam institucional ou estatutariamente atividades que atendam o interesse público;
- II - demandem cartões e créditos eletrônicos vinculados ao seu CNPJ, sem necessariamente identificar o usuário pessoa física.

§ 1º - Poderão ainda, observada a legislação vigente, ser fornecidos cartões de Bilhete Único Corporativo de Serviço para uso das pessoas no exercício das atividades vinculadas à operação, planejamento, fiscalização e gerenciamento do Serviço Transporte Coletivo Público de Passageiros na Cidade de São Paulo.

§ 2º - As viagens realizadas com o Bilhete Único Corporativo de Serviço não serão computadas para fins de remuneração do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros na Cidade de São Paulo, não sendo considerados como passageiros transportados as pessoas mencionadas no parágrafo anterior.

§ 3º - O Bilhete Único Corporativo poderá, conforme o caso, conter somente os dados institucionais ou corporativos da pessoa jurídica a que se vincular.

§ 4º - O Bilhete Único Corporativo de que tratam o caput e o § 1º deste artigo somente poderá ser fornecido mediante o custeio, pelas pessoas jurídicas interessadas, da emissão do cartão e da logística de distribuição e entrega.

TÍTULO III.

DAS PENALIDADES.

Art. 61 - O uso irregular do Bilhete Único, em qualquer de seus perfis, modalidades e categorias, acarretará ao usuário as penalidades regulamentadas em portaria de competência da SMT, que preverá as infrações e estabelecerá os procedimentos de aplicação das sanções.

Parágrafo único - Caberá à SPTrans a elaboração e propositura das normas complementares de que se façam necessárias ao fiel cumprimento do caput deste artigo.

Art. 62 - São passíveis de serem aplicadas pela SPTrans, por uso irregular, indevido, abusivo ou fraudulento do Bilhete Único, observado o princípio da proporcionalidade, conforme o caso, as seguintes penalidades administrativas:

- I - advertência;
- II - suspensão do uso do Bilhete Único, pelo período de:
 - a) 6 (seis) meses;
 - b) 12 (doze) meses;
 - c) 24 (vinte e quatro) meses;



III - Cancelamento do Bilhete Único.

§ 1º - Em caso de reincidência e conforme o caso, a SPTrans poderá aplicar a penalidade subsequentemente mais grave.

§ 2º - A advertência consistirá em admoestação escrita.

§ 3º - Em se tratando de uso irregular do Bilhete Único com reflexos patrimoniais, a SPTrans poderá promover os atos necessários ao ressarcimento do dano, mediante a cobrança das utilizações indevidas, sendo o direito à ampla defesa facultado ao usuário ou ao seu responsável legal.

§ 4º - A aplicação de penalidades pela SPTrans não impedirá a tomada de providências para a responsabilização cível e criminal cabíveis.

TÍTULO IV.

DA PUBLICIDADE NO BILHETE ÚNICO.

Art. 63 - A SPTrans poderá, observada a legislação pertinente e até o início da vigência da concessão ou permissão de que trata o art. 9º, inciso I, da Lei nº 16.703, de 4 de outubro de 2017, promover a exploração econômica de publicidade nos cartões do Bilhete Único, em qualquer de seus perfis, modalidades e categorias.

TÍTULO V.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 64 - Aplicar-se-ão as normas dispostas neste decreto e nos posteriores atos normativos complementares aos cartões de Bilhete Único já emitidos e àqueles que vierem a tê-lo a partir da entrada em vigor daquelas.

Parágrafo único - As normas previstas neste decreto e nos posteriores atos normativos complementares serão gradualmente implementadas, conforme a disponibilidade técnica, tecnológica, logística, financeira e infraestrutural, competindo à SPTrans planejar e empreender as medidas para as alterações e adequações eventualmente necessárias.

Art. 65 - Este decreto entrará em vigor:

I - no dia 1º de março de 2019, quanto ao disposto em seu artigo 7º;

II - em 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, em relação às demais disposições.

Art. 66 - Revogam-se os decretos nº 1.060, de 7 de outubro de 1948; nº 1.061, de 8 de outubro de 1948; nº 1.266, de 23 de fevereiro de 1951; nº 5.990, de 19 de novembro de 1964; nº 6.397, de 4 de fevereiro de 1966; nº 9.061, de 15 de outubro de 1970; nº 11.468, de 5 de novembro de 1974; nº 19.386, de 22 de dezembro de 1983; nº 22.214, de 15 de maio de 1986; nº 24.999, de 23 de novembro de 1987; nº 28.323, de 24 de novembro de 1989; nº 28.813, de 2 de julho de 1990; nº 29.660, de 4 de abril de 1991; nº 29.709, de 29 de abril de 1991; nº 29.746, de 15 de maio de 1991; nº 31.903, de 17 de julho de 1992; nº 32.331, de 24 de setembro de 1992; nº 33.469, de 26 de julho de 1993; nº 34.258, de 14 de junho de 1994; nº 35.512, de 20 de setembro de 1995; nº 46.893, de 6 de janeiro de 2006; nº 47.919, de 28 de novembro de 2006; nº 49.426, de 22 de abril de 2008; nº 49.822, de 25 de julho de 2008; nº 50.565, de 9 de abril 2009; nº 53.935, de 24 de maio de 2013; nº 54.016, de 19 de junho de 2013; nº 54.054, de 28 de junho de 2013; nº 54.641, de 28 de novembro de 2013; nº 54.925, de 13 de março de 2014; nº 55.002, de 4 de abril de 2014; nº 55.115, de 16 de maio de 2014; nº 55.116, de 16 de maio de 2014; nº 56.585, de 9 de novembro de 2015; nº 56.933, de 13 de abril de 2016.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de fevereiro de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

EDSON CARAM, Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes

JOÃO JORGE DE SOUZA, Secretário Municipal da Casa Civil

RENATO PARREIRA STETNER, Secretário Municipal de Justiça - Substituto

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 22 de fevereiro de 2019.

**DECRETO Nº 58.643, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOC-SP de 01/03/2019 (nº 41, Seção 1, pág. 1)**

Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional no ano de 2019.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Art. 1º - Não haverá expediente nas repartições públicas municipais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional nos feriados nacionais, estaduais e municipais, na conformidade do Anexo I deste decreto.

Art. 2º - Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional nos dias referidos no Anexo II deste decreto.

Parágrafo único - Nos dias aos quais se refere o caput deste artigo, poderá ser instituído plantão, nos casos julgados necessários, a critério dos titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquia ou Fundação.

Art. 3º - Fica suspenso o expediente na Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional nos dias referidos no Anexo III deste decreto.

§ 1º - A compensação das horas não trabalhadas em decorrência da suspensão do expediente deverá ocorrer até o dia 31 de dezembro de 2019 e acarretará, obrigatoriamente, os descontos dos valores pagos a título de auxílio-transporte, vale-transporte, auxílio-refeição e vale-refeição referentes aos dias de ausência.

§ 2º - Caso a compensação não se dê no prazo estipulado no § 1º deste artigo, o servidor sofrerá os demais descontos pertinentes.

§ 3º - Nos dias aos quais se refere o caput deste artigo, poderá ser instituído plantão, nos casos julgados necessários, a critério dos titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquia ou Fundação.

§ 4º - Fica delegada aos titulares dos respectivos órgãos ou entes a competência para estabelecer, por portaria, regras de compensação das horas não trabalhadas nos dias aos quais se refere o caput deste artigo, respeitadas as regras previstas neste decreto e demais normas vigentes.

Art. 4º - As disposições dos artigos 1º, 2º e 3º deste decreto não se aplicam às unidades cujas atividades não possam sofrer solução de continuidade.

Art. 5º - Para os dias úteis das duas semanas comemorativas das festas de Natal e fim de ano, os órgãos e entes da Administração Direta, Autárquica e Fundacional organizarão o recesso compensado, mediante a formação de duas turmas de trabalho que se revezarão nas respectivas semanas, devendo o expediente para atendimento ao público obedecer ao horário normal de funcionamento de cada unidade.

§ 1º - Para os fins do caput deste artigo, considera-se:

I - semana comemorativa de Natal: período compreendido entre 22 e 28 de dezembro de 2019;

II - semana comemorativa de fim de ano: período compreendido entre 29 de dezembro de 2019 e 4 de janeiro de 2020.

§ 2º - Não poderá participar do recesso compensado o servidor que tiver sofrido qualquer tipo de punição disciplinar neste exercício.

§ 3º - O servidor que estiver em gozo de férias em uma das duas semanas referidas no caput deste artigo, ainda que parcialmente, não poderá participar do recesso compensado.

§ 4º - A compensação das horas não trabalhadas em decorrência do recesso compensado deverá ocorrer até o dia 31 de janeiro de 2020.



§ 5º - O servidor que integrar as turmas de recesso compensado deverá, obrigatoriamente, comparecer ao trabalho nos dias úteis de uma das semanas referidas no § 1º deste artigo, não podendo ter faltas abonadas.

§ 6º - Excetuam-se do disposto neste artigo as unidades vinculadas aos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional cujas atividades não possam ser desenvolvidas com redução de servidores.

§ 7º - A participação no recesso compensado acarretará, obrigatoriamente, os descontos dos valores pagos a título de auxílio-transporte, vale-transporte, auxílio-refeição e vale- -refeição referentes aos dias de não comparecimento.

§ 8º - A não compensação, total ou parcial, das horas não trabalhadas, acarretará os demais descontos pertinentes.

§ 9º - A competência para estabelecer, por portaria, a organização e demais regras de compensação das horas não trabalhadas pelos participantes do recesso compensado, fica delegada aos titulares dos respectivos órgãos ou entes, respeitadas as regras previstas neste decreto e demais normas vigentes.

Art. 6º - Fica permitida a participação dos Secretários Municipais e Subprefeitos no recesso compensado de fim de ano, nos termos previstos no artigo 5º deste decreto.

Art. 7º - Caso o servidor mantenha 2 (dois) vínculos de trabalho com o Município de São Paulo, será considerada, para os fins do disposto nos artigos 3º e 5º deste decreto, a frequência em ambos os vínculos.

Art. 8º - A não compensação dos dias não trabalhados em virtude da suspensão do expediente ou do recesso compensado acarretará o apontamento das faltas correspondentes, sem prejuízo do disposto no artigo 9º deste decreto.

Art. 9º - Será considerada como motivo justificado para o abono de faltas ao serviço, nos termos do parágrafo único do artigo 92 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, a ausência dos servidores que professam as religiões judaica e islâmica, nas seguintes datas:

I - religião judaica: Rosh Hashaná e Yom Kipur;

II - religião islâmica: Eid Al Fitr (fim do Ramadã).

Art. 10 - Caberá às unidades de gestão de pessoas e às autoridades competentes de cada órgão ou ente o cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 11 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de fevereiro de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

MALDE MARIA VILAS BÔAS, Secretária Municipal de Gestão

JOÃO JORGE DE SOUZA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 28 de fevereiro de 2019.

ANEXOS INTEGRANTES DO DECRETO Nº 58.643, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

ANEXO I

19 de abril	Paixão de Cristo	Feriado Nacional - Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995.
21 de abril	Tiradentes	Feriado Nacional - Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949, alterada pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002.
1º de maio	Dia Mundial do Trabalho	Feriado Nacional - Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949, alterada pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002.



		dezembro de 2002.
20 de junho	Corpus Christi	Feriado Municipal - Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.
9 de julho	Data Magna do Estado de São Paulo	Feriado Estadual - Lei Estadual nº 9.497, de 5 de março de 1997.
7 de setembro	Independência do Brasil	Feriado Nacional - Lei Federal nº 662, de 6 de abril de dezembro de 2002.
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida - Padroeira do Brasil	Feriado Nacional - Lei Federal nº 6.802, de 30 de junho de 1980.
2 de novembro	Finados	Feriado Nacional - Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949, alterada pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002.
15 de novembro	Proclamação da República	Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949, alterada pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002.
20 de novembro	Dia da consciência Negra	Feriado Municipal - Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.
25 de dezembro	Natal	Feriado Nacional - Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949, alterada pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002.

ANEXO II

4 e 5 de março	Carnaval	Ponto facultativo.
6 de março	Quarta-feira de Cinzas	Ponto Facultativo somente até às 12 horas, com expediente normal após este horário.
28 de outubro	Dia do Servidor Público	Ponto facultativo - artigo 238 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979.
24 de dezembro	Véspera de Natal	Ponto facultativo.
31 de dezembro	Véspera de ano novo	Ponto facultativo.

ANEXO III

21 de junho	Sexta-feira	Suspensão de expediente.
8 de julho	Segunda-feira	Suspensão de expediente.

PORTARIA SF/SUTEM Nº 1 DE 22 FEVEREIRO DE 2019 - DOC-SP de 23/02/2019 (nº 37, Seção 1, pág. 24)

Dispõe sobre os Comprovantes de Rendimentos Pagos e de Retenções de Imposto de Renda na Fonte Pessoas Física e Jurídica, ano-calendário 2018.



O SUBSECRETÁRIO DO TESOUREO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Os Comprovantes de Rendimentos Pagos e de Retenções de Imposto de Renda na Fonte, relativos ao ano-calendário 2018, de pessoas físicas e jurídicas, estarão disponíveis a partir de 25 de fevereiro de 2019, no site da Prefeitura do Município de São Paulo, (www.prefeitura.sp.gov.br), no seguinte caminho, em sequência:

I - entrar no link "Encontre as Secretarias";

II - selecionar a opção "Fazenda";

III - selecionar a opção "Outros Serviços e Orientações";

IV - selecionar a opção "Informe de Rendimentos para IR"; e

V - entrar no link "Informes de Rendimentos para Imposto de Renda".

Parágrafo Único - Os Comprovantes de que trata o caput do artigo 1º referem-se:

I - às pessoas físicas e jurídicas que prestaram serviços para a PMSP;

II - às pessoas físicas e jurídicas que locaram imóveis para a PMSP;

III - aos transportadores escolares;

IV - aos médicos residentes;

V - aos médicos do programa Mais Médicos; e

VI - às pessoas físicas e jurídicas que receberam valores oriundos de ações judiciais, os servidores públicos ativos e inativos, inclusive.

Art. 2º - Os Comprovantes de Rendimentos serão disponibilizados para consulta e impressão em formato PDF, sendo o acesso feito mediante a utilização de senha, a ser obtida no site da Prefeitura do Município de São Paulo, (www.prefeitura.sp.gov.br), no seguinte caminho, em sequência:

I - entrar no link "Secretarias";

II - selecionar a opção "Fazenda";

III - selecionar a opção "Senha Web";

IV - selecionar a opção "Solicitar senha"; e

V - entrar no link "Clique aqui para avançar a Solicitação da senha web".

Parágrafo Único - Dúvidas acerca do cadastro ou desbloqueio da Senha Web podem ser esclarecidas:

I - no site da Prefeitura do Município de São Paulo, (www.prefeitura.sp.gov.br), no seguinte caminho, em sequência:

a) entrar no link "Secretarias";

b) selecionar a opção "Fazenda";

c) selecionar a opção "Senha Web";

d) selecionar a opção "Informações Gerais";

II - de forma presencial nas praças de atendimento das Prefeituras Regionais ou no Centro de Atendimento da Fazenda Municipal (CAF), localizado no Edifício Othon (Praça do Patriarca, nº 69, Térreo e 1º andar), mediante prévio agendamento eletrônico;

III - por meio da Central de atendimento, pelo telefone 156 (município de São Paulo), 0800 011 0156 (demais municípios da Grande São Paulo); ou chat de atendimento do Portal SP156.

Art. 3º - Na impossibilidade de emissão do comprovante de que trata o art. 1º, bem como se houver dúvida ou divergência nos dados e/ou valores constantes do mesmo, o interessado deverá contatar a Unidade Orçamentária responsável pela execução da despesa, como segue:

I - nas hipóteses dos incisos I e II do parágrafo único do artigo 1º: as respectivas Unidades Contratantes;

II - na hipótese do inciso III do parágrafo único do artigo 1º: o DTP/SMT, na Rua Joaquim Carlos, nº 655, telefone 2796- 3299 - ramal 620 ou ramal 639;

III - na hipótese do inciso IV do parágrafo único do artigo 1º: a SMS/Hospital Municipal Maternidade Escola Dr. Mário de Moraes A. Silva, na Av. Deputado Emilio Carlos, nº 3100, telefones 3986-1079;



IV - na hipótese do inciso V do parágrafo único do artigo 1º: a respectiva Coordenadoria Regional de Saúde;

V - na hipótese do inciso VI do parágrafo único do artigo 1º: na Procuradoria Geral do Município - PGM, na Avenida Liberdade, 103, 2º andar, das 9h às 12h, telefone 3397-7087.

Art. 4º - O envio da DIRF está centralizado no CNPJ nº 46.392.130/0003-80, cujo número consta no Comprovante de Rendimento.

Art. 5º - O informe de rendimentos de que trata o Art. 1º desta Portaria será fornecido somente por meio da Senha Web.

Art. 6º - As dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria e os casos omissos serão resolvidos pelo DECON - Departamento de Contadoria.

Art. 7º - As disposições desta Portaria não se aplicam aos informes de rendimentos de salários, que são disponibilizados no Portal do Servidor.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

5.00 ASSUNTOS DIVERSOS

5.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

Cadeia de valor e empreendedorismo contábil: entrevista com Vicente Sevilha.

Juliana Spitaliere

Cadeia de valor, empreendedorismo contábil, o novo papel do contador e a revolução da tecnologia na área.

Esses assuntos são temas recorrentes de preocupação e dúvida dos contadores.

Você se identifica com essas inquietações? Também está um pouco desnorteado com a velocidade das mudanças na contabilidade?

Garanta seu lugar

Para ajudar um pouquinho nesse novo momento do setor contábil, a Conta Azul conversou com Vicente Sevilha na conferência Conta Azul [CON] 2018, que reuniu grandes nomes da contabilidade para o compartilhamento de ideias, insights e tendências da área.

Com 30 anos de experiência no mercado, ele é fundador da rede de franquias Sevilha Contabilidade, que presta assessoria contábil desde 1987.

Durante o bate-papo, foram abordados os principais dilemas e desafios da nova contabilidade.

Como você sabe, a evolução da tecnologia alterou o papel do contador, que ganha cada vez mais uma função estratégica na sua relação com o cliente.

Hoje é primordial que o profissional de contabilidade tenha uma visão mais ampla, que vá além do operacional e se concentre em oferecer uma plataforma de apoio para que as empresas possam crescer mais e melhor.

É a partir dessa visão, apoiada na tecnologia, que o contador pode avaliar a sua relação com o cliente, aprimorar seus processos rotineiros e, quem sabe, até mesmo abrir a própria empresa.

Neste artigo, reunimos insights e dicas de Vicente Sevilha sobre os seguintes tópicos:



O que é cadeia de valor

Cadeia de valor em escritórios contábeis

Empreendedorismo contábil

Tendências do setor

Franquias de contabilidade

Automação de processos e o novo papel do contador

Motivos para automatizar processos na contabilidade

O que é cadeia de valor

A cadeia de valor é um conjunto de ferramentas que focam na criação de valor para os clientes da empresa.

Trata-se de um modelo criado por Michael Porter, professor renomado da Harvard Business School e fundador da empresa de consultoria do Monitor Group.

O modelo de Porter serve como guia para que as empresas examinem as suas etapas produtivas e avaliem a eficiência da conexão entre essas atividades.

O objetivo é otimizar a cadeia em cada etapa, levando o cliente a ter percepção de valor sobre o que a empresa entrega a ele.

Quanto maior valor o cliente enxerga, mais o negócio tem vantagem competitiva sobre os concorrentes, assim como consegue vender e, conseqüentemente, lucrar mais.

A cadeia de valor segue a lógica de que é preciso potencializar todas as etapas de produção que são importantes para gerar valor no produto ou serviço.

Por outro lado, pressupõe a reestruturação ou, em alguns casos, o corte de processos que não agregam valor no fim da produção.

Uma das vantagens é a redução de desperdícios de dinheiro, recursos humanos e tempo de produção.

No livro *Competitive advantage* (Editora Free Pass), Michael Porter afirma que a cadeia de valor é um dos princípios da vantagem competitiva das empresas.

Segundo ele, a cadeia de valor desagrega uma empresa em suas atividades estrategicamente relevantes para entender o comportamento dos custos e as possíveis fontes de diferenciação existentes.

“Uma empresa obtém vantagem competitiva ao realizar essas atividades estrategicamente importantes de forma mais barata ou melhor que seus concorrentes”, afirma Porter.

De modo geral, a cadeia de valor oferece os seguintes benefícios para a empresa:

Otimização de processos

Análise dos pontos fortes e fracos da empresa

Ganho de vantagem competitiva

Aumento da percepção de valor para o cliente



Entrega de um melhor serviço ou produto.

Cadeia de valor em escritórios contábeis:

Em um escritório contábil, a análise da cadeia de valor é essencial.

Afinal, muitas vezes, o trabalho do contador é percebido pelo cliente como uma função destinada unicamente a cumprir a legislação e evitar problemas.

Mas essa visão está mudando: hoje as empresas esperam do contador um papel estratégico e de apoio ao negócio. E isso, sim, agrega valor.

Então, em uma empresa contábil, é preciso avaliar quais processos da empresa o cliente considera como valiosos para ele próprio e para o negócio.

Sevilha dá um exemplo de como isso se aplica na prática.

Considere, segundo ele, que o contador esteja preparando o eSocial do cliente.

Pode ser que ele tenha uma técnica excelente para essa atividade. Por isso, ele mede o valor conforme o esforço que dedica na tarefa.

Mas será que o cliente enxerga esse esforço da mesma forma?

Para Sevilha, o cliente faz uma análise diferente: ele verifica se está vendendo mais ou obtendo mais lucro ou até mesmo se consegue uma melhor penetração no mercado, e não o método utilizado para o contador.

Em outras palavras: esse processo no dia a dia do contador não está, de fato, gerando valor e resultados para o cliente.

Percebe a diferença?

O ponto-chave é identificar quais atividades na cadeia de valor estão fazendo com que o cliente perceba o seu trabalho como agregador de valor.

“A estratégia seria focar mais energia nisso e menos energia no resto”, aconselha Sevilha.

Essa visão abre espaço para uma análise essencialmente estratégica da atividade do contador:

De que maneira você pode entregar um serviço de valor para o cliente?

Quais processos na empresa podem ser otimizados para gerar resultados ao cliente?

O que é atividade meramente operacional e o que é atividade estratégica?

Fazer esse tipo de pergunta é essencial para a nova gestão da empresa de contabilidade.

Empreendedorismo contábil:



O mercado da contabilidade também abre espaço para o empreendedorismo.

“O primeiro fator é entender se você quer atuar como contador ou empresário”, diz Sevilha.

Uma avaliação sincera é crucial antes de dar os primeiros passos na criação de uma empresa.

Enquanto o contador que trabalha como funcionário tem dedicação maior às atividades rotineiras, o empreendedor deve cuidar de todos os aspectos do negócio.

“O empresário não pode cometer o erro de se comportar como contador. O empresário tem a vocação de contador, mas precisa cuidar da estratégia do negócio”, pontua Sevilha.

Isso significa lidar com questões diversas, como, por exemplo:

Engajamento da equipe

Estratégias de crescimento

Liderança

Oferta de valor ao cliente

Divulgação do negócio

Análise financeira e contábil

Modelos de gestão

Qualidade dos processos

E tudo que estiver relacionado à criação e gestão de uma empresa.

Um erro comum em empresas de contabilidade é a falta de atenção aos próprios aspectos contábeis do negócio.

Nem sempre o empresário e contador aplica, na prática, aquilo que orienta aos clientes, o que se torna prejudicial ao negócio.

No entanto, como você sabe, o descumprimento de normas legais para escritórios de contabilidade pode levar a empresa ao fracasso, além de diminuir sua credibilidade.

Portanto, antes de abrir um negócio no segmento, é preciso planejar todas essas questões.

Tendências do empreendedorismo contábil

Confira três tendências do empreendedorismo contábil que estão presentes nas empresas de sucesso:

1. Contabilidade estratégica

O trabalho do contador, como você verá adiante, não é mais voltado a burocracias. Hoje esse profissional atua como um parceiro estratégico dos negócios, com foco total no cliente.



A tendência é que cada vez mais o contador se dedique a acompanhar a situação da empresa do cliente, a partir da análise dados e da avaliação de performance.

Com isso, ele inclui novas atividades à rotina: consultoria e reuniões periódicas com clientes.

2. Contabilidade digital

Embora seja um conceito novo no Brasil, é bom estar atento à contabilidade digital.

A atividade do contador migra completamente para o ambiente digital, tendo sua rotina de trabalho otimizada por meio de ferramentas em sistemas online.

Isso inclui armazenamento de informações em nuvem, sistemas que integram dados do cliente à plataforma do contador, evitam retrabalho e tornam a colaboração quase instantânea.

3. Automatização de processos

Aos poucos, você pode dizer adeus a tarefas burocráticas e repetitivas que fazem parte do seu dia a dia.

A automatização de processos por meio de sistemas de gestão já faz parte dos escritórios de contabilidade e abre espaço para que o contador atue como uma peça importante para a estratégia dos negócios (justamente a contabilidade estratégica de que falávamos antes).

Franquias de contabilidade

Uma ótima opção para quem pensa em abrir um negócio, mas não tem experiência com gestão, é abrir uma franquia de contabilidade.

De acordo com Sevilha, é justamente na direção de grandes redes de empresas que o movimento de consolidação do mercado contábil ocorre.

E as franquias estão incluídas nessas grandes redes.

Portanto, a probabilidade é de que elas assumam a maior parcela do mercado nos próximos dez anos, segundo o especialista.

Mas por que investir em uma franquia ao invés de começar uma empresa do zero?

Você pode, é claro, montar um negócio desde o início para controlar todos os seus aspectos.

Mas no modelo de franquia, você não deixa de ter autonomia como empresário — a empresa ainda será sua.

A principal vantagem é que, nesse caso, você segue um processo já estabelecido e confiável, além de utilizar uma marca conhecida no mercado.

“O franqueado fica livre para pensar na operação, porque ele já a recebe bem desenvolvida e pode focar no atendimento ao cliente”, salienta Sevilha.

Segundo o especialista, esse modelo de consolidação é inevitável devido a três forças externas:

O cliente não é mais fiel ao contador, e sim à entrega do serviço



A regulamentação do mercado contábil é cada vez mais complexa, portanto, o empresário sozinho tem mais dificuldade de cumprir

As estratégias de aproximação de clientes consomem muito tempo do contador.

Vantagens de abrir uma franquia:

Sevilha já apontou que investir em uma franquia de contabilidade pode ser um negócio acertado na área. Agora, conheça cinco vantagens de apostar nesse tipo de empreendimento:

1. Modelo de gestão estabelecido

Conforme o próprio Sevilha afirma, o franqueado segue processos confiáveis, uma vez que já foram colocados à prova e alcançaram êxito.

Isso dá mais segurança ao empresário, que segue um modelo pré-estabelecido e não precisa dedicar todo seu tempo a criar um novo modelo de gestão.

2. Menos riscos

Como o modelo de negócio já foi testado no mercado, uma franquia sempre oferece menos riscos para o empreendedor do que se ele estivesse criando uma empresa própria.

Ao adquirir uma franquia, o empresário já inicia com informações importantes em mente: perfil do cliente, modelo de expansão e processos bem estabelecidos.

3. Credibilidade

Uma das principais vantagens é que, desde o início, você aproveita a vantagem competitiva da marca e a credibilidade que ela tem perante o cliente.

Ao contrário disso, se começasse uma empresa independente, você precisaria trilhar um longo caminho para conquistar seu lugar no mercado.

4. Apoio do franqueador

De acordo com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), o franqueado recebe orientação, treinamento e apoio do franqueador nos diferentes aspectos do negócio, uma vez que ele preza pela marca.

Em empresas de contabilidade, isso também é importante para manter o negócio dentro dos parâmetros legais.

Nesse caso, o empreendedor tem o apoio do franqueador para cumprir todas as normas previstas, como diz Sevilha.

5. Plano de negócios

O Sebrae também aponta que, uma vez que a franquia já possui plano de negócio, o empresário pode instalar e expandir a empresa com menos riscos financeiros.

Isso porque o plano de negócios já prevê fatores sociais e econômicos que poderiam interferir nos resultados do negócio.



Portanto, se você tem desejo de ser um empreendedor, antes de iniciar essa jornada, pondere qual tipo de empresa é mais adequada à sua necessidade.

Claro que a franquia envolve menos riscos, mas nada impede que você abra um negócio do jeito que imaginou e crie uma nova marca.

Nesse caso, tenha cuidado redobrado com o plano de negócios, os processos da empresa e a inserção no mercado.

Automação de processos e o novo papel do contador
Certo, agora você já tem um panorama do mercado e do empreendedorismo na área.

Mas e quanto ao novo papel do contador?

Sim, com a tecnologia, o trabalho do contador não é mais centrado em atividades operacionais, como cobrar notas fiscais ou registrar dados em planilhas.

Esse tipo de tarefa não gera tanta percepção de valor para o cliente e pode ser automatizada.

Por isso, o novo papel do profissional contábil é, sobretudo, estratégico: ele atua como um parceiro do cliente.

Isso tem tudo a ver com a automação de processos: muito do que antes exigia tempo e trabalho repetitivo do contador hoje é feito por meio de sistemas de gestão.

Então, as tarefas manuais são assumidas pela automação, enquanto o contador ganha tempo para se dedicar a um trabalho mais complexo, que inclui análise de dados, consultoria com clientes e assessoria para expansão e avaliação de riscos do negócio.

E isso, sim, gera uma percepção nítida de valor.

É por isso que Sevilha considera a automação como algo que liberta o contador para fazer mais pelo cliente.

Para ilustrar a relação entre contador e automação de processos, Sevilha dá outro exemplo: a folha de pagamento.

Hoje em dia, há sistemas de gestão que fazem isso de forma automatizada, de modo que o contador não precisa mais realizar o trabalho manualmente.

Será que isso o torna um profissional dispensável? Claro que não.

Sem ter que fazer a folha de pagamento, ele pode focar sua atenção à análise desses dados, avaliando a situação do negócio e oferecendo uma consultoria ao cliente.

Motivos para automatizar processos na contabilidade:

Como você pode ver, Sevilha deixa bem claro que a automatização de processos é o futuro da contabilidade. Confira mais quatro motivos para aderir a ela:



1. Não ficar ultrapassado

Se a automatização de processos é uma tendência, você não pode ficar de fora, certo?

O próprio Sevilha aconselha que olhar mais para fora do negócio e saber o que está acontecendo no mercado é essencial para não ficar para trás.

Dessa forma, a empresa permanece sempre atualizada, já que o mercado será cada vez mais competitivo.

2. Redução de erros e retrabalho

Um dos problemas do trabalho manual do contador é que ele fica suscetível a erros, já que a atividade é repetitiva e requer muita concentração.

Quando um erro acontece, é preciso fazer tudo de novo para corrigir.

E o tempo dedicado ao retrabalho poderia ser alocado para captar novos clientes e encantar os atuais.

3. Ganho de produtividade

Imagine quanto tempo de trabalho dos contadores da empresa é reduzido com a automação de processos.

Isso representa um ganho de produtividade importante, já que esses mesmos profissionais podem se dedicar a tarefas que realmente trazem resultado para a empresa, como a aquisição de clientes, por exemplo.

4. Segurança das informações

Quando você automatiza processos, todos os dados importantes do cliente são transferidos para um sistema online criptografado e, portanto, totalmente seguro.

A probabilidade de perder informações importantes devido a problemas em um computador, por exemplo, é nula (sem contar que você consegue acessar os documentos em tempo real devido ao armazenamento em nuvem).

Com todos esses benefícios, a satisfação do cliente aumenta, assim como os resultados e lucros da sua empresa contábil.

Se você está buscando a automatização de processos e uma contabilidade em tempo real, conheça a Conta Azul Mais, uma plataforma inédita no mercado brasileiro e que eleva o trabalho do contador a um novo patamar.

O sistema organiza os dados do cliente e conecta o contador, em tempo real, com todo o ecossistema financeiro, além de automatizar a troca de informações contábeis.

Fonte: ContaAzul

Certificado digital ganha versão mais eficiente.

Novo formato possibilita acesso de qualquer máquina ou dispositivo, sem necessidade de token ou cartão criptográfico, diz Leonardo Gonçalves, diretor da Certisign



Ambiente em nuvem é tendência para diversos serviços e produtos.

Um exemplo é o certificado digital, que consiste em uma identidade eletrônica para pessoas e empresas, permitindo a realização de trâmites burocráticos como emissão de nota fiscal, assinatura de documentos e transferência bancária.

Um advogado que tem certificado digital não precisa ir ao fórum para protocolar uma petição. Pequenas e médias empresas que querem vender para o poder público ou participar de processos licitatórios precisam ter certificado digital? que garante validade jurídica a todo o processo de tramitação e assinatura de documentos, reduzindo a possibilidade de fraudes.

Com o certificado digital na nuvem? já lançado no Brasil? todos os dados de identificação e autenticação dos usuários ficam guardados em servidores na internet, eliminando a necessidade de mídias físicas criptográficas como cartões e tokens.

Para atualizar os empreendedores sobre essa nova realidade, a Associação Comercial de São Paulo (ACSP) promoveu, na última quinta-feira, 14/2, palestra em sua sede (no centro da capital paulista).

A apresentação foi feita pelo diretor da Certisign, Leonardo Gonçalves. Em janeiro deste ano, a emissora brasileira de certificados digitais lançou seu certificado na nuvem. “O Remote ID é uma nova forma de armazenagem e resolve vários problemas do dia a dia”, frisou Gonçalves.

“O uso de certificados digitais vai aumentar muito ainda. O governo federal tem o projeto do governo eletrônico, e tudo que for possível informatizar nos atendimentos ao público e às empresas será automatizado. E grande parte disso, obviamente, vai exigir certificado digital. A duplicata eletrônica, quando for regulamentada, permitirá emissão e assinatura por meio de certificados digitais”, destacou Marcel Solimeo, economista da ACSP.

O certificado digital na nuvem traz muitas novidades e oportunidades incríveis, e nós da ACSP estamos sempre atentos a essas mudanças”, enfatizou Roberto Mateus Ordine, vice-presidente da ACSP.

MEIO FÍSICO

Até o ano passado, quem tinha certificado digital era obrigado a utilizar um meio físico, sem o qual seria impossível realizar as transações eletrônicas.

Se o certificado estivesse armazenado num computador, por exemplo, ele só poderia ser usado nesse mesmo computador. Mesmo que estivesse atrelado a uma mídia móvel (token ou cartão criptográfico), o certificado digital só poderia ser operado se o dono do cartão estivesse com ele no momento.

Se por alguma razão o tivesse deixado em casa, teria de voltar para pegá-lo. “Com o Remote ID, ganha-se muito em mobilidade. O certificado pode ser usado de qualquer lugar, em qualquer dispositivo, a qualquer momento. Ele pode, inclusive, ser acessado simultaneamente em locais diferentes”, explicou Gonçalves.

Além da mobilidade, o modelo de certificação na nuvem garante rastreabilidade, pois deixa registrado todos os acessos feitos a um certificado. E elimina problemas de compatibilidade com sistemas operacionais e navegadores, visto que, na nuvem, o certificado pode ser acessado de qualquer máquina ou dispositivo.

TENDÊNCIA

A Certisign já comercializa o certificado digital na nuvem há três semanas; vendeu aproximadamente 1.200 unidades nesse período.

“A tendência é de que, em dois ou três anos, todos os certificados migrem para a nuvem”, comentou Gonçalves.

https://dcomercio.com.br/categoria/tecnologia/certificado-digital-ganha-versao-mais-eficiente?utm_source=akna&utm_medium=email&utm_campaign=Press+Clipping+FENACON+-+18+de+fevereiro+de+2019+%26amp%3B%239749%3B

IMUNIDADE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO DO PIS - maio 2017.

Adequando-se ao posicionamento emanado pelo Supremo Tribunal Federal – STF referente à imunidade das entidades filantrópicas em relação ao PIS, quando do julgamento, em abril de 2014, do Recurso Extraordinário (RE) 636941, a Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB recentemente publicou a SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.010, DE 27 DE MARÇO DE 2017, com os seguintes dizeres:

“ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP SOBRE A FOLHA DE SALÁRIOS. ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. IMUNIDADE. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o recurso extraordinário nº 636.941/RS, no rito do art. 543B da revogada Lei nº 5.869/1973 - antigo Código de Processo Civil, decidiu que são imunes à Contribuição ao PIS/Pasep, inclusive quando incidente sobre a folha de salários, as entidades beneficentes de assistência social que atendam aos requisitos legais, quais sejam, aqueles previstos nos artigos 9º e 14 do CTN, bem como no art. 55 da Lei nº 8.212/1991 (atualmente, art. 29 da Lei nº 12.101/2009). Em razão do disposto no art. 19 da Lei nº 10.522/2002, na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1/2014, e na Nota PGFN/CASTF/Nº 637/2014, a Secretaria da Receita Federal do Brasil encontra-se vinculada ao referido entendimento. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 173, DE 13 DE MARÇO DE 2017. DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.522/2002, art. 19; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1/2014, Nota PGFN/CASTF/Nº 637/2014”.

E, conforme se observa do conteúdo da Solução de Consultas publicada, a mesma, apenas vinculou o entendimento anteriormente dado pelo do Supremo Tribunal Federal – STF ao âmbito da fiscalização exercida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Dessa forma, com a publicação da referida Solução de Consulta o reconhecimento administrativo no âmbito da receita passa a ser vinculado, determinando aos agentes de fiscalização, somente emanar juízo acerca do enquadramento ou não na regra observada pela aludida solução. Neste sentido, vale repisar texto constante do próprio site da Receita Federal acerca dos efeitos das Soluções de Consulta:

“A Solução de Consulta Cosit e a Solução de Divergência, a partir da data de sua publicação, têm efeito vinculante no âmbito da RFB, respaldam o sujeito passivo que as aplicar (mesmo que não seja o consulente), desde que se enquadre na hipótese por elas abrangida, sem prejuízo de que a autoridade fiscal, em procedimento de fiscalização, verifique seu efetivo e



Portanto, a Solução de Consulta em comento, requer para enquadramento à mesma, o efetivo atendimento aos requisitos legais previstos nos artigos 9º e 14 do CTN, bem como, no art. 55 da Lei nº 8.212/1991 (atualmente, art. 29 da Lei nº 12.101/2009) por ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, isto é, aquelas que possuem do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, ou protocolo válido e tempestivo de seu pedido de renovação.

Importante destacar que as recentes decisões do Supremo Tribunal Federal – STF no Recurso Extraordinário 566622 (Parobé) e ADI's 2028, 2036, 2228 e 2621 que fixaram a tese “Os requisitos para o gozo de imunidade hão de estar previstos em lei complementar”, bem como, declaram inconstitucionais os artigos 55 da Lei 8.212/91 e 4º, 5º e 7º da Lei 9.732/98, não se encontram observadas na Solução de Consulta.

Por fim, no que tange à suspensão do pagamento do PIS, há que se realizar observação minuciosa quanto ao enquadramento da entidade nos precisos termos da Solução de Consulta.

Quanto à recuperação dos valores já pagos dentro do prazo prescricional estabelecido pela legislação vigente orientamos análise individualizada caso a caso, para adoção da melhor medida cabível.

http://www.advocaciasergiomonello.com.br/sitesterceiros/adv_sergio_monello2/index.php/noticias/81-imunidade-sobre-a-contribuicao-do-pis-maio-2017

DECLARAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE SAÚDE – DMED 2019.

A Declaração de Serviços Médicos e de Saúde – Dmed é a obrigação acessória por meio da qual as prestadoras de serviços de saúde e as operadoras de planos privados de assistência à saúde deverão informar os pagamentos recebidos para a Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB.

O objetivo da RFB é o cruzamento das informações da Dmed com as da Declaração de Ajuste Anual das pessoas físicas, identificando as deduções indevidas de despesas médicas feitas pelos contribuintes do Imposto de Renda da Pessoa Física.

Neste procedimento, abordaremos sobre a Declaração de Serviços Médicos e de Saúde (DMED) foi instituída pela Instrução Normativa RFB nº 985, de 22 de dezembro de 2009, com as alterações das Instruções Normativas RFB nºs 1.055 e 1.100/2010, 1.125, 1.136 e 1.228/2011 e 1.535/2014.

2 – OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO

A Declaração de Serviços Médicos e de Saúde (DMED) entregue no exercício de 2018, referente ao ano-calendário de 2017, deve ser apresentada por toda pessoa jurídica ou pessoa física equiparada a jurídica nos termos da legislação do imposto sobre a renda, que tenha atividade de:

- a) prestação de serviço de saúde; e
- b) operadora de plano privado de assistência à saúde.

A DMED deve ser entregue pela administradora de benefícios é responsável pela apresentação, para a operadora de plano privado de assistência à saúde no caso de plano coletivo por adesão, contratado com participação ou intermediação de administradora de benefícios.



A operadora deverá apresentar a declaração no caso de plano coletivo por adesão, contratado diretamente com a operadora de planos de saúde.

2.1 – PESSOA FÍSICA EQUIPARADA A JURÍDICA

O médico que, individualmente, exerça a profissão, ainda que contrate empregado com a função de atendente, não é obrigado a apresentar a Declaração de Serviços Médicos e de Saúde (DMED), visto que não se equipara a pessoa jurídica, para os efeitos da legislação do Imposto sobre a Renda.

Nada obstante, se o médico prestar os serviços com o auxílio de outros profissionais de formação idêntica à sua, equiparar-se-á a pessoa jurídica, nos termos da legislação do citado tributo, ficando, portanto, obrigado a inscrever-se no CNPJ e a entregar a referida DMED, nos termos do § 1º do art. 162 do RIR/2018 – Decreto Nº 9580 DE 22/11/2018

2.2 – PRESTADOR DE SERVIÇOS DE SAÚDE

São considerados prestadores de serviços de saúde os:

- a) psicólogos,
- b) fisioterapeutas,
- c) terapeutas ocupacionais,
- d) fonoaudiólogos,
- e) dentistas,
- f) hospitais,
- g) laboratórios,
- h) serviços radiológicos,
- i) serviços de próteses ortopédicas e dentárias,
- j) clínicas médicas de qualquer especialidade,
- k) os prestados por estabelecimento geriátrico classificado como hospital pelo Ministério da Saúde e
- l) os prestados por entidades de ensino destinados à instrução de deficiente físico ou mental.

2.3 – OPERADORAS DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

As operadoras de planos privados de assistência à saúde são aquelas pessoas jurídicas de direito privado constituídas sob a modalidade de sociedade simples ou comercial, cooperativas, administradora de benefícios ou entidade de autogestão, autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar a operar planos privados de assistência à saúde.



3 – DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO

Estão dispensadas de apresentar a Dmed, as pessoas jurídicas ou equiparadas, prestadoras de serviços de saúde:

- a) inativas;
- b) ativas que não tenham prestado serviços médicos ou de saúde;
- c) que, tendo prestado serviços médicos e de saúde, tenham recebido pagamento exclusivamente de pessoas jurídicas.

art. 4º, §7º da Instrução Normativa nº 985/2009.

4 – INFORMAÇÕES A SEREM APRESENTADAS

A Declaração de Serviços Médicos e de Saúde (DMED) deverá apresentar a identificação do declarante com os seguintes dados:

a) Prestadores de serviços à saúde:

I) o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e o nome completo do responsável pelo pagamento e do beneficiário do serviço; e

II) os valores recebidos de pessoas físicas, individualizados por responsável pelo pagamento.

b) Operadoras de plano privado de assistência à saúde:

I) o número de inscrição no CPF e o nome completo do titular e dos dependentes;

II) os valores recebidos de pessoa física, individualizados por beneficiário titular e dependentes; e

III) os valores reembolsados à pessoa física beneficiária do plano, individualizados por beneficiário titular ou dependente e por prestador de serviço.

Os valores a serem informados devem estar totalizados para o ano-calendário.

Para beneficiário do serviço de saúde ou do dependente do plano privado de assistência à saúde que não possui número de CPF deve ser informada a data de nascimento.

Na participação financeira da pessoa jurídica contratante no pagamento em plano coletivo por adesão, devem ser informadas somente as pessoas físicas com os respectivos valores.

Instrução Normativa RFB nº 985/2009, art. 4º; Instrução Normativa RFB nº 1.100/2010, art. 1º Instrução Normativa RFB nº 1.843/2018, art. 1º

5 – INFORMAÇÕES QUE NÃO DEVEM SER APRESENTADAS

Não serão informadas as seguintes pessoas na DMED:



- a) pessoas jurídicas ou do Sistema Único de Saúde (SUS),
- b) pessoas físicas beneficiárias de planos coletivos empresariais na vigência do vínculo empregatício, na DMED da operadora de plano privado de assistência à saúde,
- c) pessoa jurídica na participação financeira da pessoa jurídica contratante no pagamento em plano coletivo por adesão.

As operadoras de planos privados de assistência à saúde estão dispensadas de apresentação das informações referentes às pessoas físicas beneficiárias de planos coletivos empresariais na vigência do vínculo empregatício.

5.1 – RESPONSÁVEL PELA ENTREGA

A Declaração de Serviços Médicos e de Saúde (DMED) deve ser apresentada pelo estabelecimento matriz contendo de forma centralizada as informações consolidadas de todos os estabelecimentos da pessoa jurídica.

6 – CERTIFICADO DIGITAL

Para a entrega da DMED é obrigatório o uso de certificado digital para proceder a transmissão da referida declaração, exceto para as pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional.

7 – CONTEÚDO DA DECLARAÇÃO

A Dmed deve conter as seguintes informações:

- a) dos prestadores de serviços de saúde:

- o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e o nome completo do responsável pelo pagamento e do beneficiário do serviço; e
- os valores recebidos de pessoas físicas, individualizados por responsável pelo pagamento;

- b) das operadoras de plano privado de assistência à saúde:

- o número de inscrição no CPF e o nome completo do titular e dos dependentes;
- os valores recebidos de pessoa física, individualizados por beneficiário titular e dependentes;
- os valores reembolsados à pessoa física beneficiária do plano, individualizados por beneficiário titular ou dependente e por prestador de serviço.

Ressaltamos que a responsabilidade pela apresentação das informações de que trata a letra “b” será:

- a) da administradora de benefícios na hipótese de plano coletivo por adesão, contratado com participação ou intermediação de administradora de benefícios; ou
- b) da operadora na hipótese de plano coletivo por adesão, contratado diretamente com a operadora de planos de saúde.



Os valores devem ser totalizados para o ano-calendário.

Deve ser informada a data de nascimento do beneficiário do serviço de saúde ou do dependente do plano privado de assistência à saúde que não estiver inscrito no CPF.

As operadoras de planos privados de assistência à saúde estão dispensadas de apresentação das informações de que trata a letra “b” deste tópico referentes às pessoas físicas beneficiárias de planos coletivos empresariais na vigência do vínculo empregatício.

No caso de plano coletivo por adesão, se houver participação financeira da pessoa jurídica contratante no pagamento, devem ser informados apenas os valores cujo ônus financeiro seja suportado pela pessoa física. Caso a pessoa jurídica contratante não forneça, de forma correta e discriminada, às operadoras de planos privados de assistência à saúde os valores cujo ônus financeiro tenha sido suportado pela pessoa física, devem ser informados os valores integrais das contraprestações pecuniárias recebidas de cada segurado, independentemente de eventual participação financeira da pessoa jurídica contratante no pagamento.

Instrução Normativa RFB nº 985/2009, art. 4º Instrução Normativa RFB nº 1.100/2010 , art. 1º ;
Instrução Normativa RFB nº1.843/2018 , art. 1º

8 – LEIAUTE

O Ato Declaratório Executivo Cofis nº 70/2018 aprovou o leiaute do arquivo de importação de dados para o Programa Gerador da Declaração de Serviços Médicos e de Saúde (PGD Dmed 2019) para apresentação das informações relativas aos anos-calendário de 2013 a 2018, no caso de situação normal, e de 2014 a 2019, nos casos de situação especial. No preenchimento ou importação de dados pelo PGD Dmed 2019, deverá ser observado o leiaute do arquivo constante do Anexo Único do referido ato.

9 – PRAZO DE ENTREGA

A Dmed 2019 deve ser apresentada pela matriz da pessoa jurídica, contendo as informações relativas ao ano-calendário de 2018, de todos os estabelecimentos, em meio digital, mediante a utilização de aplicativo disponibilizado no site da RFB na Internet (<http://rfb.gov.br>) até as 23h59min59s, horário de Brasília, do último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem as informações, ou seja, do dia 28.02.2019.

Instrução Normativa RFB nº 985/2009, art. 5º; Instrução Normativa RFB nº 1.758/2017, art. 1º

10 – SITUAÇÃO DA DECLARAÇÃO

Na abertura de uma nova declaração, a mesma poderá ser classificada como situação normal ou especial.

10.1 – SITUAÇÃO NORMAL

A DMED, apresentada em 2019, correspondente a uma situação normal, deve conter informações relativas aos valores recebidos durante o ano-calendário 2018. Para criar uma DMED situação normal selecione 2018 no campo ano-calendário.



10.2 – SITUAÇÃO ESPECIAL

Quando o declarante incorrer nas situações especiais de extinção pelo encerramento da liquidação, pela fusão, pela incorporação, ou cisão total, ocorridas no ano-calendário 2019, deve apresentar DMED com informações relativas aos valores recebidos em 2019 até a data do evento.

Neste caso, selecione 2019 no campo ano-calendário e a aplicação marcará automaticamente a opção “Sim” no campo “Situação Especial” constante na tela “Nova declaração”.

Informe a data do evento de extinção pelo encerramento da liquidação, pela fusão, pela incorporação, ou cisão total ocorrida no ano-calendário 2019.

Considera-se data da extinção, a data:

- a) de deliberação entre seus membros, nos casos de incorporação, fusão e cisão total;
- b) da sentença de encerramento, no caso de falência;
- c) da publicação, no Diário Oficial da União, do ato de encerramento da liquidação, no caso de liquidação extrajudicial promovida pelo Banco Central em instituições financeiras;
- d) de expiração do prazo estipulado no contrato, no caso de extinção de sociedades com data prevista no contrato social;
- e) do registro de ato extintivo no órgão competente, nos demais casos;
- f) do arquivamento da decisão de cancelamento de registro pela Junta Comercial, com base no artigo 60 da Lei nº 8.934 de 1994.

11 – PENALIDADES

A não apresentação da Dmed no prazo estabelecido ou a sua apresentação com incorreções ou omissões sujeitará a pessoa jurídica obrigada às seguintes multas:

a) por apresentação extemporânea:

– R\$ 500,00 por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas jurídicas que estiverem em início de atividade que sejam imunes ou isentas ou que, na última declaração apresentada, tenham apurado lucro presumido ou pelo Simples Nacional;

– R\$ 1.500,00 por mês-calendário ou fração, relativamente às demais pessoas jurídicas;

b) por entrega da declaração com informações inexatas, incompletas ou omitidas:

– 3%, não inferior a R\$ 100,00, do valor das transações comerciais ou das operações financeiras, próprias da pessoa jurídica ou de terceiros em relação aos quais seja responsável tributário, no caso de informação omitida, inexata ou incompleta;



– 1,5%, não inferior a R\$ 50,00, do valor das transações comerciais ou das operações financeiras, próprias da pessoa física ou de terceiros em relação aos quais seja responsável tributário, no caso de informação omitida, inexata ou incompleta.

Observa-se, ainda, que:

a) por não cumprimento à intimação da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) para cumprir obrigação acessória ou prestar esclarecimentos nos prazos estipulados pela autoridade fiscal: R\$ 500,00 por mês-calendário;

b) a multa prevista nas letras “a.1” e “a.2” será reduzida pela metade quando a obrigação acessória for cumprida antes de qualquer procedimento de ofício.

A multa a que se refere a letra “a” deste item:

a) tem por termo inicial o 1º dia útil subsequente ao fixado para a entrega da declaração e, por termo final, o dia da efetiva apresentação da Dmed ou, no caso de não apresentação, da formalização do lançamento de ofício; e

b) deverá ser recolhida mediante Darf preenchido com o código de receita (campo 04) 1626 (Ato Declaratório Executivo Codac nº 2/2011).

O subitem 6.1.1 do Parecer Normativo RFB nº 3/2013 esclarece que a Instrução Normativa RFB nº 985/2009 (Dmed) direciona-se apenas às pessoas jurídicas de direito privado ou equiparadas, motivo pelo qual todos os aspectos da regra-matriz da multa do novo art.57 da Medida Provisória nº 2.158-35/2001 são passíveis de aplicação.

Medida Provisória nº 2.158-35/2001 , art. 57 ; Lei nº 12.873/2013 , art. 57 ; Instrução Normativa RFB nº 985/2009 , art. 6º ; Instrução Normativa RFB nº 1.535/2014 , art. 1º

12 – CONSULTA

Após a transmissão da DMED, o contribuinte poderá consultar o resultado do processamento da declaração, após o sétimo dia da data de entrega, acessando a página da Secretaria da Receita Federal do Brasil no endereço: <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

13 – CRIME TRIBUTÁRIO

Será considerado crime contra a ordem tributária prevista no artigo 2º da Lei nº 8.137 de 1990, caso as pessoas jurídicas e as equiparadas omitam informações ou apresentem informações falsas, sem prejuízo da cobrança das referida penalidades.

Neste caso, a Secretaria da Receita Federal pode determinar regime especial para cumprimento de obrigações, conforme artigo 33 da Lei nº 9.430 de 1996.

Fonte: LegisWeb

QUEM ESTÁ OBRIGADO A INSCREVER-SE NO CAEPF?

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

Estão obrigadas a inscrever-se no CAEPF as pessoas físicas que exercem atividade econômica como:

– contribuinte individual:

a) que possua segurado que lhe preste serviço;

b) produtor rural cuja atividade constitua fato gerador da contribuição previdenciária;

c) titular de cartório, caso em que a matrícula será emitida no nome do titular, ainda que a respectiva serventia seja registrada no CNPJ; e

d) pessoa física não produtor rural que adquira produção rural para venda, no varejo, a consumidor pessoa física;

– segurado especial; e

– equiparado à empresa desobrigado da inscrição no CNPJ e que não se enquadre itens acima.

Art. 4º Instrução Normativa RFB nº 1828 de 2018.

Data da última revisão: 12/02/2019

Fonte: LegisWeb

Carnaval não é feriado.

O Carnaval é uma festa popular que ocorre anualmente em várias regiões do País, mas sua real origem ainda é desconhecida.

No ano de 2019 o Carnaval será comemorado nos dias 4 e 5 de março, sendo a Quarta-feira de Cinzas comemorada no dia 6 do referido mês.

I. Carnaval e Quarta-Feira de Cinzas:

Não há lei que considere os dias destinados à festa popular nacional denominada "Carnaval", inclusive a Quarta-feira de Cinzas, como feriados nacionais.

Assim, se não houver declaração em lei municipal declarando o Carnaval como feriado, o trabalho nesses dias é permitido.

No entanto, é comum que os empregadores concedam folga aos empregados no Carnaval por força de costume, sem prejuízo dos salários. Desse modo, o empregador poderá manter suas atividades normalmente ou dispensar seus empregados do trabalho, ou ainda, aplicar as regras relacionadas ao acordo de compensação ou banco de horas

Recomenda-se, contudo, que seja consultada a prefeitura do município, com a finalidade de que se tenha a certeza da existência ou não de legislação municipal considerando como feriado os dias em que se comemora o Carnaval. Nas repartições públicas federais, estaduais ou municipais poderá ser declarado, pelos respectivos órgãos competentes, ponto facultativo nesses dias.



II. Feriados nacionais:

São considerados feriados civis ou nacionais os declarados em lei federal, a saber:

- 1º de janeiro;
- 21 de abril;
- 1º de maio;
- 7 de setembro;
- 2 de novembro;
- 15 de novembro;
- 25 de dezembro.

Os Estados da Federação poderão declarar a data magna como feriado civil, fixada em lei estadual. Além disso, são feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-feira da Paixão.

Portanto, não há que se falar em feriados nacionais em relação aos dias 4, 5 e 6 de março de 2019.

Todavia, cabe ao empregador consultar a legislação de seu município.

III. Expediente bancário em 2019:

A Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN) divulgou que nos dias 4 e 5 de março não haverá atendimento nas agências bancárias em função do Carnaval.

A segunda-feira e terça-feira de Carnaval não são dias úteis para fins de operações praticadas no mercado financeiro e de prestação de informações ao Banco Central do Brasil. A FEBRABAN emitirá recomendação aos bancos, quanto ao horário de atendimento das agências bancárias na quarta-feira de cinzas (6 de março).

A lista com os dias em que não há expediente bancário e os dias com horário especial para atendimento ao público encontra-se no seguinte endereço:

<https://feriadosbancarios.febraban.org.br/feriados.asp>

Tribunal paulista aceita 80% dos acordos extrajudiciais trabalhistas.

Instrumento da reforma permite acerto direto entre empresas e trabalhadores.



Inicialmente resistentes, magistrados da Justiça do Trabalho de São Paulo se renderam ao uso dos acordos extrajudiciais, novidade trazida pela reforma trabalhista. Atualmente, a média de aceitação do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 2ª região é de quase 80%.

O instrumento legalizou a possibilidade de empresas e trabalhadores fecharem diretamente acordos, como o acerto de verbas a receber, fora dos processos trabalhistas. Após o acerto, porém, o documento deve ser homologado por um juiz do trabalho.

De acordo com dados do Tribunal Superior do Trabalho (TST), entre novembro de 2017 – período em que a reforma entrou em vigor – e outubro do ano passado, foram 5.179 acordos extrajudiciais submetidos à homologação pela Justiça do Trabalho de São Paulo, dos quais 4.118 aceitos. Em agosto de 2018, o índice de homologação era de apenas 36,46%. No país, no mesmo período, patrões e empregados firmaram 33.159 acordos extrajudiciais com um índice de aceitação de 79,8% nos tribunais.

O TRT de São Paulo chegou a publicar recomendações para que os acordos não tratassem da liberação do vínculo de emprego e para que a quitação de verbas limita-se aos direitos especificados na petição – o que na prática representava a proibição de quitação geral do contrato de trabalho.

Recentemente, porém, os desembargadores da 9ª Turma do TRT-SP admitiram um acordo em que trabalhador e empresa deixam claro no documento a não existência de vínculo de emprego e a quitação geral e irrestrita do acerto de contas.

O acordo extrajudicial chegou ao tribunal em 24 de novembro de 2017, poucos dias após a lei da reforma entrar em vigor. O antigo funcionário de uma microempresa afirma ter tido um contrato de trabalho entre setembro de 2007 e junho de 2015. E após esse período, voltou a prestar serviços esporádicos com remuneração específica. Como a empresa está encerrando suas atividades, para evitar futuros questionamentos quanto à relação de trabalho, as partes fecharam acordo de pagamento de R\$ 12 mil em três parcelas, pelos serviços prestados.

O juiz de primeira instância negou a homologação e a empresa recorreu, juntamente com petição do advogado do prestador reiterando a sua vontade.

Ao analisar o recurso, a relatora, desembargadora Eliane Aparecida da Silva Pedroso afirmou que a transação é ampla e genérica, que não implica o reconhecimento do vínculo de emprego” e cujo pagamento integral serviria como quitação ampla, geral e irrestrita.

A magistrada, porém, ressaltou na decisão (RO 1002123-34.2017.5.02.0015) que as partes estão representadas por advogados distintos, que não se verificou vício de vontade e que no caso não há óbice para a homologação do acordo extrajudicial na forma requerida pelas partes.

O advogado que assessorou a microempresa, Nicolau Olivieri, do Bosisio Advogados, afirma que havia dúvida de clientes sobre a viabilidade de celebrar acordos extrajudiciais para transacionar o vínculo de emprego. “Aparentemente esse acórdão pode ser uma luz no sentido de confirmar a viabilidade”, diz.

Para Olivieri, não há motivos para a Justiça deixar de homologar acordos extrajudiciais que tratam do vínculo de emprego, uma vez que existe a Orientação Jurisprudencial nº 398, da Seção de Dissídios Individuais (SDI-1) do Tribunal Superior do Trabalho (TST). A OJ trata do recolhimento de contribuição previdenciária nos acordos homologados em juízo em que não exista o reconhecimento de vínculo. “O TRT neste caso teve a sensibilidade de entender que não havia óbice para não reconhecer o vínculo”, diz.



A vantagem dos acordos extrajudiciais, além do tempo de tramitação, é que não há litígio, segundo o advogado. “É uma grande mudança na mentalidade que o legislador trouxe em que uma certa autonomia das partes deve ser respeitada” afirma Olivieri. Ele acrescenta que o juiz pode pedir a realização de uma audiência caso tenha alguma dúvida com relação à legitimidade do acordo, como valores muito baixos para o que se negocia, por exemplo. Procurado pelo Valor, o advogado do prestador de serviços não quis se manifestar.

O advogado trabalhista, Eli Alves da Silva, do escritório que leva seu nome, afirma que a posição do TRT deveria ser adotada por todos os juízes em casos semelhantes e que, apesar da melhora, ainda há resistência. Para ele, se há acordo entre trabalhador e prestador, não há motivo para reconhecimento de vínculo. Com relação à quitação geral, disposta em alguns acordos, o advogado alega que há um excesso de zelo por parte dos juízes. “A rigor quem faz um acordo quer segurança jurídica, principalmente de quem está pagando, de que não haverá uma ação trabalhista futura pleiteando esses direitos”. Para Alves, uma forma de evitar que esses acordos não sejam homologados, é fazer a descrição no acordo do pagamento dos pontos que a companhia se acha vulnerável, para evitar uma nova ação.

Fonte: Valor Econômico, por Adriana Aguiar

Estratégias para sobreviver em escritórios sem baias.

Outro dia um grupo de executivos me explicava animadíssimo a mudança de sua empresa para um novo endereço. Eles comemoravam especialmente o novo formato do escritório que passa a ser de plano aberto, ou seja, sem lugar fixo, tipo chega e pluga o laptop em qualquer lugar. Todo mundo sob o mesmo teto, sem paredes ou divisórias. Uma tendência que cresce no mundo corporativo brasileiro, amada por uns e odiada por outros.

Muitos estudos já provocaram reflexões acaloradas sobre esse tema. Um deles, feito pela Universidade de Harvard, mostrou que esses novos modelos de escritórios de plano aberto tinham pouco efeito sobre a interatividade entre os funcionários, um dos motivos mais citados para justificar essas transformações. Ao invés de falar mais com os colegas, o estudo trouxe que as pessoas passaram a se comunicar mais por e-mail e mensagens eletrônicas.

No Brasil, uma pesquisa da SteelCase com 800 profissionais mostrou que 50% dos que atuam em ambiente aberto ou sem lugar fixo na empresa se consideravam motivados no trabalho. Enquanto 81% daqueles que tinham um escritório privado disseram o mesmo. Portanto, eram bem mais animados.

Viver em grupo não é fácil, mas a empolgação do grupo de executivos para ingressar nesse novo ambiente compartilhado parecia genuína. O que me chamou mais a atenção, no entanto, foi uma sala que eles teriam destinada à leitura, batizada de “lugar para insights” ou algo do gênero.

Um santuário projetado para a concepção de grandes ideias onde ninguém poderia abrir o bico. Eles acharam aquilo uma sacada genial. Eu pensei que as bibliotecas sempre funcionaram assim. Todo mundo fica quieto lendo. Talvez seja um jeito novo de tentar resgatar um velho ritual.

A ideia parece realmente boa, uma vez que os escritórios hoje são de fato repletos de distrações. Buscar concentração requer um esforço descomunal, em especial, nos escritórios de plano aberto. Mesmo que



as conversas nesses ambientes compartilhados fluam muito mais por WhatsApp e e-mail, apenas o fato de se estar trabalhando em grupo já é suficiente para dispersar a sua atenção.

Alguém conta uma piada, outro replica, um colega chama para o café, alguém abre a janela, a eterna discussão sobre a temperatura do ar condicionado, o zum zum zum não para. Algumas vezes, a atenção coletiva se volta para a discussão de um colega ao telefone com o pedreiro ou com o cliente. A questão é que estamos sempre prestes a perder o foco no que estamos fazendo.

Isso sem contar as interrupções pela chegada de mensagens nas redes sociais, suas e dos colegas que não desligam aquela irritante campainha de aviso no celular. Não é de se admirar que boa parte das pessoas que trabalham em ambientes compartilhados use fone de ouvido apenas para ter sossego e não ser incomodado.

Um leitor nos escreveu certa vez que uma das questões que mais o incomodava no seu escritório de plano aberto eram os cheiros, o perfume forte de alguns e as comidas. O manual de sobrevivência no escritório coletivo é extenso e inclui chegar mais cedo ou ficar até mais tarde para trabalhar com mais tranquilidade.

Implicância? Talvez um pouco. O que alguns especialistas dizem é que esses ambientes são pensados mais para racionalizar o espaço das companhias do que para integrar equipes. Trata-se fundamentalmente de uma questão econômica.

Mas o escritório de plano aberto tem lá suas vantagens. Permite, por exemplo, conhecer mais colegas. Você vai saber um pouquinho mais da vida de todo mundo, e eles da sua. Mas também conseguirá dar pitacos em projetos de outras áreas que nunca chegariam até você se não fosse por essa proximidade física com a turma.

Sem lugar fixo, você também não tem mesa para limpar. E se o chefe fica no mesmo plano, você finalmente pode observar como ele se comporta. As grandes fofocas infelizmente vão acontecer em outro lugar, mas as menores, em compensação, se multiplicarão por meio de vários colegas sussurrantes.

Outra vantagem é que mais pessoas vão sentir sua falta quando você entrar de férias – pelo menos é isso que você espera. Como tendência é algo que se espalha rápido, uma hora o escritório de plano aberto pode chegar à sua vida, então é melhor baixar a guarda e se render ao convívio coletivo.

Fonte: Valor Econômico, por Stela Campos

A categoria profissional da CLT entre crowd e multidão.

Ingressamos na era da crowd economy, da gig economy, de tarefas repetitivas, executadas por milhões de trabalhadores arrematados pelas plataformas eletrônicas de trabalho. Nessa nova economia, o trabalho torna-se temporário, precário, um bico. São microtarefas, com microrremunerações.

É a intensificação da redução da porosidade do trabalho, pelo aproveitamento de suas sobras, do tempo “morto” do trabalhador, que estaria destinado ao lazer, ao repouso, à reflexão ou mesmo à sua qualificação.



Já parece perceptível a progressiva substituição das empresas de intermediação de trabalho por plataformas virtuais, que conectam diretamente o tomador final com o prestador pessoal do serviço. Esse prestador de serviço é o detentor das ferramentas de trabalho, é obrigado a assumir os riscos e custos do negócio, mas não é o proprietário dos meios de produção digitais — que são o algoritmo e a estrutura de rede.

A produção econômica na modernidade industrial se destinava à confecção de mercadorias materiais, no sentido de transformar, linear e diretamente, o trabalho, material e subordinado, em mercadoria palpável e concreta.

Já a produção pós-material não se preocupa tanto com a confecção da mercadoria material, isso porque a automação e a inteligência artificial, a indústria 4.0, que liga a internet das coisas com o ambiente produtivo, possibilitaram aumentar, e de forma exponencial, a capacidade de reprodução de bens, o que, logicamente, fez diminuir o valor desses bens, materiais e reproduzíveis, no mercado.

Nesse sentido, na contemporaneidade, o trabalho mais estratégico — isto é, aquele que agrega mais valor à mercadoria ou ao serviço — passa a ser o trabalho que se destina a produzir não mais bens tangíveis, mas relações, nomeadamente, relações de conhecimento tecnocientífico, relações de ideias, relações de informação e comunicação e até relações afetivas.

O core da organização produtiva das gigantes da economia digital, tais como Google, Facebook, Amazon, Apple, Ali Baba, Uber, Didi Chuxing e outras tantas potências eletrônicas, torna-se cada vez mais evanescente. Capitalismo da emoção. As instâncias da produção e consumo imbricam-se, confundem-se.

Da economia da abundância

Os megadados passam a ser os recursos mais estratégicos para a produção. Para gerar valor, eles não podem ser escassos, como na economia tradicional. Os algoritmos de aprendizado de máquina só funcionam bem com uma base imensa de dados. A abundância passa a ditar a nova ordem econômica do big data produtivo.

Da lei neoclássica dos rendimentos marginais decrescentes, a economia da abundância funda uma espécie de neomarginalismo, a partir do princípio dos rendimentos marginais sempre crescentes.

A dicotomia entre software e hardware, que caracterizou a passagem da era analógica dos átomos para a era digital dos bits nos anos 1980, sintetizados na diferença dos modelos de negócio entre IBM e Microsoft, dissipa-se na ideia de netware.

As externalidades de rede passam a ser internalizadas na net economy. Não se distingue mais o trabalho amador do profissional. A categoria profissional perde sua potência negocial.

Categoria profissional

Categoria profissional é conceito clássico para designar o coletivo produtor das riquezas no sistema capitalista da grande indústria fordista. Nos termos do artigo 511 da CLT, o conceito de categoria gira em torno da ideia de homogeneidade e de “similitude de condições de vida oriunda da profissão ou trabalho em comum”.

Categoria profissional é um conceito construído a partir de uma noção de identidade, de uma identidade da profissão ou do trabalho em comum. Nunca foi um conceito ontológico, mas sobretudo



sociológico, que encontrava sua identidade, não na organização espontânea, mas numa confluência de interesses econômicos, juridicamente regulados.

A identidade profissional, objetiva, tende a converter-se em diferenças amadoras, subjetivas. Autonomia coletiva desdobra-se em individualidades capturadas.

A desprofissionalização da categoria trabalhista é uma tônica das plataformas eletrônicas de trabalho, que passam a possibilitar a arregimentação da massa, desorganizada juridicamente, de trabalhadores.

A categoria nesse novo contexto produtivo é reduzida a ideia de massa. Amassada, disforme, desorganizada. Um engenheiro da zona sul e um motorista profissional da periferia passam a dirigir veículos para os mesmos potenciais passageiros.

Se já não é mais possível reconstruir a categoria, é preciso desmassificá-la. Urge converter o crowdwork em trabalho da multidão.

‘Multidão’ como conceito político

Nas plataformas de trabalho não há mais categoria profissional homogênea organizada, com similitude de condições de vida, identidade e conexão, nos moldes do artigo 511 da CLT, mas apenas o crowdwork, ou seja, a massa heterodoxa e disforme.

O teórico Jean-Louis Weissberg já falava de “hipermediação” como característica básica da nova produção cognitiva, fundada na associação de três níveis: semiótico, pragmático e político. O produtor-autor coincide com o consumidor-receptor-leitor. Nesse espaço de produção tecnocultural não se elimina a figura do autor individual, mas o imbrica, sem dissipá-lo, ao coletivo.

Há um processo interativo entre a singularidade e um novo operador no mundo do trabalho que poderíamos denominar de “multidão”. A “multidão” é um conceito ambicioso. É a tentativa de se chegar à democracia absoluta, inclusive de formulá-la teoricamente.

O conceito contemporâneo de “multidão” parte das formulações do Maquiavel democrático dos Discorsi e de Espinosa. É especialmente interessante para nossa análise, pois está fundado em duas chaves: (i) nas novas formas de trabalho e (ii) na ideia de rede.

Sylvère Lotringer, no prefácio da edição norte-americana de *A grammar of the multitude*[1], revela que a origem do conceito “multidão” foi fruto da “teoria autonomista”, formulada em vários lugares, mas que foi efetivamente desenvolvida na Itália dos anos 1960 até os 70[2].

Negri e Hardt, mais contemporaneamente, apresentam a “multidão” como contrapoder[3] ao “império”, que, por sua vez, não se confunde, no contexto ferramental desses autores, com o conceito de “imperialismo”.

Para Paolo Virno a dicotomia decisiva para a compreensão das características da esfera pública contemporânea é a operada entre os conceitos de “multidão” em contraposição ao de “povo”. Sustenta Virno que os pais putativos desses conceitos são, respectivamente, Espinosa e Hobbes.

Nesse sentido, “multidão”, na noção espinosiana, indica uma pluralidade que subsiste no espaço público, a partir da ação coletiva, mas sem dissolver-se numa unidade monolítica. Hobbes, mira de forma negativa a “multidão”, como um estado natural, caótico, antes de sua organização como “corpo político” e anterior ao Estado, mas que pode ressurgir em momentos de tumulto social. Segundo



Hobbes, a “multidão” se opõe à obediência e a pactos duradouros, e que quando os cidadãos se rebelam contra o Estado se trata da investida da “multidão” contra o “povo”.

A ideia de “multidão” — multidão — a partir da perspectiva da ciência política não surgiu propriamente com Espinosa, pois seu pensamento coincide com o pensamento protestante do século XVII, que, a seu turno, é tributário do pensamento renascentista, especialmente de Maquiavel. Em seu Discorsi — Discursos sobre la primera década de Tito Livio —, Maquiavel formula a democracia florentina a partir dos movimentos que buscam organizar a liberdade na República e ordenar o trabalho na cidade.

Para Negri (Il Potere Costituente), Maquiavel não é o teórico do Estado absolutista moderno, senão o pensador da ausência de todas as condições para uma democracia, ausência, vazio que faz surgir o desejo de um programa democrático, de um poder constituinte aberto e não ávido para se encerrar numa Constituição.

Retornando a Espinosa, para ele a multidão é o sujeito político por excelência. Partindo da distinção entre poder (potestas), como capacidade (de ser afetado) de um governante e potência (potentia), como força ativa e tornada ato, expressada como a vontade de Deus, uma vontade que não se distingue e se confunde com o próprio Deus — pura imanência da própria essência divina —, Espinosa situa o império absoluto da democracia como resultado da potentia imanente da multidão. Uma potência imanente que até mesmo define o Direito: “Hoc jus, quod multitudinis potentia definitur”.

A multidão trabalhadora e sua “representação jurídica

A representação não se conecta com o conceito de “multidão”. Ao contrário, pressupõe uma separação, uma identidade “segmentada”, e não um “seguimento”, um continuum de singularidades imanentes, um fluxo da “multidão”.

A representação opõe o coletivo ao individual, a maioria às minorias, o público ao privado, o singular ao “comum”[4], enfim, representa por oposição e disjuntiva, antes que como alternativa. A representação enfatiza a concepção de hegemonia como domínio excludente, e marca a procura pelos universalismos autoritários e redutores, os máximos divisores universais, em lugar dos múltiplos comuns.

Em todas as formas clássicas de representação de Max Weber — “apropriada”, “livre” ou “vinculada” — não há mais potência, e não é mais, só uma questão de legitimação, mas, principalmente, de força, de redução efetiva de potência social dos muitos. “Potentia” que se reduz a “potestas”.

Em resumo, a “representação” privilegia a “organização” antes que a representação. Aqui, “organização” entendida como formulada por Edgar Morin — “ordem-desordem-interação-organização” — ou seja uma organização complexa, uma nova ordem dos trabalhadores que não exclui o caos sindical, uma organização essencialmente relacional e de interação, na qual a máxima complexidade da desordem sindical conterà a ordem, e a extrema complexidade da ordem conterà a desordem, em sua profunda dialética[5].

Considerações finais

O conceito de categoria profissional homogênea, com similitude de condições de vida, prevista pelo artigo 511 da CLT não é a classe sujeitada ao capital tecnológico. É a multidão indivisa, codificada, controlada pelo bigdata produtivo e pelas tecnologias do algoritmo.

O Direito Coletivo do Trabalho desafia uma profunda reformulação conceitual do sindicalismo, que enfatize a solidariedade, com diversidade e liberdade total para organização.



No marco da “multidão” é mais operativo falar-se em “organização da apresentação” do que da representação. Aqui, “organização” é entendida como “ordem-desordem-interação-organização”, isto é, como uma organização complexa, uma nova ordem dos trabalhadores que não exclui o caos sindical, como uma organização essencialmente relacional e de interação, na qual a máxima complexidade da desordem sindical conterà a ordem, e a extrema complexidade da ordem conterà a desordem.

O conceito de comum sobrepõe o de coletivo, como o de multidão o de categoria profissional. Mas é importante buscar as energias de emancipação que o conceito de multidão esponoseana implica, separando-o bem da ideia de massa, ou seja, distinguir, mass e crowd de multitudine.

[1] Cfr. VIRNO, 2004.

[2] A “multidão”, tal como a encaramos neste texto, começou a se esboçar teoricamente em Espinosa — multidão, embora desde o ponto de vista político não tenha surgido propriamente de Espinosa, já que o pensamento espinoseano coincide com o pensamento protestante do século XVII, que, por sua vez, é tributário do pensamento renascentista, especialmente de Maquiavel.

[3] Negri concebe “contrapoder” em três ordens: como (i) resistencia contra o velho poder; como (ii) insurreição de um novo poder e como (iii) potencia constituinte do novo poder (NEGRI, 20004(B), p. 157).

[4] A ideia de “comum” de Negri e Hardt, que não se identifica com a ideia de “público” nem de “coletivo”, nos parece conectada e esclarecida pela ideia de “lugar-comum” em Aristóteles, como anotado por Paolo Virno.

[5] A profunda dialética entre ordem e desordem, que é mais entrelaçada do que se imaginava, nos permite vislumbrar na nova noção de “organização” a possibilidade de encontrar caminhos para investigar a natureza das leis. Essa noção se situa no nível do próprio paradigma, no sentido kuhniano, pois é preciso deixar em suspenso o paradigma lógico no qual ordem e desordem se excluem MORIN (2002) p. 105.

(*) José Eduardo de Resende Chaves Júnior é desembargador no TRT-3 (MG), doutor em Direitos Fundamentais e professor adjunto da PUC Minas.

Fonte: Revista Consultor Jurídico, por José Eduardo de Resende Chaves Júnior

Especialistas explicam o que fazer se recolhimentos ao INSS não foram computados.

O momento de dar entrada na aposentadoria é um marco na vida de todo trabalhador, mas, às vezes, pode chegar com algumas surpresas desagradáveis.

Uma das mais comuns é a falta de correspondência entre o tempo de serviço anotado na carteira de trabalho e o que consta do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), do INSS.

Dessa forma, o segurado pode acabar descobrindo que, segundo seu extrato previdenciário, ainda não tem tempo de contribuição suficiente para deixar de trabalhar. Para especialistas, a melhor forma de evitar ser prejudicado no futuro é guardar todos os comprovantes dos empregos pelos quais já passou.

Assessor jurídico do Instituto de Estudos Previdenciários (Ieprev), Pedro Henrique Lucas Santos diz que, para as situações em que há divergências entre os dados da carteira de trabalho e os registrados no INSS, o segurado deve apresentar provas contemporâneas dos trabalhos, isto é, documentos da época em que estava empregado, como contracheques e folhas de ponto.



— É muito comum haver casos em que consta do CNIS a data de entrada na empresa, sem a data de saída. Neste caso, a carteira de trabalho contemporânea é suficiente. Mas há casos em que a anotação na carteira foi feita em decorrência de ação trabalhista. Às vezes, a Justiça reconhece um direito, mas isso não gera resultado previdenciário. Quando isso ocorre, o trabalhador tem que apresentar as principais peças do processo ao INSS, além de documentos da época em que trabalhou. Só a decisão trabalhista não é suficiente.

Além disso, o advogado João Badari lembra que, atualmente, não é mais possível fazer uma retificação ao longo da vida trabalhista, mas somente no momento da aposentadoria.

— O cadastro do INSS reflete as contribuições, mas há casos em que as empresas não repassam os valores ao instituto. Quando isso ocorre, o trabalhador deve avisar ao INSS, que tem que cobrar o empregador. Na hora de dar entrada na aposentadoria, caso haja divergências, o segurado deve levar tanto a carteira de trabalho, quanto as holerites e outros comprovantes. Ou, se ganhou um processo trabalhista, levar a cópia da ação transitada em julgado.

Tempo extra de recolhimento

Nem sempre a retificação deve ser feita em função de algum erro no CNIS. Algumas situações podem significar um tempo adicional de contribuição ao segurado. Nestes casos, vale a pena solicitar ao INSS essa inclusão, o que pode garantir uma aposentadoria mais cedo.

O segurado que exerceu atividade remunerada, mas não tem registro na carteira de trabalho, por exemplo, pode tentar comprovar esse tempo de trabalho junto ao Instituto Nacional do Seguro Social por meio de documentos e testemunhas.

Também pode conseguir um acréscimo ao tempo de contribuição aquele que cursou escola técnica, participou do serviço militar, trabalhou durante um período em locais insalubres ou como trabalhador rural, além do período em que ficou recebendo auxílio-doença.

Tramita, ainda, no Senado, o Projeto de Lei 93/2017, que inclui o estágio remunerado no sistema de Previdência Social. Com isso, os estagiários contribuiriam com 5% de seu salário — com o empregador contribuindo com mais 5% — e teriam direito a incluir os anos iniciais de trabalho no cálculo da aposentadoria, além de ter direito a benefícios previdenciários.

Dados disponíveis

Cadastro

Entre os documentos mais importantes que o instituto oferece no portal Meu INSS (meu.inss.gov.br) está o Extrato CNIS. Cada segurado tem um cadastro pessoal vinculado ao número de PIS/Pasep ou ao Número de Inscrição do Trabalhador (NIT). Vale destacar que ambos os números são encontrados na carteira de trabalho.

Como acessar

Para utilizar o Meu INSS, é preciso fazer o cadastro no serviço, o que leva de três a cinco minutos. O segurado precisa informar o nome completo, o CPF, a data e o local de nascimento, além do nome da mãe, para que o sistema gere uma senha de acesso provisório.



Perguntas

Para o cadastramento, é importante ter em mãos a carteira de trabalho, pois algumas perguntas sobre a vida trabalhista e as contribuições feitas ao INSS são feitas para garantir que se trata mesmo do titular acessando a ferramenta. Há perguntas como o nome de uma empresa onde o usuário trabalha ou trabalhou, a data de admissão ou a última contribuição feita.

Fonte Extra Online

Startup canadense desenvolve robô-advogado que interpreta leis.

Sistema é capaz de ouvir a linguagem humana, rastrear 10 mil páginas por segundo e formular respostas mais rápido do que qualquer profissional

ROBÔ ROSSA ATUA COMO ASSISTENTE DE PESQUISA JURÍDICO

O primeiro robô-advogado do mundo foi criado pela startup canadense Ross Intelligence dentro da Universidade de Toronto. Por meio da plataforma Watson, da IBM, o sistema é capaz de ouvir a linguagem humana, rastrear mais de 10 mil páginas por segundo e formular respostas muito mais rápido do que qualquer profissional.

Criado em 2016 para atuar como assistente de pesquisa, o robô pode responder perguntas simples (em inglês), como: "Qual a Lei de Liberdade de Informação?". Quanto mais o sistema for usado, melhores serão suas respostas, uma vez que o banco de dados será abastecido com novas informações. Hoje, os algoritmos do robô permitem que ele considere a ideologia do juiz, as partes envolvidas no julgamento e os tribunais de onde vêm os casos, segundo a startup. O sistema também é capaz de rastrear novas leis, caso elas mudem.

+ O Brasil está longe da 4ª Revolução Industrial

A Ross Intelligence iniciou a pesquisa do projeto em 2014. Em 2015, antes de ser oferecido às empresas, o robô aprendeu a lei de falências — que permitiu sua comercialização no mercado. Entre os escritórios que contrataram o robô estão os norte-americanos BakerHostetler e Pierce Bainbridge.

Com novos investimento em inovação, Ross hoje é capaz de rastrear em tempo real os resultados de julgamentos para alertar os advogados sobre qualquer novidade que possa representar um risco ou uma ameaça aos clientes. O robô também interpreta a jurisprudência a partir de casos armazenados em seu banco de dados.

https://epocanegocios.globo.com/Tecnologia/noticia/2019/02/startup-canadense-desenvolve-roboto-advogado-que-interpreta-leis.html?utm_source=notificacao-geral&utm_medium=notificacao-browser

Novo Código de Ética Profissional do Contador: o que muda ?

O texto foi atualizado e passa a vigorar em 1º de junho de 2019



No último dia 14 de fevereiro o Conselho Federal de Contabilidade trouxe à público a NBC PG 01 - Código de Ética Profissional do Contador após mais de oito anos sem atualização. A última ocorreu em 2010.

Conforme os textos anteriores, o código visa fixar a conduta do profissional contábil no que diz respeito às suas atividades e à classe contábil.

O contador deve exercer a profissão com zelo, aplicar corretamente as Normas Brasileiras de Contabilidade e a legislação vigente, guardar sigilo e discrição frente aos assuntos pertinentes à profissão, manter a independência profissional e a imparcialidade para com as matérias que são objeto de seu trabalho, alertar seu cliente sobre eventuais circunstâncias que possam gerar riscos ou ônus ao mesmo, ser solidário com os colegas de classe, entre outras atribuições.

A norma frisa que é necessário informar seu registro profissional em qualquer trabalho assinado como contador, propostas comerciais, contratos, e também em qualquer tipo de anúncio, como cartões de visita, placas, etc.

Dentre as restrições, é vetado ao contador, reter abusivamente documentos que estão em sua guarda, inclusive arquivos eletrônicos, sob o pretexto de não perceber os honorários ou não obter alguma informação solicitada ao contratado, iludir a boa fé de clientes ou terceiros, manipulando documentos, inclusive eletrônicos, ou fornecer informações contábeis inidôneas.

O aviltamento de preços, termo usado nos textos anteriores, agora foi revogado pelo novo texto do código de ética. Ou seja, passa ser permitido que se divulgue o valor e gratuidades praticados, de modo que não há um valor mínimo para cada trabalho.

Mas o código prevê que esta divulgação deve ser informativa, moderada e discreta. Portanto, continua vetada a prática de mercantilização, isto é, a atividade intelectual da ciência contábil não pode ser tratada como um produto de mercado.

Ainda no que se refere à ajustes de preços e propostas, o contador deve estabelecer por meio escrito, documentado e assinado, o valor dos seus serviços e explicar detalhadamente como se dará a execução destes serviços, sua complexidade e peculiaridades.

Com isso, o contador pode indicar, em qualquer meio de comunicação, suas qualificações, serviços oferecidos, portfólio e relação de clientes, desde que expressamente autorizados pelos mesmos, de forma documentada.

Continua terminantemente proibido denegrir a classe contábil, seja por meio de propagandas ou manifestações, fazer afirmações desproporcionais sobre os serviços oferecidos e depreciar o trabalho de outros colegas de classe, sob o risco de sofrer penalidades aplicadas pelo CFC.

O novo código de ética profissional do contador vale também para contabilistas e entra em vigor no dia 1º de junho de 2019.

ESCRITO POR KATIELI MOREIRA

Contadora, pós-graduada em Auditoria e Perícia Contábil e especialista em Contabilidade de Serviços. Apaixonada pelo universo contábil e por suas infinitas possibilidades.

Receita Federal alerta para e-mail falso sobre malha do Imposto de Renda.

Instituição não envia e-mails nem autoriza outras instituições a enviarem mensagens em seu nome

A Receita Federal alerta para uma mensagem falsa de e-mail que está circulando em nome da Instituição. A mensagem informa que o destinatário está em malha fiscal e indica um link que supostamente levaria a um relatório do Imposto de Renda 2018.

A Receita Federal ressalta que não envia e-mails para informar se o contribuinte está ou não em malha fiscal. Tampouco autoriza outras instituições a enviarem e-mails em seu nome.

Mensagens dessa natureza devem ser apagadas, pois podem conter vírus ou qualquer outro software malicioso, podendo causar danos ao computador do usuário. Como o e-mail abre a possibilidade de "entrega de documentação", há ainda o risco de exposição de dados pessoais do cidadão, o que pode facilitar o cometimento dos mais diversos tipos de fraudes.

Para saber se a declaração está na malha, o contribuinte deve acessar o Extrato de Processamento da DIRPF via e-CAC, no site da Receita Federal (rfb.gov.br).

Para acessar o extrato da declaração, é necessário utilizar o código de acesso gerado na própria página da Receita Federal ou certificado digital emitido por autoridade habilitada.

Na seção "Pendências de malha" do extrato, o contribuinte pode identificar se a declaração está retida em malha fiscal ou se há alguma outra pendência que possa ser regularizada por ele mesmo.

http://receita.economia.gov.br/noticias/ascom/2019/fevereiro/receita-federal-alerta-para-e-mail-falso-sobre-malha-do-imposto-de-renda?utm_source=akna&utm_medium=email&utm_campaign=Press+Clipping+FENACON+-+19+de+fevereiro+de+2019+%26amp%3B%23127765%3B

Reforma trabalhista eleva procura por seguro contra danos morais.

Demanda cresce mesmo com queda no volume de processos judiciais.

Apesar de a Justiça do Trabalho ter registrado uma queda de 35% no volume de novos processos com a entrada em vigor da lei da reforma (nº 13.467, de 2017), cresceu a procura pelo chamado seguro de responsabilidade civil contra práticas trabalhistas indevidas, contratado por empresas para cobrir indenizações por danos morais. O motivo é o fato de as ações dos trabalhadores estarem mais bem fundamentadas, o que eleva o risco para os empregadores.

Com a reforma, trabalhadores e advogados ficaram mais cautelosos, para evitar o pagamento de honorários de sucumbência (pagos pela parte que perdeu ao vencedor). Antes, não havia essa previsão. A mudança fez com que o número de ações despencasse. Em 2018, foram ajuizados 1,7 milhão de processos nas varas do trabalho. No ano anterior, 2,6 milhões.

O novo cenário levou as empresas a buscar esse tipo de seguro, que já existe há mais de uma década no Brasil. Até então, havia pouca demanda, basicamente de multinacionais, devido aos baixos valores das indenizações em comparação com outros países. Agora, com a reforma, os danos morais e existenciais



ganharam regras e uma tabela, com base na remuneração das vítimas. Varia de três a cinquenta vezes o valor do último salário. Nos Estados Unidos, os processos atingem centenas de milhares de dólares.

As apólices protegem as empresas de pedidos de indenização por atos ilícitos de colaboradores praticados no ambiente de trabalho que tratam de dano moral – entre eles o assédio moral, sexual e condutas discriminatórias (gênero, raça, religião e condição física), além de injúria, calúnia e difamação ou invasão de privacidade. Dano moral é o quarto assunto mais recorrente no Tribunal Superior do Trabalho (TST). Até 31 de dezembro do ano passado, havia 24.362 processos em busca de indenizações.

Na AIG Seguros, a demanda por esse tipo de seguro aumentou em cerca de 30% desde o segundo semestre de 2018, segundo Vinicius Mercado, subscritor de linhas financeiras da companhia. “A reforma trabalhista reduziu o número de ações. Até porque há a questão da sucumbência. Mas a tendência é que essas reclamações tenham mais materialidade, mais provas”, afirma. Para ele, “a reforma empoderou pessoas a entrar com reclamações com mais consistência”.

A tendência, na opinião de Mercado, é que esses novos processos gerem indenizações de valores maiores por estarem melhor fundamentados. De acordo com ele, a demanda “surpreendeu”, não só por parte de grandes empresas, mas por médias companhias que estão mais preocupadas e conscientes da sua exposição ao risco.

O que também tem incentivado a demanda, acrescenta Mercado, é a maior divulgação pela mídia de casos internacionais de assédio sexual e moral, principalmente em emissoras de televisão, cinema e entretenimento. “Esses casos deram mais visibilidade. Empresas de qualquer ramo estão expostas a riscos”, diz.

Fernando Saccon, head de linhas financeiras da Zurich, afirma que também foi mais procurado por empresas após esses casos virem à tona. “Isso nos trouxe algumas discussões com relação a riscos e processos no Brasil”, diz. Já com relação à reforma trabalhista, o que contribui ainda é o fato de as indenizações estarem tabeladas, o que, segundo Saccon, pode auxiliar empresas e seguradoras a fazer avaliações de risco. “As empresas têm um raciocínio mais objetivo para calcular sua exposição e definir suas necessidades.”

Na Willis Towers Watson Brasil, segundo Alvaro Igrejas, head de linhas financeiras, garantia e crédito, o aumento na demanda foi de cerca de 50%. “Ainda não vimos um reflexo da reforma trabalhista, mas uma maior conscientização de riscos por parte das empresas”, diz o executivo.

Ao contratar o seguro, a empresa precisa preencher um questionário para análise completa do risco, com informações do número de colaboradores, ramo de atividade e informações sobre políticas de recursos humanos, e entregar cópia do código de ética ou manual de conduta. A apólice cobre todas as reclamações com notificação no ano em que está em vigor.

Para Leandro Dantas, especialista em linhas financeiras da Aon Brasil, como a lei da reforma trabalhista ainda é muito recente, é cedo para dizer sobre impactos na contratação de novos seguros contra práticas trabalhistas indevidas. Hoje, segundo ele, o principal entrave para a contratação de novas apólices é o valor franquia, geralmente alto.

Em geral, os valores variam entre 10% e 15% do valor do dano moral alegado, com um mínimo de R\$ 50 mil para ações individuais e de R\$ 100 mil a R\$ 200 mil para ações coletivas. “As empresas ficam interessadas no produto. Mas ao analisarem a franquia, acham que não compensa”, afirma Dantas.



Além do seguro contra danos morais, segundo o advogado trabalhista Daniel Chiode, do escritório Chiode Minicucci Advogados, algumas seguradoras americanas também têm oferecido a multinacionais no Brasil a cobertura de problemas que podem ser gerados por pontos polêmicos da reforma, como a terceirização ampla, que já foi admitida pelo Supremo Tribunal Federal (STF). “Nós ajudamos alguns clientes a fazer a análise de riscos em alguns casos”, diz.

Fonte: Valor Econômico, por Adriana Aguiar

A análise da ‘pejotização’ pelo CARF.

O complexo fundamento para se determinar haver ou não relação trabalhista entre ‘pejotizados’ e empresas contratantes.

Ao “apagar das luzes” de 2018, turma de Câmara da Segunda Seção do CARF promoveu ao exame e julgamento de tema bastante tormentoso, qual seja: a contratação de “empresas para prestar serviços relacionados à sua atividade-fim”, sendo estas eram unipessoais com a prestação de serviços realizados pelos próprios sócios, o que no jargão empresarial é denominado como “pejotização”.

Mais ainda, referidas empresas teriam emitido notas fiscais sequenciais e não realizado a “formalização dos contratos de prestação de serviços entre o atuado” com os sócios das empresas unipessoais contratadas.

De tal forma, a fiscalização concluiu restar caracterizado “natureza de relação de emprego entre os sócios das empresas” unipessoais e o atuado, promovendo o lançamento para a exigência das contribuições sociais previdenciárias e seus consectárias, isto, repisamos, em razão da “desconsideração, pela Fiscalização, da contratação realizada (...) da prestação de serviços médicos por meio de pessoa jurídicas, a chamada pejotização.”

Em sua defesa o atuado sustentou que (i) a limitação da autuação fundada no artigo 116 do CTN é ilegal; (ii) a não comprovação da ocorrência de atos ilícitos; (iii) as empresas unipessoais foram legitimamente constituídas; (iv) a desconsideração da modalidade de prestação de serviços levada a efeito com fundamento na CLT e seus reflexos tributários foi realizada de modo arbitrário; e, (v) não há vínculo empregatício entre o atuado e as empresas unipessoais prestadoras de serviços.

Contra a decisão da Delegacia Regional de Julgamento o atuado interpôs recurso voluntário ao CARF “reiterando os argumentos defensivos aduzidos na impugnação apresentada.”

O colegiado então debruçou-se sobre o tema, promovendo seu exame com apoio nos ensinamentos teóricos sobre a matéria, anteriormente enfrentados por turma julgadora distinta da CARF, com especial dedicação à promoção de distinção entre as “relações de trabalho”, com ênfase naquela denominada “subordinação estrutural”.

Passo seguinte, tratou de modo separado da “contratação de prestação de serviços em atividade fim” e na “caracterização do vínculo empregatício”, sendo que para o primeiro tópico focou na especialidade dos serviços prestados, para, em apertada síntese, concluir que aqueles prestadores das sociedades unipessoais são “profissionais da medicina com alto grau de especialização executam tarefas que são singulares às suas habilidades pessoais e, por esse motivo, não podem ser enquadrados como pertencentes a atividade-fim de nenhuma empresa”.



Aliás, ainda em fundamentação, trouxe para reforço de seus argumentos recente julgamento do Supremo Tribunal Federal que considerou constitucional a “terceirização de serviços tanto na atividade-meio quanto na atividade-fim das empresas.” (ADPF nº 324).

E quanto a caracterização da suposta relação empregatícia verificada entre autuado e os sócios das empresas unipessoais prestadores de serviços, afirmou-se a necessidade de a fiscalização não promover a confusão entre “a relação entre o médico e o seu paciente com a relação entre a empresa prestadora de serviços e (...)” o autuado; o que, conseqüentemente, afastaria qualquer intenção de se caracterizar haver pessoalidade na relação empresarial analisada.

Quanto a suposta relação de subordinação, a corrente vencida tratou do tema sob a ótica de não haver no caso concreto uma “subordinação estrutural”, ou seja, aquela consistente na “inserção do trabalhador na dinâmica do tomador de seus serviços, independentemente de receber suas ordens diretas, mas bastando que acolha seu processo de organização e funcionamento.”; pois os profissionais, sócios de empresas unipessoais, não estariam inseridos na dinâmica dos negócios do autuado.

Por fim, a relatoria vencida trouxe jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, observamos, transitada em julgada, lavrada em processo trabalhista de interesse do autuado, cuja decisão última foi pela conclusão de não haver relação empregatícia entre os sócios de empresas unipessoais prestadores de serviços para o autuado.

Não obstante a argumentação apresentada, prevaleceu voto vencedor no sentido de que estava caracterizado nos autos do processo administrativo uma relação de emprego artificialmente blindada pela prática da “pejotização” (acórdão nº 2402006.776); sendo que, dessa forma, em face da presença dos elementos de pessoalidade e subordinação caracterizadores de uma relação empregatícia, concluíram, à qualidade, por dar parcial provimento ao recurso interposto tão somente para o afastamento da multa qualificada imputada, com sua redação para o patamar de 75% (setenta e cinco por cento), mantendo-se a exigência das contribuições sociais previdenciárias.

Conforme alinhavado na apresentação deste artigo, a matéria é por demais tormentosa e complexa, em especial pela recente ocorrência de alterações à legislação trabalhista e para as relações com empregados “pejotizados”, o quê, cremos, determinará ao CARF um extremo cuidado no exame da matéria e para a especificidade fática de cada caso que passar a enfrentar.

(*) Dalton Cesar Cordeiro de Miranda é Advogado em Brasília.

Fonte: JOTA, por Dalton Cesar Cordeiro de Miranda

Receita divulga normas para entrega da DIRPF de 2019.

Enfim, a Receita Federal divulgou as regras para a Declaração de Imposto da Pessoa Física (DIRPF) deste ano. O prazo para envio será de 7 de março a 30 de abril de 2019. Todas as regras para a entrega constam na Instrução Normativa Nº 1.871, publicada no Diário Oficial da União de hoje (22).

As regras de obrigatoriedade de envio permanecem as mesmas do ano anterior: pessoas físicas residentes no Brasil que, no ano-calendário de 2018 tenham recebido rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 28.559,70 ou tenha recebido rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 40 mil.



Além disso, deve declarar também quem obteve, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos sujeito à incidência do imposto ou realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas; quem passou à condição de residente no Brasil em qualquer mês e nessa condição encontrava-se em 31 de dezembro ou quem optou pela isenção do Imposto sobre a Renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais cujo produto da venda seja aplicado na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 dias, contado da celebração do contrato de venda.

No caso da atividade rural, deve declarar quem obteve receita bruta em valor superior a R\$ 142.798,50 ou pretenda compensar, no ano-calendário de 2018 ou posteriores, prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2018. Também deve declarar quem teve em 31 de dezembro, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 300 mil.

Quem não entregar a declaração está sujeito à multa de 1% ao mês-calendário ou fração de atraso, lançada de ofício e calculada sobre o total do imposto devido nela apurado, ainda que integralmente pago.

A multa terá valor mínimo de R\$ 165,74 e valor máximo correspondente a 20% do Imposto sobre a Renda devido. A multa mínima será aplicada inclusive no caso de declaração de Ajuste Anual da qual não resulte imposto devido.

Novidades

Neste ano, será preciso informar os CPF's para todos dependentes incluídos na declaração – não mais apenas para crianças a partir de 8 anos.

Além disso, serão pedidos na declaração endereço, número de matrícula, IPTU e data de aquisição de imóveis, bem como o número do Renavam de veículos.

Portal Sindcontsp

IRPF: Isenção do Imposto de Renda 2019

Quando o assunto é imposto de renda todos buscam a isenção de seus impostos, todavia, muitos não sabem muito bem se possuem tal direito, e nem como agir.

Veja a seguir tudo o que você precisa saber para ter a isenção de imposto de renda em 2019

A declaração de IRPF é uma contribuição sobre a renda de cada cidadão que é repassada ao Governo Federal. De acordo com a faixa de isenção estabelecida pelo órgão competente.

Antes de mais nada, se você fez parte do grupo de declarantes em 2018, saiba que as regras podem ser diferentes esse ano. Então, veja aqui quem tem direito a isenção de imposto de renda 2019 e como garantir esse direito.

Isenção de imposto de renda

Dentre os critérios que devem ser atendidos para a isenção de imposto de renda 2019, existem algumas regras estabelecidas pela Receita Federal.



Veja na lista a seguir alguns fatores que determinam quem tem direito a isenção do imposto de renda este ano:

- faixa salarial (alterada anualmente);
- pessoa declarada dependente;
- idade;
- e doença crônica.

Declaração de isenção de imposto de renda

A chamada Declaração Anual de Isento (DAI) tinha o intuito de manter atualizado o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos contribuintes junto à Receita Federal.

Entretanto, a Instrução Normativa RFB nº 864/2008, de 25 de julho de 2008, alterou as regras existentes até então. Isso significa que, desde 2008, DAI deixou de valer.

Por outro lado, a isenção pode ser comprovada por outro meio. Bem como, a declaração de isenção de imposto de renda. Que deve ser escrita e assinada pelo próprio contribuinte, de acordo com a Lei 7.115/83.

Comprovante de isenção de imposto de renda por doença

Ainda que a declaração de isenção de IRPF tenha deixado de valer, é preciso comprovar o direito a isenção do imposto de renda 2019.

Se o fator de isenção for por motivo de doença, o contribuinte deve procurar o serviço médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para que seja emitido laudo pericial sobre seu estado de saúde.

Requerimento de isenção de imposto de renda 2019

O desconhecimento é bem comum pois as etapas para provar a isenção não são tão divulgadas. Entretanto o procedimento é tecnicamente simples e pode ser feito sem erros.

Para solicitar a isenção do IRPF 2019, o contribuinte deve acessar o Portal da Receita Federal (no link a seguir) para o requerimento de isenção. Feito isso, basta preencher o documento disponível para download no site e enviar à RFB.

As regras para a isenção do imposto de renda podem mudar anualmente, a melhor dica para o contribuinte é ficar sempre atento as informações que são liberadas pela Receita.

Geralmente as novas regras são divulgadas algum tempo antes do prazo da declaração de IRPF. Conteúdo original via IR sem Erro

Mesmo com mudanças na CLT, aviso prévio e verbas rescisórias ainda lideram pedidos na Justiça do Trabalho.

Ao contrário de 2016 e 2017, pedido de indenização por dano moral não apareceu entre os 20 temas mais recorrentes em 2018; nova lei trabalhista trouxe risco financeiro a quem entra com ação e inibiu pedidos sem procedência.

O Tribunal Superior do Trabalho (TST) divulgou o balanço dos assuntos mais recorrentes nas Varas de Trabalho do país em 2018. Ou seja, os principais temas dos processos novos que chegam à 1ª instância da Justiça do Trabalho. Mesmo com a reforma trabalhista, que entrou em vigor em novembro de 2017, não houve grandes mudanças nos assuntos tratados nos processos, segundo advogados trabalhistas ouvidos pelo G1.

O aviso prévio figura em primeiro lugar nos últimos três anos. No aviso prévio, é definido se o funcionário terá de trabalhar por 30 dias ou se será indenizado pelo período em caso de pedir demissão ou ser demitido sem justa causa. A nova lei trabalhista trouxe a demissão por acordo entre empregador e empregado e, com ela, a possibilidade de o aviso prévio ser reduzido pela metade, ou seja, pago pelo período de 15 dias.

Nos últimos três anos, outros cinco assuntos ficaram no topo do ranking: multa de 40% do FGTS, férias proporcionais, 13º salário proporcional, multa do artigo 467 da CLT (50% de acréscimo sobre o valor das verbas rescisórias devidas e não pagas perante a Justiça) e multa do artigo 477 da CLT (pagamento do valor do salário em caso de o empregador não anotar a dispensa do empregado na Carteira de Trabalho nem pagar as verbas rescisórias no prazo).

Assuntos mais recorrentes nas Varas de Trabalho, em ordem decrescente

2018	2017	2016
Aviso prévio	Aviso prévio	Aviso prévio
Multa de 40% do FGTS	Multa do artigo 477 da CLT	Multa do artigo 477 da CLT
Multa do artigo 477 da CLT	Multa de 40% do FGTS	Multa de 40% do FGTS
Férias proporcionais	Multa do artigo 467 da CLT	Multa do artigo 467 da CLT
Multa do artigo 467 da CLT	Férias proporcionais	Férias proporcionais
13º salário proporcional	13º salário proporcional	13º salário proporcional
Horas extras/adicional de horas extras	Horas extras/adicional de horas extras	Intervalo intrajornada/adicional de hora extra
Saldo de salário	Intervalo intrajornada/adicional de hora extra	Horas extras/reflexos
FGTS/depósito/diferença de recolhimento	Adicional de insalubridade	Horas extras
Intervalo intrajornada/adicional de hora extra	Horas extras/reflexos	Adicional de insalubridade
Verbas rescisórias	Saldo de salário	Saldo de salário
Carteira de trabalho:	Horas extras	Horas extras/adicional de



anotação/baixa/retificação		horas extras
Adicional de insalubridade	FGTS/depósito/diferença de recolhimento	FGTS/depósito/diferença de recolhimento
Horas extras/reflexos	Carteira de trabalho: anotação/baixa/retificação	Carteira de trabalho: anotação/baixa/retificação
Indenização/dobra/terço constitucional	Verbas rescisórias	Indenização/dobra/terço constitucional
Horas extras	Indenização/dobra/terço constitucional	Verbas rescisórias
FGTS	Indenização por dano moral	Indenização por dano moral
Rescisão de contrato/rescisão indireta	FGTS	Sucumbência – honorários advocatícios
FGTS/levantamento/liberação	Sucumbência – honorários advocatícios	FGTS/levantamento/liberação
Honorários advocatícios/contratuais	FGTS/levantamento/liberação	FGTS

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho (TST)

O especialista em direito e processo do trabalho e sócio do Baraldi Mélega Advogados, Danilo Pieri Pereira, explica que a maioria das pessoas que ingressam na Justiça do Trabalho são ex-empregados demitidos sem justa causa. “Por isso, é natural que as parcelas ligadas à rescisão, como aviso prévio, férias e 13º proporcionais e multa do artigo 477 da CLT, figurem como líderes, ao lado da multa do artigo 467”, diz.

Para ele, a nova lei trabalhista mexeu em um ponto dentro do ranking. A indenização por dano moral não aparece entre os 20 temas mais recorrentes em 2018. “Certamente deixou de ser tão reivindicada pois, com a reforma trabalhista, a litigância de má-fé passou a ser tratada com maior rigor, além do fato de os autores de ações infundadas virem a ser condenados a pagar honorários de sucumbência ao advogado da parte contrária em razão de pleitos infundados”, explica.

Ou seja, se o juiz entender que o empregado agiu de má-fé, ele poderá ser multado e terá ainda de indenizar a empresa e pagar honorários do advogado da parte contrária. Antes esse risco financeiro não existia e o trabalhador poderia ganhar um valor ou nada, mas não tinha custos previstos.

A nova lei trabalhista estipula ainda tetos nas indenizações por danos morais, dependendo da gravidade das ofensas. O teto varia de 3 a 50 vezes o último salário contratual do ofendido.

Segundo Pereira, as empresas também podem vir a ser indenizadas por ofensas praticadas por seus funcionários, hipótese em que a indenização será calculada com base no salário recebido pelo empregado.

Para o professor da PUC-SP, Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, os cinco primeiros pedidos possuem relação direta com direitos mínimos do trabalhador.

“As multas dos artigos 477 e 467 identificam o não pagamento de verbas rescisórias, e aviso prévio, férias e 13º salários são direitos mínimos constitucionais. Esse quadro demonstra que grande parte dos empregadores não paga verbas rescisórias do contrato de trabalho”, diz.

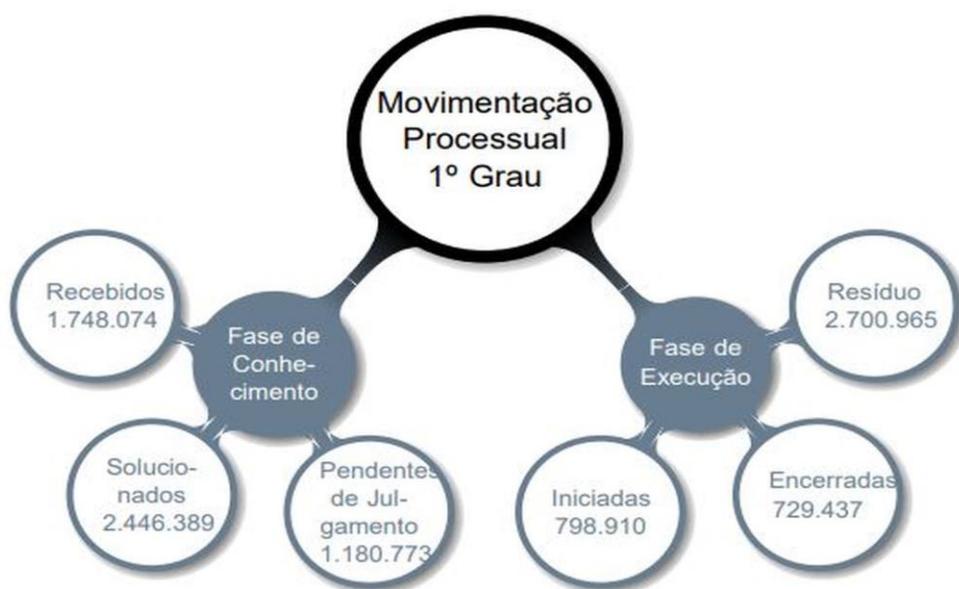
“Seria necessário compreender o excesso de pedidos relacionados às verbas rescisórias, ou seja, garantias mínimas do contrato, para que se realizasse alterações legislativas que fossem de encontro aos pedidos das verbas rescisórias. O remédio chamado reforma trabalhista foi dado sem um diagnóstico”, completa.

Cai nº de processos recebidos

O balanço do TST mostra que houve redução de 34% no recebimento de processos em 2018 – foram 1,75 milhão de processos, contra 2,65 milhões em 2017. E queda de 10,8% nos processos julgados – foram 2,44 milhões entre janeiro e dezembro de 2018 ante 2,74 milhões em 2017.

O total de processos pendentes de solução era de 1,18 milhão em 31 de dezembro, queda de 35% em relação a 2017.

Na fase de execução, foram iniciadas 798,9 mil execuções e encerradas 729,4 mil. Estavam pendentes em 31 de dezembro de 2018, 2,7 milhões de execuções. As iniciadas tiveram uma redução de 5,3%, as encerradas, um aumento de 7,5%. Já as execuções pendentes tiveram um aumento de 0,8% em comparação ao mesmo período do ano anterior,



Movimentação processual no 1º Grau da Justiça do Trabalho, no período de janeiro a dezembro de 2018 — Foto: Reprodução

A nova lei trabalhista trouxe mudanças para o trabalhador que entra com ação na Justiça contra o empregador. Na prática, o processo pode ficar mais caro para o empregado e inibe pedidos sem procedência.

Segundo Pereira, a diminuição dos processos provavelmente está relacionada à introdução de honorários de sucumbência no processo e pela maior restrição do benefício da Justiça gratuita.

A nova lei estabelece que quem perder a ação terá de pagar entre 5% e 15% do valor da sentença para os advogados da parte vencedora, que são os chamados honorários de sucumbência. Além disso, para

ter acesso à Justiça gratuita, o reclamante tem de provar que o salário dele equivale a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, que hoje corresponde a R\$ 5.645,80.

E, mesmo sendo beneficiário da Justiça gratuita, o reclamante deverá pagar as custas judiciais e honorários periciais caso receba créditos no processo capazes de suportar esses encargos.

Pereira explica que, com a diminuição de casos novos, a Justiça do Trabalho acabou concentrando o trabalho nas execuções, o que resultou no aumento dos encerramentos dos processos.

“Até que as cortes superiores firmem posicionamento sobre esses novos pontos da reforma, é natural que haja maior cautela antes de ingressar na Justiça do Trabalho, o que leva naturalmente a essa retração na quantidade de novos processos distribuídos”, diz. Para ele, conforme a jurisprudência for se consolidando e criando maior segurança jurídica, haverá estabilização nos números.

Para o advogado Erick Magalhães, sócio do escritório Magalhães & Moreno Advogados, a queda no número de ações ocorreu não somente por causa da reforma trabalhista, mas outros fatores podem ter influenciado, como o crescimento do desemprego no período de 2015 e 2017 e o “boom” de ações trabalhistas pouco antes da reforma, que entrou em vigor no dia 11 de novembro de 2017, para garantir a aplicação da legislação anterior.

Magalhães lembra que o trabalhador tem prazo até dois anos para entrar com processo contra o ex-empregador.

Para Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, professor de direito do trabalho da PUC-SP, as razões para a queda no número de ações são que entre outubro e novembro de 2017 ocorreu um recorde de distribuições de ações devido ao temor pela nova interpretação da lei e o pagamento de honorários advocatícios ao empregador em caso de derrota na Justiça.

Fonte: G1, por Marta Cavallini

STF: Lewandowski rejeita ação contra extinção do Ministério do Trabalho.

Ministro não entrou no mérito e entendeu que confederação não tinha legitimidade para propor a medida.

Na qualidade de relator, o ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal (STF), rejeitou a arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF) na qual a Confederação Nacional das Profissões Liberais (CNLP) pedia a anulação dos dispositivos da Medida Provisória 870/2019 que extinguíram o Ministério do Trabalho, distribuindo as suas competências entre os ministérios da Cidadania, da Economia e da Justiça e Segurança Pública.

Na ADPF 562, a CNLP sustentava que a polêmica medida provisória com força de lei “culminou por fragmentar, reduzir a importância e a eficácia das funções inspetoras e mediadoras do Estado brasileiro sobre o conflito capital-trabalho, ao transformar e reorganizar indevidamente atividades que cabiam, há 88 anos, a um ministério especializado em temas trabalhistas”.

No entanto, o ministro Lewandowski deixou claro que não entrou no mérito da questão. E que continua como relator (por prevenção) de ação direta de inconstitucionalidade (ADI 6.057) ajuizada pelo Partido



Democrático Trabalhista (PDT), no último dia 8 de janeiro, contra a mesma medida provisória, à qual ele mandou aplicar o rito de urgência.

No despacho desta quinta-feira (21/2) em que extinguiu a ADPF da CNPL, Lewandowski considerou, em primeiro lugar, que a confederação não preenchia os requisitos legais para propor tal ação, pois “a jurisprudência da Corte é firme no sentido de que somente se considera entidade de classe aquela que reúna membros que se dedicam a uma só e mesma atividade profissional ou econômica”.

E que, no caso, estava “configurada a heterogeneidade da entidade requerente”, evidenciando-se assim a sua “ilegitimidade ativa para propor ações de controle abstrato de constitucionalidade”.

Mas o ministro Lewandowski foi adiante, nos seguintes termos:

“Além do mais, não consigo vislumbrar a pertinência temática entre as finalidades associativas – a saber, o estudo, coordenação, proteção, reivindicação e representação legal dos profissionais liberais, empregados e autônomos – e a matéria que pretende ver discutida nestes autos (extinção do Ministério do Trabalho)

Se tudo o que foi dito até aqui não fosse o suficiente, acrescento que, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei 9.882/1999, a arguição de descumprimento de preceito fundamental é cabível para evitar ou reparar lesão a preceito fundamental, resultante de ato do Poder Público, e, também, quando for relevante o fundamento da controvérsia constitucional sobre lei ou ato normativo federal, estadual ou municipal, inclusive anteriores à Constituição (normas pré-constitucionais).

Trata-se de instrumento de controle abstrato de constitucionalidade de normas, nos termos do art. 102, parágrafo 1º, da Carta Magna, que não pode ser utilizado para a resolução de casos concretos, nem tampouco para desbordar as vias recursais ordinárias ou outras medidas processuais existentes para impugnar atos tidos por ilegais ou abusivos. Não se pode, dessa forma, ampliar o alcance da ADPF, sob pena de transformá-la em verdadeiro sucedâneo ou substitutivo de recurso próprio, ajuizado diretamente perante o órgão máximo do Poder Judiciário brasileiro”.

Fonte: JOTA, por Luiz Orlando Carneiro

Contribuição fixada em assembleia se aplica a toda a categoria.

A assembleia é considerada fonte de anuência prévia e expressa para a instituição da contribuição sindical de toda a categoria, garantido porém o direito de cada trabalhador de se opor à cobrança. Foi esse o entendimento do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP), que julgou dissídio envolvendo os empregados e o sindicato patronal da construção civil pesada em São Paulo, validando desconto para todos os trabalhadores, sindicalizados ou não.

Para a Seção de Dissídios Coletivos do TRT-2, a Lei 13.467/17 (mais conhecida como reforma trabalhista) condicionou o desconto da contribuição à autorização prévia, visando compatibilizá-la aos preceitos constitucionais da liberdade sindical.

“Antes vigorava a obrigatoriedade da contribuição sindical pelas mãos do Estado, doravante a contribuição sindical passa a ser voluntária, fixada pela vontade ‘dos que participarem da categoria’ (art. 579,CLT) (...) Foi reconhecida a autonomia coletiva e a soberania da assembleia geral dos trabalhadores, com o poder de fixar contribuição em se tratando de categoria profissional (art. 8º, IV,CF/88) e,



permitida a oposição individual do membro da categoria, porque ninguém é obrigado a filiar-se ou manter-se filiado (art. 8º, V, CF/88)”, afirmou a desembargadora-relatora Ivani Bramante.

Em seu voto, a magistrada esclareceu que, a partir do julgamento da ADI 5.794 – que havia declarado a constitucionalidade do fim da contribuição sindical obrigatória –, é lícita sua fixação pela assembleia geral e dever do empregador de efetuar o desconto em folha para todos os membros da categoria, assegurado o direito de oposição individual, vedada qualquer conduta antissindical (seja ela praticada pelo Estado, sindicatos, empregados e empregadores) tendente a tomar, coletar, forçar, induzir, declarações dos empregados de oposição à contribuição.

Para corroborar o julgado, a desembargadora citou, entre outras jurisprudências, convenções coletivas referendadas pelo Tribunal Superior do Trabalho que preveem a cobrança para todos os trabalhadores após autorização em assembleia (autos Pedido de Mediação Pré-Processual – PMPP – 1000356-60.2017.5.00.0000, PMPP 15501-76.2017.5.02.0000 e PMPP 1000191-78.2018.5.00.0000), bem como a Nota Técnica MPT 02/2018, o Inquérito Civil nº 611.2008.04.000/3 da PRT da 4ª Região e o Enunciado nº 38 da Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho, de mesmo entendimento e que dispõe que o controle do empregador sobre o desconto é incompatível com o art. 8º da Constituição Federal e com o art. 1º da Convenção 98 da Organização Internacional do Trabalho, por violar a liberdade e autonomia sindical e os princípios de proibição de condutas antissindicalis.

(1002004-84.2018.5.02.0000)

Fonte: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região São Paulo

Juíza reconhece comodato gratuito e afasta vínculo de emprego entre caseiro e proprietário de sítio.

O comodato é uma espécie de contrato civil em que se empresta a alguém um bem infungível (que não pode ser substituído). O comodato pode ocorrer de forma escrita ou apenas verbal e está regulamentado nos artigos 579 a 585 do Código Civil. Assim, quando um proprietário empresta uma casa para servir de moradia para uma pessoa e sua família, de forma gratuita, ou seja, sem a cobrança de aluguel, estamos diante de um exemplo de comodato.

E foi justamente essa a situação com que se deparou a juíza Sílvia Maria Mata Machado Baccarini, ao negar o vínculo de emprego pretendido pelo autor de uma ação trabalhista. Ele alegou que trabalhava como caseiro para o proprietário do imóvel no qual residia com sua família. Mas a juíza constatou que entre ambos, na realidade, não havia contrato de trabalho, mas sim contrato de comodato gratuito de imóvel rural (chácaras).

O autor da ação disse que, por nove meses, exerceu a função de caseiro no sítio do réu, tendo ajustado a remuneração mensal de um salário-mínimo. Salário esse que nunca chegou a receber, tendo sido injustamente dispensado pelo patrão, sem pagamento de qualquer verba rescisória. Pediu que o réu fosse condenado a anotar a CTPS e a lhe pagar os direitos trabalhistas devidos pelo vínculo de emprego. Mas, ao analisar o caso, a magistrada concluiu que a realidade era outra.

Tendo em vista que o réu negou a prestação dos serviços, sob a alegação de que apenas emprestou o imóvel para moradia do autor e sua família, através de comodato gratuito, a juíza ressaltou que cabia ao autor da ação demonstrar a presença dos fatos característicos da relação empregatícia (prestação subordinada e habitual de serviços mediante remuneração). Mas desse ônus ele não se desincumbiu. Ao



contrário, conforme destacou a magistrada, o próprio autor, em depoimento, reconheceu a existência do comodato, ao afirmar que, inicialmente, combinou com o réu de arcar com metade das contas de água e luz, mas depois, desfez a tratativa para residir na propriedade de forma totalmente gratuita.

“Portanto, a partir da prova dos autos, percebe-se que inexistiram os elementos caracterizadores da relação empregatícia, nos termos dos artigos 2º e 3º da CLT”, arrematou a juíza, rejeitando todos os pedidos formulados na ação. Ainda poderá haver recurso ao TRT-MG.

(0010935-49.2018.5.03.0135 RTSum)

Fonte: Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região Minas Gerais

A questão do aviso prévio proporcional ao tempo de serviço.

A Lei 12.506/2011, que regulamentou o aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, previsto no inciso XXI, do artigo 7º, da Constituição Federal, ainda traz aspectos controvertidos na sua aplicação, em especial quanto à inclusão dos dias adquiridos no tempo de serviço do contrato de trabalho.

Já tem pacificada sua interpretação de que se trata de um direito exclusivo dos trabalhadores e que não admite a reciprocidade de indenização quanto aos 30 dias da lei ordinária. Consoante jurisprudência, o TST tem se orientado neste sentido conforme ementa da lavra do ministro Maria Cristina Irigoyen Peduzzi (E-RR-987-25.2013.5.04.0008), julgado em 6/9/2018 pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais:

“Com a ressalva de meu entendimento, a C. SBDI-I já decidiu que a proporcionalidade do aviso prévio, prevista na Lei nº 12.506/2011, é um direito exclusivo do trabalhador, de modo que sua exigência pelo empregador impõe o pagamento de indenização pelo período excedente a 30 (trinta) dias (E-RR-1964-73.2013.5.09.0009, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, SBDI-I, DEJT 29/9/2017)”.

Todavia, ainda subsiste celeuma em torno do reflexo dos dias adquiridos pelos anos de trabalho na empresa como tempo de serviço do contrato de trabalho para efeitos rescisórios, tal como já dispunha a CLT no artigo 487, parágrafo 1º, advertindo que o aviso prévio não trabalhado deve ser considerado como tempo de serviço para todos os efeitos legais, projetando, portanto, a proteção obreira até que o tempo de aviso seja expirado (artigo 489 da CLT). Efetivamente, neste caso, a lei traz uma faculdade para o empregador de dispensar o trabalho no período de aviso sem excluir os efeitos jurídicos decorrentes no tempo do contrato para sua terminação.

Desta feita, o valor decorrente do acréscimo de três dias por ano de serviço na empresa, para fins de pagamento de aviso prévio proporcional, é excluído da natureza jurídica salarial, porquanto não há a possibilidade de exigir a permanência do empregado na empresa além dos 30 dias. Ao empregador não é dado esta faculdade porque seria absolutamente contrário aos princípios de proteção e de liberdade ao trabalho. Neste sentido, parece que seria razoável o entendimento de que corresponde o acréscimo de tempo em valorização exclusiva do período tradicional de 30 dias, para fins indenizatórios, conforme asseverado pela ementa supra transcrita.

No nosso sentir, a aquisição pelo empregado do direito ao aviso prévio proporcional, ultrapassados os primeiros 12 meses de trabalho, envolve a valorização do tempo de trabalho dispendidos pelo empregado para o empregador. É um direito adquirido pelo passado, de livre disposição do empregado, que dele pode abrir mão quando demissionário, mas que não teria projeção para contagem no tempo do serviço do contrato, valendo a insistência e justificativa pela ementa retro citada: “é um direito



exclusivo do trabalhador, de modo que sua exigência pelo empregador impõe o pagamento de indenização pelo período excedente a 30 (trinta) dias”, o que está a justificar a impossibilidade de o empregador exigir o seu cumprimento e o respectivo desconto em verbas rescisórias. Também o empregado que tenha adquirido esta valorização do aviso prévio não poderá exigir do empregador sua permanência no emprego até escoado o seu tempo.

O Ministério do Trabalho e Emprego, à época da aprovação da Lei 12.506/11, em 7 de maio de 2011, emitiu Norma Técnica 184 em que, além de reforçar a exclusividade do direito vis à vis o empregado, acentua a necessidade de contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais. Data venia, referida norma técnica é mera interpretação administrativa e não tem fundamento jurídico, razão pela qual desvinculada da aplicação razoável da natureza jurídica indenizatória dos dias acumulados, ratificando a impropriedade de contar como tempo de serviço.

Um dos argumentos que pretendem sustentar a inclusão do tempo de serviço da majoração do valor da remuneração do aviso prévio insere-se na OJ 367 SDI I, de 12/2008, do TST (portanto anterior à Lei 12.506/11) e que trata da projeção no tempo de serviço do contrato o período de aviso prévio previsto em norma coletiva, quando esta silencia sobre seus efeitos. Ainda que aqui se pretenda a interpretação pela condição mais benéfica, a mesma interpretação não se poderia dar quando se trata de lei, valendo o brocardo de que quando o legislador não distingue não cabe ao intérprete fazê-lo.

A controvérsia permanece. Os possíveis efeitos decorrentes da interpretação de que os dias adquiridos a título de valorização do aviso prévio no tempo de serviço dos empregados devem merecer atenção, pois, se assim for, nas dispensas sem justa causa o tempo de serviço poderá fazer incidir entre outras, a obrigação de pagamento da indenização adicional, reajustes normativos, a proteção da estabilidade da gestante no curso do aviso prévio, o tempo para incidência da prescrição.

(*) Paulo Sergio João é advogado e professor da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e da Fundação Getúlio Vargas.

Fonte: Revista Consultor Jurídico, por Paulo Sergio João

Reforma da Previdência: os 12 principais pontos da proposta do governo Bolsonaro.

A proposta de reforma da Previdência entregue na manhã de hoje pelo presidente Jair Bolsonaro (PSL) ao presidente da Câmara, Rodrigo Maia (DEM), é abrangente: inclui trabalhadores da iniciativa privada, servidores públicos e beneficiários da assistência social. O pacote prevê, ainda, medidas de combate a fraudes e fortalecimento da cobrança de dívidas ao INSS.

Os militares ficaram de fora, mas, segundo o Ministério da Economia, um Projeto de Lei com alteração do sistema de proteção social das Forças Armadas será enviado ao Congresso até o dia 20 de março.

Como se trata de uma Proposta de Emenda à Constituição (PEC), o texto da reforma só entrará em vigor se for aprovado pela Câmara e pelo Senado, com o apoio de pelo menos três quintos dos parlamentares em cada Casa e dois turnos de votação.

A análise começa pelos deputados e, se for alterada pelos senadores, tem de voltar para nova análise na Câmara. A emenda entraria em vigor a partir da data de publicação.

O secretário especial da Previdência e Trabalho, Rogério Marinho, disse esperar que toda essa tramitação seja concluída antes do recesso de julho do Congresso.

Para justificar o otimismo com o prazo para a aprovação de uma medida impopular, Marinho disse que foi procurado por muitos parlamentares que desejam apoiar a proposta.

“Nunca vi tanto parlamentar buscando ser relator de um projeto aparentemente tão impopular”, disse ele, que foi relator da reforma trabalhista e não conseguiu se reeleger deputado na eleição de 2018.

Para o economista-chefe do banco Fator, José Francisco de Lima Gonçalves, a “passividade do mercado” durante o anúncio – quando a bolsa de valores “andou de lado” (operando sem tendência definida, nem subindo, nem caindo muito) e o dólar cedeu pouco – indica que a proposta veio como esperado: “mais forte que a do [ex-presidente Michel] Temer”. O Ibovespa fechou em queda de 1,14%, aos 96.544 pontos.

Mais que isso, os números sinalizam que os agentes econômicos esperam para medir a temperatura no Congresso e a competência política do governo para aprovar ou não a reforma.

“Baseado no que aconteceu nos últimos 10 dias, eu diria que isso é questionável (a capacidade do governo de mobilizar uma ampla base de apoio no Congresso)”, avalia Gonçalves, referindo-se, por exemplo, à crise aberta com a suspeita de uso pelo PSL, partido de Bolsonaro, de candidaturas de laranjas para desviar recursos do Fundo Partidário.

O episódio, marcado por um desentendimento entre o filho do presidente, Carlos Bolsonaro, e o ministro da Secretaria-Geral da Presidência, Gustavo Bebianno, culminou com a demissão de Bebianno nesta segunda-feira.

Os detalhes da proposta foram apresentados por técnicos do governo em uma coletiva de imprensa que se estendeu por mais de 5 horas, em que eles reforçaram que direitos adquiridos não serão alterados.

Confira, a seguir, os principais pontos da reforma enviada pelo novo governo ao Congresso:

1. Regra geral no INSS: idade mínima e tempo de contribuição

A regra geral proposta prevê uma idade mínima para aposentadoria para trabalhadores da iniciativa privada aos 62 anos (mulheres) e 65 anos (homens), com 20 anos de contribuição. Hoje, a aposentadoria por idade exige 60 e 65 anos, com 15 anos de contribuição previdenciária.

O texto proposto também acaba com a possibilidade de aposentadoria por tempo de contribuição, que existe hoje para mulheres que completaram 30 anos recolhendo para o INSS e homens que atingem 35 anos.

Dados do governo mostram que população mais pobre se aposenta, em geral, pela regra de idade mínima. Dessa forma, o principal impacto para esse público, que muitas vezes tem dificuldade para manter o emprego com carteira assinada por longos períodos, está no aumento de cinco anos na exigência de tempo de contribuição.

2. Regras de transição no INSS

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Estão previstas três regras de transição diferentes para quem pretendia se aposentar por tempo de contribuição pelo INSS. O segurado poderá optar pela forma que for mais vantajosa para ele, segundo o texto.

A primeira delas é um sistema de pontos que soma a idade ao tempo de contribuição do segurado, que continua fixado em 30 anos para mulheres e 35 anos para homens. Esse total deve ser de 86 para mulheres e 96 para homens em 2019 e sobe gradativamente até 2033, quando chega a 100 pontos para mulheres e 105 para os homens.

A segunda regra exige o mesmo tempo de contribuição, além de uma idade mínima pré-estabelecida. Esse piso etário sobe seis meses a cada ano: começa em 56 anos para mulheres e 61 anos para homens e vai até os 65 e 62 anos.

A terceira opção prevista no texto é para quem está a dois anos de cumprir o tempo de contribuição mínimo para a aposentadoria, segundo a regra atual, que é de 30 anos (mulher) e 35 anos (homem). Eles poderão optar pela aposentadoria sem idade mínima, mas será aplicado o fator previdenciário, além de um “pedágio” de 50% do tempo que falta.

Para uma pessoa que está a um ano de se aposentar por essa regra, por exemplo, o pedágio é de 6 meses – ou seja, ela poderá se aposentar em um ano e meio, em vez de um ano.

Para quem vai se aposentar por idade mínima, a transição é uma só. A idade das mulheres sobe de forma gradual (6 meses a cada ano) dos atuais 60 anos até chegar a 62 anos em 2023. O tempo mínimo de contribuição, para homens e mulheres, também sobe 6 meses a cada ano: vai dos atuais 15 anos em 2019 até 20 anos em 2029.

De forma geral, lembra o professor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da USP (FEA-USP), a transição será bem mais rápida que a prevista na reforma de Temer, proposta em 20 anos.

3. Aposentadoria do trabalhador rural

Os trabalhadores rurais, que hoje já têm regras diferenciadas, passam a ter idade mínima de 60 anos para homens e mulheres – mesma regra válida atualmente para os homens. A proposta vai aumentar a idade mínima para aposentadoria das mulheres. Pela regra vigente, podem se aposentar a partir dos 55 anos.

O governo também quer passar a exigir 20 anos de contribuição dos trabalhadores rurais – hoje, existe um tempo mínimo de atividade rural, de 15 anos. Outra novidade é que passa a ser exigido um valor mínimo anual de contribuição previdenciária do grupo familiar, de R\$ 600. Hoje, não existe essa cobrança.

4. Regra de cálculo dos benefícios do INSS

Os benefícios da nova Previdência serão calculados da seguinte forma: 60% da média dos salários de contribuição, acrescidos de 2 pontos percentuais a cada ano de contribuição que exceder 20 anos.



Ou seja: uma pessoa que contribuir por 30 anos terá um benefício de 80% da média dos salários de contribuição. Isso significa que é necessário completar 40 anos de contribuição para ter direito a 100% do valor.

O percentual poderá inclusive ultrapassar os 100%, segundo o governo, mas não na regra de transição, quando ficará limitado a esse percentual. Além disso, o valor do benefício não pode ser menor que um salário mínimo (R\$ 988) ou ficar acima do teto do INSS (R\$ 5.839,45).

Para Pedro Fernando Nery, consultor legislativo do Senado, a mudança na fórmula de cálculo não deve provocar uma mudança grande no patamar das aposentadorias.

De um lado, com a manutenção do salário mínimo como piso previdenciário, “a maior parte dos trabalhadores vai ganhar mais do que 100% da sua média salarial mesmo contribuindo o mínimo”. Hoje, cerca de 66% dos beneficiários do Regime Geral recebem um salário mínimo.

Para os demais, avalia o economista, não deve haver tanta mudança em relação ao fator previdenciário, que já exige mais ou menos 40 anos para dar 100% da média.

5. Alíquotas de contribuição

A proposta cria novas regras para a contribuição dos trabalhadores durante a idade ativa, tanto para servidores quanto para trabalhadores da iniciativa privada.

Hoje, os contribuintes do INSS pagam algo entre 8% e 11% de todo o salário, a depender do nível de rendimento.

Esse modelo seria substituído por uma tabela cujas alíquotas incidem sobre diferentes faixas da remuneração, como no imposto de renda. Na prática, as alíquotas efetivas variam de 7,5% para quem recebe até um salário mínimo a 11,68% para quem ganha a partir de R\$ 3 mil.

Por exemplo: uma pessoa que tem salário de R\$ 1.250 pagaria 7,5% sobre o valor do salário mínimo (R\$ 998) e 9% em relação aos outros R\$ 252 – com uma alíquota efetiva de 7,8%.

Como a alíquota mínima é reduzida de 8% para 7,5%, o governo calcula que aproximadamente 20 milhões de contribuintes do INSS terão redução nessa taxa de contribuição.

A mesma tabela de cálculo valerá para o funcionalismo. Com a diferença de que, para os servidores que têm direito a se aposentar com salário integral hoje – aqueles que ingressaram no serviço antes da reforma realizada em 2003 – estarão sujeitos a alíquotas maiores, que poderão chegar a 22% para os que recebem mais de R\$ 39 mil.

Hoje, os servidores públicos que entraram até 2013 e não aderiram à Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal (Funpresp) pagam 11% sobre todo o vencimento. Quem aderiu ao sistema complementar paga 11% até o teto do regime geral.

Para Felipe Bruno, líder de Previdência da consultoria Mercer no Brasil, a mudança das alíquotas, que tem potencial para causar impacto significativo sobre os salários dos servidores, pode gerar reação negativa forte por parte do funcionalismo.



“Esse é um dos temas mais polêmicos do texto, ao lado da mudança do BPC [Benefício de Prestação Continuada] e do fim da multa rescisória (de 40% sobre o valor dos depósitos no FGTS) para os empregados que já estão aposentados.”

6. Servidores públicos

A idade mínima de aposentadoria dos funcionários públicos sobe de 55 anos para mulheres e 60 para homens para 62 e 65 anos, as mesmas que valem para os trabalhadores do setor privado.

O tempo mínimo de contribuição passa de 35 anos para homens e 30 para mulheres para 25 anos, com a exigência de 10 anos de serviço público e 5 anos de tempo no cargo em vigor.

A idade mínima de 65 para homens e de 62 anos para mulheres vale também para os servidores que entraram no setor público antes de 2003 e que ainda têm direito de se aposentar recebendo integralmente o último salário – a chamada integralidade.

A regra de transição do Regime Próprio de Previdência (RPPS) também prevê um sistema de soma de pontos com idade e tempo de contribuição que vai de 2019 a 2033.

Para as mulheres, a soma de idade e tempo de contribuição sobe gradativamente de 86 em 2019 para 100 em 2033, enquanto, para os homens, os pontos evoluem de 96 em 2019 a 105 em 2028.

7. Professores, policiais e agentes penitenciários

Os professores que trabalham na iniciativa privada – ou seja, estão vinculados ao INSS – passam a ter idade mínima de 60 anos para aposentadoria e um tempo de contribuição de 30 anos. A regra atual para essa categoria não traz um piso etário e exige exclusivamente tempo de contribuição de 25 anos para mulheres e de 30 para homens.

Para os professores que atuam no serviço público, hoje é exigida uma idade de 50 anos (mulheres) e 55 (homens). A proposta prevê 60 anos e 30 anos de contribuição para ambos, além de 10 anos de serviço público e pelo menos 5 anos no cargo.

O governo propõe, ainda, idade mínima de 55 anos para homens e mulheres que são policiais civis e federais, além de agentes penitenciários. A proposta também exige 30 anos de contribuição para os homens e 25 para as mulheres.

Policiais civis e federais não têm, de acordo com a regra atual, idade mínima.

Os agentes penitenciários, da forma como funciona hoje, estão sujeitos às regras gerais de aposentadoria. Se a PEC for aprovada, eles passam a ter regra de aposentadoria especial – o que é uma briga histórica da categoria, cujos representantes chegaram a invadir o Congresso Nacional durante a tramitação da proposta de reforma da Previdência do governo anterior.

8. Pensão por morte

A proposta iguala as regras para o serviço público e privado. O benefício passa a ser de 60% do teto do INSS, com mais 10% por dependente adicional, até atingir o valor do teto, que hoje é de R\$ 5.839,45.

A mudança é particularmente dura com os beneficiários do Regime Próprio, que hoje recebem 100% do benefício até o teto do INSS mais 70% do que superar esse teto.

Na prática, alguém que tenha direito a pensão por morte de um servidor que recebia R\$ 10 mil, por exemplo – que hoje teria direito a cerca de R\$ 8.751,8 (R\$5.839,45 mais 70% de R\$ 4.160,55) -, passa a receber R\$ 3.503,7 – podendo chegar aos 5.839,45, caso tenha 5 filhos.

No Regime Próprio, a regra vigente hoje é a de que as pensões devem equivaler a 100% da remuneração usada como base de cálculo, respeitado o teto do INSS.

9. Assistência social e abono salarial

Pago hoje àqueles com mais de 65 anos em situação de miserabilidade – com renda familiar per capita de um quarto de salário mínimo – e a deficientes, o Benefício de Prestação Continuada (BPC) teve as regras mantidas para esse último grupo e modificadas para os idosos.

Para essas pessoas, o benefício passa a ser “fásico”: para quem tem a partir de 60 anos, o pagamento será de R\$ 400; para quem tem mais de 70, de um salário mínimo.

Bruno, da consultoria Mercer, considera esse um dos pontos mais sensíveis da proposta.

“Enquanto a mudança nas alíquotas (de contribuição, especialmente para os servidores) poderia trazer um olhar mais positivo das pessoas em relação à reforma, a mudança no BPC pode trazer um peso negativo da percepção pública e dificultar a tramitação”, avalia.

Nery, coautor de Reforma da Previdência – Por que o Brasil não pode Esperar, pondera que a nova regra amplia a cobertura do benefício, mas pode ser mais dura com alguns segurados.

Alguém com 17 anos de contribuição e 65 de idade, por exemplo, teria garantido um salário mínimo pela regra atual na aposentadoria por idade.

Pela nova regra, os 17 anos não lhe garantiriam a aposentadoria por idade, cuja carência sube para 20 anos na proposta, e a idade para recebimento do salário mínimo no BPC subiu de 65 para 70. Ela teria apenas um benefício de R\$ 400.

“Pelo que consta, há impacto fiscal positivo para o Estado na medida, então, não está claro se em termos de combate à pobreza o ganho com a ampliação da cobertura supera a perda com o aumento da insuficiência de renda entre 65 e 70.”

Nas contas do governo, junto com a mudança nas regras do abono salarial – que passa a ser pago apenas ao que ganham até um salário mínimo, e não mais dois – a medida traria economia de R\$ 182,2 bilhões em 10 anos.

Isso representa 17% do total da economia prevista com a PEC da “Nova Previdência”, de pouco mais de R\$ 1 trilhão.

10. Opção de capitalização para os novos segurados

O sistema de contas individuais será alternativo ao sistema de repartição para aqueles que entrarem no mercado de trabalho após aprovação do pacote.



A capitalização seguirá regime de contribuição definida, no qual o trabalhador receberá na aposentadoria o que poupar em idade ativa, com garantia de salário mínimo para aqueles que não conseguirem economizar o suficiente.

A mudança, entretanto, não será regulamentada pela PEC, mas por um Projeto de Lei Complementar que tramitará separadamente e que será formulada por outro grupo de trabalho.

Luís Eduardo Afonso, da Faculdade de Economia e Administração da Universidade de São Paulo (FEA-USP), ressalta que ainda há muito pontos vagos na proposta para adoção do regime de capitalização.

“Ainda falta muita informação. Isso acaba gerando insegurança e ansiedade por parte do mercado e na percepção pública”, concorda Bruno, da Mercer.

“Outro ponto (de frustração) é a questão dos militares. Talvez houvesse expectativa de que esse tema fosse tratado agora”, acrescenta.

11. Parlamentares

Pela proposta do governo, todos os novos parlamentares passam a se aposentar pelas regras do RGPS e, portanto, não têm mais direito a aposentadoria especial.

Nesse caso, a regra de transição eleva para 65 anos a idade mínima para homens e para 62 anos a de mulheres, como no regime geral, e estipula a cobrança de 30% de pedágio do tempo de contribuição que falta para completar os 35 anos.

12. Gatilho: aumento constante da idade mínima

A partir de janeiro de 2024, haverá um ajuste da idade mínima para todas as categorias a cada 4 anos. Esse aumento ocorrerá de acordo com a expectativa de sobrevida dos brasileiros a partir dos 65 anos.

Ou seja: quando aumentar o tempo esperado de vida dos idosos, subirá também a idade em que eles vão poder se aposentar.

As idades vão subir 75% do tempo de aumento da expectativa de sobrevida dos brasileiros. Se essa expectativa subir 12 meses, por exemplo, o aumento na idade mínima é de 9 meses.

Fonte: BBC Brasil, por Laís Alegretti e Camilla Veras Mota

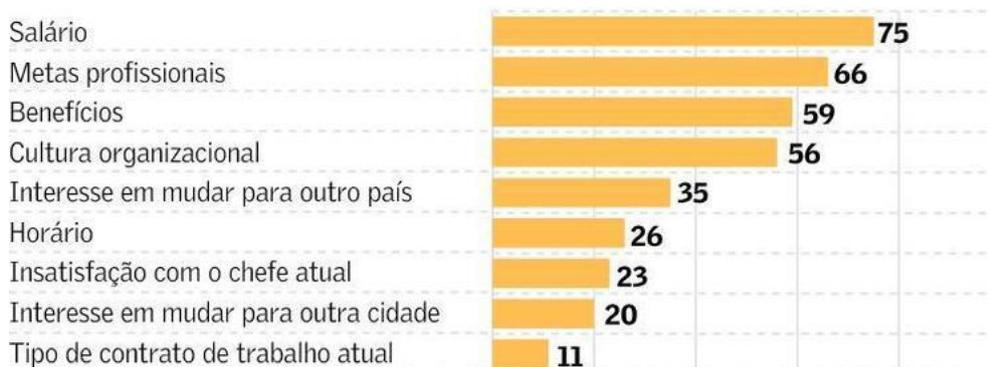
Mais companhias aderem à remuneração variável para reter funcionários.

O número de empresas que oferecem remuneração variável aumentou no último ano, e a promessa de bônus é vista como estratégia de retenção de funcionários por mais de metade das companhias, segundo pesquisa da empresa de recrutamento Hays. Para a maioria dos profissionais, a remuneração será o principal motivo para trocar de emprego em 2019.



Por que mudar?

O que motiva profissionais a procurar outro trabalho - em %



Fonte: Hays

O levantamento teve participação de cerca de 400 empresas e 2.600 profissionais do Brasil. Em 2018, 62% das companhias disseram ter programas de remuneração variável como parte relevante da política salarial, contra 57% em 2017. O número de empresas que não têm programas caiu de 29% para 25% no mesmo período, enquanto cerca de 13% têm remuneração variável mas não a consideram importante para a política salarial. A maioria leva em conta os resultados da empresa e o desempenho individual no cálculo dos valores.

Para Jonathan Sampson, diretor da Hays para a América Latina, a ampliação do uso de remuneração variável é natural em períodos de turbulência econômica em que o desempenho da empresa não vai bem, como forma de prometer retorno financeiro aos funcionários sem se comprometer caso a empresa não melhore os resultados.

O bônus anual é o elemento mais citado por empresas como política de retenção (60%). “É um processo natural, mas não achamos que essa seja uma boa prática, porque se você tem um funcionário que não está engajado e não quer estar lá, faz mais sentido encorajá-lo a deixar a empresa do que mantê-lo”, diz Sampson. Cerca de 55% das empresas também destacam programas de coaching e de mentoria como estratégia de retenção, e 47% citam outros tipos de gratificação por alto desempenho além do bônus.

Sampson destaca que 51% das empresas pesquisadas afirmam não ter políticas de retenção de talentos, no mesmo ano em que 65% dos profissionais consideravam mudar de emprego. Na opinião de 62% das empresas, o turnover não vai aumentar em 2019. Sampson, no entanto, acha que a perspectiva mais positiva da economia vai provar o contrário, e que a tendência é que este ano seja marcado por mais movimentações de profissionais, especialmente em áreas muito demandadas como tecnologia.

“Se no passado os funcionários estavam mais apreensivos, agora eles estão mais confortáveis para tomar essa decisão, e eles olharão para o salário e para o potencial de crescimento na hora de decidir”, diz. As próprias empresas, em maioria (86%), planejam fazer novas contratações CLT em 2019. Cerca de três quartos também pretendem usar o trabalho de profissionais temporários, terceirizados e PJs.

Para 75% dos profissionais respondentes, o pacote de remuneração está entre as principais motivações para mudar de emprego. Dentro dele, se confrontados com duas ofertas de emprego,



59% escolheriam com base no valor do salário, 26% observariam benefícios, 8% a remuneração variável e 7% os bônus oferecidos pela empresa. “Isso vai criar pressão para as companhias, mas é importante ter uma estratégia de retenção de longo e médio prazos também”, diz. Para 50% das empresas, a limitação das competências das equipes foi responsável pela companhia não atingir metas em 2018, enquanto 33% atribuem a falta de resultados ao quadro de funcionários reduzido.

A maioria dos profissionais entrevistados pela pesquisa (53%) acha que seu salário não é adequado para seu trabalho e responsabilidade atuais, mais do que o registrado um ano antes. A área jurídica (74%), de relações governamentais (67%) e de compras (54%) se destacam com o maior número de insatisfeitos. Eles não estão sozinhos, no entanto. Até mesmo 69% dos detentores do maior salário das empresas, os CEOs, acham que mereciam receber mais do que recebem hoje.

Fonte : Valor Econômico, por Letícia Arcoverde

Aposentado pode perder multa de 40% do FGTS.

Equipe econômica quer livrar as empresas de pagar a multa para funcionários que já tenham aposentadoria.

A equipe econômica quer livrar as empresas de pagar a multa de 40% sobre os depósitos efetuados no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) do trabalhador quando o empregado demitido sem justa causa já estiver aposentado.

A proposta consta da minuta de reforma da Previdência revelada pelo Estadão/Broadcast e já desperta reação no Congresso Nacional. Nos bastidores, parlamentares criticam a inclusão de pontos que não estão ligados estritamente à reforma e que poderiam dificultar a votação da proposta. A avaliação de lideranças ouvidas pela reportagem é de que “penduricalhos” incluídos na proposta aumentam as resistências à reforma e tiram o foco dos debates mais importantes como o da transição.

O texto ainda passa por ajustes finais e pelo pente-fino das áreas jurídicas do governo. A promessa é de que seja protocolado hoje no Congresso. Também deve ser convocada uma coletiva para detalhar os pontos da reforma.

Um desses “penduricalhos” criticados pelos congressistas é justamente a questão dos 40% de multa. Hoje o funcionário da iniciativa privada que se aposenta e continua trabalhando saca o saldo do seu FGTS normalmente. Depois, se for demitido sem justa causa, a empresa precisa pagar a multa prevista.

O advogado trabalhista Fernando Abdala explica que, se passar, essa alteração pode funcionar como um incentivo para que o trabalhador ainda em atividade adie o pedido de aposentadoria, na expectativa de ao ser demitido receber os 40% sobre o FGTS. Com isso, ele continuaria contribuindo para a Previdência. “Ou o governo pode querer apenas diminuir o ônus do empregador”, afirma Abdala.

O ministro da Economia, Paulo Guedes, tem feito diversos acenos na direção de medidas que buscam a reduzir a carga sobre as empresas. A proposta de desobrigá-las a pagar a multa na demissão de aposentados havia sido incluída no relatório do deputado Arthur Oliveira Maia (DEM-RJ), relator da



reforma da Previdência enviada pelo expresidente Michel Temer. O texto não chegou a ser votado no plenário da Câmara.

Fonte: O Estado de São Paulo

A simples lição que uma bola de lã rosa ensina para todo mundo no trabalho.

Além de um exercício de empatia, o novo curta da Pixar lida com um problema comum da área de RH quando o assunto é diversidade.

Já se sentiu como uma bolinha de lã rosa em meio a um mar de homens engravatados no escritório?

Se a resposta for não, vale a pena conferir o novo curta da Pixar, Purl. A animação foi lançada no dia 7 de fevereiro no YouTube e é o primeiro episódio da nova série “SparksShorts”, que vai dar destaque a novas narrativas e criadores.

O desenho mostra a nova funcionária da empresa B.R.O Capital, Purl, uma animada e amigável bola de lã rosa, chegando no seu primeiro dia no trabalho. “Acho inacreditável que realmente estou aqui”, ela diz para o funcionário de RH que a conduz para seu novo andar.

Na empresa, só há homens com ternos chiques e todos olham para a nova funcionária como se também não conseguissem acreditar que ela pertencesse à equipe.

Ela não é incluída nas conversas, suas opiniões são descartadas nas reuniões e ela não é convidada para almoços e outras atividades sociais pelos colegas.

A diretora e escritora do curta, Kristen Lester, se inspirou na experiência do seu primeiro emprego, segundo o site Inc. “No meio primeiro emprego, eu era a única mulher na sala. Para fazer o que amava, tive que me tornar parte dos ‘caras’”, conta ela.

É o que a personagem tenta fazer ao ser deixada para trás no escritório. Deixada para trás novamente, Purl vai ao banheiro com seu kit de tricô e se transforma em um quadrado engravatado.

Agora ela se veste, fala e age como todos os outros homens, se integrando com sucesso.

O que é um fracasso para a empresa, uma vez que uma das vantagens de possuir uma equipe diversa é ter múltiplos pontos de vista, que melhoram a capacidade de solução de problemas e a produtividade.

Muitas empresas ainda apresentam dificuldades para promover um ambiente mais equilibrado, com maior presença de negros, mulheres, pessoas com deficiência e LGBTs.

Na área de tecnologia, por exemplo, as mulheres representam apenas 12% dos profissionais, segundo pesquisa da Michael Page. O maior obstáculo para a entrada na carreira está na especialização de mulheres, que sempre foram minoria em cursos de programação e computação.

Além de ser um exercício de empatia, a animação mostra um erro comum do RH na hora de praticar a inclusão em escritórios onde a equipe é mais hegemônica.



No primeiro dia de Purl, nem mesmo o funcionário que faz sua recepção está pronto para acolhê-la. O personagem tem a atenção dividida entre seu celular e notícias sobre esportes no elevador, depois a abandona sem fazer apresentações ou encaminhá-la ao seu gestor.

Os outros funcionários também não estão prontos para a nova colega. De acordo com a VP de inclusão da Dow, Karen Carter, em entrevista para a Revista EXAME, a inclusão não funciona se parte dos funcionários fica fora do processo.

“Direcionar a mensagem apenas para parte da organização não ajuda a criar um ambiente em que exista integração de verdade. É preciso criar um ambiente aberto a conversas que historicamente sempre foram difíceis”, comenta ela.

Segundo a executiva, para mudar a cultura da empresa, é preciso focar na média gerência. No entanto, de acordo com pesquisa do Vagas.com e o Talento Incluir, 60% dos profissionais de Recursos Humanos afirmam que suas empresas não possuem um programa de diversidade. E apenas 10% dos profissionais de RH consideram suas empresas prontas para lidar com a diversidade

“Nossa governança inclui um conselho de inclusão focado nesse público, selecionando líderes mais influentes em nossa empresa, os guardiões de nossa cultura. Além disso, temos desenvolvido cada vez mais, em nossa academia de líderes, cursos voltados para mudar o comportamento da liderança no sentido de criar uma cultura mais permeável a diferenças de opinião”, diz a VP.

No Guiabolso, todos são convidados aos “Diversicoffees”, encontros descontraídos dentro do expediente para discutir temas sobre diversidade. A conversa fica aberta, pertencendo aos funcionários e gerando ideias para mudanças dentro da empresa que acomodam demandas das minorias.

Fonte: Exame.com, por Luísa Granato

TST determina penhora sobre faturamento de empresa para execução de dívida.

O percentual fixado foi de 10%, a fim de não inviabilizar a atividade empresarial.

A Subseção II Especializada em Dissídios Individuais (SDI-2) do Tribunal Superior do Trabalho determinou a penhora de 10% do faturamento mensal bruto da Transit do Brasil S.A. para a execução de sentença favorável a um gerente de contas. O percentual leva em conta outros bloqueios impostos à empresa pela Justiça cível e a necessidade de não comprometimento da atividade empresarial.

Faturamento

A empresa de telecomunicação foi condenada a pagar créditos trabalhistas a um gerente de contas no valor de R\$ 351 mil, apurado em julho de 2015. Para a execução da dívida, ofereceu bens à penhora, mas o juízo da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo (SP) os rejeitou e determinou o bloqueio de 30% do faturamento mensal.

Comprometimento da atividade

Em mandado de segurança, que visa proteger direito líquido e certo contra ato de autoridade pública, a empresa pediu o cancelamento da ordem de penhora. Alegou que sofria mais três

bloqueios em ações julgadas por varas cíveis, circunstância que, no total, comprometeria 90% do seu faturamento mensal e inviabilizaria a continuação de sua atividade econômica.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região cancelou a penhora por entender que o bloqueio sobre o faturamento é medida excepcional tomada apenas quando não existirem outros bens suficientes à execução. A decisão se baseou no artigo 620 do Código de Processo Civil de 1973.

Gradação dos bens

No exame do recurso ordinário do gerente de contas, a relatora, ministra Delaíde Miranda Arantes, assinalou que, conforme a Súmula 417 do TST, a penhora em dinheiro não ofende direito líquido e certo da executada quando a execução é definitiva. Também destacou que a penhora obedeceu à gradação dos bens sujeitos a bloqueio (artigo 655 do CPC). E, em relação à norma do artigo 620, alertou que o princípio da efetividade da execução e a plena garantia de satisfação do crédito trabalhista prevalecem sobre o princípio da execução menos gravosa ao devedor.

Penhoras simultâneas

A ministra, no entanto, votou no sentido de reduzir a penhora para 10% sobre o faturamento mensal bruto da empresa, excluído da base de cálculo o valor destinado à folha de pagamento de pessoal. O bloqueio determinado anteriormente pelo juízo cível motivou a redução.

De acordo com a relatora, se juízos de competências diversas determinam penhoras quase simultâneas sobre o faturamento da empresa, deve-se observar a ordem cronológica de solicitação. Na época do bloqueio relativo ao gerente, só havia uma penhora cível contra a Transit, de 30% sobre o faturamento. Considerando apenas as duas, a relatora destacou que a constrição seria de 60%. “A soma significa um percentual muito alto, que se revela, objetivamente, suficiente a comprometer a atividade da empresa”, concluiu. Com base na Orientação Jurisprudencial 93 da SDI-2, a qual permite a incidência de penhora sobre o faturamento desde que o percentual não comprometa o desenvolvimento regular da atividade empresarial, a ministra votou pela redução.

Por maioria, os integrantes da SDI-2 acompanharam o voto da relatora. Ficaram vencidos os ministros Alexandre Luiz Ramos, que negava provimento ao recurso; Renato de Lacerda Paiva e Lelio Bentes Corrêa, que fixavam a penhora de 10% sobre os rendimentos líquidos da empresa; e Douglas Alencar Rodrigues, que votou no sentido de aplicar a penhora de 10% sobre o lucro líquido operacional.

A Transit apresentou embargos de declaração, ainda não julgados.

(RO-1001761-48.2015.5.02.0000)

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho

SEGURO DESEMPREGO – TRABALHADOR QUE POSSUI INSCRIÇÃO COMO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

A Lei Complementar nº 155/2016 altera a Lei nº 7.998/1990, que dispõe sobre o seguro desemprego, estabelecendo que o registro do trabalhador como Microempreendedor Individual não impede o

recebimento do benefício, exceto se demonstrada a renda na declaração anual, conforme veremos neste comentário.

2 – OBJETIVO DO PROGRAMA SEGURO DESEMPREGO

O Programa de Seguro-Desemprego tem por finalidade:

- prover assistência financeira temporária ao trabalhador desempregado em virtude de dispensa sem justa causa, inclusive a indireta, e ao trabalhador comprovadamente resgatado de regime de trabalho forçado ou da condição análoga à de escravo;
- auxiliar os trabalhadores na busca ou preservação do emprego, promovendo, para tanto, ações integradas de orientação, recolocação e qualificação profissional.

Art. 1º da Lei nº 7.998/1990.

3 – REQUISITOS PARA RECEBIMENTO DE SEGURO DESEMPREGO

Terá direito à percepção do seguro-desemprego o trabalhador dispensado sem justa causa que comprove:

- ter recebido salários de pessoa jurídica ou de pessoa física a ela equiparada, relativos a:
 - a) pelo menos 12 (doze) meses nos últimos 18 (dezoito) meses imediatamente anteriores à data de dispensa, quando da primeira solicitação;
 - b) pelo menos 9 (nove) meses nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de dispensa, quando da segunda solicitação; e
 - c) cada um dos 6 (seis) meses imediatamente anteriores à data de dispensa, quando das demais solicitações;
- não estar em gozo de qualquer benefício previdenciário de prestação continuada, previsto no Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, excetuado o auxílio-acidente e o auxílio suplementar previstos na Lei nº 6.367/1976, bem como o abono de permanência em serviço previsto na Lei nº 5.890/1973;
- não estar em gozo do auxílio-desemprego; e
- não possuir renda própria de qualquer natureza suficiente à sua manutenção e de sua família;
- matrícula e frequência, quando aplicável, nos termos do regulamento, em curso de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional habilitado pelo Ministério da Educação, nos termos do art. 18 da Lei no 12.513/2011, ofertado por meio da Bolsa-Formação Trabalhador concedida no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), instituído pela Lei no 12.513/2011, ou de vagas gratuitas na rede de educação profissional e tecnológica.

Art. 3º da Lei nº 7.998/1990.

3.1 – TRABALHADOR MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Uma das condições para recebimento de seguro desemprego é que o trabalhador não possua renda própria de qualquer natureza suficiente à sua manutenção e de sua família.

Art. 3º, V Lei nº 7.998/1990.

Tratando-se de trabalhador que exerce também atividades como Microempreendedor Individual – MEI a existência de registro como MEI não comprovará renda própria suficiente à manutenção da família, exceto se demonstrado na declaração anual simplificada da microempresa individual, de acordo com o § 4º artigo 3º da Lei nº 7.998/1990, acrescentado pela Lei Complementar nº 155/2016.

Assim, mesmo que o trabalhador que está requerendo seguro desemprego possua inscrição como MEI, o fato não será fator impeditivo para recebimento do benefício, salvo quando constar na declaração anual que foi auferida renda suficiente à manutenção da família.

A regra acima do seguro desemprego para o MEI entra em vigor em 1º/01/2018.

Art. 11 Lei Complementar nº 155/2016.

3.2 – VIGÊNCIA ALTERAÇÃO PROMOVIDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 155/2016

A regra estabelecida pelo § 4º artigo 3º da Lei nº 7.998/1990, acrescentado pela Lei Complementar nº 155/2016, relativa ao seguro desemprego para o trabalhador que também possui inscrição como MEI entra em vigor em 1º/01/2018.

Art. 11 Lei Complementar nº 155/2016.

4 – NÚMERO DE PARCELAS DE SEGURO-DESEMPREGO

O benefício do seguro-desemprego será concedido ao trabalhador desempregado, por período máximo variável de 03 (três) a 05 (cinco) meses, de forma contínua ou alternada, a cada período aquisitivo, contados da data de dispensa que deu origem à última habilitação, cuja duração será definida pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT.

Art. 4º da Lei nº 7.998/1990.

A determinação do período máximo de parcelas pagas ao trabalhador observará a seguinte relação entre o número de parcelas mensais do benefício do seguro-desemprego e o tempo de serviço do trabalhador nos 36 (trinta e seis) meses que antecederem a data de dispensa que originou o requerimento do seguro-desemprego, vedado o cômputo de vínculos empregatícios utilizados em períodos aquisitivos anteriores:

1ª SOLICITAÇÃO

Número de parcelas	Requisitos
--------------------	------------

04-	Comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada de, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, 23 (vinte e três) meses, no período de referência.
-----	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



05- Comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, no período de referência.

2ª SOLICITAÇÃO

Número de parcelas

Requisitos

03- Comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada de, no mínimo, 9 (nove) meses e, no máximo, 11 (onze) meses, no período de referência.

04- Comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada de, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, 23 (vinte e três) meses, no período de referência.

05- Comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, no período de referência.

A partir da 3ª SOLICITAÇÃO

Número de parcelas

Requisitos

03- Comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada de, no mínimo, 6 (seis) meses e, no máximo, 11 (onze) meses, no período de referência.

04- Comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada de, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, 23 (vinte e três) meses, no período de referência.

05- Comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, no período de referência.

O período máximo de pagamento do seguro-desemprego poderá ser excepcionalmente prolongado por até 02 (dois) meses, para grupos específicos de segurados, a critério do CODEFAT.

Art. 4º § 5º da Lei nº 7.998/1990.

O benefício do seguro-desemprego poderá ser retomado a cada novo período aquisitivo, satisfeitas as condições previstas na legislação.

Art. 4º § 1º da Lei nº 7.998/1990.

A fração igual ou superior a 15 dias de trabalho será havida como mês integral.

Art. 4º § 3º da Lei nº 7.998/1990.

5 – VALOR DO SEGURO-DESEMPREGO

O valor do benefício do Seguro-Desemprego será calculado com base no artigo 5º da Lei nº 7.998/1990 e reajustado de acordo com a legislação em vigor. Para fins de apuração do benefício,

será considerada a média dos salários dos últimos 03 meses anteriores à dispensa, devidamente convertidos em BTN pelo valor vigente nos respectivos meses trabalhados.

O valor do benefício não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo.

Art. 5º da Lei nº 7.998/1990.

Nos casos em que o cálculo da parcela do seguro-desemprego resultar em valores decimais, o valor a ser pago deverá ser arredondado para a unidade inteira imediatamente superior.

Art. 4º § 4º da Lei nº 7.998/1990.

O reajuste das três faixas salariais necessárias ao cálculo do valor do benefício Seguro-Desemprego, de que trata o artigo 5º da Lei nº 7.998/1990, observará a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada nos 12 meses anteriores ao mês de reajuste.

Art. 1º da Resolução CODEFAT nº 707/2013.

Seguindo estas recomendações, o Ministério da Economia publicou a seguinte tabela para cálculo do seguro-desemprego, em vigor a partir de 11/01/2019, tendo como base o novo salário mínimo no valor de R\$ 998,00.

TABELA PARA CÁLCULO DO BENEFÍCIO SEGURO-DESEMPREGO – JANEIRO/2019

Calcula-se o valor do Salário Médio dos últimos três meses anteriores a dispensa e aplica-se na fórmula abaixo:

Faixas de Salário Médio	Valor da Parcela
R\$ 1.531,02	Multiplica-se o salário médio 0.8 (80%)
De R\$ 1.531,03 até R\$ 2.551,96	O que exceder a R\$ 1.531,02 multiplica-se por 0.5 (50%) e soma-se a R\$ 1.224,82
Acima de R\$ 2.551,02	O valor da parcela será de R\$ 1.735,29, invariavelmente.

O valor do benefício não poderá ser inferior ao valor do Salário Mínimo.
Salário Mínimo: R\$ 998,00.

Esta tabela entra em vigor a partir do dia 11/01/2019.

A apuração do valor do benefício tem como base o salário mensal do último vínculo empregatício, na seguinte ordem:

1. Tendo o trabalhador recebido três ou mais salários mensais a contar desse último vínculo empregatício, a apuração considerará a média dos salários dos últimos três meses;



2. Caso o trabalhador, em vez dos três últimos salários daquele vínculo empregatício, tenha recebido apenas dois salários mensais, a apuração considerará a média dos salários dos dois últimos meses;
3. Caso o trabalhador, em vez dos três ou dois últimos salários daquele mesmo vínculo empregatício, tenha recebido apenas o último salário mensal, este será considerado, para fins de apuração.
4. Caso o trabalhador não tenha trabalhado integralmente em qualquer um dos últimos três meses, o salário será calculado com base no mês de trabalho completo.

Fonte: Governo do Brasil, com informações do Ministério da Economia e da Caixa.

IRPF: Receita Cancela lançamentos referentes às Notificações de Lançamento de Malha Fiscal.

Ato Declaratório Executivo 8/2019

Fonte: Blog Guia Tributário

Link: <https://guiatributario.net/2019/02/25/irpf-receita-cancela-lancamentos-referentes-as-notificacoes-de-lancamento-de-malha-fiscal/>

Através do Ato Declaratório Executivo 8/2019, a Receita Federal do Brasil cancelou, em consequência de erro no cálculo dos juros, os lançamentos referentes às Notificações de Lançamento da Malha Fiscal IRPF identificados no Anexo Único, emitidas em fevereiro deste ano.

Novos lançamentos, em substituição aos lançamentos citados, serão emitidos, com os valores corretos dos juros.

Programa de declaração do IR estará disponível a partir de 25/02/19.

Fonte: Agência Brasil

Link: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2019-02/programa-de-declaracao-do-ir-estara-disponivel-hoje>

A Receita Federal libera hoje (25), às 8h, o Programa Gerador da Declaração (PGD) do Imposto de Renda Pessoa Física. O contribuinte pode preencher a declaração e aguardar o início do período de envio, que vai das 8h do dia 7 de março até as 23h59 de 30 de abril de 2019, pela internet.

A declaração pode ser elaborada de três formas: pelo computador, por meio do PGD IRPF2019, disponível na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na internet.

Também é possível fazer a declaração por meio de dispositivos móveis, como tablet e smartphones. O acesso é pelo aplicativo Meu Imposto de Renda, que ficará disponível nas lojas de aplicativos Google Play, para o sistema operacional Android, ou App Store, para o sistema operacional iOS. Segundo a Receita, o aplicativo para a declaração deste ano ficará disponível ao longo do dia de hoje, sem um horário definido.



O serviço Meu Imposto de Renda também está disponível no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) no site da RFB na internet, com o uso de certificado digital.

Está obrigado a apresentar a declaração anual o contribuinte que, no ano-calendário de 2018, recebeu rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 28.559,70 e, em relação à atividade rural, obteve receita bruta em valor superior a R\$ 142.798,50. Está obrigada a apresentar a declaração também a pessoa física residente no Brasil que, no ano-calendário de 2018 tenha recebido rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 40 mil.

Deve declarar ainda quem obteve, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos sujeito à incidência do imposto ou realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas; quem passou à condição de residente no Brasil em qualquer mês e nessa condição encontrava-se em 31 de dezembro ou quem optou pela isenção do Imposto sobre a Renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais cujo produto da venda seja aplicado na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 dias, contado da celebração do contrato de venda.

A Receita espera receber neste ano 30,5 milhões de declarações. No ano passado, foram feitas 29,27 milhões de declarações. Desse total previsto para 2019, a expectativa é que entre 700 mil a 800 mil sejam feitas por tablets e smartphones. No ano passado, foram feitas 320 mil declarações por dispositivos móveis.

Uma novidade é que neste ano o processamento da declaração será mais rápido. O contribuinte pode ter acesso ao status do processamento na noite em que fez a declaração ou no dia seguinte. Assim, já será possível verificar pendências. Entretanto, segundo o supervisor nacional do Imposto de Renda da Receita Federal, Joaquim Adir, o contribuinte deve esperar um pouco se verificar alguma inconsistência porque pode haver casos em que a empresa empregadora ou plano de saúde atrase o envio de dados. “O que libera a declaração são os cruzamentos feitos pela declaração. Espere um pouco mais”, disse.

Neste ano, é obrigatório o preenchimento do número do CPF de dependentes residentes no país. A Receita vinha incluindo essa informação gradualmente na declaração. No ano passado, era obrigatório informar CPF para dependentes a partir de 8 anos.

Multa

Quem não entregar a declaração está sujeito à multa de 1% ao mês-calendário ou fração de atraso, lançada de ofício e calculada sobre o total do imposto devido nela apurado, ainda que integralmente pago.

A multa terá valor mínimo de R\$ 165,74 e valor máximo correspondente a 20% do Imposto sobre a Renda devido. A multa mínima será aplicada inclusive no caso de declaração de Ajuste Anual da qual não resulte imposto devido

Novidades da DIRPF 2019

A Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física 2019 apresenta algumas novidades, dentre as quais destacam-se:

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Dependentes:

Obrigatoriedade de informar o CPF de dependentes e alimentandos de qualquer idade;

Doações Diretamente na Declaração - ECA:

Alteração do local da funcionalidade de doação ao ECA diretamente na Declaração. Até o exercício 2018, a ficha de "Doações Diretamente na Declaração - ECA" encontrava-se no Resumo da Declaração. Agora, está num local em evidência e integra o bloco de "Fichas da Declaração" facilitando a visualização pelo contribuinte;

Ficha de "Rendimentos Recebidos de Pessoa Física: e do Exterior pelo Titular":

O título da coluna "Outros" foi alterado para "Pensão Alimentícia e Outros", assim como o título da coluna "Dependentes" foi alterado para "Quantidade de Dependentes"

Aprimoramentos recentes:

Impressão da DIRPF e do Recibo:

Diversas melhorias na impressão da DIRPF, como a organização da ordem de impressão dos rendimentos, pagamentos, bens e direitos;

Atualização automática:

Com a funcionalidade de atualização automática do PGD IRPF, é possível atualizar a versão do aplicativo sem a necessidade de realizar o download no sítio da Receita Federal do Brasil na internet. A atualização poderá ser feita, automaticamente, ao se abrir o PGD IRPF, ou pelo próprio declarante, por meio do menu Ferramentas - Verificar Atualizações;

Entrega sem necessidade de instalação do Receitanet:

O programa Receitanet foi incorporado ao PGD IRPF 2019, não sendo mais necessária a sua instalação em separado;

Impressão do Darf:

A impressão do Darf de todas as quotas do imposto, calculando os valores de juros Selic para o respectivo vencimento. Além disso, os Darf emitidos após o prazo, também serão calculados os devidos acréscimos legais;

Alíquota Efetiva: Exibição da relação percentual entre o imposto devido e o total de rendimentos tributáveis;

Recuperação de nomes:

Ao digitar ou importar um nome para um CPF/CNPJ, o sistema armazenará o nome para facilitar o preenchimento futuro. Os nomes armazenados são nomes informados pelo declarante, manualmente ou por meio das funcionalidades de importação, não são fornecidos pelas bases da Receita Federal do Brasil. Após armazenados, os campos referentes aos nomes serão preenchidos



automaticamente conforme CPF/CNPJ digitados. A funcionalidade poderá ser desativada no Menu - Ferramentas - Recuperação de Nomes.

<http://receita.economia.gov.br/interface/cidadao/irpf/2019/declaracao/novidades>

5.02 COMUNICADOS

CONSULTORIA JURIDICA

Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados. O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
- **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
- **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
- **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
- **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis

Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

Tributarista		
Telefone: (11) 3224-5134 - E-mail: juridico@sindcontsp.org.br		
Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661	3ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	2ª e 5ª feira	das 14h às 18h
	4ª feira	das 15h às 19h
Trabalhista		
Telefone: (11) 3224-5133 - E-mail: juridico3@sindcontsp.org.br		
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366	3ª e 5ª feira	das 9h às 13h
	2ª e 6ª feira	das 14h às 18h
	4ª feira	das 15h às 19h
Terceiro setor		
Telefone: (11) 3224-5141 - E-mail: juridico4@sindcontsp.org.br		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606	2ª, 5ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	3ª feiras	das 14h às 18h
	4ª feiras	das 15h às 19h

5.03 ASSUNTOS SOCIAIS

FUTEBOL

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Horário: sábados as 11:00hs às 12:30hs.

Sport Gaúcho – Unidade I Limão – quadra 5.

link: <http://sportgaucho.com.br/unidade-i-limao/>

Endereço: Rua Coronel Mario de Azevedo, 151 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-020 ou Rua Professor Celestino Bourroul, 753 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-001, atrás da Igreja Católica do Limão.

6.00 ASSUNTOS DE APOIO

6.01 CURSOS CEPAEC

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS							
MARÇO/2019							
DATA	DESCRIÇÃO	HORÁRIO	SÓCIO	NÃO SÓCIO	C/H	PROFESSOR	
07	quinta	Ativo Fixo e Estoques para Revenda	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Fábio Molina
14 e 15	quinta e sexta	Excel aplicado a contabilidade - conciliação contábil	09h00 às 18h00	Gratuita para associados adimplentes e dependentes	R\$ 500,00	16	Ivan Evangelista Glicério
08	sexta	Bloco K	14h00 às 18h00	R\$ 125,00	R\$ 250,00	4	Antonio Sérgio
09	sábado	Classificação Fiscal de Mercadorias (NCM) e CEST	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Camilo
11	segunda	Lucro Presumido – Apuração do IRPJ, CSLL, PIS e COFINS	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Mendes
11	segunda	ISS, IPI E ICMS – Tributação, Conflitos e Casos Práticos na Construção Civil	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Camilo
11	segunda	Imposto de Renda da Pessoa Física (Prática)	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Braulino José
12	terça	Contabilidade Básica na Prática	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Braulino José
12	terça	eSocial X DCTFWeb - Versão 2.4.02 - Implantação em Fases (Novos Calendários)	09h00 às 19h00	R\$ 282,00	R\$ 563,00	9	Valéria de Souza Telles
13	quarta	Lucro Real Avançado	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luciano Perrone
13	quarta	Oficina de Encerramento de Atos Societários	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Francisco Motta
14	quinta	DCTF WEB	14h00 às 18h00	R\$ 125,00	R\$ 250,00	4	Antonio Sérgio



15	sexta	Oficina de Alteração de Atos Societários	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Francisco Motta
15	sexta	Desenvolvimento de Liderança para Gestores de Empresas Contábeis	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Sérgio Lopes
18	segunda	Novo Regulamento do Imposto de Renda - Decreto Nº 9.580	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Arnóbio Neto Araujo Durães
20	quarta	Analista e Assistente Fiscal - Abordagem do ICMS, IPI, ISS, PIS E COFINS	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Camilo
20	quarta	Encerramento de Demonstrações Contábeis com ênfase em IFRS	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luciano Perrone
23	sábado	Excel avançado	09h00 às 18h00	Gratuita para associados adimplentes e dependentes	R\$ 250,00	8	Ivan Evangelista Glicério
26	terça	Básico de Contabilidade de Custos	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Braulino José
27	quarta	Oficina de Abertura de Empresa	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Francisco Motta
28	quinta	ISS - Retenção na Fonte e Regras para Prestadores e Tomadores de Serviços em Geral	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Camilo
30	sábado	eSocial e impactos na rotina da administração de pessoal - Nova versão 2.5	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Alessandra Mercante
30	sábado	Simples Nacional e Últimas Alterações	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Braulino José

*Programação sujeita às alterações

** Pontuação na Educação Continuada

www.SINDCONTSP.org.br

(11) 3224-5124 / 3224-5100

cursos2@sindcontsp.org.br

6.02 GRUPOS DE ESTUDOS

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.

<https://www.facebook.com/groups/1431282423776301/>

Grupo ICMS e demais impostos

Às Terças Feiras:

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

GRUPO IFRS e Gestão Contábil

Às Quintas Feiras:

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br